MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1685 - 1699)

E

SUPLEMENTO AOS SÉCULOS XV, XVI, XVII

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

Segunda Série
VOL. VII

CENTRO DE ESTUDOS AFRICANOS
DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

LISBOA 2004

6
18
15

UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Biblioteca Geral

1300751972

61 21 9

6
18
15

832

b1218911x

Colecção "A Rota do Escravo – Fontes"

Comité Português do Projecto UNESCO "A Rota do Escravo"

6
18
15

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL
(1685 - 1699)

E

SUPLEMENTO AOS SÉCULOS XV, XVI, XVII

COLIGIDA E ANOTADA PELO
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

364798 D

Segunda Série
VOL. VII

CENTRO DE ESTUDOS AFRICANOS
DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

LISBOA 2004

NO-136194

Ficha Técnica

Título: *Monumenta Missionaria Africana*
África Ocidental (1685-1699) e Suplemento aos Séculos XV, XVI, XVII
– Segunda Série – Vol. VII

Autor: Padre António Brásio

Editor: Centro de Estudos Africanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa – CEA/FLUL

Colecção: "Rota do Escravo – Fontes", n.º 1. Colecção dirigida por Isabel Castro Henriques (Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa) e Joana Pereira Leite (Instituto Superior de Economia e Gestão)

© Centro de Estudos Africanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Congregação do Espírito Santo

Organização da Edição: Comité Português do Projecto UNESCO "A Rota do Escravo", Centro de Estudos Africanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa – CEA/FLUL e Grupo de Estudos Africanos da Universidade de Coimbra

Data da Edição: Dezembro de 2004

N.º de exemplares: 1000

Execução gráfica: Gráfica 2000

ISBN: 972-99415-0-5

Depósito Legal: 219053/04

Esta publicação foi subsidiada pelas seguintes entidades:

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Instituto Camões

Centro de História

Universidade de Lisboa
FACULDADE DE LETRAS

NOTA INTRODUTÓRIA

A Colecção "Rota do Escravo" criada no âmbito do Comité Português do Projecto UNESCO "A Rota do Escravo", que tem vindo a publicar a sua série Estudos, inicia com este sétimo volume da Segunda Série da Monumenta Missionaria Africana do Padre António Brásio, a publicação da Série Fontes. Se a série Estudos se empenha em fornecer análises históricas e reflexões teóricas, a série Fontes tem como objectivo único assegurar a identificação, a concatenação e a publicação dos ainda muitos documentos guardados nos arquivos portugueses e brasileiros assim como nos arquivos dos países africanos de língua portuguesa, sem os quais não é possível organizar uma história africana sistemática e credível, onde as práticas da escravatura e da sua variável mais brutal o tráfico negreiro ocupam um lugar primacial.

/ / /

A edição deste sétimo volume da segunda série da Monumenta Missionaria Africana, cujo primeiro volume apareceu em 1958, tendo a primeira série, de 15 volumes, sido publicada entre 1952 e 1988, é infelizmente póstuma, pois o seu Autor, o Padre António Brásio faleceu em Lisboa em 1985. Enquanto a primeira série desta vasta obra é consagrada à Diocese de São Tomé, estendendo-se do rio de Santo André ao Cabo da Boa Esperança, a segunda série reú-

ne documentos relativos à Diocese quinhentista de Santiago de Cabo Verde e à região da costa ocidental africana indo do rio Senegal ao rio de Santo André.

Com a minúcia e a paciência que foram sempre uma das marcas do trabalho de investigação do Padre Brásio, dispomos do manuscrito deste sétimo volume, cuidadosamente dactilografado pelo organizador, numa pequena máquina de escrever portátil, com fitas algumas vezes já bastante poídas, e que nos foi gentilmente confiado pelo Padre Eduardo Francisco de Miranda Ferreira, Superior Provincial da Congregação dos Missionários do Espírito Santo, a que o P.e Brásio sempre pertenceu. O texto foi organizado pelo Autor entre Lisboa e Roma, como provam, entre o mais, os vários papéis utilizados pelo P.e Brásio, que não hesitava em reciclar aqueles que lhe vinham à mão, indiferente às cores, às texturas e aos cabeçalhos. Registe-se também o recurso às colagens, tendo o P.e. Brásio completado muitos documentos com pequenas tiras de papel, cuidadosamente coladas nas muitas páginas do manuscrito. Se mantivemos as siglas dos Arquivos indicados pelo P.e Brásio, algumas das quais já foram mudadas sob o impulso dos ventos da história, tal se fez para pôr em evidência a peregrinação que o Autor se impôs para estar em condições de localizar e de transcrever os documentos que diziam respeito à história desta vasta região da costa ocidental africana, integrada na velha Guiné "portuguesa", cuja primeira crónica, a de Gomes Eanes de

Zurara, fora redigida c. 1453, e tardiamente editada em Paris, em 1841.

O manuscrito é formado por duas partes, organizadas cronologicamente: a primeira vai de 1685 a 1699, ao passo que a segunda, um suplemento – que reflecte uma maneira própria do Autor de construir a sua obra e a sua história –, vai de 1488 a 1639. O P.e Brásio acrescenta este suplemento de acordo com uma sua estratégia habitual de juntar documentação tardiamente (em relação à elaboração da obra) encontrada durante a sua investigação, o que explica, em parte, o desfasamento cronológico que o leitor pode estranhar.

O P.e António Brásio não redigiu nenhum texto que nos permita compreender com rigor esta maneira de fazer, mas só a podíamos respeitar, esperando que o seu Espólio possa pôr a claro as suas intenções.

Como sempre, regista-se o profundo entrosamento entre a história religiosa e a história das sociedades civis, tendo o clero regular e os missionários católicos desempenhado frequentemente funções administrativas, tal como participaram na organização comercial, com a notável exclusão de funções especificamente militares. Por outro lado, verifica-se o reforço da integração de uma ampla fracção da Guiné, indo de Bissau a Conakry, no quadro de um espaço geopolítico e geocultural, caracterizado sobretudo pela conjunção das ilhas do arquipélago de Cabo Verde – e mais

particularmente as de Santiago e do Fogo – com o vasto território continental africano. Todavia, esta unidade, mesmo se algumas vezes funcional, manteve sempre a sua fragilidade geográfica e ideológica, embora possa ela ter sido, anacronicamente, utilizada como um dos suportes da organização do PAIGC, durante a chamada "guerra colonial" (1964-1974).

Os documentos reunidos pacientemente pelo P.e António Brásio – que não hesitou em integrar no seu maquinuscrito alguns documentos já publicados, em livros ou revistas, pelo comandante Avelino Teixeira da Mota – permitem rever alguns pontos cruciais da história colonial portuguesa, havendo contudo a registar a existência de um número considerável de informações consagradas aos muitos aspectos das organizações sociais das populações dessa imensa região do continente africano. Se acrescentarmos a miríade de informações respeitantes às ilhas do arquipélago de Cabo Verde, e mais particularmente a Santiago e à Cidade Velha, verificamos que dispomos de um texto que confirma a complexidade das escolhas civilizacionais, dando aos africanos, a possibilidade de assumirem plenamente a história que construíram e da qual têm sido tantas vezes despojados.

/ / /

Decidi respeitar a arquitectura gráfica dos volumes já editados da Missionaria, *de maneira a manter a estrutura escolhida ou aprovada pelo P.e António Brásio, testemunho de uma investigação apaixonada, sem a qual seria hoje difícil, ou até impossível, elaborar a história do continente africano a partir do século XV.*

Agradeço a todas as instituições que tornaram possível esta publicação, salientando a Congregação dos Missionários do Espírito Santo que conservou cuidadosamente o manuscrito e se empenhou em assegurar a sua edição, tarefa que, com muita honra e gosto, satisfaço. Devo também agradecer a Manuel Laranjeira Rodrigues de Areia ter-me assinalado a existência deste manuscrito, a José Horta a releitura atenta do texto, que me permitiu corrigir alguns lapsos graves ou incómodos, e a Alfredo Margarido que, com a sua agudeza crítica, me ajudou a organizar esta edição.

Isabel Castro Henriques

Lisboa, Outubro de 2004

SIGLAS E ABREVIATURAS

AGS	Arquivo Geral de Simancas – Valladolid (Espanha).
AHC	Arquivo Histórico Colonial [antiga designação do Arquivo Histórico Ultramarino] – Lisboa.
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino – Lisboa.
APF	Arquivo da Propaganda Fide – Roma.
ARSI	Arquivo Romano da Companhia de Jesus.
ATT	Arquivo da Torre do Tombo – Lisboa.
AV	Arquivo do Vaticano – Roma.
BAC	Biblioteca da Academia das Ciências – Lisboa.
BADE	Biblioteca e Arquivo Distrital – Évora.
BAL	Biblioteca da Ajuda – Lisboa.
BCGP	Boletim Cultural da Guiné Portuguesa.
BMP	Biblioteca Municipal – Porto.
BNL	Biblioteca Nacional – Lisboa.
BNM	Biblioteca Nacional – Madrid.
BNP	Biblioteca Nacional – Paris.
BOCV	Boletim Oficial de Cabo Verde.
BUC	Biblioteca da Universidade – Coimbra.
BV	Biblioteca Vaticana – Roma.
Arm.	Armário.
Cap.	Capítulo.
CC	*Corpo Cronológico* (ATT)
Cf.	Confere ou confira.
Cód.	Códice
C. S. Sp.	[da] Congregação do Espírito Santo
CSV	*Colecção de S. Vicente* (ATT)
cx.	caixa

doc., docs.	documento, documentos
DP	Descobrimentos Portugueses.
E. R. M.	Espera Receber Mercê
F. G.	Fundo Geral (BNL)
fl. fls.	fólio, fólios.
Fr.	Frei
Liv.	Livro
Mons.	Monsenhor.
Ms., Mss.	Manuscrito, Manuscritos.
Obr. cit.; ob. cit.	*Obra citada*
pág., págs.	página, páginas
P.e	Padre
R. S.	Real Senhoria
Reg. Vat.	*Regesta Vaticana* (AV).
s./d.	sem data
S. J.	[da] Companhia de Jesus
V.M.	Vossa Mercê
V.P.	Vossa Paternidade
V. R.	Vossa Reverência
VV. RR.	Vossas Reverências
V. R. S.	Vossa Real Senhoria
V. S.	Vossa Senhoria
Vid.	Vide ou Veja.
/	Indica passagem de fólio
//	Indica abertura de parágrafo
[...]	Indica falta de texto ou texto presumido.

ÍNDICE

ÁFRICA OCIDENTAL

N.º		Pág.
1	– *Consulta do Conselho Ultramarino,* 17.1.1685	3
2	– *Consulta do Conselho Ultramarino,* 17.1.1685	5
3	– *Carta de El-Rei D. Pedro II ao Provedor de Cabo Verde,* 25.1.1685	9
4	– *Certificado de D. Frei Manuel Pereira a Frei António de Trujillo,* 28.2.1685	10
5	– *Carta dos Padres Missionários de Bissau a Monsenhor Marcelo Durazzo,* 20.6.1685	12
6	– *Carta do Padre António Moreira sobre Missionários Estrangeiros,* 22.7.1685	14
7	– *Carta de Inácio Barbosa a Sua Majestade El-Rei,* 30.3.1686	17
8	– *Relação de Frei Francisco de La Mota a Sua Majestade El-Rei,* 14.4.1686	19
9	– *Carta do Padre Francisco de La Mota ao Provincial de Castela,* 24.4.1686	39
10	– *Provisão do Bispado de Cabo Verde,* 20.5.1686	42
11	– *Carta dos Missionários Espanhóis a S. Magestade El-Rei,* 1.6.1686	44
12	– *Carta de António de Barros Bezerra a S. Majestade El-Rei,* 24.6.1686	49
13	– *Consulta do Conselho Ultramarino sobre a Carta do Padre Moreira,* 28.9.1686	52
14	– *Consulta do Conselho Ultramarino,* 28.9.1686	54

N.º Pág.

15 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre Missionários da Guiné*, 22.11.1686 57

16 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Capitão de Cacheu*, 28.11.1686 62

17 – *Carta de Roque Monteiro Paim sobre os Missionários da Guiné*, 3.12.1686 65

18 – *Carta Régia ao Capitão de Cacheu*, 22.12.1686 67

19 – *Parecer do Conselho Ultramarino sobre os Capuchinhos em S. Tomé*, 18.1.1687 71

20 – *Alvará sobre os Panos que se Faziam nas Ilhas de Cabo Verde e na Guiné*, 23.1.1687 73

21 – *Acta da Propaganda Fide sobre a Escravatura na Guiné*, 17.2.1687 75

22 – *Carta a El-Rei D. Pedro II*, 4.3.1687 79

23 – *Carta do Capitão de Cacheu a Sua Majestade El-Rei*, 4.3.1687 82

24 – *Carta do Governador de Cabo Verde e do Capitão-Mor da Guiné a El-Rei*, 2.4.1687 85

25 – *Nomeia Missionário da Guiné ao Padre Francisco Gonçalves*, 15.4.1687 90

26 – *Faculdades ao Padre Gonçalves para a Missão da Guiné*, 21.4.1687 92

27 – *Preconização de D. Vitoriano do Porto como Bispo de Cabo Verde*, 12.5.1687 93

28 – *Carta do Geral Antonin Cloche ao Prior do Noviciado Geral*, 25.8.1687 94

29 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Rei de Bissau*, 13.11.1687 96

30 – *Carta Régia ao Governador das Ilhas de Cabo Verde*, 5.1.1688 98

31 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre D. Vitoriano Portuense*, 23.1.1688 101

N.º Pág.

32 – *Carta do Capitão de Cacheu sobre o Hospício dos Frades,* 18.2.1688 103

33 – *Consulta do Conselho Ultramarino,* 21.2.1688 104

34 – *Decreto de Sua Magestade sobre os Frades da Soledade,* 26.2.1688 107

35 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre os Padres da Soledade,* 30.3.1688 110

36 – *Carta Régia a Barros Bezerra,* 31.5.1688 113

37 – *Súplica do Cónego Manuel da Silva Procurador do Bispo de Cabo Verde,* 3.11.1688 114

38 – *Memorial Quarto de Fr. António de Trujillo,* 1688 116

39 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre a Construção da Sé,* 8.1.1689 120

40 – *Documento Anexo,* 21.7.1689 123

41 – *Carta de Manuel Delgarte da Costa a Sua Magestade El-Rei,* 3.8.1689 128

42 – *Carta da Câmara de Cabo Verde a Sua Magestade El-Rei,* 4.8.1689 131

43 – *Carta do Bispo de Cabo Verde a Sua Magestade El-Rei,* 7.8.1689 135

44 – *Carta do Bispo de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei,* 7.8.1689 138

45 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de Cabo Verde,* 8.10.1689 140

46 – *Consulta do Conselho Ultramarino,* 26.10.1689 142

47 – *Consulta do Conselho Ultramarino,* 24.11.1689 145

48 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de Cabo Verde,* 29.11.1689 151

49 – *Carta Régia aos Oficiaes da Câmara de Cabo Verde,* 28.12.1689 156

N.º Pág.

50 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de Cabo Verde*, 3.1.1690 158

51 – *Consulta do Conselho Ultramarino*, 18.1.1690 161

52 – *Carta de Diogo Ramires Esquível a Sua Magestade El-Rei*, 25.6.1690 165

53 – *Carta de Diogo Ramires Esquível sobre o Estado da Guiné*, 28.6.1690 168

54 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Procedimento do Rei de Bissau*, 22.9.1690 172

55 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre a Fome em Cabo Verde*, 10.10.1690 175

56 – *Carta de D. Pedro II ao Guardião do Convento de S. Francisco*, 12.10.1690 178

57 – *Carta Régia ao Governador de Cabo Verde*, 17.10.1690 179

58 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre a Construção da Sé*, 6.11.1690 181

59 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre a Construção da Sé*, 10.12.1691 183

60 – *Carta do Bispo de Cabo Verde a S. Majestade El-Rei*, 12.8.1691 185

61 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre as Esmolas aos Religiosos*, 14.12.1691 187

62 – *Provisão à Alfândega de Cabo Verde*, 17.1.1962 189

63 – *Carta de D. Pedro II ao Guardião do Convento de S. Francisco*, 5.3.1693 191

64 – *Lembrança das Cousas que se Pedem para a Misericórdia de Santiago*, 8.8.1693 193

65 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre Ornamentos da Misericórdia*, 8.8.1693 197

66 – *Requerimento do Procurador da Casa da Misericórdia*, 8.8.1693 200

N.º Pág.

67 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre a Igreja da Misericórdia*, 10.11.1693 202

68 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre as Queixas do Governador*, 28.1.1694 204

69 – *Carta de D. Pedro II ao Guardião do Convento de S. Francisco*, 21.3.1694 206

70 – *Carta do Secretário de Estado ao Guardião de S. Francisco*, 23.3.1694 207

71 – *Carta de Manuel Pinheiro Câmara a Sua Majestade El-Rei*, 25.4.1694 209

72 – *Carta do Rei de Bissau ao de Portugal*, 26.4.1694 211

73 – *Carta do Rei de Bissau ao de Portugal*, 26.4.1694 214

74 – *Carta do Bispo de Cabo Verde a El-Rei D. Pedro II*, 25.7.1694 215

75 – *Carta de D. Frei Vitoriano Portuense a Sua Majestade El-Rei*, 29.7.1694 229

76 – *Carta do Ouvidor Geral de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei*, 1.8.1694 232

77 – *Carta de Pinheiro da Câmara a S. Majestade El-Rei*, 4.8.1694 235

78 – *Notícia da Introdução da Fé na Ilha de Bissau*, Agosto (?)-1694 238

79 – *Carta de Frei Francisco da Guarda a El-Rei D. Pedro II*, 8.10.1694 249

80 – *Papel de Fr. Francisco da Guarda por Ordem de S. Magestade*, 8.10.1694 258

81 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Governador de Cabo Verde*, 22.10.1694 261

82 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Rei de Bissau*, 27.10.1694 264

83 – *Formulário para o Baptismo do Príncipe de Bissau*, 309.10.1694 268

N.º Pág.

84 – *Carta de Principe D. Pedro a Manuel Pacheco de Melo*, 9.12.1694 276

85 – *Consulta do Conselho Ultramarino*, 9.12.1694 277

86 – *Ao Muito Illustre Senhor*, 15.1.1695 282

87 – *O Catholico, e Ardente zelo*, 1694 284

88 – *Consulta do Conselho Ultramarino*, 9.7.1695 307

89 – *Consulta do Conselho Ultramarino*, 29.10.1695 309

90 – *Navios Vindo Carregados de Cacheu*, 26.1.1696 311

91 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre a Criação de Novo Pároco*, 29.2.1696 313

92 – *Carta do Secretário de Estado ao Guardião de S. Francisco*, 21.3.1696 315

93 – *Ilhas de S. Nicolau e de S. Vicente*, 23.3.1696 317

94 – *Manifesto do Bispo de Cabo Verde ao Capitão-Mor de Bissau*, 29.5.1696 318

95 – *Carta do Bispo de Cabo Verde a S. Magestade El-Rei*, 10.12.1696 323

96 – *Carta do Bispo de Cabo Verde a S. Majestade El-Rei*, 4.6.1696 325

97 – *Carta do Bispo de Cabo Verde a S. Magestade El-Rei*, 15.6.1696 327

98 – *Relação do Baptismo de D. Pedro Rei Cristão de Bissau*, 15.6.1696 328

99 – *Carta do Bispo de Cabo Verde a Roque Monteiro Paim*, 15.6.1696 345

100 – *Carta do Capitão-Mor de Bissau a Sua Majestade El-Rei*, 16.6.1696 348

101 – *Carta do Rei de Tonhi ao Capitão da Guiné*, 5.8.1696 350

102 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre a Sucessão de Bacompolo Có*, 5.11.1696 351

103 – *Fazenda do Bispo de Cabo Verde*, 13.11.1696 354

N.º Pág.

104 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre Baptismo dos Escravos*, 14.11.1696 355

105 – *Carta de El-Rei a António Mena Governador de Cabo Verde*, 16.11.1696 359

106 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre a Conversão do Rei de Bissau*, 16.11.1696 361

107 – *Notificação do Bispo D. Vitoriano ao Capitão-Mor José Pinheiro*, 1.12.1696 363

108 – *Notificação do Bispo de Santiago a Izinha Rei de Bissau*, 17.12.1696 365

109 – *Carta de Incinhate Rei de Bissau a António Gomes Mena*, 14.1.1697 368

110 – *Carta Régia ao Bispo de Cabo Verde*, 19.1.1697 372

111 – *Baptismo dos Escravos da Guiné*, 5.3.1697 374

112 – *Carta Régia ao Bispo de Cabo Verde*, 5.3.1697 376

113 – *Carta do Capitão-Mor de Bissau a Sua Majestade El-Rei*, 8.3.1697 378

114 – *Carta do Capitão-Mor de Cacheu sobre os Reis de Tonhi e Barra*, 25.3.1697 381

115 – *Carta de D. Pedro II ao Guardião do Convento de S. Francisco*, 28.3.1697 383

116 – *Carta do Secretário de Estado ao Guardião de S. Francisco*, 16.4.1697 384

117 – *Carta do Bispo de Cabo Verde sobre o Baptismo dos Escravos*, 17.6.1697 386

118 – *Carta do Bispo de Cabo Verde a S. Majestade El-Rei*, 20.6.1697 389

119 – *Carta do Ouvidor de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei*, 29.7.1697 391

120 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre a Carta do Bispo das Ilhas*, 9.11.1697 393

N.º Pág.

121 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre os Reis de Tonhi e Barra*, 9.11.1697 396

122 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Baptismo dos Escravos*, 12.11.1697 398

123 – *Nova Levada na Ribeira Grande*, 15.11.1697 402

124 – *Carta Régia a Santos Vidigal*, 19.11.1697 403

125 – *Consulta do Conselho Ultramarino*, 28.11.1697 405

126 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre Pagamento para a Sé*, 7.12.1697 408

127 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Incêndio do Hospício de Bissau*, 9.12.1697 411

128 – *Catequização de Escravos em Cacheu*, 7.1.1698 413

129 – *Carta de El-Rei D. Pedro II a D. António Salgado*, 7.1.1698 415

130 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre os Padres da Soledade*, 21.1.1698 419

131 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre a Junta das Missões*, 4.2.1698 421

132 – *Religiosos da Província da Soledade*, 8.2.1698 425

133 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre Questões com a Misericórdia*, 15.2.1698 427

134 – *Carta Régia ao Bispo de Cabo Verde*, 20.2.1698 434

135 – *Carta de El-Rei D. Pedro II à Câmara de Cabo Verde*, 18.3.1698 436

136 – *Carta do Rei Izinha Té ao Governador D. António Salgado*, 25.5.1698 437

137 – *Carta do Rei de Bissau Izinha Té ao Capitão-Mor Rodrigo de Oliveira*, 25.5.1698 439

138 – *Carta de Vidigal Castanho ao Governador de Cabo Verde*, 7.6.1698 441

N.º Pág.

139 – *Carta de António Salgado Governador de Cabo Verde*, 1.7.1698 445

140 – *Carta do Bispo de Cabo Verde a S. Majestade El-Rei*, 9.7.1698 447

141 – *Carta do Bispo de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei*, 9.7.1698 449

142 – *Carta do Bispo de Cabo Verde a S. Majestade El-Rei*, 13.7.1698 451

143 – *Carta do Governador de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei*, 15.7.1698 453

144 – *Carta da Câmara de Cabo Verde a S. Magestade El-Rei*, 20.7.1698 455

145 – *Carta do Governador de Cabo Verde a Sua Majestade El-Rei*, 24.7.1698 459

146 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Comércio da Guiné*, 27.9.1698 461

147 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Ataque à Boavista*, 27.9.1698 464

148 – *Regimento do Capitão-Mor da Ilha de Bissau*, 24.10.1698 . 467

149 – *Carta Régia ao Bispo de Cabo Verde*, 6.11.1698 469

150 – *Casa para os Escravos em Cabo Verde*, 6.11.1698 471

152 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Seminário em Cabo Verde*, 7.11.1698 472

152 – *Provisão a Favor dos Religiosos que Trabalham em Bissau*, 10.11.1698 474

153 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre Frei Diogo da Barca*, 29.11.1698 476

154 – *Carta Régia ao Governador de Cabo Verde*, 5.12.1698 479

155 – *Carta do Secretário de Estado ao Guardião de S. Francisco*, 6.12.1698 481

156 – *Carta Régia ao Bispo de Cabo Verde*, 10.1.1699 483

N.º Pág.

157 – *Carta de Miguel de Abreu Barreto*, 16.1.1699 484

158 – *Carta do Governador D. António Salgado a S. Majestade El-Rei*, 20.2.1699 487

159 – *Carta de Miguel de Abreu Barreto*, 2.3.1699 490

160 – *Carta de Rodrigo da Fonseca a S. Magestade El-Rei*, 23.3.1699 493

161 – *Carta ao Governador de Cabo Verde*, 28.3.1699 496

162 – *Consulta do Conselho Ultramarino*, 2.4.1699 500

163 – *Carta do Capitão-Mor de Bissau a S. Magestade El-Rei*, 4.4.1699 502

164 – *Carta do Governador D. António Salgado a S. Majestade El-Rei*, 4.5.1699 506

165 – *Carta de D. António Salgado a S. Majestade El-Rei*, 7.5.1699 508

166 – *Carta do Capitão-Mor de Cacheu a S. Magestade El-Rei*, 12.5.1699 510

167 – *Carta do Governador D. António Salgado a S. Majestade El-Rei*, 26.5.1699 516

168 – *Carta de Miguel de Abreu Barreto*, 11.6.1699 518

169 – *Carta do Bispo de Cabo Verde a Roque Monteiro Paim*, 24.6.1699 521

170 – *Carta da Casa da Misericórdia a Sua Real Magestade*, 25.6.1699 527

171 – *Consulta do Conselho Ultramarino acerca dos Exagerados Preços*, 14.11.1699 530

172 – *Carta Régia ao Bispo de Cabo Verde*, 16.11.1699 533

173 – *Carta Régia ao Bispo de Cabo Verde*, 22.11.1699 534

174 – *Carta Régia ao Bispo de Cabo Verde*, 20.11.1699 535

175 – *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de Cabo Verde*, 2.12.1699 536

N.º Pág.

CABO VERDE E GUINÉ

176 – *Mandado de Jácome Dias a João Rodrigues*, 15.11.1488 ... 541
177 – *Mandado de Jácome Dias a João Rodrigues*, 27.11.1488 ... 543
178 – *Mandado de Jácome Dias a João Rodrigues*, 27.11.1488 ... 544
179 – *Mandado de Jácome Dias a João Rodrigues*, 28.11.1488 ... 545
180 – *Mandado de Jácome Dias a João Rodrigues*, 28.11.1488 ... 546
181 – *Recepção do Príncipe Bemoim por D. João II em Setúbal*, Out. 1488 548
182 – *Mandado de Jácome Dias a João Rodrigues*, 28.11.1489 ... 552
183 – *Mandado a Diogo Brandão para João Rebelo*, 5.5.1498 554
184 – *Mandado de Pero Lopes a Afonso Dias*, 14.10.1494 556
185 – *Mandado de Pero Lopes a Afonso Gonçalves*, 6.11.1494 557
186 – *Carta de Pedro de Guimarães a El-Rei*, 22.5.1513 558
187 – *Certidão do Vigário da Ribeira Grande a Favor de Bartolomeu Gomes*, 1.7.1521 564
188 – *Conhecimento de Manuel Pacheco Capitão do Navio Conceição*, 22.10.1526 566
189 – *Carta de D. João III a D. António de Ataíde*, 16.2.1533 568
190 – *Memórias de D. João Parvi Bispo de Cabo Verde*, 1545 569
191 – *Carta de André Rodrigues a El-Rei D. João III*, 27.3.1549 . 582
192 – *Carta de D. Frei Francisco da Cruz a Sua Majestade El-Rei*, 25.5.1538? 584
193 – *Carta de D. Frei Francisco da Cruz à Rainha Regente D. Catarina*, 14.3.1561 586
194 – *Pedro Escravo Jalofo na Inquisição*, 20.2.1566 589
195 – *Carta de D. Sebastião à Corte de Londres*, 23.10.1567 591
196 – *Informação da Costa de África*, 1578 594
197 – *Relação de Gago e Tumbuctu*, 1590? 601

N.º Pág.

198 – *Desinteligências do Governador de Cabo Verde com o Governador e Provisor do Bispado,* 24.1.1598 606

199 – *Consulta sobre Henrique de Lugo,* 5.5.1600 610

200 – *Consulta sobre Henrique de Lugo,* 30.6.1600 611

201 – *Relacion y Breue Suma delas Cosas del Reyno del Gran Fulò, y Succeso del Rey Lamba, que oy es Cristiano, por la Misericordia de Dios, Cuias Noticias Carecem de Toda Duda,* Anónimo, c. 1600 613

202 – *Carta do Papa Clemente VIII ao Bispo de Cabo Verde,* 22.3.1602 622

203 – *Carta do Padre Baltasar Barreira,* 6.10.1605 624

204 – *Carta do Irmão Pedro Fernandes ao Reverendo Padre Provincial,* 30.4.1606 629

205 – *Missão da Costa da Guiné,* Agosto – 1606 632

206 – *Carta do Padre Baltasar Barreira ao Padre André Álvares,* 9.3.1607 635

207 – *Consulta do Conselho da India,* 19.8.1610 637

208 – *Alvará de Sua Magestade sobre a Vila da Praia,* 14.8.1612 640

209 – *Construção da Sé de Cabo Verde,* 30.6.1615 643

210 – *História de D. João Bemoim por D. Agostinho de Vasconcelos,* 1639 644

Missionários Portugueses do Século XVII da Diocese de Cabo Verde 653

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

SEGUNDA SÉRIE

(1685 - 1699)

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(17-1-1685)

SUMÁRIO – *Tendo em consideração as razões que apresentam, e procederem com boa opinião, sendo de muito préstimo em Santiago, deve mandar passar-lhes provisão para que sejão pagos de 306.666 réis que se lhe devem, pelas barafulas que estão depositada em Cacheu.*

Senhor

Por Decreto de 12 de Dezembro do mez proximo passado, hé V. Mag.de seruido que neste Conçelho se veja e consulte húa petição dos Rellegiozos do Conuento de São Françisco, das Ilhas de Sanctiago de Cabo Verde, da Prouincia da Soledade, em que reprezentão que V. Mag.de foi seruido consinarlhes na Alfandega da ditta Ilha oitenta mil reis, dos rendimentos della, para obras do ditto Conuento, e sustento dos Rellegiozos, o qual alem de estar começado, com a falta da ditta esmolla, se vay aruynando parte delle; ao que V. Mag.de deue acodir, (assim por ser de Capuchos pobres de que V. Mag.de hé padroeiro) como pella muita utilidade que hé em seruiço de Deos, na ditta Ilha, e comquistas da terra firme de Guiné; e porque de prezente se lhes está a deuer, ao ditto Conuento, trezentos e seis mil e seis çentos e sesenta reis; e V. Mag.de attendendo a tão pia obra e ao pouco rendimento da ditta Alfandiga, deue ser seruido mandar que pello rendimento da desta Cidade, ou em outra qualquer parte, se pague aos dittos Relligiozos, para poderẽ continuar com as obras do ditto Conuento, o q̃. se lhe está a deuer, ou mandar-lhes dar os materiais necessarios para a ditta obra, sem a qual se não pode assistir

bem ao culto diuino. Pedẽ a V. Mag.^{de} lhes faça mercê mandar se lhes pague a ditta quantia na forma referida.

Apprezentão os dittos Relligiozos húa certidão do escriuão dos Contos de Cabo Verde, pella qual consta fazer-lhes V. Mag.^{de} mercê de oitenta mil reis em cada hú anno; e se lhes estarẽ deuendo trezentos e seis mil e seis centos e sesenta e seis reis de tres annos e dez mezes, que se lhe não pagarão os ditos oitenta mil reis.

Deste requerimento houue uista o Procurador da Fazenda, e respondeo que a satisfação desta diuida alem de ser de iustiça, hera por muitos titolos de piedade e assy se deuia recomendar ao Gouernador e Procurador da fazenda lhe faça dar satisfação pellos mais saneados effeitos da fazenda real daquella Capitania, e suas anexas.

Ao Conçelho pareçe que em concideração das rezoens que reprezentão estes relligiozos, e procederẽ cõ boa opinião, sendo de muito prestimo na Ilha de Cabo Verde; deue V. Mag.^{de} ser seruido mandar passarlhe Prouizão para que seião pagos destes trezentos e seis mil e seis centos e sessenta a seis reis q̃. se lhe estão deuendo da sua ordinaria, pellas barafulas que estão en depozito em Cacheu.

– Lisboa, 17 de Janeiro de 1685.

Conde de Val de Reis, Presidente. – /Franc.^{co} Malheiro. – /Ruy Telles de Menezes. – /Ant^{o}. Paes de Sande. – /Carlos Cardozo Godinho. –

[*Despacho á margem*]: – Como pareçe. Lisboa, 25 de Janeiro de 1685.

(*Rubrica de D. Pedro 2º.*)

AHC – *Cabo Verde* – cx. 7.

[N. do Ed.: AHC – Arquivo Histórico Colonial, antiga designação do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)]

2

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(17-1-1685)

SUMÁRIO – *Considerando as dificuldades que se oferecem para tirar certidão do almoxarife da Ilha da Madeira de que não foi pago, padecendo com isso, deve ordenar sua paga de quanto se lhe deve, pelas barafulas depositadas em Cacheu.*

. Senhor

Fazendosse a V. Mag.^{de} a consulta incluza, sobre o Bispo de Cabo Verde pedir se lhe fizesse pagamento de dous contos e duzentos e Sincoenta mil rs. que se lhe estauão a deuer de seus ordenados, de dous annos, e tres mezes que tem vençido. em rezão de não hauer rendimentos na Alfandega daquella Ilha; foi V. Mag.^{de} seruido rezoluer por rezolução de 18 de Nouembro do anno passado, se lhe paçasse ordẽ para que se lhe paguasse tudo o que se lhe estiuer deuendo da sua Congrua, pellos direitos dos Nauios Castelhanos que forẽ aquella Ilha, e na falta deste rendimento, fosse pago pellas barafullas que estão em depozito em Cacheu; com declaração que primeiro mostraria como não houve effeictos das consignaçois que lhe estauão aplicadas, e pedidads por elle, a saber os Dizimos da Ilha de Sanctiago, e das de Barlauento, e os direytos dos nauios castelhanos, e tambem certidão, e tambem Certidão, como não houve sobejos na Ilha da Madeira, aonde se lhe consignou o dito pagamento, a seu pedimento, na falta dos rendimentos dos Dizimos, e feitoria da Ilha de Sanctiago; e declarandosse ao sup.^{te} a rezolução que V. Mag.^{de} foi seruido tomar sobre esta materia; fez petição de replica, e por Decreto de 20 de dezembro do mez proximo passado, he V. M.^{e} seruido que este

concelho vendo a ditta petição e as rezoes que nella se apontão, lhe consulte o que parecer; nella reprezenta que a obrigação de V. Mag.^{de} como Mestre e perpetuo administrador das ordens, he a de fazer pagar os ordenados que estão taxados aos Ministros do Euange lho nas conquistas aonde rezidem, pellos diziõs e mais rendimentos que nellas ouuer, precedendo este pagamento a tudo omais e assim hauendo dentro da Diocezi do Supp.^{te} rendimento por onde pode ser pago precizamente, nelle se lhe deue dar a consignação e pagamento; e que nem a suplica que elle supp.^{te} fez, antes de hir para o ditto Bispado, e merçe que V. Mag.^{de} lhe conçedeu podia ser de impedimento e demora para o dito pagamento; porque só no cazo em que dentro da Diocezi do supp.^{te} não houuesse rendimento para ser pago da sua congrua, se podia entender que pedio, e que V. Mag.^{de} lhe fez merçê, conçeder que pudesse hauer pagamento pellos sobejos q̃. houuesse na Ilha da Madeira, porque como o intento do Supp.^{te} e de V. Mag.^{de} era que houuesse pronto e effectivo pagam.^{to} não sendo possiuel que deixasse aquelle, por onde logo podia ser pago, para o hauer por onde há tanta demora, distançia, falta de comonicassão empossebelitada; e se ao Supp.^{te} fosse necessario vereficar o não poder hauer pagamento nos sobejos da ditta Ilha da Madeira; sufficientemente hauia purificado a ditta condição pellos documentos que hauia mostrado, na occazião em que fez os primeiros requerimentos sobre o pagamento desta congrua, em como procurador na Ilha da Madeira, se lhe não satisfez nunca, assy por isto depender de averiguação de contas, como porque os Almoxarifes lhe não quizerão nunca pagar; em cujos termos se seruirá V. Mag.^{de} de lhe mandar passar prouizão para que se lhe paguassem, pello dinheiro do cunho, dous mil cruzados, e outros dois do dinheiro que estaua em depozito em Cacheu, e como agora conccorão neste requerimento as mesmas rezoens e por alguas circunstancias se fação mayores, por ter empenhado a pratta do seu Pontifical, e outro sy deuedor as pessoas que lhe assistem, a que não poderá pagar se V. Mag.^{de} lhe não deffirir

com aquella piedade que costuma; Pede a V. Mag.^{de} que em concideração do referido lhe faça merçe ordenar que da ditta Prouizão se tire a ditta clauzula e condição que se impoz de que mostraria como faltarão sobejos na Ilha da Madeira, antes, seja logo pago pello dinheiro dos direitos que estâ em depozito em Cacheu sem nenhúa demora, duuida ou delação.

Com a ditta petição aprezentou o supp.^{te} a prouizão porque V. Mag.^{de} foi seruido, mandar que se lhe fizesse pagamento de tudo o que se lhe estivesse deuendo pellos direitos dos nauios castelhanos que fossẽ aquella Ilha, e na falta deste rendimento fosse pago pelas barafullas que estâ em deposito em Cacheu com declaraçã o que primeiro mostraria como não houue effeito das consignações que lhe estauão aplicadas, e pedidas por elle;

Deste requerimento houue vista o Procurador da faz^{a}. e respondeo que na Supozição que se deuia pagar ao Supp.^{te} ainda que não haia effeitos da fazenda real em Cabo Verde, não se lhe offereça duuida, a que se lhe consignẽ os effeitos de Cacheu, constando que não cobrou em outra consignação porque a fazenda real lhe não rezulta utilidade ou perda, em ser nestas ou em outros direitos, e ao supp.^{te} tem muita conveniencia ser a consignação aonde sem risco e mais breuidade possa tratar da sua cobrança.

Ao Conçelho pareçe que em concideração do que de nouo reprezenta o Bispo de Cabo Verde, e as deficuldades que se lhe offereçẽ para poder tirar certidão do Almoxarife da Ilha da Madeira, de que não houue sobejos para ser pago, conforme as ordens de V. Mag.^{de}, porquanto estes Almoxarifes não costumão a passallas sem primeiro darem a sua conta, e nesta se gasta muito tempo, e no entretanto estar o Bispo m^{to} prejudicado, padecendo sem lhe pagar a sua congrua, deue V. Mag.^{de} ser seruido, ordenar sua paga, de tudo o que se lhe está deuendo pellas barafullas que estão em depozito em Cacheu, visto não hauerẽ entrado em Cabo Verde nauios de registo, nẽ haverẽ rendimentos na alfandega, por donde podesse ser satisfeito

da sua congrua; com declaração que daquy em diante não poderá requerer o Bispo semelhantes diuidas, sẽ primeiro mostrar por certidão do escriuão do almoxarifado da Ilha da Madeira, de como não houue sobejos na ditta Ilha, pois é esta a forma que V. Mag.^{de} ordenou, houuesse neste particular; e para este effeicto deue V. Mag.^{de} ser seruido pella parte a que toca mandar escreuer ao almoxarife da Ilha da Madeira, responda aos requerimentos do Bispo sem dellação, para que possa constar com clareza tudo o que nesta matéria houuer.

Lisboa, a 17 de janeiro de 1685.

Conde de Val de Reis, Presidente – / Franc.^{co} Malheiro –. /Ruy Telles de Menezes. – /Ant^{o}. Paes de Sande. – /Carlos Cardozo God^{o}.

[*Despacho á margem*]: – Como parece. Lisboa, 26 de Janeiro de 685.

(*Rubrica de D. Pedro 2º.*)

AHC – *Cabo Verde* – cx. 7.

3

CARTA DE EL-REI D. PEDRO II AO PROVEDOR DE CABO VERDE

(25-1-1685)

SUMÁRIO – *O Prioste da Sé de Cabo Verde pretende receber 60.000 réis pela celebração das missas por alma do Infante D. Henrique, e el-rei manda que se lhe paguem dos despachos de Cacheu.*

Prouedor da minha fazenda das Ilhas de Cabo Verde, eu El Rey uos emuio muito saudar. Por parte do Conego Pascoal Pereira de Mattos, Prioste do Cabbido da See dessa Ilha, se me reprezentou aquy dizersse huã missa cotidiana na dita See pella alma do infante Dom Henrrique, com esmola de sessenta mil reis cada anno, e que por se faltar a este pagamento, mandara por Proissaõ minha que elle se fizesse, preferindo aos mais filhos da folha, a que se naõ dera comprimento, sem embargo dos muitos requerimentos que se fizeraõ. //

Pedindome lhe conçedesse que se lhe pagassem os ditos sessenta mil réis nos despachos de Cacheu ou nos quartos e uintena das Ilhas de Barlauento. E pareceume ordenaruos, como por esta faço, deis a execuçaõ promptamente a Prouisaõ que se alega. //

Escrita a 25 de Janeiro de 1685.

Rey

AHU – Cód. 489. fl. 43v.

4

CERTIFICADO DE D. FREI MANUEL PEREIRA A FREI ANTÓNIO DE TRUJILLO

(28-2-1685)

SUMÁRIO – *Sua Magestade nomeuou Prefeito da Serra Leoa e Rios de Cacheu, a Fr. António de Trujillo, e deram-lhe religiosos portugueses e franciscanos para pregarem o Evangelho. – Partindo para a sua missão houve-se com tanto fruto que satisfez Sua Magestade.*

«Habiendo venido a este reino de Portugal el R. P. Fr. Antonio de Trujillo, Capuchino, de nación castellano, le nombró Su Majestad, que Dios guarde, por Prefecto de la misión de Sierra Leona y ríos de Cacheo y se le encargó por servicio de Dios y conversión de las almas de aquellas conquistas y, aplicando todos los medios que le parecieron más eficaces para tan santo ministerio, se le dieron compañeros portugueses, Religiosos de San Francisco, que sirviesen de operarios para la predicación evangélica. Y partiendo de esta corte para su misión, se hubo en ella con tan ardiente celo e incomparable piedad e hizo tan gran fruto en aquellas cristiandades, que Su Majestad se dió por bien servido de él, y así me mandó lo declarase por esta certificación, y que quedaba con grande edificación de su ejemplo.

En Lisboa, a 28 de febrero de 1685.

El Obispo Fr. Manuel Pereyra, Secretario de Estado.»

Resposta do Núncio*

Marcellus Duratius, Dei et Apostolicae Sedis gratia Archiepiscopus Calcedonensis ac in Portugaliae et Algarviorum regnis atque dominiis cum potestate Legati de latere Nuntius: Universis notum facimus et attestamus suprascriptam suscriptionem factam esse manu propria Illustrissimi Domini Fratris Emmanuelis Pereyra, Episcopi olim Sancti Sebastiani fluvii Januarii, num a Secretis Status serenissimorum dominiorum regnorum regis, quia ejus manum optime notam habemus.

In quorum fidem praesentes datae sunt Ulissiponae, die 28 Martii anni 1685. Marcellus Archiepiscopus Calcedonensis Nuntius Apostolicus. De mandato Illustrissimi Domini, Sebastianus Madrutius, Secretarius.

Loco sigilli †.

---

* P. Mateo de Anguiano. OFMCap., *Obr. Cit.*, p. 194.

[N. do Ed.: ob. cit., *infra*, doc. 11]

5

CARTA DOS PADRES MISSIONÁRIOS DE BISSAU A MONSENHOR MARCELO DURAZZO

(20-6-1685)

SUMÁRIO – *Aguardam missionários na Guiné, onde trabalham na conversão das almas, e ordens da Sagrada Congregação, para se não extinguir aquela missão.*

Illustrissimo Senhor

Pomos sobre nossas cabeças a orden e preçeito de V. Senhoria, come filhos da Santa Romana Jgreja, de cuia Padre tem V.S.ª as ueçes nestes Reynos: e como dezejozos de todo o quefor seruiço de Sua Magestade que Deos guarde, e de mor ben das almas, e propagaçaõ da Santa Fé Catolica, por tanto ficamos nestas partes aguardando as ordens da Sagrada Congregaçaõ, trabalhando no interim na saluaçaõ destas pobres almas, o que nossas forças alcançam, tendo maõ pera que se naõ acabe de extinguir esta Missaõ, perdendose con isso as esperanças do remedio de tan perdida christiandade, e da conuersaõ da gentilidade, aguardan obreros para esta inculta vinha. O Sr. que hé o principal Operario nos los mande, que faran muito fruto, e leben mutas almas a Deos, que guarde a V.S. mutos annos en sua diuina graça.

Visao, Costa de Guinea.

B.I.P. de V.S.
Seus humildes filhos

Fra Francisco da Mota
F. Bonauentura de Maluenda
F. Angel de Fuente la Peria

Monsignor Durazzo, Nuncio Apostolico – Lisboa.

APF – *SRC*, Africa, vol. II, fl. 26.

6

CARTA DO PADRE ANTÓNIO MOREIRA SOBRE MISSIONÁRIOS ESTRANGEIROS

(22-7-1685)

SUMÁRIO – *Manifesta-se contra os missionários estrangeiros na Guiné, que nem servem a Deus convenientemente, por causa da lingua, nem são convenientes pelos contactos permanentes com ingleses, franceses e espanhóis que lá vão traficar.*

†

Senhor

Pellas obrigasoins que me ocorrem de V. Magestade me hauer feito mercê mandarme desse Reino para estas partes, a cuia ordem estou de prezente assistindo por parocho de Cacheo (1) e Ouuidor da uara da Costa da Guiné, e insitado de minha obrigaçaõ, fasso patente a V. Magestade o pouco que me parece ser conuiniente a ser Real seruiço Missionarios estrangeiros nesta Costa, por alguns inconuenientes, que a experiensia tem mostrado, e no seruiço de Deos, que hé o principal intento conque deuem uir os ditos Padres e V. Magestade os manda, e premite. //

Pois no discursso de trinta annos, que dizem habitam nesta Costa, não tenho achado noticaas de conuersão que fizessem nos gentios, fazendo eu as diligencias para o saber. Não creio será sua falta, pois Relegiosos tam reformados não poderão faltar ao que lhes incumbe, mas por não ser nestas partes a sua lingoa tam bem ouuida, como hé a portugueza. //

E dos inconuenientes que resultam ao Real seruiço de V. Magestade me consta que no porto de Bisao, distante desta prassa

trinta legoas, aonde assistem os ditos Relegiozos, estam entrando muitos nauios inglezes, franceses e espanhois, e carregam de escrauos, sem fazerem cazo dos direitos que se deuem a V. Magestade. E os Relegiozos que asistem, em nada lhes são impedimento. Mas antes não sei se diga que lhes aiudam, o que não fora se foram Relegiozos portuguezes, pois na era de outenta e hum, hum Relegiozo da Prouincia da Soledade, dos que estam neste hospiçio de Cacheo, por ordem de V. Magestade, chamado Frei Antonio do Becco, e achandosse nesse tempo em Bisao a tratar daquellas almas, como fazem nas mais partes destes Rios onde podem chegar; e achandosse como digo o dito Relegiozo em Bisao, fes que o Rei não consentisse que hum ingles chamado João Bucar, fizesse caza como queria de contrato em Bisao, e vindo no mesmo tempo hum franses, Jozao de la Fonte, tambem fes com o Rei que lhe não desse praticos para os Biiagos, Ilhas uezinhas, donde se tira a maior parte dos escrauos, e ao prezente o dito franses está com caza de contrato em Bisao, em grande preiuizo de V. Magestade e deste pouo.

E por me constar dos rois que tiue do Relegiozo da Soledade no tocante ao seruiço de Deos, considero a maior utilidade, de que são os nossos portuguezes para o seruiço de Deos e de Vossa Magestade, sobre o que eu tinha feito auizo a esse Reino, e ao meu Prelado a Cabo Verde, e por ser morto (2) fasso esta a V. Magestade. E no particular desta prassa deue fazello o Capitão Mor Antonio de Barros Bezerra. //

Guarde Deos a Real pessoa de V. Magestade como lhe pesso. //

Cacheo, em Guiné, em 22 de Julho de 1685.

Minimo Vassallo e Orador de V. Magestade
O P^{e}. Antonio Moreira

/*À margem*/: Haja vista o Procurador da Corte. 31 de Mayo de 686.

(*Três rubricas*)

Posto que sobre esta materia de irem missionarios estrangeiros ás nossas conquistas ouui sempre fallar, não sei nem tenho noticia das ordens que há sobre ella, e bem creo que se os pudesse hauer da nossa mesma nação seriam os mais conuenientes assim para o spiritual como para o temporal. Tambem não sei se há alguã licença para os estrangeiros assentarem caza decontracto nas conquistas, se seria muito bom que se lhes prohibisse, porque hé total ruina e destroição dellas.

Lisboa, 26 de Setembro de 1686.

(*Rubrica do Procurador da Coroa*)

/*Parecer autógrafo*/: Ao Conselho parece que V. Magestade deue ser seruido mandar ao Prouincial dos Capuchos da Soledade queira mandar os seus Relegiozos ao Reino de Bisau: para que na sua asistencia se logre não só o seruisso de Deos, na cõuersão daquelle gentio, mas taõbem que se euite o não continuarem as naçoẽs estrangeiras [a ir] áquelle porto, ensinuando-selhes o grande preiuizo que disto se haja de seguir; e ao P.^{e} Antonio Moreira se deue escreuer que seuiu a sua carta e pede a S. Magestade e que S. Magestade fica tratando dos meyos para se prohibirem os dannos que elle reprezenta.

De 28 de setembro de 686.

(*Três rubricas*)

AHU – *Guiné*, cx. 3. – Original nº. 8

7

CARTA DE INÁCIO BARBOSA A SUA MAJESTADE EL-REI

(30-3-1686)

SUMÁRIO – *Chegada de Barros Bezerra à ilha de Santiago. – Partida para a praça de Cacheu numa sumaca que lhe emprestou. – Acção de piratas ingleses.*

†

Senhor

Dou conta a V. Magestade em como depois de auer cheguado Antonio de Barros Bezerra a esta Ilha, que foi em 11 de abril do anno paçado, partio della pera a praça de Cacheo em 24 de mayo do dito anno com os dois pataxos e gente que trouxe de sua comserua, e çem soldados mais que lhe fiz com muita breuidade, comforme as riais ordens de V. Magestade, e pera que mais comodamente pudeçe leuar a gente á sua vontade, lhe mandei dar hũa sumaqua a seu pedimento, que neste porto se achaua da Ilha do Faial, conseguindo a sua viagem com bom suceço, de que foi reçebido na dita praça çem comtradiçaõ alguã; della me remeteo em 21 de agosto prezos Manuel de Andrade, Anbrosio Vas e o feitor Manuel de Souza de Mendonça, pera o remeter ao Reino prezo como o faço, entregue ao mestre Ignaçio Guomes Lopes pera dar conta delle, e os dois retiueçe aqui athé ordem de V. Magestade; por asim o auer mandado ordenar, e de naõ ter dado esta conta a V. Magestade foi a falta de naõ se ofereçer embarcação pera o Reino, em rezaõ da que veio de Guiné trazer toda a gente doente e outra que lhe morreo, com que se naõ achaua com mais de coatro homens, ficando emcapax de poder nauegar a nenhuã

parte, e nesta se ofereçeo tambem tomarem os piratas na Ilha da Boa Vista a carauela da carreira e a queimaraõ, lançando a gente della na mesma Ilha, de que se tem yá recolhido a esta alguã della; os ditos piratas que aqui andaõ costiando estas Ilhas saõ dois nauios piquenos e huã sumaqua que dizem serem ingrezes compostos de uarias naçoins e a nenhuã guoardaõ respeito, porquanto na Ilha do Mayo também tomarão huũ nauio ingres e o queimaraõ lançando a gente delle na dita Ilha; asim que as embarcaçoins que pera estas partes vierem será nesseçario mandalas advirtir pera que venhaõ com a uigilançia que comvem, a respeito destes inimiguos. //

Deus guarde a rial peçoa de V. Magestade como este Reino há mister. //

Ilha de Cabo Verde, 30 de março de 1686 annos.

a) Inacyo de Franca Barboza

AHU – *Cabo Verde*, cx. 7, doc. 48.

8

RELAÇÃO DE FREI FRANCISCO DE LA MOTA A SUA MAJESTADE EL-REI

(14-4-1686)

SUMÁRIO – *Informe y Relaçion que Fr. Francisco de la Mota, Viçeprefecto de la Mision de Religiosos Capuchinos de las Costas de Guinea y sus compañeros haçen a Su Magestad que Dios guarde, el Señor Rey de Portugal, del modo con que los negros de dichas Costas y Rios se compran y son reducidos a cautiverio.*

Digo yo, Fr. Françisco de la Mota, predicador capuchino y viçeprefecto de la Misión de Sierra Leona, Cacheo, y costas de Guinea, por nombramiento del M.R.P. Fr. Antonio de Truxillo, prefecto de dicha misión por la S. Congregacion de Fide Propaganda, y por nombramiento de Su Magestad que Dios guarde el Señor Rey de Portugal, que auiendo examinado con todo cuidado y diligencia el modo que comũmente se tiene en reduçir a cautiuerio los esclauos que se venden en estas costas, desde el rio de Gambea en cabo Verde, asta el cabo y rio de Sierra Leona y Magrabomba, por espaçio de çerca de ocho años, que há que aportamos a ellas, a la conuersion de los gentiles y reformaçion de los christianos en que nos hemos exerçitado, informandonos, ia de los mesmos mercaderes, ya de los christianos criollos de esta tierra, que son los que mas entran a comprarlos y siruen de interpretes, ya de los mesmos esclauos, que con sinçeridad cuentan sus cautiuerios, no para defender su libertad, que no piensan ser injusta (por ser cosa tan usada la injustiçia) su captiuidad – hallamos, por dichos informes y por largas experiençias, que el dicho contrato y compras de negros es illiçito, pecaminoso e

injusto, segun en todas las dichas partes se exerçita. Porque los mas, y aun casi todos, son injusta e tyranicamente reduçidos a cautiueiro, como constará del informe y relacion que haré adelante; y ningun examen se haçe, ni se puede haçer, de la justiçia de dichos cautiuerios quando los compran, aun que consta que son muy raros los que con justo titulo se cautiuan. Por lo qual no hallamos derecho, titulo ni raçon alguna que pueda escusar dicho contrato de injusto y claramente illiçito, antes muchas que obligen a prohibirlo y a restituir a su libertad a todos los esclauos que en estas partes han sido comprados, exçepto alguno (que será bien raro) de quien se pueda adquirir moral certidumbre de que fue con justo titulo reduçido a cautiuerio.

Mas porque en negoçio tan graue, principalmente auiendo se permitido dicho comercio por tantos años por reyes tan piadosos y catolicos, como los de Portugal, y por tan zelosos prelados, como los señores obispos de Cabo Verde, podemos y debemos piadosamente presumir que ha hauido para ello algunos titulos o raçones, que nos otros no podamos alcançar. Aun que nos pareçe claro ser injusto dicho contrato, no queremos dar, ni que valga absolutamente nuestra sentença, sino que la materia se proponga, y consulten los SS. del Consejo de la Mesa de Conçiençia y otros doctores, que tendran mas notiçias del derecho con que dicho contrato se ha exerçitado asta aora, y si lea, para que en adelante se pueda liçitamente ejerçitar. Para lo qual, y porque no siendo veridicos los prinçipios y fundamentos (auiendose deconformar con ellos la resoluçion) no podrá asegurar nos la conçiencia, aun que salga en fabor de dicho contrato – hacemos el pressente informe y relacion veridica, quanto en conçiencia y segun Dios moralmente hemos podido alcançar del hecho del dicho comércio, firmado de nuestros nombres, y esto como cosa publicamente sabida y conoçida, y de los mesmos mercaderes ingenuamente confesada, maxime antes que lo començasemos a impugnar, que agora ya procuran paliarlo y ocultarnos lo quanto pueden, si bien no pueden hallar ropa bastante para cobrir tan

descubierta ni verdade de tanto tomo. Y aun que todos lo conoçen assi, no sabemos, aun que lo soliçitamos, si abrá algunos que desnudandose del humano interes (afin de asegurar sus conçiençias) querran firmar este papel, para que la confession de los mesos interesados le de mas fuerza y autoridad. Pero sino lo hiçieren los interesados en el comercio, diremos nos otros llana y desinteresadamente la verdad.

Relaçion del echo de los cautiuerios de la costa de Guinea

Começando por el cabo de Sierra Leona, donde primero aportamos, en cuia comarca estan a la parte del sur de dicho cabo el rio de Magrabonba, habitado de Zapes Manes. En el mesmo cabo el rio de su nombre, llamado por dicho cabo de Sierra Leona, habitado de Zapes Bagas, Bolumos y Logos. Mas arriba costa al norte está el rio de Caçeres, habitado tanbien de Bagas y Volumos (1), donde van los nauios de Cacheo al trato de la cola. Mas al norte, el rio Samos, el de Tafalis y Ponga, todos habitados de Bagas, Sosos y otras naçiones. En todos estos rios asistieron religiosos de nuestra mission. Y en ellos se compran muchos negros y marfil, y todo va a parar a los Ingleses, que estan en el de Sierra Leona. El modo de cautiuar los negros es comummente en tres maneras en todos dichos rios.

1 – La primera es, y la que tiene mas aparençia de justiçia, quando os cautiuan por alguno delito que ellos llaman *châi.* Y esta palabra es criolla y comun en toda la costa, y a mi parecer segun la deriuaçion que veo haçer a los criollos, para su lengua, de la portuguesa, dicha palaura se deriua de *achaque.* Y diçiendo ellos tienne *châi* para haçerle esclauo, es deçir comunmente hablando,

(1) São os Bolumos ou Bolões.

que le achacan algun delito (o por leue, o por aparente) o que vuscan algun achaque o armadilla para que la tyrania e injustiçia con que le cautiuan no sea tan a cara descubierta (2). Puesta esta digresion para mayor inteligencia de lo que si sigue y pasa en toda esta costa, los que por este titulo cautian son pocos, respeto de los que cautiuan con descubierta tyrania. Y el modo de aueriguar los tales *châis* se conforma con el nombre assi explicado, por ser por medio de embustes y superstiçiones y por odio. Comunmente es desta manera: si alguna honza mata alguna persona, diçen que agun echiçero se entró en la onza para matarlo; y si muere por enfermedad, que echiçero lo comio, que es frase suya; y, finalmente no piensan que muere nadie por otro camino sino que sea por vejez. El modo de averiguar este *châi* y quien es el malechor (segun me refirió una persona muy practica en dichos rios, y es voz comun y cosa sabida) es comunmente de esta manera: Mandan juntar todas las personas de quien, sin fundamento, sospechan, y puestas en rueda, viene un embustero, o adiuino, haçe sus suertes, y despues de muchas estas en rueda, viene un embustero, o adiuino, haçesus suertes, y despues de muchas ceremonias cabe a suerte a quien el quiere; porque al tal, o el, o el que le llamó, le quieren mal. Con eso comiença el pobre a clamar diçiendo "señor, no me mateis, vendedme por aguardiente". Si ay ocasion lo venden, y si no lo matan. Y en este genero de aueriguaçiones son comprendidos muchos cristianos de aquellas partes, espeçialmente perdiendose les alguna cosa. Otras veçes usan de darles a veber veneno en prueba de su inoçencia (3), que es largo de referir este titulo aun que en los que los venden es tan claramente injusto.

---

(2) O vocábulo *chai* encontra-se nos autores que trataram da Serra Leoa no século XVII, como Baltasar Barreira, Manuel Álvares, D. Fr. Victoriano Portuense, André Donelha, Lemos Coelho e Mateo de Anguiano, com o significado de delito contra os costumes tribais, alargando-se posteriormente a qualquer falta real ou imaginária.

(3) Prova da água vermelha.

De parte de los cristianos que los compran pudiera hallarse alguna probabilidad que lo escusase de illiçito, por las raçones que, contra otros, alega Sanchez, Cons. Mor. 1.1, cap. 1, dub 4, n. 1, esto es que si no se lo compran lo han de matar (4). Pero son muy pocos, assi en estos rios como en los que diré adelante, los que assi se venden, respecto de los muchos que con otros modos en que no corre dicha raçon se cautiuan y venden, como se verá por esta relaçion.

2 – El segundo modo de cautiuerios que ay en dichos rios es los niños que venden los Limbas. A cuia tierra llegando algun *tongoma* (5) a haçer negoçio, tienen este estilo, segun estoy informado: si alguna mujer quiere vender algun su hijo, llega a su veçina y diçele que vaya a venderle su hijo por contas o abalorios, que si ella tiene algun que vender, ella se le venderá reciprocamente. Y de este modo se venden en dichos rios muchos niños salidos assi de dichos Limbas. Y no es creible que los vendan las tales madres con sufiçiente neçessidad, porque de ordinario las cosas que reçiben de los blancos nos les siruen para el sustento, sino o para adorno en la vida o para ostentaçion en la muerte, que la haçen de que se conozca que tenia cosas de blanco, y lo sacan todo a plaça el dia del enterramiento, como por experiençia vemosen esta isla de Visao; ni ellos haçen dichas ventas por titulo de necessidad, sino por costumbre.

3 – El tercero modo es que ay una casta de gente la tierra adentro de estos rios, que corre la costa toda de Guinea la tierra adentro, llamados Fullos, cuio ofiçio y exerciçio es de salteadores, y no ay otro diñero que rrobar en dichos rios sino negros. Llegan se a tiempos

---

(4) O Jesuita Tomaz Sanchez na sua obra *Consilia seu Opuscula Moralia,* Liber Primus, Caput I, Dubium IV, intitulado "An sit licita negotiatio, qua Lusitani emunt & vendunt nigros Aethiopianos tanquan servos? & an etiam quilibet privatus emens, aut vendens aliquam ex his servis, peccet". Como os outros tratadistas da especialidade desta época, para o autor o comércio dos portugueses é ilícito, e portanto pecaminoso.

(5) Mateos de Anguiano acrescenta aos Fulos e Bagas, os Zapes, os Cocolis e os Nalos. Cf. *Misiones Capuchinas en Africa,* II, Madrid, 1957, p. 132.

a las tierras mas çercanas a la costa del mar, haçen sus embuscadas y salen al camino a los pasajeros y entran en las aldeas; y quando mas descuidados estan, amarran quantos pueden auer, robandoles la libertad. Y destos es gran numero el que se vende en dichos rios, y la mayor parte, asy en los dichos, como en los demas de Guinea, donde ay muchas naçiones que tienen el exerçiçio de los Fulos, como se uerá en adelante.

4 – Mas al norte, corriendo la costa, está el rio Nuno, donde no ha estado religioso, con el qual confinan la tierra adendro los Fulos arriba referidos, los Bagas y otras naçiones. El trato priçipal de este rio es de tintas y marfil; de uno y otro ay gran cantidad. Compranse tambien algunos negros, que, sin duda, o seran de los que hurtan los Fulos o de los que los Vagas cautiuan por los *chais* que arriba tengo referido, pues son de la mesma naçion que los de Sierra Leona.

5 – A pocas leguas, costa al norte, estan las islas llamadas de los Visogoes (6), veçinas a esta de Visao, en que al pressente habitamos. De las quales, por el continuo comerçio que ay en ellas, siendo este el paso de las embarcaçiones que de Cacheo [fl. 2v] Farin y Yeba, y desta poblaçion van allá, tenemos muy expresas y averiguadas notiçias. En dichas islas es el pondus del contrato de los esclauos, donde non ay otro y de donde sale la mayor parte de esclauos que van a Cabo Verde y se compran en estos contornos, y adonde van todos los años las mas de las embarcaçiones de estas partes a solo comprar esclauos.

6 – El modo de auer dichos esclauos los negros que los venden, es comunmente en tres maneras. El primero y que tiene mas cara la justiçia, es quando los cautiuan por algun delito o *châi,* cuia sustançia y aberiguacion es muy pareçida a la que referi en el numero primero, porque la sustançia es, o por hurtar alguna frutilla, o alguna espiga de millo, o por algun delito fingido en la ideia del qual quiere mil a

(6) Bijagós.

otro y puede mas que el, o si alguno ay de mas sustançia allegase ser la aueriguaçion o insufiçiente o superstiçiosa, para cuia comprobacion referiré dos casos y el modo de aueriguacion /que/ an de estas islas, como tambien de la de Visau en que habitamos. //

Referionos una esclaua su cautiuerio, e fue assi: Casose una hermana suia, y el marido gastó una baca en el conbite de la boda; a pocos dias huiosele la muger, por lo que el tal marido amarró a la hermana con dos hijos que tenia y los vendió, por resarçir el gasto de la baca. Otra rifirió que, siendo casada, la entró un negro a violar en su casa, ella dió voçes para defenderse, públicose el delito, y el delinquente, + por temor de que le amarrasen, se ahorcó (que eso acostumbran escoger antes que ser esclauos); entonçes los parientes del ahorcado cautiuaron la muger que dió voçes, por auer dado ocasion a la desgraçia. Y comunmente usan quando uno está valido y poderoso y está agrauiado de alguna persona, irle cautiuando sus parientes, asta que muere; en muriendo este, quedan desvalidos sus parientes, y dan los contrarios sobre ellos, en vengança de los que amarró el difunto, y assi en adelante, andando continuamente amarrandose unos a otros, segun el poder que cada uno tiene. El modo de aueriguar los *châis,* quando son de tomo, es juntarse la gente, en corro o rueda, traen una gallina, cortando la cabeça, ella va dando bueltas, y aquel junto de quien viene a parar es el delinquente (7). Y ese modo usan tanbien en esta isla de Visao, sin otros modos comunmente superstiçiosos, que fuera largo de referir; y por el *châi* de uno cautiuan todo su linaje.

7 – El segundo modo es que quando alguno muere entre ellos, un pariente suyo hereda toda su familia, mugeres, hijos e esclauos, con derecho, bien tuerto, para vender a todos por esclauos. Y lo haçen assi muy de ordinario, por qualquier enojo que den al tio, o por no gostar de ellos, o por ofrecersele ocasion de mercador que los compre.

---

(7) Continua hoje, entre os Bijagós, a usar-se a prova da galinha.

Y de este genero son muchos mas los que venden que los del genero anteçedente de *châi.* Que cosa mas barbara, injusta e inhumana? Y los que apunto con esta sinal + nº 6 tanbien son muchos, reduçense a los de *châi* fingido.

8 – El terçero genero que venden, que es la mayor parte, assi en dichas islas como en todas estas costas, son a cara descubierta hurtados, porque los dichos se precian de grandes guerreros y amarradores, y se tiene por mas grande entre ellos el que roba mas y amarra mas esclauos. Y assi salen de ordinario, como los Fulos por tierra, estos por agua, a corso, /fl. 3/ inuocando primero sus *chinas* o idolos (que cada uno tras el suyo consigo, y son tan asquerosos, que no se pueden mirar sin horror), amarrar a quantos encuentran, ora sean estrangeros, ora de los suios, ora sus parientes (que en dicha funçion, para todo leuan liçenza), como los puedan vençer, sin mas causa ni rançon.//

Rifiriome una *tongoma* llamada Maria Suarez, veçina desta poblaçion de Visao, auiendola cautiuado con su enbarcaçion y gente os dichos Vijogoes, pasando el al rio Grande, que preguntó a los tales que porque los cautiuauan, sin haçerles mal. A que respondieron: si te vemos con dinero y que no traes armas, por eso te cautiuamos. Que barbara sinceridad! Y assi lo usar de ordinario, y de este genero son la mayor parte de esclauos que in dichas islas se venden; y esto llaman ellos ir á guerra. Y tales son las que por toda esta costa se usan, porque qualquiera pelea de una muger con otra, de palabra, llaman guerra. Los tales cautiuos que assi amarran, o los venden a los mercaderes, si allan ocasion, o los truecan por bacas a los mas poderosos de sus tierras, y que mas de ordinario los venden a los nauios. Por eso venden estos muchos esclauos que han comprado por bacas, pero son avidos comunmente del modo referido. Y de este terçer genero es la mayor parte que se venden, como ya dixe. Y estos, como les cuestan mas trabaxo, los venden mejor. Dixome un *tangoma,* preguntandole yo, si auia comprado alguno esclauo de los

que hurtan en dichas guerras. Y me respondió: donde tengo yo baca, para comprar esclauo de guerra? (8)

9 – Mas el rio arriba destas islas estan los Biafares, en tierra firme (rio Grande). Son muchos, no tan ladrones como los anteçedentes. Compranse entre ellos no muchos negros, porque no hurtan tantos. Ellos siembran poco, porque su comun exerçicio es ocuparse en juiçios, tratando de aberiguar *châis* y modos y traças de cautiuar y vender. Y especialmente ay entre ellos un rey muy poderoso y gran tyrano, que llaman del Cabo. Es tan inhumano y cruel, que acostumbra por antojo haçer abrir las mugeres preñadas, solo por ver como está la creatura en su ventre; y suele com mayor crueldad poner un niño en un pilon o mortero y hacerlo pilar o machaçar en pressença de su madre; y acostumbra matar a quien quiere. Con que justiçia cautiuara el gran numero de esclauos que tiene, que vende y de que haçe liberal grandes presentes a los cristianos? Apenas va alguno a visitarle, a quien no presente alguno,y le visitan mucho por esa raçon; a uno embió 20 esclauos de pressente. Quando va a guerra, o llamado de otros o por su motiuo, ora sea justa ora injusta (que eu eso por acá no se repara) va amarrando quantos puede por el camino, haçiendo entradas en las aldeas comarcanas: De mas a mas corren por estas partes la tierra adentro los Fulos del nº 3. Con que será menester, para hallar entre tantos esclauos como salen de estas partes i para descubrir alguno que con justo titulo sea reduçido a cautiuerio, haçer por muchos dias mui esquisitas dilencias. A lo menos, entre todos los generos de amarraçones que en toda esta costa se haçen, no hemos descubierto hasta aora uno que sea limpio y seguro en conçiencia entre tantos claramente injustos (9).

/fl. 3v/ 10 – Mas al norte está la isla de Visao, que es de catorçe o quinçe leguas de trauesia. Está toda poblada, las casas unas a vista de otras, tiene nuebe reyes, todos sujetos a uno, que es su mayor. En el

---

(8) Cf. Anguiano, *Ob. cit.*, p. 133-135.
(9) Id., *ibid.*, p. 135-137.

sitio y puerto del rey grande ay poblaçion de asta 600 cristianos, blancos, esclauos y *tongomas* o criollos, desçendientes de estos gentiles, con quien estan mezclados, que no es poblaçion totalmente separada, ni los gentiles lo consienten. Es tierra apta para muchos frutos. Aqui se venden algunos esclauos. Acostumbran juntarse treinta o quarenta canoas de guerra, cada una con treinta o qurenta hombres, y van a tiempos a corso, como los Vijogoes, consultando primero el suçeso que tendran con una hechisera, llamada *baloba* (10). Y los que amarran los traen a vender, y los venden ordinariamente por bacas, que es para ellos el mejor dinero, porque les cuestan mas trabajo, como dise de los Vijogoes nº 8.

Otoso amarran por *chais,* en que se nsau ordinarias injustiçias y armadillas, como indica il nombre, segun dixe nº 1. A mi me suçedió, viniendo de la tierra adendro acompañado de os rapaçes, hijos de un *jagra,* que deseo conuertir a la fe con sus gentes, que es aqui potentado, hallaren una tabaquera de humo en el camino entre unas matas, muy a la vista, que bien indicaba fue puesta de proposito, y lebantandola uno de los rapaçes, le dixo elinterprete que io traia, que era bien ladino y pratico eu sus cosas: "no lleues esa tabaquera, porque aquel negro que aora pasó la abrá dexado alli para armarte *châi* y venderte por esclauo, y assi lo acostumbran a hacer". //

De esto se puede inferir como son sus *châis,* que no es capaz este papel de referir mas. El modo de aueriguar el *châi* que es de alguna sustancia, usan entre otros el de la gallina, como referi en los Vijogoes nº 8, y otros superstiçiosos. Tambien acostumbran, quando muere un rey o un grande, matar algunos esclauos segun la calidad de la persona, para que le siouan en el otro mundo, y de otros suelen rescatar algunos. Y aun que este genero de cautiuerio tiene sus visos de probabilidad, para comparlos por esclauos (si bien como los que los rescatan los toman para su serviçio, mas creo que deuen rescatarlos

---

(10) Baloba é na Guiné o templo do deus principal dos indígenas, coberto de palha. A *baloba* do texto está em vez de *balobeira.*

y pagarse del rescate en seruiçios), segun referi de Sanch. nº 1, suçede que de muchos a muchos años; quid hoc inter tantos? Y si algunos, per *châi* mal aberiguado, en muchos de estos rios de Guinea, matan sino los compran, eso es quando es por echiçero ordinariamente, de que digo lo mesmo, que siendo menester estirar mucho la theologia, despues de darle dicho tormento son mui pocos. Y no pueden los mercadores armar una embarcacion que auia de traer setenta esclauos, para ir a buscar uno, que assi hallaria, y a riesgo de ninguno. Raros son per aqui los delitos graues, por dicho rigor; y homiçidio de negro, no he oido referir alguno, saluo los que haçen con titulo de justicia (11).

11 – Despues va corriendo esta costa haçia el norte, hasta el rio de Cacheu, por espacio de 14 o 15 leguas. La qual se diuide de esta isla de Visao con un pequeño braço de agua salada, por donde pasan comunmente las embarcaçiones de estas costas. Está habitada dicha tierra firme de Balantas y Falupos, los quales acostumbran embestir a las embarcaçiones que pasan; y porque comunmente van con armas, solo haçen su echo quando las ven encalladas (que es muy de ordinario, por los muchos vajos). Entonçes se conuocan, al son del *bonbolon,* instrumento que usan, vienen, las roban y comunmente cautiuan a los pretos, y a los blancos: los matan, de que haçen grande ostentaçion, teniendose por gran caballero y valiente el que mata blanco, y para eso illeuan su cabeça eu una lança, y haçen como triunfo y algazara de la valentia. De los cautiuos, los que antes eran /fl. 4/ esclauos los venden a los blancos, y los que eran libres los rescatan, mas se siruen de ellos hasta que lhes pagen el rescate, y no entran en quenta los seruicios para la paga, sino que despues de seruirle muchos años, al cabo le hade pagar, a lo menos, lo quedió por el; no es sin interes el tal rescate (12).

---

(11) Cf. Mateos de Anguiano, *Ob. cit.*, p. 141-143.
(12) Cf. Mateos de Anguiano, *Ob. cit.*, p. 143.

12 – Luego se sigue el rio de Cacheo, poilado de Fulupos, Papeles y Bañunos. Tienen guerra o amarraçones ad inuiçen unos contra otros, sin causa ninguna mas que robar mas el que pued. En su frase qualquiera riña y robo violento se llama guerra, con que los dichos son latroçinios en nuestra frase española. Leganse tánbien a la poblaçion de Cacheo, y quando las rapaçillas van por agua a la fuente, que está de la poblaçion un tiro de escopeta, as amarran, y otros assi. Y luego los vienen a vender a Cacheo, en donde se compran, sin quejarse del latroçinio, porque si diçen que el tal esclauo era suyo, que se le han hurtado, luego forman agrauio y *châi,* de que le han acomulado de ladron, y le amarran algun esclauo asta que paga el fingido *châi.* Y en este caso los mercaderes haçen sus trampas, y suelen tener sus injustos prouechos, quando uno compra el esclauo de otro y se le pide el dueño, de fingir de costó mas; pero lo que corre a cara descubierta es darsselo por lo que le costó. No se halla donde poner el pie, que esté libre del lazo de la injustiçia en el dicho trato, en toda esta costa. Finalmente, assi en dicho rio como en todos los de estas costas de Guinea no hemos podido descubrir algun genero de cautiuerio en que se pueda asegurar la conçiencia, ni le ha de descubrir el mas apasionado por defender dicho trato, saluo algun caso muy particular de algun delito publico ynstruido o alguno que el mesmo confiessa el delito (que será bien raro). Y de otro modo no es posible aueriguarlo, como es publico y confesado de los mesmos mercadores; y si son pocos (a un respeto de que por el delito de uno cautiuau toda su parentela), que seran en comparaçion de la multitud que con la tirania se amarran y coutiuan (13).

13 – Corriendo la costa, assi mismo açia el norte, estan los rios de Gambia, Jame y Zenaga, donde non han estado religiosos, poblados de variedad de gentes, Jalofos, Mandingas y otros. En el de Jame tienen gran contrato de çera los portugueses, que está mas immediato

(13) Cf. Mateos de Anguiano, *Ob. cit.*, p. 143-144.

a Cacheo, en donde asistieron religiosos portugueses de nuestra mission, de quienes no tomé informe, porque se tornaran a Portugal y no tube ocasion. Creo que si algun esclauo se vende, será y se puede reputar con los de Cacheo, que todo está conjunto y es casi un comerçio. En los rios de Gambia y Zenaga tienen faturia los franceses y ingleses, y segun me informé de un frances que llegó aqui entre otros de aquella faturia, hombre versado en la lengua latina y alguna cosa en mayores estudios, dicho trato en aquellas partes aun pasa y exçede en injustiçia a los referidos (como indica el paso que me refirió). Sabendo que nos otros impugnamos dicho trato, quiso vuscar raçones de defensa de parte de los mercadores, y le obligué a confesar que era claramente injusto de parte de dichos mercadores. Porque, de parte de los negros que los venden, confesaua ser los mas latroçinios; en confirmacion de lo qual caso que me refirió y a el de paso fue assi: Llegó dicho frances a haçer negocio con un rey /fl. 4v./ gentil, el qual embió a amarrar una poblacion entera. Vinieron todos, y dixole al mercader que escogiese los que pareçiere; escogió unos y repudió otros, que no le eran a proposito, los quales el rey mandó tornar libres a sus casas, y ellos dieron muchas gracias al blanco porque no los quis conprar, y se tornaron muy contentos. Esto alude a lo que escribe el P.e Sandobal, de la Compañia, en el libro "Historia de Etiopia", donde dize que le referió un saçerdote de Guinea, en las Indias, ninguno auia libre, porque los reyes tenian por esclauos a todos sus subditos, como los señores en Europa tienen matos de ganado para su riqueça y ganançia (14).

Y deuió de hablar de dichas partes; pero quien considerar lo que pasa en las mas referidas, verá que todo es uno, pues aun que no siempre estan a cara descubierta, el rei cautiua a los que se le antoja

---

(14) O livro de Alonso de Sandobal não se chama "História da Etiópia", mas sim *Naturaleza, Policia Sagrada i Profana, Costumbres i Ritos, Disciplina i Catechismo Evangelico de todos os Etiopes*, Sevilha, MDCXXVII, fl. 70. Cf. Mateos de Anguiano, *Ob. cit.*, p. 144-145.

no siendo fidalgo o grande, el corsario a los que puede auer, el tio a sus parientes y sobrinos, los padres a sus hijos, el poderoso a los del vando de su enemigo muerto o caido o desvalido, los ricos a los pobres, siendo todo una mera injustiçia. Y lo que a veçes agraua mas la materia, que los mercaderes, a las veçes, lleuando para ello mucho aguardiente (que sin esto no ay negoçio) los emborrachan y los inçitan y arguien de cobardes, si nos les venden negros, y de poco urbanos, y con eso ellos, picados de la vanidad y del aguardiente, ofreçen traer esclauos, y van a amarrar con algun barbaro titulo a los prmeros que encuentran, y muchas veçes quedan ellos en la estacada, asi lo refieren comunmente, y otros inconuenientes que despues diré.

14 – Esto es lo que en brebe he podido colegir açerca de dicho contrato, de lo mucho que auia que deçir, para lo qual seria menester un grande volumen; y todo publico y notorio, voz comun de chicos y grandes, rudos y leydos, porque todos lo tocan y experimentan, y ninguno he hallado que diga lo contrario. De lo dicho se colige claramente que no solo la mayor parte de esclauos que salen de los rios referidos son injustamente reduçidos a cautiuerio, sino que si, de çierto, se halla uno que sea bien auido, será mucho, y aun lo pongo en duda. Y juntandose a lo dicho, el no haçerse examen de justiçia de dichos cautiuerios quando se compran, y ser moralmente imposible el hacerlo (como todos uno y otros confesan) confesando juntamente que si ubiese de contratar con dicho examen, en caso que se pudiera hacer, cesaria de todo el trato, como ello se dexa ver y apunte la raçon al fin del nº 10 – quien no ve ser mas claro que la luz del dia, ser injusto y eontra conçiençia dicho comercio de parte de los mercaderes, y aun de los que los compran en Europa (15), si

---

(15) A quase totalidade dos escravos da Guiné, por causa da procura ávida dos colonos espanhóis da América Central, ia exactamente para a América espanhola. Se havia compradores na Europa, resta ver se não eram os mesmos que os compravam em África.

tienen moral çertidumbre de lo que por acá pasa? Si no es que a mi la mucha claridad me quite la vista, o yo tenga el entendimento tan aluçinado que me parezcan luz las teniebras. Y porque de mi insufiçiençia lo puedo presumir, escribo este informe, para que, si es illicito V. Magestad lo prohiba, y se yo me aluçino me mande el desengaño, y de uno y otro modo se aseguren las conçiençias de estos pobres y las nuestras.

15 – Añado a todo lo dicho los grauissimos inconuenientes que de dicho comercio se siguen. El primero, es que los que compran dichos negros son ocasion de las injustiçias de los que los amarran; que si no se les compraran, tomaran otro ofiçio, en que ganaran de comer y dejaran el de furtar esclauos, pues ya no les valian dinero, que es todo su anhelo y cuidado. Assi me refirió un fidalgo de esta isla, que saliendo de aqui muchas canoas a corso, y afeandole yo la materia, me respondió: "Padre, bien coneçemos que eso es malo, mas vemos que los blancos todo su dinero emplean en buscar esclauos, que parece no vuscar otra cosa, y assi nos otros vamos a buscar, por el modo que podemos, aquelle porque nos dan dinero; si ellos compran otras cosas, de aquellas trataramos nos otros". Y es mas que çierto que si no les ubiran de dar nada por ellos, no aresgarian su vida para irlos a hurtar.

/fl. 5/ El segundo es que, espeçialmente en los Vijogoes, quando llega el mercader al puerto para agasajarlos, matan gallinas y las sacrifican al blanco, como si fuese Dios, roçiandole los pies con sangre, y pegando con ella las plumas, y assi los enpluman, y lo mismo haçen al mastil del nauio (que diçen es Dios del blanco) (16). Y toda esta abominaçion permiten, por tenerlos contentos y no distarlos para el negoçio, comiendo despues los dichos immolatiçios, que abhorrent aures. Y aqui en Visao, quando llega algun nauio, acostumbran a ofreçer una baca al capitan, pero primero la han de matar en su

(16) Cf. Mateos de Anguiano, *Ob. cit.*, p. 134, nº 12.

china o idolo, que es una arbol llamado tarafe; y si se la han de dar viua, porque asi lo pide el capitan, le cortan la cola y primero derrama sangue al idolo (como suçedió aqui a un vizcaino). Y poniendo nos otros esfuerço en impedirlo, un portugues del Brasil tomó el consejo y no quiso admitir tal abominaçion.

El tercero es que como ay tanto numero de esclauos, i tienen por descrédito trabajar el que es libre, y de seruir se desprecian. Ni diçen se pueden casar si no tienen esclauos que les siruan, y viuen publicamente amançebados, comunmente. Y con eso todo es anhelar por tener esclauos para ser hombres y valer; y entanto es persona de estimaçion enquanto tiene esclauos que le siruan, sino no es algen (en frase suya). Y esta vanidad a tocado de manera a los mesmos gentiles, que mas presunçion se halla en estas choças de ganado, habitadas de unos honbres, cuio unico vestido es una piel de cabra, asta el mesmo rey, que por grandeza trae un virrete de danjante y enrebuja un paño por los hombros, que en las cortes de Europa, en su estimaçion de ellos.

El quarto inconueniente es que, estando todos llenos de esclauos, no se pueden gouernar con politica cristiana, ni ser eu ella bien disçiplinados (que es lo que los mercaderes alegan en su abono), porque no ay casas suficientes para recogerlos y apartar los hombres de las mugeres. Cada une haçe su cheça, va donde quiere y duerme donde e con quien se le antoja, sin que en esto se pueda ter remedio. Ni ordinariamente les pueden dar el sufiçiente vestido ni sustento, ni espritual ni temporal; ni ay ponerles en cabeça el casarse, diçiendo que no pueden solo por ser esclauos. Traen las esclauas al uso gentilico, descnudas como su madre las parió, solo una banda de seis dedos de ancho, colgada por parte de sdelante, que es sinal de virginidad; y esto aun que tenga 20 años, asta que halla quien la priue de dicha joya. Y entonçes le da pano y le quita el *calambe* (assi llaman dicha vanda); con esto se sabe que tiene mançebo ya. Y la tal mudanza de habito suelen haçer con solemnidad, y muchas veçes superstiçiosa y gentilica. Y esto para entre los blancos de mas

estimaçion, siruiendose a la mesa de dichas donçellas como si fuese de las mas modestas de por allá, cosa que pareçiera increible, si no lo estubieramos viendo a cada paso, o çerrando los ojos, por no ver cosa y espectaculo tan desvergonçado y fuera de lo racional. Y con el continuo traerlos de una parte a otra, estan tan ignorantes de la fe, como quando estauan en la gentilidad.

El quinto, se siguen grandes odios y enemistades entre los gentiles por dichas amarraçones, y los parientes de los amarrados conçiben grande odio contra los blancos que los compran, con que se impide la entrada a descobrir estas tierras y amansar estas gentes. Nadie se atreue a entrar sin el arrimo de algun grande, a quien haçe amigo la esperanza del negocio. Y se impide la propagaçion de la fe, asi por este, como por el primer inconueniente que referi, porque no dejando los negros dichas injustiçias, no pueden ser bautizados; y no dejando de comprarselos, no las han de dejar.

El sexto inconueniente: las continuas desgraçias que, por clamores de libertad destos miserables, se experimentan cada dia en estas partes. No se oye otra cosa en este puerto, por donde pasan todas las embarcaçiones, sino el nauio de fulano se fue a pique, fulano se ahogó, al otro robaron y mataron los negros. En menos de un año se han ido a pique quatro nauios, en poco mas dos han sido robados, y casi todos los años suçede assi. Y siendo sentir comun entre los blancos que lo dicho es castigo de Dios, por dicho injusto contrato, çierran a todo los ojos, y diçen que no pueden viuir sin el; y esta pienso que es la raçon que les haçe mas fuerza, que las demás bien conoçen ser insuficientes. Mas es apoyo del apetite, no de la raçon.

Este es, Señor, el caso como pasa, y elecho en la realidad, segund lo que moralmente hemos podido alcançar, segun Dios nos inspira y nuestra conçiençia nos dicta. Estos los inconuenientes que experimentamos de dicho comerçio. Esto es publico y comunmente confesado de todos, confesando juntamente que si se ubiesen de vuscar esclauos bien auidos de parte de los que cautiuan, cesaria

totalmente dicho comerçio y nadie los iria a buscar. Y con esto quieren saluar y justificar dicho contrato de su parte: lo uno, porque ellos no los hurtan ni saben si son hurtados, cosa que no pueden ignorar, como consta de lo dicho; lo otro, porque diçen açerles benefiçio en traerlos a camino de saluaçion, talvez suçederá assi; lo otro, porque es costumbre antigua, y ni Sua Magestad ni los señores obispos los han prohibido, Dios sabe el porqué; y que otros saçerdotes, que han estado aqui, no lo han condenado, antes exerçitado, allá les pediran raçon de ello, que yo no la alçanço, aunque se me trasluçe el porqué, porventura unos per bien, biendo no poderlo remediar; y otros por ignorançia; y otros porventura çerrando los ojos a tanta luz las tinieblas del interes. No me meto en aueriguar eso, mas estas raçones no pueden ellos mesmos dejar de tenerlas por insufiçientes. Mas me pareçe a mi que les muebe a contradeçir a lo que ven claramente otra que dan, y es no poder viuir aqui sin ese contrato. Bien afiançan su conçiençia contra una ley natural, demas que no está afiançado el sustento del hombre en illiçitos comerçios; cara nos costará la conseruaçion y Dios nos obligaria a dejarnos morir. No faltaran otros modos que la diuina providençia administrará a quien por no oferderle deja lo mal ganado.

Finalmente, yo no he hallado ninguna de dichas raçones entre los titulos que los doutores diçen induçen legitimo cautiuerio. No lo puedo auir visto todo; por eso no quiero que valga mi pareçer, sino que suplico por las entrañas piadosas de nuestro buen Dios a Vossa Magestad se sirua de mandar vir i consultar esta materia quanto antes, por instar mucho su resoluçion, por el peligro en que estan las conçiençias, por no quererse resoluer a dexar dicho trato, mientras no viene reselto de allá. Ni podernos valer del titulo de la buena fe para administrarles los sacramentos, porque no hallando motiuos nuestra conçiençia para asegurarse en cosa que nos pareçe tan claramente injusta, nos hemos visto obligados a delcarar la verdad a quienes mordia su conçiençia, y por este medio auerse publicado

nuestro sentir, y salido todos de la buena fe, si alguno la tenia. Y se se hallan ser liçito dicho contrato, nos mande dar notiçia para asegurar las conçiençias; y si injusto, se sirua de lo prohibir y mandar se reduzcan dichos esclauos a su libertad, segun el derecho lo pidiere, introduçiendo otros comerçios. Que çesando las injustiçias, mostrará la Diuina prouidencia lo que prospera los reinos y aumenta los temporales bienes la justiçia y cristandad; los infortunios se bolueran feliçidades; descubrirá las riqueças que porventura esta negra esclauidon tiene ocultas en estas partes, pues como diçen algunos praticos, no ay Indias como Guinea, si se descubrieran y ubiera disposicion. Este es nuestro sentir, en fe de lo qual lo firmamos de nuestros nombres.

/Em tinta e letra diferente/ En esta Isla de Visao, a 14 de Abril de 1686

Fr. Francisco de la Mota
Fr. Angel de Fuente la Peña

Lo contenido en dicho papel acerca del contrato de los negros es verdad, como por mas de 8 años lo e visto y oydo en fe de lo qual firmo. //

Fr. Buenaventura de Maluenda //
Missionario Capuchino

BAL – Cód. 54-XIII-15, nº 94 (Olim: 52-XI-9, nº 94). Publicado por A. Teixeira da Mota, em *As Viagens do Bispo D. Frei Vitoriano Portuense à Guiné e a Cristianização dos Reis de Bissau,* Lisboa, 1974, p. 121-133.

NOTA – O Padre Mateos de Anguiano, na Obra Citada, trata dos mesmos abusos do contrato da Guiné, Capítulos XIV e XV, pp. 131-146, em redacção diferente da que aqui se publica.

Junto com este documento está o nº 94-A, provavelmente a minuta de um parecer – tem várias emendas – de um religioso, talvez jesuíta, sobre a matéria exposta pelos padres espanhóis, que reza assim:

Votto sobre o resgate dos negros da Costa de Africa.

Vi estes papeis tocantes ao Regate dos negros pella Costa de Africa e o que não era de segredo comuniquei a alguns Padres que estiverão em Angolla e aos lentes de Theologia deste Collegio e todos uniformemente iulgarão que Sua Magestade que Deus guarde podia sem encontrar a conciencia mandar fazer os ditos resgates com as clausulas seguintes:

Item – que em cada lugar de resgate se ponha hũ feitor, com hũ clerigo natural da terra que saiba a lingoa, homẽs de saã conciencia;

Item – que estes em primeiro lugar examinẽ exactamente se sam os negros justamente cativos, encarregandolhes Sua Magestade muito este ponto e declarandolhes que não se ha de dar por bem seruido por resgatarẽ mais negros, serã por iustificarẽ com maior cuidado os seus catiueiros.

Item – que os titulos iustificados de catiueiros são 4: o 1º de guerra iusta; o 2º dos que de pays e Avôs erão iá cativos; o 3º dos que estauão para o talho; o 4º daquelles que por delictos graves estavão condenados á morte ou a catiueiro perpetuo, segundo as leis e costumes da terra, não approvando porem o catiueiro daquelles que o incorrêrão por furtos leves, ou delictos semelhantes de pouca substancia.

Item – que o clerigo tenha grande applicação a cathequizar os negros, ensinandolhes os Mysterios da fee, e bautizandoos, e sem esta instrução na fee e bautismo nenhũ se embarque.

Com estas clausulas satisfas Sua Magestade a sua conciencia e se ouuer alguã desordem, ficará carregando sobre as conciencias dos tais officiaes, como sucede no governo vniversal de todo o Reino, em que Sua Magestade não tem mais obrigação que de pôr hos Ministros, e castigallos pellos erros de seus officios constandolhe delles.

Cf. A. Teixeira da Mota, *Ob. cit.*, p. 53-54.

9

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE LA MOTA AO PROVINCIAL DE CASTELA

(24-4-1686)

SUMÁRIO – *O grande obstáculo é a escravatura e pecados públicos. – Já aprederam a lingua para poderem reduzir os gentios. – O padre Ângelo pensa em construir igrejas para começar a catequese. – Chegou navio de Portugal, mas não sabemos nada do Padre Prefeito, podendo ser venha no navio que se aguarda em maio. – O Núncio manda que não desamparem a missão.*

Jhs. M. R. P. Provincial:

Tengo escrito a V. C. por varias vias, pero los accidentes del mar habrán retardado las cartas; por eso, aunque apresuradamente quise lograr esta ocasión. Yo me hallo dos años ha con continuas y molestas enfermedades, pero al presente mejorado, aunque muy falto de fuerzas, gracias a nuestro Señor por todo. Mis compañeros, el P. Fr. Angel de Fuentelapeña y otro aragonés, tienen alguna salud, y todos nos ponemos a los pies de V. C. y a la obediencia de nuestra madre la Provincia, deseando la salud de V. C. y de todos nuestros carísimos Padres y Hermanos.

– Hallándonos aqui, por una parte, con grandes trabajos y contradicciones de los portugueses y demás cristianos a causa de haber sido necesario oponermos a las injusticias comunes que se hacen en el trato con los negros esclavos, en el cual, según le vemos practicar, apenas se descubre entre tantas esclavitudes una que sea con justo título, y si de ciento se halla una, será mucho. Asimismo nos hemos opuesto a otros pecados públicos y abusos perniciosos, todos los cuales son de grandísimo estorbo para la propagación de

nuestra santa fe. Ya tengo dada noticia de todo al señor rey de Portugal y, por medio del Nuncio de su corte, también a Su Santidad, por si se halla algún remedio a tales daños; y creo fielmente que si se remediara, especialmente el abuso de los esclavos, que es la raíz de todos estos males, no carece de buenas esperanzas el fruto de la misión, y aun sin eso, hay bien que hacer en otras materias en que se hace a Dios gran servicio, singularmente bautizando moribundos y rebautizando mal bautizados, trabajando en la enseñanza de la juventud y en quitar gravísimas ignorancias, que solos adultos, con el uso envejecido, apenas se les puede hacer capaces de los primeros rudimentos de la fe. Así hallamos esta cristiandad y no ha sido menos necesario el quitar innumerables amancebamientos públicos, que eran los casamientos que se usaban por acá; mucho se ha remediado de esto, gracias a nuestro Señor.

– En la reducción de los gentiles se trabaja igualmente, y para poderlos predicar y enseñar con más eficacia, tenemos ya aprendida su lengua y ahora nuevamente hemos hallado la entrada y están prontos a recibir la fe los de un reino llamado *Safi* – que lo que está menos comunicado de cristianos, está más sincero en admitir la verdad sin bárbaras réplicas –; así es el reino sobredicho. Ya está en él el P. Fr. Angel y con disposición de hacer iglesias para comenzar a catequizarlos; y, si esto se consigue, podemos esperar que con su ejemplo re reduzcan ocho reinos comarcanos todos pertenecientes a la misma isla de Bisao y sujetos a su rey grande; en la cual isla, que es donde está nuestro hospicio, me dicen habrá setenta u ochenta mil almas. Es de quince o dieciséis leguas de travesía, pero toda poblada y no al modo de las casas de Europa, sino distantes unas de otras, pero en buena proporción; es apta dicha isla para una gran cristiandad. A nosotros sólo nos toca trabajar con perseverancia esta heredad del Padre celestial, y a su Majestad divina fortificarla con el rocío de su gracia para que fructifique.

– Por otra parte, nos tiene confusos el haber llegado navío de Portugal y no haber podido descubrir noticia alguna ni del Padre

Prefecto ni de cosa tocante a la misión; puede ser venga en el navío que se aguarda por todo este mes de mayo. Con la misma confusión nos hallamos por vernos ligados con dos preceptos de dos señores Nuncios, los cuales nos mandan por santa obediencia no desamparemos la misión. Todo causa desconsuelo y no sabemos qué resolución tomar a vista de efectos tan encontrados. V. C. vea, según dichas circunstancias, lo que dispone de nosotros, que como hijos de esa santa Provincia, y súbditos de V. C., estamos prontos a obedecerle y servirle, suplicándole nos encomiende a Dios y encargándole lo mismo a nuestros carísimos Padres y Hermanos, dándoles a todos de mi parte muchas memorias, hasta que nos veamos en la gloria, que ya los días pasados estuvieron bien cerca de guiarnos a ella los gentiles; mas yo en especial no la merecía, sí sólo padecer muchas injurias, empellones y arrastrarnos de las barbas: algún fruto se saca ya. Dios dé a V. C. y a todos mucho de su divino amor y la salud y vida que le deseo.

Cacheo y abril a 24 de 1686.

Siervo y humilde súbdito de V.C.

Fr. Francisco de La Mota."

P. Mateo de Anguiano, OFMCap., *Obr. Cit.*, p. 200-201.

10

PROVISÃO DO BISPADO DE CABO VERDE.

(20-5-1686)

SUMÁRIO – *Informação de sujeitos para bispos de Cabo Verde dada pelo Conselho Ultramarino*

Por escrito do Secretario Pedro Sanches Farinha ao Conde de Val dos Reis, Prezidente deste Conçelho. Hé V. Magestade seruido que se lhe faça informaçaõ de sugeitos pera o Bispado de Cabo Uerde por se achar uago por falecimento de Dom Frey Antonio de Saõ Dionisio, e satisfazendo ao que V. Magestade ordena.

Pareçeo ao Concelho informar a V. Magestade pera este Bispado em primeiro lugar a Frey Manoel da Ressureiçaõ, que no seculo leo as cadeiras de Canones na Vniuersidade de Coimbra com grande aceitaçaõ de todos, deputado do Santo Offiçio e hoje Relligiozo dos Missinarios de Uaratojo, sugeito douto e de todo o espirito e exemplo na uida pera se esperar delle seruirá neste lugar como conuem ao seruiço de Deos e de V. Magestade.

Em segundo lugar a Jozeph da Purificaçaõ, Relligiozo de Santo Eloy, lente autual na Vniuersidade de Coimbra de huã cadeira de Theologia, sugeito de grande opiniaõ e letras, e nas mais uertudes que possaõ constetuir huũ bom Prelado.

Em triceiro lugar, em Frey Lourenço da Purificaçaõ, que no seculo foy Reitor de hũa Igreja parrochial, e uigario geral no Bispado de Lamego, e autualmente Relligiozo dos de Uaratojo, e tem sciençia modesta e aquellas condiçoẽs neçessarias pera obrar muy conforme ás obrigaçoẽs desta prelazia.

Dom Manoel Henrriquez emforma em primeiro lugar em Frey Manoel da Resurreiçaõ, em 2º lugar em Jozeph da Purificaçaõ, em

3.º lugar a Frey Francisco da Comcepçaõ, Relligiozo trino, que por sua Relligiaõ ocupou os lugares de Menistro do Algarue, e definidor, pesoa de toda a satisfaçaõ. //

Lisboa, 20 de Mayo de 1686.

AHU – Cód. 18, fl. 59v-60.

11

CARTA DOS MISSIONÁRIOS ESPANHÓIS A S. MAGESTADE EL-REI

(1-6-1686)

SUMÁRIO – *Expõem casos sucedidos na Guiné e pedem o auxilio do braço secular para poderem desempenhar o seu ministério.*

†

Señor

Auiendo sido embiados a estas conquistas, pertençientes a la corona de V.R.M., por orden de Su Santidad, a anunçiar el Santo Evangelho, propagar la fe, y enderezar & poner en verdadero camino esta pequeña Christiandad, y auiendo alcanzado Su Real beneplaçito, para asistir en estas partes, no podemos dejar de notiçiarle el miserable estado de estas almas, soliçitando de su piadoso, & catholico coraçon algun remedio.

La que en estas partes Señor llaman Xpiandad, hemos hallado que era un monstruo, engendrado del illiçito comerçio de christianos con mugeres gentiles, que mediante sus amançebamientos fueron engendrando, como mestiços en el cuerpo monstruos en la fe, pretendiendo baptizar assi sus pecados, con haçer baptiçar sus concubinas, cosa que asta al presente corre, por lo qual salió á luz este mostruo con cara de christiandad, manos y pies de ateista, coraçon, y todo lo demás de gentilidad. Hallamos los amançebamientos tan validos, que çelebrauan como casamientos verdaderos y pasauan plaza de maridos y mugeres, aspirando con pundonor a dar el mesmo estado a sus hijas, constituyendo assi familias, con sus grados de estimacion como

por allá mediante el Santo Matrimonio, exçepto de que aia essa de mas punto la familia, cuyo padre de familias tenia más numero de mujeres, de que resultaua lo que se deja ver: viuir todos totalmente ignorantes de los misterios de nuestra santa fe, incapaçes de los Sacramentos y otras desdichas que omito, por poderse façilmente inferir de los anteçedentes (1).

Hemos puesto todo esfuerzo en atajar estos daños, con continuas exhortaçiones y doctrinas publicas y priuadas: algun desengaño se ha introduçido, y mucho se ha remediado ayudando la diuina graçia, casando a muchos, y estando medianamente instruidos no pocos: llegó el caso (que es el intento de esta carta) abrá dos años, la primera vez, en que fué neçessario, segun mandan los sacros canones, negar sepultura eclesiastica a quien comprehendia la ley (auiendo sido muchas veçes anunçiada dicha pena a los comprehendidos en ella). Y después de algunas amenaças de tumulto, si eso intentasemos executar, se resoluieron a una acçion tan agena de christianos, como fué enterrar ellos mismos de poder absoluto el difunto, y haçernos a nosotros las extorsiones que pudieron: asta impedir que nadie nos ayudase a la obra del hospiçio, que V.R.M. mandó haçer a costa de su Real haçienda; pero se concluyó, demás de dicho gasto, a costa de nuestas manos, y del sudor de nuestro rostro; todo lo haçemos por amor de Dios; hiçimos las demostraçiones ordinarias, y llegados a pedir penitençia y confesar su ignorançia, se ajustó con piedad la materia por incapaz de más rigor. //

Ofreçióse otra ocasion semejante el anõ pasado, dia de S. Martin obispo, y como estos christianos, los más, son hijos y hermanos de jentiles, tomaron estos la causa por su quenta, sin duda por quejas, o por inducçion de algunos christianos (lo qual demás de otras notiçias, se puede presumir, porque un christiano, pocos dias antes, me amenaçó con el Rey gentil, y en realidad se valió de el, para que

(1) Carrocera leu: acontecimientos.

me mandase que no le excomulgase; y assi lo hiço, el Rey, aunque después, por consejo de otros christianos desistio de la demanda) llegaron los dichos (2) gentiles a nuestro hospiçio, traiendo consigo el difunto, y con grande impetu nos sacaron de casa, arrastrando por las barbas, y con empellones, amenaçando nos juntamente con sus armas, queriendo obligarnos por fuerza a que le fuésemos a enterrar; y viendo nuestra resistençia fueron y ellos mesmos lo enterraron, queriendonos echar por fuerza de la tierra; hiçimos las deuidas muestras de sentimiento por el desacato echo a nuestra madre la iglesia segun nos dictó la prudençia, manifestando el justo plaçer de lo que reçebimos por ella, y por su diuino esposo y nuestro padre Christo. Y después de algun tiempo auiendo dado palabra el Rey de esta tierra, de no meterse en estas cosas, ni permitirlo a los suyos (aunque se puede fiar poco de su palabra, como después se ha visto) e echar algunas publicas penitençias, tornamos a la Iglesia y ofreçiendose después outros casos, se executó la ley sin tumulto, ni embarazo. //

Abrá como quatro dias, que auiendo negado sepultura eclsiastica a una mujer, que auiendose baptizado, a titulo de amançebada con un christiano, y auiendo viuido en dicho estado, yá entre los gentiles, solo después de muerta quiso ver la iglesia, y entrar en ella; se leuantó otro tumulto, con recados del Rey, que pesumimos de violençia con capa de suplica, no sabemos si de coraçon o por temor de los suyos; lo que suçedió fué que junto con el recado vino la violençia, viendo no querer nosotros condesçender; maltraton a un Religioso, enterraron el difunto en la iglesia los jentiles, y tocaron las campanas sin poder los christianos defenderlo por faltarles el poder: hemos desamparado del todo la iglesia, y no tenemos esperança de voluer a ella asta que el Capitan mor de Cacheo nos asegure de dichas inbasiones, reprimiendo con algunos temores, o por el camino

(2) Leitura de Carrocera: otros.

que mejor lhe pareçiere la osadia de estos barbaros, pués la palabra de su Rey no nos asegura, como vemos, y todo se queda en palabras, con que tambien agora nos pretende satisfaçer; y porque en la ocasion pasada no sacó la cara dicho Capitan mor, presumimos seria, o por ver ajustada la materia, fiando de la palabra del Rey, o por no tener las ordenes de V.R.M. que neçesitaua para el solido remedio .//

Por lo qual pongo en la consideraçion de V.R.M. el miserable estado de estas cosas, suplicandole humilmente se sirua de poner el remedio que le dictare su mucha christiandad, mirando por el desamparo de estas pobres almas, que claman debaxo del yugo de esta gentilidad a V.R.M. por la libertad christiana, que sin su amparo no pueden conseguir. El Señor conserue a V.R.M. con muchos años de vida y le comunique mucho de su amor. //

Visao, Junio 1, de 1868.

Aos piés de V.R.M.

Seus humildes filhos

aa) Fr. Françisco da Mota / Fr. Angel de Fuente la Peña Buenaventura de Maluenda.

/À margem/: Para responder a esta carta supponho que estes missionarios foram (como elles dizem) a aquella conquista con beneplacito de S. Magestade, sem o qual naõ deuiaõ ser admittidos; e debaixo desta supposiçaõ diogo que a o Capitaõ mor se deue escreuer que por todos os meios que julgar conuenientes, ainda os de maior empenho, faça assegurar a os tres missionarios para que liuremente possam anunciar a lei euangelica, e que por isso naõ padeçam injurias e uiolencias, nem tambem seiam constrangidos a sofrer em suas igrejas actos illicitos, nem a dar sepultura ecclesiastica aos infieis ou excomungados, ou a quaesquer que conforme suas

consçiensias reguladas pelo direito canonico foram indignos della, o que deue ficar em seu arbitrio, e que assim deue S. Magestade mandar naõ somente pela rasaõ de Principe catholico, mas tambem pela spcial de senhor daquella conquista, cuios emolumentos por este titulo de mandar plantar nella e propagar a fee, lhe competem.

Lisboa, 14 de Nouembro de 1686.

(*Rubrica do Procurador da Coroa*)

AHU – *Guiné*, cx. 3. – Original, nº 165. – Publicado por Boaventura de Carrocera na sua edição do Padre Mateo de Anguiano, *Misiones Capucinas en Africa*, II, Madrid, 1957, p. 277-78.

12

CARTA DE ANTÓNIO DE BARROS BEZERRA A S. MAJESTADE EL-REI

(24-6-1686)

SUMARIO – *Acção dos franceses nos rios de Guiné contra os interesses portugueses – Proposta de meios para os afastar daquelas paragens por via pacífica ou de guerra.*

†

Senhor

Por cuattro viaz tenho dado parte a V. Magestade do estado desta praça, a primeira de 24 de Mayo de 85 e de 25 de Julho do mesmo anno, de 10 de Janeiro de 86 e de 28 de Feuereiro de mesmo anno, e en todas fiz largos auizoz a V. Magestade do estado en que a achey; agora se me offereçe este nauio do Gouernador de Cabo Verde Jgnaçio de França Barbosa, que con esta saõ tres vezes que de Cabo Verde o mandou a esta praça despoiz que tomey posse della, e por elle faço prezente a V. Magestade do que mais há preçedido athé esta hora.

Enquanto a esta praça de Cacheo a tenho fortificado e o gentio circunuezinho muito humilde e quieto e os moradores liures das vexaçoes que lhes custumauam fazer; porem o comerçio perdido e aruinado com os Françezes, e Jnglezes, como largamente tenho manifestado a V. Magestade nos avizos que tenho feito, sendo os Françeses que mais danno nos fazem hoje, pellos muitos nauios que tem metido nestes portos fazendose Senhores de toda esta Costa athé Cabo da Boa Esperança, como se verá pella ordem que tem de seu

Rey christianissimo, a qual ordem me mostrou Joaõ de Lafonte que hé a cabeça do seu contrato e comerçio, e mandey tirar o treslado della pello mesmo Joaõ de la Fonte, hũ em Frãnçes outro traduzido en portuguez que con esta será a V. Magestade, conferidas com o original, adonde lhe dá toda esta Costa sem fazer exceiçam de Ryo algum; o remedio desta praça de Cacheo e seu comerçio hé da barra para fora, e rios e portos circunuezinhos donde se tiraõ negros, marfim e sera, que vem a este Ryo e prça de Cacheo, e vem a ser Bissao, Ryo Grande, Geba, Ryo de Nuno, e algũs portos da Serra Leoa, Jlhas de Bijagoz e todos esses portos e Ryos saõ do comerçio desta praça de Cacheo, adonde vaõ as lanchas e nauios desta praça a fazer seu comerçio de negros, marfim e sera e trazem a ella, o que hoje naõ podem fazer os moradores della, porque o dito Frãnçes Joaõ de la Fonte e seu jrmaõ tem tapado todos estes pontos com muitas embarcaçoes, negoçiando com o mesmo gentio e algũs Portuguezes que con o dito gentio estaõ metidos e á sua sombra fazem o mesmo negoçio; enquanto a este Ryo de Cacheo hé muito limitado o negoçio que se faz nelle e naõ será possiuel sustentarse esta praça sem o comerçio dos portos e Ryos que tenho dito, que ainda que elles naõ entrem neste mesmo Ryo de Cacheo, sem os mais naõ hé Cacheo nada, e ainda que se façaõ as fortalezas na barra, será pera naõ entrarem dentro neste Ryo como entraõ, sem se lhe poder jmpedir. Porem como Cacheo se sustenta com os portos que estaõ da barra para fora e os ditos Frãnçeses sejaõ Senhores delles e de todo o negoeçio como o saõ hoje, naõ será possiuel sustentarse esta praça, nem aver Companhia, pois esta hoje, valendo hum negro perto de quarenta mil reis, o que para os ditos estrangeiros lhe saye com muito mais comodo, pellos seus generos virem da primeyra maõ.

No Ryo de Cazamança mandey fazer outro baluarte pera mais segurança, por o dito Frãnçes lhe ter posto os olhos em razam da mayor parte da sera que delle saye.

E pera se evitar este dano, e V. Magestade for seruido de admitir este pareçer que hé o remedio mais efficaz, quoando se naõ possa por

via do senhor Rey christianissimo reuogar a dita ordem, que tem dado a estes Françeses, darselhe entrada a todos neste porto de Cacheo, onde pagaraõ os direitos a V. Magestade, con que se poderá sustentar este prezidio, e largaraõ os portos e comerçio que tem jnuadido e tapado, donde tiraõ negros, marfim e sera sem pagarem os direitos Reais; e os moradores desta praça de Cacheo tendo os Françeses como tem os ditos portos e rios, ficam empatados e mizeraueis sem o comerçio algum, e quoando por este modo naõ haja effeito, só com duas fragatas de guerra boas se poderá remedear, e pôr em liberdade esses portos que tenho manifestado a V. Magestade, como em tempo de Gonçalo de Gamboa, na hera de 44 e mais antigo, duas gallés são os caminhos que posso achar pera se restaurar esta praça e os moradores della poderem viuer com a largueza que sempre tiueraõ nos tempos passados e isto que manifesto me naõ moue mais que o dezejar asertar no real ceruiço de V. Magestade e todos os que conheçem estas partes assim o deuem manifestar.

O Cappitam Joaõ de Barros meu filho me naõ pode acompanhar, como V. Magestade me tinha ordenado, por hũ achaque que lhe acompanha, como já tenho manifestado nas primeyras cartas e athé o prezente se naõ sente capaz. Quoando V. Magestade seja seruido de que eu passe a Cabo Verde naõ faltará pessoa que occupe este lugar e tenha a praça com o mesmo respeito en que eu a tenho athé o prezente e daquella Ilha, sendo V. Magestade seruido, mouendose qualquer couza que seja neçessario acudir a ella con todo o soccorro possiuel o farey con toda a lealdade que deuo. //

Guarde Deos a Catolica e Real pessoa de V. Magestade para emoaro de seus vaçallos. //

Cacheo, e de Junho 24 de 686.

a) Antonio de Barros Bezerra

AHU – *Guiné*, cx. 3 – Original, nº 166.

13

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A CARTA DO PADRE MOREIRA

(28-9-1686)

SUMÁRIO – *Analisando a carta do padre António Moreira, é o Conselho de parecer que se deve pedir ao Provincial da Soledade mande mais padres dos seus para Bissau.*

†

Senhor

O P^e^. Antonio Moreira, Parocho de Cacheu e Ouuidor da Vara da Costa da Guiné, dá conta a V. Magestade em carta de 22 de Iulho do anno passado, em como lhe parecia pouco conueniente ao Real seruiço de V. Magestade, Missionarios estrangeiros naquella Costa, por algunz inconuenientes que a experiencia tinha mostrado, e principalmente no seruiço de Deos, que era o intento, com que os dittos Padres hiaõ e V. Magestade os mandaua; pois no discurso de trinta annos, que habitauaõ nella, naõ tinha noticia, de que houuessem feito fruto na conuersaõ dos gentios, e lhe parecia naõ era por falta sua, pois Relligiosos taõ reformados não podião faltar a sua obrigaçam, mas por naõ ser naquellas partes a sua lingoa tam bem ouuida, como hé a Portugueza. //

Que no porto de Bizao, distante trinta legoas daquella praça (aonde assistiaõ os dittos Relligiosos) estauaõ entrando muytos nauios Inglezes, Franceses e Hespanhoes carregando de escrauos sem pagarem os direytos de V. Magestade, nem os dittos Relligiosos lho impedirem, antes naõ sabia se os ajudauaõ, o que naõ succederia se foraõ Religiosos Portuguezes, porquanto em 681 hum Relligioso da Prouincia da Soledade, chamado Frey Antonio do Becco, estando no

Hospicio de Cacheu, e achandose em Bizao naquelle tempo a tratar da conuersam daquellas almas, fizera com o Rey naõ consentisse que hum Ingles por nome Joaõ Biuar fizesse Caza de contracto naquella parte; e juntamente que naõ desse practicos a Joaõ de la Fonte, Frances, para os Biiagós, Ilhas vizinhas, donde se tiraua a mayor parte de escrauos, sendo que de prezente o ditto Frances estaua com Caza de contracto em Bizao, em grande perjuizo dos direitos de V. Magestade e daquelle pouo, e assy pellos avizos que tiuera do ditto Relligioso da Soledade consideraua mayor utilidade nos nossos Relligiosos Portuguezes, assy para o seruiço de Deos como de V. Magestade.

Desta carta houue vista o Procurador da Coroa, e respondeo, que posto que sobre esta materia de hirem Missionarios estrangeiros ás nossas Conquistas ouuira sempre fallar, não sabia nem tinha noticia das ordens que hauia sobre ella, e bem cria que se os pudesse hauer da nossa mesma naçaõ, esses seriaõ os mais conuenientes, assy para o espiritual, como para o temporal; que tambem não sabia se hauia alguma licença para os estrangeiros assentarem caza de contracto nas Conquistas, e seria muito bem que se lhes prohibisse, porque era total ruina e destruiçam dellas.

Ao Concelho parece que V. Magestade deue ser seruido mandar ao Prouincial dos Capuchos da Soledade queira mandar aos seos Relligiosos ao Reyno de Bizao, para que na sua assistencia se logre não só seruiço de Deos na conuersão daquelle gentio, mas tambem que se evite o não continuarem as naçoens estrangeiras aquelle porto, ensinando ao Rey o grande perjuizo que disto se lhe pode seguir; e ao P^{e}. Antonio Moreyra se deue escreuer, que se vio a sua carta, e que V. Magestade fica tratando dos meyos para se prohibirem os dannos, que elle representa. //

Lisboa, 28 de Setembro de 686.

aa) Conde de Val de Reis, P. / Ruy Tellez de Menezes / Bento Teixeira de Saldanha

AHU – *Guiné*, cx. 3. – Original, nº 174.

14

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(28-9-1686)

SUMÁRIO – *Pelo falecimento do Bispo procedeu a inventário, ainda que o Vigário Geral se queria meter no assunto. –Enviava os requerimentos com o testamento, feitos pelo procurador da Mitra. – Chamado a pronunciar-se o Procurador da Coroa, disse que era em favor da igreja e para evitar roubos e descaminhos.*

Senhor

O Ouuidor Geral das Ilhas de Cabo Verde, Luiz Roiz Bello (1), em carta de 18 de Abril deste anno, dá conta a V. Mag.^{de} em como fallecendo o Bispo dellas D. Fr. Antonio de São Dionysio em 13 de Settembro de 684, procedera a inventario, ainda que o vigario geral se queria intrometter nisto a requerimento do Procurador da Mitra, o qual requerera se lhe entragassem todos os bens que se achassem, por pertencerem ao Bispo futuro, e como o ditto Bispo defuncto fizesse testamento (fundado em hum Bulleto de Sua Sanctidade, q̃. vinha nos auttos do inventario que remettia) lhos não mandara entregar, e depois de pagar as diuidas, que declarara deuer, legados do funeral, officios, esmollas de pobres, e seruiços que deuia, mandara depozitar o resto, e somente se pagara com fiança hum legado de dez mil reis, que deixara a huma Hermida pobre de N. Senhora da Conceição, q̃. não sendo V. Mag.^{de} seruido hauello por bem, se tornarião a entregar: e os mais requerimentos q̃. houvera sobre o

(1) Luis Rodrigues Belo foi nomeado Ouvidor de Cabo Verde, em 26 de Março de 1684. ATT – *Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 52, fl. 306.

inventario, pello Procurador da Mitra, enviaua com o ditto testamento, e Bulleto de S. Sanctidade, para V. Mag.^{de} ordenar o que mais fosse seu real seruiço.

Da carta refferida, testamento e inventario do dito Bispo, e Bulleto de S. Sanctidade, que vierão incluzos com os requerimentos q̃. fez o Procurador da Mitra, se deu vista ao Procurador da Coroa, e respondeo, que este ponto de pertençer aos Ministros Secculares acudir á Caza dos Bispos defunctos a fazer inventario, e pôr em segurança seos bens, era couza que iá não tinha duvida neste Reyno, e assy se uzara e praticara sempre de infenitos annos a esta parte, e tudo era em fauor da Igreja, para que se euitassem roubos e descaminhos que em semelhantes cazos custumaua hauer, e se reseruauão os dittos bens ao fucturo Successor sem diminuição, e por consequencia podião os mesmos Ministros no acto do dito inventario, e arrecadação mandar pagar as diuidas q̃. constar que o defuncto deuia, e cobrar as que se lhe deuessem ouuidas as partes, em que tambem o deuia ser o Cabbido, ao qual el falta de Prelado competia a administração dos dittos bens, e pella meṣma rezão pello mesmo inventario se lhe deuião entregar os que restassem por termo de como os recebião, para se entregarem ao Sucessor depois de ter feito o que fica referido; e quanto a valler e se cumprir o testamento que o defuncto fez com faculdade para isto disse, que tinha da Santa Sé Apostolica, lhe parecia, que pella mesma rezão, como incidente do inventario e arrecadação podia o ouuidor tomar conhecimento para o effeito de mandar pagar, o que nelle se mandase entender que de direyto hé valiozo, o que deuia determinar ouuindo as partes, como asima fica ditto;

Que assy se lhe deuia responder, com declaração que por quanto o Procurador da Mitra aggrauara destes e outros pontos, se guardasse, o que a Rellaçam determinar por sentença, porquanto nos papeis não constaua se o ditto aggrauo se seguio.

Ao Concelho parece o mesmo q̃. ao Procurador da Coroa.

Lixª. 28 de Settembro de *686*.

– Conde de Val de Reis Presidente – Ruy Telles de Menezes.
– Bento Teixeira de Saldanha. –

[*Despacho á margem*]: – Como parece. Lxª. 14 de Junho (?) de 687.

(*Rubrica de D. Pedro II*).

Cx. 7

15

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE MISSIONÁRIOS DA GUINÉ

(22-11-1686)

SUMÁRIO – *Queixas dos missionários da Guiné – O parecer do Procurador da Coroa manda proceder com os missionários de modo a segurá-los para poderem pregar a fé, e que não fossem obrigados a sepultar indignos. – Se recomende aos missionários que pacientem com os naturais, como plantas novas na fé.*

†

Senhor

Os P^es^. Fr. Francisco da Motta, Vice Prefeito, Fr. Angelo de Fuentelapeña e Fr. Boaventura de Maluenda, Missionarios assistentes na pouoaçaõ de Bissau, destricto da Capitania de Cacheu, por carta do primeiro de Junho deste anno, dão conta a V. Magestade que sendo enuiados a aquellas Conquistas por ordẽs de S. Santidade a pregar o Sagrado Euangelho, pregar a fé, e pôr no uerdadeiro caminho aquella pequena christandade, alcansando o beneplacito de V. Magestade para assistirem naquellas partes, não podião dexar de noticiar a V. Magestade o mizerauel estado daquellas almas, sollicitando do catholico zello de V. Magestade algũ remedio: porquanto o que naquellas partes se chama Christandade tem achado ser hum monstruo gerado do illicio comercio de christãos com mulheres gentias, que mediante os seos amancebamentos foraõ concebendo, como mestiços em o corpo monstruos em a fé, pertendendo baptizar seos peccados com fazerem baptizar suas concubinas, couza que té o prezente corriaõ e de que sahira á luz este monstruo com cara de Christandade, mãos

e pés de ateistas, coraçaõ e tudo o mais de gentilidade, que acharaõ os amancebamentos tão validos que se selebrauaõ como cazamentos verdadeiros, e passauão praça de maridos e mulheres, encaminhando suas filhas ao mesmo estado, e constituindo familias com graos de estimaçaõ, como se foraõ de legitimo matrimonio, com diferença que naquellas partes hera de mayor calidade a familia cujo pay tinha mais mulheres, do que resultaua uiuerem todos totalmente ignorantes dos misterios de nossa sancta fé, incapazes dos Sacramentos, e outras desgraças que não dizião, porque facilmente se podião inferir da rellatada; que para euitar estes daños tinhão posto todo o cuidado com continuar exortaçoẽs e doutrinas publicas e particulares, e que mediante a diuina graça se hauia remediado muyta parte, cazandosse muytos, e instruidos não poucos. //

Porem que haueria dous annos succedera hauer cazo, em que fora neccessario (segundo mandão os Sagrados Canones) negar sepultura ecleziasiastica a quem comprehendia a ley (hauendo sido muytas vezes intimada a ditta penna dos comprehendidos nella) e que depois de algũs ameaços dos mutins que elles tinhaõ feito se tal intentassem executar, se resolueraõ a huã acção taõ alhea de christaõs, como fora enterrarem elles mesmos o defunto, e fazerem aos relligiosos os dezacattos que puderaõ, athé impedirem que ninguem os ajudasse á obra do hospicio, que V. Magestade mandara fazer á custa de sua Real Fazenda, porem que com ella se acabara e com o trabalho das suas maõs, e suor dos seos rostos, e que fazendo as demostraçoẽs ordinarias, se chegara a pedir penitensia, e a confessar sua ignorancia, com o que se ajustara com piedade a materia, por incapaz de mayor rigor. //

Que o anno passado se offerecera outra ocaziaõ similhante, e como a mayor parte daquelles cristaõs heraõ filhos e irmaõs de gentios, tomaraõ estes a cauza por sua conta, e se foraõ ao hospicio com o defunto e com grande furia deitaraõ os relligiosos fora delle, arrastando os pellas barbas com empuxoẽs, ameassando os com

armas, e querendo os obrigar por forsa a que o enterrassem, e por o não poderem conseguir o enterraraõ e intentaraõ lançar aos dittos relligiosos fora da terra, de que derão as diuidas graças a Deus pello que padesiaõ por seu amor e de sua Sagrada Esposa; e que depois de algum tempo, hauendo dado palaura ao Rey daquella terra de se não meter em similhantes materias, nem consentillo aos seos, e feitas alguãs penitencias publicas, tornarão para a sua Igreja; e offerecendose depois outros cazos, se executra a ley sem tumulto, nem embaraço; porem que hauia quatro dias succedera negarse sepultura ecleziastica a huã mulher que tendosse baptizado a titulo de amancebada com hũ cristão, e hauendo uiuido em outro estado, entre os gentios, só depois de morta quisera reconheser a Igreja, e pello não consentirem, se leuantara outro tumulto com recados do Rey, que não sabiaõ se de coração ou por temor dos seos, e que o que succedera fora que juntamente com o recado fora a uiolensia, e que maltratando a hũ rellegioso enterraraõ os infieis a defunta na Igreja, e tangeraõ os sinos, sem que os cristaõs o podessem defender. //

Que elles rellegiosos tinhaõ desempedrado de todo a Igreja, e naõ tinhaõ esperança de tornar a ella, até que o Capitaõ Mor de Cacheu os cegurasse destas inuazoẽs, reprimindo com ameassos, ou pello melhor caminho que lhe parecesse a ouzadia daquelles barbaros, pois a pallaura do seu Rey os não ceguraua, como tinhaõ exprimentado, ainda que tambem agora os pertendia satisfazer; e porque na ocaziaõ passada o ditto Capitaõ Mor não hauia obrado couza alguã, o que seria, ou por uer ajustada a materia com a palaura do Rey, ou por não ter ordem de V. Magestade, propunhaõ á consideraçaõ catholica de V. Magestade o mizeraual estado daquellas couzas, pedindo humildemente se seruisse V. Magestade de dar o remedio que lhe parecesse, attendendo ao dezenparo daquellas almas, que clamaõ de baxo do jugo da gentelidade a V. Magestade, pella liberdade cristam, que sem o real amparo não podiaõ conseguir.

Da refferida carta se deu uista ao Procurador da Coroa, e respondeu que supunha que estes Missionarios foraõ (como elles diziaõ) a aquella Conquista com beneplacito de V. Magestade, sem o qual não deuiaõ ser admetidos, debaxo desta suposiçaõ, dezia que ao Capitaõ Mor se deuia escreuer que por todos os meyos, que julgasse conuenientes, ainda os de mayor emgenho, fizesse cegurar aos taes Missionarios, para que breuemente podessem anunsiar a ley euangelica, e que por isso não padecessem injurias e insolensias, nem tambem fossem constrangidos a sofrer em suas Igrejas actos illicitos, nem a dar sepultura ecleziastica aos infieis ou excomungados, ou a quaesquer que conforme suas conciensias, reguladas pello direito canonico, foraõ indignos della, o que deuia ficar em seu arbitrio, e que assim o deuia V. Magestade mandar, não somente pella rezaõ geral de Princepe Catholico mas tambem pello especial de Senhor daquella Conquista, cujos emolumentos, por este titulo de mandar plantar nella e propagar a fé, lhe competem.

Ao Concelho parece que V. Magestade deue ser seruido mandar escreuer ao Capitaõ Mor de Cacheu, que elle pellos meyos mais suaues e prudentes, procure com estes Reys vizinhos, fauoreçaõ aos Missionarios, e os não perturbem de fazerem a sua obrigaçaõ. E aos Rellegiosos se deue recomendar que, considerando o estado daquelles negros, fassaõ muyto por conseruar o seu exercisio, sofrendo tambem da sua parte aos naturaes, pois como plantas nouas, hé necessario industria e paciensia, porque do rigor se pode perder a conuersaõ dos que estaõ reduzidos e não se ganhar a esperança dos que se podem conuerter. //

Lisboa, 22 de Nouembro de 686.

aa) Antonio Paez de Sande / Dom Manoel Henriques / Bento Teixeira de Saldanha

AHU – *Guiné*, cx. 3. – Original nº 174. Cód. 478, fls. 49v-50v.

/*À margem*/: Os Missionarios castelhanos se deuem apartar das Missoẽs de Bissao, para as quaes uaõ Religiosos de diuersas Prouincias da Soledade, com que cessaraõ os inconuenientes que se representam. A pareçendo ao Gouernador Verissimo de Carvalho e ao Capitam mor Antonio de Barros que hé conueniente faserse alguã fortaleza na barra de Bissao, dandolhe consentimento os Reys vesinhos, será o meyo mays efficas para se conseruarem os Missionarios com mayor respeito sem a dependencia que hoje tem, dos mesmos Reys, como o experimentam os castelhanos e aos Missionarios, que novamente forem, se lhes advertirá o que pareçe ao Conselho. //

Lisboa, 11 de Dezembro de 686.

(Rubrica de el-Rei)

16

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O CAPITÃO DE CACHEU

(28-11-1686)

SUMÁRIO – *Análise da carta do Capitaõ de Cacheu – Visto a matéria ser gravissima, pede consideração para S. Majestade se resolver.*

†

Senhor

O Capitaõ Mor de Cacheu Antonio de Barros Bezerra (1) por carta de 24 de Junho deste anno, dá conta a V. Magestade que por varias vezes tinha feito auizo do estado em que se achava aquella prassa e de nouo fazia prezente a V. Magestade que a tinha forteficado, e o gentio vizinho muyto humilde e quieto, e os moradores liures das vexaçoẽs, que lhes costumavam fazer; porem o comercio perdido e arruinado com os Francezes e Inglezes, sendo os Francezes os que mais dano nos fazem hoje, pellos muytos nauios que tinhaõ metido naquelles portos, fazendose senhores de toda aquella costa até o Cabo de Boa Esperança, como se ueria pella copia da ordem del Rey de França (que com esta se enuia a V. Magestade) que Joaõ de la Fuente cabeça do seu contrato e comercio, lhe mandara tresladada do original, em que lhe dá toda aquella costa, sem fazer excepção de Rio algum (2)

---

(1) Por carta de 21-5-1676. ATT – *Chanc. de D. Afonso VI*, liv. 46, fl. 356-56v.

(2) De facto o Rei de França concede à Companhia do Senegal, conforme ao conselho de 21 e 25 de março de 1679, "la faculté de faire seuls, à l'exclusion de tous autres le coumerçe des costes de Guinée jusques au Cap de Bonne Espérance". – AHU – *Guiné*, cx. 3.

sendo o remedio daquella prassa de Cacheu e seu comercio da barra para fora, e rios e portos sircunuezinhos, donde se tiraõ negros, marfim e sera que vay aquella prassa, e uinha a ser Bissau, Rio Grande, Geba, Rio de Nuno, e algũs portos de Serra Lioa, Ilhas de Byagos, e que todos estes portos e Rios heraõ do comercio de Cacheu, e donde hiaõ as lanchas e nauios fazer seu comercio, o que hoje naõ podiaõ fazer os moradores, porque o ditto Frances Joaõ de la Fuente e seu Irmaõ tinhaõ tapado todos os ditos portos com muytas embarcaçoẽs, negociando com o gentio, e algũs Portuguezes que com o ditto gentio estauaõ metidos e á sua sombra faziaõ o mesmo negocio; e que enquanto ao negocio que se fazia no Rio de Cacheu hera muyto lemitado, e naõ seria possiuel sustentarse a prassa sem o comercio dos portos e rios que tinha ditto, porque sem elles não hera nada; e que ainda que se fizessem as fortalezas na barra, seria para não entrarem dentro naquelle Rio como entrauaõ, sem se lhe poder impedir, porem que como Ccheu se sustentaua com os portos que estaõ da barra para fora, e os Francezes sejaõ Senhores delles, e de todo o negocio como estaõ sendo hoje, naõ seria possiuel sustentar aquella prassa nẽ hauer Companhia, pois estaua valendo hũ negro muyto perto de quarenta mil reis, o que para os dittos estrangeiros sahia com muyto mais comodo por oe seus generos uirem da primeira maõ.

Que no Rio de Cazamança mandara fazer outro beluarte para mais cegurança, por o ditto Frances ter nelle asentido, em razão da cera que della sahia, que hera, a mayor parte.

Que para se euitar este dano (quando se não pudesse atalhar por via del Rey de França, reuogando a ordem dada aos ditos Francezes, que hé incluza) lhe parecia bom meyo (sendo V. Magestade seruido) darse entrada a todos no porto de Cacheu, onde pagariaõ os direitos a V. Magestade, de que se poderia sustentar aquelle prezidio, e com isto largariaõ os portos, e comercio que tinhaõ inuadido e tapado, donde tirauaõ negros, marfim

e cera, sem pagarem os direitos reaes, e que tuando por este modo naõ tiuesse effeito só com duas fragatas de guerra se poderia remediar, e pôr em liberdade aquelles portos, como succedera na hera de 44, em tempo de Gonçalo de Gamboa e mais antiguo a duas galés; e estes heraõ os caminhos que podia achar para se restaurar aquella prassa, e os moradores della poderem uiuer com a largueza que sempre tiueraõ.

E que seu filho o Capitaõ Joaõ de Barros o não podia acompanhar, como V. Magestade lhe tinha ordenado, por achaques que padecia e que quando V. Magestade fosse seruido que elle passace a Cabo Verde não faltaria pessoa que occupace o seu cargo e tiuesse a prassa com o mesmo respeito, com que elle a tem até o prezente, e que daquela Ilha, sendo V. Magestade seruido, mouendosse qualquer couza, que fosse necessario acodir a ella com todo o soccorro possiuel o faria com a lealdade que deuia.

Ao Concelho parece fazer prezente a V. Magestade este auizo de Antonio de Barros Bezerra; e como a materia que enuolue hé grauissima pella potente e authoridade que ElRey Christianissimo dá aos seos vassallos, pede consideraçaõ e discurso para V. Magestade se resoluer no que for seruido. //

Lisboa, 28 de Nouembro de 686.

aa) Ruy Tellez de Menezes / Dom Manoel Henriques / Bento Teixeira de Saldanha

/À margem/: Temse mandado dar a providencia necessaria para o que me representa o Conselho nesta Consulta e se lhe passaraõ as ordens necessarias. – Lisboa, 19 de Dezembro de 686.

(*Rubrica del Rei*)

AHU – *Guiné*, cx. 3, nº 175. Original.

---

(1) Por carta de 21-5-1676. ATT – Chanc. de D. Afonso VI, liv. 46, fl. 356-56v.

17

CARTA DE ROQUE MONTEIRO PAIM SOBRE OS MISSIONÁRIOS DA GUINÉ

(3-12-1686)

SUMÁRIO – *A Junta das Missões manda substituir os missionários castelhanos pelos padres da província da Soledade, como mais aptos.*

†

Senhor

Vendosse nesta Junta a consulta do Conselho Vltramarino sobre o que escreuem os Missionarios Castelhanos assistentes na Ilha de Bissao distrito de Cacheo, das vexaçoens que padecem com os moradores, e naturais da dita ilha.

Pareceo que esta consulta do Conselho foi feita a V. Magestade sem a noticia da rezoluçaõ que V. Magestade foi seruido tomar, por outra consulta desta Junta, a qual hé de se apartarem da dita missaõ de Bissao os ditos Missionarios, por naõ serem covenientes ao seruiço de V. Magestade. //

E pello que acresce da sua carta se considera mais vtil, e mais importante, a dita rezoluçaõ, porque sendo a ilha de Bissao a de major conveniencia para o comercio de Cacheo, e não se podendo conservar sem a vontade, e inclinaçaõ dos Reys negros que habitaõ nella, se vê claramente que dandolhe V. Magestade outros missionarios para os instruir na fee, com tantas virtudes, como são os Padres da Soledad, que estaõ nesta Corte destinados para a dita missaõ, pode V. Magestade por este meio conseguir cõ major segurança o seruiço de Deus com missionarios que naõ tem a repugnancia dos

ditos Reys, e o do seruiço de V. Magestade; mostrando com esta mesma acçaõ que os naõ obriga a ter por missionarios aquelles de quem tem concebido desgosto, supposto que a elle dessem occasiaõ os seus erros.

E quando pareça ao gouernador Verissimo Carvalho, e ao Capitam Mor Antonio de Barros que hé comveniente fazerse alguã fortaleza na barra de Bissao, por ser huã das do milhor comercio para Cacheo, e a mais salutifera para os soldados que ouuerem de estar no seu prezidio; dando a ella consentimento os ditos Reys, será meio muito eficas para se conseruarem os missionarios com major respeito, sem a dependencia que hoie tem dos mesmos Reys, e ao receo, como experimentaraõ os Castelhanos, que pedem a V. Magestade o socorro das suas armas para subsistirem na missaõ. //

E aos missionarios que forem de novo se pode dizer o mesmo que pareceo ao Conselho Vltramarino, que se devia advertir aos missionarios Castelhanos. V. Magestade resoluerá o que for mais comveniente ao seu serviço. //

Lisboa, em 3 de Dezembro de 686.

Roque Monteiro Paim

AHU – *Guiné*, cx. 3, Doc. 178 – Original.

18

CARTA RÉGIA AO CAPITÃO DE CACHEU

(22-12-1686)

SUMÁRIO – *Análise das cartas do Capitão de Cacheu – Decisões tomadas sobre cada um dos capitulos das mesmas cartas. – Faria substituir os missionários castelhanos, pelos Padres da Soledade, que iam no nauio que levava a carta régia, com todo o bom modo, mandando-os para Cabo Verde.*

†

Antonio de Barros Bezerra, Cappitam Mor de Cacheo. Eu elRey uos enuio muito saudar. Uirãose as uossas cartas de 26 de Iunho do anno prezente, em que dais conta que tendes fortificado a praça de Cacheo, e reduzido o gentio sircunuizinho á minha obediençia, ficando liures os moradores das uexaçoins que o dito gentio lhes costumaua fazer. E tornais a repetir a mesma notiçia que já tinheis dado dos danos que a Companhia de França, que gouerna Ioaõ de la Fuente cauza nos portos dessa costa, que saõ do dominio desta Coroa, dizendo os arbitrios que se uos offereçem para remedio delles. E como mandastes fazer hum baluarte no Rio de Cazamansa para o segurar melhor. Dizendo mais que a Companhia dos meus vassallos não tem a conueniençia que se entendeo quando se fes, nem os generos quesão neçessarios para o comerçio. E que o feytor dessa praça nos duuida as despesas das fortificaçoins, que julgais neçessarias. E que os Missionarios Castelhanos que assistem em Bissao não são conuenientes á conseruação desse Estado. E ultimamente dizeis que alem da lotaçaõ dessa praça, haueis mister trinta soldados para guarniçaõ e seguransa dos fortes, que mandastes fazer de nouo. //

E sendo considerada a materia das uossas cartas me parsseo agradesseruos nouamente o cuidado com que uos tendes hauido em meo seruiço, que me será prezente para uos fazer a merçê que couber em uosso merissimento e pessoa, e por esta rezão uos não posso escuzar do gouerno dessa praça, e suas annexas, em que a saude uos der lugar e as materias referidas se não poem no estado que conuem. E para este mesmo fim fui seruido ordenar a Verissimo Carualho da Costa, que hora uai gouernar as Ilhas de Cabo Verde, que sem tomar posse do seu gouerno, e sem prejuizo algum da jurisdiçaõ, que uos tenho dado, fosse em direitura a essa praça entender de uós, e praticar comuosco, os meyos mais conuenientes, para se atalharem os dannos de que me dais conta, no particular da Companhia de França, e dos mais nauios estrangeiros que infestaõ essa costa, para que ajustados entre uós, e elle, os possais executar pello que uos toca, eelle uos possa ajudar de Cabo Uerde com todos os socorros que lhe forem possiueis; o que se entenderá naquella para que os meyos respeitarem á defença dos meus dominios, e que não possão resultar mayores dannos, do que hoje se padessem, nem alguns que sejão contrarios ao seruiço de Deus nosso Senhor e ao bem das almas, nem ao stabeliscimento da pas, que tem esta Coroa, com os mais Reinos de Europa. //

E suposto que já se uos tem feito resposta sobre este e os mais particulares que ficão referidos, uos torno a dizer, que quanto ao primeiro das fortificassoins, e amizade do gentio, uos deueis hauer com tal attençaõ, que as fortificassoins se fação nas partes mais conuenientes, e sejão aquellas que se possão sustentar com mais facilidade e deffender com com menor segurança, e que ao gentio trateis de modo que tendo o certo na obediencia das minhas ordens, o possais não só diuirtir da comunicassaõ e trato dos estrangeiros, mas ainda por meyo delle afastallos dos pouos dessa costa. Mostrando quanto puder ter lugar a industria, que o gentio hé o primeiro que se moue para o dito effeito; e nestes termos achandouos com o paresser

do dito Verissimo Carualho da Costa, que saõ conuenientes alguns fortes nos portos de maior comercio, os podereis mandar fazer, dandome conta da gente, munissoins e armas que necessitar a sua deffença. //

E quanto á Companhia de França, se uos tem dito que deueis practicar com Ioaõ la Fuente, e com os mais nauios Francezes, o mesmo que leuastes por instrucsaõ para com os nauios de Inglaterra, sempre na consideraçaõ que se uos tem aduirtido, para que se não quebrante a pas, com perigo da conseruação dessa praça; e pello que toca aos nossos arbitrdos me paresse só o que apontais da panaria de Cabo Verde, que por esta cauza mando se não venda a estrangeiros. //

Sobre o forte do Rio de Cazamansa, tendes feito, o que deueis, pois uos encomendo que façais todos os que uos paresserem necessarios. E sobre a Companhia de meus vassallos a mandei leuantar, com liberdade do geral comercio de todos, como uos constará pello Conselho Ultramarino. //

Ao Feitor dessa praça mando ordenar pello mesmo Conselho, que uos assistia com tudo o que ouuer na minha fazenda, para a obra dos fortes e repairo delles, e para as mais couzas que importarem á deffensa e augmento dessa praça e dos portos a ella anexos, ficando na uossa obrigaçaõ o darme conta das despesas que fizeres, guardando sempre, e fazendo guardar a forma, do regimento, para o que tereis muito cuidado em que se justifiquem, sem nota de que por algum modo se possão diuirtir; e isto mesmo obseruareis para com as datas dos Reys, assim as que se costumão dar, como as que se ouuerem de acrescentar maiores, pella occaziaõ e dependimento delles o pedir. //

E quanto aos Missionarios Castelhanos os fareis recolher a Cabo Uerde com todo o bom modo, e decençia que lhes hé deuida, donde o Gouernador os mandará conduzir para este Reino, e em lugar delles poreis no Hospicio da Ilha de Bissao aos Padres da Soledade, que hora uão neste nauio, por meyo dos quais espero, que com o zello que tem do seruiço de Deus nosso Senhor, e meo, e pellas uirtudes

que nelles concorrem, se augmente nessa Conquista em grande numero a conuersão das almas, e se euitem as desconfianças de Bissao com as utilidades que puderem accrescentar a esta Coroa, e nos não esquecereis de segurar a dita Ilha, quando a isso uos der lugar o Rey della, e entendais com o dito Verissimo Carvalho da Costa que assim hé necessario. E quanto aos trinta homens que pedis, ordenei se uos mandassem, com effeito uão neste nauio.//

Encomendouos muito que com o Gouernador Verissimo Carualho da Costa uos hajais de maneira que uos mostreis reconhecido de hir tratar comuosco os meyos da defensa e augmento dessa praça, e portos dessa costa, para uos poder ajudar em meo seruiço, e uos mandar os socorros de que necessitares; e ainda que esta occaziaõ o fes passar pello inconueniente de hir a essa praça sem titolo algum, e sem tomar posse do seu gouerno, será rezaõ que o trateis com aquellas cortezias que se deuem a hum Gouernador, que juntamente com o titolo de Capitam Geral dessa Conquista; e tanto a elle como a uós ordeno, que daquelles mesmos meyos que entre uós e elle se ajustarem que possaõ ter algum dano irreparauel na execussaõ, os suspendais thé me dar conta, e a elle a dareis logo de tudo, o que se conthem nesta carta. //

Escrita em Lisboa, aos 22 de Dezembro de 686.

AHU – *Guiné*, cx. 3, nº 179.

19

PARECER DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE OS CAPUCHINHOS EM S. TOMÉ

(18-1-1687)

SUMÁRIO – *Gabam a acção missionária de Frei Francisco de Monte Leão, pedindo que el-Rei lhe mandasse mais frades para o ajudarem na conversão dos negros e eles não voltarem a seus vicios.*

Os Offiçiaes da Camara da Ilha de São Thomé, em cartas de 30 e 31 de Majo do anno passado, dão conta a V. Magestade de ficar de posse o gouernador daquella Ilha, Antonio de Brito Lemos, a quem tinhaõ dado noticia dos particulares que comuinhaõ ao seruiço de V. Magestade e bom gouerno daquella Ilha, e que nella asistia o P^e^. Frey Francisco de Monte Liaõ capuchino italiano, que Deos aly leuara pera augmento da Christandade, porquanto com a sua doutrina exemplar tinha euitado muitos abusos e feito muito fruito a Deos, o qual tinha feito hum Hospicio e como hera só necessitaua de companheiros, e assy pediaõ a V. Magestade lhes quizesse imuiar mais alguns capuchos para lhe fazerem companhia, porque suposto tinhaõ notiçia que V. Magestade mandaua fazer outro Hospicio de Padres Agostinhos descalços, hera de grande utilidade e dos ditos capuchos italianos, porque se cançauaõ mais naquellas terras por terem experiençia dellas hauia muitos annos, e fiados no zello de V. Magestade esperauaõ o premetisse assy, porque se não fossem companheiros do dito Padre, e elle se auzentasse ou morresse tornariaõ nos mesmos seus uiçios aquellas almas.

Ao Concelho parece que V. Magestade deue ser seruido de ordenar uaõ alguns Relligiosos destes missionarios italianos pera a comquista de São Thomé, pera ajudarem a este companheiro na

comuerssaõ dos negros e no mais que aly obra, tanto do seruiço de Deos, e a experiencia tem mostrado o grande zello e esprito com que proçedem em todos os nossos dominios, fazendosse muito mereçedores de toda a atenção.//

Lisboa, 18 de Janeiro de 1687.

/À margem/: Como parece. Lisboa, 22 de Feuereiro de 1687. Rey.

AHU – Cód. 478, fl. 53.

20

ALVARÁ SOBRE OS PANOS QUE SE FAZIAM NAS ILHAS DE CABO VERDE E NA GUINÉ

(23-1-1687)

SUMÁRIO – *Alvará em forma de lei que proibe se não possam vender aos estrangeiros os panos e roupas que se fazem nas Ilhas de Cabo Verde, e nas costas de Guiné.*

Eu El Rey. Faço saber aos que este meu alvará em forma de ley virem, que tendo concideração a proceder hum dos principais danos do comercio dos estrangeiros na Costa de Cacheo do que tem com elles os meos vassallos: Hey por bem de prohibir que se não possão vender a estrangeiros os panos e ropas que se fazem nas Ilhas de Cabo Verde, e que todos aquelles meos vassallos que nas mesmas Ilhas e nas Costas de Guiné tiverem este comercio ou qualquer outro com estrangeiros, por sy ou por interpostas pessoas, emcoorerão em pena de morte, e que esta se execute seido achados no dito comercio ou prouandose contra elles tão claramente que se não possa duvidar de sua culpa; admitindose para este efeito denunciaçoins, ahinda que seja dos cumplices, os quais serão pello mesmo facto perdoados, e a todos se darão ametade do que emportarem as ditas dinumciaçoins, fazendo as certas; com declaração que os dinunciadores ficarão na regra comua de direito sem especealidade, de que não serão castigados, ahinda que não provem as dinumciaçoins, e os culpados serão remetidos a este Reino com as culpas para se lhes dar o castigo que pareser justiça, por se conciderar a dita culpa a mais prejudicial para a comservação dos meus dominios naquella Conquista. //

Pello que mando ao meu Governador e Capitão Geral das Ilhas de Cabo Verde, Ouvidor Geral dellas, Capitão Mor da praça de

Cacheo, e mais Ministros de justiça a que pertencer, cumprão e guardem esta ley sem duvida alguma, e se registará e publicará nas ditas partes para que venha a noticia de todos o que por elle ordeno; e esta valerá como carta, e não passará pella Chansellaria, sem embargo da Ordenação do livro segundo, titulo trinta e noue e quarenta em contrario, e se pasou por duas vias. //

Manoel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa, a 23 de Ianeiro de 687. O Secretario André Lopes de Lavre a fiz escreuer. //

Rey
Conde de Val de Reis, Prezidente.

Esta ley foi declarada por huma carta escrita ao Governador Verisimo de Carualho da Costa, escrita em Lisboa a 23 de Setembro de 687, em que declara Sua Magestade que todos que não são vasallos seos, se reputão estrangeiros, por iso como tais são julgados os castilhanos. – Livros do Conselho Ultramarino, fl. 8.

ARQUIVO DE CABO VERDE – Liv. 42, fls. 32v-33v.

21

ACTA DA PROPAGANDA FIDE SOBRE A ESCRAVATURA NA GUINÉ

(17-2-1687)

SUMÁRIO – Os missionários expõem como se reduzem à escravatura os pretos da Guiné e a natureza dos contratos. – Os negreiros dizem das suas desculpas. – Negam-se os sacramentos aos delinquentes. – Resposta do Santo Ofício.

Hauendo li Missionarij di Guinea hauuto ordine del Nunzio di Portugallo di non abbandonare quella Missione senza espressa licenza dell'Eminenze Vostre, rappresentano nella loro lettera al medesimo Nunzio le difficoltà c'hanno di poter continuare in quel ministerio, le quali dicono hauer proposte anco alla Maestà del Rè, da cui e da questa S. Sede solamente possono sperare il modo di superarle. Nello scuoprimento della Guinea, per quanto espongono detti Padri c'è introdotto il contratto di comprare li schiaui ch'è il grande negozio de Christiani in quelle parti, tenendo comercio con i Gentili, che fanno li schiaui e li uendono; è per per esser questo un contratto chiaramente ingiusto si rende perciò impossibile a Padri di conseguire la riforma de Christiani e la conuersione de Gentili, che uogliono continuare in tal errore.

Dicono li medesimi Padri hauer ueduti li Dottori che trattano sopra tal materia, e citano quelli che communemente condannano detto contratto per illecito, che da altri pochi uiene scusato. Ma essi soggiungano c'hauendo conosciuto per esperienza che non solo la maggior parte di detti schiaui, ma forse di cento uno ne sarà giustamente fatto, ch'è il punto fondamentale della controuersia, dicono confessare che detto contratto è ingiusto, e li contrattatori in

stato di dannazione si poi le lasciano, e restituiscono secondo le circostanze annesse.

Tocano (benche succintamente) li modi con che si fanno li schiaui, ó per quali cause.

Primo, dicono che per delitto d'uno se perde tutta la sua generazione.

Secondo. Senz'altro titolo che di restare li parenti orfani, li uendono come heredità c'habbiano dalli morti.

Terzio. Vanno á caccia de neri, come altri cacciano le fiere.

Quarto. La nazione la quale chiamano Rimbas, che uendono li figli senza bisogno, ne questa necessità se essamina da mercanti, onde solamente rimane che alcuno il quale faccia qualche delitto cade anche diligente essame di tutti questi, non si trouarà che ad summum di cento uno sia ridotto giustamente alla schiauitù dinamente.

In oltre quello che rende tanto più illecito il contratto, suggiungano li Padri essere le superstizioni che commettono li mercanti Christiani, li quali arriuando alli porti per rendersi beneuoli li Gentili et accioche li uendano molti schiaui, permettono d'essere sbruffati col sangue d'animali, che pare facciano sagrificij alli bianchi, come alli Dei.

Hauendo dunque per molto tempo inuestigado li Padri Missionarij intorno a questo contratto, osseruando una gran cautela e circospettione, s'operauano li mercanti con buona fede, e ueduto che se bene alcuno d'essi auuisato non lasciaua cosi ingiusto trafico fù necessario negarli l'assoluzione, e cosi uenne a manifestarsi il sentimento de Missionarij caluniati, e perseguitati per hauer posti quei mercanti quasi tutti in mala fede.

Questi però continuano nelle loro ostinazione, scusandosi su l'antica consuetudine, et adducendo due altre ragioni à loro discolpa.

Primo, che cauano della gentilità quei schiaui e li pongono in stato migliore di quello, che erano prima, nel qual senso uerrebbe ad esser lecito anco ad ammazzare li bambini dopo il battesimo per assicurarli dal pericolo da dannarsi uenendo ad altri.

Secondo. Che non li rubbano, ma li comprano col proprio denaro, mostrando d'ignorare se siano rubbati ó no.

Altri dicono non prohibirlo il Rè di Portugallo, e perciò essere lecito. Altri asseriscono trattarsi questa materia in Lisbona auuanti Monsignor Nunzio, e che perciò questo scriuasse á Missionarij di tirare innanzi senza inquietare la buona fede. Mà si è ridota a tal segue la materia che sono obligati a negare li Sagramenti á quelli che non uogliano detto contratto, lasciare e restituire.

In questa guisa resta impedire la declarazione della fede et esposti li Missionarij á mille contumelie e strapazzi, tra li quali il maggiore cordoglio s'è il ueder morire quei fedeli senza Sagramenti.

Suplicano per tanto questa Sagra Congregatione d'opporre remedio al bisogno di quelle pouere anime, si come n'hanno datto raguaglio al Rè di Portugallo, e n'hanno fatt'istanza al Nunzio perche prema con sua Maiestà.

In fine dicono trouarci molt'altri abusi che rouinano quella Christianità, che per esser chiaramente male il più facile rimedio d'essi dipende dalle diligenza de Missionarij, remancano d'applicarei tutto lo spirito e solo applicano dell'autorità di poter fulminare censure, delle quali hanno tanto timore, che con nessuna altra cosa si possono forse reprimere li vitij publici.

Dice Monsignor Segretario ch'essendosi portata la medessima materia in altre Congregationi ad istanza de detti Missionarij nell'Indie Occidentali e remessa al Sant'Officio ne uscirono le risoluzioni, che si mandano in foglio á parte all'Eminentissimo Ponente.

RESCRIPTUM

Remittantur resolutiones S. Congregatio S. Officij iam emanatae ad eandem ut Dominus Assessor eas approbare per Sanctitatem Dominum Nostrum curet, et approbatae transmittantur Nuntio

Lusitaniae, ut eas communicet PP. Missionarijs, eos hortando ut summa attentione et zelo persemerent in tollendis abuzibus.

APF – *Acta S. Congregationis*, vol. 57, nº 22, fls. 42v.-45v.

22

CARTA A EL-REI D. PEDRO II

(4-3-1687)

SUMÁRIO – *Dissenção dos feitores de Cacheu com os capitães mores. – Abusos destes. – Levantam-se fortes de pau a pique e a tabanca em volta da povoação. – Navios franceses em Bissau. – Projecto francês de um forte.*

†

Senhor

Por sinco vias escrevi a V. Magestade dando conta de uarios negocios, e papeis que V. Magestade me pedia, como era o rendimento dos nauios portuguezes que despacharaõ nesta alfandega: como tambem o rendimento dos nauios estrangeiros que despacharaõ no tempo do feitor Manuel de Souza, e outros auizos tocantes á fazenda real, que sspero V. Magestade fose seruido mandar rezoluer pellas desencoïs que tem os feitores de V. Magestade com os capitains desta prassa, por lhe quererem pedir que lhe pag/u/em quinhentos e onze mil reis que vem na folha, trezentos para datas de reis serconuezinhos, duzentos e onze para gastos ordinarios da prassa, que querem despendelos por sua maõ, sem que o feitor e seu escriuaõ o ueiaõ despender; por este respeito e outros muitos, os ditos capitains auexaõ os feitores de V. Magestade, fazendose absolutos en tudo, tomandolhe sua jurdissaõ, tendo poluora e ballas em seu poder, e despendendoa sem que o feitor a veia despender. E excluindo os da Caza Forte adonde sempre foi alfandega: e elles com o poder de seu cargo a tomaõ para meterem suas fazendas, e o feitor de V. Magestade está alugando cazas para seruir de alfandega, sendo tudo contra a rezaõ; e naõ temos de quem nos ualler por nos ficar o recurso nesse Rei-

no, com esta independencia do gouerno de Cabo Verde se fazem insolentes, por naõ estarem debaixo de jurdiçaõ alguã: com que V. Magestade deue por os olhos nisto, quando naõ hé escuzado mandar feitor a esta prassa, pellas muitas sem rezoins que fazem os capitains della aos feitores, naõ lhe querendo asinar a dispeza que fas com os filhos da folha, indo contra o seu Regimento, fazendo escriuaõ da fazenda e mais officiaes della pessoas de sua maõ, para fazer o que quizer, encontrando o Regimento do feitor en tudo o que pode; tudo em rezaõ de lhe naõ qurer fazer os pagamentos, assim das datas dos reis como tambem os dos gastos ordinarios da prassa.

A companhia tem feito dous fortes de paos a piques que estauaõ no chaõ, e tambem tem feito a tabanqua que rodea a esta pouoaçaõ, e athegora hé o que tem feito; nos reparos de artelharia senaõ tem feito couza alguã.

Des que chegamos a esta prassa, que fará o primeiro de Junho dous annos, athé oie, que se contaõ quatro de março, nunca daqui sairaõ nauios inglezes em franquia, sem o cappitam mor desta prassa fazer huma demostraçaõ pellos botar fora, conforme V. Magestade ordena, e manda em seu Regimento, dando por escuza tem auizado a V. Magestade para mandar o que mais conueniente for a seu real seruiço.

Em a Ilha de Biçao, que seraõ sincoenta legoas desta prassa, estaõ quatro nauios fransezes fazendo negocio para toda esta Costa e dizem vem fazer huã fortaleza em hum Ilheo que está pegado á Ilha de Biçao; e tirando enformaçaõ sobre este negoçio, me diseraõ que hum capitaõ de huã das naos francezas mandara cortar ao dito Ilheo huã pouca de lenha para gasto do nauio, e que dahi se leuantaraõ que queriaõ fazer fortaleza, o que athé gora naõ tem feito nada. Esta hé a informasaõ que achei; e não se me oferese outra couza de que fassa auizo. //

Nosso Senhor guarde a V. Magestade para emparode seos vasalos. //

Cacheu, 4 de Março de 1687. //

Leal vassalo de V. Magestade
Antonio de Azeuedo Fontoura (1)

AHU – *Guiné*, cx. 3, doc. 30.

(1) Recebeu carta de feitor de Cacheu por três anos, dada em Lisboa, a 22 de Março de 1675. Vid. ATT – *Chancelaria de D. Pedro II*, liv. 17, fl. 84.

23

CARTA DO CAPITÃO DE CACHEU A SUA MAJESTADE EL-REI

(4-3-1687)

SUMÁRIO – *Fortificação da praça de Cacheu. – Franceses e ingleses arruinaram o comércio. – Os franceses projectam fazer uma fortaleza no porto de Bissau. – Importância do comércio para sustento de Bissau.*

†

Senhor

Por cinco viaz tenho feito prezente a V. Magestade o estado desta praça de Cacheo, agora se offereçe de passagem hũ nauio que vay para a Curunha e por elle o faço do que mais há acreçido athé esta hora.

Enquanto a esta praça a tenho fortificada e o gentio circunuezinho muito humilde e quieto e os moradores liures das vexaçois que lhes custumauaõ fazer, porem o comerçio perdido e aruinado com os françezes e inglezes, como largamente por todas as vias tenho manifestado a V. Magestade nos avizos que tenho feito, sendo os françezes os que mais danno nos fazem hoje pellos muitos nauios que tem metido nestes portos, fazendosse senhores de toda esta Costa athé Cabo de Boa Esperança, como se verá pello Regimento que tem de seu Rey christianissimo, cujo treslado remeti com a carta de 24 de Junho a V. Magestade.

Hoje se me offerece fazer a V. Magestade prezente em como os françezes em hũ porto que chamaõ Bissao pretendem fazer fortaleza e tem já os materiais aprestados para o dito effeito e tem mais tres

fragatas de guerra e força e coatro embarçaçois mais pequenas asenhoreandosse de todo o negoçio que tem toda esta Costa, como largamente tenho referido en todos os avizos que tenho feito a V. Magestade, que sendo os ditos francezes senhores do dito porto saõ de tudo o mais que há desta barra para fora e eu o atalho tudo quoanto posso. Com o gentio parece tem hũ Jlheo pegado ao dito porto, adonde a poderam fazer sem os ditos gentios lho poderem jmpedir e eu me vejo perplexo que não tenho no Regimento que V. Magestade foi seruido mandarme dar, deçedido nada com esta naçam françeza e sobre tudo naõ tenho forças para executar esta prohibiçam; já tenho feito prezente a V. Magestade en como esta praça de Cacheo se naõ pode sustentar sem o comerçio desta barra para fora e rios e portos circumuezinhos e a passagem deste comerçio hé o dito porto de Bissao, adonde todos os portuguezes vaçallos de V. Magestade vaõ portar com suas embarcaçois, que se fazem tal fortaleza como o jntentaõ, se acabará de despouoar Cacheo, que esses poucos que nelle assistem os tenho mais por força que por vontade, por se naõ poderem sustentar sem terem os generos que lhes saõ necessarios para sustento de suas cazas e familias, nem tem erdades alguas mais que custumauaõ fazer e se me tem algũs sahido fogidos desta praça para os matos, por se naõ poderem sustentar nella; as fragatas que digo saõ de alguã força mas naõ saõ de guerra e como o tenho feito largamente por cinco vias e dado conta a Vossa Magestade do estado desta praça e comercio desta Costa, naõ tenho mais de que fazer avizo.

Guarde Deos a catolica pessoa de V. Magestade para emparo de seus vaçallos.//

Cacheo de Março 4 de 687.

a) Antonio de Barros Bezerra

Ao Conselho parese fazer prezente a V. Magestade o que escreue Antonio de Barros Bezerra, capitam mor de Cacheu, e o feitor da

dita praça, e no que pertense a este Conselho se tem satisfeito ao que V. Magestade foi seruido ordenarlhe pelo decreto de 28 de Setembro de 1636 e que no que pertense á Secretaria de Estado deue V. Magestade ordenar que quando não tenhaõ hido as ordens de que o dito decreto fas mensão, se remetaõ logo.//

Lisboa, e/ 9 de outubro de 1687.

(*Duas rubricas*)

À margem: Hauendo alguns pspeis ajuntense e com elles haja vista o procurador da Coroa. Lisboa, 6 de Agosto de 1687.

(*Três rubricas*)

†

Nos negocios desta carta está prouido pelo decreto incluso, e se falta algũa couza na execuçaõ delle, se deue logo fazer. No mesmo decreto se dis que quanto a os francezes, e ingrezes se mandaua escreuer pela Secretaria de Estado, e o negocio uerdadeiramente, a ella pertense, mas necessita de prompta resoluçaõ.

Lisboa, 28 de Agosto de 1687.

(*Rubrica do Procurador da Fazenda*)

AHU – *Guiné*, cx. 3, doc. 30.

24

CARTA DO GOVERNADOR DE CABO VERDE E DO CAPITÃO-MOR DA GUINÉ A EL-REI

(2-4-1687)

SUMÁRIO – *Mandam fazer as fortalezas de Bissau e de Bolor – Ordenam se façam duas galeotas, com duas peças à proa. – Podiam as terras da Guiné conquistar-se com 600 homens – Enviou ao Rei da terra o presente del-Rei de Portugal e os padres missionarios – Manda três negros como escravos para el-Rei.*

†

Senhor

Por carta de V. Magestade de 28 de Dezembro de 1686, foy V. Magestade seruido ordenarme uiesse a esta praça de Cacheu, sem tomar posse do meu gouerno, para entender do Cappitam mor António de Barros Bezerra, e conferir com elle os meyos mais conuenientes para a conseruação e augmento desta Conquista, a qual se acha na mayor attenuação e miseria que pode ser, com a falta de moradores e de comercio, por ser este todo de Franceses e Ingleses, os quais achey desta barra para dentro, e naõ largaõ estes dilatados Rios com muytos nauios, e estes carregados dos generos de que os naturaes necessitaõ, dandolhos com tanto commodo, que só os seus se gastaõ, como se uê pellos que aqui ficaõ ainda da companhia extinta, e deste modo desfrutam os estrangeiros todo o precioso de Guiné, e os naturaes estaõ taõ affeiçoados a estas conueniensias, que hé certo os desejaõ só a elles.

Vendo eu, e o dito Cappitam mor o estado em que isto se acha, nos pareceu faser este papel, e dar principio ao ultimo remedio que isto pode ter, e uniformemente ajustarmos se faça a fortaleza de

Bissau, que com ella diuertimos aos Franceses a naõ façaõ, porque a não ser o Rey, taõ amante de V. Magestade, o teriaõ conseguido, para o que lhe pediraõ licensa, e elle lha naõ quis dar, dizendo tinha V. Magestade na sua terra huã Igreja que era a sua fortaleza: esta ajustamos, como digo, se comesse logo, com que fica aquelle porto uedado, e seguro de que os estrangeiros intentẽ o que pretendiaõ faser.

Resoluemos mais se faça logo a fortaleza de Bolor, na paragẽ em que esteue a outra, por naõ hauer alguã mais conueniente, por ser tudo terra alagada, sem agoa doce, e á nossa uista mandamos abrir tres cassimbas, e em todas achamos agoa salgada; e supposto que esta fortaleza de Bolor não defende os tres canaes, ainda que tenha a mayor artilharia que nunca no mundo houue, comtudo defende o canal mais seguido, e respeita esta barra, diuertindo o desejo que o Ingles tem deste sitio, porquanto nelle fas a sua agoada, e naõ hé o menos sadio para a gente que nella assistir, e justamente por ser a pouoaçaõ de negros de mestiços.

Ajustamos tambem se façaõ duas galiotas para nauegarẽ estes Rios, as quais haõ de ter duas pessas á proa, por ser assim conuiniente, e que estas sejaõ feitas na forma daquellas que V. Magestade tem nos mares da India, por serem estes Rios muyto similhantes áquelles, e com estas se pode impedir e respeitar a entrada delles, e castigar as pouoaçois que estes negros insolentes tem na beira mar, e de algum modo atemorizallos para que naõ admitaõ os estrangeiros.

Como nestas partes naõ há carpinteiros que saibaõ obrar esta casta de embarcaçois, nos pareceu faser eleiçaõ do piloto da nau Milagres, que aqui achamos, por nome Ioaõ Gomes, por ter uisto estas embarcaçoens, no qual conheci grande uontade de se ficar exercitando neste seruiço de V. Magestade, que sem embargo de que naõ hé carpinteiro, tem muyta experiensia, e ninguem milhor que elle há de obrar isto; e de outro modo seria necessario uirem officiais desse Reyno para se conseguir esta obra: este homem tenho mandado

a Bissau com outro morador nestas partes, por nome Francisco Telles, em companhia dos padres missionarios, com o mimo que V. Magestade foy seruido mandar áquelle Rey, e do que com elle passarẽ darey conta a V. Magestade.

Pareceunos dizer a V. Magestade que o mais unico e ultimo remedio que isto pode ter, junto ao que se fica obrando, hé conquistarense estas terras, o que se poderá faser com 600 homens, que com os brancos e pretos dizem se poderaõ ajuntar nesta praça e suas annexas dusentos, enas Ilhas de Santiago alguns, enas dos Assores muytos, que em carauellas se podem condusir aqui, despejando as cadeyas desse Reyno para esta conquista, porque ainda que sejaõ homens de grandes crimes, se lhe naõ pode dar maior castigo, pello nociuo da terra, e asperidade della: esta gente há mister alguns homens soldados para cabos, e de boa resoluçaõ: e só nesta forma que temos dito, poderá hauer christandade, e grande utilidades á real Coroa de V. Magestade.

O modo de se sustentar esta conquista (sendo V. Magestade seruido a haja) o deue V. Magestade mandar considerar, como tambem o dispendio que esta praça fas, e o que haõ de faser as fortalezas que V. Magestade manda obrar, porque o dinheiro que o Feitor dis que tem poderão ser quinze ou desasseis mil cruzados, os quais com breuidade se dispenderaõ na paga da infantaria, e principio das fortificaçois, e emquanto estas naõ estiuerẽ leuantadas, naõ deixaraõ os estrangeiros de entrar, por naõ terem quem lho impida; e sobre este particular nos pareceu dizer a V. Magestade, que se elles haõ de entrar neste meyo tempo sem utilidade, ao menos deixẽ alguã nesta alfandega, pagando nella os direitos, que se athé agora ao menos o tiuecem feito, uisto entrarẽ como em sua casa, haueria nesta da alfandega muyto dinheiro; esta faculdade e licensa (sendo V. Magestade seruido) a poderá conceder por algũ tempo, com condiçaõ que no se hé determinar ajustem suas contas, para que naõ tenhaõ a occaziaõ de izer que uẽ a cobrar as suas diuidas, como já o fizeraõ no tempo em que o Cappitam mor Antonio de Barros Bezerra ueyo a esta praça.

Com esta remetemos a V. Magestade hum termo de tudo o que se ajustou entre mim e o Cappitam mor Antonio de Barros Bezerra, a cujo cargo fica tudo para o mandar obrar com aquella promptidaõ que V. Magestade ordena por carta sua de 22 de Dezembro, e ao meu naõ lhe faltar em o ajudar, e socorrer com tudo o que me pedir; assim como V. Magestade o ordena por carta de 23 de Nouembro: este termo uay assignado por ambos, e pellos officiais da Fazenda de V. Magestade desta praça de Cacheu, os quaes assistiraõ ao fazer delle.

Quando V. Magestade seja seruido que eu Verissimo Carualho da Costa uá pessoalmente dar conta a V. Magestade de tudo que nesta conquista ui, (porque com a minha presença poderey milhor informar a V. Magestade) o farey logo, e achando V. Magestade que tenho prestimo para o seruir, tornarey a uoltar a esta praça de Cacheu para nella obrar aquillo que V. Magestade ordenar, e nesta absensia que eu fizer (quando V. Magestade assim o permita) deixarey o gouerno pollitico á Camera daquella Ilha, e ao Sargento Mayor Antonio da Fonseca Pinto, o qual athé o prezente se tem portanto com grande cuidado, e disuelo, no seruiço de S. Magestade.

Nesta mesma carta dou conta a V. Magestade de como tenho mandado a Bissau, que dista desta praça 30 legoas a falar com el Rey, e hoje que se contaõ dous de abril, chegou a resposta delle, a qual com esta remeto a V. Magestade, como também a que lhe escreui (1) e me consta pella sua carta, e pellas pessoas que lá mandey os aluorossos com que elle, e os seus fidalgos, e pouo receberaõ a lembransa que V. Magestade tem delle, e a alegria com que tambem receberaõ ao P^{e}. Fr. Francisco de Pinhel, e mais religiosos missionarios, e o vestido, e mais couzas que V. Magestade foy seruido se lhe mandasse; elle me deu logo o milhor sitio que aquella Ilha tem para se faser a fortaleza, e desta praça me naõ uou athé naõ dispedir o que hé necessario para o principio della, porque como os negossios

(1) No AHU não estão guardadas estas cartas.

que o Cappitam mor tem saõ muytos quero eu uer se em parte (ainda que me detenha mais alguns dias) o posso ajudar.

ElRey me inuiou o seu general e seu filho e alguns fidalgos e lhe fis aquelle agazalho que entendi era necessario para os contentar, e agora os remeto, que assim mo pede o Rey, como tambem as pessoas que uaõ dar principio áquella obra, e duas pessas de artilharia, e seis soldados, emquanto naõ uaõ outras, que saõ as que bastaõ para tomar posse do lugar determinado para a tal fortificaçaõ, para a quel nomeamos Manoel Telles de Auelar, homẽ honrado, e pessoa de satisfaçaõ, que em o estado do Brasil e Reyno de Angola, tem seruido a V. Magestade; espero em Deos faça elle por merecer a V. Magestade neste seu seruiço muyto. Este Rey manda a V. Magestade hum negro e huã negra, com hũ filhinho, todos uaõ, que bem sey hauerá gouernadores menos escrupulosos, e eu estimo muyto a sua dita de se tirarẽ da gentilidade, e irẽ ser escrauos de hum taõ religioso e catolico Rey, como V. Magestade, que Deos guarde muytos annos como todos hauemos mister. //

Cacheu, 2 de Abril de 1687.

aa) Verissimo de Carvalho da Costa / Antonio de Barros Bezerra

AHU – *Guiné*, cx. 3, nº 187. Original.

25

NOMEIA MISSIONÁRIO DA GUINÉ AO PADRE FRANCISCO GONÇALVES

(15-4-1687)

SUMÁRIO – *Nomeia missionàrio para a Guiné o padre Francisco Gonçalves, com seis companheiros das vàrias provincias de França, com pena de excomunhão para os superiores que pusessem obstáculo a quem voluntària e expontaneamènte se oferecesse para tal ministério.*

Die 15 Aprilis 1687. Fratri Gundisalvo François.

Nos etc.

Instituti nostri finis in procuranda animarum salute et propagatione fidei inter gentes maxime consistit. Propserea in missionarios libenter deputamus quos zelo animarum inflammatos noverimus. Audientes quod R.P. Gundisalvus François sacerdos provinciae nostrae Provinciae felici succesu terram maritimam Affricae lustraverit me semque plurimam fore si eas in partes missionarii deputarentur, panemque vivum parvulis illis egentibus frangere pro desiderio peroptet, si nos eas in partes adiunctis sibi quibusdam ex ordine nostro sociis, quorum pietas et religiosa conversatio probata fuisset, dimittiremus, piis illius desideriis pro muneris nostri debito paterno afffectu inclinati, harum serie et Apostolica authoritate concessa pro tempore magistris Ordinis in gentes dimittendi missionarios, tibi praenominato Patri Fratri Gundisalvo François, sacerdoti provinciae nostrae Provinciae facultatem facimus deligendi 4 aut sex socios ex provinciis Gallicarum quos idoneos iudicaveris ad Missionem inter gentes versus oram Affricae maritimam eaque vastis sima regna, quibus electis et nominatis eos et te ipsum possimus Sacrae Propagandae fidei

exponare et prout placuerit Santae Sedi vos omnes eas in partes dimittere, praecipientes omnibus et singulis provinciarum Galliae superioribus in virtute Spiritus Sancti et santae oboedientiae et sub formali praecepto et sub poena excommunicationis ipso facto incurrendae, ne fratribus volontarie et sponte se offerentibus ad tam pium officium impedimentum dare praesumat, numerum tamen missionariorum ad sex limitantes.

In nomine Patris etc.

ARCHIVUM ORDINIS PRAEDICATORUM, Roma, IV, 181, fl. 132v. In *Archivum Ordinis Praedicatorum,* 1954 (XXIV), p. 263-264. Artigo do R.P. Raymond J. Loenertz O.P., *Dominicains Français Missionnaires en Guiné au XVIIe Siècle.*

N.B. São os seguintes os companheiros que o Padre Gonçalves levou consigo:

P. Henri Ceresier, do convento de Anneci, provincia de Paris.

P. Melchior Vacher, da província de França, talvez do convento de la Rochelle.

Fr. Antonin Pollalion, da província de Toulouse.

P. Aphrodise Braguès, da província de Toulouse.

P. Louis-Bertrand Fraisse, da província de Toulouse.

P. Felix (?) Serot, da província de Paris.

Vid. *Archivum Ordinis Praedicatorum,* 1954 (XXIV), p. 255-260.

26

FACULDADES AO PADRE GONÇALVES PARA A MISSÃO DA GUINÉ

(21-4-1687)

SUMÁRIO –

Il P. Generale dell'ordine de Predicatori rappresenta all'EE.VV., come andando il P. Gundisaluo francese Religioso del suo ordine alle Missioni dell'America, gli convenne passare per Guinea, dove trovatoui un solo Missionario Capuccino francese, per essere morti gl'altri, li ebbe occasione di battezzare, e convertire molte persone con predicare l'Evangelio. Venendo perciò ricoscato di tratteneruisi et offertogli il necessario sostentamento per lui, e per altri Missionary, supplica il P. Generale l'EE.VV. della loro benigna approvazione con le solite facoltà attestando le ottime qualità del Padre sudetto.

Le Missioni della Guinea sono commesse alla Provincia de Capuccini di Normandia, ma sono tanto vaste che potrebbesi dar luogo d'operare anche a Domenicani parimente francese.

RESCRIPTUM

Ad Sanctum Officium pro facultatibus, cum declaratione, quod inteligantur suspensae statim, quod ibi peruenerit determinatus numerus Capuccionorum ad reparandam illius Missionis indigentiam.

APF – *Acta*, vol. 57, fls. 57v-58, nº 2. – 21-4-1687.

27

PRECONIZAÇÃO DE D. VITORIANO DO PORTO COMO BISPO DE CABO VERDE

(12-5-1687)

SUMÁRIO – *Por falecimento de Frei António de S. Dionísio é eleito bispo de Cabo Verde D. Vitoriano do Porto.*

Romae in Palatio Apostolico in Quirinali, feria seunda, die 12 Maij 1687. Fuit Consistorium Secretum, in quo /.../ Referente eodem /R.^{mo} Domino Cardinali Destreo/ ad praesentationem dicti Regis / Portugalliae Sanctitas Sua/ prouidit Ecclesiae Sancti Jacobi Capitis Viridis, uacanti per obitum Antonij a Sancto Dionisio, ultimi illius Episcopi, extra Romanam Curiam defuncti, de persona Victoriani a Porto, Presbyteri, fidem etc. professi, omniaque etc. habentis, ipsumque illi in Episcopum praefecit et Pastorem, curam etc. committendo, cum Indulto suscipiendi munus consecrationis ab uno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, ac Decreto, quod Ecclesiae Cathedralis perfectioni pro uiribus incumbat, praebendam Poenitentiariam, ac Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam supra his onerando. Absoluens, etc. cum clausulis etc.

AV – *Acta Camerarii*, vol. 23, fls. 202-202v.

28

CARTA DO GERAL ANTONIN CLOCHE AO PRIOR DO NOVICIADO GERAL

(25-8-1687)

SUMÁRIO – *Nomeia seu Comissàrio o Padre Prior do Noviciado de Paris para a Guiné – Deveres que lhe são impostos.*

/Roma/ Die 25 augusti 1687.
Priori Noviciatus Generalis.

Nos etc.

Cum alias de assensu Sacrae congregationis propagandae fidei ad oram maritimam Affricae et vastissima regna in praefectum Missionis institutum R.P. Gundisalvum François, provinciae nostrae Provinciae, cum facultatibus praefectis Missionum ab eadem Sacra congregatione concessis, hoc anno, circa mensem Aprilis aut Maii, quasque facultates ad praenominatum Patrem transmisimus.

Verum ut eidem Missioni iuxta exigentiam illius fratres idoneos adiungere possimus, Commissarium nostrum deputandum censuimus qui Parisiis commoretur, ut facilius eidem Missioni providere possit. Ideoque harum seris et officii nostri authoritate committimus R.P. Priorim pro tempore Noviciatus nostri generalis Parisiensis, ut cum aliqui sint fratres qui ad eas Missiones desiderio salutis animarum et fidei propagationis transire peroptent, eorum vocationem, qualitates, regularem observantiam et talenta ad tam sanctum munus, explorare debeat et possit, et, cum exigentia erit praesertim ad instantiam praefecti earum Missionum missionarios mittendi ex provinciis regni Galliae, eis licentiam concedere, nostra

authoritate possit, admonentes R. Ad. Patrem Priorem ut quamprimum nacta occasione certiorem faciat praefectum illius Missionis de hac nostra institutione Commissarii, ut exigente bono illius Missionis, ipsum R. Priorem Noviciatus recurrere valeat. Quique Pater Prior ad nos scribere tenebitur nomen, cognomen, provinciam, qualitates etc. missionariorum ab eo in eas partes dimissorum ut Sacram congregationem propagandae fidei de statu illius Missionis et progressu certiores facere possimus, mandantes sub poena excommunicationis et sub formali praecepto omnibus et singulis nostrae curae subiectis, ad provincias regni Galliae spectantibus, ne impedimentum aut obstaculum praestent missionariis dimissis ab eodem Patre Priore pro tempore. Quem adhortamur ut omni sollicitudine satagat hanc novam ac recentem Missionem fovere, promovere et manutenere, ut iuxta nostri instituti finem, ad propagationem fidei fratres nostri adlaborare et vacare possint.

In nome Patris etc.

ARCHIVUM ORDINIS PRAEDICATORUM, IV, 180, fls. 212v.-213. In *Archivum Ordinis Praedicatorum*, Roma, 1954 (XXIV), p. 265. Artigo do R.P. Raymond J. Loenertz O.P., *Dominicains Français Missionnaires en Guinée au XVIIe Siècle.*

29

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O REI DE BISSAU

(13-11-1687)

SUMÁRIO – *Cartas recebidas do Rei de Bissau, dizendo o grande gosto com que recebeu os missionários, oferecendo-se para se fazerem fortalezas – O maioral de Bolor oferece a mesma vantagem da fortaleza – Manda lá Francisco do Avelar fabricar a dita fortaleza.*

Senhor

O Rey da Ilha de Bissao escreue a V. Magestade a carta que com esta consulta sobe ás reaes maõs de V. Magestade, mostrando a sua obediencia, o seu amor, e o seu respeito, para o seruiço de V. Magestade; dizendo o grande gosto com que aceitou os Missionarios, e a vontade com que deu consentimento para se fazer a fortaleza de V. Magestade no çytio, que se lhe apontou mais conveniente para ella; promettendo naõ conhecer outro Senhor, defender a mesma fortaleza, e rezistir a toda a força, ou conveniencia dos estrangeiros, que com elle quizerem ter comercio. O mesmo dizem o gouernador Verissimo de Carvalho da Costa, e o Capitaõ Mor Antonio de Barros Bezerra, e juntamente o padre Missionário Fr. Francisco de Pinhel. Offertou este Rey a V. Magestade huns negros, que saõ os fruttos que costumaõ tirar da sua regalia; os quais, como aviza o gouernador Verissimo de Carvalho, e justifica por documentos que enviou, se-g/u/iraõ para o matto na Ilha de Cabo Verde (1).

---

(1) Ilha de Santiago.

O mayoral, que assim se chama, das terras de Bolor, tambem com grande vontade aceitou a fortaleza que se mandou fazer nas suas terras.

A Bizáu foraõ alguãs pessoas que mando Verissimo Carvalho da Costa, levar o prezente de V. Magestade e vltimamente tornou para a mesma Ilha Francisco Telles de Avelar, a dar ordem a se fabricar a dita fortaleza. E porque neste principio hé conveniente toda a moderaçaõ, toda a industria, e toda a arte, para se continuar a confiança, amor, e fidelidade do dito Rey de Bizáu; e na pessoa de Francisco Telles consiste o principal fundamento desta conveniencia.

Pareceo que V. Magestade deve mandar aggradecer ao dito Rey os effeitos da sua vontade com segundo prezente, e com todas as demonstraçoẽs que elle pode esperar da real generozidade de V. Magestade. E que a Francisco Telles de Avelar mande V. Magestade encomendar a importancia deste negocio, declarandolhe, que do bem que obrar se dará V. Magestade por bem servido delle, e lhe fará toda a mercê que merecer o seu serviço, e que fazendo o contrario experimentará de V. Magestade o mayor castigo.

E quanto ao mayoral de Bolor, que V. Magestade lhe mande aggradecer pello Cappitam Mor a sua vontade, e o seu serviço com alguã dadiva que o correspõda, e o certefique no amor de V. Magestade, que fará o que mais conveniente for a seu real serviço. //

Lisboa, em 13 de Nouembro de 687.

aa) Conde de Val de Reis / Roque Monteiro Paim / João Vanvessem (?) / Bento Teixeira de Saldanha / Sebastiam Cardoso de Sampayo / Manuel Lopes de Oliueira.

/*À margem*/: Como pareçe. Lisboa, 19 de Dezembro de 687.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Guiné*, cx. 3, Doc. 193. Original.

30

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DAS ILHAS DE CABO VERDE

(5-1-1688)

SUMÁRIO – *Comércio dos estrangeiros que entravam livremente nos portos da Guiné. – O governador mandou fazer uma fortaleza em Bissau. – Ficava obrando a fortaleza de Bodol.*

Veríssimo Carvalho da Costa (1), Amigo: &ª. Havendo mandado ver o que me escrevestes, e o Capitão mor da Praça de Cacheu, Antonio de Barros Bezerra, acerca do comercio ser todo dos estrangeiros, que nos meus portos entravão, e sahião livremente, sendo hua das cauzas a falta de meios para os impedir, e a vontade dos naturaes, e dos Reys vezinhos, que admitião a sua correspondencia pelo interesse dos preços em que lhes davão as fazendas e que tratando dos meios com o dito Capitam mor, e pessoas praticas, como se vos encarregou, mandastes fazer logo a Fortaleza de Bissáo, que o Rey daquella Ilha aceitou com grande veneração Minha, por respeito da qual não tinha concentido aos Francezes, e se ficava obrando, e que o mesmo Rey, aceitára os Padres Missionarios que mandei á dita Ilha, em lugar dos Castelhanos, que nella assistião; e que a Fortaleza de Bodol se ficava tambem obrando, conformandovos com o dito Capitam mor, no sitio, que havia escolhido o Capitam mor Jozé Gonçalves de Oliveira, por ser o mais conveniente para a deffença dos Rios de Cacheu, e assistencia dos soldados, em rezão do clima,

(1) Carta patente de 5-3-1686. ATT – cx. 7-A – *A Chanc. de D. Pedro II*, liv. 64, fl. 39.

e a agoa, que nelle havia, a qual senão achára no sitio dos Faluphos, que me tinha apontado o dito Antonio de Barros, e q̃, para a defença da Praça de Cacheu, e das povoaçoens que habitão os Rios daquelle destricto, era conveniente haver nellez duas galleotas, como as da India; e por nessa partes não haver carpinteiros, que as soubessem obrar, se offerecia fazellas, João Gomes, piloto da nau *Milagres*, e lhe tinheis encarregado a obra dellas, e que para segurança dos mesmos Rios, augmento da Christandade, e utelidade do Comercio, comvinha fazer-se guerra aos Reys vezinhos, porque dominadas as terras, que confinão com os portos de Cacheu, não terião nelles comercio os estrangeiros, e poderião os Missionarios, tirar o fructo da Ley Evangelica, que não experimentavão;

E porque a falta de meyos para se sustentarem os Prezidios das Fortalezas duvidando, que os haja para elles se porem em sua perfeição; porquanto o Feytor não tinha mais dinheiro da Fazenda Real, que os direitos, que ficarão da Companhia, que importarão quinze, ou dezaseis mil cruzados, se devia permitir o comercio dos estrangeiros, emquanto as Fortalezas não tinhão a defença, e os Prezidios de que necessitavão: Me pareceo dizer-vos, que no particular da falta do comercio de meus Vassalos dos portos de Cacheu, e frequencia (2) do que nelles fazem os estrangeiros, comercio que se lhes devia permitir por tão sertos meyos, que deveis procurar para a obra da Fortaleza, e galeotas, cumpraes, deis satisfação inteiramente ao que fuy servido ordenarvos nesta materia.

E quanto á Fortaleza de Bodol, hé conveniente no sitio,em que a mandastes fazer, e tinha apontado ao Capitam mor Jozé Gomes de Oliveira, e não haver outro mais acomodado, para se fazer; e a Fortaleza de Bissáo hé util, que se conheçe ser o remedio em que mais se pode confiar, não só a utilidade do comercio, mas ainda a

---

(2) Carta patente de 5-3-1686. ATT – cx. 7 – *A Chanc. de D. Pedro II*, liv. 64, fl. 39.

conservação da Praça de Cacheu, e pello tempo em diante poderá ser consequencia do Governo pelo clima, segurança, e interesses, que della podem rezultar á Minha Fazenda. E no tocante ás galeotas que se offereceo fazellas o piloto da nau *Milagres*, vos encomendo muito, me avizeis com toda a certeza, e experiencia do effeito das ditas galeotas, se navegão com segurança, e se tem o prestimo para que forão ordenadas, sem que se possa entender, que aprovo, ou condeno por hóra, a assistencia deste piloto nessa Conquista; e no particular da guerra que inculcaes se faça aos Reys Vezinho, Vos ordeno e mando, q̃. trateis de deffender as Fortalezas, e povoações Minhas; e de procurar a redução dos negros, por meio dos Missionarios, procurando toda a paz, e concordia, com os Reys negros, e de concervar com boa correspondencia no amor, e fidelidade, que se expirimenta no Rey de Bissáo, pera comigo; e nesta conformidade, o mando tambem ordenar ao Capitam Mor de Cacheu, Antonio de Barros Bezerra, de q̃. vos avizo para o terdes entendido.

Escrita em Lisboa, a 5 de Janeiro de 1688

Rey //

O mesmo se participou a Antonio de Barros Bezerra,
Capitam mor de Cacheu.

Joaquim Miguel Lopes de Laure

AHC – *Cabo Verde.*

BIBLIOTECA GERAL · UNIVERSIDADE DE COIMBRA

31

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE D. VITORIANO PORTUENSE

(23-I-1688)

SUMÁRIO – *O Conselho pede que se pague ao Bispo a quantia de mil cruzados para ajuda de custo no rendimento da Alfândega de Santiago.*

†

Senhor

Dom Frey Victoriano do Porto, Bispo de S. Thiago de Cabo Verde, fez petiçaõ a V. magestade por es te conçelho em que dis, que pellas Prouisoẽs que offereçia, fez V. Magestade merçê ao Bispo seu anteçessor de mil cruzados por huã ves somente, para frette da sua embarcasaõ, pagos no rendimento da Alfandega da dita Ilha, e na falta de naõ hauer rendimento, pellos quatro mil cruzados que estauaõ em deposito, pertencentes á Fazenda Real, applicados ás obras da See da dita Ilha, por respeito de dar satisfaçaõ aos seus empenhos; e porque nelle Supplicante concorrẽ as mesmas rezoẽs para V. Magestade lhe fazer a mesma esmola e merçê, por ser hum Religiozo pobre, e ter tomado dinhejro a juro nesta Corte, para os gastos de sua embarcassaõ, e tem por notiçia que na ditta Ilha está çerta quantia de dinheyro do cunho, em deposito de V. Magestade e que nesta occaziaõ se manda dispender com alguns pagamentos, e com mais rezaõ parece deue V. Magestade mandar se lhe dê do ditto dinheyro do cunho os dittos mil cruzados, com preferençia aos mais pagamentos, para assim ter com que dar satisfaçaõ ás suas diuidas.

Pede a V. Magestade que attendendo ao que allega, lhe mande passar Prouizaõ dos dittos mil cruzados, por huã ves somente, e que

lhe sejaõ, pagos do dinhejro do cunho que está em deposito, pertençente a V. Magestade, com preferençia aos mais pagamentos que V. Magestade tiuer mandado fazer; e que com effeito se lhe faça pagamento do ditto deposito, ou do mais prompto dinheyro que houuer naquella Ilha, para por este modo dar satisfaçaõ aos frettes da sua embarcassaõ e diuidas que leua deste Reyno.

Com a ditta petiçam aprezentou as Prouisoens que reffere. De tudo houue vista o Procurador da Fazenda, e respondeo que se fizesse justiça.

Ao conçelho pareçe que V. Magestade faça merçê ao Supplicante de mil cruzados por ajuda de custo para a sua passagem, no rendimento da Alfandega de Cabo Verde, na mesma forma que se deu a seu antesessor; e naõ vota se lhe dê no dinheiro do cunho, por quanto V. Magestade tem mandado repartir este dinhejro pello Gouernador que foi Ignacio da França Barboza, e o Ouuidor geral, e pello gouernador actual. //

Lisboa, 23 de Janeyro de 1688.

aa) Conde de Val de Reis, P. / Antonio Paez de Sande / Bento Teixeira de Saldanha.

/*À margem*/: Como pareçe. Lisboa, 6 de Fevereiro de 688.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 7-A.

32

CARTA DO CAPITÃO DE CACHEU SOBRE O HOSPÍCIO DOS FRADES

(18-2-1688)

SUMÁRIO – *Diz que Sebastião Vidigal mandara fundar o hospício junto do rio por viver ali e que a povoação não tem lugar para se mudar, a não ser para a Tabanca. – Como ali há pouca caridade precisam os Religiosos se lhes dê uma ordinária.*

Satisfazendo ao que se me ordena sobre o sitio do Hospicio de Cacheu, digo que elle foi feito na borda do Rio por cauza do fundador Sebastiam de Vidigal viueo naquelle lugar, que era o que o fez e sustentava, e com a morte do dito fundador acabou tudo, e os Religiozos o não podem sustentar por ser iunto do Rio que o arruina, e ás cellas, e não há lugar para se alargarem, nem a Pouoaçaõ tem para onde se possa mudar; e só dentro da Tabanca que cerca a caza forte se pode fazer, entre o forte da Calaca e o de S. Francisco iunto ao muro. //

E porque naquella terra há pouca caridade, senão podem sustentar os Religiozos na falta do fundador, que lhes daua meza geral, e assim carecem de huma ordinaria para se sustentarem, e conseruarem naquella terra em que saõ de muita utilidade. Isto hé o que posso dizer sobre este negocio. //

Lisboa, 18 de Feuereiro de 1688

a) Jozeph de Oliueyra

AHU – *Guiné*, cx. 3, Doc. 199. Original.

33

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(21-2-1688)

SUMÁRIO – *Decide o Conselho que seja concedida ao Bispo de Cabo Verde a licença para estreitar a Igreja da Sé no seu plano primitivo e que se continue a fábrica da mesma.*

†

Senhor

Dom Frey Victoriano do Porto, Bispo das Ilhas de Cabo Verde, fez petiçaõ V. Magestade por este Conçelho, em que diz que o Bispo seu anteçessor exprimentando o grãde detrimento que resultaua, assim aos Ministros Ecleziasticos, como a todo o Pouo, de naõ acabarem a See da ditta Ilha, que está prinçipiada há mais de çento e dez annos, fez requerimento a V. Magestade para que se lhe desse licensa e alguã ajuda de custo para se finalizar a ditta obra, o qual naõ teue effeito por se interpor a morte do ditto Bispo, e como ainda estaõ em pé as mesmas rezoẽs de desconueniençias na falta da sobreddita Igreja Cathedral, elle Suppicante quer fazer a ditta obra, assim porque o ditto Bispo seu anteçessor lhe deixou trez mil cruzados de legado, como porque elle Supplicante quer nella gastar parte de sua congrua.

Pede a V. Magestade seja seruido concederlhe licensa para que na forma do papel incluzo, possa estreitar o ditto ediffiçio prinçipiado afim de se acabar com menos custo.

Da petiçaõ refferida, carta que escreueo a V. Magestade sobre este particular o Cabbido da ditta Ilha, e papel que ajũtou o ditto Bispo, que com esta se envia ás reaes maõs de V. Magestade, se deu vista ao Procurador da Fazenda, e respondeo que o que aportaua e

pedia o Reuerendo Bispo pareçia conueniente; mas pois nesta Corte se achaua o gouernador que agora vejo daquella Capitania e daria boa informaçaõ, pareçia que se lhe deuia pedir.

E pedindosse a ditta informaçaõ ao gouernador Ignaçio da França Barboza, a deu em dez de Feuereiro deste anno, que no que tocaua ao requerimento da obra da See, foi V. Magestade seruido ma darlhe, estando gouernando a Ilha de Cabo Verde, por carta de 10 de Nouembro de 1682 o informaçe, e conferindoa com o mesmo Bispo da ditta Ilha, acharaõ grandes impossiueis para se conçeguir a ditta obra da Sée Velha, porque para se fabricar careçia de embarcaçoẽs para conduzir a pedra de cantaria da Ilha do Majo, couza mujto dificultoza, alem da conçiderauel despeza que requere esta obra podendosse obrar com menos custo ou cõmodamento da Sée, na Igreja de nossa Senhora do Rozario, valendosse para o acresentamento della, da cantaria e mais pedra da Sée Velha, e só desta sorte, poderia ter effeito, e satisfazer V. Magestade ao dezejo, e zello do Reuerendo Bispo Dom Frey Victoriano Portuençe, e aos seus Capitulares e dezvaneçerse das mal fundadas esperanças da Sée Velha.

Ao Concelho pareçe que V. Magestade conçeda ao Supplicante a faculdade que pede, e fiando do seu zelloe boas notiçias que se tem do seu proçedimento, e que entendendo naõ poder conceguir esta obra com a ajuda dos seus freguezes e suas esmolas, a naõ intentará.

Lisboa, 21 de Feureiro de 1688.

aa) Conde de Val de Reis, P. / Ruy Tellez de Menezes / Bento Teixeira de Saldanha.

/*À margem*/: Como parece. Lisboa, 5 de Março de 688.

(*Rubrica del Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 7-A.

NOTA – Em papel anexo, lê-se: Rol do que me ade uir na primeira embarcassaõ para a obra da See.

Dez mil pregos de real e dez mil de dous reais
Sincoenta pipas de cal
Sincoenta duzias de taboado de soalho
Samtiago, 20 de iulho de 688 annos.

NOTA – A 28 de Fevereiro de 1688 era dado a D. Vitoriano Portuense um alvará pelo qual podia nomear as dignidades, conesias, titulares das vigairarias e outros benefícios eclesiásticos, apenas com sua informação.

ATT – *Chancelaria da Ordem de Cristo*, liv. 79, fl. 234v.

34

DECRETO DE SUA MAGESTADE SOBRE OS FRADES DA SOLEDADE

(26-2-1688)

SUMÁRIO – *Manda consultar a matéria do decreto pelo Conselho Ultramarino.*

Por me fazerem prezente os Padres da Prouincia da Soledade que assistem no Conuento de Cabo Verde que era preciso mandarse ao Capitaõ e feitor de Cacheu, lhes fizesse hum Hospicio junto á fortificaçaõ, capaz de se recolherem nelle os seis Religiosos que ordinariamente assistem naquella Missaõ, para se euitar o discommodo com que passaõ na praça de Cacheu, e que tambem se lhe deuia assinar congrua certa pera o seu sustento. O Conselho Vltramarino considerando esta materia, e uendo a informaçaõ que sobre ella se mandou tomar com Jozeph de Oliueira, me consultará o que lhe parecer. //

Em Lisboa, a 26 de Feuereiro de 1688.

(Rubrica de el-Rei)

NOTA – Vid. consulta do Conselho Ultramarino de 30 de Março de 1688.

AHU – Guiné, cx. 3. – Original.

†

Em decreto junto. Haja uista o procurador da fazenda que interporá seu pareser sobre o que se deue dar a cada hum destes

religiozos para sua sustentasaõ, e da parte em que se hade fazer esta consignasaõ. Lisboa, 27 de Feuereiro de 1688.

(*Quatro rubricas do Conselho Ultramarino*)

Suposta a informaçaõ do Capitam Mor Jozé de Oliueira que confere com a que tomey do feitor Manoel de Souza, pareçe que S. Magestade sendo seruido deue mandar que se faça este hospicio aos Religiozos na parte que se aponta, porque naõ hé justo que sobre as intemperanças do clima tenhaõ os discomodos que padeçem no hospicio em que agora se recolhem, assim pellas ruinas que lhe faz o rio, como pella malenidade do citio em que está fundado.

E quanto ao meyo porque ande ser socorridos, me pareçe que emquanto senaõ alcança de S. Santidade para se fazer por conta do dinheiro aplicado ás Missoïs, os deuem socorrer com alguã ordinaria da fazenda real, por ser esta despeza a principal a que está obrigada, porque a pregaçaõ do Evangelho hé o mais justificado titulo para o dominio de S. Magestade nas Conquistas. Lisboa, 24 de Março de 688.

(*Rubrica do Procurador da Fazenda*)

Responda o procurador da fazenda interpondo seu pareser sobre a congrua que se deue dar a cada hum destes religiozos, e a consignasaõ que se lhe deue aplicar para a dita congrua na forma do decreto de S. Magestade. Lisboa, 24 de Março de 1688.

(*Quatro rubricas do Conselho Ultramarino*)

O estado em que se acha a fazenda real naquellas Capitanias mal poderá acudir para estes religiozos serem socorridos cabalmente,

mas ao menos se deue arbitrar athé seçenta mil reis emquanto naõ chega a declaraçaõ de S. Santidade. Lisboa, 24 de Março de 688.

(*Rubrica do Procurador da Fazenda*)

AHU – *Guiné*, cx. 3, Doc. 198 – Original.

35

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE OS PADRES DA SOLEDADE

(30-3-1688)

SUMÁRIO – *Ordena se dêm 60$000 de ordinária aos Frades da Soledade da Fazenda Real, enquanto Sua Santidade não concedesse se lhes pagasse pela Junta das Missões e se lhes faça o Hospicio na Tabanca.*

†

Senhor

Por decreto de V. Magestade de 26 de Feuereiro deste anno manda V. Magestade, que por lhe fazerem prezente os Padres da Prouincia da Soledade, que assistem no Conuento de Cabo Verde que era preciso mandarse ao Capitaõ, e Feytor de Cacheu lhe fizese hum Hospicio junto á Forteficaçaõ, capaz de se recolherem nelle os seis Relligiozos que ordinariamente asistem naquella Missaõ, para se evitar o discõmodo com que passaõ na Praça de Cacheu, e que tambem se lhe deuia assinar congrua serta para o seu sustento, e que este Conçelho, conçiderando esta materia, e vendo a informaçaõ que sobre ella se mandou tomar com Iozeph Gonçalluez de Oliueyra, consultasse a V. Magestade o que lhe pareçesse.

E dandosse vista do decreto refferido, e informaçaõ que se acuza, que com esta se envia ás reaes maõs de V. Magestade, ao Procurador da Fazenda, para que interpuzesse seu pareçer, sobre o que se deuia dar a cada hum destes Relegiozos para sua sustentaçaõ, e a parte em que se hauia de fazer esta consignaçaõ; respondeo que supposta a informaçaõ do Capitaõ mor Jozeph Gonçalluez de Oliueyra, que

conferia com a que tomou ao Feytor Manoel de Souza, pareçia que V. Magestade sendo seruido, deuia mandar que se fizesse este Hospiçio aos Relegiozos na parte que se apontaua, porque naõ hé juzto, que sobre as intemperanças do clima, tenhaõ os discõmodos que padeçem no Hospiçio em que agora se recolhẽ, assim pelra ruina quelhe faz o Rio, como pella manelidade do çittio em que está fundado. E quanto ao mejo porque hande ser socorridos, lhe pareçia que emquanto senaõ alcansaua declaraçaõ de Sua Santidade, para se fazer por conta do dinheiro aplicado ás Missoẽs, os deuiaõ socorrer com alguã ordinaria da Fazenda Real, por ser esta despeza, a prinçipal a que estaua obrigado, porque a pregaçaõ do Evangelho, hera o mais justificado titulo para o dominio de V. Magestade nas Conquistas.

E tornandosse a dar vista ao Procurador da Fazenda, para que antepuzesse seu pareçer, sobre a congrua que se deuia aplicar, satisfez dizendo que o estado em que se achaua a fazenda real naquellas capitanias, mal puderia acudir para estes Relegiozos serem socorridos, cabalmente, mas ao menos, se deuia arbitrar, athé sessenta mil reis, emquanto naõ chegasse a declaraçaõ de Sua Santidade.

Ao Conçelho pareçe que a estes seis Relegiozos que hande asistir na praça de Cacheu, se dem sessenta mil reis de ordinaria pagos na Ilha da Madeira, emquãto Sua Santidade não conçede se lhe consigne na Junta das Missoẽs, e que V. Magestade ordene se lhe dem logo sessenta mil reis por paga do primeiro anno, para com elles se poderẽ comprar algumas couzas que lhe poderão ser necessarias para a viagem, e se mande ao Capitaõ da Praça de Cacheu, lhe faça o Hospiçio junto de Tabanca na forma que aponta Jozeph Gonçalluez de Oliueyra, valendosse para este effeito da consignaçaõ mais prompta, sem embargo de qualquer ordem, porque esteja aplicada para outro effeito; e naõ votta este Conçelho em que a ordinaria que lhe arbitra, seja paga em Cabo Verde ou Cacheu, porquanto a V. Magestade lhe hé prezente que os rendimentos de Cabo Verde naõ chegaõ a pagar os ordenados dos gouernadores, e a congrua do

Bispo, foj V. Magestade seruido a este respeito mandar se pagasse pella Ilha da Madeira; e o depozito que estaua em Cacheu eztar consignado para as Fortalezas de Bolol e Bizau, e gastos da fabrica das galeotas, e pagamento do prezidio da ditta Praça, e a naõ hauer tambem nella outro algum rendimento de que possaõ ser pagos.//

Lisboa, 30 de Março de 1688.

aa) Conde de Val de Reis / Ruy Tellez de Menezes / Antonio Paez de Sande / Bento Teixeira de Saldanha.

/À margem/: Como pareçe, emquanto á quantia da ordinaria que lhe será paga pelas Miçoẽs, concedendo S. Santidade o Breue que se lhe tem pedido; e no entretanto mando ordenar ao thezoureiro lhes dê a ordinaria de hũ año, e para que se faça o Hospicio se passem as ordens necessarias. Lisboa, 6 de Mayo de 688.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Guiné*, cx. 3. – Original.

36

CARTA RÉGIA A BARROS BEZERRA

(31-5-1688)

SUMÁRIO – *Manda fazer um hospício aos Padres da Soledade junto da fortificação de Cacheu, entre o forte da Calaça e o de S. Francisco, junto ao muro.*

Antonio de Barros Bezerra. Eu ElRey uos emuio muito saudar. hauendo mandado uer o que me representaraõ os Relligiosos da Prouincia da Soledade, que asistem no comuento de Cabo Verde, açerca de ser preçiso mandarsse fazer hum Hospicio junto á fortificaçaõ dessa praça de Cacheu, capaz de se recolherem nelle seis Relligiosos que ordinariamente assistem nessa missaõ, para se euitar o descomodo com que passaõ na dita praça. //

Me pareçeo ordenaruos (como por esta o faço) que façaes aos ditos Relligiosos o Hospicio refferido, dentro da tabanca (1), entre o forte da Calaça e o de saõ Francisco, junto ao muro, ualendouos pera este effeito da comsignaçaõ mais promta, sem embargo de qualquer ordem por que esteja aplicada pera outro effeito. //

Escrita em Lisboa, a 31 de mayo de 688.

Rey.

AHU – Cód. 489, fl. 64.

---

(1) Tabanca ou tabanga: aldeia.

37

SÚPLICA DO CÓNEGO MANUEL DA SILVA PROCURADOR DO BISPO DE CABO VERDE

(3-11-1688)

SUMÁRIO – *Diz que só pode mandar ao Bispo 40 pipas de cal e 30 dúzias de taboado e pregos, por o dinheiro mandado pelo Bispo não chegar para o seu pedido. – Pede ao Rei mande pôr na Praia a citada encomenda.*

†

Senhor

Diz o Conego Manoel da Silua Cardoso, procurador do Bispo de Cabo Verde, D. Fr. Victoriano Portuençe, que o dito Bispo lhe remeteo com o mestre Ignaçio Gomes, trezentas patacas de pezo, para do proçedido dellas, lhe remeter sincoenta pipas de cal e sincoenta duzias de taboado para as obras da See daquelle Bispado, a qual determina acabar, estando prinçipiada há mais de çem annos. E porque mandando outra tanta quantia com o mestre Manoel Franco, se perdeo por lhe tomarem os mouros a embarcassaõ, por cuja cauza naõ pode elle Supplicante satisfazer ao dito Bispo todas aquellas couzas que lhe pede no rol junto; e somente lhe poderá remeter com as ditas trezentas patacas 40 pipas de cal e 30 duzias de taboado e pregos: E porque o frette de tudo isto posto em Cabo Verde emporta em mais de cento e quarenta mil reis, naõ tem o dito Bispo dinheiro para esta despeza, porquanto dos seus ordenados, lheestaõ deuendo 900V réis e asim mais de 400V reis de sua ajuda de custo que leuou, por naõ auer naquella alfandega dinheiro nem rendimento algum.

Pede a V. Magestade lhe faça mercê mandar lançar em Cabo Verde as dittas 40 pipas de cal e 30 duzias de taboado nos nauios que

forem em direitura áquella Ilha, eem falta destes pellos que forem ao Brazil, de passagem lhe lançem os ditos efectos na Villa da Praya, donde lhe naõ hé detrimento sua viagem, que suposto fica tres legoas da Cidade o dito Bispo os mandará conduzir.

E.R.M.

NOTA – O documento não tem data, mas tem junto uma nota dos Armazéns, dizendo que os navios para o Brasil não tomam Cabo Verde, sem urgente necessidade de mantimentos e que de há 25 anos não tomaram navios da carreira do Brasil aquela Ilha, datada de 3 de Nouembro de 1688. Tem ainda: do que me há-de vir na primeira embarcação para a obra da Sé, constando de dez mil pregos de real e dez mil de dois reais, cincoenta pipas de cal, cincoenta dúzias de taboado de soalho, datado de Santiago a 20 de Julho de 1688. Damos ao documento a data da nota dos Armazéns.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 7-A.

38

MEMORIAL QUARTO DE FR. ANTONIO DE TRUJILLO

(1688)

SUMÁRIO – *Frei António de Trujillo diz ter respondido a certas calúnias dos Padres Observantes da Provincia da Soledade dos Algarves, há cerca de dois meses, não sabendo nada acerca das suas queixas. – Havia pressa na resposta pois estava para partir o patacho. – Que Sua Magestade provesse a missão de missionários competentes. – Este negócio é de grande importância.*

Señor

Fr. Antonio de Trujillo, Religioso Capuchino y Prefecto de la misión de Sierra Leona, residente en esta corte, dice: tiene respondido y satisfecho a V. Majestad en razón de ciertas calumnias que los Padres Algarves que V. M. le dió, le acumularon juntamente con otros sujetos seculares a quienes ellos indujeron a fin de paliar unos y otros sus malos procedimientos, y para obviar que el suplicante no llegase a los pies de V. M. a noticiarle de la verdad; y que habiendo venido en seguimiento de ellos y alcanzádolos en Cabo Verde, pasó a esta corte con sumo y excessivo trabajo y tal que se halla con muy poca salud.

En cuya consideración habrá como dos meses que tiene presentados sus descargos, y V. M. fué servido mandarlos ver a sus ministros y hasta hoy no ha sabido el suplicante lo que de ellos resulta. Pide y suplica a V. M. mande darle orden de lo que debe hacer en la disposición de su misión, porque no habiendo quedado en ella sino solos tres religiosos, dos castellanos y uno aragonés, y éstos pendientes del orden que en esta ocasión les ha de remitir el suplicante,

se halla el patache que va a aquellas partes muy próximo a partir; y asimismo por verse el suplicante enfermo y sin tener a quien encargar sus dependencias, necesita de que V. M. sea servido de resolver el orden que ha de guardar, o para que dichos religiosos se vuelvan a su Provincia o para que se detengan otro año hasta que V. M. provea aquella misión de operarios competentes a la suma necesidad en que se hallan aquellas pobres almas.

Ultra de lo cual representa a V. M. de nuevo lo que varias veces ha insinuado y el efecto acredita: que los religiosos de este reino no tienen a la verdad inclinación de misiones y menos de las de Sierra Leona, adonde abundan los trabajos y se carece de todas conveniencias. Por estas causas se retiraron los frailes de los Algarves furtivamente, malogrando su ingratitud la ocasión que tuvieron de ayudar a la salvación de tantas almas con dispendio no sólo de los gastos que V. M. hizo para conducirlos, sino también de los que solicitó el suplicante. De todo lo cual y de sus malos intentos se dió Dios por tan ofendido, que permitió fuesen cautivos de los moros argelinos. Mucho hay que compadecerle y poco que estimarle a quien a V. M. y al suplicante engañó con tales ministros.

Pero por cuanto dichos Padres, llenos de codicia de las cosas de la tierra y desnudos de verdad, se alzaron secretamente con cuanto V. M. dió para toda la misión, excepto cuatro recaudos para decir misa que pude restaurar con trabajo y riesgo, como sabe toda aquella tierra, y especialmente el Obispo de Cabo Verde y constará de los recibos originales que conserva en su poder, pide y suplica a V. M. los mande reconocer y averiguar por convenir así a su justificación.

También hace saber a V. M. el suplicante cómo las Provincias de Castilla resuelven no dar más religiosos para dicha misión, acordándose de lo mucho que han padecido en otros tiempos los que han dado por los naturales de este reino, siendo hombres de conocida virtud y que los más de ellos murieron con fama pública de santidad y en ninguno en tantos años se ha visto acción indigna de su ministerio

y profesión, como tampoco en los presentes, los cuales ven igualmente calumniados por los ministros reales que, cebados en sus codicias y pasatiempos, no gustan tener cerca de sí quien les reprenda sus excesos en la ley de Dios y servicio de V. M.

Señor: V. M. mire con suma vigilancia y reparo este negocio, pues es daño de primera magnitud el que se atraviesa y de que V. M. dará estrechísima cuenta a Dios si no lo remedia. Si los ministros evangélicos han de pasar a las misiones a ser con el silencio participantes delante de Dios de sus pecados, no habrá ninguno que se precie de cuerdo que abrace su perdición por tan raro camino. Y, si cumpliendo con su obligación, como el suplicante y los suyos han procurado cumplir, sacan la cara a los desórdenes y demasias que practican los ministros reales, que se representan deidades de aquellas tierras, experimentarán luego los efectos de falsedades, contradicciones y molestias que el suplicante, juntamente con el obispo de Cabo Verde, han padecido por la justicia. Y así, desde luego, confiesa a V. M. el suplicante no hallarse con fuerzas para proseguir dichas misiones, reconociendo no tienen resistencia la injusticia y la violencia, y que por esas y semejantes exorbitancias se malogra la doctrina y conversión de las almas.

Sin embargo de lo dicho, atendiendo el suplicante a Dios principalmente, a la gran piedad que ha debido a V. M. y a no dejar en total desamparo aquellas pobres almas, representa a V. M. el siguiente medio que juzga ser oportuno, aprobándole V. M. Dice, pues, que para asegurar dichas misiones de suerte que estén bien asistidas de operarios y que los ministros reales no tengan razón de recelo, le parece es conveniente que V. M., por su embajador de Roma, solicite con el General de la Orden que envíe misioneros de las Provincias de Italia; que éstos sean a lo menos doce y que en cada un año vayan a dicha misión cuatro; o que sean de la Provincia de Cataluña, que son sujetos adecuados para el caso. Para cuyo efecto ofrece el suplicante, dándole Dios salud, servir a V. M. no solamente

con solicitar los ornamentos y demás que se necesita para una dilatada misión, cual es ésta, sino también con prevenir los religiosos en número y calidad suficientes. O, siendo V. M. servido, irá el mismo suplicante a Roma y en su nombre, juntamente con el embajador, solicitará este negocio para que sea más eficaz el despacho.

Por todo lo cual suplica a V. M. tenga por bien mandar resolver con brevedad su causa, y si se hallare ser culpado, pide se ejectue en su persona cuanto la ley ordenare; pero, constando de su inocencia, como realmente consta, suplica asimismo a V. M. mande que los ministros, en cuyo tribunal pasa, le vuelvan al suplicante los instrumentos que tiene presentados, una copia auténtica de los cargos y en el fin de ella la satisfacción que merece su inocencia, pues lo pide así la justicia y equidad. Otrosí representa a V. M. cómo se halla actualmente en la enfermería y, sin manifiesto peligro de la vida, no puede andar por las calles; pide y suplica a V. M. sea servido nombrarle uno o más ministros con quien pueda conferir así la disposición de la misión como de los religiosos que para ella se han de solicitar, y con quien el suplicante pueda dar el descargo de los cuatro ornamentos referidos que quedaron para sus compañeros en Sierra Leona, pues no quiere que por su parte se menoscabe valor de un maravedí de la Real Hacienda de V. M., ya que sus propios vasallos hayan faltado tanto en esta parte a su obligación. Que en todo recibirá merced.

ANGUIANO, *Obr. cit.*, II, p. 191-193.

39

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A CONSTRUÇÃO DA SÉ

(8-1-1689)

SUMÁRIO – *O Conselho resolve as dificuldades postas pelos Armazéns à navegação para Cabo Verde e pede que el-Rei pague de ajuda de custo sessenta mil reis.*

†

Senhor

Por decreto de 11 de Nouembro do anno passado, ordena V. Magestade se veja logo e consulte neste Concelho huma petiçam de D. Frey Victoriano Portuense, Bispo das Ilhas de Santiago de Cabo Verde, na qual se refere que fazendo a V. Magestade o requerimento junto para effeito de ser seruido darlhe ordem para se embarcarem os materiaes nelle declarados, o qual V. Magestade mandou remetter á Iunta do Comercio, se lhe naõ diffirio, a respeito da informaçaõ do Procurador dos Armazens; e porquanto o ditto requerimento hé para V. Magestade lhe mandar dar ordem para se embarcarem os dittos materiaes, por serem para se acabar de fazer a obra da Igreia da Sée daquelle Bispado, a qual está por acabar há mais de cem annos, e pella faculdade que elle Supplicante leuou de V. Magestade a quer acabar, o que naõ pode fazer sem a mercê de V. Magestade; é juntamente por lhe faltarem com os seos ordenados, por falta de rendimento da Alfandega, como tambem por estes naõ serem bastantes para o referido.

Pede a V. Magestade lhe faça mercê querer concorrer com a importancia dos fretes, que importarem os ditos materiaes, visto ser

obra pia, os quaes se poderaõ carregar nos pataxos que custumaõ hir desta Corte em direytura a Cabo Verde.

Deste requerimento e petiçam incluza, que V. Magestade mandou ver na Junta do Comercio, que com esta se envia a V. Magestade, se deu vista ao Procurador da Fazenda, e respondeo que pella verba que se pagaua em cada Bispado da Fazenda Real para a fabrica das Igreias na folha Eclesiastica, parecia que cessaua a obrigaçaõ de fazer outra despeza com ellas, porem isso naõ tiraua ser muito da piedade e grandesa de V. Magestade, concorrer com esta despeza para culto e gloria de Deos,como taõ imitador de seos progenitores os Senhores Reys deste Reyno, que parecia apostauaõ com a mesma Omnipotencia, a quem seria mais liberal, se Deos dandolhe tantas Conquistas, se elles dando a Deos tantos templos, tantos mosteyros e tantas jurisdiçoens; e nem o frete seria de grande importancia, pois os navios que hiaõ para o Brazil faziaõ escala nas Ilhas de Cabo Verde, huns por emcommendas, que daly leuauaõ para o Brazil, e outros só por tomar refresco, e se regularmente naõ aportauaõ os mais era por evitarem huã dilaçaõ desnecessaria, e como para o Brazil hiaõ muitas vezes os navios descarregados, ou quasi, de pouca despeza seria esta graça; e quando se houuesse deviase passar ordem para que o Prouedor da Fazenda Real do porto onde houuesse de hir descarregar o navio em que forem estes materiaes, aprezentando o mestre conhecimento, desta carregaçaõ, com recibo do Procurador do Suplicante lhe mande pagar o frette nelle declarado, porque nem em Cabo Verde haueria dinheyro para esta despeza, nem ao mestre conuinha o dilatarse ali o tempo necessario para esta cobrança, o que tudo cessaua no Brazil, onde fosse sua direyta descarga.

Ao Concelho parece que V. Magestade deue ser seruido concorrer com sessenta mil reis de aiuda de custo para pagamento destes frettes, attendendo a ser para conduçaõ dos materiaes da obra da Sée, que se reconhece ser taõ pia, e necessaria. //

Lisboa, 8 de Janeyro de 1689.

aa) Conde de Val de Reis, P. / Valentim
Gregório de Rezende / João de Sepúlveda e Mattos.

/*À margem*/: Como parece. Lisboa, 10 de Janeiro de 689.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 7-A.

40

DOCUMENTO ANEXO

(21-7-1689)

Carregação do que vay ao Reuerendo Conego Manoel da Silva Cardozo.

– Dous Caixões de pao branco de tres palmos de comprido, e dous de largo com suas chapas de ferro.

– Huma molequa chamada Victoria, e outra chamada Eugenia, e hum moleque chamado João. Estas tres pessas com os sobreditos dous caixoens há vossa merçê de guardar em sua caza athé minha may os mandar buscar, e eu lhe auizo que mande logo.

– Vão mais duas pretas huma chamada Faustina, e outra chamada Niculaça, para se venderem e o procedido dellas porá nas nossas contas.

– Quatro quintaes e huma arroba, e vinte e sinco libras de cera em quatorze paens tambem para se vender e o procedido venha nas nossas contas.

– Huma letra do Padre Luis Salgado para o Doctor Diogo Marchal Themudo, de vinte mil reis, e o procedido de dez onças de algalia.

Mais huma preta chamada Geruasia para se vender, da qual mandará vossa mercê, specialmente dizer o que rendeo, para o abater em hum pagamento que com ella se me fez.

– Mais trezentas e sinquenta patacas, que vossa merçê fará muito por trocar em moedas correntes, para pagar a letra dos duzentos mil reis que passey para chaues, e quando se haja de perder alguma couza nellas, não quero que se troquem, e faça vossa merçê o pagamento

nas mesmas patacas, da carregação asima se pague vossa merçê dos vinte mil reis que lhe resto a dever.

– Mande o que pesso e uenha a conta ayustada

Sanctiago de Julho vinte e hum, de mil seis centos outenta e outo //

Frey Victoriano Bispo //

– Reconheçimento –

Nós abaixo asignados juramos aos sanctos evangelhos que o signal ao pé da carregação atrás hé do Reuerendissimo Dom Frey Victoriano do Porto, Bispo de Cabo Verde, por termos cartas e papeis de sua letra e signal.

Lisboa dezasseis de Dezembro de mil seis centos outenta e noue //

Lourenco Correa da Lacerda // Thomé daluarenga Mestre Scholla / / Gaspar de Andrada //

Eu Antonio Barreto de Lima, taballiam de notas por sua Magestade na cidade de Lisboa, certefico que os tres signaes ao pee do reconhecimento assima, sam de Lourenco Correa de Lacerda, Thomé Dalvarenga, e Gaspar de Andrada.

Lisboa dezanoue de Dezembro de seis centos e outenta e noue annos

– Lugar do signal publico. //

Memoria do que leva o Caixão nº. primeiro que me remeteo o Senhor Bispo de Cabo Verde

– Hum saco com sette centas e trinta pataquas, que parecem ser todas de pezo, por não serem cerseadas 730
– No mesmo saco vay mais vinte mil reis em moedas de duzentos e sincuoenta reis, e meas patacas. ..... 20 Vrs.
– Mais outro saco com duzentos mil reis em moedas de duzentos e sincuoenta réis, todo bom dinheiro. ..... 200 Vrs
– hú emuoltorio q̃. diz pera minha May Pelonia de Oliveirª.
– hú emuoltorio q̃. dis pera o senhor Antão Pereyra.
– Duas duzias de guardanapos
– Duas toalhas de meza de algodam
– quatro pannos pintados de algodam.
– Manoel da Silva Cardozo.

Resibo

Reseby tudo o q̃. neste rol se conthem. Vallega, dezasette de dezembro de seis centos outenta e outo //
Maria Barboza de Barros. (1)

Memoria do q̃. leua o Caixão nº. secundo que remeteo o senhor Bispo de Cabo Verde.

– Hum saco com cento e outenta mil reis, em vario dinheyro Portuguez, todo bom. ..... 180 Vréis.

(1) Mãe de D. Frei Vitoriano da Costa, ou Portuense.

– Huma boseta de prata ovada com as couzas seguintes:

– Hum papel com duas moedas de ouro de quatro mil e quatro centos reis, e hum meyo dobrão

– Hum papel com vinte e sinco contas de ouro

– Tres aneis de ouro hum delles quebrado, e todos sem pedras.

– Duas argollas de ouro das orelhas.

– Hum anel de Pontifical grande de prata sobre dourado sem pedras.

– Mais noue casquilhos de areliquias sem nada, tudo velho.

– Mais húa pasta de pratta deretida.

Tudo asima vay na boseta de prata

– Dous pannos pintados e hua colcha bem laurada de algodam, com sua franja.

– Tres toalhas de meza de algodam.

– Noue guardanapos de algodam.

– Prata laurada q̃. leua o dito caixão hé o seguinte:

– Huma copa de huma alampada com sua bolla de pratta, sem mais nada

– Hum salleiro de pratta

– Duas galhetas com seu pratto de pratta

– Sinquo tigellas de pratta

– Tres pucaros e huma salua de pratta

– Duas duzias de colheres de pratta.

– Vinte garfos e hum quebrado.

– Dez prattos ordinarios de pratta

– Tres pires de pratta.

– Sinco copos de pratta.

– Hum prato com tres tinteiros, dous sem tapadouras

– Huma campainha tambem de pratta.

– Dous pratos de mea cozinha de pratta.

Vay mais hú prato grande de estanho, hum prato de galhetas do mesmo, huma salua do mesmo //.

Manoel da Slva Cardozo. //

2º Resibo

Reseby tudo o q̃. neste rol se conthem. Vallega, dezasete de Dezembro de mil seis centos outenta e outo //

Maria Barboza de Barros.

E tresladados os consertey com os proprios a q̃. me reporto, que me foram prezentados pelo Conego Manuel da Silva Cardozo, q̃. o hé da Sancta Sée de Cabo Verde, e a seu pedimento os passey em publica forma, e de como os recebeo aqui asignou. Em Lisboa, dezanoue de Dezembro seis centos outenta e noue annos. //

E eu Antonio Barreto de Lima tabaliam de notas por sua Mag.^{de}, na cidade de Lisboa, o soescreuy e asigney.

Em testemunho de verdade

Manuel da Silva Cardozo / Antº. Barreto de Lima

AHC – *Cabo Verde* – cx. 7-A.

41

CARTA DE MANUEL DELGARTE DA COSTA A SUA MAGESTADE EL-REI

(3-8-1689)

SUMÁRIO – *Queixas amargas contra o procedimento do Bispo, que parecem exagerads, sendo de notar que o Ouvidor é leigo e secular.*

Senhor

Foi V. Magestade seruido prouerme no cargo de Ouvidor geral de Cabo Verde, e hua das couzas q̃. V. Magestade costuma encarregar aos menistros, he que não deixem uzurpar a jurisdição Real, e q̃. quando o não possão impedir, demos conta a V. Magestade (o que por esta fasso) pois me não foi possiuel, porq̃. o Bispo destas Ilhas, como serve de gouernador juntamente se vale de hum, e outro poder, pera este effeito chamando assim os feitos, inuentarios e deuassas, obrigando os escriuães seculares a que lhos leuem, impedindo muitas uezes, que as minhas sentenças se dem á execução, e sentenciando auçois de pé a pé, sem figura algua de juizo, e não só se intremete nas cauzas civeis mas ainda nos crimes, passando seguros, e quebrando os que eu mando passar, castigando na Igreja crimes, que só pertencião ao secular, sento tudo hua confuzão, porque os officiaes do secular os obriga a fazerem deligencias ecleziasticas, e os ecleziasticos fazem tambem as seculares, passando ordem aos seus vigarios para q̃. fação audiencias publicas duas vezes na somana, obrigando aos seculares, q̃. respondão, perante elles do q̃. mando certidois a V. Magestade para nisto mandar o que for seruido, como tambem tem chamado asim todas as cauzas de liberdade, sendo que

nunca nesta Ilha se tratarão, perante o juiz ecleziastico, obrigando a muitas pessoas a fazer cartas de liberdade aos escravos, sem que constasse mais, que pellos dittos dos mesmos escravos; e uindo gouernador secular, hade hauer sobre isto grandes duuidas, porque asi nesta materia, como nos pagamentos que o ditto Bispo mandou fazer perante sim (1) tem feito muitas pessoas protesxtos de fazerem repor os dittos pagamentos e Cartas de Liberdade, porquanto agora o não podem fazer por ter o Bispo em si, hua e outra jurisdição, no que haverá grandes controversias por não ter processado auttos e não se poderem formar excepçois de incompetençia; V. Magestade me mandará, que obre nesta materia como for servido, e no mais de que tenho dado conta espero que V. Magestade acuda a este pouo, e o liure das avexaçois que este Bispo lhe faz continuamente.

S. Tiago 3 de Agosto de 1689.

Do Ouuidor geral de Cabo Verde,
M.^{el} Delgarte da Costa (2)

[*Despacho do Conselho Ultramarino*]: – Haya vista o Procurador da Coroa. Lisboa, 13 de outubro de 1689.

(*Com 4 rubricas ilegíveis.*)

[*Parecer do Procurador da Coroa*]: – Se isto assim uai, como refere o oouidor e como consta das certidoes q̃. enuia com esta sua carta, não sinto outro remedio, mais q̃. mandar retirar ao mesmo ouuidor, e todas as justiças seculares, pois nam são necessarias naquellas Ilhas, as quaes ficarão gemendo, debaixo do poder despotico do Bispo.

---

(1) Leia: si.

(2) Recebeu carta de Ouvidor de Cabo Verde, em 26-11-1677. *Chancelaria de D. Pedro II*, liv. 18, fl. 127v.

Há poucos dias q̃. em húa contenda q̃. o Arcebispo da Bahia, q. tambem serue de gouernador do estado, teue com a relação, me lastimei muito de q̃. misturasse os poderes seculares com os ecleziasticos; mas isso foi em hum só cazo. O Bispo de Cabo Verde o faz em todos; e de huns e outros poderes uza desordenadamente.

O remedio unico q̃. tem estas desordens hé mandar logo gouernador actiuo, e zelozo, o qual as faça reparar todas; e entender ao Bispo que nas materias q̃. lhe tocam, lhe hade dar todos os auxilios pera evitar os pecados e os scandalos. Porem q̃. lhe não hade consentir q̃. se intrometa nos q̃. lhe não tocam; e outro si q̃. proueia os abuzos em preiuizo da jurisdição real, e da justiça, e que tudo com parecer do ouuvidor reponha em seu primeiro estado como se feito não fora.

Requeiro ao Conselho, q̃. proponha a S. Magestade os grandes inconvenientes, e absurdos q̃. se seguem, de q̃. se entregue a jurisdição secular nas conquistas aos Bispos, pera q̃. em nenhum cazo a tenham, ainda q̃. seia em falta de Gouernador. Lisboa, 27 de outubro de 1609.

(*Com uma rubrica ilegivel.*)

[*Parecer do Conselho Ultramarino*]: Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa, reprezentando a V. Magestade que o remedio para se euitarem estas competencias, e uzurpação na jurisdição real, hé mandar V. Magestade gouernador pera Cabo Verde, sobre o q̃. se tem feito consulta a V. Magestade

Lisboa, 26 de outubro de 1689.

(*Com 4 rubricas ilegiveis.*)

AHC – *Cabo Verde* – cx. 7.

42

CARTA DA CÂMARA DE CABO VERDE A SUA MAGESTADE EL-REI

(4-8-1689)

SUMÁRIO – *Queixas contra o Bispo. – Questões de jurisdição civil e eclesiástica. – Esquecem que o Bispo era governador. – Pedem Juiz da Coroa para tratar os negócios da Ilha.*

Senhor

Por deixação que fez do gouerno desta Ilha Verissimo de Carualho da Costa, introduzio nelle o Bispo della Dom frey Victoriano portuençe, logo q̃. o dito Bispo se introduzio no gouerno, tratou de todos os negocios e cauzas, assim civeis como crimes se descidissem diante delle, priuando ao Ouuidor geral de V. Magestade, e as mais justissas, de terem conhecimento de nenhuma; dicidindoas só com informação dos parrochos das freguezias e com o informe das partes não dando lugar a prouas nem querendo seguir nellas os termos ordinarios que dispoem o direito bastando ter mais justissa o que primr°. a pedia ou he mais pobre; acresçendo grandes queixas sobre isto estando os tribunais dezertos; o mesmo estillo se obserua com os crimes; o Juizo dos defunctos e abzentes sem se se obrar nelle couza alguma havendo disprovido ao escrivão delle sem culpa formada e não ter confirmado outro como tambem o Thezour°. prezo por culpas da vezita sem tambem hauer prouido o d°. Officio a alfandega de V. Mag.de do mesmo modo porque como faleceo em guinê o Doutor Sindicante Manoel da Costa Ramalho a quem V. Mag.de fez provedor de Sua Real Fazenda, o dito Bispo gouernador fez

provedor e como feitura sua, elle hé que governa, e por sua direcção se obra tudo e temse feito tam absoluto em tudo q̃. athé nas couzas q̃. tocar a este Sennado e ao bom gouerno, e as posturas delle o dito Bp°. Gouernador as manda promulgar em modo de Bando a som de Caxas; Com estas ocupações e as da uesita que lhe levão a mayor parte do tempo pararão as fortificações q̃. tinha principiado o dito Verissimo de Carvalho da Costa e senão obrou mais nada nellas antes se arruinarão muitas; as fortalezas sem hum artilheiro nem quem entenda de artelharia; as guardas ordinarias que se fazião as [...] não havia cauzado a fome que naquella Ilha se padessia como tambem pello pouco zello que o d°. Sr. Bp°. gouernador tem do seruiço de V. Mag.de deixando arruinar as fortificaçoens tratando só de reedificar as cazas em que vive podendo viuer nellas como uiverão seus antecessores; pedimos a V. Mag.de pera concervação deste pouo, nos queira conceder Juiz da Coroa pera dicidir qualquer negocio, e sem rezão que no juizo eccleziastico se faça, como hé uzo e costume auello em todas as partes do ultramar; damos conta de tudo a V. Mag.de como seus liais vasallos e como nos occorre por obrigação de nossos cargos V. Magestade mandará o que mais conuem a seu Real Seruiço e Comseruação desta Ilha: Nosso S.or guarde a Catholica real pessoa de V. Mag.de como seus Leais uaçalos lhe dezeiamos.

Escripta em Camera a 4 de Agosto de 1689.

João de Araujo de Pina / Antonio Coelho de Melo / Grigorio de Freitas de Andrade/Diogo Ramos/Franc.co Teixeira de Sampayo.

Teem um despacho do Conselho Ultramarino, á margem, com quatro rubricas ilegiveis.

[*A seguir outro parecer, como segue*]: – Não há duuida q̃. so em suas proprias profições, são inteligentes os homẽs, e não nas

alheas; e como a do governo o hé tanto ao Rvd°. Bispo, não hé muito q̃. na conseruação das fortalezas, no manejo das armas, e em outras semelhantes couzas se achem faltas. O remedio está em que se cuide de mandar gouernador áquellas ilhas com toda a breuidade. E quanto á creação de juizo da Coroa toca dizer ao Procurador della.

(*Com uma rubrica ilegível.*)

[*Despacho do Conselho Ultramarino*]: – Haja uista o Procurador da Coroa. Lisboa, 3 de nouembro de 1689.

(*Com 3 rubricas ilegíveis*)

[*Parecer do Procurador da Coroa*]: – Já respondi o q̃. me pareceo em húa carta do ouuidor de q̃. se me deu v.ta e todavia esta, e outra q̃. uai neste mesmo maço, se devem fazer prezentes a Sua Mag.de pª. q̃. lhe conste da multiplicação das queixas, e das oppressões em q̃. aquelles mizeraueis pouos ficam gemendo e clamando por justiça e por gouerno. E q.to a criação de juizo da coroa, este mesmo requerimento fazem outros pouos das conquistas e eu tenho pedido os regim.tos ou prouizões q̃. sobre esta materia se tem passado p.r alguns, os quaes se me deuem remeter com breuid.e, então me tornara esta carta, com as outras. 5 de Nov.ro de 1689.

(*Com uma rubrica ilegivel.*)

[*A seguir*]: – Satisfeito na carta junta do Rio de Janeiro que vay este maço. – Como esta carta involve outros negocios, e outras materias, e essas mais principalmente q̃. a do Juizo da Coroa, por isso respondi q̃. se desse logo conta a Sua Mag.de, o q̃. podia ser ficando este p. se determinar e consultar. Agora respondendo a elle,

digo q̃. me admiro muito q̃. athe agora não se houvesse prouido nesta materia; sendo q̃. dar juizes, q̃. conheçam das violençias dos uassallos, he dos Principes a primeira e a principal obrigação.

Pareceme q̃. se mande ao ouu.or o mesmo regim.to quanto a esta materia, q̃. está dado ao do Maranhão e que com elle se escreua ao gouernador pª. assim o executar. Lxª. 5 de dez.ro de 1689.

(*Com uma rubrica ilegível.*)

[*Despacho do Conselho Ultramarino*]: – Ao Conselho parece, que com a nomeação do novo Gouernador que V. Mag.de manda para aquella Conquista, se poderião remediar as queixas, que estes povos fazem do Bispo, e quanto á criação de Juiz dos feitos da Coroa, deue V. Mag.de mandar ao Ouuidor geral das Ilhas de Cabo Verde, obserue o mesmo regimento que está dado ao do Maranhão, e Angolla, escreuendo tambem ao Gouernador que assim o faça executar.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1690.

(*Com 4 rubricas ilegíveis.*)

AHC – *Cabo Verde* – cx. 7-A.

43

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A SUA MAGESTADE EL-REI

(7-8-1689)

SUMÁRIO – *Dá parte do falecimento do Sindicante na Guiné. – Pede pelas Chagas de Cristo ser dispensado do Governo para se dar à visita Pastoral do seu rebanho.*

†

Senhor

Nas vesporas do seu falecimento entregou o Sindicante Manoel da Costa Ramalho a hum Religiozo todos os papeis que tinha para que uiessem á minha maõ, os quais remeto a V. Magestade; e são os de que consta esse inuentairo. Vai entregue delles fechados o Deaõ desta See, que fas preciza viagem a essa Corte por quatro mezes. Naõ dou particular relaçaõ a V. Magestade da morte do dito Sindicante, porque faleceo em Guiné, e vai nesta monçaõ quem sobre ella pode fazer muitas e mui funebres oraçoẽs, e na outra embarcaçaõ o scriuaõ da alsada, que foi testemunha de vista de muitas das suas desconsolaçoẽs e sentimentos. Eu os tenho, pello muito que perderaõ estas Ilhas com a falta deste Ministro, ainda que quazi todos os naturaes lhe não pezou da sua morte, porque com a sua vida lhe hauia de cauzar alguns pezares. //

Sindicante, Senhor, e outra uez Sindicante, e homen amigo da honra, que uenha mais a meresser, do que a interessar; e se naõ uier sinto algum grande trabalho a esta Conquista.

Nem se deue atender ao que mandar por seu procurador, dizer o Senado da Camera desta Cidade, porque com a formoza capa de

zello do bem comum, querem todos encubrir as suas fealdades; bem sei que sou dado á Igreja para edificar, e não para destruir; mas tambem conheço que o Pai amorozo estima uer tirar o sangue mas do filho, porque sabe que condus aquelle meyo, ainda que uiolento, para que o filho logre saude e vida. Dizem que tambem uai o procurador da Camera para que se lhe confirmem os seus priuilegios, e foraes; grande sircunspesaõ demanda esta materia, porque muitos delles só seruem confirmados para fazer aos ilheos mais absolutos, e destimidos.

Vltimamente paresse que pedem nouo Gouernador, sabendo que iá está nomeado, no que querem mostrar que viuem mortificados com a minha justiça, o que me dá grande gloria, porque naõ foi por cauza de lhe roubar os bens, mas de lhe querer furtar as almas para Deos; diga o Juiz mais velho Joaõ dAraujo de Pina, a quem há poucos dias condenei por morrer a mulher por culpa delle, sem o Sacramento da vnçaõ, só por conseruar o abuzo, de que morrem aquelles a quem se dá este Sacramento. Digaõ o Vreador Gregorio de Freitas, a quem tendo feito Sargento Mor, lhe tornei a tirar o posto por me inquietar huã noite esta Cidade, tendo por obrigaçaõ o conseuala em paz. Digaõno o outro Vreador Diogo Ramos, e o procurador Francisco Teixeira, a quem obrigo a que tornem a huã viuua e pobre orphaõ huãs terras, que por conloyos arremtaraõ com lezaõ enormissima. Digaõ também o escriuaõ Amaro da Serra, a quem suspendi de outra estriuaninha que seriua, dos defuntos, e auzentes, por ser assim importante. Estes e outros semelhantes são os meus delictos; e pesso pellas Chagas de Christo Nosso Senhor a V. Magestade que lhe defira, e lhe mande com breuidade possiuel Gouernador, ou quando este se detenha, me venha ordem para entregar o gouerno ao mesmo Senado, que quero sahir á vizita e tratar das almas. //

Guarde Nosso Senhor a V. Magestade para amparo e honra dos Ministros e Prelados que lhe saõ fieis. //

Ribeira Grande, de Agosto 7 de 1689.

a) Fr. Victoriano Portuense
Bispo de S. Tiago

AHU – *Cabo Verde*, cx. 7-A.

44

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A SUA MAJESTADE EL-REI

(7-8-1689)

SUMÁRIO – *O prelado pede licença a el-Rei para poder visitar um comendador da Ordem de Cristo, que vive na cidade da Ribeira Grande.*

†

Senhor

Entre os moradores desta Cidade há am Comendador em quem se uê que nem sempre foge o Demonio da Cruz; fio com que tiuesse em Caza sua mulher, porque cauzaua a sua ceparaçaõ algum escandalo; e como entendeo de mim que hauia de entender com elle nos custumes, diz que a sua ordem lhe concede Vizitadores. //

Paresseme que estando em acto de vizita naõ há ninguem izento; e se aos professos do Habito de Christo está concedido algum priuilegio, de que naõ tenha noticia e se necessite licença para conhecer dos seus proçedimentos, V. Magestade ma conceda,para que se o meresserem, a Cruz que trazem no peito lha ponha ás costas em seguimento de Christo, que guarde a V. Magestade.

Ribeira Grande, de Agosto 7 de 1689.

a) Fr. Victoriano Portuense
Bispo de Cabo Verde

/*À margem*/: Haja uista o Procurador da Coroa. Lisboa, 8 de Agosto de 689.

(*Duas rubricas*)

Deuese propor a Sua Magestade por consulta o negocio desta carta, para o mandar consultar na Meza das Ordens. Lisboa, 17 de outubro de 1689.

(*Rubrica do Procurador da Coroa*)

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa. Lisboa, 31 de outubro de 689.

(*Quatro rubricas*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 7-A.

45

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE CABO VERDE

(8-10-1689)

SUMÁRIO – *O Conselho dá conta da carta do Bispo de Cabo Verde e pede seja nomeado outro Sindicante brevemente, e novo Governador, pois o Bispo quer ir em visita Pastoral.*

†

Senhor

O Bispo de Cabo Verde, D. Frey Victoriano Portuense, que está gouernando aquella Ilha, em carta de 7 de Agosto deste anno, dá conta a V. Magestade de ser fallecido o Sindicante Manoel da Costa Ramalho, e que antes de seu fallecimento entregara todos os papeis da sindicatura a hum Relligioso para que fossem á maõ delle Bispo, os quaes emviaua nesta ocasiaõ por via do Deaõ daquella Sée, que fazia viagem para esta Corte; que aquella Ilha perdera muyto com a falta deste Ministro, ainda que aos naturaes della lhe naõ pezara com a sua morte, porque com a sua vida lhe poderia cauzar alguns pezares. //

Que V. Magestade devia ser seruido mandar Sindicante, homem de bom procedimento, que fosse mais a merecer do que a interessar, sem attender ao que por parte do Procurador do Senado da Camera daquella Cidade se lhe possa representar, porquanto com o zelo do bem commum queriaõ encobrir os seos erros. Que se dezia que ao dito Procurador encarregauaõ a comfirmaçaõ de seos privilegios e foraes, cuia materia pedia grande circumspecçam, porque muytos delles comfirmados só servirаõ de fazer aos Ilheos mais absolutos; que tambem

pediaõ novo Gouernador, no que intentauaõ mostrar viuiaõ mortificados com a sua justiça, porem naõ procedia de elle obrar couza alguma contra o serviço de V. Magestade, mas só de os querer emcaminhar a fazerem sua obrigaçam, como lhe havia succedido com o Juiz mais Velho Joaõ de Araujo e Pina, e com os outros officaes da Camera Gregorio de Freitas, Diogo Ramos, Francisco Teixeira e Amaro de Souza (1); e assim pedia a V. Magestade fosse seruido mandar Gouernador para aquella Ilha com a breuidade possiuel, e quando este se detiuesse lhe mandasse ordem para entregar o gouerno ao mesmo Senado em rezaõ de que queria partirse a sua vesita a tratar da cura das suas almas.

Ao Concelho parece dar conta a V. Magestade do que escreue o Bispo da Ilha de Cabo Verde de ser fallecido o Sindicante Manoel da Costa Ramalho, a quem V. Magestade havia encarregado varias diligencias de seu serviço; e como este Ministro só lhe hauia dado principio sem as acabar, como se vio dos papeis que agora vieraõ nesta embarcaçaõ, que ficaõ neste Tribunal, e convenha muyto a aueriguaçaõ dellas. Deue V. Magestade ser seruido mandar nomear Ministro de toda a satisfaçaõ que vá a continuallas, ao qual se entregaraõ estes documentos. //

Lisboa, 8 de Outtubro de 689.

aa) Tristaõ Guedes de Queiroz / Bento Teixeira de Saldanha / Joaõ de Sepulueda e Mattos.

/À margem/: Está deferida com a nomeaçaõ de Ministro. Lisboa, 22 de nouembro de 690.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 7-A.

(1) Na carta do Bispo chama-se-lhe: Amaro da Serra.

46

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(26-10-1689)

SUMÁRIO – *O Ouvidor é contra o Bispo que acusa de usurpar a jurisdição real, chamando a si, como governador, os feitos civeis e crimes e ordenando aos seus vigários que façam audiências públicas. – O Procurador da Coroa, é da feição do Ouvidor, dizendo que o remédio era mandar retirar o mesmo Ouvidor, e apelidando o Bispo de despótico. – Para o Conselho Ultramarino o remédio é mandar Governador.*

Senhor

O Ouuidor geral das Ilhas de Santiago de Cabo Verde, Manoel Delgarte da Costa (1), em Carta de 3 de Agosto deste anno dá conta a V. Mag.^{de} em como o Bispo daquella Ilha, q̃. actualmente serve tambem de Gouernador, se vale de hum e outro poder para effeito de uzurpar a iurisdição Real, chamando a sy os feitos, inventarios e deuaças, obrigando aos escriuaens Seculares a q̃. lhos leuem, impedindo muitas uezes, que as suas sentenças, se dem a execução, e sentenciando acçoens sem figura alguma de juizo, não se intrometendo somente nas cauzas Civeis, mas ainda nos Crimes, passando seguros, e quebrando os q̃. elle ouuidor geral mandaua passar, castigando na igreia crimes, que só pertencem ao Secular, obrigando aos officiaes Seculares, a q̃. fação delligencias eccleziasticas e pello contrario, passando ordem aos seos vigairos para q̃. fação audiencias publicas duas vezes na semana, obrigando aos seculares a q̃.

(1) Recebeu Carta de Ouvidor Geral de Cabo Verde, dada em Lisboa, a 26-11-1677. ATT – *Chancelaria de D. Pedro II*, liv. 18, fl. 127v.

respondão perante elles, como tudo constaua das certidoens, q̃. emuiaua, e com esta se remetem a V. Mag.^{de}; chamando a sy todas as cauzas de liberdade, sendo que nuca se tratarão perante Juiz Eccleziastico, e hera certo que hindo gouernador secular hauia de hauer sobre isto grandes duuidas,porque assim nesta materia, como nos pagamentos que o dito Bispo mandara fazer, hauia muytas pessoas que tinhão feito protestos, e o q̃. agora não podião fazer, por ter em sy o Bispo huma e outra jurisdiçaõ, o hauião fazer depoes, no que haueria grandes controversias por não ter processado Auttos, e não se poderem formar excepçoens de incompetencia.

Dandosse vista de tudo ao Procurador da Coroa, respondeo, que se isto assim era como referia o Ouuidor, e como constava das certidoens que emuiaua, não sentia outro remedio mais que mandar retirar ao mesmo ouuidor, e todas as justiças seculares, pois não erão necessarias naquellas Ilhas, as quaes ficarião gemendo debaxo do poder despotico do Bispo.

Que hauia poucos dias, q̃. em húa contenda, que o Arcebispo da Bahia, q̃. tambem servia de Governador do estado, tivera com a Rellaçam se lastimava muyto, de que misturasse os poderes Secullares com os eccleziasticos, mas isto fora em hû sô cazo, e o Bispo de Cabo Verde o faria em todos, e de huns e outros poderes uzava desordenadamente. Que o remedio unico, que tinhão estas dezordens era mandar logo Gouernador activo, e zelozo, o qual as faça reparar todas, e entender ao Bispo, q̃. nas materias que lhes tocão lhe hade dar todos os auxilios pera evitar os peccados, e os schandallos porem que lhe não hade consentir, que se ontrometa nas q̃. lhe não tocão, e outro sssy que proveja os abuzos em prejuizo da jurisdiçam Real e da iustiça, e q̃. tudo com parecer do Ouuidor reponha em seu primeyro estado, como se feito não fora, e requeira ao Conçelho, que propuzesse a V. Mag.^{de} os grandes inconvenientes e absurdos q̃. se seguião, de q̃. se entregasse a jurisdiçam Secular nas Conquistas aos Bispos, para que em nenhum cazo a tenhão, ainda q̃. seia em falta de Gouernador.

Ao Conçelho pareceo mesmo q̃. ao Procurador da Coroa, reprezentando a V. Mag.^{de} q̃. o remedio para se euitarem estas competencias e uzurpação na iurisdição Real hé mandar V. Mag.^{de} Gouernador para Cabo Verde, sobre o q̃. se tem feito Consulta a V. Mag.^{de}.

Lisboa, 26 de Outtubro de 1689.

Antonio Paes de Sande. – João de Sepulveda e Mattos. – Tristão Guedes de Q.^{roz}.

[*Despacho, á margem*]: – Na parte do G.^{or} esta deferida, e pello Sindicante q̃. agora passa a Cabo Verde me mando informe do q̃. o Bispo usou nesta materia. – Lisboa 27 de 9.bro de 690.

(*Rubrica de D. Pedro 2º.*)

(Tem anexo duas certidões).

AHC – *Cabo Verde* – cx. 7-A.

47

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(24-11-1689)

SUMÁRIO – *Que se escreva aos governadores que obriguem os mestres dos navios a levar sem fretes os missionários ao seu destino, não lhes pagando a matalotagem, que essa é com o governo. – Deve ordenar aos oficiais da Fazenda que não cobrem direitos do vinho que S.M. lhes dá por esmola. – Há o principio irrefragável da conversão dos gentios, só faltando acertar o meio.*

Senhor

Por decretos de 12 de Nourembro do prezente anno ordena V. Mg.^{e} q̃. vendosse neste Concelho a carta e papel incluzo do Secretario Roque Monteyro Paim, (que com esta se tornão a remeter a V. Mag.^{de}) em que lhe deu conta pella Secretaria de estado das missoes das Ilhas de Cabo Verde, e outros particulares, consulte a V. Mag.^{de} e o q̃. lhe parecer.

E ouuindosse primeyro ao Procurador da Coroa sobre estes particulares, respondeo que quanto á carta do ditto Secretario Roque Monteiro Paim lhe parecia, q̃. não tinha duvida q̃. se deuia escreuer ao gouernador, que obrigasse aos mestres a leuarem os Relligiozos, que fossem ás missoens sem fretes, com tanto que da Fazenda Real se lhe pagasse o sustento, ou se fizesse a matalotagem, a que os dittos mestres não devião ser obrigados; e da mesma sorte se devia ordenar aos officiaes da Fazenda, q̃. não leuassem direytos dos vinhos q̃. V. Mag.^{de} lhes daua por esmolla.

E quanto ao outro papel do mesmo Secretario senão sabia deliberar no q̃. dizesse, pois assentando por certo aquelle irrefragavel

principio de se deuer procurar por todos os meyos possiveis a Conversão daquelle gentio, faltava somente acertar com esses meyos, os quaes somente poderião dizer os q̃. fossem practicos do estado da terra, e zelozos mais da honra de Deos, e do bem das almas do q̃. de seus proprios interesses; e lhe parecia q̃. hindo Gou.or e comferindo com o Bispo, e com o Guardião, e tomando todas as informações necessarias, fizesse rellação de tudo com seu pareçer.

Ao Concelho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Lisboa, 24 de Nouembro de 689.

Tristão Guedes de Queiroz. / Bento Teixeira de Saldanha. / João de Sepulveda e Mattos.

Despacho real á margem: – Como pareçe. Lisboa 5 de Dz.bro de 689.

(*Rubrica de D. Pedro 2º.*)

AHC – *Cabo Verde* – cx. 7-A.

[*Decreto anexo*]: – Vendosse no Conselho Ultramarino o papel incluzo sobre as missoez da Capitania de Cabo Verde, me consultará o q̃. lhe parecer.

Lisboa, 12 de Novembro de 1689.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

[*Despacho do Conselho Ultramarino*]: – Haja uista o Procurador da Coroa.

Lisboa, 14 de Nouembro de 689.

(*Com 4 rubricas ilegiveis.*)

[*Parecer do Procurador da Coroa*]: – Quanto á carta do secretario Roque Monteiro Paim, pareceme que não tem duuida que se deve escrever ao gouernador q̃. obrigue aos Mestres a leuarem os relligiozos q̃. forem ás missoes, sem fretes, comtanto q̃. da fazenda real se lhe pague o sustento, ou se faça a matalotagem, a q̃. os ditos mestres não deuem ser obrigados.

E da mesma sorte se deue ordenar aos officiaes da fazenda q̃. não leuem direitos dos vinhos que sua Mag.^{de} lhes dá por esmolla.

Quanto ao outro papel do mesmo secretario; eu me não sei deliberar no q̃. diga, pois assentando por certo aquelle irrefragavel principio, de se dever procurar por todos os meyos possiveis a conuersão daquelle gentio, falta somente acertar com esses meios, os quaes somente poderão dizer os que forem precticos do estado da terra, e zellozos mais da honra de Deos, e do bem das almas, do que de seus proprios interesses. Pareceme q̃. hindo gouernador e conferindo com o Bispo, e com o guardião, e tomando todas as informações necessarias, faça relação de tudo com o seu parecer.

Lisboa, 21 de Nouembro de 1689.

(*Com uma rubrica*)

[*Outro despacho do Conselho Ultramarino*]: – Ao Conselho parece o mesmo q̃. ao Procurador da Coroa.

Lisboa, 24 de Nouembro de 689.

(*Com 4 rubricas ilegiveis.*)

1º. Documento anexo
(2-11-1689)

Os Missionarios de Cabo Verde com os quaes S. Mag.^{de} q̃. Deos guarde me mandou falar tanto sobre as missoens como sobre os seus requerimentos pertencentes a ellas.

Representão a S. Mag.^{de}, que os Mestres das embarcaçoens, q̃. os leuão da Ilha de S. Tiago pera as missoens de Guiné, lhes procurão fretes das suas pessoas e uiaticos, não os querendo leuar sem lhos pagar, tratando-os mal no acomodamento das suas pessoas, e na estimação dellas; e isto mesmo auiza o Guardião do conuento da dita Ilha de S. Tiago.

Tambem reprezentão, q̃. das quatro pipas de vinho, q̃. S. Mag.^{de} lhes manda dar por esmola, na Ilha da Madeira, os obriga o Provedor da fazenda a pagar os fretes, sendo esta esmola por o seruiço das missoens; elles pobres, q̃. não tem pera o seu sustento, e pera o effeito das ditas missoens mais q̃. as esmolas de S. Mag.^{de}, e as q̃. lhe dão os fieis, hoie com grande diminuição, pello uisto em q̃. se acha aquella Conquista.

E porq̃. estes Religiozos se forão pera os seos conuentos da provincia, e fiquei emcarregado de lhes prouer o despacho de S. Mag.^{de}, dou esta conta a V. M.^{de} para q̃. se possão mandar consultar estes requerimentos nos tribunais a q̃. tocão.

Deos g.^{de} a V. M.^{de} de Cazaçem 2 de nouembro de 689.

Roque Monteiro Paim

[*À margem*]: – Sr. Mendo de Foios Pereira

Cx. 7-A.

2º. Documento anexo
(2-11-1689)
Missoes da Capitania de Cabo Verde.

O Bispo em carta de 24 de julho deste prezente anno de 1689 diz o seguinte:

Cacheo està como dantes, e peyor, não se conuerte hum só gentio à fée, e ainda q̃. custe as vidas dos relligiosos, como agora custou húa; os catholicos q̃. lá viuem, só tem o nome de Christãos: as vidas são de gentios. Dezemganese S. Mag.^{de} q̃. tudo quanto lhe aconcelhão pera conservação daquelle estado hé conuersa propria, que sem conquista senão tira o comercio, e riqueza de Guiné, e estão os Francezes iá tão senhores, q̃. morrendolhe agora muitos com a doença da terra, nem por isso falta quantidade de nauios seus por aquelles portos; e alfandega de Cacheo não tem couza algúa.

O mesmo Bispo em outra Carta de 24 de julho do mesmo anno dis o seguinte:

A mizeria e perigo que padecem as almas dos q̃. estão em Cacheo, e q̃. uão lá morrendo Missionarios sem se poder resgatar a alma de hum só negro, por falta de conquista; não sendo muy difficultoza, e a terra muy opulenta, e rica.

Os dous Missionarios q̃. chegarão em companhia da frota, e assitirão em Cacheo, e Bissao, conferem no mesmo q̃. diz o Bispo; e isto mesmo hauião dito os Missionarios q̃. uierão o anno passado, com os quaes falei, em companhia do D.^{or} Sebastião Cardozo.

O Guardião do Conuento de S. Francisco da dita Ilha, em carta de 6 de Agosto deste anno de 689 diz o seguinte:

Ficamos senhor nesta missão diuididos por Guiné, e mais Ilhas de Cabo Verde, com aquelle trabalho na uinha de Christo Senhor nosso, que se pode conciderar em hum só Conuento por todo hum Bispado; e sendo este em tão remotas partes diuidido, trago em con-

tinua missão por todas ellas os relligiozos separados; logrando com o fauor de Deos bastante fruito de nosso trabalho.

Achase encontro em o q̃. escreue o Guardião, com o q̃. auiza o Bispo e affirmão os Missionarios.

Pareceme deue S. Mag.^{de} mandar consultar esta materia, e se nella tiuera uoto, seria de q̃. S. Mag.^{de} se mandasse informar pelo Bispo e pelo Gouernador q̃. for pera Cabo Verde, de tres couzas; a primeira, da deligencia q̃. fazem os Missionarios nas missões de todas as terras de Guiné, que são do dominio de S. Mag.^{de}. A segunda, se os impede de pugna, iniuria, ou maltrata o gentio, por cauza das mesmas missoẽs. A 3ª, se os Reys, e potentados das ditas terras persuadem e obrigão os seus vassallos a q̃. tornem aos seus erros ou se os fauorecem, e deffendem pera não serem aduertidos ou reprehendidos, e castigados.

Lisboa, em 2 de Nouembro de 689.

Roque Monteiro Paim

AHU – cx. 7-A.

48

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE CABO VERDE

(29-11-1689)

SUMÁRIO – *O Conselho conforma-se com o parecer do Procurador da Fazenda, mandando dar ao Bispo para as obras da Sé o dinheiro por ele reclamado.*

†

Senhor

Dom Frey Victoriano Portuenze, Bispo das Ilhas de Cabo Verde, representa a V. Magestade em sinco petiçoens que lhe fez por este Concelho, que alcançando Prouizão de V. Magestade para continuar as obras daquela Sée, principiada há mais de 120 annos, e por falta de templo se naõ celebrarem os officios divinos e actos pontificaes com a decencia devida, tratou logo de lhe dar algum principio, para o que procurou saber se havia algum dinheyro consignado para a ditta obra e achou que para ella se fizera deposito de mais de nove mil cruzados da Fazenda Real, os quaes estavaõ divirtidos por ordens reaes em outras obras e pagamentos que se fizeraõ a varias pessoas. //

E porquanto de prezente estaõ tres depositos liquidos naquella Ilha, hum da quantia de 293V669 reis em poder de Gaspar de Moura Pereyra, pertencente á obra da ditta Sée; outro da quantia de 264V121 reis na maõ de Manoel Coelho de Andrade, procedido do sequestro que se fez nos bens de Gaspar Vogado, por naõ ter dado contas do dinheyro que se lhe entregou do deposito da Ditta Sée para a Fortaleza de Cacheu; e outro da quantia de 189V500 reis procedidos da confirmação feita nos bens de Antonio de Afonsequa Dornellas, pertencente

á Fazenda Real, e parece justo que se dispendão na ditta obra por ser tanto do serviço de Deos.

Pede a V. Magestade lhe faça mercê mandar passar Provizão ao Prioste da Sée para cobrar não somente os depositos referidos, mas tambem o mais que consta estar divirtido das ditas obras, atheque de todo se inteirem os dittos nove mil cruzados.

Com as dittas petiçoens apresentou certidoens de que consta estarem nos depositos daquellas Ilhas em dinheyro liquido as quantias asima referidas na maõ das pessoas de que se faz menção.

Ordenandose ao Gouernador e Prouedor da Fazenda de Cabo Verde imformasse do contheudo e da ordem que houue para esta consignaçaõ se hir depositando para as obras da Sée, quantia do deposito, e se era da Fazenda Real ou de partes, e juntamente clareza da ordem porque se dispendera o que hoie faltava.

Responde o ditto Bispo em carta de 28 de Iulho deste anno, que como está gouernando aquella Ilha por falta de Gouernador, não podia imformar neste particular por não poder ser testemunha na cauza em que era parte, e assim se remetia ás clarezas que se acharão nos liuros dos depositos da Sée, cuios treslados remetia, e á imformação que daria o Prouedor da Fazenda Real, e só dezia que tomara ter feito serviços a V. Magestade paracom elles pertender o despacho deste seu requerimento, pois resultava em tanta gloira de Deos.

O Prouedor da Fazenda Real da ditta Ilha, Luiz de Santa Maria, em carta de 25 de Iulho do mesmo anno imforma a V. Magestade, em como por falta de templo da Sée se não celebravaõ os officios divinos com tanta perfeiçaõ, e sempre os Senhores Reys predecessores de V. Magestade dezejaraõ acabar esta obra, e para ella consignaraõ há mais de cem annos athé perto de dez mil cruzados da Fazenda Real, porem, a ordem desta consignaçaõ naõ fora possiuel acharse, porque fora queimada com os liuros da Camera na ocasiaõ em que o inimigo Draque saqueara aquella Cidade, e queimara o dito Cartorio;

porem a verdade disso se descobrira no Capitulo 4.° do Regimento que leuara áquella Ilha o Gouernador Iorge de Mesquita, de que mandara passar o treslado, que se remetia a V. Magestade, de que se mostrava com evidencia a quantidade do deposito, e de como era Fazenda Real. //

Que ao depois, sendo Superintendente desta obra o Bispo D. Lourenço Garro, pella pouca despeza que nella se fizera, entendia se trabalhara pouco; e nestes termos querendo o Senhor Rey D. Ioaõ o 4° que santa gloria haia, fortificar a praça de Cacheu, se valera deste deposito da Sée, declarando por huá Provisaõ sua, que em breue tempo o restituiria, como constaria do treslado della que mandara passar, e em virtude da dita Provisaõ cobrara o Capitaõ Paullo Barradas da Silua 519V600 reis, e por sua morte ficara encarregada a sobreditta fortificaçaõ ao Vigairo Gaspar Vogado por nova Provizaõ; e com effeito cobrara o ditto Vigairo do que pertencia á Sée 1838V276 reis, como constava de hum termo achado nos liuros do deposito da Sée, /de/ que tambem mandara passar certidaõ; e feitas estas duas despeças, se mandara recolher o dinheyro que ficava deste deposito da Sée, que era 1.447V954 reis na arca das tres chaues na Fortaleza de Saõ Philippe, cuio dinheyro nos nossos tempos fora roubado, ainda que depoes restituido, e para que ficasse mais seguro se depositara em poder de pessoas particulares; e deste dinheyro por Provizões de V. Magestade cobrara o Bispo passado, para sua aiuda de culto e ornato Pontifical mais 900V reis e na fortificaçaõ da Villa da Praya se gastara tambem a quantia que mandara passar por certidoens; e finalmente viera a parar o deposito em 293V669 que estavaõ na maõ do Capitam Mor Gaspar de Moura Pereyra, e este era o 1° deposito que o Bispo pedia para continuar a obra, que o 2° deposito, era dos bens do ditto Vigairo Gaspar Vogado, os quaes foraõ sequestrados por fallecer antes de dar contas do que havia dispendido na fortificaçaõ de Cacheu,o qual ficara alcançado pera a Fazenda Real em 264V012 reis, de que era depositario Manoel Coelho de Andrade,

o qual tambem se pedia, visto ter o sobredito Vigairo cobrado e dispendido tanto dinheyro do que estava consignado para esta obra; e vltimamente se pediaõ 189V500 reis que estavaõ em poder do dito Gaspar de Moura Pereyra, a qual quantia naõ tinha nenhum parentesco com a obra da Sée, por naõ estar depositada para ella, por ser procedida dos bens confiscados do Capitam Antonio da Fonsequa Dornellas, porem como pertenciaõ á Fazenda Real, como constava da certidaõ que mandara passar, vinha a entender, que pedia o Bispo esta quantia em parte de satisfaçaõ do muyto que se gastara do deposito da Sée nas fortificaçoens de V. Magestade, de quem esperava os fauorescesce para que em seu tempo se continuasse e acabasse aquella obra, tanto do serviço de Deos como da grandesa de V. Magestade.

Por parte do Bispo de Cabo Verde se offereceraõ todos os papeis de que na carta asima se faz menção.

Dandose de tudo vista ao Procurador da Fazenda, respondeo que lhe parecia que o deposito de 293V669 reis, que estava em maõ do Capitam mor Gaspar de Moura Pereyra, que era resto do original aplicado para as obras da Sée, e se devia gastar nellas; e o deposito de 264V012 reis, que estava em poder do Cpitaõ mor Manoel Coelho de Andrade, procedido do que restou a deuer á Fazenda Real o P^{e}. Vigairo Gaspar Vogado, do dinheiro que se lhe entregara para as fortificaçoens, pertencia á Fazenda Real, e somente se podia aplicar ás obras da Sée, dandose em pagamento ao deposito original do que delle se tirara para as fortificaçoens; e o deposito de 189V500 reis feito em maõ do sobredito Capitam mor Gaspar de Moura Pereyra, procedido dos bens confiscados ao Capitaõ Antonio da Fonsequa Dornellas, tinha a mesma naturesa do 2°, e se naõ devia aplicar ás obras da Sée, saluo por via de restituiçaõ, que se fizesse ao deposito original, e se este deposito fora aplicado á Igreia, ainda que os apertos da guerra obrigassem a valeremse delles, parecia se devia restituir, que o dedicado a Deos huma vez naõ devia tornar a usos profanos, e

quando assim parecesse, se devia ordenar ao Prouedor da Fazenda que destas quantias pagasse as ferias aos officiaes, que o Reuerendo Bispo trouxesse nas obras da Sée, para que desta sorte com effeito se gastasse nellas o dinheyro aplicado ás dittas obras, e o que da Fazenda Real se lhe restituisse pellos emprestimos que delle se tiraraõ.

E sendo tudo visto.

Ao Concelho pareceo o mesmo que ao Procurador da Fazenda. //

Lisboa, 29 de Nouembro de 1689.

aa) Conde de Val de Reis, P. / Tristaõ Guedes de Queiroz / Bento Teixeira de Saldanha / Joaõ de Sepulueda e Mattos.

/À margem/: Como parece. Lisboa, 8 de Dezembro de 689.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 7-A.

49

CARTA RÉGIA AOS OFICIAES DA CÂMARA DE CABO VERDE

(28-12-1689)

SUMÁRIO – *A Camara foi com a bandeira da Cidade para se encorporar na procissão do Anjo Custódio. – Apesar de ser costume fazer-se com a solenidade da do Corpo de Deus, o Bispo resolvera que fosse nela apenas a imagem de Nossa Senhora. – Não aprova o procedimento da Câmara.*

Officiaes da Camara da Ilha de Cabo Verde. Eu ElRey uos emuio muito saudar. Vendo o que me escreuestes, em carta de quatro de Agosto deste anno, açerca de hauerdes hido á See em corpo da Camara, com a bandeira da Cidade, para çelebrardes a festa do Anjo Custodio, e acompanhardes a proçiçaõ da solenidade, que sempre se obseruou, em que hia o Santissimo Sacramento na custodia, e que o Bispo Dom Frey Vitoriano Portoense naõ uiera á Igreja e mandara que a dita proçissaõ se fizesse sem hir o Senhor, e que somente fosse huã Imagem de nossa Senhora, e por isto ser cousa noua, e a mesma proçissaõ se fazer na forma que a do Corpus Christi, como os senhores Reys deste Reyno tanto o incomendaraõ, vos recolhestes com a bandeira pera a Camara e naõ acompanhastes a proçissaõ. //

Me pareçeo dizeruos que a dita proçiçaõ hé mandada fazer pela ordenaçaõ com a mesma solenidade, com que se faz a do Corpo de Deos, e o Bispo poderia ter razões pera esta nouidade, mas nenhuã hé bastante pera deixardes de fazer a dita proçissaõ e de a acompanhardes, por ser uotto que os senhores Reys deste Reyno offereçem pera o Anjo Custodio tem cuidado de nos guardar; e ao Bispo mando emcomendar que naõ comsiderando escandalos e pecados deixe fazer

a dita proçissaõ na mesma forma que se fazia pera consolaçaõ dos fieis, de que uos auizo pera que o tenhaes emtendido. //

Escritta em Lisboa, a 28 de Dezembro de 1689.

Rey

AHU – Cód. 489, fl. 69-69v.

NOTA – Carta ao Bispo na mesma data. *Ibidem*, fl. 69v.

50

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE CABO VERDE

(3-1-1690)

SUMÁRIO – *O Conselho é de parecer que com a nomeação do governador cessarão as queixas dos moradores contra o Bispo. – Quanto ao Juiz dos feitos da Coroa, deve observar o regimento dado ao Maranhão e Angola.*

†

Senhor

Os officiaez da Camara da Ilha de Cabo Verde, em carta de 4 de Agosto do ano passado, daõ conta a V. Magestade em como por deixaçaõ que fes do gouerno daquellas Ilhas, Verissimo de Carualho (1) introduzio nellas o Bispo Dom Frey Victoriano Portuençe (que as ficaua gouernando) que todos oe negoçios e cauzas, assim ciueis como crimes, se descedissem diante delle, priuando ao Ouuidor geral e mais Justiças de terem conheçimento de nenhuã, determinandoas só com informaçaõ dos Parrochos das freguezias e com a das partes, naõ dando lugar a prouas nem querendo seguir nellas os termos ordinarios que dispoem o direito, bastando ter mais justiça o que primeiro a pedia, ou era mais pobre, estando os tribunaes dezertos, obseruandosse o mesmo exitto com os crimes, naõ se abrindo juizo dos defuntos e auzentes, nem se obrar nelle couza alguã, hauendo suspendido ao escriuaõ delle sem culpa formada, nem ter nomeado

(1) Recebeu carta de Governador de Cabo Verde, dada em Lisboa a 5 de Março de 1686. ATT – *Chancelaria de D. Pedro II*, liv. 64, fl. 39.

outro, tendo o thezoureyro prezo por culpas da vezita, sem hauer prouido pessoa no ditto offiçio, achandosse aquella Alfandega do mesmo modo, porque como faleçeo em Guiné o Sindicante Manoel da Costa Ramalho, a quem V. Magestade fes mercê de Prouedor da Fazenda, o ditto Bispo proueo o ditto offiçio, e como feitura sua, elle hera o que gouerna, e por sua direcçaõ se cobraua tudo, tendosse feito taõ absoluto em tudo, que athé nas couzas que toccaõ áquelle Senado e ao bom gouerno, e posturas delle, o ditto Bispo as mandaua promulgar, a modo de bando, a som de caxas; parando com estas occupaçoẽs, e as da vezita, que lhe leuaõ a mayor parte do tempo, as fortificaçoẽs que tinha prinçipiado o ditto Verissimo de Carualho, não se obrando nellas mais nada antes de arruinaraõ muytas; naõ tendo as fortalezas nenhum artilheiro, nem quem entenda de artelharia; as guardas ordinarias que se faziaõ as naõ hauia, cauzado da fome, que naquella Ilha se padeçia, como tambem pello pouco zello que o ditto Bispo gouernador tinha do seruiço de V. Magestade, deixando arruinar as fortificaçoẽs, tratando só de reedificar as cazas em que uiue, podendo uiuer nellas, como uiueraõ seus antesçessores; e assim pediaõ a V. Magestade, pera conseruaçaõ daquelle pouo, lhes fizesse mercê conçeder Juiz da Coroa, para desçedir qualquer negoçio e sem rezaõ, que no juizo eccleziastico se fizesse, como o hauia em todas as partes Vltramarinas, mandando V. Magestade sempre o que fosse mais conuiniente a seu real seruiço.

Desta carta se deu uista ao Procurador da Coroa, e respondeo que se admiraua mujto que athé gora naõ se houuesse prouido nesta materia; sendo que dar juizes que conhecessem das violençias dos vassallos, hera das prinçipaes a primeira e a principal obrigaçaõ; lhe pareçia que se mandasse ao Ouuidor o mesmo Regimento quanto a esta materia, que estaua dado ao do Maranhaõ, e que com elle se escreuesse ao gouernador para assim o executar.

Ao Concelho parece que com a nomeaçaõ do nouo gouernador que V. Magestade manda para aquella Conquista, se poderaõ remediar as queixas que estes pouos fazem do Bispo; e quanto á creaçaõ de

juiz dos feitos da Coroa, deue V. Magestade mandar ao Ouuidor geral das Ilhas de Cabo Verde, obserue o mesmo Regimento que está dado ao do Maranhaõ e Angolla, escreuendo tambem ao gouernador que assim o faça executar.//

Lisboa, 3 de Janeyro de 1690.

aa) Conde de Val de Reis, P. / Tristaõ Guedes de Queiroz / Bento Teixeira de Saldanha / Joaõ de Sepulueda e Mattos.

/*À margem*/: Como parece. Lisboa, 22 de Abril de 690.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 7-A – Cód. 478, fls. 66-66v.

51

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(18-1-1690)

SUMÁRIO – *O Cabido de Santiago queixa-se dei Bispo tirar a prata das igrejas, remetendo-a ao Reino. – Diverte o seu rendimento, como o dinheiro das fábricas, para particulares e não para o culto divino. – Deve-se advertir ao prelado que não altere o modo de governo de seus antecessores, pois caso contrário pode haver desserviço de Deus e desconsolação dos moradores.*

Senhor

Por Decreto de 17 de Dezr°. do anno passado manda V. Mag. se veia e consulte neste concelho o q̃. parecer sobre húa petição do Cabbido da Sé de Cabo Verde, em q̃. diz q̃. chegando o Bispo daquella Ilha aquelle Bispado em 18 de Abril de 688, logo em Julho do ditto anno remettera ao Conego Manoel da Silva Cardozo seu Procurador, sinco escrauos, e hua escrava, quatro quintaes e hua arroba de cera, vinte mil reis em dinheyro, dez onças de algalia, e 350 patacas, ordenandolhe que do procedido de tudo mandasse ao mesmo Bispo 30 pipas de cal, e 50 duzias de taboado, q̃. erão para dar fim a obra da Sé, e que o mais remetesse a sua may; e assim mais lhe mandou dous caixoens p^a^. remetter a ditta sua May, e ainda que lhe não declarou o q̃. nelles vinha, com tudo para os tirar de bordo foi necessario q̃. se abrissem perante o guarda do nauio, e se achou q̃. dentro delles vinhão as peças de ouro, prata, e dinheiro, que constão dos rois juntos q̃. com esta se envião a V. Mag.^de^ de que por ordem da dita sua may fez entrega ao Dez.^or^ João Tello da Foncequa, Conseruador da Universidade de Coimbra, e ao pés dos ditos roes

lhe mandou recibo a may do ditto Bispo, em que declara estar entregue de tudo, e alem do referido mandou mais pelo P.e Fr. João de S. Romão, tres vidros de algalia, que o P.e Frey Bertholameu de S. Hyeronimo mandou arrecadar; e na mesma occaziam viera huma caravella de q̃. hera Mestre Manoel Franco, em q̃. o mesmo Bispo remeteo mais outros seis escrauos, e outras fazendas, q̃. se perderão, por naufragar á vista da Ilha 3ª.; de q̃. se não salvou mais q̃. huma negra, q̃. a may do Bispo recebeu; e dando o ditto Conego satisfação em tudo ás ordens do ditto Bispo, não deixou de lhe extranhar semelhantes remessas, por tirar de hum Bispado tão pobre tanto cabedal em tão limitado tempo, emviando as couzas destinadas ao serviço das Igreias, e Bispos, não perdoando nem ainda as alampadas, com q̃. o ditto Conego se despedio de ser seo Procurador, e vendo o ditto Bispo a sua rezolução remettera ao deaõ com ordem para o fazer embarcar, por não ter lugar de requerer por parte delle Cabbido, e em chegando não fez mais, q̃. tirar o dinheyro, q̃. tinhão as fabricas, e Irmandades das Igreias, e o grandiozo seruiço de prata, que a Sée tinha e possuia desde o anno de 635 para ornato da mesma episcopal.

Pede a V. Mag.de seria seruido mandar ao Gouernador e Prouedor da Fazenda, se ponha verba no ordenado do dito Bispo, para q̃. se lhe não faça pagamento, emquanto não repuzer a pratta, q̃. se mostra tirou da Mitra sem necessidade, porquanto pera se embarcar lhe remetteo o ditto Cabbido mais de 1V cruzados, e juntamente repor as quantidades de dinheyro, que constar tiver tirado as fabricas, e Irmandades das Igreias, porquanto V. Mag.de como Grão Mestre das Ordens hé obrigado a acudir a ellas; e sendo q̃. o ditto Bispo tenha q̃. allegar contra isto, o faça pera V. Mag.de diffirir; ordenandolhe V. Mag.de juntamente não inquiete ao ditto Conego por estar com Procuração sua assistindo aos negocios do Cabbido.

Com a ditta petição aprezentou os roes de q̃. nella faz menção, e com esta se emvião a V. Mag.de, e juntamente o treslado de hum munitorio dirigido ao Vig.ro g.l deste Arcebispado, de que consta

deprecarlhe o ditto Bispo de Cabo Verde, que mande citar ao ditto Conego Manuel da Silva Cardozo, para q̃. na primeira embarcação, que partisse para aquella Ilha fosse residir na sua cadeira, com cominação de se lhe prover logo p.lo Tribunal da Meza da Consciencia, porq.to lhe havia revogado a procuração, que tinha daquella mitra; e huma carta do ditto Cabbido escrita ao mesmo Conego, em que lhe declara ser seu Procurador, e por tal o tornarem a confirmar. – Dandosse vista de tudo ao Proc.or da Faz.a respondeo que os Prelados Ultramarinos, como não tinhão de seos Bispados os Dizimos, mas a Congrua necessaria pa. seu sustento, podião do que poupassem della repartir com quem lhes parecesse, porem do que se lhes dava para as fabricas da Igreias, e do ornato dellas, não podião livremente dispor, antes devião conservallas q.to lhes fosse possivel, como dote de suas espozas q. não podião alhear, e como a Fazenda Real tinha prejuizo nesta alheação, por ser obrigada a fabrica das Igreias, parecia se devia recomendar ao Gouernador, q̃. vay para Cabo Verde se informasse com todo o segredo da dilapidação, que aquy se dezia fazia o Reverendo Bispo das fabricas, e achando ser falsa /como era crivel/ desse conta para se estranhar esta petição; e sendo verdadeira ouuisse sobre ella ao Reuerendo Bispo com o mesmo Segredo, e não dando escuza bastante lhe rogue da parte de V. Mag.de, desista de alhear estas fabricas, e reponha as alheadas, lembrandolhe como V. Mag.de o buscou no Canto da sua Cella pa. o colocar em lugar tão honrozo, por entender que em seo procedimento não sô seria aquella Diocezis o mato das virtudes q̃. he o mais estimauel, mas tambem as Igreias o de suas fabricas, procurandoas e conservandoas, e não destruindoas, e de tudo o q̃. achar assim do passado como do prezente de conta para se proceder como parecer necessario, que em matra. tão ardua, e incriuel não cabia outro modo de difirirselhe.

Dandosse tambem vista ao Procurador da Coroa disse, que ia respondera em cartas, que vierão ao Concelho sobre os procedimentos do Bispo, e depoes havendo vista p.lo Dezo. do Paço de papeis, em

que se tratava da mesma materia com mais largueza, ainda do q. se continha nesta petiçaõ dissera tambem o q̃. lhe parecera, e V. Mag.^{de} sobre ella devia tomar a rezoluçam q̃. fosse seruido; que o q̃. mais agora havia q̃. considerar, era se devia V. Mag. intrometerse em prohibir a execução do precatorio; porem elle trazia húa galante cominação, porq̃. dezia q̃. não acudindo o Conego a residir se lhe proveria a conezia p.^{la} Meza da Consciencia, e não sabia quem desse este poder ao Bispo, e lhe parecia q̃. V. Mag.^{de} ouuisse aquela Meza, e por ella diffirisse como parecesse.

Ao Concelho parece fazer prezente a V. Mag.^{de} a queixa que faz o Cabbido da Ilha de Santiago de Cabo Verde do Bispo Dom Frey Victoriano Portuense tirar a prata das Igreias remetendoa a este Reyno; divirtindo o serviço della pera outros particulares, como tambem o dinheyro das fabricas, sendo ellas tão importantes ao Culto Diuino; que a este Prelado se deue advertir, não altere a forma q̃. nisto hauia, se se governarão athé aly os seos antecessores, porque do contrario se poderá seguir grande deserviço de Deos, e desconsolaçaõ dos moradores daquella Conquista.

Lisboa, 18 de Janeyro de 1690.

Conde de Val de Reis, Presidente. / Tristão Guedes de Q.^{oz}. / Bento Teix.^{ra} de Saldanha. / João de Sepulveda e Mattos.

Despacho Real, á margem: – Pelo Syndicante q̃. agora passa a Cabo Verde mando tomar todas as informações necessarias sobre todas as queixas, q̃. se tem feito do Bispo. Lisboa 23 de 9.bro de 690.

(*Rubrica de D. Pedro 2º.*)

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 7-A.

52

CARTA DE DIOGO RAMIRES ESQUÍVEL A SUA MAGESTADE EL-REI

(25-6-1690)

SUMÁRIO – *Achou o povo de Cabo Verde em grande desconsolação, pelas fomes padecidas, que o levou a comer cães e cavalos, chegando das ilhas quatro navios carregados de milho e de Lisboa o socorro da Companhia de Cacheu. – Sobre o levantamento da moeda. – Que S. Magestade mande prover a ilha.*

Senhor

Tomey posse deste gouerno em 28 de Feuereiro, e supposto achey este pouo com hua geral desconsolação, nasida das grandes fomes que tinham padeçido, pois foi tal a sua necessidade, que chegarão a comer cães e cauallos, e com estas iguarias, e falta de sustento, se emtende morreria[m] perto de quatro mil almas, a mayor parte de negros. Com tudo a pruuidençia da diuina e umana Magestade acudio promptamente com o remedio, a este mal, porq̃. das Ilhas vieram 3 nauios carregados de milho, e farinhas; e de Lisboa, chegou o secorro da nova Companhia de Cacheu q̃. todos abraçaram bem; com q̃. fiqua algum sustento na terra, e os homens contentes com a esperança de lhe virem nauios de registo, q̃. hé em que consiste o augmento desta Ilha e da Conquista de Guiné.

A Carauella de Ignaçio Franco não tem chegado a esta Ilha, esperandosse por ella, carregada de milho da terçeira e verdadeiramente senhor q̃. nos faz grande falta esta embarcação, asim pelo mantimento q̃. trazia, como por ser a unica embarcação q̃. tinhamos

para hir correr esta Ilhas e agora necessariamente ficaremos sem saber dellas este anno, como tambem hera o nauio q̃. podia aver pera essa Corte em direitura; e por essa cauza mando essas vias pella Ilha terseira em dois nauios q̃. lá mando carregar de milho pera que me possão vir em setembro, q̃. hé o tempo em q̃. aquy se experimenta a mayor neceçidade, porque me quis prevenir pera o mal, sendo q̃. na bondade de Deos q̃. nos gouerna... no anno passado, e hade permitir por Sua Diuina meziricordia não continuar com o seu castigo.

Os Officiaes da Camara desta Cidade me representarão a grande perda q̃. os moradores desta Ilha tinhão em V. Mag.^{de} os não ter prouido do leuantamento da moeda, sendo q̃. pello seu Procurador q̃. mandão a essa Corte pedião a V. Mag.^{de} lhe quizesse acudir, em lhe mandar remedio pera lhe não leuarem todo o dinheiro que tinham, pella grande utilidade e intereçe q̃. tinham os q̃. aquy vem fazer negoçio, não querendo outro genero senão dinheiro, nem as pataquas de sete oitauas e meya tomavão senão a *600* réis, como tambem as q̃. não passavão de *600* réis, não as querião tomar senão a pezo, e com esta dezigualdade tiraram todas quanta pataquas avia nesta terra com tam grande perda destes mizeraueis vassallos, q̃. obrigados da sua neçeçidade e de não terem de V. Mag.^{de} a ley, não reparauão nesta conçiderauel perda só afim de comprarem mantimento pera se sustentarem, como tambem algum dinheyro nouo corria aquy, senão pello presso antigo; e paresendome q̃. o remedio q̃. V. Mag.^{de} deu à Moeda foy Universal, pera todos os vassallos, e q̃. não uir desta Ilha seria descuido do procurador della, e na consideração q̃. se leuaria todo o dinheyro desta, pois nenhum outro genero querião os q̃. vinhão fazer negocio senão dinheyro, pelo grande intereçe q̃. tinham nelle; mandey passar huã ley q̃. mando a V. Mag.^{de} e quando não for conveniente ao seu seruiço, espero da sua piedade mande prouer estes vassallos, de maneira q̃. lhe não leuem o dinheiro com tantos intereçes e comfeço a V. Mag.^{de} se pareçer excesso esta ley q̃. mandey passar, foy todo nasido de ver o mizerauel estado em q̃. estes homens

ficavão de dinheiro q̃. todo lhe leuauão, pellos grandes intereces q̃. nelle tinhão. V. Mag.de demandará o q̃. for seruido.

S. Tiago Ribeira Grande, 25 de Junho de 1690.

do gouernador,
Diogo Ramires Esquiuel (1)

NOTA: Há um despacho do Conselho Ultramarino á margem, com 4 rubricas completamente illegíveeis.

Cx. 7-A.

[*Parecer do Procurador da Coroa*]: – A necessidade obrigou a proseder nos negocios da moeda com tanta precipitação q̃. se deue muito a Sua Mag.de e não pouco aos Ministros por quem esta materia agora corria, em se dar atenção ás couzas principaes della, e não hé muito q̃. faltasse aduertençia em se mandar a ley do leuantamento a Cabo Uerde; o gouernador fez bem em a mandar guardar naquellas terras, pella sua prouizão ou bando, q̃. este hé o nome que se deu ao papel incluzo, que uem a ser mandar guardar nellas a lei universal de Sua Mag.de, a qual pera todas as de seus dominios foi feita, nas quaes a moeda corresse pello mesmo ualor que corria no Reino; q̃. se assim não fora, hé certo que nem o gouernador pode fazer leis, nem na materia da moeda podia alterar, sem ordem de Sua Mag.de.

Lisboa, 22 de Setembro de 1690.

(*Com uma rubrica ilegível.*)

AHC – *C. Verde* – Cx. 7-A.

(1) Recebeu carta patente de Governador de Cabo Verde, dada em Lisboa, a 26 de Janeiro de 1690. ATT – *Chancelaria de D. Pedro II,* liv. 20, fl. 213v.

53

CARTA DE DIOGO RAMIRES ESQUÍVEL SOBRE O ESTADO DA GUINÉ

(28-6-1690)

SUMARIO – *Opinião do Bispo acerca da situação religiosa de Cacheu. – O Guardião do convento de Santiago fala de Cabo Verde e da Guiné dandos boas noticias do Rei de Bissau. – Parece ficar mais caro pretender tirar riquezas da Guiné, tendo a Companhia de Cacheu resolvido aumentar o comércio. – Haja todo o cuidado com as missões, tanto do serviço de Deus.*

Senhor

Por carta de 25 de Dezembro de 1689 ordena V. Mag.^{de} confira com o Reverendo Bispo desta Ilha, D. Frey Vituriano Portuense, e com o Guardião do Conuento de S. Francisco sobre o q̃. escreueram, aserqua das miçõeS da mesma Ilha, e senão conuerter nenhum gentio; e tomando todas as informaçoens neçessarias faça relação de tudo com o meu parecer.

Dis o Reverendo Bispo D. Fr. Victuriano Portuençe, na carta q̃. escreue a V. Mag.^{de} de 24 de julho de 1689, o seguinte:

Cacheu está como dantes, e pior, não se conuerte hum só gentio á fêe e ainda q̃. custe as vidas dos Relligiozos como agora custou huma, os catholicos q̃. lá vivem só tem o nome de christam, as vidas sam de gentios, dezemganesse V. Mag.^{de} q̃. tudo quanto lhe aconselhão p^{a}. conservação daquelle estado, he comuiniençia propria, q̃. sem comquista se não tira o Comerçio e riqueza de Guiné e estão os Francezes yá tam senhores q̃. morrendolhe agora m.^{tos} com a doença da terra, nem por isso falta cantidade de nauios seus por aquelles portos, e a alfandega de Cacheu não tem couza alguma.

O mesmo Bispo em outra carta de 24 de julho do mesmo anno diz o seguinte; – A mizeria e perigo que padecem as almas dos q̃. estam em Cacheu e q̃. vão lá morrendo missionarios sem se poder resgatar a alma de hum só negro, por falta de Conquista, não sendo muy difficultoza, e a terra muy upolenta, e riqua.

Os dois missionarios que chegarão em companhia da frotta e assestirão em Cacheu e Bissau comfere o mesmo q̃. diz o Reverendo Bispo, isto mesmo hauião dito os missionarios q̃. vieram o anno passado, com os quays faley, em Companhia do D.^{or} Sebastiam Cardozo.

O Guardião do Conuento de S. Francisco da dita Ilha, em carta de 6 de Agosto de 689, dis o seguinte: – ficamos senhor, nesta missão deuididos por Guiné e mais Ilhas de Cabo Verde, com aquelle trabalho na uinha de Christo senhor nosso, q̃. se pode considerar em hum só Conuento por todo hum Bispado e sendo este em tão remotas partes, deuedido, trago em continua missão por todas ellas os relligiozos separados, logrando com o fauor de Deos bastante fruito do nosso trabalho; Heis aquy senhor temos emcontrado huas Cartas q̃. escreuem a V. Mag.^{de} o Reu.^{do} Bispo e o guardião do Conuento de S. Francisco e breuemente os verá V. Mag.^{de} unidos e comformes em o mesmo pareser, porque conferindo como V. Mag.^{de} me ordena com hum, e outro a rezam das suas cartas, ambos concordão q̃. os miçionarios são de muito fruito na vinha do Senhor, assim nestas Ilhas como um Cacheu e seus Rios.

Emquoanto á Conquista não há rezão pera q̃. se faça, nem o gentio, nem o Rey de Bissao o mereçe[m] athé gora a V. Mag.^{de}; nem aos relligiozos q̃. lá assistem; mas antes informandome eu de todos os q̃. assistirão em Bissau, concordão q̃. o Rey os trata com ueneração sem os offender, e agora de proximo escreve fr. Frey Joseph do Bequo, pregador e missionario, q̃. asiste em Bissau e diz as palauras seguintes:

Tambem fiz huma Igreya no espiçio com porta pera o povo, q̃. pera isso alcanssey licença do Rey, q̃. ma deu de boa vontade, e hé

nosso amigo: estes são os delictos q̃. o Rey de Bissau tem feito para ser comquistado.

Dis mais Fr. Antonio de Entre os Rios, confeçor e asistente no mesmo espiçio de Bissau, que indo fazer miçois á Serra Lioa, bauptizou mais de 40 pessoas, e confeçara 400, e cazara 7 q̃. andauão dezemcaminhados e o mesmo fruito fizeram os missionarios q̃. forão ao Rio de Nanu, e a de Pongo.

Tambem me emformey dos mesmos religiosos deste conuento, se perdera a vida algum violentamente nas missois e as noticias que me deram, foy q̃. depois q̃. asistem nesta Ilha com o exerçiçio das miçois, lhe morrerão 2 Religiozos em Guiné, mas q̃. fora de doenças q̃. tiueram, e q̃. morrerão no seu espiçio, e todos concordão q̃. o Rey de Bissau não empede aos religiozos missionarios a q̃. preguem a fêe de Christo nem obriga aos catolicos a q̃. o não seyão. E assim Senhor me parece continuẽ as missois naquellas partes porque sempre fazem algum fruito na vinha do senhor, q̃. ainda q̃. seja com trabalho hé penção da natureza q̃. nunqua tem descanso nesta vida, sendo a dos missionarios tam proueitoza pera a outra, donde teram o premio do seu trabalho.

Quoanto em pedir aos francezes a nauegação daquella costa me pareçe materia esta ousioza, e por isso não respondo a ella.

Querer tirar de Guiné riquezas por Conquista não sey se custará mays caro a V. Mag.^{de}; o q̃. me pareçe Senhor q̃. por hora tem V. Mag.^{de} dado remedio pera se poder augmentar o comercio de Cacheu com a nova Companhia que se formou; o que importa agora hé q̃. a dita companhia meta bem cabedaes em Cacheu e os homens de Cacheu falem verdade a V. Mag.^{de} e aos entereçados na Companhia e que venhão castilhanos de registo a esta Ilha; e se estas couzas faltarem podeçe ser que não bastem grandes remedios pera se conseruar esta Conquista, e quoando desta noua Companhia senão tire o fruito q̃. se espera, sempre fica tempo pera V. Mag.^{de} fazer o q̃. for mais conuiniente ao seu seruiço.

São Thiago da Ribeira Grande, 28 de junho de 1690.

Diogo Ramires Esquível

[*Despacho do Conselho Ultramarino, á margem*]: – Ao Conselho parece que ao gouernador de Cabo Uerde se deue escreuer, que como esta materia das missoens hé tanto do seruiço de Deos, que nele se haja com todo o cuidado, fazendo com que se frequentem, tendose como Rey de Bissau toda a boa correspondencia, vista a aceitação e bom acolhimento que tem nella os religiozos premetindo que obrem liuremente na conuersão dos seus vassallos, como o guardião insinua, a quem V. Mag.de deue mandar agradeçer o zello com que se há neste particular, recomendandolhe faça com que os seus religiozos contenuem com o mesmo freuor esta missão, como athé gora tem feito.

Lisboa, 22 de setembro de 690.

(*Com 4 rubricas ilegiveis.*)

AHC – *Cabo Verde*, cx. 7-A.

54

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O PROCEDIMENTO DO REI DE BISSAU

(22-9-1690)

SUMÁRIO – *Da divergência entre o Bispo e o Guardião do convento, sobre a atitude do Rei de Bissau. – O Rei permitira a construção do hospício de Cacheu e autorizara que pregassem a fé de Cristo. – O Conselho manda ter com o mesmo Rei toda a boa correspondência e que a matéria das missões é santo serviço de Deos.*

Senhor

Por carta de 25 de Dezembro de 689 foi V. Mag.^{de} servido ordenar ao Governador de Cabo Verde, Diogo Ramires Esquíuel, conferisse com o Bispo e Guardião do Conuento de S. Francisco daquella Ilha, o q̃. escreuerão a V. Mag.^{de} em cartas de 24 de Julho, e 6 de Agosto do mesmo anno, acerca das missoens daquella Ilha, ẽ se não conuerter nenhum gentio e tomando todas as informações necessarias fizesse rellação de tudo com o seu parecer.

Responde a esta carta o mesmo Gouernador em outra de 28 de Junho deste anno, em como as q̃. escreuerão a V. Mag. o dito Bispo e Guardião se achauão encontradas, pois o Bispo dezia, que senão conuertia gentio algum á fẽe, ainda que custasse a vida dos Relligiozos, como hauia custado a hum e q̃. sem conquista senão tiraua o comercio, e riqueza de Guiné, e os Francezes frequentauão continuamente aquelles portos; e o Guardião de S. Francisco referia que trazia naquella Missão diuididos por Guiné e pelas mais Ilhas aos seos Relligiozos, logrando na vinha de Christo bastante fruito do seo trabalho; e conferindo elle Gouernador com hum e outro a rezão das

suas cartas ambos concordauão, q̃. os Missionarios erão de muyto fruyto naquellas Ilhas, assim em Cacheu, e seus Rios; e emquanto á conquista não hauia rezam para q̃. se fizesse, e nem o Rey de Bissau, nem o gentio o merecia, antes informandosse de todos os q̃. lá assistirão, concordauão, q̃. o Rey trataua aos Relligiozos com veneração sem os offender; e de proximo escreuia de Bissau Fr. Joseph do Bequo, em como hauia feito hua Igreia ou Hospicio, composta para o pouo, q̃. pera isto alcançara licença do Rey que lha dera de boa vontade; e Frey Antonio de entre o Rey assistente no mesmo Hospicio dezia que hindo fazer missoens a Serra Leoa bauptisara mais de 40 pessoas, confessara 400, e cazara seis que andauão dezemcaminhados, e o mesmo fruito fizerão os Missionarios q̃. forão ao Rio de Nunû e a de Pongo; e q̃. informandosse se algum dos Relligiozos perdera a vida violentamente nas missoens, que as noticias que lhe derão fora, que depois que assistião naquellas Ilhas com o dito exercicio lhe morrerão dous Relligiozos em Guiné, mas que fora de doenças que tiverão, e q̃. todos concordauão q̃. o Rey de Bissau não impedia aos Relligiozos Missionarios a q̃. pregassem a fée de Christo, nem obrigava aos catholicos a q̃. o não fossem; e quanto a impedir aos Francezes a navegação daquella costa lhe pareçia impossivel, como tambem o querer tirar de Guiné riquezas por conquista, q̃. o q̃. lhe parecia era q̃. por ora tinha V. Mag.^{de} dado remedio para se poder augmentar o commercio com a nova companhia de Cacheu, e o q̃. importava, e o q̃. importaua era q̃. esta metesse bem cabedaes, e os interessados da companhia falassem verd.^{e}, e fossem aquella Ilha nauios de registo castelhanos.

Ao Concelho parece, que ao Governador de Cabo Verde se deue escrever, que como esta materia das missoens hé Santo do seruiço de Deos, q̃. nella se aia com todo o cuidado, fazendo com que se frequentem, tendosse com o Rey de Bissau toda a boa correspondencia, vista a aceitação, e bom acolhimento que tem nelle os Relligiozos, permitindo, que obrem liuremente na conuersão dos seus

vassallos, como o Guardião insinua, a quem V. Mag.^{de} deve mandar agradecer o zello com que se há neste particular, recomendandolhe faça com q̃. os seos Relligiozos continuem com o mesmo feruor esta Missão, como athé agora tem feito.

Lisboa, 22 de Settembro de 1690.

Conde de Val de Reis – /Ant°. Paes de Sande. – /Tristão Guedes de Queiroz. – /Bento Teixeira de Saldanha. –/João Sepulveda e Mattos.

[*Despacho á margem*]: – Como pareçe e tenho mandado escrever ao Provincial da Arrabida, pera q̃. mande mays missionarios na primeyra embarcação. Lisboa 9 de Outubro de 690.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHC – *Cabo Verde*. Cx. 7-A.

55

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A FOME EM CABO VERDE

(10-10-1690)

SUMÁRIO – Com a fome morreram 4.000 almas, mas a providência acudira com três navios carregados de milho e farinhas. – Parece perdida a caravela de Inácio Franco, que tanta falta faz. A grande perda dos moradores, com o levantamento da moeda, levando todas as patacas que havia na terra. – Era necessário rever a lei, feita com tanta precipitação.

Senhor

O Governador de Cabo Verde, Diogo Ramires Esquivel, em carta de 25 de Junho deste anno, dá conta a V. Mag.^{de} que tomando posse daquelle Gouerno em 28 de Feuereyro, achou aquelle pouo, com hũa geral desconsolação, naçida das grandes fomes que tinhão padeçido, sendo tal a sua necessidade que chegarão a comer caens, e cauallos; e com estas iguarias e á falta de sustento se entendeo morrerião perto de quatro mil almas, a mayor parte de negros, mas que a providencia da divina e humana Magestade, acudira promptamente com o remedio a este mal, porque das Ilhas forão para aquella tres nauios carregados de milho, e farinhas, e desta Cidade chegara o socorro da noua Companhia que todos abraçaram bem; com que ficaua algum sustento na terra e os homens contentes, com a esperança de lhe hirem nauios de registo, que hera em q̃. consistia o augmento daquella Ilha e da conquista de Guiné.

Que a carauella de Ignaçio Franco não tinha chegado áquella Ilha, esperandosse carregada de milho da Terçeira, fazendo grande

falta, assy pello mantimento que hauia de leuar, como por ser a unica embarcação q̃. tinha para hir correr aquellas Ilhas, e ficaria sem saber dellas este anno, e sem nauio para esta Corte, por ser o unico q̃. podia haver para ella em direytura, e por esta cauza mandaua as cartas q̃. escreueo a V. Mag.de pella Ilha 3ª, em dous nauios, que a ella mandaua carregar de milho, para q̃. lhe pudessem hir em Settembro, por ser o temPo, em que aly se exprimenta a mayor necessidade.

Que os officiaes da Camara daquella Cidade, lhe reprezentarão, a grande perda que os moradores tinhão, em V. Mag.de os não ter prouido do leuantamento da moeda, tendo por seu procurador, pedido a V. Mag.de lhes acudisse cõ este remedio, para lhes não leuarem todo o dinheyro q̃. hauia, os q̃. aly vão fazer negocio, não querendo outro genero pella grande utilidade, e entereçe, q̃. tinhão por receberem as patacas de sette oitauas e meya, por seis tostões, e as que não passauão delles, as não querião tomar senão a pezo; tirando com esta dezigualdade, todas quantas patacas hauia naquella terra, com tão grande perda, dos mizeraueis vassallos, q̃. obrigados da sua necessidade, e de não terem a ley da moeda, não reparavão nesta concideravel perda, só afim de comprarem mantimento para se sustentarem, e q̃. o dinheyro novo não corria aly senão pello preço antiguo; e lhe pareçeo que o remedio q̃. V. Mag.de deu á moeda foi univerçal para todos os vaçallos, e q̃. não hir áquella Ilha seria descuido do procurador della; e na concideração de que se leuaria todo o dinheyro della, por não quererem outro genero, os q̃. hião fazer negocio; mandara passar a ley que remetia (que com esta se enuia a V. Mag.de) para que não sendo conveniente a seu real seruiço, mandasse prouer áquelles vassallos como fosse mais conveniente.

Da carta refferida, e papel junto se deu vista ao Procurador da Coroa, e respondeo, que a necessidade, obrigara a proçeder nos negocios da moeda com tanta precipitação, e deuia muyto a V. Mag.de e não pouco aos Ministros, por quem esta materia correo, em se dar

attenção ás couzas principaes della, e não hera muito que faltasse aduertencia em se mandar a ley do leuantamento a Cabo Verde; que o gouernador fizera bem em a mandar guardar naquellas terras, pella sua Prouizão, ou Bando, q̃. esse hera o nome q̃. se dera ao papel incluzo, q̃. uem a ser mandar guardar nellas a Ley univerçal de V. Mag.^{de}, a qual para todas as de seus dominios foi feita, nas quaes a moeda corresse, pello mesmo vallor que corria no Reyno; que se assim não fora hé certo que nem o gouernador pudia fazer leys, nem na materia de moeda pudia alterar sem ordem de V. Mag.^{de}

Ao Conçelho pareçe fazer prezente a V. Mag.^{de} o q̃. escreue o gouernador Diogo Ramires Esquivel; e que V. Magestade deue ser seruido, mandar que se lhe remeta a Ley sobre a moeda, e que se obserue, da maneyra em que nella está disposto.

Conde de Val de Reys, Presidente / Ant^{o}. Paes de Sande. / Tristão Guedes de Queiroz. / Bento Teixeira de Saldanha. – / João de Sepúlveda e Mattos.

[*Despacho á margem*]: – Como pareçe e se lhe remeterá a Ley do leuantamento da Moeda pera q̃. se obserue nesta Conquista como nas mays. Lisboa 22 de Outubro de 690.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 7-A.

56

CARTA DE D. PEDRO II AO GUARDIÃO DO CONVENTO DE S. FRANCISCO

(12-1-0-1690)

SUMÁRIO – *Tendo tido conhecimento como trabalhavam os religiosos da Soledade em Cabo Verde, exorta o Guardião do Convento de S. Francisco a continuar com o mesmo zelo.*

Guardião do Convento de S. Francisco de Cabo Verde. Eu El-Rey vos envio muyto saudar. Havendo visto o que me escrevestes na carta de seis de Agosto do anno passado acerca do muyto fruto, que se labrava com o trabalho das Missões, a que tinhão ido os vossos Religiosos, assim a Guiné como ás mais Ilhas, e o que sobre este particular me representa o Governador Diogo Ramires de Aquivel (1), por carta de Junho deste anno. Me pareceo agradecervos / como por esta o faço / o zello, com que vos haveis neste particular e recomendarvos, façaes com que os vossos Religiosos continuem com o mesmo fervor nesta Missão. //

Escripta em Lisboa, a 12 de Outubro de 1690.

O Rei
O Conde de Val de Reys

Para o Guardião de S. Francisco de Cabo Verde (Fr. Antonio Nogueira).

BMP – *Fundo Azevedo nº 1: Coronica da Provincia da Soledade,* Tom. II, p. 711.

---

(1) Leia: Esquível.

57

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE CABO VERDE

(17-10-1690)

SUMÁRIO – *Felicita o governador pelo que se obra nas missões de Cabo Verde e de Cacheu. – Boas disposições do Rei. – Missões bem sucedidas. – Recomenda as melhores relações com o Rei de Bissao.*

Diogo Ramires de Esquível amigo, ett.ra Mandando uer o que meos sucessores, em cartas de 28 de Junho deste anno, em reposta do que fuy seruido ordenaruos por outra de 25 de Dezembro do anno passado, acercado que me hauia escrito o Bispo e guardiaõ do comuento de saõ Francisco dessa Ilha, sobre a comuerçaõ do gentio e o que sobre este particular obrastes, em ordem em apurardes a uerdade do que os Missionarios obraõ nessas Ilhas, e em Cacheu, e seus Rios, ueneraçaõ com que o Rey de Bissao trata os Missionarios Relligiosos, comsedendolhes licença de proximo pera abrirem huã Igreja com porta pera o pouo, cantidade de pessoas que em Serra Lioa hauia bauptizado, comfessado, e reçebido frey Antonio de Entre os Rios, nas missoẽs que foy áquella parte, e da mesma maneira o hauia[m] feito os Missionarios que foraõ ao Rio de Nomi, e os de Pongo, sem que nenhuma perigasse por este respeito e o mais que me representantes, sobre a comuerçaçaõ (*sic*) destas missões /

Me pareçeo dizeruos, que como esta materia das Missoẽs hé tanto do seruiço de Deos, que nella uos hayaes, com todo o cuidado, fazendo com que as frequenem; tendo com o Rey de Bissao toda a boa comrespondençia, uisto a aceitaçaõ e com [a]colhimento, que tem nella os Relligiosos, permetindo que obrem liuremente na

comuerçaõ de seus vaçallos, como o guardiaõ do comuento de saõ Francisco emsenua, a quem mando agradeçer o zello com que se há neste particular, recomendandolhe faça com que os seus Relligiosos comtenuem com o mesmo feruor esta missaõ, como athegora tem feito; de que uos auiso pera o terdes entendido. //

Escrita em Lisboa, a 17 de outubro de 1690.

/ O Rei /

AHU – Cód. 489, fl. 74v-75.

58

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A CONSTRUÇÃO DA SÉ

(6-11-1690)

SUMÁRIO – *A fazenda real deve à Sé mais de 9.000 cruzados. – O Bispo consignara 1.000 cruzados da sua côngrua para a obra. – Que da alfândega da Madeira se paguem todos os anos 1.000 cruzados. – Da alfândega de Cabo Verde outros mil quando lá forem navios castelhanos e resgatar negros.*

Senhor

O Bispo de Cabo Verde, D. Frey Victoriano Portuense, fez petiçam a V. Mag.^{de} por este Conselho, em que diz que mostrando no anno passado estar deuendo a Fazenda Real â Sée daquella Ilha, mais de noue mil cruzados. Foy V. Mag.^{e} seruido mandar q̃. se continuassem as obras della, e pera se principiar a pagar aos officiaes se cobrassem os depositos que pertencião á Fazenda de V. Mag.^{de}, os quaes importarão em mais de settecentos mil reis; e porquanto dellas se hia pagando aos officiaes, que hião deste Reyno, e na ditta obra se trabalhava com todo o zello e dispendio, e pera augmento della tinha consignado mil cruzados da sua congrua; e para que se vá continuando; e se aiuste a quantia dos dittos nove mil cruzados,

Pede a V. Mag.^{de} lhe faça mercê mandar passar provizão, para que dos sobeios da alfandega da Ilha da Madeira se pague todos os annos dous mil cruzados; e que na alfandega de Cabo Verde, na occazião em que forem áquella Ilha Castelhanos a comprar negros, se pague mil cruzados, as quaes quantias seião entregues aos officiaes da Fazenda Real, na forma q̃. se mandou a primeira consignação, athé se inteirar a ditta diuida dos nove mil e tantos cruzados.

Com a ditta petiçaõ aprezentou duas certidoens do Prouedor, e escriuão dos Contos, e almoxarifado daquela Ilha, de q̃. consta q̃. na dita obra se está trabalhando com grande zello, fazendosse as ferias costumadas aos officiaes della, desde 29 de março deste anno, que começarão, athé á ultima feira, q̃. foi em 4 de Julho do mesmo.

Dandosse de tudo vista ao Procurador da fazenda, respondeo, que estes emprestimos se deuião restituir pelo modo possiuel, como se tinha determinado.

Ao Concelho parece, q̃. V. Mag.^{de} faça mercê ao Bispo de Cabo Verde de lhe diffirir na mesma forma em que pede.

Lisboa, 6 de Nouembro de 1690.

Conde de Val de Reis, Presidente – /Tristão Guedes de Queiroz / João de Sepulveda e Mattos.

[*Despacho á margem*]: – Como parece no q̃. toca á alfandega de Cabo Verde. E pello q̃. pertençe á da Ilha da Madeira não ter lugar esse requerimento pelos sobejos não chegarem aos reparos das Igrejas della. Saluaterra 9 de fevereiro de 691.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHC – *Cabo Verde* – cx. 7-A.

59

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A CONSTRUÇÃO DA SÉ

(10-12-1691)

SUMÁRIO – *Agradece o pagamento de 9.000 cruzados para as obras da Sé, ainda que para haver efeito este pagamento é necessário que vão à ilhas navios castelhanos. – Diz o estado em que se encontra a Sé. – O zelo e virtude deste prelado bem mostra quanto se emprega nas suas obrigações.*

Senhor

O Bispo das Ilhas de Cabo Verde, em carta de 12 de Agosto deste anno, agradeçe a V. Mag.^{de} a pia rezoluçaõ que foi seruido tomar, para se ajudar com o pagamento do antigo deposito, de nove mil e tantos cruzados, a obra da Sée de Sanctiago, que rezulta, em tanta gloria de Deos, e augmento do Culto diuino, ainda que para hauer effeito o ditto pagamento, hé necessario que uaõ á mesma Ilha nauios Castelhanos.

Que com a sua pobreza a uay continuando, e não fazia muito, quando Deos com sucessos extraordinarios mostra que chegou a occaziaõ de se finalizar aquelle seu Sancto Templo, que já o Cruzeiro ficava telhado, Sanchristia, e Caza do Cabbido, e na Capella mor ficauaõ assentadas tres grades, e se lhe naõ faltara cal sem duuida athé o Natal, se acabariaõ as paredes da ditta Capella.

Ao conçelho parece dar conta a V. Mag.^{de} do que reprezenta este Prelado, e do estado em que se acha a obra da Sée, e em termos de se findar breuemente, insinuando que o zello, e piedade de V. Magestade fora parte na aplicaçaõ dos depositos para ter effeito esta obra, pertendida [h]á tantos annos.

Lisboa, 10 de Dezembro de 1691.

Conde de Val de Reis, P. / Antonio Paes de Sande. / Tristão Guedes de Queiroz / Joaõ de Sepulveda e Mattos.

[*À margem*]: – O zello e vertude deste perlado bem tem mostrado o quanto se emprega em tudo da sua obrigação, e assy espero que do seu cuidado se adiante esta obra té se pôr em perfeição. Lisboa, 19 de Dezembro de 691.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 7-A.

60

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A S. MAJESTADE EL-REI

(12-8-1691)

SUMÁRIO – *Agradece a cedência do antigo depósito de nove mil e tantos cruzados para a obra da Sé e comunica o que já estava feito da mesma obra e que se lhe não faltara a cal até o Natal se acabariam as paredes.*

†

Senhor

Com repetidos sacrificios e oraçoẽs agradesso a V. Magestade a pia, zeloza, e santa rezoluçaõ que se tomou nesse Conselho para se ajudar com o pagamento do seu antigo deposito de nove mil e tantos cruzados a esta obra da Sée de S. Tiago, que rezulta em tanta gloria de Deos e augmento do diuino culto. Permita o mesmo Deos que uenhaõ os nauios Castelhanos para que tenha effeito o dito pagamento. //

Eu com a minha pobreza a uou continuando, e não faço muyto, quando Deos com sucessos extraordinarios mostra que chegou a ocazião de se finalizar este seu santo templo. Já o cruzeiro fica telhado, sanchristia e caza do Cabbido, e na Capella mor ficaõ acentadas tres grades; e se me naõ faltasse a cal, sem duuida athé o Natal se acabariaõ as paredes da dita Capella. As reaes mercês de V. Magestade me obrigaraõ a dar parte desta obra, iá que V. Magestade tem nella a mayor parte. //

S. Tiago, de Agosto 12, de 1691.

a) Fr. Victoriano Portuense
Bispo de S. Tiago

AHU – *Cabo Verde*, cx. 7-A.

61

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE AS ESMOLAS AOS RELIGIOSOS

(14-12-1691)

SUMÁRIO – *Que as esmolas mandadas a Portugal pelos religiosos da Soledade não paguem direitos na alfândega. – Portaria do Conselho da Fazenda, pela qual mandava dar livre trânsito a 58 arrobas de cera e a mais que mandassem, para provimento de suas necessidades. – Dadas razões do Síndico dos mesmos religiosos, passe provisão aos Oficiais da alfândega de Santiago que deixem passar as esmolas enviadas aos mesmos religiosos.*

Senhor

Por decreto de 27 de nouembro deste anno manda V. Mag.^{de} ver e consultar neste Concelho, huma petiçam do Conego Paschal Pereyra de Mattos, Sindico dos Relligiozos Capuchos da Cidade da Ribeyra Grande de Cabo Verde, em q̃. diz, q̃. aos dittos Relligiozos lhes vêm dos Hospicios de Guiné algumas esmollas indiferentes para se prouerem neste Reyno, assim das couzas necessarias pertencentes ás suas missoens, como para o sustento de seos Relligiozos; e porquanto V. Mag.^{de} foi seruido ordenar pello seu Concelho da Fazenda, ao Prouedor da alfandega desta Cidade, mandasse dar liure de direytos as esmollas que os dittos Relligiozos mandassem a este Reyno, pera do seo procedido se prouerem do necessario, como constaua do documento q̃. offerecia; e os officiaes da alfandega daquella Ilha reparão muyto em darem a mesma liberdade ás esmollas dos dittos Relligiozos q̃. por ella passão.

Pede a V. Mag.^{de} lhe faça merçê mandar os officiaes da alfandega daquella Ilha, dem livres de direytos as esmollas dos dittos Relligiozos

q̃. por ella passarem, visto serem pobres por seu instituto, e não terem com que pagar os direytos a V. Mag.de

Com a ditta petição aprezentou a copia de hua Portaria do Conselho da Fazenda de 24 de nouembro deste anno, pela qual foi V. Mag.de seruido ordenar ao Prouedor da alfandega desta Cidade, mandasse dar livre de direytos aos dittos Relligiozos 58 arrobas de cera, que mandarão a esta Cidade e q̃. toda a mais que mandassem se lhe hauia dar liure na mesma forma, por ser de esmollas para o seu provimento, e outras couzas de que necessitavão.

Dandosse vista ao Procurador da Fazenda respondeo, q̃. esta petiçam era de graça.

Ao Conselho parece q̃. tendo V. Mag.de consideração ás resoens que representa o Sindico dos Relligiozos Capuchos da Ilha de Cabo Verde, lhe faça merçê mandar passar Prouizão, para que os Officiaes da alfandega daquella Ilha lhes dem liures de direytos, aos dittos Relligiozos, as esmollas que mandarem para este Reyno; visto o seo procedido ser para o provimento das suas missoens, e sustento dos mesmos Relligiozos.

Lisboa, 14 de Dezembro de 1691.

Conde de Val de Reis, Presidente / Tristão Guedes de Queiroz / João de Sepúlveda e Mattos ./ Joseph de Freitas Serrão.

[*Despacho, á margem*]: – Como parece. Lisboa, 12 de Janeiro de 692.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 7-A.

62

PROVISÃO À ALFÂNDEGA DE CABO VERDE

(17-1-1962)

SUMÁRIO – *Manda aos oficiais da Alfândega de Cabo Verde que dêm livres de direitos aos Religiosos Capuchos da mesma Ilha das esmolas que mandarem para o Reino, por serem para o provimento das suas missões e sustento dos ditos Religiosos.*

Eu El Rey. Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem, que tendo respeito ao que me reprezentou por parte do sindico dos Relligiosos Capuchos da Cidade da Ribeira Grande de Cabo Verde, em razão de eu haver ordenado ao provedor da Alfandega desta Cidade mandasse dar livre toda a cera que da dita Ilha mandavão os ditos Religiosos, por ser de esmolla para o seo provimento, e outras couzas de que necessitão, o ser justo que da mesma maneyra não pagassem direitos das esmollas indiferentes que lhe vem aos hospicios de Guiné, para se proverem neste Reino asim das couzas necessarias pertencentes a suas Missoens, como para o seu sustento.//

Tendo a tudo consideração e ao que respondeo o Procurador da minha Fazenda a que se deu vista, hey por bem e mando aos officiaes da Alfandega da Ilha de Cabo Verde, dem livres de direitos aos ditos Religiosos as esmollas que mandarem para este Reino visto o seu procedido ser para o provimento das suas missoens e sustento dos mesmos Religiosos e cumprão e guardem esta Provizaõ e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem, sem duvida alguã, a qual valerá como carta, sem embargo da Ordenação do Livro 2°, titulo 40 em contrario. //

Manoel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa, a dezasete de Janeiro de seis centos noventa e dous. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.

Rey
Conde de Val de Reis

Por rezolução de Sua Magestade de 12 de Ianeiro de 692, em consulta do Conselho Ultramarino de 14 de dezembro de 691. Cumprase e registese. Ribeira Grande 26 de Iulho de 692.

Registado nos Livros da Secretaria do Conselho Ultramarino, a fl. 161, em Lisboa, 4 de fevereiro de 692. André Lopes de Lavra.

Registado no Livro dos registos desta Alfandega a fl. 181, registado por mim escrivão da fazenda real e guerra, por impedimento do escrivão dos Contos, António Boraes da Costa.

Cumpraçe como Sua Magestade manda. Ribeira Grande, Ilha de Santhiago de Cabo Verde, de 13 de Mayo de 692. Pinheiro.

ARQUIVO DE CABO VERDE – Liv. 42, fls. 12-12v.

63

CARTA DE D. PEDRO II AO GUARDIÃO DO CONVENTO DE S. FRANCISCO

(5-3-1693)

SUMÁRIO – *Congratula-se com o trabalho dos religiosos da Soledade, pede ao Provincial que socorra a missão com mais religiosos competentes e manifesta-lhe os seus pêsames pelos confrades falecidos.*

Guardião do Convento de S. Francisco (1) de Cabo Verde. Eu El-Rey vos envio muyto saudar. Sempre tenho que vos agradecer de novo o zello, com que continuaes no serviço de Deos Nosso Senhor, e meu, e o que continuam os vossos Religiosos, tratando da salvação das almas, com aquelle fervor de espirito, que se podia esperar de vossas virtudes. Assim o mandei declarar ao vosso Provincial,e que socorresse essa Missão com Religiosos competentes, significandolhe tambem o sentimento com que fico dos que nella perderam a vida, suposto que deve atender, que Deos Nosso Senhor lhe quiz antecipar o premio de seu trabalho. //

Assim me parece que o fará o Provincial, e os Religiosos se repartirão nas embarcações que se offerecerem. E porque os que assistem nas Missões mais distantes merecem especialmente a minha lembrança, vos ordeno lhe participeis esta minha carta, e entre elles com mais especialidade ao Padre Fr. Matheus de S. Martinho, que sem reprrar nos pirigos de vida, se tem empregado / como dais conta/ na Missão da Serra Leoa, que determinava acabar em Bissao.

---

(1) Por lapso evidente, no original escreveu-se: Convento de Santo António.

Escripta em Lisboa, a 5 de Março de 1693.//.

Rey

Para Fr. André de Coimbra, Guardião do Convento de S. Francisco (2) de Cabo Verde.

BMP – *Fundo Azevedo nº 1: Coronica da Provincia da Soledade*, Tom. II, p. 712.

(2) Repete-se o lapso já assinalado, pág. 193.

64

LEMBRANÇA DAS COUSAS QUE SE PEDEM PARA A MISERICÓRDIA DE SANTIAGO

(8-8-1693)

SUMÁRIO – *O Tesoureiro que assina os pedidos, pede ao seu intermediário que fale pessoalmente com Sua Magestade, manifestando-lhe as necessidades desta igreja e desta Casa da Misericórdia.*

Lembrança das cousas que o Provedor Thezoureiro e Irmaons da Mizericordia da Cidade de S. Tiago da ilha de Cabo Verde, pedem lhes mande o Senhor R.^{do} Conigo Manoel da Silva Cardozo, em sua auzencia João da Fonceca Lobo, e na de ambos João Cardozo Telles, do procedido de 15 marcos e duas onças de pratta, hum rapaz ladino chamado Domingos, de seis palmos, 14 couros vaccuns, húa letra de 38 Vréis passada pello Sargento mor João de Spínola Veyga, sobre o dito Senhor Conigo, outra de *170 V reis* passada pello Capitam Rodrigo de Oliueira da Fonceca, passada sobre o Dezembargador Nicolao de Torres Cordeyro, e outra de 20 V réis passada pello R.^{do} Conigo Gonçallo da Penha, sobre Manoel Carvalho da Roza, e outenta e tres livras e meya de cobre.

– Hua custodia de prata toda dourada de tal feytyo q̃. o pé sirua de Caliz, com sua patena outro sy toda dourada e seja piquena, porẽ q̃. leue Hostia ordinaria, e que custe té 50 V. réis pouco mais, ou menos.

– Dous Calices de prata, com suas patenas, e sejão somente dourados por dentro, e as patenas pella parte mais nobre.

– Tres pedras de ara pera altares, hua mayor, duas mais piquenas, e assi estas como os Calices venhão sagrados porque o Bispo hé mortal, e venha certidão da Sagração.

– Hum Sacrario dourado com vernizes nos baixos de verde e vermelho, couza vistoza e alegre, q̃. custe te 30 V. réis.

– Hum pavilhão de damasco branco de seda franjado, q̃. sirva de cubrir o Sacrario por fora.

– Dous livros de Canto chão grandes pera o Coro; hum q̃. sirva de cantar as antiphonas, e outro q̃. sirva de cantar as Missas; e quando senão achem novos, achandosse velhos se podem reformar, e encadernar, e venhão en todo o cazo.

– Dous Missaes plantinos com todos os Sanctos novos, e nestes livros venhão nas costas delles hum rotollo q̃. diga: Mizericordia.

– Tres frontaes com tres cazullas, bollsas de corporaes, palas, e veos para calices tudo branco, e de algum genero de lam, com o chamalote, ou osteda (?) ou outro q̃. lhe parecer a V. Magestade.

– Outros tres frontaes, cazulas, bolças, pallas, e veos do mesmo da cor cramezi.

– Outros tres frontaes, cazullas, bolças, pallas, e veos do mesmo da cor verde.

– Outros tres frontaes, cazullas, bolças, pallas, e veos do mesmo da cor roxa.

Hum frontal pera o Altar Mor, cazulla, duas dalmaticas, e hua Capa de Asperges, panno de Estante piquena, bolça de corporal, palla e veo de caliz tudo de damasco de seda roxo; e todos os sobreditos ornamentos venhão guarnecidos com franjas de retroz, q̃. condigão com as cores de cada qual.

– Dous pannos de pulpito ambos de lam, hum roxo, e outro branco e de todos estes ornamentos vão medidas.

– Hua livra de incenso.

– Tres pares de galhetas com suas salvas de fino estanho.

– Hum vazo q̃. sirva pera o lavatorio das Comunhois, tambẽ de estanho fino.

– Hum caldeirão de cobre do tamanho do q̃. vay, q̃. hé pera cozer salça aos gallicados q̃. a caza cura.

– Do resto do cobre, hum tacho largo, q̃. hé pera fazer sera q̃. se gasta na caza.

E sendo q̃. Sua Mag.^{de} q̃. Deos guarde dê esmolla, como esperamos, mandará V.M. em primeiro lugar do procedido della.

– Um turibulo com sua naveta, e culher tudo de prata.

– quatro castiçaes de prata, q̃. não sejão muito grandes com tanto q̃. sirvão para os altares.

– Os calices e patenas q̃. pedimos então poderão ser todos dourados.

– As galhetas q̃. pedimos de estanho então poderão ser todas de prata.

– Finalmente conforme for a esmolla q̃. der (se a der) assi poderá V.M. exceder na qualidade e bondade dos ornamentos q̃. pedimos, de sorte q̃. se ajuste a receyta com a despeza, pouco mais ou menos.

– E no cazo q̃. não dê dinheiro, mas alguns ornamentos, não mandará V.M. então outros dos q̃. pedimos, q̃. sejão da qualidade desses q̃. der S. Mag.^{de} como v.g. se der alguns calices, ou custodia não mandará V.M. calices ou custodia, se der algum ornamento branco, vermelho &^{a}. não mandará V.M. ornamento branco, ou vermelho &^{a}. e o dinheiro q̃. ouvera de gastar será então pera empregar nessas couzas q̃. suppomos se comprarião com o dinheiro q̃. Sua Mag.^{de} desse, de sorte q̃. sempre apoupemos, e q̃. não venhão duas couzas de húa mesma especie.

Encomendamos muito a V.M. se digne de tomar este trabalho por sua conta, assi de fallar pessoalmente a sua Mag.^{de} manifestandolhe a necessidade emquanto esta Igreja desta caza da Mizericordia como de aviar esta receyta com toda a perfeição, na forma q̃. pedimos. E sendo cazo q̃. por algum incidente não pague, V.M. o dinheiro das letras de João Spinola Veiga como tambem Manoel Carualho a do Conigo Gonçallo da Penha, estas virão recambiadas, supprindo V.M. as faltas dellas, pera cá se lhe pagar com os recambios porem a dos 170 V réis passada por Rodrigo de Oliveira ao Dezembargador não

hé necessario uzar dos estillos do recambio, senão só opporse nella q̃. senão aceyta, porque ficamos bem ammarrados e seguros, com o passador della, a q̃. cá pagará tudo com avanços de 40 por 100, e assi ficamos certos de q̃. V.M. não faltará em mandar tudo, porque certamente temos de pagar a V.M. tudo o q̃. supprir com seos avanços; assi esperamos de V. M. cuya pessoa guarde Deos para favorecer a sua caza de Oração, e nos p.ª q̃. tenhamos m.tas occazioens de o servir com a mesma pontualidade.

18 de Agosto de 1693 annos

O Thezoureiro P. Lobalto Valdovesso

Tem no verso: – E assi mais venhão dous quadernos q̃. se chamão vulgarm.te Passionarios, q̃. servem de cantar as Lamentaçoins no Coro e as Paixoins dos Evangelistas em D.º. de Ramos, e somana Sancta q̃. agora nos lembrou pedir isto.

AHC – *Cabo Verde* – 7-A.

65

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE ORNAMENTOS DA MISERICÓRDIA

(8-8-1693)

SUMÁRIO – *O provedor da Misericórdia deu conta a V. Magestade do miserável estado de pobreza da sua igreja. – Assina a mesa da Misericórdia de Cabo Verde.*

Senhor

Pella noticia que temos do zello com que V. Mag.^{de} se ha nas materias tocantes ao seruisso de Deos, e por ser esta caza de Mizericordia desta Ilha da protecção real; o Prouedor e mais Irmãos della dão conta a V. Mag.^{de} do mizerauel estado e pobreza em que se acha a Igreia della, das couzas pertencentes ao culto diuino, porque estando seruindo de Cathedral, com a tresladação que della se fez, a deixou o Reuerendo Bispo, tam nua e destituida de Calices, ornamentos e de tudo o mais que se há mister, que para se selebrarem os officios diuinos hé necessario pedirsse emprestado pellas mais Igreias: e como nesta caza haia hum hospital em que continuamente se estão curando enfermos, asy naturaes como extrangeiros, no que se faz hua grandessima despeza; não hé possiuel que das rendas da dita caza se poupe couza alguma para prouimento dos ornamentos de que necessita, e agora cõ mais difficuldade pois foi necessario criar Capellains, e ministros pera selebrarem os officios diuinos, com os quaes se dispende conciderauel congrua: pello que nos rezoluemos a fazer isto prezente a V. Mag.^{de} e pedirlhe que por honrra e gloria de Deos, uzando de sua Real grandeza e Liberalidade, nos acuda com hua esmolla para que se remedee tam grande falta, assy o esperamos

da magnifica clemencia de V. Mag.^{de} Cuia pessoa Deos guarde dilatados annos. 8 de Agosto de 1693.

Da meza da Misericordia da Ilha de Cabo Verde:

Manoel Borges da Costa, f.^{dor}
Hyeronimo Quaresma, Escriuão
P°. Lobatto Valdeuesso, Thezoureiro
Prospero Albernoz
Manoel Lopes Lobo
Antonio de Souza Henriques
Grigorio de Freitas de Andrada
Thomé Duarte
Manoel da Silva Vieyra
Bhertolameu Tauora Jorge
P°. Taueres de Souza
João Cardozo Pissarro
O P.^{e} Felix Semmedo.

[*Despacho á margem*]: – Vejase no Conselho Ultramarino e consultesse o que pareçer. Lisboa, 22 de Outubro de 693.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

[*Despacho do Conselho Ultramarino*]: – Ao Concelho parece que na concideração das rezoens que reprezentão os Irmãos da Meziricordia da Ilha de Santiago de Cabo Verde, e o estado em que se acha a Igreja della, e a falta que tem de ornamentos, e outras muytas couzas para que se faça o culto diuino com aquella decençia que conuem: Que V. Mag.^{de} deue ser seruido de lhes fazer mercê por esmolla de sincoenta mil reis, para que se empreguem nas q̃. forem mais percizas na forma da sua memoria, com declaração que o seu Procurador dará conta das em q̃. fez a despeza da importancia da ditta quantia.

Lisboa, 10 de Nouembro de 1693.

(*Com 3 rubricas ilegíveis.*)

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 7-A.

66

REQUERIMENTO DO PROCURADOR DA CASA DA MISERICÓRDIA

(8-8-1693)

SUMÁRIO – *Requere o Padre Manuel da Silva Cardoso, fundado em que a igreja da Misericórdia seruia de Sé e que acabando-se agora a Sé Nova, e celebrando-se nela os Oficios divinos ficou a dos Suplicantes pobríssima por lhe terem sido tirados os seus ornamentos para a nova Sé.*

Senhor

Diz o P.^e^ Manoel da Silva Cardozo, como Procurador da Irmandade da Sta Caza da Meziricordia da Ilha da Cabo Verde, que athé ao prezente servia aquella Igreja da Sée, se seruião no culto diuino com toda a fabrica e ornamentos da Igreja Cathedral, q̃. assim o reprezeṇtaua pella assistençia do Bispo e Cabido; porem acabandose hora a Sée nova, e cellebrandose iá nella os offiçios diuinos, se conduzirão para ella toda a fabrica e ornamentos e ficou a Igreja dos Supplicantes pobrissima, e falta de tudo o conueniente para o culto deuino se exerçitar, e obrigados os supplicantes da muita pobreza em que se acha a dita Igreja, o fizerão prezente a V. Mag.^de^ pela carta junta, pedindolhe alguma esmolla para ajuda de comporem a dita sua Igreja, das couzas de q̃. neçessita, que vem a ser as refferidas na memoria que tambem se offereçe, remettida a seu Procurador: e supposto para ajuda do emprego remeterão alguas letras e generos, e entre os mais hum moleque que morreo no mar, não basta para que a dita Igreja possa ter as couzas que lhe são preçizamente necessarias e esperão da Real grandeza de V. Mag.^de^ seia seruido favoreçer obra

tão meritoria e tão pia, pois toda se emprega no zello do seruiço e culto diuino.

P. a V. Mag.^{de} lhe faça merçê mandar dar esmolla q̃. for seruido para a despeza da compra daquelles ornamentos, de que a Igreja dos Supplicantes totalmente neçessite,

E.R.M.

Cx. 7-A.

67

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A IGREJA DA MISERICÓRDIA

(10-11-1693)

SUMÁRIO – *Quando da trasladação da catedral para a sua sé nova, levou o Bispo todas as alfaias da Misericórdia, deixando-a inteiramente desprovida de tudo. – V. Magestade deve fazer mercê de 50.000 réis aos Irmãos, para que os empreguem no que mais preciso é.*

Senhor

Por Decreto de 22 de Outubro deste anno, manda V. Mag.^{de} se veja e consulte neste Conselho, o que parecer sobre hua carta do Prouedor e Irmãos da Caza da Misericórdia de Cabo Verde, escripta em 8 de Agosto do mesmo, em q̃. referem que aquella Igreia se acha em mizerauel estado e pobreza das couzas pertencentes ao Culto Diuino, porque estando seruindo de Cathedral, com a tresladação, q̃. della se fizera, a deixara o Bispo destituida de Calices e ornamentos, e do mais de q̃. se hauia mister, e pera se celebrarem os officios Divinos era necessario pedirse emprestado pellas mais Igreias; e como naquella Caza hauia hum Hospital em q̃. continuamente se estauão curando emfermos assy naturaes, como estrangeiros, em que se fazia grande despeza, não era possiuel que das rendas della se poupasse couza alguma pera provimento dos ornamentos de que necessitaua, e agora com mais dificuldade, pois fora necessario crear cappelaens e Ministros pera celebrarem os Officios Divinos, com os quaes se fazia grande dispendio; pello q̃. pedião a V. Mag.^{de} usasse de sua Real grandeza, acudindolhe com húa esmolla, para que se remediasse tão grande falta.

O P.^{e} Manoel da Silva Cardozo, Procurador da ditta Irmandade, tambem fez petiçam a V. Mag.^{de} por este Conselho, em que allega as mesmas rezoens q̃. se refferem na carta asima, e representa de mais q̃. o moleque, q̃. remetião (e de que constava a memoria incluza) fallecera no mar, pella qual rezam ficava mais iustificado o requerimento da Mizericorida pois não bastaua a remessa que fazião pera a despeza das couzas q̃. mais persizamente lhes são necessarias.

Ao Concelho pareçe, que na consideração da rezoens, que reprezentão os Irmãos da Misericordia da Ilha de Santiago de Cabo Verde, e o estado em que se acha a Igreia della, e a falta q̃. tem de ornamentos e outras muitas couzas para que se faça o culto Divino com aquella decensia que conuem: que V. Mag.^{de} deue ser seruido de lhes fazer mercê por esmolla de sincoenta mil reis, para q̃. se empreguem nas q̃. forem mais prescisas na fórma da sua memoria; com declaração, que o seu Procurador dará conta das em q̃. fez a despeza da importancia da ditta quantia.

Lisboa, 10 de Nouembro de 1693.

Conde de Alvor, Presidente. / João de Sepulveda e Mattos. / Joseph de Freitas Serrão

[*Despacho á margem*]: – Como parece. Lisboa, 14 de Nouembro de 693.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 7-A.

68

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE AS QUEIXAS DO GOVERNADOR

(28-1-1694)

SUMÁRIO – *Os religiosos capuchos não entregaram ao governador os ingleses capturados, que fugiram dos navios, dando aso a que a ilha fosse invadida pelos mesmos ingleses. – Encarrega-se o Bispo de averiguar o motivo por que assim procederam neste caso.*

Senhor

Por decreto de 12 deste prezente mez, e anno, ordena V. Mag.^{de} que vendosse neste Conçelho o assento incluzo da Junta das Missões, pella parte que lhe toca, se lhe consulte o que pareçer.

E satisfazendosse o q̃. V. Mag.^{de} ordena, pareçeo ao Conçelho, reprezentar a V. Mag.^{de} q̃. pellos auizos q̃. se receberão do gouernador das Ilhas de Cabo Verde, se viu o q̃. elle fez, queixandosse dos Relligiosos Capuchos, não querendo entregar os Inglezes q̃. fugirão dos nauios que tomarão aquelle porto, e que hião com escalla para a India, dando occazião com esta rezistencia, a poder ser invadida a mesma Ilha pellos Inglezes, e para se averiguar a cauza que moueu a estes Relligiosos, e os não entregarem se ordena ao Bispo informe das circunstancias que precederão neste cazo, declarando a rezão em que se fundarão para não satisfazerem ás ordens do gouernador na entrega delles; e quanto á falta de generos que há na praça de Cacheu, se tem notificado aos asentistas prouejão os que são necessarios, para que aquelles moradores não tenhão occazião de se poderem queixar. Lisboa, 28 de Janeyro de 1694.

O Conde de Alvor. / Bernardim Freire de Andrada / João de Sepulveda e Mattos./Joseph de Freitas Serrão.

[*Despacho á margem*]: – Como pareçe. Lisboa 2 de Fevereiro de 694.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 7-A.

69

CARTA DE D. PEDRO II AO GUARDIÃO DO CONVENTO DE S. FRANCISCO

(21-3-1694)

SUMÁRIO – *Acusa a recepção da carta do ano passado sobre o estado das missões das Ilhas e da Guiné, com que ficou muito satisfeito. – Lamenta as perdas sofridas e pede que se remedeie com os frades que tem, que na primeira ocasião iriam outros.*

Fr. André de Coimbra. Eu El-Rey vos envio muyto saudar. Foime presente a vossa carta de 6 de Agosto do anno passado, com a noticia do estado das Missões dessa Ilha, e das que se chamam do Balravento (1) e as da Costa de Guiné, e espcialmente de Cacheu e Bissao. //

Com ellas recebi o contentamento que mais procuro, de se colher o fruto da seara de Deos com tanto cuidado e zello do bem das almas, como me asseguram as vossas virtudes, e dos vossos Religiosos. E supposto que a falta dos que faleceram vos causar e a elles mayor trabalho, em quanto nam vão outros para a suprir, vos encomendo, que procureis remediar com os que tendes, ficando certo, que vos iram na primeira occasião. //

Escripta em Lisboa, a 21 de Março de 1694.

Rey

Para Fr. André de Coimbra, Guardião do Convento de Cabo Verde.

BMP – *Fundo Azevedo nº 1: Coronica da Provincia da Soledade*, Tom. II, p. 713.

(1) Barlavento, donde sopra o vento, que são: Santo Antão, S. Vicente, Santa Luzia (deserta), S. Nicolau, Sal e Boavista.

70

CARTA DO SECRETÁRIO DE ESTADO AO GUARDIÃO DE S. FRANCISCO

(23-3-1694)

SUMÁRIO – *Agradece a carta com a relação do estado das missões. – El-Rei escreveu ao Provincial pedindo mais religiosos e este respondeu que os mandaria em dobro na primeira ocasião. – Recomenda-lhe sobretudo a Ilha de Bissau.*

Recebi a carta de V.P. de 6 de Agosto do anno passado, em que V.P. me dá conta das Missões, a qual fiz logo presente a S. Magestade. Recebi della tão grande contentamento que o não podia ser mayor e nam menos o de S. Magestade, como V.P. verá da carta, que foi servido mandarlhe escrever; e assim mesmo mandou S. Magestade escrever ao P. Provincial, dizendolhe a grande satisfação que tinha de V.P. e dos seus Religiosos naquelle santo exercicio das Missões, encarregando o de mandar mais Missionarios. //

Ao que elle respondeo, e especialmente veyo responder dizendo, que os nam podia mandar agora, mas que os mandaria em dobro na primeira occasião. //

O Religioso que veyo doente me pareceo hú vivo retrato de N.P.S. Francisco. Eu lhe mandei assistir com todo o cuidado, e o quiz curar em minha Caza, e elle quiz antes ir curarse a sua patria, aonde me dizem que melhorou algúa cousa. Nam tenho que recomendar a V.P. o cuidado das Missões, porque sei que V.P. o tem tão vigilante e activo, como Deos, por particular mercê sua, foi servido que V.P. o tivesse para bem das almas, e exaltação da sua Santa Fé. //

Encomendo porem muito particularmente a V.P. a Ilha de Bissao, porque as armas de Deos são somente as que devem conquistar. Estou para servir a V.P. em tudo o que me mandar. E peço a V.P. me faça mercê de me mandar em todas as moções (1) relaçam do que obram os Missionarios, para eu ter o gosto de o participar a S. Magestade.//

Deos guarde a V.P. muito annos.

Lisboa, 23 de Março de 1694.//

Mayor servidor de V.P.
Roque Monteiro Paim

Senhor Fr. André de Coimbra.

BMP – *Fundo Azevedo nº 1: Coronica da Provincia da Soledade,* Tom. II, p. 713-714.

(1) Leia-se: monções.

71

CARTA DE MANUEL PINHEIRO CÂMARA A SUA MAJESTADE EL-REI

(25-4-1694)

SUMÁRIO – *O Rei de Bissau não impede os missionários de pregar o evangelho. – Ainda não foi entregue das ordens do Conselho Ultramarino, para proceder nas Costas de Cacheu. – É preciso os contratadores porem mais navios no mar. – De bem com o Bispo, e com os missionários.*

Senhor

V. Mag.^{de} me faz merçê auizar da rezolução q̃. tomou sobre a Ilha de Bissao; e q̃. só pelo meio das armas espirituaes se comseguirá, o milhor fim: e como com esta guerra seião mais seguros os sucessos, espero na bondade de Deos faça naquellas almas efiquaz os seus auxilios, e q̃. tenha V. Mag.^{de} a gloria de ser o milhor emprego dellas; pois sem controverçia [asei...] aquelle Rey os Missionarios e não empede, a pregaçam do sancto euangelho: e quanto ás ordens q̃. V. Mag.^{de} me emsinua q̃. se me remettem pelo Consselho Ultramarino, do q̃. heide obrar sobre a Costa de Cacheu, e em particular sobre o Rio do Nuno, não fuy entregue dellas, com que a este respeito poderá hauer falta na execução e deue V. Mag.^{de} mandar lembrar ao Consselho, satisfaça a ordem e q̃. se me remetta na primeira ocazião q̃. com todo o cuidado porey tudo em effeito; o estrangeiro q̃. leuou o ouro não o conciderei com cabal emteligencia; porem emtendi q̃. fosse descobrir com mais exames alguma utilidade: fico com aduertençia pera não desprezar qualquer noticia, q̃. tiuer e fazella prezente a V. Mag.^{de}

Estimo q̃. fose do agrado de V. Mag.^{de} o meu papel e se os Comtretadores seguirem, em tudo o exordio delle e comtinuarem

com excesso os generos bastantes he necessarios, so desta sorte se poderão tirar grandes avanssos com a Companhia e repare V. Mag.^{de} q̃. as carregações são muito limitadas pera se resgatarem os generos daquella costa; e hé necessario porem os Comtretadores mais nauios no mar para este fornessimento.

Com os missionarios tenho toda a boa correspondencia, e não hé menos com o Bispo, porque fiz nesta ocazião com que fose a Cacheu e coresse aquellas Prouinçias todas porque esperaua do seu zello fizesse algum fruto naquellas almas: com effeito se embarquou; e supposto q̃. o Bispo me dezeya ocazião a que nos dezunissemos, com tudo dessimullo a cauza, por não faltar ao q̃. V. Mag.^{de} me manda, que esta hé a negociação e os cabbedaes com que faço conta de me recolher deste gouerno para minha caza., esperando q̃. só destes effeitos não só tire os emteresses pera a vida, mas ainda seguros para a honrra.

Guarde Deos a pessoa de V. Mag.^{de} muitos annos como dezejo, para ser em tudo o remedio de seus vassallos.

Ribeira Grande, Ilha de S. Tiago de Cabo Verde, 25 de Abril de 1694.

Manoel Ant^{o}. Pinheiro Camara

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 8.

72

CARTA DO REI DE BISSAU AO DE PORTUGAL

(26-4-1694)

SUMÁRIO – *Descreve a situação de Bissau, mais de estrangeiros que de portugueses – Oferece-se e à sua terra para o Rei de Portugal ali obrar o que houvesse por bem – Pede que mande doutrinar o seu filho que envia. – Queria mandar dois mocetões bem formosos, mas não tiveram lugar no barco.*

Senhor

A distancia das terras, e muito mar em mejo, fazẽ que os affectos verdadeiramente se não conheção o meo pera com V. Magestade. Posso dizer que nasçeo commigo mesmo, pois desde que tiue uso de rezaõ sempre amey a V. Magestade e o uenerey como a meo Rej e Senhor natural, e leuado do deseio de que esse conhecimento se fizesse prezente a V. Magestade, tratej aos Senhores Portugueses nesta Ilha de V. Magestade não como a forasteiros, senaõ como a proprios meos filhos, e pera que se perpetue esta minha vontade, com demonstraçoẽs mais evidentes,emvio a V. Magestade o meo primogenito e herdeiro deste Reino de V. Magestade, quese chama Manoel, em companhia do Reuerendo Bispo de Cabo Verde, pera o remeter a esse Reino, ao qual me faça V. Magestade a honra de dar credito em tudo em quanto disçer, porque suposto não hé muito ladino (1) nẽ uersado na lingoa portuguesa, com tudo no modo com que se explica dará a V. Magestade larga informaçaõ dos particulares desta Ilha de Bissao; em primeiro lugar, Soberano Senhor, podese dizer certamente que Bissao hé dos estrangeiros e não dos portugueses, porque

(1) Astuto.

olandeses, ingleses, e francezes á porfia ocupaõ sempre o porto delle, com seos negocios e muitas uezes entre elles há debates sobre quẽ hade ser o primeiro, e os ingleses lançaraõ fora os françezes, e /a/o depois os franceses tornarão, e tomarão os nauios ingleses; e como a terra não tem forças nẽ armas pera acodir pello credito dos Senhores Portugueses fica tudo ao arbitrio delles, a força local de V. Magestade que se fes nesta Ilha está por terra e como lhe faltauaõ moniçoẽs mais seruia de embarasso que de defeza, porque o estrangeiro se podia ualer della pera nos fazer mal; e os ingleses teriaõ já feito outra mejor, se os franceses os não lançassẽ fora. Com que dou conta a V. Magestade disto pera prouer como se for seruido, que dias há e agora de nouo offereço a V. Magestade a terra pera nella obrar o que for seruido, e da minha parte naõ faltarej com toda ajuda e obsequio, e posto que digaõ commũmente que os negocios de Guinee saõ emtereceiros (?), naõ se entende pera commigo este dito, porque o meo deseio hé muito manifesto; este meo filho depende de doutrina, peço a V. Magestade o mande doutrinar os poucos dias que lá estiuer, de modo que conserue a affeiçaõ que tem aos vassallos de V. Magestade que desde menino está tã inclinado ao modo portugues que dis que me não hade seruir a mj, senão a V. Magestade que hé seu Senhor e Rey; nós estamos sẽ armas de fogo neste pouo, e por este respeito não podemos empedir as entradas aos estrangeiros e suas osadias; V. Magestade trate de mandar fortificar a terra, e pôr nella os presidios que lhe pareçer, porque sem defensa continuarão os ingleses, olandeses, franceses e outras naçoẽs como o fazẽ com bem sentimento meo, e de todo este gouerno que só queremos aquj aos Senhores Portugueses; do sitio, bondade e qualidade da terra não informo a V. Magestade, por que sej o tem feito sugeitos bẽ intelligentes; e naõ me offereço para tudo quanto for do gosto de V. Magestade, porque a minha vontade está resignada ás ordens de V. Magestade, cujo vassallo me jacto muito de ser, e assj pode V. Magestade dispor como couza propria desta Ilha de Bissao, de minha

pessoa e de tudo quanto pessuho; naõ me foj possiuel remeter nesta embarcaçaõ hũs mossetoẽs bem fermosos pera o seruiço da Caza porque o mesmo Manoel Tauares os naõ quis receber, dizendo não tinha lugar na embarcassaõ, que era pequena e os passageiros muitos; no demais me remetto ao Prinçipe de Bissao que Deus nosso Senhor leue em pax á vista de V. Magestade, cuja pessoa conserue nosso Senhor o guarde com felicidades, saude e muitos aumentos. //

[*À margem*]: Bissao, 26 de Abril 694.

Humilde subdito e vassallo de V. Magestade
Rej de Bissao
Bacampol Có

Pedindo a V. Magestade esta mercê e caridade que V. Magestade me /h/ade fazer mandarme algumas armas de fogo para minha defença, que me hé nesesario para defença da terra, e mais huã cappa daquela que V. Magestade me mandou iá está rota, e mais alguns tamboretes e hũ bofete, e algũ lejto com seus aparelhos, couza da maõ de meu Senhor, e algũ chapeo de sol, que me hé nesesario. V. Magestade me perdoi o atreuimento que tenho para com meu Senhor e peso a V. Magestade que me remeta o meu filho, seruo de V. Magestade, no primeiro nauio e emuiarlhe com o mesmo mestre para G[u]iné e tambem eu protesto a todo /a/quilo que V. Magestade ordenar do seu seruiço, estou pronto a naõ lhe faltar como deuo de obrigaçaõ. Guarde Deos a pesoa de V. Magestade, &.ª

AHC – *Guiné*, cx. 3, Doc. 229. – Original.

73

CARTA DO REI DE BISSAU AO DE PORTUGAL

(26-4-1694)

SUMÁRIO – *Comunica a ida a Bissau do Bispo de Cabo Verde, desejando que ele ficasse com ele. – Quando ele voltar quer fazer-se cristão com todos os seus, estando pronto a levantar igrejas – Entrega ao Bispo oito filhos seus.*

Senhor
†

Rey de Portugal meu Jrmaõ, a esta minha Jlha veio o Bispo dos Christans, e eu o ressebi com amor e dezeiaua que elle ficase logo comigo, pelo gosto que tiue de o uer; e como se elle tornar a esta Jlha e me achar viuo me quero lauar minha cabeça e fazer christão, e não só eu maz todoz uassalloz; pesso e rogo a V. Magestade que o queira mandar com elle algunz Padres pera me ensinarem, e a minha gente o caminho uerdadeiro do Senhor Deos, pera saluaçaõ de nossaz almaz, que estou pronpto e com grande vontade de fazer Igreiaz em que se conhesa e adore o uerdadeiro Deos, pera que seia em tudo maiz venturoso dos que os os Reiz meuz antepassadoz.//

Ilha de Bissau 26 de Abril 1694, e pera sinal desta palaura dei ao Bispo oito filhoz meuz.

Bacampollo Có
Rey de Bissau

AHU – *Guiné*, cx. 3, nº 229 – Original.

74

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A EL-REI D. PEDRO II

(25-7-1694)

SUMÁRIO – *Relação da viagem realizada pelo Bispo Frei Vitoriano Portuense em visita canónica ao sertão de Cacheu e ao Reino de Bissau – Envio a Lisboa do primogénito do Rei de Bissau.*

Aos quatorze de Fevereyro de 1694, parti desta Ilha (1) a vizitar a Christandade de Guiné, partes donde nunca chegou algum Prellado Sagrado. Fiz viagem em hum patachinho limitado, que muyto acaso veyo dar a esta Ilha desde a Ilha de S. Miguel, que naõ trazia para seu governo, se naõ hum piloto novato, tres marynheiros, dous mancebos, e tres rapazes. Embarqueime levando somente em minha companhia ao Arcediago (2) por Escrivaõ da Vizita, o Meyrinho Geral, hum pagem, e hum Minino do Coro; e sendo a viagem desta Ilha para a povoaçaõ de Cacheo regularmente de 6 ou 7 dias, gastei nella mais de trinta, por naõ acertar o piloto com a barra, e no discurso destes dias tivemos varios sucessos pelo mar em que se padeceraõ varios trabalhos, de que a bondade divina com evidentes demonstraçoens de sua divina Mizericordia nos livrou, já indo de sima de baixos, que

(1) Ilha de Santiago.

(2) Julgamos tratar-se do cónego António Soares Vieira. António Soares Vieira, por promoção de Gonçalo Coelho Jardim, foi apresentado ao Bispo para o cargo de Arcediago, por carta régia de 23-9-1680. ATT – *Chancelaria da Ordem de Cristo,* liv. 69, fl. 276. Por outro lado, por carta régia de 6-10-1704 é apresentado para o arcediagado o Padre Luís de Araújo, por promoção do "último possuidor" o cónego Soares Vieira. Entre Setembro de 1680 e Outubro de 1704 não há notícia de outro arcediago na Sé de Cabo Verde. ATT – *Ibidem,* liv. 94, fl. 201.

naõ tinhaõ mais, que huma braça /de/ agua junto á Ilha dos Bijagós, aonde fomos parar, já livrando/nos/ dos mesmos Bijagós, e de outras partes perigozas daquella Costa, aonde lançamos a ancora mais de vinte vezes, passando muytas noutes com vento rijo á mercê de huã amarrinha, que tinha o pobre patacho; e finalmente por me achar esta viagem desprovido, quanto hiamos na embarcaçaõ gastavamos de huns legumes, que eu muyto acazo tinha mandado a bordo para passar a Quaresma nos Rios de Guiné.

2. Chegamos finalmente á barra de Cacheo, donde mandamos á povoaçaõ buscar pratico, e quando nos imaginavamos seguros, entaõ nos achamos em o mayor perigo, pois vindo hum pratico (que por muytas razoẽs naõ devia exercitar aquelle officio) nos foi meter o patacho em huma braça de agua junto aos baixos do Norte. Vendo eu este dezamparo, ignorando a temeridade que fazia, me meti em o bote com o Meyrinho Geral somente, e quatro moços que remavaõ, e fui para Cacheo, que estava dali 10 legoas; e como me embarquei junto da noute, naõ faltaraõ occazioẽs de temor, e passamos como bote por sima de todos aquelles baixos encalhando alguãs vezes, e vendo nos já cercados dos grandes peixes, até que remando contra a maré, a mayor parte da noute, ao romper do sol chegamos á povoaçaõ de Cacheo, donde mandando dous melhores praticos, naõ lhe custou pouco a tirar o patacho donde estava, e metelo no porto.

3. Neste Cacheo nos detivemos poucos dias, por naõ ser conveniente começar entaõ a Vizita pelo dezasocego em que se achava a povoaçaõ com a chegada da náo caravella que veyo desse Reyno, e a 24 de Março partimos para a Ilha de Bissao em huma lancha rota, e tais os grumetes que nos encalharaõ em terra dos Balantas bravos, e taõ perto de huma sua povoaçaõ, que todo o tempo que estivemos encalhados os ouvimos chorar, que parecia pranto feito a algum parente defunto, porque nos naõ viraõ, e deraõ algum assalto.

4. A 27 de Março chegamos á Ilha de Bissao: tem esta Ilha 700 christaõs quazi todos de casta Papeis, e naturais da mesma Ilha: no

seguinte dia chegamos, demos principio á Vizita; chrismamos quazi todos, prégamoslhes sete sermoẽs, e cazamos a 16 pessoas, que estavaõ há muytos annos concubinadas.

5. Tanto que chegamos á dita Ilha me mandou vizitar o Bacaõ pelo Có Rey della pelo seu alcaide com hum mimo limitado do fruto de sua terra, e hum bolim de vinho de palma; e no outro dia me veyo vizitar com quantidade de fidalgos, e mais povo: Trazia vestido hum cazacaõ estrangeiro de pano fino, sua cabelleyra postiça, chapeo pardo, meyas de seda, e chinellas com suas luvas, e na maõ huma zagainha pequena, costume que tem os Reys gentios de trazer na maõ, por signal de sua grandeza, e poder. Depois de estar praticado algum tempo, o levei á Igreja, ouvio a Nossa Missa, e sermaõ, e vio chrismar o povo, mostrando algum agrado do que via, e ouvia; e despois o convidei para ir (3) jantar comigo no hospicio, o que fez com tanta modestia que era necessario que eu o excitasse para beber hum copo de vinho, ou aguardente.

6. Hé este preto muyto bem disposto, e de estatura alto, terá de idade 48 annos, nos olhos muy modesto, os quaes traz regularmente mortificados: hé muy senhoril, e se faz obedecer, ainda daquelles que o naõ querem tratar com muyta submissaõ, porque naõ temem delle por brando as tirannias dos seus antepassados. Ouvi dizer naquella Ilha aos christaõs que este Rey tinha dito há sete annos ao Religioso Fr. Francisco de Pinhel, que havia de ser o ultimo Rey gentio de Bissao, e o primeyro christaõ, donde se pode inferir que este Rey tem antigas inspiraçoẽs de Deos para que deixe o Gentilismo; e perguntandolhe eu, se assim era, sorrindo-se me respondeo, que assim fora; e esta devia ser a cauza por que tanto estimou a minha chegada que se rezolveo ao que depois direi; entende muyto bem a lingua portugueza, e poderá fallar o crioulo, se quizera; porem entre

(3) Ms. 504: vir.

todos aquelles Reys gentios está introduzido por gravidade o fallarem por interprete, ou chalona.

7. Feita a sua vizita se recolheo para sua caza, hũ sitio a que chamaõ o Reyno, distante da povoaçaõ dos christaõs somente dous tiros de mosquete. Deixei passar hũ dia, e em huma quinta feyra primeyro de Abril lhe fui pagar a vizita: Juntaraõ-se todos os christaõs para me acompanharem, fazendo suas bandeyras dos gremiais, e diante o nosso terno de charamellas, atrás o nosso Arcediago com o bago, e eu vestido de pontifical branco, chegamos ao Reyno entre muytos tiros, que se naõ descuidava de os disparar. O cabo da povoaçaõ, e o Rey nos estava esperando com toda a sua gente em a mayor das tres cazas que tem em varios sitios daquelle seu Reyno, sahio fora a pegarme pela maõ, que nunca me largava, se podia, e me deu assento junto de sy em huma cadeyra das que estavaõ cubertas com huns tapetes sobre seus estrados.

Tinha cinco negros com outras tantas frautas, e duas negras Inandinguas (4), a quem chamaõ Judias, que tem por officio cantar: e estas, ou ao som das frautas, ou sem elle estiveraõ por algum tempo em voz muyto alta cantando na sua lingua excellencias ao seu Rey; a mayor era que tinha sido mais ditoso de todos os seus antepassados, pois nenhum tinha sido visto, ou vizitado do grande P^{e}. dos Fieis.

8. Fiz signal ao nosso terno que tocaase, e o Rey se alegrava de os ouvir. Depois mandei ao Minino do Choro, que era destro na solfa (5) e tem bom tiple (6), que pegasse em huma violla, e cantasse, o que fez por algum espaço; e socegado tudo propuz ao Rey, fidalgos, e mais povo com palavras chans os principaes Misterios da nossa Redempçaõ, e especialmente a vinda do Filho de Deos ao Mundo; e entre outras couzas (o que folgaraõ mais de ouvir) foi o dizer-lhe,

---

(4) Leia: Mandingas.
(5) Solfejo, música escrita.
(6) Voz de soprano.

que nossos antepassados eraõ tambem gentios, e que os primeyros Bispos do Mundo, Discipulos de Iezus Christo, lhe pregaraõ a verdadeyra feé, e deraõ a conhecer a Deos verdadeyro. Respondeo o Rey, e os fidalgos que tinhaõ ouvido, e folgaraõ de ouvir o que eu lhes dicera, e que na minha volta da povoaçaõ da Geba, me dariaõ a ultima rezoluçaõ; e levando-me o Rey daquelle lugar para junto de outra caza sua, que estava perto,convidou aos christaõs que vinhaõ em minha companhia com hum lingre de vinho de palma, (cabaço grande que teria tres almudes) e aceito o mimo pelos que quizeraõ, nos voltamos para o hospicio, despedindo-nos do Rey, e mais fidalgos amorozamente.

9. No Domingo seguinte, quatro de Abril, que foi o Domingo de Ramos, feitas as Ceremonias da Igreja, acabamos a vizita desta Ilha; e na maré da tarde nos partimos para a povoaçaõ da Geba, e dous Filhinhos do Rey, que naõ tinhaõ sete annos de idade, se vieraõ comnosco para a chalupa, e foraõ em nossa companhia. Tivemos desde Bissao para Geba huma feliz viagem, sem embargo de ser aquelle Rio hum dos mais perigosos que se navegaõ por aquellas partes, aonde durando a vazante da maré nove horas á enchente dura somente tres, cauza por que nas agoas vivas padecem facilmente naufragios as lanchas dos grumetes descuidados pela grande violencia, e repentina pressa com que entraõ as agoas pelo Rio asima, e a esta apressada inundaçaõ chamaõ os naturais bacareos (7).

10. Chegaados á povoaçaõ da Geba em quarta feira de trevas 7 de Abril, pelas 7 horas da manhaã, fui á Igreja dizer Missa, e lançar a Vizita, e o Deos de toda a consolaçaõ permitio que houvesse naquella Igreja hum Pelicario em que exposessemos o Senhor na Quinta Freyra Mayor, e nesta povoaçaõ celebramos a Festa da Paschoa, e naõ tive pouca alegria das resurreiçoẽs espirituais que nella houve.

11. Terá esta povoaçaõ 1200 christaõs, e a quazi todos confirmei; porem como estaõ metidos no sertaõ saõ hum lago de torpeza, e

(7) Macaréos.

descuidados totalmente do Sacramento do Matrimonio, achei concubinados mais de 128 pessoas, e alguns que passaõ de 60, e 70 annos de idade, porem a todos converteo a Mizericordia Divina, e naõ houve nenhum que se naõ cazasse; e detendo-me nesta freguezia como mais necessaria até 18 de Abril, que era Dominica in Albis, depois de ter prégado nove, ou dez sermoẽs, nos voltamos outra vez para a Ilha de Bissao.

12. Vindo navegando este Rio da Geba na ultima maré, antes de sair delle encontramos a primeyra das duas embarcaçoẽs que se esperavaõ da Serra Leoa, a qual vinha carregada de collas, fruta amargoza de grande estimaçaõ, e preço para os gentios; e como viessem na dita embarcaçaõ dez, ou doze denunciados (e especialmente hum que tinha vendido tres diabolicas bolças de semente de fetaõ, as quaes eu tinha tirado do poder dos compradores) mandei o Meyrinho a bordo para que viessem á minha prezença os acuzados; e vindo todos, e dandolhe a correiçaõ fraternal, prometeraõ de ir logo receber as concubinas, e mostrando depois grande vontade de serem chrismados, dizendo que se perdiaõ esta ocaziaõ, naõ teriaõ segunda em sua vida, mandei que se preparassem para se confessarem, e que no seguinte dia os chrismaria. Vindo a seguinte manhã em a terra de Chimb, terra de hum Rey gentio, que dezejava muyto aos christaõs em seu Reyno, fizeraõ com humas vellas do seu navio hum toldo, e mandando eu levantar hum altar, e premitindo a disposiçaõ Divina que trouxessemos hostias, e particulas dice Missa, dei Comunhaõ a mais de 30 pessoas, e chrismei a mais de 70, e despois fazendolhe huma pratica, os dèspedi consollados, e nós tambem por este bom encontro, viemos e chegamos ao seguinte dia á Ilha de Bissao com bom sucesso.

13. Chegados segunda vez a esta Ilha estava o Rey auzente duas legoas tratando de sua sementeyra; porem logo se recolheo para o Reyno, e vdnome vizitar com muyta familiaridade, descobrio mais o coraçaõ, dizendo o dezejo que tinha de ser christaõ, que os seus

vassallos haviaõ de fazer o que elle lhes mandasse, que todos os christaõs daquella freguezia eraõ seus nautrais, que elle era como hum minino pequeno para eu dispor delle á minha vontade. E naõ só estas, mas outras couzas me dice em que mostrou huma grande inclinaçaõ á nossa Religiaõ Christaã. Eu o abracei, e dei osculo de paz, e lhe pedi que se apartasse quanto podesse de offender ao verdadeyro Deos, espcialmente com a idolatria, e com effeito assim o fez, por que me constou depois de vir para Cacheo, de que sacrificando o povo a sua China, elle se naõ quizera achar prezente, como costumava.

14. Finalmente rezolveo com seus fidalgos de que queriaõ receber a feé de Iesu Christo, e eu lhe aconselhei, que dessem parte desta rezoluçaõ a V. Magestade, e lhe pedisse Ministros que os viessem catequizar, e mandando fazer a carta, se virou o Rey para os fidalgos, e lhe falou: e perguntando eu ao Chalona christaõ, o que o Rey dizia, respondeo que dizia, que poderia ser que despois de serem christaõs, e os favorecer o Rey de Portugal, teria augmento aquella fortaleza, para que naõ fosse áquelle porto os estrangeiros, isto dice o Rey lastimado do sobre salto que lhe deu hum anno destes huma das naçoẽs do Norte. Feita a carta, e sendo-lhe lida, ficaraõ muyto alegres, e o Rey pegando della ma entregou. Indo eu dizer Missa, e deixando o Rey com dous Religiozos do hospicio, em quanto estive dizendo Missa, pedio elle huma thezoura, e con sua propria maõ cortou aos outo filhos os cabellos, que me queria dar os topetes, que hostumaõ trazer os filhos dos Reys, em que se distinguem dos filhos dos outros homens, e tanto que sahi da Missa me entregou os filhos, metendo os seus braços na minha maõ, e naõ passando nenhum delles de vinte annos para sima. Hé muyto para admirar a rezoluçaõ com que se apartaraõ do Pay, e se foraõ meter na chalupa.

15. Despedidos naquelle mesmo dia, que foi a 21 de Abril do Rey, e mais fidalgos com muytas demonstraçoens de amizade na maré da noute, indo para embarcar, veyo o Alcaide com hum recado

do Rey, em que me pedia tres dos filhos, que me tinha dado, porque suas mãys tinhaõ delles grandes saudades: pelo naõ desgostar lhos mandei dizendo, que lhos largava, por que esperava em Deos, que ainda que ficassem em Bissao, brevemente haviaõ de ser christaõs.

16. Hé este Gentio de Bissao bem inclinado; tem grande propençaõ para a Christandade; o que a chegou a receber, naõ tornou mais a recalcitrar, o que se naõ acha em outras naçoẽs. O Cabo daquella povoaçaõ trouxe a ser christaõs todos os seus parentes, e naõ querendo vir sua mãy, dizendo que era velha, que tinha mais de 70 annos; respondendo o filho, que se ella naõ viesse, tornaria a vestir a pelle, e ser gentio; convenceo a mãy, e a trouxe comcigo, e eu a chrismei nesta Vizita. Há huma molher gentia, que quantos filhos lhe nascem, manda fazer christaõs, e no dia do baptismo faz banquete. O gentio que tem parente christaõ, sempre lhe daõ algum filho, para que lho baptizem, e prezaõ-se muyto disso.

17. Era tal o respeito que me tinhaõ, que tirandolhe eu do cabello, pescoço, braço, e zagaias as insignias da gentilidade se naõ aggravavaõ, antes se mostravaõ rizonhos, couza que se sefizesse a outra pessoa, naõ lhe bastariaõ muytos mil cruzados para pagar as penas, a que chamaõ chais; e finalmente se eu quizesse trazer o navio cheio de gentios me fora couza muyto facil: E o Rey como alcançado de me mandar pedir so tres filhos dos outo que me tinha dado, chegando hum seu filho de 17 annos da caza do Rey do Cabo, que dista de Bissao mais de 80 legoas, onde seu Pay o tinha morado em signal de amizade com que (8) o Rey aonde o mandou buscar; tanto que me significou a duraçaõ dos seus dezejos, o qual fica nesta caza com cinco irmaõs mais pequenos, e o morgado que há muyto tempo dezejava ser christaõ, e terá de idade 25 annos pouco mais ou menos, remeto a V. Magestade nesta monçaõ. Nesta Ilha achei huma couza particular que foi huma molher branca, que athé sobrancelhas, e

(8) Texto idêntico nos dois manuscritos.

cabellos tinha brancos, sendo filhos (9) de pays pretos, e cazando teve hum filho da cor de seus avós.

18. Partidos de Bissao, e fazendo viagem para Cacheo, chegamos a hum sitio que chamaõ Bolé, povo de gentios muyto amigos dos christaõs, e fazendolhe signal para que nos trouxessem agua de que necessitavamos, vieraõ logo, e entre elles hum Mandinga de quem se tinhaõ valido como Sacerdote contra huma guerra que lhe queriaõ fazer huns negros circumvizinhos; e eu o dezenganei, que era Propheta falso, e que valia nada para com o verdadeyro Deos sua depracaçaõ, e para o confundir, lhe tirei do pescoço huma bolça em que trazia humas cartas diabolicas, de que uzaõ os Mandingas, que saõ huns feiticeyros que estaõ espalhados por toda aquella Costa, e os Reys gentios os tem em sua caza como Capellaẽs, e lhes daõ todos os annos tantas peças de escravos; e esta hé a unica naçaõ que escreve huns mal formados caracteres em que dizem sempre o mesmo, sem novidade, e gastaõ nisto tanto papel, que hé esta para com elles a fazenda de mais estimaçaõ.

19. Chegando a Cacheo a 2 de Mayo, logo no seguinte dia lancei a Vizita, em que me detive 10 dias; préguei 6 ou 7 sermoẽs: chrismei a 700 almas, que tem aquella povoaçaõ, cazaraõ 14 pessoas que viviaõ escandalozamente, e se dezataraõ alguns nós cegos de outras pessoas que foraõ comprehendidas. Tive pena de ver que a Igreja daquella povoaçaõ necessita de novos dispendios, tendo-se feito tantos nella no tempo do meu antecessor, porque fazendose a Igreja larga, naõ pedras grossas para as paredes, naõ poderão estas ter maõ no emmadeiramento, e foi forçoso tirar a telha, e cobrilla de palha, e agora trato de sua reedificaçaõ; V. Magestade se compadeça desta Caza de Deos com alguns barris de pregos, e duzias de taboado, que eu naõ tenho com que acodir a tanto. Mas se tive esta pena, tambem tive huma grande consolaçaõ de fazer cessar o mayor escandalo que

(9) Leia: filha.

havia em Guiné, e foi que fintando hum moço branco natural de Cacheo a huma tangoma, molher de outro branco desse Reyno, auzente em as partes de Geba, se passou da outra parte do Rio de S. Domingos a viver, ou moreer com ella entre os gentios, couza que escandalizou, naõ só aos christaõs, mas ainda aos mesmos barbaros, pois esta culpa (10) entre elles hum chaj de rigoroza morte, e murmuraçaõ, de que se naõ executasse alguã pena contra este criminoso.

20. Sabendo eu este cazo trouxe comigo desde a Geba a mãy desta cazada, para que por meyo della, tirasse do matto a bruta de sua filha, pois naõ era possivel por outro modo, porque os gentios saõ muyto fieis aos seus hospedes, e ainda que lhes offerecessem hum grande preço os naõ entregariaõ; e estando eu para mandar a mãy aquella diligencia, se me deu parte que o adulterino tinha chegado á Caza Forte; o Meyrinho Geral com elles o foi prender, e o colheraõ já no matto, indo-se valer do Rey gentio, e mandando-o pôr a bom recado, o trouxe comigo para esta Ilha para se livrar ordinariamente deste crime, e a cumplice veio pedir mizericordia a Cacheo, e ficou depozitada.

21. Acabada esta vizita, nos partimos para a povoaçaõ de Farim a 15 de Mayo com tres dias de viagem por hum Rio perigoso a respeito dos Balantas bravos, que andaõ muytas vezes em canoas de guerra por elle. Chegados á povoaçaõ achamos o Vigario de tres dias sepultado. Demos logo principio á Vizita, que concluimos em nove dias, chrismadas 600 almas, prégando 6 ou 7 sermoẽs e cazando 60 pessoas, que nos ficaraõ acuzadas na vizita, a qual acabada nos voltamos para Cacheo, e antes de chegar huã maré a 3 de Iunho nos deu huã taõ grande trovoada, e vento desfeita, que foi a pobre chalupa desde o meyo do Rio vazando com as duas fateixas athé chegar ás arvores que chamaõ manges (11) que estaõ na praya, e como saõ

(10) Ms. 504: esta culpa hé entre elles.

(11) Texto igual nos dois manuscritos. Leia-se: mangue.

delgados eu digo minha culpa, andava com os olhos buscando hum mais grosso, que me pudesse sustentar, e estando ali por espaço de duas horas, que durou a tempestade com grandissimo vento, trovoẽs, e chuva, fazendo nossas deprecaçoẽs, o Deos que nos permitio o trabalho, nos comunicou logo o alivio, pois em menos de tres horas chegamos a Cacheo com o Rio quieto, e o vento prospero.

22. Chegados a Cacheo a 23 de Mayo, no sabbado seguinte, que era vespera do Espirito Santo, me deu a primeyra febre, sem embargo da qual no dia seguinte dice Missa, e préguei; na primeyra octava repetio a febre com mais força, porem no seguinte dia, ainda que naõ pude dizer Missa, chrismei a mais de 80 pessoas, huãs que tinhaõ (12) de suas viages, e outras que voltaraõ vendo a minha dissimulaçaõ desde a terra de gentio para onde se tinhaõ auzentado com temor do castigo imaginado da vizita; e saindo desta chrisma muyto debilitado por cauza das febres passadas, se augmentaraõ estas de maneyra, que me tiveraõ na cama por muytos dias com onze sangrias, e fiquei taõ atenuado, que ategora naõ dice Missa com a summa fraqueza em que me acho. O meu Arcediago taõbem levou dez sangrias, e naõ escapou o Meyrinho Geral, e o nosso pagem, que naõ levassem quantidade dellas, nem foi para menos os sois rijos, suores quotidianos, aguas differentes, e outros trabalhos, que no mar, na terra, e viages por aquelles Rios padeceraõ todos; mas resplandeceo a piedade de Deos em nos dar a doença a todos na povoaçaõ de Cacheo, e despois de acabar a Vizita, e a tempo que estivemos capazes, e ainda que muyto fracos, de embarcar para a Ilha.

23. Nestes dias que me detive em Cacheo me veyo ao hospicio o fidalgo principal de Bobol, que he huma povoaçaõ que está junto á barra na boca do Rio de S. Domingos, trazendo em sua companhia outros gentios, e dous christaõs, que vivem entre elles feitos hereges, e me propuzeraõ que lhe desse algum padre, porque queriaõ fazer

(12) Texto idêntico nos dois manuscritos. Parece ser: vinhaõ de suas viages.

huma Igreja no seu Povo, e bautizante (13). Reprehendi aos dous pretos prevericados, e recebi com amor aos gentios; pratiqueilhe alguns Misterios de nossa Santa Feé, e ficamos concordados que para o anno que vem, lhe mandaria Sacerdote que lhes assistisse, e os catequizasse. Trazia este fidalgo por insignia dous dentes pequenos, que diziaõ ser de balea, attados em o braço direyto; porem tanto que lhe dice, que naõ era bem trazer signal de gentio, quem mostrava vontade de ser christaõ, com grande pressa os tirou logo, e mos entreguou, e dandolhe eu hũ pano para se cubrir, se despediraõ consollados.

24. Neste mesmo tempo me denunciaraõ, que hum branco de Cacheo, querendo-se jactar de rico, e tirar da aljubeira hum lenço com huns reais de ouro, tirou inadvertidamente junto com o lenço duas nominas de Mandigas. Fis auto, e sendo provado o crime, foi chamado, arrependido, absolto, e fez termos de emmenda, e entregando em primeyro lugar as diabolicas bolças, as quais em companhia de outras, e das de semente de fetaõ que trouxe da Geba, vaõ todas remetidas nesta ocaziaõ ao Tribunal do Santo Offício.

25. Finalmente, deixados outros sucessos particulares acontecidos nesta Vizita, por naõ fazer dillatada esta narraçaõ, depois de dadas leis, e varios capitulos da Vizita a todas aquellas Igrejas, porque as naõ tinhaõ, exhortado os Parrochos a que dessem bom exemplo, naõ só aos christaõs, mas ainda aos gentios, chegou a vespera de S. Ioaõ, em que partimos de Cacheo; porem como a nao caravella trazia mais de 350 pessoas, e vinha empachada (14). Embarquei com o meu Arcediago em huã canoa em que viemos athé á povoaçaõ de Bolo: e como a nao caravella se dillatasse dous dias, estes me dillatei naquella pobre fortaleza, aonde logo concorreo a maior parte dos

---

(13) Texto idêntico nos dois manuscritos.

(14) Sobrecarregada, demasiado cheia.

Falupos daquella povoaçaõ a repetir a petiçaõ que me tinhaõ feito em Cacheo, e eu lhe ratifiquei a promessa de lhe mandar Sacerdote na primeyra ocaziaõ, pois o naõ tinha de prezente; fizeraõ bailhes de rannos balancias, e o peixe que tinhaõ pescado em aquela manhaã nas suas gamboas (15), e ficaraõ alegres, e contentes; e embarcando-me em a nao caravella que já estava em o principio da barra com feliz sucesso, sem embargo de experimentarmos nella tres trovoadas, e com treze dias de feliz viagem (que a naõ ser taõ ditoza se experimentariaõ grandes damnos pela muyta gente, e carga que trazia a embarcaçaõ) a seis deste mes de Iulho chegamos a esta Ilha, aonde tratamos agora de dar satisfaçaõ aos votos que fizemos na ocaziaõ dos nossos trabalhos.

26. Vltimamente, Senhor, o que posso dizer a V. Magestade hé, que se aquella gentilidade se naõ converte toda hé por falta de Ministros Evangelicos, que se entraraõ em Guiné tantos Sacerdotes, quantas barras de ferro entraõ, hé creo que todos aquelles gentios seriaõ christaõs, e para que V. Magestade se compadeça mais daquellas pobres almas, que estaõ pedindo o paõ da Doutrina Christaã, e naõ há quem lho reparta, saiba que todo aquelle gentilismo naõ reputa por brancos se naõ aos Portuguezes, fazendo differença destes entre todas as Naçoẽs do Norte por mais branco que seja, e tratando muytas povoaçoẽs de gentios por muytos annos com estrangeiros, nem por isso falla nenhuma a sua lingua; e se se apartaõ da materna, somente pronunciaõ a nossa Portugueza, como se pode experimentar neste primogenito delRey de Bissao, que nesta ocaziaõ remeto para beijar os peés a V. Magestade; o que parece prognostico evidente que V. Magestade, e Sua Real descendencia hade ser o Monarcha daquelle dillatado Imperio; e como naõ só muytos Povos de gentios, mas christaõs que vivem na Serra Leoa, no Rio de Ponga, no Rio de Nuno, no Rio Grande, em Guinalá, e em Iame pedem Sacerdotes

(15) Esteiros, criados pelo fluxo e refluxo das águas.

que lhes assistaõ, e eu naõ tenho mais do que os que precizamente saõ necessarios para conservaçaõ das Parrochias antigas: Ministros Senhor, e mais Ministros, e logo se colherá daquella seara cupiozissimo fruto, que rezulte em grande gloria de Deos, e merecimento grande de V. Magestade, que Deos me guarde por dillatados, e felices annos. //

Ilha de S. Tiago 25 de Iulho de 1694.

BUC-Ms. 620, fls. 266-274v., que se publica. Tem por epígrafe: *CARTA / Do Bispo de Cabo Verde D. Fr. Victori- / ano Portuense para S. Mag^e. ElRey / D. Pedro 2º. / em que dá conta da Mis-/saõ,e vizita do Sertaõ, Cacheo, e / Reyno de Bissáo.*

Ms. 504, fls. 204-207v. Epígrafe idêntica.

NOTA – Publicada por António Joaquim Dias, in *Boletim Mensal das Missões Franciscanas e da Ordem Terceira,* Braga, 1937 (XXX), pp. 19-25, *Glórias Missionárias da nossa história,* e por A. Teixeira da Mota, in *As Viagens do Bispo D. Frei Vitoriano Portuense à Guiné e a Cristianização dos Reis de Bissau,* Lisboa, 1974, pp. 67 e sgs.

75

CARTA DE D. FREI VITORIANO PORTUENSE A SUA MAJESTADE EL-REI

(29-7-1694)

SUMÁRIO – *Tendo visitado recentemente a sua diocese, dá conta a el-Rei de alguns casos que se lhe depararam: um rapaz que na Guiné fugio dele por ter morto dez ou doze escravos seus cristãos, em Santiago um senhor matou o seu escravo com açoites até que mooreu. – Não se tem nenhum respeito ao governador. – Os [...] não cumprem seus regimentos, de outro modo não haveria tantos homens casados desligados de suas mulheres.*

Senhor

Em os primeiros annos da minha rezidencia neste Bispado, me fez V. Mag.^{de} merçê mandar escreuer algumas cartas, em que me encomendaua que lhe desse parte de quaisquer couzas que uisse dezemcaminhadas. Recomendação do uerdadeiro Monarcha que dezeia a conseruação dos seus estados; e como este anno accabey de uezitar o Bispado todo, e me sinto com alguns Conejos da morte (?), quero dar parte a V. Mag.^{de} de algumas couzas, leuado só do zello e amor que tenho a V. Mag.^{de}, não para q̃. se castiguẽ as culpas passadas, mas pera q̃. se euitem os damnos futuros.

Achei a hum mosso en Guiné q̃. com rezão fugio de mim, ou porque conheço q̃. não merecia ser uisto, ou porque temeo o castigo do seo peccado, o qual mandou matar em sua prezença a dez, ou doze escrauos seus e christaons, com varios generos de morte terriueis, e hum delles queimou vivo vestido com huma camiza de alcatrão, isto só pella prezunpção q̃. tinha contra os escrauos, de q̃. erão feiticeiros e intentauão de o matar.

Nesta Ilha acontecerão o anno passado outo, ou nove mortes atrozes, e hum Senhor ao escrauo unico q̃. tinha, lhe lhe deo tantos açoutes athé q̃. debaixo delles morreo; e nenhũ destes matadores athé gora foi prezo, nem castigado.

Ha dous annos veyo huma mulher das Ilhas de Barlavento, pelo crime de matar seu marido, e estando outra molher sentenceada a degredo por matar a huma negra; nenhuma delas está na cadeya, e ambas em suas cazas; a dita cadeya está rota sem hauer zello pera se concertar, com que se tem perdido o temor à Justissa, cada hum faz o que quer.

Ao Gouernador senão tem nenhum respeito, e dizem q̃. por fazer uenaes os officios se reformarão os brancos honrrados, e seruẽ os portos a escoria da Ilha. Por conueniencia propria tem o dito Gouernador metido em cabessa a Paulo Cardozo, filho natural de hum Gouernador q̃. aqui foi, para q̃. pertenda o gouerno desta Ilha, e pera o dispor o fez Commissario de Caualaria, posto desnecessario, que nunqua houue, e o tal homẽ não serue pera Gouernador porque hé parcial, e de huma parte tem parentes porque foi cazado nesta Ilha, e da outra emulos.

En Cacheo ouuy muitas queixas sobre a fazenda da Companhia, e Certeficão os moradores que uem falcificada, as barras mui diminutas e os massos de contas, com alguns milheyros menos, e tudo leuantado no preço, e q̃. lhe metem à força em caza muitas drogas que não tem nenhuma saida no contrato; o q̃. sey hé q̃. a todos aqueles habitadores de Guiné achey pobrissimos.

Fez V. Mag.^{de} agora capitam mor de Cacheo a Sanches de Vidigal Castanho, o qual justamente hé feitor da fazenda; este homem está muy empenhado, as diuidas são excessivas, e se hoje morresse já V. Mag.^{de} perderia muyto da sua real fazenda; mas como tem nessa corte quem por seus interesses proprios o adianta, não reparão en estar mal parada a fazenda Real; Mandelhe V. Mag.^{de} Feitor. A Cacheo se passão muitos cazados desta Ilha, e da do Fogo, e descuidados da

obrigação do matrimonio, uivem por lá annos esquesidos, buscando outras Molheres, e ellas por cà pola larga abzencia, se ocupão com outros homens; e regularmente estes cazados morrem lá no matto ás maons dos gentios, pera os herdarem e pola mayor parte excomungados, como alem de outros succedeo este anno, e os dous passados a tres cazados da Ilha do Fogo, e a outros desta Ilha; e se o Gouernador dela fizesse sua obrigação mandando para Cacheo estes vadios, q̃. nunqua entrão de guarda, e o Capitão mor de Cacheo fizesse o q̃. deue, e V. Mag.^{de} lhe manda no seu Regimento, de q̃. procurem os homens cazados e os remeta para suas molheres, não estiuera Guiné tão povoada delles; este anno trouxe outo comigo, e p.^{or} trazer hum que estaua lá há muitos annos, foi necessario pagar por elle quarenta e tantos mil reis. Por hora isto hé do q̃. faz escrupulo a minha consciencia, e o refiro porque me parece q̃. o calallo seria offença a Deos q̃. guarde a V. Mag.^{de} e o tenha sempre em sua diuina graça.

Ribeira Grande, 29 de Julho de 1694.

Fr. Victoriano Portuense
Bispo de S. Tiago

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 8.

76

CARTA DO OUVIDOR GERAL DE CABO VERDE A SUA MAJESTADE EL-REI

(1-8-1694)

SUMÁRIO – *A carta do Bispo deseja dividir a cidade da Ribeira Grande em mais freguesias, para facilitar a administração dos sacramentos, o que parece não só útil mas necessário. – Dificuldade em encontrar homens que as sirvam.*

Senhor

Pella provizam iuncta de 28 de Novembro de 1692, q̃. haverá 6 dias se me entregou aberta, V. Mag.^{de} pede o informe com meo parecerem carta fechada sobre o referido na carta do Bispo outrossi iuncta, a qual li, e ponderando com attenção o q̃. rellata me parecia ser de grande utilidade pera esta Cidade a divisão das freguezias, q̃. inculca, porquanto se achão hoje nella 327 fogos com 1885 almas em toda a Cidade, dos quaes se numerão da Ribeira pera a noua freguezia, 176 fogos, com 845 almas; e na consideração da grande distancia, q̃. há da noua Sée aos confins da Cidade, e essa laboriosa pella intractabilidade dos caminhos, pello q̃. senão poderá acudir com tanta promptidão a administrar os Sacramentos, me parecia não só util, mas necessario pera o bem das almas, que houvesse mais freguezias, principalmente nesta Cidade pera onde estam vindo de continuo gentios, q̃. por qualquer leue trabalho omittirão tam grande lúcro, admittindo para este fim a mais levissima cauza; por esta hera muito justificado o intento do Bispo, não pella das inundações da Ribeira, q̃. de ordinario, na mais apertada enchente não durão mais

de 6 horas somente nos mezes de Agosto, e Septembro, como vi o anno passado, e vulgarmente o affirmão os moradores, e q̃. em nenhú tempo se faltou por esta cauza á administração dos sacramentos, tendo esta cidade dobrada gente da q̃. tem, donde intendo, q̃. não se necessita de ponte, nem hé facil este remedio, e quando o há de se passar mais hora, ou duas; attento porem a distantia em que hoie fica a Sé, não era sem muita utilidade a freguezia pertendida; mas antes de se confirmar, hé necessario examinar se se poderá concervar com decençia, e servir com inteireza, e fazendo observação dos homens capazes pera servir de mordomos, são contados 15 na freguezia da Sé, fazendo numero tambem dos Eccleziasticos, que podem servir, e na nova freguezia 30, em que se computão tambem os Sacerdotes, e fazendosse em cada anno sinco, e sete mordomos /como se pratica/ não há quem queira servir, ainda entrando de seis em seis annos, como té o anno passado, por não se acharem capazes os homens de fazer dispendios, que sempre são ao menos de 400000 mil reis pera sima, o que se dispendem cada anno na freguezia da Sé, e havendo a divisão das freguezias menos haverá quem possa servir, porque de necessidade hão de entrar de tres em tres annos, e não considero, q̃. haja homem q̃. possa gastar dês mil reis de dês em dês annos; porquanto não tem de q̃. os fassão, q̃. as fazendas mais beneficiadas darão sustento pera os negros, mas não pera lucros, e como faltou o commercio dos strangeiros estão todos mizeraueis, e será muyto peyor se se não admittir, e iá este anno se vio por experientia na nova freguesia, q̃. fazendosse sinco mordomos, recuzarão dous por não se atreverẽ a tolerar os gastos, e foi necessario fazerẽ 7 pera elles aceitarem, nos quaes entrou o vigairo que iá serve na dita freguezia, q̃. hé muito capax de se confirmar nella (quando V. Mag.^{de} a aprove) e em qualquer mayor beneficio, q̃. o faz elle grande aos moradores em encinar Latim, principalmente estando a terra tão falta de P.^{es} da Companhia pera este fim, e pera as doutrinas; porem se se hade principiar, e eregir a freguesia, e extinguirse em breves dias, ou

tratarsse com menos decoro, por não haver quem a sirva, e não tendo rendimentos proprios, como se extinguirão os capellaes, q̃. iá não hâ, mais hâ de hum anno; intendo serâ melhor que não a haja, sem emb°. de q̃. seria util. V. Mag.de farâ o q̃. for mais conveniente a seo Real Serviço, e Deus lhe guarde a V. Mag.de, como pode.

Santiago o pr°. de Agosto de 1694.

O Ouv.or G.al de Cabo Verde, João de Coimbra Soeyro,

Cabo Verde, cx. 8.

77

CARTA DE PINHEIRO DA CÂMARA A S. MAJESTADE EL-REI

(4-8-1694)

SUMÁRIO – *Exalta-se contra o Bispo por este lhe proibir cadeira especial na capela-mór durante as cerimónias, dizendo que ele mesmo Bispo não tinha direito a sentar-se na sua com docel, o que nem aos Reis era permitido.*

†

Senhor

Por carta de 22 de Março de 1694 me emcomenda V. Magestade o cuidado da boa comrezpondençia com o Bispo, por esta cauza emfiro que o tal deuia fazer alguma queixa contra mim, porem deue V. Magestade emtender que me naõ desuio do no que me ordena em couza alguma; e que estou muito prezente (?) na adeuertençia que V. Magestade me fez na ultima uez que lhe beigey a maõ, emcomendandome que com o Bispo tiuesse sempre amisade. E querendo uzar desta naõsó pello que V. Magestade me mandaua, mas ainda por reconhesser hũ prelado com aquella dinidade, fiz e tiue com elle todas aquellas cortezanias e boa comrezpondençia que se podia esperar de hũ home onrrado que naseu nessa Corte e se criou emtre os maiores caualheiros della, vendo e aprendendo as acçoĩs mais politiquas de Palaçio que tiue a furtuna de mereser entrar nelle muitas vezes e hir á real prezença de V. Magestade sem perturbaçaõ que pudesse cauzar sensura. E como fizera estudo [des]ta politiqua para maior credito do meu nasimento, que naõ deuia faltar em acçaõ que pudese escandalizar o Bispo, mas como elle nunqua uio a Corte senaõ

na ocaçiaõ em que V. Magestade lhe fez mercê desta dinidade que logra taõ indina do seu proçedimento, ignora o milhor e mais limitada politiqua que com elle se uza; porque na parte em que a pudera aprender sem ser na Cortese apartou della corrido dos seus dezcomsertos, e foy busquar a Religiaõ a Religiaõ (*sic*) por remedio, com que agora me motiua a queixa que faço a V. Magestade, dizendo que até oie calaua, porque na oseruancia do que V. Magestade me manda se me naõ daua de perder parte da minha jurdiçaõ.

E asim digo que V. Magestade foy seruido fazerme /mercê/ deste gouerno da maneira que o auia feito aos meus antecessores, e com este lugar lograria de todas as onrras, preuilegios, liberdades e insensoïs que em reçaõ do dito me toquasem. E querendo uzar da onrra que os meus antecessores tiueraõ de se asentarem em huã cadeira nos actos publiquos e festas que nas Igreias se fazem, foy este Bispo tal que ma naõ quer comsentir na ocaçiaõ que o Sacramento está exposto. E yá por duas uezes ma intentou tirar, da primeira o comseguio porque esperou que eu me recolheze a minha Caza em quinta feira de emdoenças, depois do Sacramento se expor, e querendo tornar para a Igreia naõ achey o asento que me toquaua como Gouernador desta terra, na forma em que sempre o tiueraõ os meus antesesores, e como naõ achou quem lho empedise a mandou retirar. Este anno, indo para Guiné deixou ordem ao seu Vigairo geral que executaze a mesma acçaõ, porem naõ o comsiguio pellos termos a que lhe deu prinçipio; mas eu mandej retirar depois que se reconheceseu que elle o naõ podia fazer, yá com tençaõ de dar parte a V. Magestade para que neste particular mande resoluer o que for seruido; assim para gloria e honrra de Deos como taõ bem porque eu naõ perqua neste dezdouro a onrra de que V. Magestade me fez mercê e sube mereser pello meu trabalho.

E se o Bispo repara na minha cadeira milhor o deuia fazer em elle estar sentado em otra debaxo de hum dosel, o que lhe naõ pertençe porque nem ás Magestades o ui nunqua nas Igreias e pudera elle

reparar que era mais comuiniente que estiuese Jezus Christo, que hé milhor que elle, e o naõ tem.

Com que meu Senhor, este home naõ hé Bispo mais que no nome, que nem christandade nem acçaõ de Religiozo se acha nelle e me tem presipitado varias uezes metendose na minha juridiçaõ e toda a sua acçaõ hé querer gouernar. Seja V. Magestade seruido pella Paixaõ de Christo nosso Redentor liurarme de poder esquercerme do que me tem emcomendado, mandando detriminar este cazo de que me queixo a V. Magestade, o qual espero seia resoluto de maneira que prostrado a seus reais pez tenha mais tenha (*sic*) mais de que lhe beie a maõ mil ueses, porque tudo por V. Magestade detriminado darej emteira satisfaçaõ, como sou obrigado, como seu leal vasallo e emtretanto fiquo pedindo a Deos guarde a V. Magestade muitos annos. //

Ribeira Grande, 4 de Agosto de 1694.

Manoel Antonio Pinheiro da Camera (1)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

(1) Manuel António Pinheiro da Câmara foi nomeado governador de Cabo Verde em 18 de Janeiro de 1692. ATT – *Chanc. de D. Pedro II*, liv. 49, fl. 432v. Em 11 de Fevereiro de 1697 era nomeado governador de S. Tomé. *Ibidem*, liv. 41, fl. 139.

78

NOTÍCIA DA INTRODUÇÃO DA FÉ NA ILHA DE BISSAU

(Agosto (?)-1694)

SUMÁRIO – *Modos propostos para evangelizar os gentios de Bissau e expulsar pacificamente os estrangeiros que iam comerciar à Guiné.*

Senhor

Desejando, com particular e santo affecto a pia, e christiannissima pessoa de V. Magestade hay tanttos tempos, a introducçam á Fé uerdadeira de Christo Senhor Nosso no gentio da ilha de Biçao, & tendo pedido para este tam importante seruiço de Deos vareas informaçoẽs daquellas partes & talues immaginando muitas ueses, o como daria fim a este particular, & nam sendo possiuel achar legitima rezam de o executar saluo pellas armas da Igreja Catholica, e mostrando como deuemos considerar o pio zelo de V. Magestade particular sentimento de nam conseguir tam grandissimo bem, como o de ganhar tantas mil almas para o Altissimo, & uerdadeiro Creador Nosso, & estando finalmente com a penosa consideraçam deste pensamento, lhe quiz a V. Magestade este Senhor, que se nam descuida em abundar com sua misericordia, sabedoria e infinita omnipotencia, a exaltaçam de nossa Fé Catholica, e de encher de grassas aos Monarcas Christaõs que por ella trabalham, quando mais desconfiado desta empreza, facilitar a boa execuçam della, por meyo de hum tam graue, e exemplar Menistro de Deos, Sagrado Missionayro, que indignos tiuemos nesta (como paresse) a ultima das cidades; & teue tambem V. Magestade, como feliz & uenturoso, entre os Catholicos Princepes,

Reizes e Senhores nossos de Portugal: que á custa de tantos trabalhos, perigos, e doensas; soube hir com tam grande feruor de espirito, & fé uerdadeira, arriscar a uida por ganhar almas para Deos, obrãdo este diuino Senhor por seus meritos, milagres dignos de reparo, que deixo em sillencio, thé que a fama de sua uertude os publique; sendo finalmente o angelico Embaixador de Deos, que a V. Magestade soube facilitarlhe o caminho de tanta gloria, quanta este Senhor lhe tem preparada, execcutando a feliz empresa de que só deue tratar, encaminhando este particular na forma seguinte: segundo o pareser da minha experiencia, que subjeito ao melhor de V. Magestade, cuja Monarquia nos guarde Deos para o amparo e augmento de nossa santta Fé, & gloria de seus uassallos.

Primeiramente a ilha grande de Biçao, conforme se uê por sua demarcaçam, tem melhor entrada que o nosso rio de S. Domingos de Cacheu para a nauegaçaõ de quaesquer grandes embarcaçoẽs; hé em sy naturalmente sadia, e abundante de mantimentos: hé o seu porto jeral sorgidouro de todos os rios de honde commummente se tiram os melhores e mayor quantidade de generos de Guiné, marfim, ouro, sera e escrauos, como sam: Rio Grande, Rio do Nuno, de Guinalá, da Deponga, da Geba, dos Bijagós, da Serra Lehoa, &ª

Nesta Jlha sentaram os Franceses, como V. Magestade já teria noticia, caza de negoçeo, como huma Companhia Real de França, da qual uieram buscar seu porto, & assistencia, para que com mais facilidade commerçearem com os nossos moradores de todos os rios assima nomeados, e por estes tambem com os gentios de dittos rios; de honde tambem costumaram a hirem fazer suas entradas, em o nosso de Sam Domingos, e Prassa de Cacheu; & como nam acharam resistencia alguma na ditta Ilha, se nam occuparam em fortificarse nella (a vulgar entender) ou porque como nella estauam moradores nossos, & com elles precizamente hauia de ser a sua commerçiaçam, e por elles com o gentio; e na mesma forma hauiam tambem commerçear pellas pouoaçoẽs dos mais rios: sem embargo de que,

quando quiseram prinçipar o ditto negoçeo uieram (como hé patente) apprestados de matereaes para fazerem fortaleza, & pouoaçam: de que deicharam na ditta Ilha enterrada cantidade de cal, que hinda hoje se acha.

Nam há duuida que por cauza de grandes perdas que tiueram, e morte de seus admenistradores, e assaltos do Ingles, se diuertiram, e fizeram leuantamento da Mayor parte do ditto negoçeo da Companhia Real; mas sempre frenquentaram a ditta Ilha com negoçeaçam particular, como se uio em o anno proximo passado de 1693, em que entrou em ditto porto o françês, e tirou duzentos e tantos quintaes de marfim em pouco tempo, dos nossos moradores, & gentios nossos amigos, com bem pouco temor das Leis de V. Magestade, & castigos que lhe hauia dado o sendicante Manoel Lopes Barros, o que algum dia terá emmenda, execcutandose a particular de que tratamos, e como tambem se uio neste prezente anno de 1694, em que entrou em ditto porto outro ditto françês, e tirou trezentas pessas de escrauos em menos de dous mezes, com que passou para Indias; e de prezente na nossa sahida de Cacheu, ficaua tambem em ditto porto hum nauio inglez fazendo negoçeo.

Hé sem duuida do nosso uenerauel Bispo e sagrado missionairo, approua o ter grande amizade com nossos moradores o Rey de Biçao, & ser notauelmente assim ditto como todo o gentio desta Ilha, particularmente inclinados a nossos portuguezes, como a larga experiencia nos tem mostrado, e que summamente dezeja ser christaõ, e que todos seus uassallos o sejam; e que finalmente se dispõe a effeituallo tornando ditto veneral Bispo com segunda missam, pedindo tempo para se dispor para o tal Sacramento.

Tambem a experiencia nos tem mostrado, e prezentemente justifica ditto Senhor que este Rey dezejou sempre que V. Magestade fizesse na ditta Ilha casa forte, como se fez huma pequena fortaleza em tempo de Antonio de Barros Bezerra, de tam pouca seruentia e deffençam, que nunca se respeitou, por falta de cabo, artelharia e

sustentaçam de officiaes e alguns soldados, thé que de prezente se acha dignificada (*sic*), e sem resistencia alguma, para que tendo V. Magestade fortaleza em ditta Ilha como a de Cacheo, tiuessem elle ditto Rey e seus pouos tambem negoçeaçam larga comnosco; de sorte que se pudesem liurar de hauer mister os estrangeiros a quem nam nomeyam por brancos como a nós, e lhe dam diuerso titulo, o que entendemos ser: por ter tido de nós mais antigo conhecimento e melhor amistade, como porque o françês se tem hauido mal com elle, como foy em tempo da Companhia Real de França sobre certa palaura que tiueream, lhe botou o françês gente em terra armada, e dando sobre elle ditto Rey e gentio lhe lhe ficaram notaueis ignominias, de que hinda hoje se mostram pouco amigaueis.

Pello que ditto Rey, e seus pouos (com tambem se justifica, e temos conhesido de seu dezejo, e uontade que mostra o querernos na sua terra) se offeressem a que mandando V. Magestade fazer ditta fortalleza e casa forte, capaz de deffençam da nossa pouoaçam, nos darem poder de suas gentes a que em qualquer rebatte nos acudam, como se fossem infantes, pagos por nossa fazenda, como ditto Rey offerese para a magnifactura da ditta fortaleza, canoas e gente para todo o neçessario; á vista de que, seguese só, dispor V. Magestade os dous particulares, de que tratamos, como o da introduçam da fé neste gentio, que hé a particular, e o da expulçam do estrangeiro, nesta forma.

1. Mandando V. Magestade nauio conueniente, e em que uam doze pessas de artelaria com suas carretas, e petrexos, de calidade conueniente, com poluora, balla, murram qué neçessario pareser, sem armas de fogo boas que se poderam reformar pelo espingardeiro que na Ilha temos; ferramenta de pedreiro e carpinteiro, que precizamente for neçessaria, dez ou doze barras de ferro para pregos, ou a ferrajem que neçessaria for. Algum taboado grosso e serrado, telha e tejollo que baste para huma casa que sirua de armazem das moniçoẽs, eprassa de armas, e o que mais precizo for appontareis; disposto isto.

2. Prouerá V. Magestade de Cappitam mór a pessoa inteligente para este menisterio: aduertindo que importa muito, tenha experiencia do tratto deste gentio: o qual nomee seu alferes tenente e sargento, e sogeito capaz de entender na arthelaria para lá nam fazer tanto dispendio; hauerá em Cacheo quem sirua com nomeaçam do ditto Cappitam mór; e criado este ditto Cappitam mór se lhe entregaram as dittas moniçoẽs, e matereaes assima dittos; com mais quatro liuros rubricados por qualquer menistro do Conselho Ultramarino, para reçeita, despesa, Rezisto e matricula; para que chegado que seja á ditta Ilha elleja hum morador nosso a quem nomee, e encarregue e a occupaçam de feitor da real fazenda de V. Magestade e da mesma forma fassa e crie sogeito capaz, e fiel que possa seruir de escriuam, da ditta fazenda; os quaes dittos officiaes juntos com ditto Cappitam mór ellegeram hum guarda para os nauios ou lançhas de nossos moradores que a ditto porto uierem, donde se rezistaram, & despacharam por dittos officiaes, e em tudo guardaram dittos officiaes o regimento de V. Magestade, que ditto Cappitam mór mandará uir da nossa alfandega de Cacheo, assim e da maneira que V. Magestade hordenar, ou nouamente for neçessario fazer: o qual Cappitam mór terá tambem o cargo de ouuidor, como o tem agora o Cappitam mór Cacheo, por ser precizo; e hauerá ditto Cappitam mór, e officiaes, e alguns soldados que possiuelmente puder V. Magestade mandar os soldos que possiueis forem, ou V. Magestade quizer dispor nestas partes dous annos, thé que hauendo rendimento na ditta alfandega, tenham e hajam os mesmos que na prassa de Cacheu gozam os cabos e officiaes della, &.ª

3. Poderá V. Magestade hordenar: que os enteressados na Companhia de Cabo Uerde e Cacheo (sendo-lhe neçessairo) metam em ditta Ilha cabedaes, de que tirem taluez melhores interesses que da ditta prassa de Cacheo podem tirar; como se mostrará pellas rezoẽs ao diante declaradas; e quando dittos interessados nam uenham neste ajuste, haueram sogeitos que queiram meter fazendas na ditta Ilha; a

quem V. Magestade fará as mesmas franquezas que á ditta Companhia faz; para que com este interesse tenham melhor uontade de terem commerçeaçam nesta Ilha, a qual emporta muyto a haja, e melhor sendo nesta nossa creaçam.

4. Poderá o ditto nauio ter bastante carga para a Ilha de Santiago, por nam hir só occupado com dittos petrechos, e materiaes, quando a Companhia nam uenha em ter negoçeo na ditta noua prassa, ou outros quaesquer particulares, que nam poderam faltar hauendo as franquezas assim dittas; & da mesma sorte terá tambem carga para este prezente anno de ficar muita carga de sera, marfim e escrauos aos particulares, e moradores da ditta pouoaçam por falta de nauio, por se nam meter este anno em dittas viagens mais que huma carauella, o que tambem hé causa, por esta falta, de nam serem largos os negoçeos e commerçeaçoẽs de Cacheo, e mostramos a experiençia serta que tanto que haja a expulçam de nossos rios ao estrangeiro, precisamente seram neçessairos dous outros nauios nesta carreira, porque para todos abundará carga; e a causa porque fallo nesta condissam amfibologicamente darey rezam sendo neçessairo.

5. Poderá partir ditto nauio em tempo abil, para que leuando dittos materiaes, e petrechos e fazendas da Companhia ou quasquer outras de nouos enteresados, ou particulares, possa chegar á Ilha de Santiago tomar alguma roupa, & principalmente ao nosso uenerauel missionairo, para cuja companhia e ajuda poderam hir tambem desta cidade os Religiozos e Saçerdotes que possiuel for (a quem nam faltaram occazioẽs de grandes mereçimentos para com Deos) e hindo nesta forma, bem emcaminhado este seruisso de N. Senhor com esta principal preuençam, e emportante soccorro, possa chegar ditto nauio á Ilha de Biçao a tempo conueniente em que se possa entender na magnifactura de nosso intento, para que esteja executado a tempo que chegando o françês ou estrangeiro, ache a principal resistencia feita; que segundo sua nauegaçam, he o principio de suas entradas, em nouembro; para o que tambem será neçessairo aduertirse que

ditto Cappitam mór se aja com particular expediçam de ditta magnifactura.

6. Logo que chegado seja com bem, a saluamento a ditto porto ditto nauio, saltando em terra o Cappitam mór, buscãdo primeiro ao Rey, e proposta a resoluçam de V. Magestade, hauendose com ditto Rey e seus fidalgos, e mais gente com muita affauelidade, e sendo pessoa que saya falarlhes melhor, pedindolhe licença, tendo tambem assentado com ditto Rey e seus fidalgos alguma forma capitular de amistades (parsendolhe a V. Magestade) que será conueniente a respeito de nos nam obrigarem a pagarmolhes as dattas & alcauallas que em Cacheo estamos pagando, tanto pello dispendio da fazenda de V. Magestade, como os mestres dos nauios, & ainda nós os moradores ou assistentes em ditta prassa: saluo sosmentes, fazendose ao ditto Rey em cada anno ou monçam de nauio, aquelle mimo que V. Magestade for seruido; e sobre estes particulares disporá o pareser de V. Magestade, e sendo neçessairo darey noticia do que uzamos em Cacheo: para se poder emtender nelles.

7. Feita esta dilligencia fará muito ditto Cappitam mór para que com sua assistencia se lançe em terra ditta artelharia, petrechos, moniçoẽs & materiaes; & com affabelidade com dittos gentios, e largueza que possiuel for, dará principio a hum balluarte grande sobre a entrada da nossa pouoaçam e dentro de sua plataforma leuantará huma casa de pedra e cal, telhada, que se apponta na condissam primeira e caualgará em ditta plataforma outo pessas; e podendo ser logo, entenderá na repairaçam do baluarte que se fez no tempo de Antonio de Bairros, para que com as pessas que tiuer da parte em que está, hauendo occasiam, tenha alguã resistencia.

8. Logo que ditto baluarte e casa forte estiuer findado, e guarnecido, passará ditto Cappitam mór á Ilheta que fica tiro de falcam fronteira ao nosso porto, sentará contra ditto porto hum baluarte na mais alta paragem ou conueniente lugar que ditta Ilha tiuer, em que porá quatro pessas de artelharia com hum cabo, a quem entregará

dez ou doze armas de fogo com as moniçoẽs conuenientes, e tres ou quatro soldados de satisfaçam, a quem encarregará das uegias neçessairas; e terá ditto Cappitam mór particular cuidado, de mandar premudar dittos soldados no tempo conueniente; como tambem de que em appareſendo uella se mettam os soldados ou gente possiuel em ditto balluarte para que se conhessa a vigilancia e cautella nossa: & tambem será neçessairo que ditto Cappitam mór se haja com sagacidade e afabelidade com nossos moradores, e gentes que o Rey nos der: nestes particulares, digo nesta occasiões. Como ainda tambem com os nossos escrauos, e gorumettes, sabendolhes grandgear as uontades em o principio para bom fim.

9. Dado caso que chegando ditto Cappitam á Ilha de Biçao, e nella ache nauio françês fazendo negoçeo, se hauerá com cautella em o dezembarque dos materiaes, e moniçoẽs: e o melhor será rezoluer o como se deue hauer neste particular com ditto ou dittos françeses, porque se presume sahirem este anno com tençam de virem ao mesmo effeito: e sendo neçessairo enformareis da prezumpçam.

10. Feittas a casa forte e baluarte do Ilheo chamará ditto Cappitam mór á ditta casa forte aos nossos moradores e lhes proporá as hordens que de V. Magestade leuará para que se liurem de cahirem em a tentaçam de negoçearem com dittos estrangeiros, intimandolhes as pennas que tem os que semelhante cazo obram: sendo tambem aduertido ditto Cappitam mór de que assente com ditto Rey o que neste particular emporta, que V. Magestade tambem disporá; e na mesma forma mandará intimar dittas hordens aos nossos moradores dos rios atrás declarados, e aos que em ditto porto uierem despachar; & finalmente se disporá tudo na melhor forma que V. Magestade for seruido mandar, examinandose todo o precizo que neçessairo for, em que se poderá entender com mais largueza, com a felicidade que na diuina bondade de Deos esperamos, & com o patrocino de Sua Mãy e Seihora da Conceiçam. &ª.

Feyta finalmente ditta fortaleza e casa forte e criada nouamente huma tam neçessaira prassa e seu gouerno,como esta, e metendose nella a negoçeaçam assima ditta pella Companhia ou particulares dos generos que apontarey sam principaes para estes rios, será tam cultiuada e frequentada de naturaes e moradores nossos e todos estes dittos rios sercumuezinhos, que em breue tempo será igual e hinda mais populosa que a de Cacheu, porque hé legitimamente sadia, porto jeral de todos os rios nomeados, de honde com menos trabalho se commerçea com todos os gentios destas partes, e hé sem duuida que hauendo nesta Ilha a tal comerçeaçam com os mesmos generos que o estrangeiro costuma leuar, e com moderaçam nos pressos, todos dittos moradores desta Ilha abundando nella o negoçeo fabricaram de nouo muitas embarcaçoẽs, sem embargo das que hay; poes temos aquy officiaes, gorumetes, & abundançia de madeiras; e hé serto que os mesmos moradores, Rey e gentio, annellam este particular por se liurarem de dependerem de estrangeiro pellas faltas que padessem do que lhe hé nessessairo, poes nam chega a abundarlhe a fazenda que a Companhia mette em Cacheo, &.ª

Nam faz duuida que hé muito neçessairo ser de modo que se apponta a commerçeaçam com este Rey e suas gentes, e magnifactura da fortaleza, introducçam do gentio á Christandade; porque por este modo se dezenganará o estrangeiro de nam hir commerçear a esta Ilha, que como chaue dos mais rios abunda em tanto negoçeo; e de serto que dittos estrangeiros nam tem que fazer com os gentios, fatalmente os nossos moradores que sam os que os admitem a negoçear com elles; como tambem se deue julgar que dittos nossos moradores se nam attraueram a fazerem huma nem outra cousa á vista de hum seu Cappitam mór e gouernador, sendo cabo a quem respeitem e temam; sendo da mesma sorte o gentio desta Ilha principalmente hauendose tratado deste particular na forma neçessaira, com seu Rey no pacto que

com elle ajustarmos, que na condissam 6. aponto (sendo muito preciza esta), e nesta forma com tam facil remedio se expulsaram aos estrangeiros, dezenganados desta pertençam, o que sendo por outro caminho, se padeceria alguma notaual ruina.

Hé seu duuida tambem util esta noua commerçeaçam nesta Ilha, e expulsam dos estrangeiro para a sustentaçam da prassa de Cacheu; porque logo que a haja uiram á ditta Ilha os moradores e embarcaçoẽs de ditta prassa, a buscar os generos de que neçessitarem, e hindo negoçear por dittos rios hiram a despachar á sua pouoaçam, e nam teram lugar, de uir della a negociar á ditta Ilha com estrangeiro, e com sua fazenda hir por dittos rios resgatar os nossos generos, e tornallos a uender a ditto estrangeiro; e com esta deprauaçam e medo do seu do seu Cappitam mór de Cacheu, se deicharem enuernar por dittos rios e handarem como leuantados (como temos conhecido de uarios sogeitos) mas antes estes mesmos, por serem dittos rios sircumuezinhos a esta Ilha se hiram logo delles para ditta sua prassa, e leuaram a ella o que leuauaõ ao estrangeiro. E conhecendo finalmente V. Magestade daquy o grande proueito e bem commum de sua republica e alfandega de Cabo Uerde, e ahinda á desta Corte, pellas cantidades de generos e direitos que accressenta, & se pode considerar juntamente, que faltando o estrangeiro, será tam larga a commerçeaçam de Cabouerde e Cacheo, que auantejará no proueito a outra Conquista, de que V. Magestade faz taluez mayor conta, o que sendo neçessairo mostrarey por experiencia propria destas partes, deue nam experdissar a occaziam tam feliz que a summa bondade lhe offeresse e mais quando esta (sendo tam dezejada de V. Magestade) de tam emportante, e effectuada na terra por hum esperito do ceo: base em que deue V. Magestade fundar toda a boa esperança, assim da glorea deste triumpho, como da celesteal, que aparelhada lhe está, pello grande animo, & dispendio, com que se hay no santo seruiço de Deos e exaltaçam de sua fé Catholica. &.ª

Notiçia para V. Magestade uer

O Escriuam da Fazenda Real
da Prassa de Cacheu
Francisco Cordeiro Santos

AHU – *Guiné*, cx. 3, doc. 229.

79

CARTA DE FREI FRANCISCO DA GUARDA A EL-REI D. PEDRO II

(8-10-1694)

SUMÁRIO – *Relance sobre a Guiné e seus problemas, habitantes e comércio que praticavam, com nacionais e estrangeiros.*

†

Senhor

Como vaçallo de V. Real Magestade que Deos guarde, de Prouincia tam fauorecida, como obrigada á sua real grandesa, dou as seguintes noticias, que V. Real Magestade manda, com senceridade de intençaõ, e com a uerdade, que no mais ueridico acto, que hé o do Sacramento, o faria, porque os Reis da terra, com igual uerdade que o do Ceo, se deuem tratar, e em materias graues seria execrando crime, qualquer desuio da uerdade.

Com experiencia dez annos passados nos Rios de Guiné, uj o irrecuperauel dano que sua real fazenda recebe da entrada lá de estrangeiros, sendo estes descobertos pelo Senhor Ifante D. Henrique, que em santa gloria está, e sempre pelos Auós de V. Real Magestade pacifiquamente possuidos, he a causa dos presentes males o deuirtido das forças de V. Real Magestade em tantas Conquistas, o poder dos estrangeiros, nauios, armas, soldados, generos, actiuidade, jndustria, com que uadeaõ mares, descorrem terras, disfrutandoas com agrauo e perda de seos senhores.

Gouernando a praça de Cacheo os passados annos (eu presente) Joaõ de Sousa Abreo e Lima iá defuncto, e uendo sua passada

oppulencia ao summo da miseria redusida, escreueo a V. Real Magestade pello seu Concelho Ultramarino, apontando um de 3 meos, para o reparo desta roina, e para que a Praça de tantas consequencias se não perdesse com o dezemparo de seos moradores, e com buscarem o remedio da uida em outras partes.//

Era o primeiro que V. Real Magestade desse ao menos por algũs annos, entrada franca aos estrangeiros, pois fasião negocio sempre sem uontade de V. Real Magestade e com a perda dos direitos não somente nos rios mais distantes de Cacheo, mas no proprio de S. Domingos fora da artilharia; o 2° que se contratasse com o castelhano que mandasse ao resgate dos pretos ao menos cada anno, a Cacheo; o 3° que se fizesse huã Companhia á imitaçaõ da passada para que metendo seos jntereçados bastantes generos em Guiné, elles tirassem proueito, os moradores remedio, e V. Real Magestade direitos com que sustentar cabo, officiaes, soldados, atc.ª. Sendo 3 os meos do ultimo somente se lançou mão; concedo que seria com grande circunspeçaõ e acertado zello, mas tem a experiencia mostrado ser jnutil, porque a Companhia se queixa de perdas, costeos, fraquos interesses, as alfandegas da ilha e Cacheo estaõ tam pobres, que naõ podem pagar aos filhos da folha seus soldos; os moradores de Cacheo e mais rios de todo perdidos, e choraõ pellos estrangeiros que lhes leuauaõ bons generos muitos e acomodados, e sobretudo lhos fiauaõ annos e annos.

Hé a causa Senhor de tantos males, mandar esta Companhia cada anno hum pequeno nauio somente a Guiné, por cuja causa este anno, ficou em terra á dita Companhia carga, e aos particulares de S. Thiago couros e pelles leua o nauio, poucos generos baxos na sustancia, altos no preço e sendo á Guiné cada anno necessarios 30 ou 40V [40.000] barras de ferro, appenas leua 10V [10.000]. Acrece á pobreza das alfandegas seruirse V. Magestade de perdoar á Companhia parte dos direitos como de suas cappitulaçoẽs se uê, com que se deue ponderar o zelo, e desapego de tam grande monarca que

se contenta com o titolo de Senhor de Guiné, dando os interesses a mercadores que mal conseruaõ a Conquista.

Deixado por impraticauel este tam arduo ponto de dar entrada a estrangeiros, que ministros de V. Magestade lhe tem dissuadido, teraõ dado efficases resoïs para isso, que naõ dariaõ, se naquellas partes uiuessem algũs dias, em que uiriaõ que assi, ou assi os estrangeiros trasem e leuam carga e negoçeaõ, sem que armas, fòrça ou traça possa ualer ao Capitaõ Mor ou feitor da Real Fazenda; perguntesse a o D. Manoel Lopes Barros, sindicante naquellas partes, a Joseph de Oliueira, a Antonio de Azeuedo Frontoura, que por horas uem chegando, e foi feitor na dita Praça.

Resta agora, Senhor, lançar maõ da occasiaõ presente iá que Deos lhe abre a porta, entre por ella, juitará danos, remediará miserias aos pobres que nestas partes uiuem, será Deos seruido, V. Magestade delle remunerado, como instrumento de tanta gloria sua, que na reduçaõ de tantos milhares de barbaros ao christianismo, e na saluaçaõ de tantas almas, se considera, seraõ V. Real Magestade e seos filhos que Deos prospere, senhores algũ dia, de Guiné na realidade, e não somente no titolo, e por consequencia dos dilatados reinos desta Africa. Pede com afinco o Rey de Bissao a V. Magestade fortalesa no seu porto, cabo, soldados que a presidiem, nauio cada anno com os generos que lá saõ de prestimo, Ministros Euangelicos para a reduçaõ de seos vaçallos, que abraçarem a ley da uida, direy o que sinto com aquella jntelligencia que nesta materia alcanço e com aquella uerdade que V. Real Magestade quer, e manda, e meu habitto pede.

Os nacionaes de Bissao saõ muito domesticos, fieis e carinhosos conosco, como gente que do descobrimento de Guiné, conuerçou sempre portugueses. Tem esta ilha de 20 legoas asima, deue ser tam larga como comprida. Suposto a não andej julgo pello que ui, quando de Cacheo fui com huã lancha a bom andar, auistandoa de menhã; na tarde desembarquej no porto iunto á igreia, que deue ser o meo

della; há em o coraçaõ desta ilha grandes matos e tem aruoredos de que neste mesmo porto ui fabricar nauios, tem aruores de que corre oleo curatiuo, tem muitos elefantes, e como passaõ a nado os rios, que deuidẽ a dita ilha das terras circumuesinhas, hé força uerem muito mais ds ditas terras; há onças e outros generos de feras, cobras e muito grandes e uenenosas há tambem. Tem vacas, cabras, galinhas muitas e frutas agrestes; tem dentro dessa ilha ribeiras de agora doce para se poder plantar canas, milho grosso (que o naõ usaõ lá) aruores de toda a casta ettc& Seu sustento desta ilha hé milho, arros, funde, inhames, peixe.

Hé nella Rey principal Bacampolo Có, Paj deste Principe, dá este pose a 6 regulos de seos estados dentro na dita ilha, e naõ somente estes 6 lhe saõ trebutarios, mas quantos Reis há de Cacheo a Bissao de huã e outra parte do Rio, que se anda em quatro dias; todos estes saõ papeis de Bissao com pouca em nenhuma deferença no trato e lingoa, excepto naõ serẽ tam domesticos, como os da Ilha; há em Bissao de 400 christaos para sima, e os mais da mesma Ilha, daõ os paes graciosamente os filhos para serem christaõs, mas não querem prouar os ditos paes a que sabe tam santa agoa; ex eo que se baptisa hũ rapas fica no poder do padrinho ou parente e naõ torna a casa do paj. E se hé de 8 dias depois dos 3 annos que mama na propria maỹ, corre o mesmo, isto hé, hir para casa do padrinho ou parente christaõ. //

Trataõ os gentios com seos parentes christaõs cõ famialieridade, mas em materia da lei naõ arguem, mas della sentem mal,aliás naõ teriaõ filhos desta lei, pois saõ dados pellos paes, a tempo que os filhos naõ tem uso de resaõ; quando morre christaõ, se a doença o achou em casa de gentio, uaj o dito gentio chamar ao Vigairo pera a administraçaõ dos sacramentos, e quando se enterra o dito christaõ os gentios parentes o acompanhaõ athé á porta da igreja. Occasiaõ ouue no tempo em que neste hospicio morauaõ padres castelhanos, no tempo iá de V. Magestade, e como morresse huã molher, baptisada de muitos annos na caza de hũ gentio, terra dentro; a trouxeraõ gentios

á porta da igreja, e como os ditos padres lhe naõ quisessem dar sepultura eclesiastica por naõ ter frequeantado os sacramentos, auia annos, fiseraõ os ditos ameaços aos ditos padres, tezos cõtudo na sua obrigaçaõ, os gentios deraõ á defunta sepultura dentro da igreja; está a dita igreja sempre aberta, ou por naõ ter fechadura, ou por segura, nunca se uio que le furtassem os gentios, ualia de hũapalha.

Tem tanto medo ás cençuras da igreja que a mim me pedia Bacampolo Có, Rey desta Ilha, sendo Vesitador de Guiné, por D. Fr. Victoriano Portuense, Bispo de São Thiago, uja que na materia de castigar aos christaõs comprehendidos, fisesse eu o que entendesse, mas que me pedia que naõ deixasse na sua terra excessam alguã, por ter ouuido ser coisa roim. //

Viram estes gentios que no tempo dos ditos castelhanos Capuchinhos, auendo naõ somente negado a absoluiçaõ a certo mosso por obrigaçaõ da quaresma, posta excessam para lançar fora a amiga, e euitado da igreja o dito mosso, instigado do demonio, encontrandose com o padre que seruia de vigairo, puxando de hũ traçado lhe disse que se naõ o desescomungaua que ali lhe auia de cortar a cabeça. Com effeito instou com o dito padre o absoluesse, e pondolhe iá o traçado na cabeça acodiraõ christaõs e gentios, e lutaraõ de suas maõs, quando por iusto iuiso de Deos na tarde do mesmo dia, este mao christaõ tem com outro homẽ no mesmo lugar resoẽs, com quem puxou e em cujas maõs acabou miserauelmente auida; de tudo fazem os gentios obseruaçaõ para o temor, Deos os traga ao conhessimento de sua bondade.

Se a estes barbaros dessemos alguã roupinha, chapeo, faqua ou cousa semelhante, o leuariamos sem duuida com tam fraqua prisam onde quisessemos; saõ naturalmente muito pegados a qualquer pequeno interesse, mas de qualquer coisita pequena se pagam, sendo tam briosos na fidalguia, tem baixos pensamentos por ser humildes no aseitar. Nam conhesem estes a Deos, nem ao diabo, não sabem que á gloria ou pena da outra uida, nada cudam, sendo que se preparaõ

com frutto para ella, porque no enterro todos saõ grandiosos; o Rey leua caualo e criados em cantidade á sepultura, enterrando com elle muitos criados, e criadas, e algũs com muito gosto. Os carneiros ou iasigos saõ debaxo do chão, paramentados de bons pannos a que na uida pouparaõ; o Rey e Jagras leuaõ peças de ouro, que aproueita para si, quem pera outra funçaõ semelhante abre o carneiro, sendo esta barbaridade tam para sentir, que naõ tem disculpa, por cega, naõ há quem lha faça conheçer.

V. Real Magestade ueja esta lastima, e considere quanto de agrado de Deos será liurar das redes do demonio, Reis e Principes terrenos, que suposto pretos, saõ remidos com o sangue do Senhor Deos, e lhes custaraõ muito no descobrimento da Jndia Oriental e a elRey D. Manuel e a D. João 3.º seu filho, que em gloria estaõ, se deue; logo se fizeraõ fortalezas, como em Cochim, Çofala, Ormuz, Dio, Malaca, ettª. Com estas se amedrontou o gentio, o moiro se enfreou, com estas se sugeitou o estado. Estas dauão gasalho a os portug/u/eses estranhos na terra, logo que hiaõ, e depois emparo, defença, ettª. A estas se recolhiaõ cansadas ou dos trabalhos do mar, terra, g/u/erras; á fiusa destas se pregou a lei euangelica, obrandose as marauilhas que ao mundo açombraraõ. Grande premio terá na gloria quem do bem destas almas foi instrumento. Como os gloriosos Reis iá nomeados. E mesmo confio em o Senhor se obrará na presente funçaõ, sendo a poderosa maõ do altissimo em ajuda de tam piedoso Monarqua como hé V. Real Magestade, que o ceo augmente para major gloria de Deos.

Cercaõ a Bissao de todos os lados (excepto do nacente que hé mar) muito dilatados Reinos, a saber: Biafares, Balantas brauos, terra de Antula, Baoula, e Ilhas de Bujagoses, tudo o que dista de Bissao á Geba, pouoaçaõ de christaẽs, de huã e outra parte do Rio, com muitas naçoĩs de que naõ sej os nomes. Os Balantas brauos, distaõ de Bissao a largura deste Rio e será legoa; tem muito ouro que naõ cavaõ nem delle se seruem por ser gente barbara e tam ferós que beberá o sangue

a toda a casta de brancos, e somente tratañ com pretos inda que christañs, porque eu os ui em Bissao nas suas feiras, que sañ hũ dia na semana: Compraõ e uendem quando uem, coisas comestiuas sem defferença a brancos e pretos gentios, e cristañs. //

Todas estas terras daõ marfim, cera, ouro, captiuos ettª e a major de todas as resoïs e consequencias desta fortaleza, que se pede hé naõ somente asenhorear toda esta barbaria, mas asegurar a entrada a estrangeiros para os Rios da Serra Leoa, Nuno, Deponga; tudo isto é nosso porque os portug/u/eses o descobriraõ e sempre possuiraõ, mas como naõ há em Guiné bastantes generos, raramente lá uaõ, e fica tudo ao estrangeiro, excepto a colla da Serra Leoa, de que por amargosa, o estrangeiro naõ gosta, nem lhe tem conta para leuar a parte alguã.

Naõ se presume que Frances, menos Ingles, faça g/u/erra a este Reino, inda que lhe empidamos com esta foratalesa a entrada dos ditos Rios; prouo França nunca tomou posse de Bissao, nem tal intento teue, porque só tratou do negocio que ahi acodia, uisto naõ lhe darem entrada em Cacheo; teue somente em terra huã casa com fasenda e algũs comissarios que a distribuhiaõ há 8 anos a esta parte, se trouxe alguã cal e madeira, Ioaõ de la Fonte, administrador da Companhia de França, mas naõ seruio de cousa alguã; o fim era faserse forte em hũ pequeno ilheo que está hindo de Cacheo iá uista de Bissao legoa e mea, com timor do Ingles. Como naõ tinha agoa o dito ilheo não fes mais que 2 casas de vellas por sima, pedras ou ramas pellos lados; a cal e madeira tudo se perdeo.

Teue este Ioaõ de la Fonte hũ encontro com os gentios de Bissao á minha uista, em que lhe matou gente com seos soldados, porque estiueraõ entaõ 200 de hũ nauio delRej de França, fora os nauios da Companhia (eraõ 5 estes); foi o sucesso no mes de julho, tempo de grandes chuuas, e como na tarde deste dia chouesse, e os soldados franceses estiuessem no campo, pedio Ioão de la Fonte licença ao Cabo da fortalesa que V. Magestade

lá tem, por ser cuberta de palha, para se empararem della; deulha, com effeito, porque naõ auia iá nella soldados nossos, que a respeito das chuuas tinhaõ suas casas fora da fortalesa; ficou com tudo a bandeira de França aruorada na casa em que os ditos franceses tinhaõ sua fasenda, e se neste dia achou Ioão de la Fonte rezaõ pera pedir licença a Manuel de Pina, cabo da fortalesa, para reparar seos soldados da chuua e naõ a tomou podendo, seg/u/esse que naõ querem os franceses Guiné para morar, ou fortificar, mas para tirar dinheiro; mais Ioaõ Bucar ingles, e general de Gambea, deu de todo com os franceses no lodo, porque ueo a Bissao há pouco tempo e aprisionou os que naõ matou, e só ouue lugar antes que chegasse o dito ingles para o frances meter no nosso hospicio algum dinheiro, o que se lhe permitiu porque sobre ser catholico, hé o nosso bemfeitor; fogiraõ nesta occasiaõ algũs escrauos ao Frances, e metidos na ilha se liuraraõ do ingles; ueo dahi algũs meses outro frances e com 200 homẽs e bastante artilharia, fes tal medo a Bacampolo Có, Rej desta, que lhe obbrigou a buscar seos fogidos escrauos. Esta, com muitas, saõ as resoĩs de pedir o Rey com muitas ueras o patrocinio de V. Real Magestade.

Tem os Rios de Serra Leoa, Nuno, Deponga, muitos christaõs, todos falaõ portug/u/eses (*sic*) pella communicaçaõ, sangue que delles tem; uaj todos os annos hũ Relegioso dos moradores de Bissao, pregarlhes, confessalos, baptisalos, casalos e sempre, inda que muitos fiquem sem remedio, por culpa sua, se seg/u/e bem aos mais.

Tornando aos Balantas do ouro, estes com uerem o trato dos Portug/u/eses, fidelidade e uerdade ou se domesticaraõ ou se fará por meo dos de Bissao com elles negocio e quanto naõ as armas fasem caminho quando naõ pode a boa e politica cortesia; experimente o rigor quem naõ conhece e amor em tudo; peço ao author de todos os bens inspire, gouerne, ajude a V. Real

Magestade, pera que se logre seu jntento, cuja real pessoa o mesmo Senhor guarde, os annos que seos vaçallos pedimos. //

Lisboa, em 8 de outubro (8b.ro) de 1694.

O Menor de seos Capelaẽs Seruo
e Orador.//
Fr. Francisco da Guarda

AHU – *Guiné*, cx. 3, doc. 229. Original.

80

PAPEL DE FR. FRANCISCO DA GUARDA POR ORDEM DE S. MAGESTADE

(8-10-1694)

SUMÁRIO – *Preciosas informações sobre a Guiné fornecidas a Monteiro Paim pelo padre frei Francisco da Guarda, da província da Soledade.*

O papel incluso fez por ordem de S. Magestade o Padre Frey Francisco da Guarda, Religiozo da Soledade, que ueyo de Guiné nesta ultima carauella que de lá partio.

Perguntandolhe pello porto de Bissao, me respondeo, como já constou por muitas informaçoẽs antecedentes, que hé pera embarcaçoẽs de todo o lote, e que pera elle hé uiagẽ mais segura e liure de baixos, que pera Cacheo e quaesquer dos outros portos, e que a Bissao se pode ir em direitura, sem ser necessario ir a Cacheo.

Perguntandolhe pello porto de Cacheo e cituaçaõ da Fortaleza, respondeo ser o ponto pera embarcaçoẽs pequenas, arriscado em rezaõ dos baixos que tem, e que a pouoaçaõ e fortaleza fica dezasete legas pello rio asima, eque por este rio há uarias naçoẽs e reys que custumaõ e podem admitir os estrangeiros, sem que /se/ lhe possa impedir.

Disse mais que em Bolor, que fica na entrada do rio, se fes huã fortaleza por consentimento do Rey, a qual hé inutil, porque fora de tiro de peça podem entrar pello rio liuremente nauios.

Disse mais que alem desta entrada hauia outra por outro rio, que chamaõ dos Caraueloẽs, a qual hé capás de mayores nauios, e pello qual entraraõ já os estrangeiros com nauios grandes e se lhe naõ podia impedir.

Perguntandolhe se fazendosse fortaleza em Bissao se ficaria com ella segurando o porto, respondeo como já constou por outras informaçoẽs, que hé tal porto, que fazendose a fortaleza em o citio conueniente, naõ poderá ninguém entrar nelle sem offença da artelharia, e que feita como deue ser dominará o porto, pricipalmente fazendosse hum forte em outro ilheo que fica defronte delle, o qual por hora se pode escuzar, e que melhor o dirá pessoa que S. Magestade mandar pera este effeito.

Perguntandolhe se esta fortaleza se podia fazer em citio defençauel pera rezestir aos mesmos negros de Bissao, cazo de a quererem destruir ou conquistar com fauor de estrangeiros, respondeo que a fabrica da fortaleza a podia segurar. E que neuhuã tinha S. Magestade que naõ fosse dependente dos negros e que por elles naõ pudesse ser euadida, como socedeo muitas uezes em Cacheo pelos Reys leuantados, e que por esta cauza todos tinhaõ certas datas (1) da fazenda de S. Magestade que em todos os annos se lhe paguaõ. Mas que hauendo em todos os outros portos esta dependencia e perigo, Deos nos conseruaua nelles por sua alta Prouidencia com a mayor fee dos negros, que sobretudo saõ inclinados á naçaõ portugueza. E que nos de Bissao podia hauer menos temor e mais confiança, assim pello seu natural, que hé mais domestico, como porque sempre á uista das mayores conueniencias dos estrangeiros nos tiueraõ a fee mais constante e sempre nos quizeraõ mais que a todos, e admitiraõ os estrangeiros só em a nossa falta. Demais, que esta dependencia em Bissao ficará sendo de hum só Rey christaõ, e nella se pode fazer huã abitaçaõ de Brancos que os domine, e principalmente porque admitindo a pregaçaõ euangelica, como naõ só admitem mas procuraõ, os missionarios seraõ os capitaẽs mais seguros que V. Magestade terá pera os ter e conseruar na sua obseruancia, e que hauendoos, e sendo Portuguezes, naõ há que temer dos negros, antes

(1) O mesmo que dádivas.

os tem S. Magestade pera com elles se defender de todo o poder estranveiro, dandolhe armas depois de reduzidos ao gremio da Igreja.

Demais, que a fee destes negros de Bissao hé taõ prouada, que já em tempo de Antonio de Barros Bezerra foraõ em seu socorro a Cacheo contra outros negros, que chamaõ Papeis de Cacheo, e se isto fizeraõ passando de suas terras a outras, de crer hé que nos sejaõ fieis na sua.

Perguntandolhe pelo clima da terra, respondeo o que já constou tambem de ser beneuolo e agradauel, com muitas agoas e frutas e ribeiras que cortaõ a Ilha, e o mais sadio de toda a Costa de Guiné.

Pareceome fazer estas declaraçoẽs pera melhor noticia desta negocio, e as assinou comigo o dito Frei Francisco. Deos guarde a V.M. //

De caza, em 8 de Outubro de 694.

aa) Roque Monteiro Pajm / Frei Francisco da Guarda religioso da Prouincia da Soledade

AHU – *Guiné*, cx. 3, doc. 229. – Av. Teixeira da Mota, *Ob. cit.*, p. 147-148.

81

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O GOVERNADOR DE CABO VERDE

(22-10-1694)

SUMÁRIO – *Decide o Conselho e el-Rei aprova, que quando estiver exposto o Santíssimo Sacramento, o Governador só pode sentar-se em cadeira rasa e não em cadeira de espaldar. – Que tenha cuidado no que escreve sobre o Bispo.*

†

[Senhor]

Vendose neste Conçelho, o que escreue a V. Magestade o Gouernador das Ilhas de Cabo Verde, Manoel Antonio Pinheiro da Camara, em carta de 4 de agosto deste prezente anno, a qual com esta se enuia ás reaez maõs de V. Magestade, em que reprezenta que deseiando em tudo satisfazer as recomendaçoens de V. Magestade, e conçeruar toda a boa correspondençia com o Bispo Dom Frei Victoriano Portuense, eque naõ faltando da sua parte a obseruar muito particularmente o que V. Magestade lhe ordenou, que este Prelado, sem embargo da veneraçaõ com que o tratou, começara a encontrarsse com elle em pontos de iurisdiçaõ, pondo em pratica remouello da preheminençia, e posse em que estaua, de se sentar em cadeiraz nas festas em que asiste na ocaziaõ do Santissimo Sacramento exposto, cujo estillo se guardara em todos os seos perdeçesores, sem hauer a menor alteraçaõ nelle, expresando todas as sircunstancias, que nesta contenda presidiraõ e o que nella obrara; pedindo a V. Magestade se sirua de mandar tomar resoluçaõ neste particular, para saber o como se deue hauer nesta materia.

De que dandosse vista ao Procurador da Coroa, respondeo, que semelhante negoçio foi o do cazo que suçedeo em Pernambuco, entre o Gouernador e o Bispo, porem que tiuera o remedio do recurso ao Juizo da Coroa, e ainda pudera ter outro mais decorozo para o gouernador, e naõ menos iustificado, ainda nas regras e despuziçoẽs de todos os direitos, porque conforme a elles o Gouernador podia repellir huã força com outra e restituirsse por sua authoridade contra o espolio, que pella sua tambem lhe fes o Bispo, e não somente podia, mas deuia, porque era obrigado a não dezestir, antes conçeruar a authoridade do lugar, e posto que tem, no qual pello modo proporçionado, reprezenta a Magestade do seu Prinçipe, mayormente que terem os Gouernadores cadeiras nas Igrejas, e asestirem asentados nellas aos offiçios divinos, hé couza comua, e quando o não fora bastaria a posse para nella serem conçeruados, e que asim se deuia escreuer ao Bispo que naõ deuia priuallo, nem a seuz suçessores, mas antes se pudera reparar no docel, que o ditto Bispo poem, porque nesta materia há muito que dizer, prinçipalmetnte quando hé em prezença do gouernador, sobre que em Indiaz de Castella tem hauido varias contendas, que se passaraõ muitas cedulas.

Ao Conçelho parece que este negoçio do Gouernador das Ilhas de Cabo Verde, tem grande differença do de Pernambuco, porque nelle se naõ trata, nem do posessorio, nem da propriedade, como se desputou naquelle facto no Juizo da Coroa da Bahia, no qual o Bispo de Pernambuco se sojeitou a obbedeçer ás cartas, que para este effeito lhe foraõ passdas pelo mesmo Juizo; e o que pede Manoel Antonio Pinheiro da Camara, neste cazo, hé somente huã declaraçaõ da forma com que se deue hauer para sustentar a iurisdiçaõ, e posse, em que estiueraõ seus anteçessores; e como se entenda que foi hum abuzo introduzido pellos Gouernadores, que não hé iusto se continue, por se naõ dar a deformidade de diferença de estillos nos gouernos das Conquistas, pois sendo o da Bahia e o de Angolla mais superiores, naõ costumaõ a estar os Gouernadores em cadeiras de espaldar na occaziaõ das festas e

celebridades em que se expoem o Sanctissimo Sacramento, senão em cadeiras razas, que isto mesmo se deue auizar ao Gouernador de Cabo Verde, vze, quando se ache em semelhantes actos.

E porque na sua carta escreue mui indecorozamente contra hum Prelado de quem se tem boa notiçia do seu proçedimento, vertudez, e exemplo de uida, e que no dezempenho da sua obrigaçaõ se há com todo o zello; que se lhe deue aduertir que quando der conta a V. Magestade dezta ou outra qualquer materia, o deue fazer com mais respeito, e com expreçoez mais prudentes.

Ao Doutor Jozeph de Freitas Serraõ lhe pareçe o mesmo que ao Procurador da Coroa, e quando se entenda esta [...] violentase deue ordenar ao Gouernador vze do recurso pello qual se acha restituido o Gouernador de Pernambuco, em esbulho semelhante, pois só no Juizo da Coroa se podem decedir neste Reynno as duuidas que sobre iurisdiçaõ se mouem entre os Ministros Ecleziasticos e Seculares.

Lisboa, 22 de Outubro de 1694.

aa) Conde de Aluor, P. / Bernardim Freire de Andrada / Joaõ de Sepulueda e Mattos / Joseph de Freitas Serraõ.

[*À margem*]: – Como parece ao Conselho declarandose que nos actos em que o Sanctissimo naõ estiuer emposto terá cadeira de espaldar. Lisboa, 30 de Outubro de 694.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

82

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O REI DE BISSAU

(27-10-1694)

SUMÁRIO – *O Rei de Bissau escreve oferecendo lugar para nele se fazerem fortalezas – Pede para ser baptizado – Manda que se faça a Companhia de Cacheu e Cabo Verde.*

†

Senhor

Vendosse neste Conselho as cartas inclusas de 26 de Abril deste anno, escritas a V. Magestade por Bacampolo Có, Rey de Bissao, sobre o dezejo que tem de se bauptizar, e fazer christaõ com todos os seus vassallos, offerecendo naquelle Reyno lugar para se fundarem nelle Fortalezas para segurança do nosso comercio, e se impedir aos estrangeiros a entrada, que nelle fazem, mostrando por provas evidentes de amor que tem á nossa naçaõ, entregar ao Bispo seos filhos para lhos douttrinar, mandando á presença de V. Magestade o primogenito para aquy ser instruido na Relligiaõ Catholica; e vendosse juntamente a rellaçaõ que dá a V. Magestade o mesmo Bispo, do successo da vesita que fez á Guiné, e practicas que teue com o mesmo Rey de Bissao, e outras duas que fazem o P^{e}. Fr. Francisco da Guarda, Relligioso da Soledad, e Francisco Cordeyro Sanctos, que trataõ sobre esta mesma materia; o que tudo com esta e com a carta do gouernador de Cabo Verde se remete ás reaes maõs de V. Magestade.

E querendo saberse da importancia desta Ilha, e as consequencias que se podiaõ seguir de se occupar, se chamou ao mesmo

Conselho a Joseph Gonçalves de Oliueyra, que seruio de Capitaõ Mor da praça de Cacheo, e a Joam Gomez, pessoa practica naquellas partes, e declaraçaõ, que a dita Ilha de Bissao está /.../ de onze graos da banda do Norte, e terá de circunferencia 18 legoas, e que hé pella mayor parte terra baixa, cuberta de aruoredo pella mesma parte do Norte, e que o seu porto é ao Sul, ficandolhe hum Ilheo como da Berlenga em frente quasi meia legoa, e que tem bom surgidouro, e que estaõ nelle seguros os navios em qualquer borrasca do mar; e no tempo das agoas, que correm ventos Sueis, e Suestes não faltaõ na mesma Ilha outros surgidouros, em que se amparem os navios; e que se pode desembarcar na Ilha em varias partes entre ella e a terra firme, de que se divide com hum rio estreyto em partes, de maneira como o Terreiro do Paço, e ainda menos; a terra hé pouco abundante de mantimentos, de maneira que naõ tem os que lhe bastem para sy, porem que das outras Ilhas vesinhas se prouê do que lhe hé necessario; que hé sadia mais que todas, e tem boas agoas; que a gente hé de bom natural, e tem comnosco mais (?) correspondencia, que os outros negros; que naõ temem sy cousa que sirua para o comercio, mas está situada em parte donde o pode ter. //

As Ilhas dos Biiagós, Geba, Rio de Guinala, Rio de Nuno, a de Pinga; e vltimamente Serra Leoa, entendem que a despesa que se fizer na na Fortificaçaõ, e com o prezidio della, se naõ poderá tirar pellos direytos da alfandega, porque seraõ de muito pouca consideraçaõ. Entendem tambem que a praça de Cacheu, ainda que seia de peor clima, hé todavia muito mais [...] pella sua situaçaõ, a respeito [...] Sobre o Rio de S. Domingos, que hé navegavel a nauios sessenta e settenta legoas, e em toda esta distancia há muitas escallas,em que se faz grande negocio; e que o que importa hé metter nella grandes cabedaes de dez para doze mil barras de ferro, mil traçados, dous mil maços de conta e outros generos, que daquy vaõ, sendo tudo em quantidade se evitará, a que vão lá os estrangeiros, e que achando os moradores na maõ da compra todo o provimento necessario escuzaraõ

de comprar ás outras naçoẽs, que com mais iustificada rezaõ se lhe prohibirá entaõ.

Ao Conselho pareçe que sendo a causa que moueo aos Senhores Reys deste Reyno, predecessores de V. Magestade a emprenderem o descobrimento das Conquistas, naõ só a esperança que se promettiaõ dos interesses destes dominios, mas o maior que se dilatasse a Fee, e se convertessem á luz da verdade as naçoens dellas, fazendo para este effeito tantas diligencias, e com tanto zello e empenho como saõ prezentes das historias, cuia obrigaçaõ se foi continuando em seos successores. Que nesta consideraçaõ, offerecendo ElRey de Bissao naõ só a sua reduçaõ, e o uso da Relligiaõ Catholica em todos os seos vassallos, entregando como penhores e fiadores da sua inclinaça á ley de Christo Senhor nosso a seos proprios filhos para serem doutrinados nella, e mandando o primogenito á presença de V. Magestade, para ser instruido na mesma Relligiaõ, mas tambem lugar para se edificarem Fortalezas no seu Reyno, por que se possa melhor segurar o comercio dos Rios e terras, que lhe ficaõ circumvesinhas, impedindo por este meyo as entradas ás outras naçoens, que custumaõ frequentar aquelle porto; e pella situaçam em que está, por noticias e informaçoens que se tomaraõ ser das mais sadias de Guiné, e que para os nossos portugueses será de grande conveniencia a assistencia nella, cuios naturaes os trataraõ sempre com grande amor,é a mayor a consequencia de se extender o dominio de V. Magestade. //

Que por todas estas circunstancias se deue abraçar e aceitar a este Rey a offerta que faz. E porque será muito conveniente a Companhia de Cacheu ter para o seu comercio o desta Ilha; que a ella deue V. Magestade emcomendar tome por sua conta este negocio; assim como o faz na Ilha do Principe; mas porque naõ poderá fazer todas as despezas que se iulgão seraõ consideraveis nas Fortalezas, que forem necessarias para que possa melhor conservar, e defender aquella Ilha; que V. Magestade deue ser seruido concorrer da sua parte, e ajudallos de maneira, que se possa conseguir o que se intenta;

e porque esta materia é de tanta importancia, como se recommenda, que para as dispusiçoens, e introdução della neste principio; se deue buscar huma pessoa para hir daquy, que seja de toda a intilligencia, capaz, e de authoridade, que possa estabelecer este negocio com prudencia, industria, e cautela, e affeiçoar os animos dos principaes vassallos deste Rey, para que convenhaõ no que for mais conveniente ao seruiço de V. Magestade, ao qual acompanhe hum engenheyro de toda a suficiencia para a escolha dos sitios, emque se houverem de edificar as Fortalezas, porque no principio sempre conuem, que se naõ desaserte, porque a experiencia tem mostrado em todas as Conquistas, que estes anos por falta de meyos naõ tiuereaõ nunca emmenda.

Lisboa, 27 de Outubro de 1694.

aa) Conde de Aluor / Bernardim Freire de Andrade / Joaõ de Sepulueda e Mattos / Joseph de Freitas Serraõ.

[*À margem*]: – Como pareçe, e dos papeis que com esta baixam ficará entendendo o Conselho o que se ofereçe a fazer a Companhia de Cabo Verde e Cacheo; explicando o conselho tudo o que puder para o sustento do Prezidio desta Fortaleza; o que faltar se suprirá pelos direitos dos generos que a Companhia mandará para este Reyno, fazendoselhe nelles disconto do que despender no dito Prezidio, a que se aplicaraõ todos os direitos que resultarem da dita fortaleça e para se edificar procurará o Conselho os effeitos necessarios. //

Lisboa, 28 de nouembro de 699.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Guiné*, cx. 3, n.º 229 – Original. Cód. 478, fls. 87-88.

83

FORMULÁRIO PARA O BAPTISMO DO PRÍNCIPE DE BISSAU

(30-10-1694)

SUMÁRIO – *Aviso aos oficiais da Casa. – Aviso ao Núncio para fazer o baptismo. – Para o Conde Estribeiro-mór, D. Filipe de Sousa, capitão da guarda, para D. Marcos de Noronha e outros avisos que se fizeram para os variados serviços da cerimónia.*

Se há-de Baptizar na Capela Real a qual há-de estar com o adorno que costuma ter nas maiores Festas do ano, e a nave do meio há-de estar alcatifada e da teia para dentro da Capela Mór, e há-de pôr pia, e aparador na forma que se costuma pôr, nos Baptizados; e quando se não ponha a Pia de prata, se deve pôr, uma bacia grande que bastará; porque o Baptismo é de aspersão; e esta para que decentemente possa servir ao Sacramento do Baptismo, se branqueará antes; e depois para que fique capaz de servir a qualquer uso profano.

No aparador se hão-de pôr todas as cousas necessárias segundo o Cerimonial da Igreja: e há-de estar numa salva dourada com toalha, prato e gomil para Sua Magestade lavar a mão que há-de pôr na Cabeça do Principe; e quando não a queira lavar lhe servirá a toalha um gentil homem da Câmara.

Que todas as cousas que servirem a este Sacramento hão-de administrar os Capelães e Moços da Capela por ser acto Eclesiástico.

Que El Rei nosso Senhor há-de ser o Padrinho.

Que o Núncio há-de Baptizar assistido dos Capelães da Capela Real.

Que devem assistir com tochas ao Baptizado Moços Fidalgos, ou da Câmara, segundo Sua Magestade resolver.

Que será próprio da grande piedade da Rainha Nossa Senhora, condecorar este acto com a sua Real assistência na Tribuna.

Que Sua Magestade deve mandar com coche, não sendo o da Sua Real Pessoa, seja dos melhores, e nele um Oficial da Casa; que vá ao Convento da Trindade a buscar o Príncipe, e que o torne a levar depois de Baptizado, o qual há-de dar a maõ direita ao Príncipe.

Que Sua Magestade deve ordenar, que ao Príncipe se dê o tratamento de Ex.ª, como se deu ao Príncipe das Pedras.

Que há-de ir um segundo coche ordinário para virem os dois Negros, que servem o Príncipe.

Que o Príncipe chegará primeiro, e esperará na Sacristia, onde estarão dois Tamboretes, um para ele se assentar, e o outro para o Fidalgo que o conduzir.

Sua Magestade estará em Palácio, e baixará à Capela, e o Príncipe sairá a tempo que Sua Magestade não espere por êle, nem êle por Sua Magestade, e o Núncio estará já revestido assentado no seu lugar; para que se não dilate o acto depois que Sua Magestade chegar.

O Príncipe depois de baptizado há-de beijar a maõ a Sua Magestade, e Sua Magestade como em agradecimento de se haver baptizado, lhe há-de lançar o braço ao pescôço, mandando-o levantar.

Sua Magestade, acabado o acto lhe há-de ordenar, que se fique e se retire; e depois que Sua Magestade começar a andar, se há-de retirar o Príncipe para a Sacristia, de onde se há-de ir.

Na Capela parece deve entrar pela porta principal do Páteo: pois parece que contra diz ser o acto público, e entrar por porta secreta, e que o coche em que êle vier, deve entrar neste acto no Páteo da Capela.

Que um Moço da Capela lhe deve tirar e pôr a garavata (*sic*), escolhendo-se deles o que for mais capaz desta função.

Que no mesmo dia, depois de baptizado, lhe deve Sua Magestade mandar pôr um Porteiro da Câmara, ou por um Moço da guarda-roupa, uma joia de valor, de três até quatro mil cruzados, e que tenha no meio a cabeça de Cristo Senhor Nosso.

Parece que na Capela deve estar armada a cortina para Sua Magestade fazer Oração; e que Sua Magestade deve baixar à Capela com aquela solenidade com que o faz nos dias de maior festa, fazendo-se avizo à Côrte.

REZOLUÇÃO DE SUA MAGESTADE

El Rei Nosso Senhor há-de ser o Padrinho, e baixar à Capela aonde há-de estar armada a Cortina.

A Rainha Nossa Senhora tão bem vai à Tribuna a condecorar este acto pela sua muita Piedade.

Baptiza o Arcebispo de Rodez, Núncio de Sua Santidade.

A nave do meio da Capela, se há-de alcatifar toda.

A pia dos Catecúmenos há-de servir neste acto, e se lhe há-de fazer pé, que se ornará ricamente,e se há-de pôr abaixo dos degraus, no meio da teia, para dentro: e de fronte se há-de pôr um bastidor de um só degrau, com toda a prata necessária, para todas as cerimónias dêste acto, e para se pôr o chapéu, garavata e espadim do Príncipe.

Tudo o que toca a êste acto se há-de fazer pelos Capelães e Moços da Capela Real, e a êle hão-de assistir doze Moços da Capela com tochas, e com aquelas cousas que servem ao Sacramento ministrarão os Capelães; deputando cada um para o que deve fazer, evitando-se desta sorte confusão, e embaraço.

O Reitor dos Catecúmenos precisamente há-de assistir a estas cerimónias, por ser mais prático nelas; e há-de ser quem ponha a toalha no pescoço ao Príncipe; porque o saberá fazer melhor.

O Prestes Pedro Luis é que lhe há-de tirar a garavata, espadim e chapéu, e lhe há-de tornar a pôr: e hão-de estar três Moços da

Capela com uma salva dourada para, a garavata, e dois pratos de bastiões, um para o chapéu, outro para o espadim.

A Capela Real estará com ornamentos, e cortinas, como se costuma nos dias de maior festa: na Sacristia hão-de estar dois tamboretes para se assentarem o Príncipe e o Mestre Sala Dom Marcos, enquanto não vier Sua Magestade.

Hão-de assistir na Capela os Ministros para o que se fará aviso ao Mordomo Mór.

Far-se-ão avisos aos Oficiais da Casa para que acompanhem a Sua Magestade por dentro à Capela; porque Sua Magestade e a Rainha Nossa Senhora hão-de vir de Alcântara apear-se à Corte Real.

Façam-se avisos aos Titulos para que venham assistir a êste acto na Capela Real.

A joia que se dá ao Príncipe vale um conto e quinhentos e cincoenta mil réis.

Este Príncipe de Bissau enquanto esteve em Lisboa andou em um coche de Cavalos, da Casa, mas os lacaios cobertos. A primeira Audiência que teve de Sua Magestade foi em Alcântara aos quatorze de novembro de 1694, às dez horas da manhã, à qual assistiram os Oficiais da Casa; e se lhes fez o aviso seguinte.

AVISO AOS OFICIAIS DA CASA

Sua Magestade que Deus guarde é servido que V. Ex.ª se ache amanhã, segunda feira, às dez horas em Alcântara para lhe assistir na Audiência que há-de dar ao Príncipe de Bissau. Deus guarde a V. Ex.ª muitos anos. Paço etc.

AVISO PARA O NÚNCIO BAPTIZAR O PRÍNCIPE DE BISSAU

Ilustrissimo Senhor

Amanhã sábado pelas três horas da tarde se há-de baptizar o Príncipe de Bissau, do qual é Padrinho Sua Magestade; e como este acto é de glória para a Igreja Católica, será do agrado de Sua Magestade, que Vossa Senhoria Ilustríssima o baptize; e para o serviço de Vossa Senhoria Ilustríssima estarei sempre com a mais pronta obediência. Deus guarde a Vossa Senhoria Ilustríssima muitos anos. Paço, 29 de Outubro de 1694. etc.

PARA O CONDE ESTRIBEIRO MÓR

Sua Magestade que Deus guarde é servido que Sua Senhoria ordene, que amanhã sábado, às duas horas, esteja um coche da Cavalariça à porta de Dom Marcos de Noronha, para ir nele conduzir o Príncipe de Bissau, que na mesma tarde se há-de baptizar na Capela Real. O coche há-de ser um dos que trouxe o Marquês de Alegrete, e deles o menos rico: há-de levar as facas negras, que Vossa Senhoria costuma trazer no seu coche: os cocheiros hão-de ir cobertos, e o coche há-de entrar no Páteo da Capela, e hão-de ir dois Moços para desembaraçarem os tirantes se for necessário. Deus guarde a V. Senhoria muitos anos. Paço, a 29 de Outubro de 1694. etc.

PARA DOM FILIPE DE SOUSA, CAPITÃO DA GUARDA

Amanhã sábado, às duas horas da tarde, se baptiza na Capela Real, o Príncipe de Bissau, o qual há-de ir buscar ao Convento da Trindade, em um coche da Cavalariça, o Mestre Sala da Casa Real, e há-de entrar no Páteo da Capela o coche em que êle vier; e como o Núncio o há-de baptizar, disporá Vossa Senhoria o que lhe parecer necessário para que esteja o Páteo desempedido para os coches, pondo-se Soldados da Guarda em todas as portas que têm serventia para o Páteo, para que não entre mais gente, que a que deve entrar; e nas escadas da Capela mandará Vossa Senhoria pôr também soldados, para o mesmo efeito. Sua Magestade baixa à Capela a ser Padrinho do dito Príncipe, e ordenará Vossa Senhoria que os soldados da

Guarda tenham feito caminho até à porta da Sacristia, aonde o Príncipe há-de estar, e aonde se há-de recolher depois de acabado o acto; e os soldados da Guarda lhe hão-de conservar o mesmo caminho até que saia da Capela Real, e Vossa Senhoria disporá tudo como acêrto que costuma. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos. Paço, a 29 de Outubro de 1694.

PARA DOM MARCOS DE NORONHA

Amanhã, sábado, às duas horas da tarde, há-de estar à porta de Vossa Senhoria um coche da Cavalariça de Sua Magestade no qual Vossa Senhoria há-de ir ao Convento da Trindade buscar o Príncipe de Bissau, e levá-lo à Capela Real, aonde às três horas da mesma tarde há-de ser baptizado pelo Núncio de Sua Santidade: o tratamento que Vossa Senhoria lhe há-de dar, há-de ser de Ex.ª, e no coche lhe há-de Vossa Senhoria dar o lugar da mão direita. Os cocheiros hão-de ir cobertos e o coche há-de entrar no Páteo da Capela. Tanto que Vossa Senhoria se apear com o dito Príncipe, há-de subir para a Capela, e ir para a Sacristia, aonde hão-de estar dois tamboretes, para Vossa Senhoria se assentar com o Príncipe, dando-lhe sempre o melhor lugar, até que Sua Magestade baixe para a Capela, e tanto que Sua Magestade baixar, há-de Vossa Senhoria de sair da Sacristia em tal tempo, que chegue de sorte à Capela mór, que Sua Magestade não espere pelo Príncipe, nem o Príncipe por Sua Magestade, e com Vossa Senhoria estará um Frade Capucho, que servirá de Intérprete, que veiu com o mesmo Príncipe, ao qual se fará aviso para que esteja na Sarcistia, quando V.S. chegar. No acto do Baptismo hão-de servir os Capelães e Moços da Capela na forma que se tem ordenado ao Capelão Mór e o Príncipe irá instruído da forma em que se há-de haver quando chegar à presença de Sua Magestade, que há-de ser ir ajoelhar para beijar a mão de Sua Magestade, e depois do baptizado há-de repetir o mesmo.

Acabado o acto de Baptismo há Sua Magestade mandar ao Príncipe que se retire, porque como fica molhado, o não deve acompanhar; e depois de Sua Magestade começar a andar para se recolher, há-de V. Senhoria de tornar com o Príncipe à Sacristia, e depois de Sua Magestade sair da Capela, sairá V. Senhoria então com o Príncipe, e o levará ao Convento da Trindade.

No coche não há-de entrar Pessoa alguma mais que o Príncipe e V. Senhoria. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos. Paço, 26 de Outubro de 1694.

MAIS AVISOS QUE SE FIZERAM

Fez-se aviso ao Conde de Pombeiro, capitão da Guarda; e ao Conde de Assumar, Vèdor da Casa, para irem conduzir o Núncio em lugar de Dom Marcos de Noronha, e Dom Filipe, que tinham outra função no acto.

Fez-se aviso a Lourenço Pires de Carvalho, Provedor das Obras do Paço, para mandar ter o Páteo da Capela varrido; e as portas desempedidas para entrarem os coches.

Fez-se aviso ao Mordomo Mór, mandasse assistir na Capela os Ministréis ou as charamelas.

Fez-se aviso a Dom Franciso de Sousa, para que deixasse entrar e assistir ao Baptismo a Frei Francisco da Guarda, Religioso Capucho, Intérprete do Príncipe e a dois Negros seus Criados.

Fez-se aviso ao Propósito de São Roque, para que mandasse à Capela a pia de pedra em que se baptizam os Catecúmenos.

Lisboa, 10 de Dezembro de 1691.

ATT – *Miscelania* n.º 171, págs. 278-296.

NOTA – A chegada a Lisboa de D. Manuel de Portugal, para ser baptizado, a realização do seu baptismo, foram relatadas pela *Gazette de France* de 4 de Dezembro de 1694, nos seguintes termos:

De Lisbonne, le 26 Octobre 1694. Un vaisseau venu de Cacheu pres du Cap Vert a amené un Prince Noir nommé Batonto, fils de Bamcompoloco, Roi de l'Isle de Bissau (1), située entre les branches du fleuve Niger. Son pere l'a envoyé pour le faire baptiser: & on doit faire la cerémonie le 4 du mois de Novembre prochain. Ce Prince demande aussi la protection du Roy du Portugal: qu'il fasse batir une forteresse dans son isle; & quil envoye des Misionaires.

No seu número de 18 de Dezembro dava a seguinte notícia:

De Lisbonne, le 9 Novembre 1694. Le 30 du mois dernier, le Sieur [Giorgio] Cornaro Nonce du Pape baptisa dans la Chapelle du Château, le Prince Batonto fils du Roy de l'Isle de Bissau[1], située dans le fleuve Niger, à onze degrez & demi de latitude. Le Roy qui fut son parrain, le noma Emmanuel; & lui fit present d'une attache enrichit de diamans du prix de huit cents pistoles. La reine estoit dans les Tribunes avec les Dames. Tous les grands y assisterent; & la Chapelle estoit rempli d'une très grande foule de peuple.

Cf. A. Teixeira da Mota, *Ob. cit.*, p. 22.

---

(1) No original lê-se: Bissan.

84

CARTA DE PRÍNCIPE D. PEDRO A MANUEL PACHECO DE MELO

(9-12-1694)

SUMÁRIO – *São mandados seis religiosos da Provincia da Soledade para Cabo Verde e Guiné – Manda fazer-lhes o bom gasalhado e tratamento necessário – Manda pagar 20.000 réis pela sua passagem a João de Carvalho.*

Manoel Pacheco de Mello, ettc.ra Nesta ocasiaõ uaõ para essa Ilha 6 Relligiosos Capuchos da Prouinçia da Soledade, da Beyra e Minho, para comtenuarem o seruiço de Deos, assy nella como nas mais Ilhas e districto de Guiné e saõ os que comtem o rol incluso.//

Emcomendouos lhe façaes todo o bom agasalhado e tratamento, ajudando os no que lhe for neçessario para asistirem a suas missoẽs; e aos officiaes da Camara mando escreuer, que da aplicaçaõ que tem feito dos 100V reis por anno para os missionarios, mandem pagar ao mestre Joaõ de Carualho, que o hé do nauio *Piedade* que os leua em sua /nau/ uinte mil reis da sua passagem, o que ordenareis pella parte que uos toca.//

Escrita em Lisboa, a 9 de Dezembro de 694.

Prinçepe

AHU – Cód. 489, fl. 7v.

85

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(9-12-1694)

SUMÁRIO – *Que se paguem ao Bispo as despesas feitas com a visita às missões da Guiné, aonde nunca fora Prelado nenhum e em que gastou cinco meses e mais de 200.000 réis. – Ao Conselho parece justo que se lhe paguem os gastos pela Fazenda real.*

Senhor

Por decreto de 30 de Outtubro deste anno, manda V. Mag.^{de} se ueja, e consulte com effeito o que pareçer sobre huã petiçam do Bispo de Cabo Verde, em que dis, que por Alvarâ de 8 de Outtubro de 1687 foi V. Mag.^{de} seruido mandar lhe dar embarcação, e mantimentos necessarios para a paçagem, todas as vezes que fosse vezitar as Igreias de seu Bispado, ou mandasse seos vesitadores; e havendosse athé agora praticado o ditto Aluará, querendo o supplicante vezitar a christandade da Guiné, requerendo ao Provedor da alfandega lhe mandasse passar o frette da embarcação e comprar alguns mantimentos, lhe não deferio, com o fundamento de não hauer na alfandega rendimento (sendo q̃. algum havia), por cuia causa padeçeo o supplicante e seos offeçiaez grandes discomodos na passagem de Guiné, aonde nunca chegou nenhum de seos anteçessores, gastando na vezita sinco mezes, com dispendio de duzentos mil réis de ornamentos, alampadas, imagens, alem de seis centos mil réis que tambem manda gastar em seis naues que faltam para o Corpo de Sé, telha, tejollo, cal e taboado.

P. a V. Mag.^{de} lhe faça merçê mandar que se lhe paguem nesta Corte os dittos duzentos mil réis pella Junta das missoes, ou por

onde V. Mag.^{de} for servido, uisto se lhe não pagarem na Ilha, e lhe serem tão necessarios pera cousas tam precisas da Igreja.

Apresentou o Alvarâ refferido de 8 de Outtubro de 687, e documentos que mostra despenderia na viagem mais de duzentos mil reis.

Dandosse vista ao Procurador da Fazenda, respondeo que lhe não offerecia duuida a se pagarẽ ao supplente os mantimentos, e embarcações necessarias para a vezita q̃. fizera, na forma do Aluará que offereçeo.

Ao Conçelho pareçe mui iustificado este requerimento, e iusto que a este Perlado se lhe satisfação estes duzentos mil reis que fez de despeza na sua visita, e que visto não hauer effeitos na Fazenda Real das Ilhas de Cabo Verde para se lhe pagarem. Que V. Mag.^{de} deue ser seruido ordenar que pellos sobejos da Ilha da Madeira haja o pagamento delles, por ser impraticavel o meyo que aponta da Junta das Missões, cuja consignação tem aplicação muito differente.

Lisboa, 9 de Dezembro de 1694.

O Conde de Alvor / Tristão Guedes de Queiroz / Bernardim Freire de Andrade / João de Sepulveda e Mattos / Joseph de Freitas Serrão.

Esta consulta se reformou por escripto de Secretario P.° Sanches Farinha, de 2 de Março de 1695, por asy ordenar da parte de Sua Mag.^{de} ao Secretario deste Conselho.

Lisboa, 7 do dittomez e anno.

O Conde de Alvor / Tristão Guedes de Queiroz / Bernardim Freire de Andrada / João de Sepulveda e Mattos / Joseph de Freitas Serrão.

[Despacho á margem]: – Como pareçe. Lisboa 9 de março de 695.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 8.

CONVERSAM DE ELREI DE BISSAV

CONSEGUIDA

PELO ILLVSTRISSIMO SENHOR DOM FREI Victoriano Portuenſe Biſpo de Cabo Verde, do Conſelho de Sua Mageſtade,

RE[illegible]O E

BAUTISMO DO PRINCIPE DOM MANOEL de Portugal.

FILHO PRIMOGENITO DO MESMO REI.

CELEBRADO NA CAPELLA REAL DESTA Corte ſendo Padrinho

ELREI NOSSO SENHOR QUE DEOS GUARDE.

OFFERECIDA.

AO MUITO ILLUSTRE SENHOR ROQUE Monteiro Paim, do Conſelho de Sua Mageſtade, ſeu Secretario, Deputado da Junta das Miſſoẽs, Senhor de Villa Cais, & dos Reguengos da Maia, & Refoios, & Commendador de Campanhaẽs na Ordem de Chriſto, &c.

EM LISBOA.

A Coſta de ANTONIO MANESCAL, Livreiro do Infantado. Anno de 1695.
Com todas as licenças neceſſarias.

BNL – Res. 880 (p) – Incompleto.

BUC – *Miscelânea*, vol. 441, n.º 7281.

No verso do frontispício:

Está conforme cõ o seu original. Convento de Saõ Domingos de Lisboa 20 de junho de 1695.

Frei Antonio Pacheco

Visto estar conforme cõ seu original, pode correr. Lisboa 20 de Junho de 1695.

P. António de Foyos (?)

86

AO MUITO ILLUSTRE SENHOR
Roque Monteiro Païm, do Cõselho de Sua Magestade, seu Secretario, Deputado da Juncta das Missoẽs, Senhor de Villa Caís, & dos Reguengos da Maia, & Refoios, & Commẽdador de Campanhaès na Ordem de Christo, &c.

SENHOR

A CONVERSAM DE ELREI DE BISSAU & o bautismo do Principe Dom Manoel de Portugal seu filho saõ de tanta gloria para a Igreja Catholica, & de tanto credito para este Reino, que justamente se anima a minha confiança a pòr nas mãos de V. M. a relaçaõ deste successo. E com maior rasaõ vendo que grande parte desta felicidade se deve àquelle incomparavel zelo, & desvelo com que V. M. procura a melhor direcçaõ & augmento das Missões, & ao particular cuidado com que attende a esta da costa de Cabo Verde; tomando sobre seus hombros com desvelada applicaçaõ, & trabalho infatigavel todo o peso da Junta das Missões. E sendo os negocios deste tribunal os do maior aggrado d'ElRey N. S. & aquelles que entre os mais graves cuidados da Monarquia occupaõ sempre o primeiro lugar na sua soberana attençaõ, prudentemente fia S. Magestade a sua expediçaõ da actividade, & zelo de hum taõ grande Ministro, que naõ só acredita as suas disposições com os acertos, mas com a felicidade; como tem mostrado a experiencia assim com o que referimos neste papel, como com o muito que pudera relatar em mais diffusas narrações, que teraõ outro lugar, & tempo, que este sò he agora para pedir a V. M. queira nesta relaçaõ attender somente a materia, que refere, que naõ pode deixar de ser grata ao seu zelo, & ao animo de quem a escreve, que he sò dirigido a que naõ fique de todo sepultado nas sombras do esquecimento hum successo, que he taõ benemerito das luses da

memoria. Deos guarde a pessoa de V. M. Lisboa 15 de Janeiro de 1695.

Creado de V.M.
Antonio Rodrigues da Costa

O CATHOLICO, E ARDENTE zelo, com que os Senhores Reis deste Reino procuraraõ sempre em as suas gloriosas conquistas a extensaõ da sagrada Lei Evangelica, tem tão illustres testemunhos em Africa, Asia, & America, que naõ necessita esta verdade de outro documento para a sua evidencia mais que de retroceder com a apprehensaõ dous seculos atràs, & considerar estas tres grandes porções do mundo no estado em que então se achavaõ, & voltando logo a esta idade, & careandoas a ellas com ellas mesmas, ver que differem tanto de si proprias que naõ he possivel conhecellas mais que pela fè dos escritores. Cujo credito a naõ ser qualificado com a tradiçaõ constante das nações, justamente vacillara nos prudentes escrupulos da incredulidade. Porque estando todas ellas naquelles seculos summergidas em hum universal deluvio da Idolatria, & Mahometismo se vem hoje em muita parte livres destas mortaes inundações; & onde então à penas se divisavaõ hũas poucas plantas da Fè, que pela falta, & incuria dos agricultores, se haviaõ perdido, & degenerado, se mostraõ ao presente com grande consolaçaõ da piedade Christã dilatadas, & ferteis searas, & deliciosos jardis (1) de que a Igreja catholica colhe fragrantes flores, & copiosos fruitos. E nem a enveja mais iniqua, nem a emulaçaõ mais animosa pode negar, que os senhores Reis deste Reino saõ os principaes accredores deste grande beneficio da Christandade, como publica o pregaõ universal dos Historiadores, & a Sancta Sé Apostoliça reconheceo muitas veses em repetidos actos, & Bullas Pontificias.

Mas entre todos os nossos Catholicos, & inclytos Principes fas mui superiores ventajes, & fará sẽpre em toda aposteridade o zelo d'ElRei Nosso Senhor, & aquelle ancioso desvelo com que attende naõ só a conservar as Missões antiguas instituidas por seus gloriosos

(1) Leia-se: jardins.

predecessores, mas ainda com despesas immésas do seu patrimonio Real augmentalas com grande numero de operarios, & creação de novos Bispados; dando a huns, & outros largos viaticos, & embarações (2) para o seu transporte, & sustentando-os a todos com pensões annuaes nas Missões, em que residem; despendendo naõ sòmente tudo o que daõ aquellas Conquistas em beneficio da Igreja, mas fasendo tambem contribuir as rendas Reaes de seu Reino com grossas quantias, principalmente para as Missoẽs da Asia, que no tempo presente supposta a grande deminuïçaõ do commercio daquelle Estado saõ o motivo mais forçoso que pode ter o catholico zelo de S. Magestade para que tanto à custa da sua Real fasenda, & das Forças deste Reino sustente numa Conquista se antes gloriosa, & opulenta, hoje condemnada por tantas rasões politicas, & util somente para a introduçaõ dos Operarios Apostolicos.

Este taõ pio zelo de ElRei Nosso Senhor gratifica Deus tanto à Sua Magestade, que no mesmo tempo em que toda a Christandade se acha envolta em huma sanguinolenta, & funesta guerra (3), vè Sua Magestade gosar á tantos annos da tranquillidade da pas a huns vassallos de que não sò he Rei & Senhor; mas tambem Pae por sua incomparavel clemencia, & benignidade. E quando as maiores monarquias de Europa por falta de successores se vem expostas aos perigos que nos Reinos successivos costuma causar este infausto açcidente, affiança Deus a Sua Magestade a sua soberana successaõ na multiplicidade de successores da mais regia, & excelsa indole. E como aïnda naturalmente a maior satisfaçaõ do animo he ver conseguido o fim das acções que para elle se dispuseraõ como meïos, naõ quis a providencia Divina que este faltasse ao zelo de Sua

---

(2) Leia-se: embarcações.

(3) Referência velada à guerra da Liga de Augsburgo, entre a França de Luís XIV e a Alemanha, Espanha, Holanda, Suécia e Sabóia, que findou com o tratado de Ryswick (1697).

Magestade, mostrandolhe tambem logradas as suas Catholicas disposições, que na America ve augmentadas, em grande numero as Missões, & aldeas dos Gentios convertidos da idolatria ao conhecimento do verdadeiro Deus, & redusidos da barbara feresa dos seus costumes á vida politica; na Asia dilatadas searas fertilisadas como sangue de gloriosos martyres; & em Africa, tanta disposiçaõ para colher della copiosissimos fructos, que se espera ver brevemente redusidos Reinos inteiros, como devemos entender da inclinaçõ que ElRei de Bissau mostra à Lei Evangelica, & do grande fervor, & espirito com que o Principe seu filho primogenito a abraçou; cuja conversaõ por estas rasões ouvio S. Magestade com tanto alvoroço, & festejou com tanta alegria & applauso, que pedia esta materia pena mais altiloqua para dignamente referir esta acçaõ dignissima do Catholico zelo, & Real generosidade de Sua Magestade, mas bastará referila fielmente, que as acções per si illustres naõ necessitaõ de outro adorno mais que da sua verdadeira exposição; porque ellas per si mesmas se conciliaõ o applauso, & admiraçaõ de todos.

He Bissau huma das muitas ilhas, que ha junto ao continente da costa de Cabo Verde, sem embargo que na sua extensaõ, & muitas outras circunstàncias se avantaja a todas as mais.

Está situada na altura de onze graos da banda do norte, terà de circumferencia vinte outo legoas com hum porto ao sul muito capas; & seguro, o qual tem á entrada hum pequeno ilheo que recebendo o primeiro impeto das agoas ajuda a tranquillidade, & segurança do sorgidoiro, dos quaes lhe naõ faltaõ outros em diversas distancias, que daõ facil accesso às embarcações. O Clima he salutifero com grande exçesso ao de Cacheu, & de toda aquella costa affim pela puresa dos ares como pela frescura, & bondade das agoas. O numero dos seus habitadores se estima em vinte mil familias, que commumente saõ de natural mais docil, & brando que os outros da sua cor que he negra com o cabello trocido como todos os mais daquella costa da Ethiopia Occidental a que chamamos Guinè, & aos

Portugueses tem huma particular inclinaçaõ perferindo-os a todas as outras nações de Europa no respeito, & no affecto; de tal sorte que supposto que estas excedem a Portuguesa na alvura natural do corpo, so aos Pottugueses denominaõ com o appellido de Brancos, ou por ser a primeira naçaõ, em que notaraõ esta cor para elles taõ estranha no corpo humano, ou porque com esta antonomasia mostraõ reconhecer os Portugueses pelos primogenitos da sua veneraçaõ.

A sua crença ou religiaõ he taõ succincta que só se cifra em crer que hà hum Deus superior a todas as creaturas, & essensias; naõ adoraõ idolos, nem os tem. Mas supposto que estes principios saõ taõ proximos a verdade da Religiaõ Catholica logo descompoem este acerto em naõ crerem a immortalidade da alma raçional, premio, ou castigo depois da morte; motivos efficacissimos para a justa moderaçaõ das acções humanas, & ainda sem a lus da fè para a conservaçaõ da vida civil. Ao que acresce que suppondo que ha espiritos diabolicos, & que estes lhe podem revelar o futuro; & prosperar os seus desejos, lhe fasem huns sacrificios a que chamaõ Chinas sacrificando nelles algumas aves; o que lhe serve de auspicios para augurarem os successos do que emprendem, & procurarem o effeito do que desejaõ (4).

Ha entre elles como entre todas as nações desta costa huns estrangeiros tambem Ethiopes, a que chamaõ Mandingas de huma naçaõ do interior de Africa, os quaes feitos Missionarios do Alcoraõ, & ministros do inferno procuraraõ transfundir o veneno da sua diabolica doutrina na singelesa dos naturaes, & supposto que a poucos persuadem a total observançia do Mahometismo a muitos obrigaõ ao preceito da circuncisaõ que he commum aos Mahometanos, & aos Hebreos. Porem entre todos he geral a propensaõ para a Religiaõ Catholica naõ sòmente consentindo que os filhos, & sobrinhos, & todos aquelles em que tem poder a recebaõ, mas aïnda muitas veses

---

(4) Leia-se: desejão.

espontaneamente os entregaõ aos Missionarios para os bautisarem, & festejaõ o dia daquella celebridade: mostrando nesta huma irracional barbaridade porque procurando para os outros huma fortuna que reputaõ por tão venturosa, pois a celebraõ, se ficaõ sem ella sendolhe ao menos taõ facil conseguida para si, como lhe he prompto alcançala para os outros; podendo apprender das mesmas feras, & dos irracionaes com que tratrataõ não deverem preferir o commodo alheo a utilidade propria.

Domina esta ilha com o titulo de Rei hum Principe chamado Becampolo Cò gentio de crença commum de seus vassallos mas com tal inclinaçaõ à Religiaõ Catholica & tal respeito às cousas sagradas que o naõ parece quando, ou se practica daquella, ou se trata destas, ouvindo sempre os Missionarios com grande attençaõ nas materias dos misterios da Lei de Christo Senhor nosso, & mostra reconhecer nelles hum poder mais que humano, & huma auctoridade quasi divina.

Para esta sua persuasaõ contribue muito o exemplar procedimento, & virtude dos Religiosos Capuchos da provincia da Soledade cujo zelo tem tomado por sua conta toda esta missaõ de Guinè com tanto ardor que podem servir de exemplo a todos os Religiosos Missionarios. Porque não reparando na intemperança do clima, & asperesa da terra, discommodidades da vivenda, & habitaçaõ entre gente tào falta da policia de Europa, & de vida, & trato tão estranho movidos sò de hum verdadeiro zelo de dar à Igreja Militante novos soldados sem outra alguma esperança humana discorrem alegres, & intrepidos por aquelles rios, & certões da Ethiopia sò com hum pobre habito, & hum breviario, & missal a municionalos com o paõ dos Anjos, & disciplinalos nos misterios da nossa sagrada Religiaõ, & nos exercicios das virtudes Catholicas. E supposto que a continuaçaõ de hum taõ molesto trabalho como este junto com a inclemencia dos ares, & temperamento da terra costuma tirar a vida em poucos annos a estes Apostolicos varões no meio das suas Evangelicas fadigas

(porque quer Deus anticiparlhe com a gloria o premio dos seus desvelos) (5), costumando morrerem cadanno sete, & outo, logo esta Provincia com incrivel promptidaõ substitue aquella falta com maior numero, & todos com igual constancia vaõ continuar o mesmo ministerio Apostolico; havendo muitos q̃ se achaõ mortos naquelles incultos bosques abraçados cõ os crucifixos, como succedeo ao Padre Fr. Matheus de Salreu Varaõ de espiritu verdadeiramente Apostolico que depois de haver feito grande fruito nesta vinha do Senhor, foi achado em o certaõ encostado ao tronco de huma arvore, & reclinado sobre huma Imagem de Christo crucificado. E delle se relata que varias veses levado do espirito Evangelico quando aquelles Gentios com maior concurso celebravaõ o sacrificio que fica referido elle intrepidamente lhe lançava por terra o altar, & todo o apparato delle com tal admiraçaõ, & respeito dos mesmos gentios que não sò o naõ offendião, mas nem ainda se atrevião a renovalo na sua presença.

Esta constancia pois, & este zelo com que aquelles Barbaros vem que estes Religiosos solicitão o bem alheio sem alguma conveniencia ou interesse do seculo, he o que mais lhe move os animos, que sempre os exemplos, & as obras foraõ mais eficaces para persuadir que as palavras, & os discursos por mais eloquentes que sejão, & affim formão da sua virtude tal conceito que se valem delles nos seus apertos, & necessidades mais urgentes para alcançarem do Ceo pela sua intercessaõ o remedio que pertendem. E se viu bem quando este mesmo Rei de Bissau Becampolo Có sobre vindolhe hum destes annos atràs hũa innũdaçaõ dos insectos em toda a ilha que lhe destruïa as searas mandou pedir a Frei Joseph do Bêco (que entaõ assistia no hospicio que ali tem estes Religiosos) quisesse com o poder que nelle reconhecia superior às forças humanas, livrar aquella terra de tão imminente, & grave castigo. A estes rogos respondeu o Religioso que sò o verdadeiro Deus cuja fè, & culto lhe

(5) Onde está uma vírgula fechámos o parêntese.

pregava como omnipotente, auctor da naturesa, & Senhor das creaturas tinha poder para obrar o que elle pertendia: que o que elle só podia faser, era unindose com seus irmãos os Christãos da terra, que pelo bautismo ficarão filhos adoptivos de Deus, formar hum clamor mais vivo, & eficàs para com elle pedir ao mesmo Deus Pae das misericordias, & despensador de todos os bẽs livrasse tambem a elles gentios daquella impendente calamidade. E expondo logo o Divinissimo Sacramento com o concurso dos Portugueses que ali se achavão, & dos Christãos da terra, que passaõ de seiscentos, fes huma devota procissaõ; & aquellas preces que para este caso ensina a Igreja Romana. Huma, & outra cousa parece applacou a ira Divina de tal sorte, que em brèves dias se virão as searas livres daquelle damno, & a seu tempo se colherão sasonados, & copiosos fruitos. E supposto que este successo, & outros semelhantes não acabarão de illustrar de todo a cegueira daquelle Rei, de tal modo tem disposto aquelle coração que se espera que muito brevemente virà a reconhecer a lus da verdade sabendose de certo que aïnda antes deste ultimo successo que acabamos de referir dice elle a alguns daquelles Religiosos Missionarios que elle havia ser o ultimo Rei gentio de Bissau, & o primeiro Rei Christão.

Esta era a disposição em que se achava o animo deste Principe quando o Illustrissimo Bispo de Cabo Verde D. Frei Victoriano Portuense verdadeiro alumno da mesma provincia da Soledade, & bem conhecido neste Reino pelas suas grandes letras, & virtudes movido de seu zelo se dispòs a ir visitar aquellas tao derramadas Christandades dos rios de Guinè, & ilhas a elles adjacentes. E naõ obstante não haver memoria de que os Bispos seus antecessores fisessem esta visita pelas suas pessoas, & não se oferecer naquella occasião embarcação segura, & commoda para o transportar; tudo venceo a sua fervorosa constancia, & affim aos sete de Fevereiro do anno presente de 694. se embarcou na ilha de Sãctiago metropoli das de Cabo Verde em hũ pequeno pataxo accompanhado somente de

seu Arcediago que servia de Escrivão da visita, do Meirinho gèral hum pagem, & hum minino do coro. E sendo a viagem dali à praça de Cacheu de seis athé sete dias se dilatou esta por espaço de trinta por impericia do Piloto que foi dar com o navio em huns baixos junto às ilhas dos Bijagòs, & sahindo destes em outros livrando de ambos com grande trabalho, & perigo, porque queria Deus por mão deste Apostolico varão curar as enfermidades espirituaes que mortalmente affligião aquellas ovelhas taõ separadas dos seus pastores, & granjear outras novas para o gremio Catholico.

Chegado o Bispo à Cacheu por meio destes perigos, & trabalhos, & entendendo logo não ser conveniente dar principio à visita por aquella praça desasosegada naquella ocasião com a chegada das caravellas deste Reino, se deteve ahi poucos dias, & em vinte de Março se partiu para a ilha de Bissau, onde chegou em vinte & sete havendo evadido o perigo de ser assaltado pelos Balantas bravos em cuja costa encalhou o navio em hum banco de areia que ficava tão perto da terra daquelles barbaros que se deixava ouvir hum horrivel estrepito de chorosas voses com que costumão estes gentios todos os dias antes de sahir o sol, & depois de se por prantear os seus defunctos de maior nome, & auctoridade entre elles por espaço de hum anno; offerecendolhe sobre as sepulturas como por exequias, & sacrificios os seus lamentos envoltos em tão dissonante musica que bastão a escandilasar/(6) os ouvidos das brutas feras daquelles bosques, & polos em fugida, quanto mais aos racionaes. E esta occupação devia de os divertir para não verem a embarcação encalhada, & lhe não darem a assaltada que costumão dar a todas aquellas a que succede semelhante infortunio.

Logo que o Bispo chegou a Bissau o mandou o Rei visitar pelo seu Alcaide, magistrado que com o nome tomarão dos Arabios com quem tem alguma communicação pela nação dos Mandingas, & este

---

(6) Leia-se: escandalisar.

entre muitas demonstrações de grande urbanidade offereceo da parte do mesmo Rei hum refresco de fruitas da terra, & vinhos de palma. Ao seguinte dia veio o proprio Rei visitar ao Bispo. Vinha diante grande numero de povo affim por faserem obsequio ao Rei como por satisfaserem à coriosidade propria desejando ver o grande Padre dos Christãos, que esta he a frase com que a sua rudesa unida ao seu respeito significa o sagrado da dignidade Episcopal. Seguião-se os cavalheros & cortesões que no traje, & compostura se distinguião do povo, & em ultimo lugar ElRei que he homem de boa estatura, bem disposto, & proporcionado; mostra ter quarenta, & outo annos de idade, & hum aspecto tão grave, & Senhoril que facilmente se pode conhecer por Rei entre os vassallos, circunstancia que sendo entre todas as nações aïnda as mais politicas motivo muito efficas para conciliar o respeito o he muito mais naquellas em que o entendimento por falta de cultura, tem menos opereção, & sò imperão os sentidos materiaes que sem penetrar o interior se deixão, arrebatar das apparencias externas. Vestia pano fino com hum casacão de purpura cabelleira, & chapeo pardo; na mão direita trasia huma pequena azagaia por insignia da soberania, por ser este o estilo daquellas nações como entre nos a Coroa, & o Septro. Depois de feitas as primeiras continencias, & cerimonias de cortesia cada hum ao seu modo passou o Rei a falar ao Bispo com acordo mais que de barbaro, & supposto que entende a lingoa Portuguesa muito bem, & a pudera falar no dialecto com que ali se usa, affim esta practica como todas as mais foraõ por meio de interprete por respeito, & decoro da regalia, de que estes gentios saõ muito desvanecidos. Encaminhou o Bispo ao Rei para a Igreja em que dice Missa. E depois conferio o Sacramento da Confirmaçaõ a muitos Christãos da terra; & a tudo assistio o Rei com curiosidade, & satisfaçaõ.

Acabado este àcto convidou o Bispo ao Rei para que jantasse com elle no hospicio, que ali há dos referidos Religiosos da Soledade, & na mensa se houve o·Rei com tanta modestia, & temperamento

que era necessario que o Bispo o rogasse para que fisesse hum brindes. Nesta primeira pratica procurou este Prelado tentearlhe sòmente o animo, & a inclinaçaõ, que tinha para a Religiaõ Catholica, porque reservava para outra mais oportuna o proporlhe esta doutrina com toda a efficacia, & affim sem entrar por entaõ no empenho de lha pregar, lhe diçe, depois de lhe louvar a moderaçaõ; & aggrado com que assistira á celebraçaõ daquelles Sacramentos, que ouvira diser que elle ja hà mais de sete annos dicera a alguns Missionarios que havia de ser o ultimo Rei gentio de Bissau, & o primeiro Rei Christaõ, que desejava saber se aquella noticia que lhe derão era verdadeira, ao que o Rei sorrindose respondeu que affim era. Sinal evidente de que a misericordia Divina hà muitos tempos combate com inspirações o coração deste Principe para que largue o gentilismo; & elle naõ acaba de romper o veo da sua cegueira.

Feita a visita, & acabado o banquete se recolheu o Rei para o seu paço que he de tres quartos não contiguos entre si mas separados com alguma pequena distancia, & fica em hum sitio a que chamaõ Reino que dista da povoaçaõ dos Christãos sòmente dous tiros de mosquete. E querendo o Bispo satisfazer a visita o pòs em effeito logo com a interpolaçaõ sòmente de hum dia.

Acompanhavaõno os Christãos da terra que com Cruses Pendões, & outras insignias da Fè, & tropheos da Igreja Triumphante marchavaõ diante com grande alegria ao som de hum terno de charamellas, seguiase o Arcediago que levava o Bago Episcopal, & ultimo lugar o Bispo vestido de Pontifical de tela branca de ouro; & ao mesmo tempo o Cabo da povoaçaõ dos Christãos annunciava, & festejava a marcha do Bispo com muitos tiros de artilharia, & mosquetaria. ElRei o estava esperando fora do Paço accompanhado de todos os seus Cortesões, & muita outra gente que havia concorrido, & pegandolhe pela mão o levou para o melhor dos tres, quartos do Palaçio, & entrando em huma casa de competente grandesa, se assentaraõ ambos em duas cadeiras das que nella estavaõ cubertas,

& postas sobre huns estrados ficando o Bispo junto delRei. Comessaraõ logo cinco tangedores delRei a tocar humas frautas que fasião hum som aïnda que estranhos, nada desaggradavel, & ao mesmo tempo duas moças Mandingas entoavão ao som das frautas, & algumas veses sem elle em vos harmonica varias coplas na sua lingoa, & versificaçaõ & nellas referião muitos louvores do seu Rei encarecendo a sua clemencia que naõ sem causa a avantejavão a de todos seus antecessores, acclamandoo juntamente pelo mais felis de todos os Reis de Bissau pois chegara a lograr a fortuna de ser visitado do Grande Padre dos Christãos, o que nenhum delles conseguira. Logo que os musicos do Rei fiseraõ pausa, mandou o Bispo (por corresponder em termos iguaes) ao terno das suas charamellas que tocassem, & ElRei mostrou que lhe aggradava a consonancia, & muito mais quando ao som de huma viola ouviu cantar o minino do coro, que era destro na solfa (7), & tinha bom tiple (8).

Findo este musico exordio, & socegado tudo como final que o Bispo fes de que queria dar principio à practica, estando todos em hum profundo silencio, & com os olhos no Bispo commessou elle com grande energia, & vivo espirito a propor ao Rei, & seus Cortesões os principaes mysterios da nossa sagrada lei; a Sempiterna, Immortal, & Incomprehensivel essensia de hum sò Deus, acreação do primeiro homem, a sua culpa, pena em que por este respeito incorreraõ todos os nascidos, vinda de Christo Senhor nosso ao mundo para remedio de tanto damno, sua sagrada morte, & redençaõ da naturesa humana. Nenhuma destas proposições lhe fes dissonancia aos ouvidos, nem a rasaõ, antes mostrou affim o Rei como os que lhe assistião, que assentião a ellas. Mas sobre tudo o que mais os moveo, & satisfes foi diserlhe o Bispo entre outras cousas mais a este intento, que naõ deviaõ estranhar a novidade daquella doutrina nem desconfiar

(7) A solfa era a arte de solfejar, lendo ou entoando as notas musicais.
(8) A voz de soprano.

della, ou faser reparo em a receber por se haverem creado athe li sem ella, porque tambem os ascendentes dos Portugueses, & de todos os mais Christãos havião sido gentios como elles, & que os primeiros Bispos do mundo que foraõ os Santos Apostolos discipulos de Christo Senhor nosso lhe pregarão a verdadeira Fé, & deraõ a conhecer o verdadeiro Deus, que athe li ïgnoravão, & elle lhe insinava.

Respondeu ElRei à efficacia desta oraçaõ, que elle, & os seus cortesões que estavaõ presentes com grande gosto havião entendido o que elle Bispo lhe propusera, & que quando elle voltasse do rio Geba, para onde hia lhe daria a reposta com a sua ultima resoluçaõ, porq̃. materia de taõ superior importancia necessitava demais espaço para a deliberaçaõ.

Com esta reposta voltou o Bispo para o hospicio na mesma fòrma em que havia vindo, & com esperanças de que quando voltasse da visita conseguiria o effeito dellas. As quaes se lhe augmentaraõ muito vendo que na tarde de sete de Abril estandose embarcando para ir visitar a Christandade do rio Geba o vieraõ buscar, & meterse na embarcaçaõ dous filhinhos do Rei que naõ chegavão a idade de sete annos, & accompanharão o Bispo na viagem. Na qual & em toda aquella visita dos mais rios obrou este Prelado acções de tanta piedade, & zelo, & tambem succedidas, que mostrou Deus queria premiar o seu espirito com a consolaçaõ de que visse bem logradas as suas Apostolicas fadigas, que naõ expenderemos agora por naõ pertencer a sua narraçaõ a este instituto.

Voltando da visita o Bispo a Bissau, supposto, que o Rei estava ausente no interior da ilha, logo com a primeira noticia de ser chegado ao porto veio a eile (9), & o foi visitar com grande alvoroço, & lhe declarou que elle estava resoluto a abraçar a Fè Catholica, & que seus vassallos farião o mesmo que lhe vissem faser a elle, & que a este fim poderia dispor da sua pessoa muito á vontade delle Bispo

(9) Leia-se: elle.

entendendo que para tudo acharia a sua obediencia taõ prompta como a de qualquer pequeno minino. O Bispo cheio de huma espiritual alegria o abraçou com grande ternura, & lhe deu o osculo da pas, & depois de lhe louvar a resolução, com fervoroso espirito o exhortou a perseverar nella, & amostrar nas obras que o desejo que significava nas palavras era verdadeiro, fugindo de offender a Deus auctor do Universo premiador dos bõs, & castigador dos maos, & a partandose principalmente de cooperar nos abominaveis sacrificios, & expiações com que athe entaõ cultivara cegamente ao Demonio, porque preseverando nestes piedosos dictames se faria digno do beneficio do bautismo, que entaõ era precioso (10) deferir por mais algum tempo athe que a constancia uniforme das suas acções qualificasse a sinceridade dos seus desejos. Recebeu este Principe estas Catholicas advertencias com grande resignaçaõ, & sabese que celebrando depois o seu povo o sacrificio da China em huma occasião solemne em que elle costumava assistir, se não quis achar presente. E querendo mostrar com toda a evidencia a firmesa da sua resoluçaõ, & o fervor com que corria a regenerarse em Christo, & juntamente à metterse debaixo da soberana protecção de ElRei nosso Senhor reconhecendo o por seu Rei, & Senhor, mandou logo vir deante de si outo filhos pequenos, dos quaes nenhum chegava a idade de outo annos, & pela sua propria mão lhe cortou com huma tisoura os topetes, que geralmente naquellas nacões (11) saõ sinaes de gentios, & a sua especial fórma nos filhos dos Reis os fas distinguir dos outros homens; querendo com huma sò acçaõ satisfazer ao mesmo tempo a duas demonstrações igualmente grandes, & desta sorte os entregou ao Bispo para os instruir na doutrina Evangelica, & criar nos dictames da fidelidade, & amor do serviço de Sua Magestade.

---

(10) Leia-se: preciso.
(11) Leia-se: nações.

E naõ satisfeito ainda com tão multiplicados penhores da sua fè, & constancia determinou mandar fazer estas expressões a ElRei nosso Senhor por seu filho Primogenito o qual terà vinte, & cinco annos de idade, & havia muito tempo que tinha huma particular inclinação à Fè Catholica, & desejava instruirse nos mysterios della para receber o bautismo, & ali logo o entregou ao Bispo com os outros filhos pequenos, & huma carta de crença para Sua Magestade que sustançiada contem os sentimentos seguintes.

Senhor

Se a interposição das terras, & dos mares, & a obrigação precisa de assistir ao governo destes vassallos de V. Magestade não embargarão a execuçaõ do meu maior desejo, com grande gosto, & vangloria minha fora apresentarme diante do augusto throno de V. Magestade à tributar à sua real grandesa os obsequios da minha verdadeira fidelidade, & rendida obediencia. Mas ja que estas prisões tão forçosas me impedem; mando aos pès de V. Magestade meu filho primogenito (que hè quem melhor pode substituir a minha falta) para que represente a V. Magestade o quanto desejo que V. Magestade tome a minha pessoa, & as de meus filhos, & todo este Reino debaixo da sua soberana protecçaõ, para que todos nos gloriemos de ter a V. Magestade por nosso Rei, & Senhor; esperando que debaixo do Escudo, & Imperio de hum taõ Justo, tão Pio, & tão Poderoso Principe eu meus sucessores, & todos estes vassallos conseguirão a segurança da sua conservação, & grandes felecidades pelo estabelecimento de hum frequente, & opulento commercio. E por que sei que o que mais procura, & annella a generosa piedade de V. Magestade, & a noticia que mais estimarà, he a da minha conversão, & destes povos; devo com grande confiança dar conta a V. Magestade da misericordia que o Deus verdadeiro tem usado comigo acabando de me dar a conhecer a verdade da lei Evangelica, que tantos Missionarios hà

tantos tempos me tem prègado, & ultimamente o Bispo, que ao presente se acha nesta ilha, o qual com a sua doutrina, & virtude me illustrou de forte o entendimento que desterrada a cegueira do gentilismo em que athegora vivi sò desejo receber aquella saudavel agoa, que purifica os homens, & os fas filhos do verdadeiro Deus; assim mando o Principe para que a receba na presença de V. Magestade, & lhe peço queira por sua grandesa, & piedade mandarme Religiosos que me instruão a mim & ameus povos, & nos bautisem, porque me acho com tanto fervor, & affecto para receber este grande beneficio, que Deus me quer faser valendose para esse fim do generoso zelo de V. Magestade; que sò sinto a tardança dos Missionarios. Espero que o Principe saberà expor aos pès de V. Magestade todos estes meus sentimentos com mais expressão,do que eu o sei faser por estas poucas regras, & que V. Magestade se dignarà por me faser merce, & honra amim, & a elle darlhe credito a tudo o que lhe representar da minha parte. Deus guarde a Real pessoa de V. Magestade para amparo destes seus vassallos Bissau 26.de Abril de 1694.

SENHOR.

Beija os pès de V. Magestade.
Seu mais humilde, & fiel vassallo.
Becampolo Có.

Rei de Bissau. *

Com tantos, & tão grandes penhores da firme resoluçaõ delRei se recolheu o Bispo alegre, & satisfeito à embarcaçaõ que o transportou à ilha de Santiago, & nella em os seus Paços aposenton

* Até aqui na Bibl. Nacional de Lisboa, Res. 830 (p).

(12) com grande amor, & igual decencia todos os filhos delRei, que havia trasido consigo que estas forão as riquesas, o marfim, & o ouro que este Prelado trouxe da visita daquelles rios tão abundantes deste precioso metal que a serem conhecidos da antiguidade nunqua os de Lidia houverão sido tão celebrados de auriferos.

Naõ se deteve ali muito o Principe filho primogenito delRei de Issau que vinha para passar a esta corte; porque logo que houve embarcaçaõ segura para o Reino se embarcou nella, & chegou ao porto desta Cidade de Lisboa com felis viagem dando sempre grandes domonstrações do intrinseco affecto com que desejava o sagrado bautismo.

He inesplicavel o aluoroço, & alegria com que a piedade delRei nosso Senhor recebeo a noticia da chegada deste Principe para effeito tanto do aggrado de Deus, & augmento da Igreja Catholica; que crescia muito com as novas que o Bispo, & Governador participavão a Sua Magestade da disposição com que achava ElRei de Bissau & as pessoas principaes daquella ilha para a braçarem o Evangelho.

Logo Sua Magestade mandou desembarcar o Principe com aquella auctoridade, & grandeza que pedia o seu nascimento; porque na justa estimação do juïso prudente não he rasaõ que o leve accidente da cor deminua a veneraçaõ que se deve ás eminentes prerogativas com que cada hum nasçe, & he huma das maiores injustiças com que o sentido da vista tyranisa a rasaõ querer regular a estimação do homem pela cor do veo, com que a naturesa lhe cobriu o corpo parte mais vil de que se compoem; porque quanto à nobresa natural, & verdadeira toda depende do espirito que o informa, o qual em todos os homens he o mesmo na sua origem, & sò pelas virtudes que adquire se exalta, & sublima aos mais, & quanto à civil adquirida pela

---

(12) Leia-se: aposentou.

soberania Real, governos, emagistrados sò nos juïsos que forem superficiaes, a pode desacreditar huma superficie.

Nesta consideração pois ordenou Sua Magestade que o Principe fosse levado ao Real Convento da Santissima Trindade, & nelle agasalhado com toda a grandesa, & tratado de todos com o titulo de Excellencia aïnda dos Grandes do Reino da maior jerarquia, & se lhe fisessem galas ao uso da Corte que servissem não sò a decencia, mas tambem ao esplendor, & que para o seu passeo, & divertimento se lhe desse hum coche de seis cavallos da cavalharice Real. Foi entregue no mesmo Convento a Frei Luis da Cunha Religioso de grande auctoridade, letras, & virtude para que o acabasse de instruïr nos mysterios da Fè, o que brevemente se conseguiu affim pelo cuidado do Mestre çomo (13) pela applicação do discipulo.

Mas não satisfeito o Catholico zelo delRei nosso Senhor, & a sua Real generosidade com tantas demonstrações, passou a imitar mas antes exceder tudo aquillo que em semelhante occasiaõ obrou o Senhor Rei Dom Joaõ o segundo, aquelle grande Principe que por suas heroicas virtudes, & grande Religião mereceo justamente na opinião da posteridade a sublime denominação de Principe Perfeito; & para este fim não sò quis ser Padrinho do Principe no seu bautismo, mas que este acto fosse publico, & solemnisado com toda a maior celebridade, & para fazer o bautismo mandou rogar o Ilustrissimo Dom Jorge Cornaro Arcebispo de Rhodes Nuncio Apostolico de S. Sanctidade nestes Reinos, & nelles tão venerado, & amado pelas suas insignes virtudes, & rara prudencia como conhecido em toda a parte pelo inclyto esplendor da sua Nobilissima familia cheïa de Bastões; Coroas Ducaes, & Purpuras sagradas, & por me explicar em termos mais concisos, & expressivos, dignissimo Ministro de hum Pontifice Santissimo. E como esta acção era tão propria do

---

(13) Leia-se: como.

zelo deste Prelado, e do seu ministerio, recebeu esta noticia com grande satisfação, & affim o representou, & aggradeceu a S. Magestade.

Chegado o dia de Sabbado 30 de Outubro que se havia destinado para este acto estando tudo disposto para elle pelo Secretario de Estado Mendo de Foios Pereira com aquella boa direcçaõ, & singular acerto, com que em tudo obra a sua superior capacidade, promptidão, & zelo, foi Dom Marcos de Noronha Governador da fortalesa de S. Julião da barra desta Cidade huma das melhores d'Europa & Mestre sala de Sua Magestade, em hum coche das cavalharices Reaes buscar o Principe ao Convento da Sanctissima Trindade, onde (como fica dito) estava aquartelado, & apeandose nelle D. Marcos entrou a falar ao Principe, & o veïo condusindo ao coche fasendo-o entrar primeiro, & dandolhe nelle na melhor cadeira o melhor lugar, tudo conforme as ordens de Sua Magestade. Era o coche rico com boa talha dourada por fora, & pintura de primorosa màо, & por dentro de veludo asul lavrado, com os fundos de ouro franjas, & todo o mais ornato correspondente, & tiravaõ por elle seis fermosas faças (14) mursellas. O Principe vestia ao traje militar com casaca, & espadim, aquella era de cor asul guarnecida de passamanes de ouro, & prata, & este com boas guarniçõeS de prata, & todos os mais adornos igualavão, ou excediaõ este lusimento.

Nesta fòrma foi condusido o Principe no coche athe dentro do pateo do Paço da Ribeira, & se apeou delle junto às escadas que sobem para a Capella Real, prerogativa que se não concede senão aos Principes, Cardeaes, Duques, Nuncios, & Embaixadores Regios. Daqui o condusiu Dom Marços (15) para a Sancristia da mesma Capella. Estava a Igreja ricamente armada de todos aquelles para-

---

(14) A faca era o cavalo ou égua medianos, delgados e leves; murselas, isto é, da cor de amora preta.

(15) Leia-se: Marcos.

mentos de que se costuma ornar nas maiores celebridades, & o pavimento da nave principal se cobria de ricas alcatifas, & na capella mor na parte costumada se via o setial de tela encarnada para ElRei Nosso Senhor, & na parte fronteira, que era a da Epistola hum aparador de hum degrao que servia de sustentar a prata, que podia servir ao decoro, & ao uso das cerimonias do acto.

Pouco depois de haver chegado o Principe veio o Illustrissimo Nuncio com todo o esplendor do seu estado, que constava de huma custosa liteira de veludo cramesim com franjões, & bordaaura (16) de ouro de obra mui levantada, & rica, & cõ lusida, & airosa folhagem dourada, & nella vinha este illustrissimo Prelado; hum coche de respeito magnifico, & soberbo, & dous mais cheios de numerosa, & lusida comitiva. Com pouca interposiçaõ de tempo baixou ElRei nosso Senhor á Capella accompanhado dos Grandes do Reino, & officiaes da Casa Real; & a Raïnha Nossa Senhora querẽdo tãbẽ pela sua muita piedade condecorar este acto cõ a sua Real preſẽça veio assistir a elle na tribuna.

Tanto que ElRei nosso Senhor entrou na Capela, & tomou lugar na cortina, sahiu da Sancristia o Principe de Bissau accompanhado, & condusido do Mestre sala Dom Marcos de Noronha passando por entre duas alas da guarda dos archeiros, que seruiaõ juntamente ao decoro da pessoa do Principe, & a facilitar o transito entre a multidão do concurso, & chegando ao setial em que Sua Magestade estava se postrou de giolhos, & beijou a mão a Sua Magestade, que o recebeo com benevolas demonstrações de hum excessivo contentamento, & logo se deu principio ao acto do bautismo, que celebrou com summa expedição o Ilustrissimo Nuncio assistido do Reitor dos Cathecumenos, cuja pia foi ali trasida para este ministerio, & collocada em huma rica peanha para poder servir nelle com commodidade, & assistirão tambem os Cappellães da mesma Capella Real, & moços

(16) Leia-se: bordadura.

della com tochas. Acabado o acto tocarão os ministris (17) os instrumentos, & o Principe tornou a beijar a mão a Sua Magestade, que com inexplicavel alegria, & benignidade lhe lançou o braço, & lhe mandou que se retirasse porque por ficar molhado não devia accompanhar, & logo Sua Magestade se recolheu acompanhado de toda a corte como havia vindo, & o Principe depois de Sua Magestade commessar a andar fes o mesmo para a sancristia em companhia do mesmo Mestre sala, que logo o condusiu ao referido Convento da Sanctissima Trindade na forma em que havia vindo.

Aqui lhe mandou logo Sua Magestade huma joïa de diamantes de grande valor, & nella a effigie de Christo Senhor nosso por haver tomado o Principe no bautismo o nome de Manoel, a que sua Magestade accrescentou o illustre appellido de Portugal ficando se chamando Dom Manoel de Portugal, nome taõ proporcionado que como hum breve, & compendioso memorial deve servir ao Principe de lhe lembrar as suas grandes obrigações havendo de corresponder com a justificação de suas Catholicas acções ao sagrado nome de Manoel, com que Christo Senhor nosso quis ser conhecido dos homens, & no amor, & fedelidade ao heroico cognome de Portugal. Que se Alexandre Rei de Macedonia julgou por indigno deste nome, & lho mandou mudar a hum Soldado cujas acções disdisiaõ da Magestade de hum nome, com que se illustraua hum grande Rei; com maior rasaõ se espera que procure o Principe satisfaser às superiores obrigações que inculcaõ hum nome tão Divino, & hum appellido tão soberano.

O Illustrissimo Nuncio querendo tam bem mostrar hos effeitos da sua generosidade o gosto com que o seu zelo celebrara este acto, & festejava os augmentos da Igreja Catholica, mandou ao Principe algũs adornos de casa tão ricos, & de bom gosto, que podem servir de soberbo ornato aos melhores palacios de Europa.

---

(17) Leia-se: ministros.

Ao dia seguinte depois da celebraçaõ do bautismo significou o Principe que desejava jà purificado do gentilismo ir aos pes de Sua Magestade beijarlhe a mão, & representarlhe novamente o seu aggradecimento (18), & sendolhe assignado dia para esta audiencia, foi condusido a ella pelo mesmo Mestre sala Dom Marcos de Noronha, & S. Magestade o recebeu na fòrma que se costuma com os Embaixadores Regios estando acompanhado dos officiaes da Casa Real, & alguns Grandes do Reino, & nella tratou o Principe com grandes demonstrações de honra, & affabilidade.

Chegado o tempo da partida da frota de Pernambuco ordenou S. Magestade que em o seu comboi se preparasse para o Principe gasalhado com toda a grãdesa, & se lhe prevenisse a matalotagem, de que podia necessitar para o seu sustẽto, & para o seu regalo, porque ElRei de Bissau seu pae nas cartas que escreveo a S. Magestade pedia que na primeira embarcação se lhe remettesse o Principe depois de bautisado; & esta era a mais segura, & decente que se podia achar para o seu transporte athè a ilha de Sanctiago, donde para a de Bissau he facil achar embarcação commoda. E como a Igreja do porto de Bissau se acha ao presente com algumas ruïnas, mandou S. Magestade com a sua Catholica, & generosa attẽçaõ embarcar no mesmo comboi tudo o que se julgou necessario para o seu reparo & para o seu adorno. Mas para a edificação do templo espiritual do Rei, & povos daquela ilha se embarcarão quinse Religiosos da mesma Provincia da Soledade cujas letras virtude, & zelo nos seguraõ que imitaràõ fielmente aos mais que da mesma provincia tem passado áquellas partes, & acabaràõ de madurar, & colher o copioso fruito, que se espera de disposições tão adiantadas. E em quanto estes Apostolicos Varoẽs não tem outra memoria em mais ilustres escritos, como merecem, referiremos nesta narração sòmẽte os seus nomes q̃ saõ Frei Vicente de Villa-Nova, Frei Marcos de Asurara, Frei Custodio da Barca, Frei Antonio de

(18) Leia-se: agradecimento.

Aguiar, Frei Bento de Anxaris, Frei Manoel do Porto todos seis prègadores, Frei Mathias de Maçaõ, Frei Manoel de Fratel Confessores, & Frei Pedro de Abrantes, Frei Joseph de Castellobranco, Frei Antonio do Basto, Frei Pedro de Chaves, Frei Simão de Peraboa, Frei Joseph de Covilhã, Frei Joaõ de Castellobranco Sacerdotes.

A todos estes Religiosos mandou S. Magestade dar não sòmente a passagem livre nas embarcações, & os viaticos costumados, mas tambem ordinarias cadanno para o seu sustento consignadas nos direitos Reaes das alfandegas daquelle governo, & por elles mesmos mandou aggradecer ao Bispo por carta assignada da sua Real mão o singular zelo, com que se empregava no ministerio da conversaõ daquelles povos, que tão felismente hia conseguindo; exhortando-o com efficases, & intimativas espressoẽs proseguisse com todo o calor em tão Sancto exercicio, & procurasse com igual cuidado, & desvello por em execução a conversaõ, & bautismo de ElRei de Bissau, tendo por certo que para tudo o que fosse conducente para aquelle fim acharia em S. Magestade & em o seu governador, & ministros daquelle governo (por que assim lho encaregava) todo aquelle favor, & ajuda que podia desejar.

A ElRei de Bissau respondeo ElRei Nosso Senhor cõ todas aquellas demonstrações, que pode dictar a piedade do coraçaõ mais zeloso dos augmentos da fè Catholica, & a generosidade do animo mais Regio, significandolhe.

O sumo cõtẽtamẽto á recebera cõ ver o Principe, & muito maior de o ver receber o sagrado bautismo, & de ser nelle seu Padrinho; que lhe mãdava os Religiosos que pedia para o acabarem de instruir a elle, & doutrinarem a seus vassallos, & que assim como tinha por certo que elle Rei de Bissau receberia logo o bautismo, quando jà o naõ tivesse recebido, assim tãbem julgava por infalivel segueriaõ logo todos os vassallos o seu exemplo, & aquella noticia que brevemente esperava seria a que acabaria de satisfazer o seu desejo,

& aggrado: que assim a sua pessoa como a de seus filhos, & vassallos recebia debaixo da sua protecçaõ para os proteger em tudo: que lhe enviava o Principe na primeira embarcaçaõ commoda que houvera (como elle Rei de Bissau lhe mandara pedir; que fiava da sua indole, do seu nascimento, & do fervor com que abraçarà a fé, & o bautismo procederia sempre tão catholicamente, que as suas acções, & a sua vida correspondessem justamente a Religiaõ que professava.

Estas expressões da carta forão acompanhadas de ricos adornos de casa, & galas para a pessoa de ElRei q̃ S. Magestade lhe mandou cõ algũs regalos, & varias peças de preco tudo mui correspondente a Real grandesa de S. Magestade.

De tão felices principios, & tão adiantadas disposições como estas, que acabamos de referir para a conversaõ de ElRei de Bissau & seus vassallos, se pode justamente esperar se redusirà não sò aquelle Reino à Fé Catholica, & obediencia da Igreja Romana mais aïnda os visinhos dos quaes muitos reconhecem em ElRei de Bissau muitas ventajẽs assim no poder como na justiça, & prudencia com que rege a seus povos, de que resulta ter entre os estranhos grande auctoridade a qual, ajudarà à accreditar o exemplo da sua conversaõ para o imitarem os mais.

FINIS

BUC – *Miscelania*, vol. 441, n.º 7281.

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DA GUINÉ.

Bissau, n.os 73-75, Jan.-Mar. 1964, p. 38-44; n.º 76, Abr.-Dez. 1964, p. 23-38; n.º 77, Jan.-Dez. 1965, p. 2 6-31. Publicação de A. Teixeira da Mota, em português moderno. Pelo mesmo historiador publicado, no texto original, em *As Viagens do Bispo D. Frei Vitoriano Portuense à Guiné* e *a Cristianização dos Reis de Bissau*, Lisboa 1974 – p. 79-94.

88

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(9-7-1695)

SUMÁRIO – *O Bispo reclama o pagamento de 200$000 de ajuda de custo que lhe foram dados para a visita que fez à Guiné. – Solucionadas as dificuldades do Tesoureiro do Conselho.*

†

Senhor

Por decreto de 18 de Iunho deste anno manda V. Magestade se veia e consulte neste Conselho o que parecer sobre huã petiçam do Bispo de Cabo Verde, em que diz por seu Procurador que V. Magestade foi servido mandarlhe pagar duzentos mil reis de ajuda de custo da vezita que fez a Cacheu o anno proximo passado, os quaes pedindosse com effeito ao Thezoureiro deste Conselho os naõ quiz entregar ao dito seu Procurador pella procuraçaõ que apresentou, por dizer era necessaria outra decretada para a mesma cobrança, fazendo duuida a se lhe levar em conta a dita quantia pella prezente procuraçam. E porque lhe será necessario passarse anno e meyo para vir a que o dito Thezoureiro pede, e elle dito Bispo está pagando juros de duzentos e dezasete mil reis que o dito seu Procurador lhe tomou nesta Cidade para a remessa dos materiaes que lhe carregou, este anno, para a Sée, que importaraõ duzentos e tantos mil reis, como constará do conhecimento que juntava, e recibo do P^{e}. Hjeronimo de Abreu de 300V que tambem foraõ este anno e o passado em ornamentos, sinos, alampadas e mais couzas necessarias.

Pede a V. Magestade lhe faça mercê mandar que o ditto Thezoureiro entregue a ditta ajuda de custo, em virtude da ditta

procuraçaõ geral e que o seu Procurador Francisco Cordeiro Sanctos, sendo necessario se obrigue por termo, emquanto naõ vem a procuraçam necessaria.

E ordenandosse por despacho deste Conselho de 20 de Junho que o Supplicante desse fiança segura e abonada a mandar vir procuraçam para esta cobrança, e quando naõ vier a restituir os dittos 200V, satisfez com a dita fiança a contento do ditto Thezoureiro. E sendo tudo visto, como tambem os documentos que offereceo relatados em sua petiçam.

Pareceo que visto o Supplicante hauer dado fiança segura e abonada a contento do Thezoureiro do Conselho, que V. Magestade deue ser seruido ordenar que se lhe entreguem os duzentos mil reis de que V. Magestade houue por bem se fizesse pagamento ao Bispo das Ilhas de Cabo Verde, que fez de despeza na vesita do seu Bispado. //

Lisboa, 9 de Iulho de 1695.

Conde de Aluor, P. / Bernardim Freire de Andrada / Joaõ de Sepulueda e Mattos / Joseph de Freitas Serraõ.

[*À margem*]: – Como parece. Lisboa, 23 de julho de 695.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

89

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(29-10-1695)

SUMÁRIO – *Os Oficiais da Câmara dão conta como o Bispo criara a freguesia de Nossa Senhora do Rosário, que era muito concorrida de povo. – O rio que corria pelo meio da cidade não tinha importância, pois passava em pouco tempo.*

Senhor

Os Officiaes da Camara da Ilha de Santiago de Cabo Verde em Carta de 5 de Agosto deste anno dão conta a V. Mag.e em como o Bispo daquella ilha criára nella húa noua Freguesia elegendo para seu assento a Igreja de nossa Senhora do Rozario, templo conveniente, assim por hauer sido Sée daquella Cidade, como por ficar entre os moradores della, e na ditta Igreia puzera Pia Bauptismal, Sacrario e Sacerdotte pera administrar os Sacramentos, e nella se celebravão os Officios Divinos com muita solemnidade, e grande concurso de gente e dispendio dos Irmãos da Confraria do Sanctissimo Sacramento; que o tempo tinha mostrado ser esta nova Freguezia de grande utilidade e conveniencia, pois a q̃. por hora seruia de Sée, estava quasi fora da Cidade em hum baixo de muitos poucos moradores e pela distancia havia muitos poucos que hião a ella, e muitas na que de novo se criou, e nella se davão os Sacramentos com grande brevidade, e logo corria pelo meio da Cidade huma ribeyra, q̃. no inverno poderia succeder tal enchente de agoa q̃. senão pudesse passar de huma pera a outra a dar o Sanctissimo Sacramento aos enfermos pela qual razão pedião a V. Magestade lhe confirmasse a ditta Freguezia.

Ao Concelho parece fazer prezente a V. Mag.^{de} o q. escreuem os officiaes da Camara das Ilhas de Cabo Verde, para que V. Mag.^{de} mande ver as sua rezoens, onde tocão e diffirirlhe como for servido.

Lisboa, 29 de outtubro de 1695.

Conde de Alvor. / Bernardim Freire de Andrada. / João de Sepulveda e Mattos. / Jozeph de Freitas Serrão.

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 8.

NOTA – Em documento de 29 de Fevereiro de 1696, dá o Conselho Ultramarino o seguinte "parecer":

Pareceo ao Conselho que querendo os moradores sustentar á sua custa este Parocho nesta Freguesia de N. Senhora do Rozario, que se deue trata da sua creaçaõ, reconhecendose por muy comueniente ao seruiço de Deos o hauello, porem que quando se naõ sogeitem a este encargo e a concorrerem para a sua congrua, que neste cazo se deue seguir o mesmo, que consulta a Mesa da Consciencia e Ordens. //

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1696.

aa) Conde de Alvor, P. / João de Sepulueda e Mattos.

[*À margem*]: – Como parece. Lisboa, 15 de Março de 696.

(*Rubrica de el-Rei*)

90

NAVIOS VINDO CARREGADOS DE CACHEU

(26-1-1696)

SUMÁRIO – *Que os navios vindos de Cacheu pela segunda vez, quando adregar estar tempo perigoso, se dispensem de descarregar – Devem trazer as certidões passadas em Cacheu, as quais se mandarão ao provedor da fazenda real.*

Antonio Gomes (1). Eu El Rey vos emvio muito saudar. Por parte dos enteressados da Companhia de Guiné se me reprezentou aqui seguirse lhes grande danno na demora que as embarcaçoins fazem nessa Ilha e dahi para este Reino, em discarregar as fazendas que trazem para o despacho da Alfandega, pello risco a que se expoem as ditas embarcaçoins com o rigor das agoas que correm neste porto, e ainda as vidas dos que navegão, pedindome os escuzasse desta discarga, por ser asim tambem conveniente á minha fazenda: e pareceume ordenarvos, como por esta faço, que na segunda vês que vierem os navios da Companhia para de volta de Cacheo para os portos dessa Ilha, e dahi em direitura para este Reino, no cazo que haja perigo eminente na sua demora, os não obrigueis a descarregar, e se despachem pella certidão da carga que trouxerem dos officiaes da fazenda de Cacheo, a quem ordeno que quando partirem segunda vês os navios da dita praça para essa Ilha, e dahi para este Reyno, lhe metam guardas antes que comessem a carregar, e vos passem certidão da carga que tomarem, para que se não devirta alguma della, para que pella dita certidão se hajão de carregar os direitos que deverem

---

(1) António Gomes Mena, recebeu carta patente de governador, em 20-2-1695. – ATT – *Chancelaria de D. Pedro II*, liv. 51, fl. 181v.

nessa Ilha, em cazo que não tenhão perigo em os descarregarem: e estas certidoins assim de Cacheo, como de despachos que lhe derem nessa Ilha trarão comsigo e se mandarão por duas vias ao meu Concelho Vltramarino, para se saber a carga que despacharão: e achandose alguã mais se tomará, e se haverá por perdida, como tirada por alto, e nesta forma o mando declarar ao provedor da fazenda.//

Escrita em Lisboa, a 26 de Ianeiro de 1696.//

Rey
O Conde de Alvor, Prezidente

Para o Governador das Ilhas de Cabo Verde.

Ibidem. Confirmouce esta carta por outra escrita em Lisboa, a 5 de Outubro de 1695.

ARQUIVO DE CABO VERDE – Liv. 42, fls. 36-36v.

91

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVO PÁROCO.

(29-2-1696)

SUMÁRIO – *A Mesa da Consciência e Ordens manda consultar o Conselho Ultramarino acerca da criação de novo pároco para a nova freguesia de N. Senhora do Rosário na Ribeira Grande, criada pelo Bispo. – Os moradores queriam sustentar á sua custa o novo pároco.*

Senhor

Por escritto do Secretario P.^{e} Sanchez Farinha, ao Conde de Alvor Presidente deste Conselho, manda V. Mag.^{de} se veja e consulte logo o q̃. parecer sobre a consulta incluza do Parocho na Igreja de N. Senhora do Rozario, que o Bispo de Cabo Verde devidio da da Sée daquella Cidade, a qual sendo vista.

Pareceo ao Conselho q̃. querendo os moradores sustentar á sua custa este Parocho, nesta Freguesia de N. Senhora do Rozario, que se deue tratar da sua creação, reconhecendose por muy conueniente ao seruiço de Deos o hauello, porem q̃. quando senão sogeitem a este encargo, e a concorrerem para a sua congrua, q̃. neste cazo se deva seguir o mesmo, q̃. consulta a V. Mag.^{de} a Mesa da Consciencia e Ordens.

Lisboa, 29 de Feuereiro de 1696.

Conde de Alvor. / João de Sepulveda e Mattos.

[*Despacho á margem*]: – Como pareçe. Lisboa, 15 de Março de 696.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 8.

92

CARTA DO SECRETÁRIO DE ESTADO AO GUARDIÃO DE S. FRANCISCO

(21-3-1696)

SUMÁRIO – *Considera-se descançado com o encargo das missões de Cabo Verde. – O Provincial não manda nesta ocasião mais religiosos, mas que os mandará para o ano. – Esmola de 50$000 réis além da ordinária. – Congratula-se da união existente entre o Bispo e o Governador.*

Mereço a V.P. a mercê queme fas, das suas novas, e lhe agradeço muyto o alivio queme deu com as das Missões, nas quais descanço o meu cuidado, pela segurança que tenho, de que V.P. não perde algum de tratar do aumento dellas. //

Nesta ocasião nam manda o nosso Provincial mais Religiozos, porque diz lhe não fora possivel, porem ficou de os mandar no anno que vem, e eu procurarei que elle com effeito os mande.//

Pello rol incluso constará a V.P. do que lhe remete o seu Procurador Geral, e de como Sua Magestade lhe fez esmola de cincoenta mil reis, além da ordinaria do Convento, para se nam faltar ao que V.P. pedia para elle. Doua a Deos muytas graças de se achar com tanta união o nosso Bispo com o Governador e espro da Divina Misericordia, que se haja de continuar ao diante. Em tudo o que V.P. me ocupar do seu serviço mhe há de achar sempre com grande vontade. Deos guarde a V.P. muytos annos.

Lisboa, 21 de Março de 1695.
Senhor Fr. André de Coimbra

Muyto Venerador de V.P.
Roque Monteiro Paim

BMP – *Fundo Azevedo nº 1: Coronica da Provincia da Soledade*, cit., Tom. II, p. 714-715.

93

ILHAS DE S. NICOLAU E DE S. VICENTE

(23-3-1696)

SUMÁRIO – *Manda remeter ao Reino os rendimentos procedidos das Ilhas de S. Nicolau e de S. Vicente, que por morte do marquês de Gouveia, eram pertença da Coroa.*

Por El Rey a Antonio Gomes Mena. Eu El Rey vos invio muito saudar. Por morte do Marquez de Gouveya ficou vago para a Coroa o que pesuhia nas Ilhas de São Nicolao e de São Visente, cujo rendimento pertence a minha fazenda; e porque athé agora se não pôs em recadação, nem há noticia que emtrase em poder e recebimento dos officaes della, nem se me deu conta neste particular, me pareceo ordenarvos como por esta faço, que com efeito façais que se cobre logo o que tiuer rendido thé o tempo prezente, e que se remetão a este Reino na primeira ocazião os efeitos prosedidos do mesmo rendimento, o que vos hey por muito recomendado, e do que nesto obrardes que me deis conta.//

Escrita em Lisboa, a 23 de Março de 1696.//

Rey
O Conde de Alvor, Prezidente

ARQUIVO DE CABO VERDE – Liv. 42, fls. 36v.-37.

94

MANIFESTO DO BISPO DE CABO VERDE AO CAPITÃO-MOR DE BISSAU

(29-5-1696)

SUMÁRIO – *Manifesto, e palaura, em que se mostrão / as rezoens que há para que Toro Có seia con-/seruado no Reyno do Bissao por morte de / seu Irmão D. Pedro primeiro Rey Catholico / da mesma Ilha.*

Jezus Maria Jozeph

O Reyno do Bissao se herda pella femea Irman do Rey defunto, ou de seus Auós, pella mesma linha femenina, e o prezente Rey Torocó descende de femea, e hé Irmão de D. Pedro, que herdou o mesmo Reyno, filho da mesma May, e dis que se sua May fosse varão hauia de herdar o Reyno, e·que elle reprezentaua sua pessoa; e que Izinhá, que se lhe oppoem ao Reynado naõ tem direito algum, ainda que descenda de femea, porque alem dele Torocó descender de Irman mais uelha, o dicto Izinhá uaj pella outra linha das femeas, herdando a fazenda, e dinheiro dos seus Irmaons mais uelhos, como hé costume.

Mais, quando D. Pedro entrou a reinar foi á uista do dicto Izinhá, que lhe naõ impedio, nem perturbou a posse do dicto Reyno, e agora naõ pode fazer a Torocó por ser Irmão do defunto, filhos da mesma May.

De mais que morto D. Pedro, hum gentio fidalgo chamado Antorrêa, a quem pello ser direito pertençe coroar os Reys, coroou ao dicto Torocó, pondolhe sobre os hombros a tenâs de ferro e metendolhe na maõ as insignias do Reyno; e lhe pôs sobre a cabessa

o barrete do seu antecessor, como costumaõ; e está constituhido Rey, e de posse de toda a caza de seu Irmão defunto.

Nem obsta dizerse que o Rey de Guinalá mandou barrete ao dicto Izinhá, porque se responde que para o adquerir mandou o dicto Izinhá huãs pessas de escrauos de soborno ao dicto Rey, e se houuesse outro Fidalgo que lhe mandasse semelhante prezente, tambem lhe mandaria outro barrete, alem de que a pressa com que o dicto Izinhá mandou buscar hé a mayor demonstrassão do pouco direito que tinha ao dicto Reyno. Porque estes barretes se mandão pedir ao Rey uizinho depois de serem aclamados por Reys alguns annos, e ElRey D. Pedro reignou mais de dez sem mandar buscar o dicto barrete, e os aclamados por todo este tempo uzão do barrete de seu antecessor, e sem embargo de saber isto o dicto Izinhá o mandou buscar para constituhir nesta diligencia alguã posse e direito; mas quando o mandou buscar já Torocó estaua coroado.

Isto hé quanto ao direito e quanto ao augmento da feé, seruiço delRey nosso Senhor, conueniensia e liberdade dos christaons, se entende com euidensia que tudo se conseguirá certamente e com mais facilidade sendo Rey o dicto Torocó, porque tanto que foi Rey logo disse aos Religiosos em prezença de seus vassalos, queera seu escrauo, e estaua como tal com as maõns prezas, e que queria ser christão e estaua prompto para cumprir todas as palauras que seu Irmão tinha dado a Sua Magestade; e na primeira occaziaõ que se offeresseo me escreueo á Ilha de Santiago, e depois que cheguei a este Bissao me tem pedido por algumas uezes que o baptize, porque naõ quer guardar isto para a hora da morte como seu Irmão, e me insta que lhe aceipte os filhos todos de seu Irmão, para que seião baptizados; tem boa prezença, e se mostra summamente afecto aos christaons, e não tanto aos gentios, a quem severamente reprehende, cauza, porque não tem o sequito de alguns. Naõ hé mui inclinado ás cerimonias das chinas nem se conta delle alguma tyramnia; antes quando fidalgo particular, com ser Irmão do Rey, era

recolhido em sua caza, e ainda dos seus proprios escrauos poucas uezes uisto.

E pello contrario, o dicto Izinhá que se lhe oppoem hé fero, e por dezeioso de reignar, sem espear o tempo determinado para uer se o elegião, se ueyo meter no matto, e fazer aldea entre o Reyno e a pouoação dos christaons, para impedir o porto ao dicto Torocó; e para ter sequito se mostra amante dos gentios, e repetidas chinas, e se conta delle que tem feito oito ou noue mortes, nem athegora me tem dicto que se quer baptizar, antes pedindolhe hum filho, me naõ respondeo ao intento. E depois que está intruzo, já tem feito aos christaons alguns acintes, como foi tomar huã possa a Dominguos Mendes, e pôr ley que nenhum christaõ communicasse com o dicto Torocó, nem fosse a cua caza; e o mesmo temos experimentado depois que uiemos, mandando prender a mulher do meirinho da Igreja, porque foi em companhia do Padre Vigario á caza do dicto Torocó, em comprimento da ley que tinha posto, e se uio tambem Dominguo passado, que emquanto o dicto Torocó me esteue uizitando, lhe mandou hir a caza e ferir alguãs pessoas della, e pello contrario hé tão respeitoso o dicto Torocó que me disse que se naõ fosse o meu respeito já o hauia de ter queimado, como por uezes fizeraõ os Reys seus antecessores, a este Izinhá, por ter sido sempre dezobidiente e rebelde, donde se infere que com o gouerno do dicto Torocó se lograrão melhor nossas esperanças.

Não falta quem diga nesta pouoação que o dicto Izinhá esteue rezoluto a se recolher para sua caza e deixar o Reyno, mas que houue christaõ que o aconselhou e fomenta para que naõ deixe a pertensaõ; e se hé uerdade o que se dis, ainda que o naõ hé, que o aduirta quem lhe dá o tal conçelho, que fas hũ graue damno á Religiaõ christan e que uirá a ser cauza de se naõ augmentar a christandade nesta ilha, nem se fazer com çocego e ajuda dos mesmos gentios a fortaleza de Sua Magestade, e de hauer algũa mortandade entres estes dous parentes, com grande damno á da terra, pois o dicto Toro Có está de

posse e enuestido na Dignidade, com as insignias de Rey, e dis que naõ há de çeder do seu direito, ainda que lhe cortem a cabessa, e todas estas desconueniensias se podiaõ euitar com dar conçelho ao dicto Izinhá que se retire e aquiete; e tenho por çerto e infaliuel, que se o Capitam Bernabé Lopes o persuadir, elle se há de retirar; e se assim o fizer fará grande seruiço a Deos e a Sua Magestade; e do contrario entendo que Deos e Sua Magestade se dará por mal seruido.

Senhor Capitam mor, neste papel digo o que sinto, e dezem-carrego para o futuro a minha consiensia; comunique V. Mercê com o Capitam Bernarbé Lopes esta materia, com aduertencia que me há de dar huã clareza e que fes esta diligencia, e para que senão imagine que hé melhor, e mais util para se fazer a fortaleza, o estar este gouerno em suspenso, que pôr as couzas a que se há de obrigar o dicto Toro Có.

+ Primeiramente há de deixar fazer a Fortaleza no sitio que se escolher.

+ Que há de tractar aos christaons com todo amor, e cortezia.

+ Que há de ser christão, e publicar ley que se façaõ christaons todos os que quizerem.

+ Que dará licença para que se tirem todas as chinas que estaõ na nossa pouoaçaõ.

+ Que os christaons naõ uiuiraõ sujeitos ás leys da terra, senão ás del Rey de Portugal.

+ Que os gentios não uiuiraõ entre os christaons.

+ Que o gentio naõ poderá herdar ao parente christaõ, como athegora se costumou.

+ Que naõ terão comerçio com os estrangeiros, mas antes dará soccorro de gente na occaziaõ dos rebates, para ajudar a defender o porto.

+ Que naõ fauorecerá nenhum christaõ criminoso, e fogido, mas antes o mandará entreguar aos Capitaẽs mores, para serem castigados conforme as leys.

Isto hé o que se offeresse, V. Mercê acrecentará o mais que lhe paresser hé necessario. //

Bissao, 29 de Mayo de 1696.

a) Fr. Victoriano
Bispo

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

95

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A S. MAGESTADE EL-REI

(10-12-1696)

SUMÁRIO – *Queixa-se a el-Rei dos funcionários das Alfândegas, que lhe diminuiram o que el-Rei lhe mandara pagar pela alfândega da Ilha da Madeira.*

†

Senhor

Por carta de 29 de Março deste anno, soube que V. Magestade mandaua rezoluer que se me fizesse na Ilha da Madeira o pagamento do que se deuia; e beijo a mão real de V. Magestade por esta rezoluçaõ, pois me liurou de paresser importuno em tão dilatado requerimento; porem como o pagamento se fazia em realetes castelhanos, com o preço de tostaõ cada hum, que correm a pezo na Ilha de S. Tiago, era tão grande a perda que obrigou ao meo procurador a comprar drogas e fazerme mercador de lo/n/ge; e como os officiaes da Alfandega da mesma Ilha, espicialmente o seu Prouedor, me considerassem taõ abatido, multiplicaraõ os seus descomedimentos, e ainda agora neste Bissao com cem barras de ferro que trouxe para me sustentar, se começaraõ a praticar os direitos, ficando a Alfandega noua com sinco, depois de passarem estas barras pellas Alfandegas da Ilha da Madeira e de S. Tiago.//

Emfim iá nada me faz abalo, porque tenho o coraçaõ custumado ás balas; mas naõ deixo de sentir, que os fauores que recebo da real grandeza de V. Magestade, os queira sem respeito diminuhir hum bacharel, cubrindo talvez sua paixaõ particular com a capa de que

zela a fazenda de V. Magestade, que Deos me guarde para meo amparo. //

Bissao, de Junho 4, de 1696.

a) Fr. Victoriano, Bispo do Cabo Verde.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

96

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A S. MAJESTADE EL-REI

(4-6-1696)

SUMÁRIO – *O Bispo opõe-se a que se embarquem escravos que não tenham recebido o Sacramento do Baptismo e retém alguns do caixa da Companhia por não estarem baptizados.*

†

Senhor

No discurso da minha rezidencia neste Bispado me tem V. Magestade recomendado por alguãs vezes, e expressamente ordenado por huã carta de 23 de Janeiro do anno de 1690, pella Secretaria de Estado, que não consinta que se embarquẽ escraos desta Ilha sem primeiro serem baptizados; e em cumprimento desta ley que hé mui justa, prohibi ao caixa da Companhia que naõ embarcasse alguns, porque tendo os em seu poder hum anno, lhes naõ mandou ensinar a fazer o sinal da Cruz, que pessoalmente os examinei na Caza da Alfandega, e os não achei capazes de se lhe administrar o Sacramento do Baptismo, sendo a cauza disto, entregar o dicto caixa a estes escrauos vindos de Guiné a pessoas particulares para que se siruaõ delles, para poupar o sustento, as quais somente traraõ de lhe desfrutar o seruiso, que muitas uezes hé demaziado, com grande dano dos corpos, e nenhum cuidado poem em lhe tratar das almas.//

Os interessados na Companhia podem fazer huã aduertencia ao seu caixa neste particular, porque eu não hei de consentir que se embarque nenhum sem ser baptizado, nem se há de baptizar algum

adulto que naõ esteja capaz deste Sacramento, porque assim o quer Deos nosso Senhor, que guarde a V. Magestade. //

Ilha do Bissao, 4 de Junho de 1696.

a) Fr. Victoriano, Bispo de Cabo Verde.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

97

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A S. MAGESTADE EL-REI

(15-6-1696)

SUMÁRIO – *Comunica a el-Rei a conversão de D. Pedro, primeiro Rei Católico de Bissau.*

†

Senhor

Na relaçaõ incluza dou parte a V. Magestade da venturoza conuersaõ de D. Pedro primeiro Rey Catholico desta Ilha do Bissao, porque V. Magestade e seus Ministros comecem iá nesta vida a lograr o premio do seu ardente zello da propagaçaõ da nossa Santa Fee, no grande gosto que teraõ de uer as suas despezas bem logradas, e já com fructo as flores desseus bons dezejos, rezeruandosse para o outro mundo o condigno galardaõ de solicitarem tanta gloria para Deos que guarde a V. Magestade como sempre lhe rogo. //

Ilha do Bissao, de Junho 15 de 1696.

a) Fr. Victoriano Portuense
Bispo de S. Tiago

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

98

RELAÇÃO DO BAPTISMO DE D. PEDRO REI CRISTÃO DE BISSAU

(15-6-1696)

SUMÁRIO – *Relaçaõ do feruorozo Baptismo que pedio e recebeo, o venturozo D. Pero Primeiro, Rej Catolico da Ilha de Bissao; e noticia do augmento em que uaj a noua Cristandade de Guiné.*

Nosso Rej e Senhor

Quero dar a V. Magestade nesta naratiua a noua de major gosto que pode hauer pera o grande zello que tem da saluaçaõ das almas desta Affrica, sentindo acharme falto de tempo pera expender todaz as circunstançias, que conduzem á expressaõ de materia tam releuante e tanto agrado pera V. Magestade.

Chegou o Princepe Dom Manuel de Portugal, que Deus tem, a des de Iunho do anno passado a esta Jlha de Bissao, em companhia dos Rellegiozos Missionarios, e fazendo no Setembro seguinte huma viagem á nossa Pouoaçaõ de Geba, faleçeo em poucos dias; e uindo esta triste noticia ao Rej seu Paj, a ouuio (com ser Gentio) com huma paciençia cristam, ordenou aos de sua Caza que sentissem a morte de seu filho, e elle o fez tambem com mujtas lagrimas; e pedio aos Religiozos que lhe fizessem Officios e os mais sufragios que se custumauaõ fazer pellos cristaõs.

Antes que o Prinçepe se auzentasse, e falleçesse, trabalhaua com os Religiozoz, pera que seu Pay sahisse iá das treuas da gentilidade pera o aluor da fee, e puzesse em execuçaõ o que mostraua queria, e há mujtos annos dezejaua. O que o Rej ouuia com semblante

sereno, e agradauel, e respondia: Bem sei Religiozos Padres, pella mujta comuniquaçaõ que tenho comuosco, que hé tal o uosso zello, que tudo quanto vedes quereis adquirir pera Deus; bem mostra isto o grande cuidado com que andais por esta Costa procurando almaz; este mesmo uos moue a aduertirme o que pera a minha alma mais comuem; e assim que suposto tenho impulsos de o obrar, numca me tenho rezoluido por me pareçer que sendo Rej Cristaõ, impossiuel hé gouernar meus subditos gentios sem que manche a pureza da Lei Catholica; com o que agora uos pesso hé que me façais lembrado na prezença de Deus, que se elle for seruido darme vida e tempo descubrirã algum remedio, com o qual nesta Lei que me dizeis, viua puro; pois claramente sei pello que mujtos me tem dito e uós agora me inculcais, que me não hé liçito entregar a Deus parte do meu coraçaõ, ficando a outra parte no mundo.

Vindo o mes de Outubro, em que dois Religiozos costumaõ hir á Missão da Serra Leoa, se foraõ despedir deste Rej, e foi pera admirar a pratica que lhe fez, sobre a materia das Missoins, e comuersaõ das almas, imtimando o muito que estimaua esta ocupaçaõ, e pedindo fizessem nella mujto serisso a Deos Nosso Senhor, e que quando se recolhessem os hauia de vizitar, iá que elles o buscauaõ pera se despedirem.

Andando o Rej emtre perplexidades sobre o seu baptismo, multiplicandolhe Deos os auxilios, se delibesou a pollo por obra; e chamando a seu filho Dom Manuel, e a hum gentio de quem mujto se fiaua, antes da sua auzençia pera a Pouoaçaõ da Geba, lhe falou desta maneira, e repito as palauras formais por naõ faltar á uerdade da historia. Bem sabeis az instançias, que o grande zello de vosso Padrinho o Rey de Portugal tem feito sobre o aproueitamento da minha alma, e as grandes aduertençiaz que os Religiozos presentes e passadoz, me fizeraõ sobre o meu bem, mouidoz todos de huma afeiçaõ caritatiua sem que pera isto intreuiesse mereçimento meu; com que há uista de semelhantes couzas, quando naõ fora mais que

só por fazer o gosto a uosso Padrinho a quem tanto deuo, e ao Bispo, que depois que os meus olhos tiueraõ a dita de o uer, naõ deixou o coraçaõ de me estar sempre batendo com a sua lembrança, e do que com tanta eficaçia lhe prometi; pois se Deos o naõ trouxera a mostrarmo, e uos leuasse comsigo, numca os meus olhos uos ueriaõ tam prendado do Rey de Portugal, nem eu uiria a hum Anjo, que me pedia a minha alma; com que me rezoluo a receber a agoa do Baptismo, pera me naõ perder, com que uos notiçio com mujto segredo, em como na minha uontade há deliberaçaõ de o executar; porem com todo o recato pera que naõ venha a ser motiuo de discençoins emtre os meus e de hoye em diante uos seia notorio, que intento secretamente pedir aos Missionarios, seiaõ seruidos receberme em a Congregaçaõ dos mais cristãos, dando me o Baptismo.

Estas palauraz falou o Rey, a que estauaõ atentos os dois ouuintes, e lhe renderaõ az graçaz, pella uerçê delle comuniquar negoçio de tanto pezo, e lhe prometeraõ ser companheiros em o tempo que o executasse, pera terem o gosto de o uer completo.

Depois de alguns dias, quis pôr o Rey por obra o seu baptismo, porem teue tres impedimentos. O primeiro estarem os Religiozos do Hospiçio quazi todos doentes; o segundo ser tempo das lauouras; o 3° az mortez gerais dos gentios por toda esta Ilha, que ficaraõ cazas inteiraz despouoadas, e se perderaõ mujtas nouidades nos campos, por lhe faltarem domnos, e ser preçizo comforme ao seu costume dar o Rey mortalhaz a todoz, e asistir nos choros, e juntamente por lhe morrer hum Iagra seu Irmaõ, erdeiro do Reino, e mais de trinta molheres do dito Rej, e outroz parentez, e finalmente por lhe uir a noua do falecimento do Princepe seu filho.

Em todos estes trabalhos se mostrou o Rey, com tam grande sofrimento que fazia admirar aos Religiozoz, portandosse de sorte que parecia hum prefeitissimo Catolico, comformado ora ás disposiçoens diuinas, e como se fosse sciente dos dictames da Ley Cristam, tenha pera sim que estes sucessos eraõ uoẽs de Deos, que o chamaua,

e sem embargo de que pelas sobreditas cauzas dilataua o baptismo, numca o perdia do dezeio e da memoria, e pedia aoz Religiozoz que rogassem a Deos que no meio destas aduersidades o naõ dezemparasse.

Sucedeo que em 23 de Janeiro deste anno, foraõ vizitar dois Religiozoz ao Rey, como muitas vezes faziaõ, e chegado iá o tempo em que o Altissimo Senhor o ueria colher o fructo da semente de auxillio que no coraçaõ deste venturozo Rey tinha plantado pera gloria sua, edificaçaõ dos Cristaõs, e comfuzaõ e exemplo dos gentios, no mejo da vezita sobreueio ao Rey huma innopinada febre, com tanda força que o obrigou a reclinarse; e acomselhandolhe os Religiozoz alguns muitos remedios de que podia uzar; se despediraõ, aduirtidos pello Rey, que rogassem a Deos pella sua saude, e o uezitassem a meudo. Dous dias o naõ foraõ uer, por lhe dizer o seu Alcaide que se achara melhorado; mas passados elles o tornaraõ a vezitar leuando comsigo o Cabo desta Pouoaçaõ, chamado Barnabé Lopes, que sendo gentio se baptizou há muitos annos, e trouxe sua May e parentes á Cristandade, pera que lhe seruisse de lingoa, e chegados iunto á cama do Rey o acharaõ bem mollestado, e ao tempo de se despedirem sahio o Rey com huma pratica nesta forma, falando com o dito Cabo em o seu idioma natural.

Meu amigo, saõ muitas vezes as doenças embaixadas que Deos manda aos homens, pera a compoziçaõ de sua alma, e pera emmenda de sua vida, e bem vos tem mostrado a experiençia que naõ só nesta ocaziaõ, mas na do estrago de minha caza, as muitas que me tem emuiado, comseruando me sempre a vida, sem que semelhantes pezares perturbassem a constançia de meu animo. Agora de me vejo em esta cama e suposto me tinha valido da preuençaõ em mandar chamar o meu padrasto do Lobaque, que como juiz dezentereçado, em a minha doença, me dezemganasse sobre a sua grauidade. Conhecendo que hauia algum risco lhe aduerti, que sem demora alguma uos çertificasse pera que como leal amigo me desses parte

ao P^e^. Vigario me quizesse receber em o numero dos mais Cristaõs, suas ovelhas, e que naõ consentisse sua Caridade se mallograsse o dezeio que tenho de ser Cristaõ; e assim iá que a minha ventura uos fez nesta occaziaõ ajuntar, estai de auizo, assim uós como elle, porque naõ sei se este trabalho em que uejo será o ultimo, com que Deos me chama. //

Acabou o Rey de falar estas palauras, e todos se despedirаõ comsolando a sua afliçaõ com lhe dizerem que estiuesse de bom animo, que naõ hauia Deos de premetir que seus intentos se mallograssem, e que elles lhos hauiaõ de executar, ainda que fosse á custa de perder as suas vidas. E vindo pera o Hospiçio contaraõ aos mais Religiozos o grande dezeio que o Rey tinha de ser Cristaõ, e todos de lá por diante se uniaõ a pedir a Deos Nosso Senhor com muita instançia, que fossem bem logrados tam bons propozitos.

Passados alguns dias chegou muito de menham o Alcaide, a chamar da parte do Rey aos Religiozos; e indo a toda a preça o acharaõ iá emfermo grauemente, e dando parte da sua doença lhe pedio que por sua Caridade vissem se tinhaõ algum remedio; e respondendo os Religiozos que lhe pareçia ser a sua emfermidade de sangue e que naõ sabiaõ outro mais que o das sangrias, tornou a dizer o Rey. Bem emtendo que esta vossa palaura hé de temerozos, porque se aos Cristaõs, com toda a diligençia acudis com os medicamentos, que a experiençia uos tem emsinado, como a mim uos naõ atreueis, majormente querendo eu tambem ser Cristaõ, e a grauidade da minha doença me obrigou agora a mandar uos chamar pera que desde oye emtregandome em vossas maõs como pays, obreis o que uos parecer com a minha, iá que uos naõ atreueis com a cura do corpo. //

Desta maneira falou o Rey em prezença de alguns Fidalgos, ao que os Relligiozos responderaõ.

Naõ nos cauza pequena admiraçaõ este vosso dizer, oh Rey, pois uos hé notorio que em outras occazioins que nos fazieis certos de vossas malles, tratauamos da vossa saude; suposto que hé tal a

pençaõ de ser Rey na vossa terra, que aos mais experimentados hé dificultozo o aplicarem curas, por serem os filhos da uossa patria taõ superstiçios, que se morrem, afirmaõ que quem lhe aplicou o remedio pera a uida o priuou della, negando a Deos o poder de dar emfermidades e morrer; e nesta forma sois taõ mizeraueis que ao dezemparo morreis, porque ninguem se atreue a aplicaruos remedios, por naõ careçer da boa fama, e por naõ ficar priuado de seus bens, pois todos se confiscaõ pera os parentes do morto; porem naõ hé este o motiuo que prezumis, porque com a mesma igualdade que em outras occazioins nos hauieis de achar nesta; se a medeçina desse achaque do corpo nos fora taõ facil, como hé a que pretendeis pera a vossa alma; e assim que desta nos naõ hauemos de descuidar, mas tambem haueis de aduirtir a estes vossos Fidalgos que prezentes estaõ, que pretendeis ser Cristaõ, pera que pellos seus agouros naõ immaginem que a agoa do baptismo uos tirou a uida, e por esta immaginada culpa nos façaõ seus captiuos.

Ouuindo o Rey e os circunstantes estas rezoins, respondeo por todos hum dos Fidalgos. Bem mostra Padres no que falou, a muita experiençia que tendes de nós; porem haueis de aduertir que semelhante mudança, qual hé a de hum Rey gentio, em Rey Catolico, hé negoçio de greande pezo; e como tal naõ hé bem que semelhante couza seia deliberada por taõ poucos como nós os prezentes, quando uem a cahir em bem ou mal de hum Reino. E assim naõ nos deixa de magoar o naõ estar executado semelhante dezeio, pois no tempo em que este Rey mandaua com saude, eralhe façilissimo, porem no estado em que o uedes emfermo, naõ deixa de ser muito arduo, por se naõ uzar emtre nós semelhante couza; pois deuem os Reis seguir a seus antepassados; comtudo aduertimos que vendo nós as suas ançias, somos de pareçer, que façais o que uos roga; mas antes que o executeis se háde pôr em Comcelho, por ser negoçio mui pezado; e da rezuluçaõ sereis sabedores; e assim que por ora deferi a petiçaõ com a espera pera o dia de amenham.

Inquieto esteue o Rey ouuindo estas palauras, e as quis interrõper, mas esperou o fim; e falou desta maneira. A mim me toca por uós Reuerendos Padres responder a semelhante dizer, porque sei como me deuo hauer com os meus; e sentandosse na cama disse pera os Fidalgos. Ouuido tenho e certamente emtendido, a pouca uontade que tendes de me uer Cristaõ; mas aduerti em o grande cuidado com que costumais pôr em execuçaõ as vltimas vontades, que nada uos desuiais do que em suas mortes uos encomendaõ os defuntos, porque tendes por certo como a experiençia uos tem mostrado que elles se uem uingar de uossos corpos e fazendas asando tudo. E se isto executais tanto á risca por temeres os castigos de vossas chinas, que certamente saõ os inimigos infernais das almas, naõ uos pareça que deueis temer menos a vingança do grande Deos dos Cristaõs, se a minha alma se perder por vossa cauza; e pera que vos seia mais notorio uos torno a dizer que naõ quero morrer gentio, nem que meu corpo seia sepultado com os vossos costumes, em lugar sujo, aonde uaõ os outros Reys, e desde oye me emtrego nas maõs destes Religiozos, pera que obrem comigo o que costumaõ fazer com os Cristaõs; e se os outros Reys o naõ fizeraõ foi por falta de vontade, que nem por isso deixaraõ ser Senhores de sim; mas visto quereres pôr isto em Concelho, seia muito embora, que eu daqui me resoluo a que o meu baptismo, ou publico ou secreto, naõ há de passar do dia de amenham; e podeis estar dezemganados que se athé agora mataueis quarenta ou sincoenta escrauos, e os enterraueis na sepultura do Rey, em comoanhia de hum cauallo, com o mais preciozo de suas alfaias, dizendo ser isto necessario pera o seruisso do Rey no outro mundo, que de oye em diante ao menos, o naõ haueis de vzar comigo; porque daqui vos tiro o dominio de minha pessoa; e assim que Reuerendos Padres, visto este negoçio estar em semelhante termo, uos podeis retirar pera o uosso Convento com animo de /que/ me naõ faltareis com a assistençia costumada que Deos há de premitir que se cumpraõ meus dezeios sem a menor offença de uossas pessoas; e vós Fidalgos

tratai de rezoluer o que se há de obrar, iá que a minha fortuna chegou a tal extremo que leuantandome há dignidade de Rey, me poz̃ agora em tal estado que estou agora vassallo de meus uassalos.

Deu o Rey fim de sua pratica e os olhos dos Relligiozos deraõ principio ás lágrimas mouidos da penna que lhe cauzaua o uer taõ forçozos impedimentos em o baptismo do Rey; porem asentaraõ comsigo, de lhe naõ faltar com a asistencia pera que naõ morresse sem este Sacramento, e despedindosse por entaõ, foraõ a caza do Cabo Bernarbé Lopes, e dandolhe de tudo notiçia lhe pediraõ quizesse pôr seruisso de Deos acompanhallos e fazer neste negoçio o que pudesse, por ser de respeito pera com os gentios; e uindo nisto com boa uontade se despediraõ pera o seu Hospicio.

Amanheceo o seguinte dia em que se hauia de difinir a proposta do paciente Rey, e madrugando os duos Religiozos a dizer Missa, pedindo a Deos Nosso Senhor sua diuina assistencia; acabados seus Sacrifiçios, e se foraõ a caza do dito Cabo, o qual os acompanhou athé o Reino; e chegados tiueraõ logo notiçia de que alguns dos Fidalgos se tinhaõ retirado por se naõ quererem achar na discizaõ do cazo.

Com este innopinado sucesso, se mostrou o Rey summamente aflicto e assustado, porque pella pratica que tinha feito no dia de antes com que os deixou temerozos imaginou que todos hauia de ter da parte do seu dezeio; e agora os uia retirar e fugir, pera nem votarem nem darem por bem o que pertendia obrar. E uendo os Religiozos estes termos, trataraõ de consolar ao Rey, e darlhe palaura que naquelle dia ainda que fosse com grande perigo seu, o hauiaõ de baptizar; com que ficou o Rey mais conçolado, e os Relligiozos trataraõ de o cathequizar, e propor todas as condiçoins que eraõ necessarias, e as despoziçoins preçizas pera que recebesse fructuosamente a graça do sagrado baptismo, as quais elle aceitou com excellentes demonstraçoins de que queria ser uerdadeiro filho da Ygreya, sem pôr a menor duuida, em tudo quanto os Religiozos lhe

prepuzeraõ, os quais por dissimulaçaõ, se uoltaraõ pera o Hospiçio; porem logo depois da meya noite do seguinte dia, em que se contauaõ 4 de Feuereiro, sahiraõ, e indo buscar ao Cabo Bernabé Lopez, se foraõ todos tres a caza do Rey, o qual só uigiaua quando todos dormiaõ; e mandando abrir as portas e sendo introduzidos, ordenou o Rey a huns Fidalgos que se leuantaraõ, que se retirassem pera outra caza, e saltandolhe o coraçaõ pellos olhos fallou aos Religiozos desta maneira.

Reuerendos Padres, naõ quero ser comprido nesta palaura, porque asaz uos tenho dito o quanto dezeio ser Cristaõ, e junctamente tendes alcanssado que saõ uerdadeiros os meus afectos; e assim que pella palaura que me tendes dado, hé esta a ora em que hei de uer complectos os meus cuidados; agora só o que uos rogo hé, que a seu complemento naõ sirua de embarasso o temor de meus vassallos, porque Deos como poderozo, uos há de liurar das maõs destes tyranos.

Dizendo isto, se leuantou em pé hum Fidalgo (porque ao sahirem os mais delles pera outra caza, rezeruou alguns de que se fiaua pera serem testemunhas deste acto) e fallou por este modo. Muito me admiro Rey da vossa prudençia, que se atreua a executar semelhante couza, quando claramente sabeis que se há de publicar; e sendo nós os que uos assistimos, viremos amenham a ser culpados, majormente que ha vossa doença ainda naõ hé de morte, e quando uos leuantardes della poreis em execussaõ o que agora pertendeis, e se acazo morrereis baptizado, diraõ que o baptismo uos matou, e que temos a culpa, pois fomos concentidores que se uos desse, e ficaremos metidos em hum laberinto de trabalhos, e assim naõ premita a vossa bondade o meternos em semelhantes angustias.

Quis logo responder o Rey, mas como estaua fraco pedio licença Barnabé Lopes pera responder por elle, o que Rey concedeo com boa uontade, por ser o dito filho da mesma terra, o qual o fez desta maneira. Bem notorio uos hé Fidalgos, que sou eu vosso patriçio, e parente de muitos de uós outros, e que se me naõ escondem os vossos

fingimentos, pois sou bem experimentado nelles; e yá pera mim me naõ cauzaõ admiraçaõ como sabeis; mas hauieis de emvergonharuos que este conheçimento fosse notorio a estes Reuerendos Padres que naõ faltando a seu zello, a buscaruos há tantos annos, lhe uindes dar a conheçer que sois huns pello rosto e outros pellas costas; deuendo uós emtender que saõ menistros de Deos e que pera elle uos buscaõ sem interesse algum mais que a saluaçaõ de vossas almas. Muitas vezes o tendes asim comfessado pella vossa boca, principalmente quando uos accometeraõ os castigos de Deos na terra, e nos fructos os gafanhotos; vede a quem acudistes pello auxillio pera com Deos, e quantas vezes os tendes ocupados e se em alguma foi em uaõ a uossa suplica, e conhecendo uós isto a olhos claros, que é o que uos cega quando claramente sabeis que uos condenais, majormente que comforme a vossos ritos, naõ podeis negar a ninguem na morte o que pede; e com major rezaõ a hum Rey que uos naõ leua a terra mas ahi uos fica; dizeis que naõ há de morrer, e que ao despois se poderá baptizar; poruentura o que uós agora lhe naõ premetis lho haueis de concentir depois? Quantas vezes o tendes tirado de pôr isto e execussaõ? Demais que me naõ podeis afirmar que naõ morre, porque todas as vezes que semelhantes pessoas chegaõ entre uós a estado semelhante os deixais morrer ao dezemparo; sabeis porque uzais agora estes emredos? Porque eu naõ tenho agora sincoenta homens de armas pera pôr o fogo a todos os que abrissem a boca, mas naõ temais que uos falte a castigo assim de Deos como dos homens e em rezoluçaõ de contas sabei que os Reuerendos Padres uem expostos a baptizallo, ainda que seja a troco de perder a uida; agora vede se uos atreueis a fazer alguma mollestia áquelles que comfessais, que saõ Deos na terra, tam zellozos das almas que Cristo remio com seu sangue, que naõ contente a sua Caridade que nenhuma se perca, e pera isto uieraõ passar os mares arriscandosse aos perigos delle, e na terra más passagens, deixando sua amada patria, pais, parentes, e amigos inuiando os Deos pera o nosso remedio.

A esta pratica responderaõ os Fidalgos que assistiaõ, que falaua uerdade, e que o Rey era Senhor de sua cabeça, e obrasse o que quizesse; e alcançado o despacho, e consentimento dos circunstantes, emquanto Fr. Manoel de Castedo, vigario da Pouoaçaõ, se preparou pera administrar o Sacramento, se occupou seu companheiro o pregador Fr. Manoel de Castello Branco, em lhe hauiuar a feé e a detestaçaõ e dor de seus peccados; e estando tudo bem disposto se administrou o baptismo, em o qual seruio de Padrinho o dito Barnabé Lopes, e ficaraõ os Religiozos admirados da grande reuerençia e piedade, com que o Rey recebeo o Sacramento, porque estando mui fraco preguntou se era necessario que se puzesse em pé ou de yoelhos.

Vendosse iá o que athé agora era Bacampolo, feito Dom Pedro (que este foi o nome com que quis ser baptizado, por obsequio a vossa Magestade) o Primeiro Rey Catolico desta Ilha de Bissao, mostrando huma extraordinaria alegria, daua mostras de grande consolaçaõ, e pera explicalla, tanto que recebeo o Baptismo, falou (contra o seu costume) esta palaura crioulla: *Agora mi esta sabe*, que hé o mesmo que se dissera, ainda que estiuera no mayor auge da ventura, leuantado em dignides, abundante de riquezas, chejo de conçolaçoins, e finalmente de tudo o que no mundo se pode apeteçer, nenhuma destas couzas, nem todas juntas, seriaõ pera meu coraçaõ de igual ualor e gosto, como a prenda que agora pessuo; e bem o mostrou, pois acabando de dizer a palaura sobredita pedio o seu rozario, e lançando a maõ a hum Crucifixo que leuaua quando o baptizou, disse. Ia agora Senhor hé tempo de dispores de mim o que melhor for pera a minha alma; e assim que haueis de ser meu companheiro nesta cama, pera que como Pay me apiqueis como a filho a medeçina que melhor uos parecer me comuem; e agora Relligiozos Padres, hé tempo de uos recolhereis pera vossa caza, pois uem chegando a menham de 4 de Feuereiro, sabado, do primeiro dia em que recebi o meu bem todo, a dardes descansso a vossas pessoas; e vós Bernabé Lopes, iá que de hoye em diante sois meu

espiritual Pay, como a filho me lançai a bençaõ, naõ uos desandando de mim, iá que naõ tiue a dita de ter hum pay espiritual como meu filho teue.

Despedidos os Relligiozos, se uieraõ pera o seu Hospiçio dando a Deos muitas graças, pella incomparauel mercê que fez, e grande mizericordia que obrou com este venturozo Rey; e depois de tomarem algũ descansso voltaraõ outra vez a assistir a este nouo comuertido, comuieraõ que se lhe hia agrauando mais a sua emfermidade e o consolauaõ nas suas aflicçoins, com a certeza de que aquelle Cristo a quem tinhaõ tomado por companheiro lá escolhia o que era melhor pera a sua saluassaõ; e no outro dia, que se contauaõ sinco de Feuereiro, dia Domingo depois das Ave Marias, deu a sua ditoza alma ao mesmo Cristo.

Diuulgousse a noua de se ter o Rey baptizado, e do que em sua vltima vontade ordenara de que o naõ sepultassem na sepultura suya de seus antepassados, nem lhe matassem escrauos pera o seu seruisso, e se queriaõ sevar a sua tyrania fosse em hum cauallo que lhe deixaua, e tinha comprado por dous escrauos poucos dias antes de morrer; mas como era contra a vontade de muitos o seu baptismo, tambem o foi a sua despoziçaõ, naõ querendo emtregar o corpo pera se lhe dar sepultura eccleziastica, por mais diligençias que pera isto fizeraõ os Relligiozos, por naõ perderem as suas superstiçoins de correrem as suas chinas com o cadauer e gastarem muitas vaquas e bebidas, pello discurso de hum anno; mas sem embargo disto, lembrandosse da vontade do defunto, e temendo algum castigo de Deos, naõ vzaraõ com este Rey o que custumauaõ com os seus passados, porque somente mataraõ oito ou noue rapazes e raparigas, costumando quaranta e sincoenta e ainda naõ acabaraõ sinco mezes, e iá tem acabado o seu choro o seu choro.

Morto o Rey, se meteo em sua caza hum seu Irmaõ, filho da mesma May (porque os reinados em quazi toda esta gentelidade, se erdaõ pella femea) o qual se chama Tôrô Cô. E por hum fidalgo a

quem pertençe a coroaçaõ, lhe foraõ postas as insignias de Rey, que vem a ser, o barrete vermelho na cabeça, huma tenaz de ferro no hombro, e outro instrumento de ferro como formaõ de carpinteiro na maõ direita, as quais insignias sempre seruem nesta funçaõ, porque se prezaõ os Reys de ser ferreiros, e todos os annos pella sua propria maõ fazem na safra que tambem tem, a primeira Daua ou Arado pera abrir a terra e comessar a lauoura.

Vendo hum gentio fidalgo, que moraua no enterior da Ilha, por nome Izinha, parente delRey defunto seu tio introduzir, e fazer huma aldea grande, entre o Reino donde mora o Rey prezente e a nossa Pouoaçaõ dos Cristaõs, pera impedir ao Rey a comunicaçaõ do porto, como hé suprestiçiozo, mal acondiçionado e summamente amante dos gentios, tem o sequito de muitos, e perturba ao legitimo Rey; e naõ tenho feito pouco em acabar com elles, que naõ rompaõ em guerras athé o verdadeiro Deos dispor o que há desser, e disto dou particular notiçia a vossa Magestade em hum papel que remeto a Roque Monteiro Paym.

De todas estas couzas que tinhaõ suçedido me foraõ nouas no pataxo que partio de Cacheu em Março pera a Ilha de S. Tiago, no qual tiue huma carta do dito Rey Tôrô Cô em que me fazia certo das mortes de seu irmão (?) e sobrinho, dizendo mais que queria ser Cristaõ, emtregarme os filhos do defunto, que saõ muitos, e dar comprimento a todas as promessas, e palauras, que se tinhaõ dado a V. Magestade. E vendo eu a grande mudança, e alteraçaõ que em taõ pouco tempo tinha soçedido, me rezolui a embarcar pera esta Ilha, aonde cheguei em noue dias com feliçissima viagem, e aportei nella a vinte e sinco de Majo. Fui recebido de ambos os Reys, com demonstraçoins de amor, e agazalho; e ambos me tem buscado por muitas vezes, mas hé sem comparaçaõ mayor o afecto do Rey legitimo, qua algumas vezes me tem buscado pella huma ora depois da meya noite, repetindo as sobreditas promessas, e sobre mandar ao Capitaõ Mor algum alimento pera os soldados; mandou hum dia destes pera o trabalho mais de setenta pessoas.

Tanto que cheguei o meu primeiro empenho foi que me emtregassem os ossos do defunto pera lhe dar sepultura eccleziastica; e teue este negoçio muitas dificuldades, porque diziaõ que ainda duraua o seu choro, e luto, e que abrir a coua de seu Rey, sem primeiro faleçer outro era huma couza nunca vista, nem imaginada, e que naõ hauia de estar capax de se dezenterrar,sendo há tam poucos mezes sepultado; e que finalmente estaua distante desta pouoaçaõ, e que se isto se soubesse se hauia de amotinar o pouo. //

Respondi a tudo o que Deos me inspirou, e acabei com o Rey legitimo (que o Rey intruzo desde o prinçipio o queria emtregar, mas nem elle os podia dar nem eu os queria de sua maõ) que me mandasse mostrar o lugar da sepultura, o que fez depois de muitas persuaçoins e diligiençias a onze deste mes de Iunho, em que sahindo com os Relligiozos, guiados por dous fidalgos caminhamos mais de huma legoa pera dentro do mato; debaixo de humas grandes arvores achamos o gentillico cimeterio, e abrindo a coua, que era alta e redonda; asistidos de luzes e incenssos, foraõ dentro dois Religiozos e o mesmo coueiro que o tinha sepultado; o qual sempre rindo, summamente gostozo com ser gentio; foi em primeiro lugar (depois de me pedir a paga) tirando as alfaias que se tinhaõ sepultado com seu domno, dous caldeiroins, hum traçado, hum dardo, huma partazana, huma azagaya, huã trombeta, e hum cabasso de dinheiro com cristal, e alambre, e huma contas de cristal com huma varonica de ouro, e outras couzas mais que ficaraõ dentro; e tirandolhe pera fora o corpo emvolto em muitos pannos; e por sima hum de damasco. //

Abrimos tudo, por lhe tirar os sinais de gentio; nas duas arrecadas de ouro que nas orelhas tinha; des ou doze manilhas de prata em cada braço, e cantidade de corais no pescosso. Tirando tudo e emtregue ao coueiro por recomendaçaõ do Rey tornamos a embrulhar o corpo, cujos olhos estauaõ ainda organizados; mandei ascender uellas e cantar hum responsso, e recolhendo o em hum caixaõ que pera isso leuauaõ cuberto com hum panno de damasco

roxo, asistido de luzes, que se naõ apagou nenhuma, sendo taõ grande a distançia, o conduzi pera a Igreya Matrix de N. Senhora da Cadellaria desta Pouoaçaõ; e pello dobrar dos sinos se comessou a diuulgar este segredo com gosto dos Cristaõs, e admiraçaõ dos gentios; passados dois dias em que mandei preparar a Igreya do Hospiçio, com sua essa e muitas luzes, transferimos o corpo, e cantandolhe hũ Offiçio lhe dissemos Missa e preguei as exequias, narrando as virtudes morais que o defunto tinha quando gentio, com que pareçeo obrigara á mizericordia de Deos que lhe desse auxillios efficazes pera que recebesse o baptismo e se saluasse; e çelebrando tambem por sua tençaõ todos os Relligiozos lhe mandei dar sepultura, na mesma Igreya do Hospiçio como elle tinha pedido; e foi taõ ditozo que se uio asistido nestas suas honrras do Arcediago, e hum Conigo, que uaõ de viagem pera a Seé da Ilha de S. Thomé, e de tres Relligiozos Augustinhos descalsos que uaõ pera a mesma Ilha, de quatro sacerdotes seculares, e oito Religiozos deste Hospiçio; e tanto numero de sacerdotes, foi couza nunca vista nestas partes.

Asistio a estas exeguias de seu Irmaõ o sobre dito Rey Tôrô, que vendo disparar a artelharia e os soldados postos em allas, e depois os Offiçios funerais ficou pasmado; e finalmente esteue muito atento ao sermaõ, e acabado tudo veio gentar comigo, e por sobre menza lhe tornei a propor as materias da feé. E me deu boas esperanças de se fazer Cristaõ; mas cuido que há de dilatar o consentimento pella neçessidade que tem dos gentios pera a sua conseruaçaõ; fico trabalhando neste negoçio e Deos N. Senhor por sua infinita mizericordia se compadessa de tantas almas; mas tenho esperança firme da sua reduçaõ, pello grande aballo que lhe cauzou o baptismo do nosso venturozo difunto, pera quem pesso a V. Magestade me faça mercê na primeira embarcaçaõ que uier pera esta Ilha mandarme hua campa, que traga por epythafio:

AQVI YAS DOM PEDRO
PRIMEIRO REY CRISTAÕ
DESTA ILHA DE BISSAO
QUE FALECEO EM 5
DE FEUEREIRO DE 696

Agora me fico occupando em repartir os vestidos que V. Magestade e a Rainha N. Senhora mandou pera os nouamente convertidos, que foi excellente traça per atrahir a estes gentios; que a bandos os vem pedir, e com os dezeio delles se aplicaõ muito a aprender as oraçoins.

Para a Pouoaçaõ dos gentios de Bolor mandei o anno passado dos Relligiozos que iá tem baptizado a muitos meninos, tam espertos que alguns delles sabem iá as oraçoins e ayudar á Missa, e ainda que os Padre os castiguem naõ fogem da escolla; e elles mesmos em seus fracos hombros acarretaraõ agoa e o mais neçessario pera se fazer a Igreja que se benzeo em Março passado.

Agora mando outros dous Religiozos pera a Ilha de Carache, que hé a mais principal das doze Ilhas dos Pretos Bujagoz, porque todos os seus naturais em hum ajunctamento que fizeraõ indo lá dous Relligiozos os tempos passados rezolueraõ que queriaõ Padres a quem dariaõ vaquas e arroz pera ajuda de seu sustento e que lhe entregariaõ todos os seus filhos pera os doutrinarem; e comvertida a dita Ilha, tenho por sem duuida que todas as circumvezinhas se comvertem, por serem estes de Carache de major estimaçaõ, e exemplo entre todos.

De tudo o que tenho referido pode V. Magestade conheçer a boa dispoziçaõ em que está esta terra pera se colher della mui copiozos fructos pera o que hé neçessario venhaõ trabalhadores, e sobre tudo hum Bispo caritatiuo e zellozo, como iá em outra occaziaõ disse a V. Magestade e agora o torno a repetir, porquanto o Bispo da Ilha de S. Tiago, naõ pode, ainda que queira, cultiuar a esta noua vinha; e

conciderando eu a grande necessidade que tem estas pobres almas de quem lhe reparta o paõ da Doutrina Cristam, pesso a V. Magestade com todo o rendimento me faça mercê aceitar a deixassaõ do Bispado de S. Tiago, pera que vindo naõ Bispo mas Missionario para estas partes, nellas passe o que me resta de vida.

Finalmente na Igreya Matrix desta Ilha de Bissao, se há de fazer percizamente hum baluarte da fortelleza que V. Magestade manda edificar, comforme dis o Cappitam Engenheiro; e trato logo de escolher sitio, e começar a Igreya noua; poderei remedear as paredes e algumas madeiras; porem nada mais, pello que peço a V. Magestade por honrra e seruisso da Santa Caza me mande dar seis pipas de cal pera rebocar as paredes, hum barril de pregos sorteados, oito duzias de taboado serrado, e quatro duzias de solho, e seis milheiros de telha; e há de uir tudo na primeira embarquaçaõ, que quero ter o gosto de deixar acabada esta Igreya antes que me recolha pera a Ilha de S. Tiago. O mais de que deuo dar conta, o fasso com cartas particulares; deixando muitas meudezas, porque me naõ dá lugar a breuidade da embarcassaõ, e as muitas occupaçoins em que me uejo.

Guarde N. Senhor a V. Magestade e o tenha em sua graça como sempre lhe rogo.

Ilha de Bissao, oie 15 de Iunho de 1696.

a) Fr. Victoriano Portuense
Bispo de S. Tiago

BAL – Cód. 54-X-20, nº 57.

99

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A ROQUE MONTEIRO PAIM

(15-6-1696)

SUMÁRIO – *Relata a política da Guiné na sucessão dos Reis. – Pede que sejam escritas certas cartas em nome de el-Rei a determiandas personalidades.*

Meo amigo, e meo Senhor. O papel incluzo vio o dicto Cabo Bernabé Lopes, e naõ alegou couza alguã a fauor do outro Rey Izinhá, com que tenho por sem duuida que o Reino por hora pertence ao dicto Toro Có, Irmaõ do defunto; este me mandou entregar o corpo do Irmaõ; veyo assistir ás exequias, ouuio com atençaõ o sermaõ que preguei, e gentou comigo e lhe propuz o meo dezejo de o baptizar, e elle tem prometido de o fazer, e de me dar logo os filhos todos do defunto, e alguns seus; mandando o dicto Izinhá recado ao Capitam mor que lhe naõ bulisse em certas pedras, Toro Có mandou dizer ao mesmo Capitam mor que as tirasse todas, e foi o primeiro que mandou offeresser gente para o trabalho.

Pello que me paresse que hé necessario que na primeira monsaõ venhaõ as cartas seguintes por El Rey nosso Senhor.

Huã para o Cabo Bernabé Lopes, em que S. Magestade lhe mande dizer que se dará por bem seruido, e lho agradecerá, se fizer com que o dicto Izinhá se recolha para a sua aldea, pois lhe naõ pertence o Reino, já que tambem assim o fez quando começou a reinar Bacampolo, &ª.

Outra carta para o dicto Izinhá, em que se lhe rogue que se recolha, e naõ perturbe a paz e quietaçaõ, e que mais lhe importará a amizade do dicto Senhor do que o mesmo Reino; e quando o naõ

faça que há fragatas de guerra para assolar todo o Bissao em duas horas, &ª.

Outra para Toro Có, em que mostre S. Magestade que estima estar elle no lugar de seu jrmaõ, e que o toma debaixo da sua proteçaõ, como iá tinha tomado a D. Pedro seu jrmaõ, e que se baptizou, e faça com que todos seus vassalos recebaõ este Sacramento, e esteja pello que lhe aconselhar o Bispo, que hé Ministro de Deos, &ª.

E se lá chegar alguã noticia em contrario do que digo, hé ordida pello dicto Bernabé Lopes, que está recentido do Rey Torô aceitar o Reinado sem ser por sua via; e dizem que por isso quer introduzir o outro Rey, e assim se naõ faça cazo da tal noticia. Hé o que se offeresse neste particular. Guarde nosso Senhor a V.M. //

Ilha de Bissao, 15 de Junho de 1696.

a) Fr. Victoriano

Sr. Roque Monteiro Paim.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

NOTA – Sobre esta questão da sucessão em Bissau, transcrevemos o documento seguinte, da Junta das Missões.

Senhor

O Bispo de Cabo Verde, em carta de 15 de Agosto (*sic*) deste anno, faz prezente a V. Magestade, por via de Roque Manteiro Paim, o seu pareçer sobre os pretendentes do Reino de Bissao, e as ordens que entende que V. Magestade deve mandar para que seja reconhecido por Rey o Irmaõ do Rey defunto; e esta materia naõ pertence a esta Junta.

Pareçeo que esta mesma carta deve sobir ás reaes maõs de V. Magestade, para que ouvindo V. Magestade sobre ella os Ministros a que toca, possa resolver o que mais conveniente for a seu real serviço. //

Lisboa, 9 de Novembro de 1696.

aa) Roque Monteiro Paim / Sebastiam de Magalhães / Bertolameu do Quental / Francisco Sarmento / Francisco da Cruz

AHU – *Cabo Verde*, cx. 6.

100

CARTA DO CAPITÃO-MOR DE BISSAU A SUA MAJESTADE EL-REI

(16-6-1696)

SUMÁRIO – *Dá conta da sua chegada à Guiné e de como encontrou o reino partilhado em duas facções, sendo Izinha o mais poderoso. – Encontrou Barnabé Lopes, que resolve todas as questões com os gentios, o que merece louvor.*

†

Senhor

Beyo a mão Real de V. Magestade pella grande honrra e excessiva mercê que me fes de ocupar no seruiço desta fortaleza de Bissau, a cuja ilha cheguei a vinte e sinco de Mayo, com feliz sucesso, com os offiçiaes da fazenda e guerra que vieraõ desse Reyno e os quarenta soldados que se alistarão na Ilha de Santiago. E tanto que cheguei, sem interpor demoras no meo cudado, principiei a levantar cazas para acomodar esta gente e guardar a real fazenda de V. Magestade por naõ aver e ser entrado o inverno.

Senhor, assim que cheguei a esta Ilha de Bissau achi os gentios separados em dois bandos, hum delles hé o irmão do Rey que falleceo, que fica nas suas proprias cazas com o cabedal que elle tinha, e o otro está feito tambem Rey, hé hum seu tio, que dis o Reyno lhe cabe a elle e já da otra ves que reynou seu sobrinho D. Pedro, por lhe querer muito o deixou reynar; e este Rey tem tomado o porto e tem mais gente que o de sima porque todos lhe obedecem, e tanto assim que não hé o de sima ouzado a vir a este porto com medo delle; e ambos estes Reys se querem baptizar e fazeremçe christãos e me tem

custado muito trabalho acomodallos ambos, enthé que V. Magestade detremine o que for servido, para que hum delles reyne. //

E foi Deos servido achar viuo nesta Ilha o Capitam Cabo que aqui asestia, que lhe chamão Barnabé Lopez, que fiqua agora por capitam da Companhia da Terra; elle me tem ajutado muito a conservar este gentio, que como são seus parentes e tios acaba tudo com elles o que quer. V. Magestade lhe está em muito aguardecimento neste particular, porque hé bom christam e mui leal ao seruiço de V. Magestade e observador das ordens que se lhe entregão. V. Magestade poderá mandar escreuer a este sojeito se escreua para o obrigar com todo empenho, para que asista nas couzas do real seuiso, sem embargo de que sempre se mostra leal. Espero por resposta de V. Magestade sobre a superação destes dois gentios, porque ambos estão ateimados a querer cada qual delles ser Rey e conheça V. Magestade que este que tem tomado o porto, que hé o mais velho, que se chama Inssinha, tem mais poder tres tantos que o de sima, que querendo vir o irmão do Rey, chamado Xoró, vizitar o Bispo, o foi encontrar o caminho para o matar, dizendo que não auia [de] pôr pé no porto, onde acodio o Bispo e mais gente da pouoaçam com alguns soldados meos para auerem de os aquietar.

Tenho dado conta a V. Magestade e fará aquillo que for seruido, que permitirá Deos que seja com quietação e que tudo se obre com bom susseço, que de minha parte o pesso á Virgem da Conceição que tudo ponha em pez, pois a troxe em minha companhia. Deos guarde a pessoa de V. Magestade com dilatada vida, que estes seus vassallos avemos mister. //

Bissau, 16 de Junho de 696.

O Capitam Mor
Jozeph Pinheiro (1)

AHU – *Guiné*, cx. 3, doc. 241.

---

(1) José Pinheiro recebeu carta de Capitão-mor de Bissau, em 21 de Março de 1696. ATT – *Chanc. de D. Pedro II*, liv. 23, fl. 100v.

101

CARTA DO REI DE TONHI AO CAPITÃO DA GUINÉ

(5-8-1696)

†

Senhor Capitaõ Mor

Muytos temps ha que deceio ter com v.m. huã longa amiçade para que v.m. por este meio conheça e muyto que deceiamos neste rio aquela comum caza antiga que tiuemos como os portug[u]ces nela e como os Ingleces estauaõ de poce naõ hera pouciuel que pudec[e] eu mostrar a uontade que tinha de uer a v.m. com esta pouca e como o ujo fora está decempidido, peço a v.m. da parte do Rej de Portugal mande aruorar hũa bandejra, porque prometo dar toda aiuda em deffença desta e da mesma manejra o Rej da Bara está com a mesma uontade e todos os mais serconuecjnhos e prometemos a v.m. despulsarmos esta canalha, naõ lhes dando agoa nẽ mantimento, porque mais queremos os portug[u]eces com quem fomos criados e se v.m. naõ ouer esta falta em naõ hade hauer nehá, a tudo tenho comunycado aos Capitains Ambrocio Vaz e Joaõ de Macedo e os mais brancos, peço mujto as hordens de v.m. e a quem Deus guarde. //

Bimbam 5 de aguosto de 1696 annos.

Amiguo de v.m.

Faram Jabuale Rey de Tonhi

AHU – *Guiné*, cx. 3. – Original.

102

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A SUCESSÃO DE BACOMPOLO CÓ

(5-11-1696)

SUMÁRIO – *Ponderam-se as razões do Bispo e do Governador a favor de Toro Có e de Izinhá. – Que el-Rei deve mandar uma nau de guerra para favorecer o pretendente eleito e defender a eleição. – Que mande presentes de vestidos e aguardente, que eles muito apreciam.*

†

Senhor

Por decreto de 13 do mes de Nouembro proximo passado, hé V. Magestade servido que vendosse neste Conçelho a consulta incluza da Iunta das Missoez, sobre o que escreveo o Bispo de Cabo Verde, em ordem a se mandar proteger para a sucessaõ do Reynno de Bissao, a hum Irmão do Rey defunto, se consulte o que pareçer.

E satisfazendose ao que V. Magestade ordena.

Pareçeo reprezentar a V. Magestade, que sobre este mesmo particular de que deu conta o Bispo Dom Frey Victoriano Portuençe, escreue tambem a V. Magestade o Capitão mor de Bissao Jozeph Pinheiro, e que embos se encotraõ nos pareçerez, porque este Prelado ensinua que a sucessaõ daquelle Reynno, pertençe legitimamente a Torocó, por ser Irmão do defunto, e ter por sy naõ só estar com elle em grao mais proximo, mas lhe competir, conforme aquelle mesmo estillo e leys que entre sy obçeruaõ aquellez negros, e que alem de ser melhor direito ao Reynno, ser de muy diferentes costumez e mostrar muito mayor amor ás materias da relligiaõ, que o outro competidor, e pertendente Inzinha. //

E o Capitaõ mor alega, que Inzinha hé Thio do Rey defunto, e que a seu fauor cedera o Reynno, na occaziaõ em que o ellegeraõ, e que tinha muito mayor poder que Torocó, e que dava grandes mostras de abraçar a ley de Deos, querendo baptizarçe./

E porque este negoçio, pella qualidade delle (de tirar, ou dar Reynnos) hé muy escrupolosissimo, e de cá se naõ possa examinar, nem averiguar a quem verdadeiramente possa competir o da sucessaõ de Bissao, o meyo que offereçe para se poder conçeliarem estas dezunioẽs entre estes pretendentes, hé mandar V. Magestade huã nao de guerra com gente armada, para ajudar a meter de posse aquelle Rey a quem se reconheçer toca a sucessaõ daqulle Reynno, e quando o outro se opponha naõ só para o defender, mas para impedir a oppoziçaõ do seu contrario. E se faz prezente a V. Magestade que tomandosse algumas notiçias sobre esta mesma materia huã pessoa muy pratica, e com grande conheçimento destes mesmos negros, reprezentou que bastaria para compor as suaz diferenças, que V. Magestade ordenasse fossem alguns vestidos, e agoa ardente, e outras couzas, de que lles fazem grande aceitaçaõ, e que este seria o instromento mais eficas para reduzir a estes pretendentes áquella Coroa, a obrarem tudo o que fosse em mayor conveniençia do serviço de V. Magestade. E supposto que se naõ deva de desprezar este arbitrio, naõ tira este de que se vze sempre de que se acompanhe de forças, porque no cazo que se não possão com estes benefiçios soçegar os animos destes competidores, possão então valler das armas. E sempre o Conçelho julga por muito conveniente que V. Magestade mande escreuer as cartas que pede o Bispo, e Capitaõ mor, entendendo tambem que por este caminho se poderá vençer esta negoçiaçaõ. //

Lisboa, 5 de Nouembro de 1696.

aa) Conde de Alvor, P. / Joseph de Freitas Serraõ

[*À margem*]: O Conselho recomendará ao Bispo e ordenará ao Gouernador que nesta materia se hajam com toda a prudencia, não se intrementendo no direito da subçessaõ deste Reyno de Bissao, e procurando persuadir com a rezaõ e conselho aquelle que parecer será mays fauorecedor da Christandade, que teraõ cuidado de saber o que tem melhor partido para que sendo Rey o não deixem queixoso; e ao outro mandarse estes presentes para se conciliarem as vontades. Lisboa, 10 de Janeiro de 697.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 6. – Cód. 478, fl. 99v-100.

103

FAZENDA DO BISPO DE CABO VERDE

(13-11-1696)

SUMÁRIO – *Manda declarar que a fazenda do Bispo de Cabo Verde, procedida do que se lhe devia de sua côngrua, devia ir à Alfândega, mas não devia direitos.*

Antonio Gomez Mena. Eu El Rey vos invio muito saudar. Viose a vossa carta de vinte hum de Iulho deste anno em que me dais conta das controvercias que ahi houve sobre a fazenda que o Bispo mandou hir para esa Ilha, proseidada de pagamento que lhe mandei fazer do que se lhe devia de sua congrua, por quererem os officiais da Alfandega fosem a ella despachar, e do que neste particular obrastes por evitar as queixas do dito bispo, e a emquietação que podia rezultar a esa Ilha se não moderasse a paixão que nelle reconhecestes no modo com que se embarcou para Bisaõ; pareseu me agradeservos por esta o zello com que vos ouvestes neste particular, e dizervos que obrates bem em ordenar que a fazenda do Bispo fose a Alfandega, porem como era prosedida do que se lhe devia de sua congroa não devia direitos, e isto mandareis declarar ao Provedor da fazenda.//

Escrita em Lisboa, a 13 de Novembro de 1696.

Rey
O Conde de Alvor, Prezidente

ARQUIVO DE CABO VERDE – Liv. 42, fl. 37.

104

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE BAPTISMO DOS ESCRAVOS

(14-11-1696)

SUMÁRIO – *O Bispo tinha ordem de S. Majestade para da ilha de Santiago não sairem escravos sem baptismo. – Resolvido baptizar os não muito adultos, mas os moradores diziam que se devia entender nos que ali vivessem por largo tempo e não nos de passagem, por irem para terras católicas. – Se houvesse clérigos devia ir um nos navios para instruir e baptisar e assistir os moribundos.*

Senhor

O Governador de Cabo V erde, Antonio Gomes Mena, em carta de 20 de Julho deste anno, faz prezente a V. Mag.^{de}, em como o Bispo daquellas Ilhas tinha ordem de V. Mag.^{de} pera da de Santhiago não sahirem escravos, sem virem Baptizados, e que tendo trazido alguns de Guiné, e Capitão Manoel Tavares, pertençentes aos intereçados da Companhia: os quaes hia receber, o navio, que por akky passou para o Maranham, e mandara o dito Bispo hum precatorio ao Ouvidor, para que os não despachace, sem serem Baptizados; ao que acudira o Caixa por parte dos interessados, requerendo que lhe emcampava, todas as perdas e damnos; do que dandoçe parte a elle Governador, fora fallar ao Bispo, com quem ajustou, em Baptizar os que não eram muito adultos, e que os mais que faltaçem, se procuraçem na terra, para se prefazer o numero, como assim se fizera; porem diziam os naturaes, ser á execução desta ordem de V. Mag.^{de}, em grande prejuizo seu, e que só se devia entender, em os que ally

assistirem, por largo tempo, e não nos que passarem por baldeação, e mais indo, como estes para terras catholicas, por não ser facil a muitos comprehenderem a doutrina, em dilatado tempo, quanto mais em tão breve; porque muitos com grande trabalho de seus Senhores, em emsinalos os não podiam catequizar, por não saberem a lingoa, e serem naturalmente rudes; e como podia suçeder que houveçe outras occaziões de passagens com baldeações, e por ser esta materia, de salvaçam das almas, dava conta a V. Mag.^{de} para a mandar rezolver; reprezentandolhe que se esta ordem se havia de observar, na forma que pertende o Bispo; lhe pareçe que com mais rezaõ se deve uzar em Portos de Cacheu, e Bissao; porque se o impedimento era o risco do mar, a mesma rezão corria para a passagem daquelles Portos áquella Ilha, aonde se tomaçe algum refresco; pareçeria, lhes não devia servir de embaraço, para seguir a sua viagem, indo com direyta descarga, para terras de catholicos: pois se primittia, que embarcassem naquelles Portos, a onde há clerigos, como naquelle, e podia ser que vão para a parte aonde tenhão mais Mestres, para os ensinar, de que aly havia bem falta delles.

Ao Conçelho pareçe fazer prezente a V. Mag.^{de} o que escreve o Governador das Ilhas de Cabo Verde, e que neste particular, se deve mandar, que os negros, que tiverem algua demora em Cacheu, ally se devem Baptizar, e Cathequizar; e nos que vierem nos navios da Costa, e chegarem á Ilha de Santhiago, pondoos em terra, que tambem se deve praticar o mesmo: porem que isto senão pode observar, nos que fizerem só escalla a ella, pello perigo, que lhes pode sobrevir, em os obrigarem a isso; porem como esta materia seja pertençente a Junta das missões, que nella seja V. Mag.^{de} servido de a mandar ver, para se tomar a rezolução, que parecer mais acertada e mais conveniente ao serviço de Deos.

Lisboa, 14 de Novembro de 1696.

O Conde de Alvor /João de Sepulveda e Mattos / Joseph de Freytas Serrão/

Esta consulta se reformou por escrito do Secretario Roque Monteiro Paym de 2 de Março, por assim o ordenar V. Mag.de ao Secretario deste conçelho.

Lisboa, 4 de Março de 1697.

Conde de Alvor / Bernardim Freire de Andrada / Duarte Teixeira Chaves / Joseph de Freitas Serrão

[*Despacho á margem*]: – Como parece, acrecentandose porem nas ordens que se passarem, que na assistencia ou demora que fizerem os escraos em Cacheu, ou nas Ilhas de Cabo Verde, se aplique toda a deligencia moral para serem instruidos quanto o tempo der lugar, sem prejuizo da navegação, para que estando capazes se possão baptizar, e sem que tambem senão ponhão ao perigo de serem ou nullamente, ou infructuozamente bautizados e para que se não falte por todos os meyos de acodir a estas almas; com os remedios que se possão trazer mais facil e brevemente ao Gremio da Igreia e se ocorrer pelo modo possivel a qualquer cazo que possa acontecer; se ordenará que havendo clerigos vá hum em cada navio, assy para os ir ensinando na viagem, como para os bautizar se estiverem em perigo de vida, e na falta delles se encarregará esta delligencia a algum dos Siculares que for mais pio, e capas e será condição infalivel que cada navio leve certidão do Bispo ou de seos vigarios, na qual se declare, individualmente a quantidade dos escravos da sua carga, e os que são bautizados, e os que deixão de o ser; e serão obrigados os Mestres ou Capitães logo que [a] portarem em terra de mostrarem esta certidão ao Perlado, ou quem suas vezes, ou jurisdição tiver, para que possão tratar do seu bem espiritual conforme a disposição, e estado em que chegarem e cobrarão outra certidão para sua descarga de como assim o tem executado, debaxo da pena e cominação que arbitrar o Consede que se fará avizo não só ao Bispo, e Gouernador de Cabo Verde, mas o Arcebispo, e Bispos, e Governadores de todas as Conquistas para

o terem entendido, e para nesta forma cada hum pello q̃. lhe toca o fazerem dar a execução. Lisboa, em 4 de Março de 1697.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU – *Cabo Verde* – Cx. 78.

105

CARTA DE EL-REI A ANTÓNIO MENA GOVERNADOR DE CABO VERDE

(16-11-1696)

SUMÁRIO – *Nulidade da concordata celebrada entre o Bispo e os Irmãos da Misericórdia.*

Antonio Gomes Mena. Eu El Rey vos enuio muito saudar. Por varias cartas que escreueram este prezente anno, e petiçaõ que aquy me fizeram, o Prouedor e Irmaõs da Caza da Misericordia dessa Ilha, me foraõ prezentes as violencias e notorias as causas que obrigaraõ aos ditos Irmaõs a fazerem huã escritura com o Bispo, e Cabido dessa Ilha, de concordata, sem authoridade minha, por se liurarem do risco em que se viaõ, e escrupulo em que se achauaõ, na falta dos officios diuinos, e sufragios das almas dos defuntos, demitindo se sy a fauor do Bispo a jurizdiçaõ e previlegios que logravaõ, o que lhes mandey estranhar, pello naõ poderem fazer sem consentimento meu, por ser de minha protecçaõ real a ditta Caza da Misericordia. //

E por ser justo se conserue em todas as conquistas a minha regalia, e se naõ faute á execuçaõ das minhas ordens, vos ordeno que por todos os meyos, ainda os de facto, façaes conseruar a Irmandade da Mizericordia, que he da minha emmediatta protecçaõ, em todos seus direitos, e posse, e que o Bispo naõ entenda com os seos Capellães, nem com os offiçios que nella se çelebrarem, nem a visite, e que lhe naõ permitaes a contravençaõ destes actos que lhe toccaõ. Advertindouos que nessa Ilha mandey eregir um tribunal, e juizo da coroa, e que a este se deue recorrer em todos os actos de violençia dos eccleziasticos, declarando por esta, que a concor-

data que se fez com os Irmaõs da Mizericordia e com o Bispo é nulla. //

Escrita em Lisboa, a 16 de Novembro de 1696.//

Rey.

Para o Governador e Capitão Geral de Cabo Verde.

AHU – Cód. 489, fl. 125. BADE – Cód. CVXI -2-10, nº 2, fl. 25.

NOTA – Actualmente não se encontra no AHU o original deste documento.

106

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A CONVERSÃO DO REI DE BISSAU

(16-11-1696)

SUMÁRIO – *Manda escrever ao Bispo agradecendo quanto tem obrado para bem da Fé e quanto à Junta das Missões mandará tratar o que for para maior bem delas.*

†

Senhor

Dom Frey Victoriano Portuense, Bispo das Ilhas de Cabo Verde,em carta de 15 de Junho, deste anno, dá conta a V. Magestade como pella Rellaçaõ incluza lhe seria prezente da venturosa conuersaõ de D. Pedro, 1° Rey Catholico da Ilha de Bissao, para que V. Magestade e seus Ministros começẽ iá nesta vida a lograr o premio do seu ardente zello da propagaçaõ da nossa Sancta Feé, no grande gosto que teraõ de ver as suas despezas bem logradas, e já com fructo as flores dos seus bons dezejos, reseruandosse para o outro mundo o condigno galardaõ de soliçitarem tanta gloria para Deos.

Ao Conçelho pareçe fazer prezente a V. Magestade o que escreue o Bispo das Ilhas de Cabo Verde, e relaçaõ que remette do que suçedeu na conuersaõ do Rey de Bissao, e sua morte, e do que hé necessario se lhe mande; e que V. Magestade deue mandar aguardeçer a este Prelado o zello, e espirito com que se tem hauido neste particular, tanto do seruiço de Deos, e de V. Magestade. E que esta conta que dá, que V. Magestade ordene se veia na Junta das Missoẽs, onde a materia della espeçialmente tocca. //

Lisboa, 16 de Nouembro de 1696.

aa) Conde de Alvor, P. / João de Sepulueda e Mattos / Joseph de Freitas Serraõ.

[*À margem*]: – Como pareçe, e pello que toca á Junta das Missoens se mandará tratar e dispor o que for conueniente para maior bem dellas. Lisboa, em 22 de feuereiro de 697.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8. Cód. 478, fl. 96. Cód. 489, fl. 134.

107

NOTIFICAÇÃO DO BISPO D. VITORIANO AO CAPITÃO-MOR JOSÉ PINHEIRO

(1-12-1696)

SUMÁRIO – *O Bispo de Cabo Verde notifica o Capitão-mor, nos termos da portaria que se publica, notificação que lhe foi comunicada pelo escrivão padre Bartolomeu da Costa e o cónego Francisco Castelo Branco.*

Porquanto algumas pessoas desta pouoação de consiencia timorata, conhecendo a má vontade que o Capitão mor Joseph Pinheiro tem para nós e nossas couzas, pello que lhe tem uisto fazer e fallar, nos tem aduertido que nos sayammos com muita cautella com elle, e não comamos couza que uenha por sua uia, mandamos ao Padre vigario da vara, que em companha do seu escriuão notefique ao dito Capitão da parte de Sua Magestade, que não entenda connosco nem nossos criados; e tem a nós dito que nem remoque por si nem por outrem em prezença, nem em auzencia, pois lhe não temos dado a menor cauza pera que nos persiga, antes feito alguns fauores e beneficios; e de qualquer damno que daqui por diante nos suceder, desde agora só do dito os queixamos; e pera que a todo o tempo conste passe o escriuão certidão da dita notificação ao pée. //

Desta Ilha de Bissao, de Dezembro o primeiro, de mil seis centos noueata e seis annos.//

Frei Victoriano Portuense//
Bispo de Sanctiago

O Padre Bertholameu Homem da Costa, escriuão do Ecclesiastico desta Praça de Bissao, por mercê do Illustrissimo e Reuerendissimo Senhor Dom Frey Victoriano Portuense, Bispo de Sanctiago e do seu districto e do Conselho de Sua Magestade que Deos guarde etc. //

Certifico que fui em companhia do Reuerendo vigario da vara, o Conego Francisco Rodrigues Castello Branco, em cumprimento da portaria atrás, a caza do Capitãomor Joseph Pinheiro e sendo prezente notificou o dito vigario da vara a portaria atras ao dito Capitão mor, lendolhe de verbo ad verbum, do que deu por resposta o dito Capitaõ mor, que não era inimigo do dito Senhor e sem embargo na dita reposta ficou certificada a forma da sobredita portaria, e para constar passei a prezente, que no primeiro dia do mez de Dezembro de mil seis centos nouenta e seis annos e me asignei. //

O Padre Bertholameu Homem da Costa

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8, a fls. 10 da Devassa do incêndio do Hospício de Bissau.

108

NOTIFICAÇÃO DO BISPO DE SANTIAGO A IZINHA REI DE BISSAU

(17-12-1696)

SUMÁRIO – *Notifica o Rei Izinha a declarar se obstou a que se continuasse a obra da fortaleza, dizendo ele que não e que a tem continuado, deixando de trabalhar devido às ameaças do Capitão mor José Pinheiro.*

Porquanto tendo noticia que alguns mal intencionados, vendo que nos não podem arguir da menor culpa que toque na fidelidade que deuemos a el Rey nosso Senhor, tem leuantado que de nós procede o mandar o Rey desta Ilha parar as obras da fortaleza, sendo tanto pello contrario que por muitas vezes lhe temos rogado que as deixe continuar, tanto assim que para o obrigar lhe mandamos mostrar a Relação que se imprimiu em Lisboa, que trata da conuersão do Rey Bacampolo e do baptismo do principe Dom Manoel seu filho, na qual está incluzo o trelado da carta que o dito Rey tinha mandado a sua Magestade, e dizendolhe que aduirtisse que elle estaua obrigado a guardar palaura e cumprir a promessa de seu antecessor, e que el Rey nosso Senhor o podia castigar se elle impedisse as obras da sua fortaleza; e para que se conheça esta uerdade rogamos a Francisco Lourenço, escriuão do Almoxarifado, que uá em companhia do padre Bertholameu Homem da Costa, escriuão ecclesiastico, ao sitio do Reyno, e falem com o dito Rey, e lhe perguntem o que se terá passado nesta materia, elhe pessão da nossa parte a sobredita Relação, que ainda tem em seu poder, eque motiuos tem para fazer parar as obras, e da sua reposta pasem certidão ao pée. //

Desta Bissao, de Dezembro dezasete, de mil seis centos nouenta e seis.//

Frey Victoriano, Bispo de Sanctiago

Certifico eu abaixo asignado, em como a rogo do Illustrissimo Senhor Dom Frey Victoriano Portuense, Bispo das Ilhas de Sanctiago e Guiné, fui eu com o Padre Bertholameu Homem da Costa, escriuão do Juizo Ecclsiastico e com Pedro Alures, homem cazado, natural desta Ilha, perante o Rey della, que entende bem a sua lingoa, e fomos ao lugar do Reino e achamos ao Rey Zinháa em sua casa com alguns fidalgos e lhe perguntamos pela dita chalona (1), que perante nós recebeo o juramento dos Sanctos Evangelhos da mão do dito Senhor Bispo, pera que o bem e fielmente traduzice em portuguez as repostas do dito Rey, pello qual foi respondido que nunqua elle dito Senhor Bispo lhe dissera que fizesse parar as obras da fortaleza, antes lhe tinha rogado por muitas ueses que as deixasse correr, porque do contrario se daria por mal seruido o Senhor Rey de Portugal, e que pera melhor o emduzir e meter temor, lhe mandara mostrar a Relação que tras de hũa carta que o Rey antes delle tinha mandado ao dito Senhor Rey de Portugal, e que faria seus vassallos a todos os naturais desta Ilha, mas que elle Rey, sem embargo de temer muito o dito Senhor Bispo lhe não fez isto que lhe pedio, porque o capitão mor Joseph Pinheiro o tem ameaçado com guerra e que uindo nauio do Reino e tendo caualgada a artelharia os hade queimar; e que deixou trabalhar na fortaleza pera a parte do mar e mandou trabalhar com muita deligencia na cortina que está pera a parte da terra, para caualgar a dita artelharia e que uindo pera estrouar os estrangeiros e augmentar esta Ilha o não fas asim, e elle Rey e seus vasalos pello justo temor que tem de seus ameassos lhe impede a continuação das ditas obras;

(1) Intérprete

e dandonos a Relação que o dito Senhor lhe tinha mandado, nos despedio e nós a trouxemos e entregamos ao dito Senhor; e por passar na uerdade passamos a prezente, em que se asignou o dito Padre escriuão do Ecclesiastico e o dito Pedro Alures, que reconheço serem seus os ditos signais por serem pessoas de mim conhecidas e pellos uer escreuer, e eu me asignei de meu sinal custumado, aos dezasete dias do mez de Dezembro de mil seis centos e nouenta e seis annos.//

Francisco Lourenço escriuão do Almoxarifado em testemunho de verdade, Padre Bertholameu Homem da Costa, escriuão do Ecclesiastico, Pedro Alures Rodrigues.

Lisboa, 10 de Dezembro de 1691.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8. Devassa do incêndio do Hospício de Bissau, fl. 10v.

109

CARTA DE INCINHATE REI DE BISSAU A ANTÓNIO GOMES MENA

(14-1-1697)

SUMÁRIO – *Amargas queixas contra o capitão-mor José Pinheiro. – Que o Rei de Portugal pode fazer quanto quiser na sua terra, mas que quere o Capitão Santos Vidigal para governar Bissau.*

Sñr Governador, fasso a V. S.ª esta para lhe falar muita mantenha (1) e dizer-lhe que eide folgar muito que V. S.ª tenha boa saude e que quero ser seu Parente e filho d'ElRei de Portugal, porque lhe quero seruir como seu Irmão e quero que saiba que quando ueio Joseph Pinheiro me não deu recado d'ElRei de Portugal nem de V. S.ª, nem ueio com nenhuma Cortezia, nem ueio pedir nada e só ueio tomar por força, eu lhe sofri e ajudei ao trabalho da Casa e lhe ajudo em tudo, mas elle não quer ser meu amigo, ueyonos botar nossas chinas e diz que elle só he que tem terras, e ueio e fez cousas mal feitas, mandou aos soldados d'ElRei de Portugal amarrar balantas e lá lhes matáraõ e os que ficaraõ catiuos estou para os resgatar, e o primeiro dia logo quiz resgatalos e o Capitão mor não quiz, disse que deixasse que os balantas cortassem a cabessa e mandou ali um branco que chamão Manoel da Vila, perdeu a lancha e ficou captiuo, e quando o Sñr. Bispo foi resgatar a gente mandoume chamar que o fosse atalhar ao Sñr. Bispo, para que não fosse resgatar aquella gente que estaua catiua, que os deixace lá estar pois não quizerão peleiar e jndo eu a

(1) Termo do crioulo que em Cabo Verde e Guiné significa "dar muitos cumprimentos", "falar muita mantenha".

encontrar com o Sñr. Bispo nos atirou com huma bala de artelharia para nos matar, e me está ameaçando que me ade fazer guerra na minha terra, não se perde nada, os seus catiuos fogem, tornolhos a dar, os seus negros e seus soldados andão furtando, se alguem lhes uai fazer queixa manda meter na colamba (2), ueio lancha de Ingres, não deixar uender nossa vaquas, quer que uendamos a elle pera elle uender os Ingreses, nos não temos marfim só temos vaquas, cabras e mantimento, tudo quanto faz diz que ElRei de Portugal é que lhe manda, quando se queimou o Conuento disse que eu he que tinha queimado, fui com minha China jurar para lauar minha cabeça, tirou devassa entre os christãos, ficou nelle, os seus soldados que trouxe disserão na deuassa que elle he que poz o fogo, agrauousse com os soldados e disse que os hauia de pôr em boca da pessa, lhe que os soldados fugirão, toda a gente da terra se queixa delle muito, não quer deixar hir os brancos Christãos buscar sua vida, como algum Christão morre faz Inuentario, então toma o dinheiro todo, si se não uiera o Capitão Santos, que fez tornar o dinheiro, comera todo. //

Chegou aqui o Pinheiro, nem me falou mantenha, nem os fidalgos nem a gente da terra, ueio o Capitão Santos e o dinheiro que elle gastou he mais que todo o dinheiro que Pinheiro comeo em Bissao emté gora, o Pinheiro senão queixou de lhe faltar nenhuma cousa sua, eu não quero criar onssa que me ade morder, não quero mais o Pinheiro na minha terra, quero o Capitão Santos ou outro que V. S.ª mande que tenha o Coração Limpo como elle, auemos mister algum que nos ajude a bambu (3) nossos filhos e não algum que uolo uá botar nas pedras, ter Irmão he cousa que sabe muito, eu quero que ElRei de Portugal seia meu Irmão e que faça na minha terra tudo quanto quizer que eu não nego, mas o Capitão Santos Vidigal he melhor para Bissao, porque todo o pouo iá custuma com ele, porque

(2) Cadeia.
(3) Expressão crioula que significa: levar ou trazer às costas.

se não fora com elle iá a terra estiuera danado e eu estiuera iá morto da mão do Pinheiro; quando o Sñr. Bispo foi resgatar aquella gente mandou chamar que o fosse atalhar pera que se fizesse o resgate, ElRei de Portugal lhe auia de cortar a cabeça a elle e que se o Sñr. Bispo não quizece tornar para traz que fizece eu o que quizece, eu lhe respondi que nenhum Rei de Bissao matou christão na sua terra e agora aprofia e diz que não mandou matar, e mandou pôr fogo no hospicio e disse que o gentio he que lhe tinha posto e diz que cousa he o Bispo, que he só para dizer missa e Bautizar e fazer christão, não nego tudo quanto ElRei de Portugal queria e quizer fazer na minha terra, eu sou pobre, não tenho nada e quero que V. S.ª me mande alguma cousa para uestir, porque V. S.ª he meu Irmão, torno a dizer a V. S.ª que se quer ser meu Irmão e meu parente, mande logo tirar Joseph Pinheiro, porque se eu tiuer aqui o Capitão Santos auemos de estar muito contentes e o dinheiro da Companhia folgo muito que esteia na minha terra, que está muito seguro, que nenhuma só banda não se ade perder hum branco que ueio de Portugal, que se chama Engenheiro, lhe dezia sempre que consertace a terra, elle nunca quiz, guerrearão hum dia e logo morreo, e sempre fez pouca conta do morgado da terra, nem de ninguem, quero tudo quanto ElRei de Portugal quizer na minha terra, nada nego, mas quero que V. S.ª mande tirar este home e que mande esta carta a ElRei de Portugal, porque não posso escrever outra, torno a dizer pelo amor de Deos me mande o Capitão Santos para gouernar Bissao, porque depois que ueio Pinheiro, esta Terra como se lhe deitou fogo, que mande alguem que lhe deite agoa, guarde Deos a V. S.ª. //

Bissao, 14 de janeiro de mil seiscentos nouenta e sete annos.//

O Rey de Bissao Incinhate

BOCV – Nº 112, de 25 de Outubro de 1845, p. 418, tirada de original ou cópia então existente na Secretaria, iniciativa de Sousa Monteiro. – Publicada por Sena Barcellos, *Subsidios para a Historia de Cabo Verde e Guiné*, Lisboa, 1900, II, p. 142-143. Como a carta não tem qualquer pontuação, mantendo uma grande fidelidade ao ritmo da oralidade, tomámos a liberdade de lha pôr. Cf. A. Teixeira da Mota, *Ob. cit.*, p. 171-172.

110

CARTA RÉGIA AO BISPO DE CABO VERDE

(19-1-1697)

SUMÁRIO – *Na sucessão do reino de Bissao recomenda no Bispo que não se intrometa no direito de sucessão, deixando que se sigam suas leis e costumes. – Procurará persuadir o que tiver mais amor á cristandade.*

Reuerendo Bispo de Cabo Verde. Eu elRey e&ª. Mandando ver o que me escrevestes pela Junta das Missões em ordem a se mandar proteger, para successão do Reyno de Bissao a hum Jrmão do Rey defunto, o Toroco, por lhe pertençer legitimamente, e ter por sy o estillo, e leys que entre sy obseruão estes negros, e alem de ter melhor direyto, ser de muy differentes costumes, e mostrar amor ás materias da relligião, o que se não achaua no seu competidor, e pertendente ao mesmo Reyno, Insinha.//

Me pareçeo recomendarvos, que nesta materia vos hajaes com a prudençia, não vos intrometendo no direito da sobçessão deste Reyno de Bissao, procurando só persuadir com a rezão e conçelho aquelle que pareçer será mais fauorauel á christandade, tendo cuidado de saber o que tem melhor prestimo, para que sendo Rey, se não deixe queixoso. E por se entender que para se consiliarem as vontades destes negros, e se comporem as suas differenças, seria conueniente fazeremse lhes alguns prezentes de vestidos, agoas ardentes, e outras couzas de que elles fazem grande açeitação, e que este será o instromento mais efficas pera reduzir os pretendentes a esta coroa a obrarem tudo o que for em mayor conueniençia do meu seruiço, se remetem as drogas que constão da memoria incluza, e ao Governador mando ordenar o mesmo que por esta se vos recomenda. //

Escrita em Lisboa, a 19 de Janeiro de 1697. //

Rey.

Nota: Na mesma data idêntica carta ao Governador. *Ibidem,* fl. 131v.

AHU – Cód. 489, fl. 131; 478, fl. 98v.

111

BAPTISMO DOS ESCRAVOS DA GUINÉ

(5-3-1697)

SUMÁRIO – *Manda que os escravos da Guiné sejam acompanhados de padre para os catequizarem e baptizarem e não o havendo por pessoa secular apta. – Que os escravos sejam instruidos na Ilha de Santiago, sem prejuizo da navegação, apresentando-se certidão ao Prelado do estado deles.*

Antonio Gomes Mena. Eu El Rey vos emvio muito saudar. E havendo visto o que escrevestes sobre os encovenientes que se vos oferecerão para se guardar a ordem que o Bispo dessa Ilha tem para não sahir[em] della escravos, sem primeiro serem baptizados, e vendo tambem o que sobre essa materia escreveo o dito Bispo, pello que lhe havia sucedido com os escravos, que por conta dos enteressados da Companhia hião a esse porto de Guiné e se tornavão a embarcar, sem estarem doctrinados, por falta de pessoa que tivesse a seu cargo essa devoção para os capacitarem de receber o sacramento do baptismo, e catequizar os que vinhão nos navios da costa, e chegarem á Ilha de Santhiago pondo-os em terra, se devem com elles tambem praticar o mesmo, que se não observão nos que fizeřem só escolla pello perigo que lhes pode sobrevir e os obrigarem a isso, como declarão; que na asistencia ou demora que fazem os escravos em Cacheu, ou na Ilha de Cabo Verde se aplique toda a diligencia moral para serem instruidos quanto o tempo der lugar, sem prejuizo da navegação, para que estando capazes se possão baptizar, e sem que tambem se ponham em perigo de serem, ou nullamente ou infructuosamente baptizados; e para que se não falte por todos os meyos e acudir a estas almas com o remedio que as possão trazer

mais facil e brevemente ao Gremio da Jgreja e socorrer pello modo possivel, a qualquer cazo que possa acontecer, me pareceu ordenar, que havendo clerigos vá hum em cada navio, asim para os hir ensinando na viagem, como para os baptizar se estiverem em perigo de vida, e que na falta delles se encarregue esta diligencia a algum dos seculares, que for mais pio, e capax, com condição, que cada hum navio levará infallivelmente certidão vossa, na qual se declare individualmente a quantidade de escravos da sua carga, e os que são baptizados e os que deixão de o ser; e serão obrigados os Mestres ou Capitains logo que [a]portarem em terra de mostrarem esta certidão ao Prellado, ou a quem suas vezes e iurisdição tiver, para que possa tratar de seu bem espiritual, conforme a disposição e estado em que chegarem; e cobrarão outra certidão para sua discarga de como asim o tem executado, com cominação de que o não fazendo, pagarão pella primeira vês sincoenta mil reis, de pena, e pella segunda cem mil reis, e pella treceira duzentos mil reis, de que vos avizo para terdes entendido a rezolução que fui servido tomar nessa materia, para que pella parte que vos tocar o façais dar á execução, e ao Bispo mando asim ordenar. //

Escrita em Lisboa, a 5 de Março de 1697.

Rey
O Conde de Alvor

ARQUIVO DE CABO VERDE – Liv. 42, fls. 37-37v.

112

CARTA RÉGIA AO BISPO DE CABO VERDE

(5-3-1697)

SUMÁRIO – *Contra ordem acerca do baptismo dos escravos. – Os escravos que tiverem demora em Cacheu ali se devem baptizar e catequizar, assim como os que vierem nos navios da Costa, e forem postos em terra em Santiago, aplicando-se toda a diligência para serem instruidos e baptizados. – Irá um clérigo em cada navio para os insinar e baptizar.*

Reuerendo Bispo de Cabo Verde. Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. – Havendo visto o que me escreveo o Governador dessas Ilhas, sobre os inconvenientes, que se lhe offereceraõ, para se guardar a ordem, que tendes para dessa Ilha não sahirem escrauos, sem primeiro serem baptizados; e vendo tambem a que sobre a mesma materia, reprezentastes por carta vossa, pello que hauia suçedido com os escrauos, que por conta da Companhia hiaõ a esse porto, vindos de Guiné, e se tornauaõ a embarcar, sem estarem doutrinados, por falta de pessoa, que tivesse a seu cargo, a sua educação, para os capaçitarem de reçeber o Sacramento do Baptismo.

Fuy servido rezoluer que os negros, que tiverem alguma demora em Cacheu, aly se deuem baptizar, e Cathequizar, e nos que vierem nos navios da Costa, e chegarem á Ilha de São Thiago, pondoos em terra, se deve tambem com elles praticar o mesmo, o que se não obseruará nos que fizerem só escalla a ella, pelo perigo que lhes pode sobreuir, em os obrigarem a isso; com declaração que na asistençia ou demora que fizerem os escrauos em Cacheu ou nas Ilhas de Cabo Verde, se aplique toda a delligençia moral, para serem instruidos, quando o tempo der lugar, sem prejuizo da navegação,

para que estando capazes, se possão baptizar, e sem que tambem se exponhaõ ao perigo de serem, ou nulamente, ou infructuozamente baptizados; e para que senão falte por todos os meyos, de acodir a estas almas, com os remedios, que as possaõ trazer mais facil e brevemente ao Gremio da Igreja, e socorrer pelo modo possiuel, a qualquer cazo que possa acontecer. Me pareceo ordenaruos, que hauendo clerigos, vá hum em cada navio, asy para os hir ensinando na viagem, como para os baptizar, se estiverem em perigo de vida, e que na falta delles, se encarregue esta delligençia a algum dos seculares que for mais pio e capás, com condição que cada navio, leuará infaliuelmente certidão vossa ou dos uossos Vigarios, na qual se declare individualmente, a quantidade dos escrauos da sua carga, e os que saõ baptizados, ou deixão de o ser; e serão obrigados os Mestres, ou Capitaẽs logo que portarem terra, de mostrarem esta certidão ao Prelado, ou quem suas vezes e jurisdição tiver, para que possaõ tratar do seu bem espiritual, conforme a despozição, e estado em que chegarem, e cobraraõ outra certidão para sua descarga, de como assim o tem executado; com comminação de que não o fazendo asim, pagarão pella primeira vez, sincoenta mil reis de penna, e pella segunda cem mil reis, e pela terçeira duzentos mil reis; de que vos auizo para terdes entendido a rezolução que fui seruido tomar nesta materia, para que pella parte que uos toca o façaes dar a execução; e ao Gouernador o mando asim ordenar.

Escrita em Lisboa, a 5 de Março de 1697.

a) Conde de Alvor.

Para o Bispo de Cabo Verde.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8; Cód. 489, fl. 134-134v.

113

CARTA DO CAPITÃO-MOR DE BISSAU A SUA MAJESTADE EL-REI

(8-3-1697)

SUMÁRIO – *Procedimento do Rei de Azinhate – Maneira de agir do Bispo – Lançam o fogo ao convento dos franciscanos – O Bispo parte da Guiné sem se despedir de ninguém.*

†

Senhor

O anno paçado V. Magestade me fes mercê da Capitania Mor deste Bissau onde lhe dei conta a V. Magestade de minha chegada e do estado em que ficaua a terra, com muita quietaçaõ entre mim e os Reis gentios, e depois da partida dos nauios, este Rey de baixo chamado Azinhate, mostraua se estar uestido com pelle de cordeiro e o coraçaõ era de leaõ ferós; asim que uio hir os nauios, e que me adoesseo toda a gente, naõ ficaraõ mais que outo ou des homens em pé, porquanto os filhos da Ilha saõ piores para este clima do que os que uem dessa Corte, nem saõ soldados mais que huns brutos montanheses, fugidos do seruiço de V. Magestade.

Este Rei Azinhate, a sua gente e alguns christaõs seos parentes o fizeraõ Rey com as suas seremonias diabolicas, que costumaõ fazer com as suas chinas, e tanto que se uio Rey hé tanta a sua soberba, comessou logo com thais com brancos que naõ era ouzado a prẽder huã pessoa que elle naõ uiesse logo a pedir por ella para a soltar, e sempre vindo com muita gente, como que a queria tirar por força; foi taõ atreuido este Rey, uindo o Bispo de ver se podia resgatar huns

gurumetes e dois soldados que estauaõ prezioneiros no gentio, serconuezinho deste, por causa de eu ter mandado fazer huã amarraçaõ por mor de huns gurumetes que me fugiraõ para a banda deste gentio, por ser asim estillo da terra foraõ taõ fracos o ajudante que mandei com coatro soldados e os mais gurumetes, que uendo uir huãs canoas de gentio sem peleijarem nem atirarem arma nenhuã se lançaram ao Rio, donde morreo o ajudante e dois soldados, os coais resgatei, que me custou de tratamentos mil reis o resgate de todos, e uindo o Bispo, como asima digo, de uir fazer esta diligencia, o foi o Rej encontrar o caminho com muitos soldados e o descompos, dizendolhe que elle era culpa[do] de leuar seos parentes a Lisboa, para lhe uender a sua terra, e se naõ fora hum Capitão que foi com elle, chamado Barnabé Lopes, filho da terra, lhe podia soçeder alguã desgraçia, o que elle atalhou, mas hé certo senhor que como os homes tem mais timber do què haõ de ter e saõ profiosos nas suas cousas, tudo lhe sosede o reues; o Bispo asim que chegou a esta praça depois de se hirem os nauios, comessou a tirar deuaça geral e antes que a fizeçe fes sinco columbas para meter a gente que prendeçe nesta deuaça; prendeo muita gente donde entraraõ alguãs parentes dos Reys gentios, e indo os Reis ambos o conuento adonde elle asistia, lhe soltaçe duas sobrinhas que estauaõ prezas e dandolhe palaura que as soltaria, com tudo uieraõ ter comigo para rogar tambem por ellas, e indo eu pedir lhe dizendo lhe que era bem que soltaçe aquellas molheres, que naõ fazia couza nenhuã em as soltar, porquanto poderia auer grande dessensois com os Reis e que V. Magestade me ordenaua muito a oseruaçaõ com este gentio, e como naõ tinha fortaleza para me defender, que era força que sofreçemos tudo o que pudecemos athé que Deos mostraçe tempo com que pudeçemos com suas rezistençias. //

O Bispo senhor se mostou muito hirratado comigo, dizendo que me meteçe no meo gouerno, que a melhor mercê que lhe podia fazer era naõ auere fazer de conta que elle naõ estaua neste Bissau;

eu me retirei para minha caza e ao dia seguinte mandou embarca as duas sobrinhas dos Reis para a pouoaçaõ de Geba, que ao embarca dellas foi tanto o pranto e choro deste gentio que me naõ estreui a ouuillo e fichei as portas e me meti dentro em caza, e na madurgada seguinte, depois de partirem estas molheres, pellas duas horas ante menhã puzeraõ o fogo o conuento dos Rellegiozos, donde lhe acodi logo com os meos soldados e mais pouo desta praça e naõ foi posiuel atalhar o ensendio, porque deo em huã pouca de poluora que o Bispo tinha na sua sella, que fes mais ensendio. Só o Bispo saluou alguãs couzas, que foi toda a sua prata e cama, uendo este, suposto estauamos dezencontrados pellas rezois atras referidas, me fui deitar aos seos pés dizendo uiesse para a caza forte com os Rellegiozos athé se concertar o conuento otraues e que eu me mudaria para a caza da Companhia; elle me disse que naõ queria, que eu que tinha muita gente em minha caza e que a naõ queria desacomodar; mudouçe para o sitio chamado a Banana entre o gentio e alguns christaõs; dali a obra de uinte dias lhe tornaraõ a pôr o fogo á caza, donde elle sobe serto foraõ huns seos catiuos por lhe quererem fugir; eu senhor tirei deuaça pello encendio do conuento, a qual remeto a V. Magestade, o que enclue o Bispo, se tirou desta praça para a pouoaçaõ de Cacheu para de lá se embarcar sem se despedir de ninguem se embarcou, de que fiquei mui pezaroso, por se hir desta praça, porquanto a sua doutrina naõ a há melhor, e hé hũ seruo de Deos, que tal me faça Deos meus filhos, tenho dado conta a V. Magestade do que tenho passado nestas couzas, cuja pessoa de V. Magestade guarde Deos para emparo de seos uassallos.//

Bissau, 8 de Março de 697 annos.

O Capitam Mor

AHU – *Guiné*, cx. 3, nº 244. – Original.

114

CARTA DO CAPITÃO-MOR DE CACHEU SOBRE OS REIS DE TONHI E BARRA

(25-3-1697)

SUMÁRIO – *Convidado pelos Reis de Tonhi e Barra a arvorar a bandeira portuguesa no Ilheo possuido pelos franceses, não o faz com a escusa de ter de ir a Farim – Teve segundo aviso dos mesmos Reis, esperando aviso de Sua Magestade.*

†

Senhor

Em o mez de Agosto do anno proximo passado tiue huã carta do Rey de Tonhi, e do Rey da Barra, Senhores do Ryo de Gambia, em que em pediraõ, e requereraõ da parte de V. Magestade que Deos guarde, que logo fosse aruorar huã bandeira com as armas de V. Magestade naquelle Ryo, porque queriaõ ser de hoje em diante vassallos de V. Magestade, porque seus auóź o foraõ, e naçaõ Portugueza os tinha criado, e já que os Francezes tinhaõ tomado o Ilheo aos Inglezes os naõ queriaõ mais naquelle Ryo, e os queriaõ deuertir prohibindolhes mantimentos e agoa, e que aruorando eu a bandeira de V. Magestade naquelle Ilheo prometiaõ defendella com a uida de seus filhos té se dar a V. Magestade conta, naõ só me ui mui preplexo, mas confuzo na rezoluçaõ, mas para que de todo não ficasse esta offerta com alguã satisfaçaõ me rezoluia naõ reparando no trabalho de minha pessoa, e dispendio de minha fazenda a hir pessoalmente agradecer aos ditos Reys a offerta que a V. Magestade faziaõ, e asegurarlhe daua a V. Magestade conta, e entanto uer se

poderia conseguir e conduzir todos os christaõs Portuguezes que estaõ naquelle Ryo a huã só morança para melhor se facilitar a empreza quando comuenha ao real seruiço de V. Magestade lançar maõ da offerta, porque se os estrangeiros saõ senhores do Ilheo os Reys o saõ da sua terra, e podem dalla a quem quizerem, e ficar por este caminho facil a entrada naquelle Ryo, porque no tempo que os Inglezes tinhaõ pouoado o Ilheo, com prohibiçaõ naquelle Ryo a todos os vassallos de Ingalaterra, os Francezes entrauaõ liuremente e hiaõ a suas feitorias que tinhaõ en terra, e depois que foy a prohibiçaõ leuantada todos liuremente hiaõ fazer negocio no dito Ryo, e parece que os vassallos de V. Magestade com mayor rezaõ o podiaõ fazer, porquanto os moradores que lá uiuem, e christaõs filhos filhos da terra que lá há, todos saõ Portuguezes. //

Naõ consegui o que intentaua, porque no mesmo tempo fuy chamado pellos moradores de Farim, como já dey conta a V. Magestade em carta particullar, me pareceo mais justo acudir ao que já de muitos annos está feito, do que deixalo perder por acudir ao que inda naõ tem principio. Estando na dita pouoaçaõ tiue dos ditos Reys segundo auizo, e esperaõ com effeito a rezoluçaõ de V. Magestade. A carta que me escreueraõ hé a que acompanha esta. V. Magestade disporá o que for mais de seu real seruiço. A Real pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor.como seus vassallos lhe dezejaõ, e haõ mister.//

Cacheu, 25 de Março de 1697.

[*Autógrafo*]: – Leal vassallo de V. Magestade

Santos Vidigal Castanho

AHU – *Guiné*, cx. 3, doc. 249. – Original.

115

CARTA DE D. PEDRO II AO GUARDIÃO DO CONVENTO DE S. FRANCISCO

(28-3-1697)

SUMÁRIO – *Louva-o pelo seu zelo nas missões e aconselha que se remeta à obediencia do seu Provincial quanto a deixar o seu cargo de Guardiam do Convento de S. Francisco da Ribeira Grande.*

Fr. Jozé do Beco. Eu El-Rey vos envio muyto saudar. Sempre tive muyto que agradecer o vosso zello, e muyto mais agora, que me significaes o dezejo que tendes de assistir nas Missões, deixando cargo de Guardiam desse Convento, acção muyto digna de louvor, e muyto propria das virtudes que concorrem na vossa pessoa. //

Esta materia deveis tratar com o vosso Provincial, e seguir a sua obediencia, em que consiguireis o mayor acerto, como o tendes procurado pela vossa parte em tudo o que pertence ás Missões, etc. //

Escripta em Lisboa, a 28 de Março de 1697.

Rey

Para Fr. Jozé do Beco, Guardiam do Convento de S. Francisco de Cabo Verde

BMP – *Fundo Azevedo nº 1*: *Coronica da Provincia da Soledade*, cit., Tom. II, p. 715.

116

CARTA DO SECRETÁRIO DE ESTADO AO GUARDIÃO DE S. FRANCISCO

(16-4-1697)

SUMÁRIO – *Diz-se credor dos religiosos da Soledade, pelas suas virtudes e trabalhos apostólicos. – O Provincial promete mandar para o próximo ano uma grande missão. – Isso importará entretanto maior trabalho.*

Os Religiosos da Soledade todos os dias se fazem mais acredores da estimação de S. Magestade, e pelo que toca ao meu conhecimento e affecto, poucos me parecem os louvores, com que possa encarecer as suas virtudes. //

Este amor devo muyto especialmente a V.P. e com elle sei corresponder aos favores de que V.P. me faz mercê; e lhe peço me queira continuar a encomendarme a Deos nas suas orações. S. Magestade repete a V.P. o agradecimento do zello, com que se procura empregar nas Missões, e com que procura tambem o mayor augmento dellas.

O nosso Provincial promete mandar para o anno húa grande Missam, no meyo tempo, bem sei que haverá grande falta de Operarios, porem se poderá vencer com mayor trabalho dos quese acham desta parte. Remeto a V.P. o rol, etc. Em tudo o que V.P. me ordenar do seu serviço me achará sempre com boa vontade. Deos guarde a V.P. muytos annos. //

Lisboa, 16 de Abril de 1697.

Senhor Fr. Jozé do Beco. Guardiam do Convento de S. Francisco da Ilha de Santiago. //

Irmão, e Amante Venerador de V.P.
Roque Monteiro Paim

BMP – *Fundo Azevedo nº 1*: *Coronica da Provincia da Soledade*, cit., Tom. II. p. 715-716.

117

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE SOBRE O BAPTISMO DOS ESCRAVOS

(17-6-1697)

SUMÁRIO – *O Bispo critica a nova carta de resolução sobre o baptismo dos escravos, mais fácil de escrever que de executar – Desacordo entre o administrador da Companhia de Cacheu e o Prelado sobre o mesmo assunto.*

†

Senhor

Por carta de V. Magestade de 5 de Março deste anno, uejo a rezoluçaõ sobre os Baptismos dos escrauos, que prouuesse a Deos que fosse taõ facil a pratica, como foi a especulaçaõ nesta materia. Hé certo que os adultos ainda no artigo de morte, se naõ podem baptizar sem o Cathecismo; e hé certo tambem que este se lhe nam pode fazer em Guiné, assim pello pouco tempo, como pella grande rusticidade dos escravuos e incapacidade delles, pois a sua meditaçaõ hé buscar meyos de quebrar as correntes e grilhoẽs, e tornarem para as suas terras; e isto mesmo succede quando chegaõ a esta Ilha de S. Tiago, porque ainda que perdem as esperanças da patria, saõ taõ buçaes que passaõ muitos mezes e muitos annos sem fallarem palaura crioula, e depois que a comesaõ de falar hé que entra o ensino; e como os nauios da Companhia se naõ podem deter, hé sem duuida que daqui por diante a mayor parte dos escrauos que se embarcarem haõ de hir sem baptismo, dizendo seus Senhores, que tem uindo por escala; e eu já com esta rezoluçaõ fico com a consiensia quieta, e sem entender nesta materia, que por dar execuçam á primeira ordem

de V. Magestade incorri em grande crime com os interessados na Companhia, o qual castigaõ com me naõ embarcarem nos seus nauios os materiaes necessarios para acabar a Sée. //

A minha queixa do anno passado foi que tendo o administrador da Companhia em seu poder e de seus amigos mais de hum anno seruindo os escrauos della, os quizesse depois embarcar sem serem baptizados, e esta falta de charidade hé que meressia estranhada, e que se lhe puzesse remedio; mas paresse que Deos lhe castiga com os muitos que lhe morrem gentios. Nem me será possiuel nas embarcaçoẽs que os leuarem mandar Clerigos, porque se as que uem desse Reino, onde há tantos sacerdotes dezocupados os naõ trazem, como hiraõ desta Ilha, onde saõ tampoucos, quanto mais que os escrauos que naõ estaõ capazes de serem baptizados quando embarcaõ, hé impossiuel que se capacitem na uiagem; tomaraõ elles em lugar da doutrina, agoa da fonte, e hirem mais dezafogados, que no pataxo em que agora me recolhi de Guiné, o arquearaõ em o mesmo numero de escrauos que hauia na pouoação para embarcar, que eraõ perto de quatrocentos, e logo o sahir da barra, lê começaraõ a dar somente de beber huã ues no dia; serue muitas uezes o resgate de os mandar mais sedo a penar no outro mundo. //

E se por algum modo se poderão cathequizar os escrauos em Cacheo, seria se houuesse huá Caza grande cuberta de telha que seruisse de escrauaria, onde estiuessem liures dos incendios e onde os achassem juntos os Religiosos e Vigairo (?) para os ensinar, obrigando aos Senhores que os puzessem nella; naõ em caza dos gentios (como fazem muitos) athé á hora da partida, (...). //

Finalmente das clauzulas da carta de V. Magestade o que uejo estar na minha maõ hé fazer com que os Mestres dos nauios leuem certidam dos que naõ uaõ baptizados, que será a mayor parte da armaçaõ; e se Deos nosso Senhor quizer mais alguã couza a fauor daquellas pobres almas, poder tem para lhe dar remedio. O mesmo Deos guarde a V. Magestade. //

Ilha de S. Tiago, de Junho 17 de 1797.

a) Fr. Victoriano Portuense
Bispo de S. Tiago

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

118

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A S. MAJESTADE EL-REI

(20-6-1697)

SUMÁRIO – *Morte santa do gouernador Antônio Mena. – Governo dos Oficiaes da Camara. – Não escreveu carta nenhuma de recomendação para a Capitania de Cacheu. – Saque da Boavista por um navio estrangeiro.*

†

Senhor

Recolhendome de Guiné, achei que o Gouernador desta Ilha Antonio Gomes Menna se tinha hido para o Ceo, assim o creo piamente, pois coroou a sua vida virtuosa com huã morte sancta; e paresse que quiz Deos nosso Senhor que assim o sospeitassemos querendo que fosse o dia de seu falecimento o de onze de Nouembro, em que a Igreja fas commeraçaõ de S. Menna soldado; e naõ lhe faltou a sircunstancia de martir, porque aquelles que morrem por estas partes gouernando, padecem hum martirio incruento. Com a sua falta achei aos officiaes da Camera no gouerno, que como saõ tres brancos desse Reino, e tres pardos desta Ilha, vaõ as rezoluçoẽs de portacores. Hum destes dias se ouuio repentinamente hum bando de leuatamento da moeda; dizem que effeito do conselho de quatro mossos. Bom será que com toda a breuidade venha quem gouerne, por que naõ dure o tempo de vingar paixoẽs.

Dos Padres da Ilha do Mayo tiue noticia que foi saquada a Ilha da Boa Vista com grande dano dos moradores, que ficaraõ feridos muitos delles, e paresse que morto o Feitor e hum dos Clerigos

maltratado de huã balla; e dizem que foi fazer este dano hũ nauio estrangeiro, pello mao agazalho que lhe fes nesta Villa da Praya o Caoitam mor Joaõ de Spinola; e o peyor hé que dizem pede reconduçaõ para seruir outros tres annos; tanto assim que o dicto Vigairo da Ilha do Mayo lhe escreueo que visse como trataua aos estrangeiros, porque do seu mao tratamento nacia hirem buscar naquellas Ilhas de Barlauento, que saõ abertas, e sem defesa, a sua vingansa.

Finalmente com a vinda do administrador principal da Companhia, Gaspar de Andrada, soube que se apresentara a V. Magestade huã carta minha, demaziado abono de hum oppozitor da Capitania mor de Cacheo; naõ fis tal carta, nem se me falou em tal empenho, e se aproueitaria quem a fes de alguã folha de papel que lhe teria dada assinada em branco, e por isso Deosjusto permitio que ficasse em branco a sua pertençaõ. Nem eu me meto em inculcar a ninguem para semelhantes gouernos, por naõ ficar cõ a consiensia onerada, pois saõ poucos os que nelles obraõ com justificaçaõ. Guarde nosso Senhor a V. Magestade e lhe comunique a sabedoria de Salamaõ para o gouerno de seus vassalos.//

Ilha de S. Tiago, de Junho 20 de 1697.

a) Fr. Victoriano Portuense
Bispo de S. Tiago

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

119

CARTA DO OUVIDOR DE CABO VERDE A SUA MAJESTADE EL-REI

(29-7-1697)

SUMÁRIO – *Os moradores de Cabo Verde representão ao Senado da Câmara de Santiago que fosse aumentado o valor do dinheiro e reunidos todos na Câmara convieram que era conveniente que se fizesse com autorização de el-Rei.*

Senhor

A grande falta que nesta Ilha havia de dinheiro, moveu os moradores a que mandassem ao Senado da Camera hũ procurador em nome do povo requerer, que se augmentasse o seu valor, para que este pouquo que havia não saisse nos navios, que naquelle tempo se achavão no porto desta Ilha, e para que com a noticia do seu acrescimo concorrese mais a ella, e que assim com a ambição do lucro do dinheiro concorrerião de mais partes a buscar os generos da terra; e vendo os officiais da Camera a utilidade que se seguia para os moradores desse porem effeito o seu requerimento, mandarão lançar pregam para que se ajuntassem todos na Camera, e sendo juntos lhe proposerão o commodo que se seguia, a toda a Ilha, de se augmentar o valor do dinheiro, como elles tinão requerido, que vissem se convinhão em que se fisesse; e vindo todos em que era conveniente, e que logo se desse á execução, por não sair esse pouquo, que ainda havia, e assi o mandarão pôr por postura, e logo me derão parte os ditos officiais, a quem dice se não podia faser sem aprouação de V. Magestade, a que me responderão, que na mesma postura se declara, que hé vindo V. Magestade, e havendo por bem, que assi se guarde;//

E pareceume fasello presente a V. Magestade, e que sem duvida hé de muita conveniencia para estes vassallos, e não de pouquo lucro para a Companhia, que iá este anno teve muito grandes [... ...] que aqui metteu para a etração dos negros para Jndias, lucrando a vinte por cento, que foi a forma em que se fes o accrescento, e quando V. Magestade o não haja assi por bem, mandará o que for mais conveniente a seu real serviço, e de Deus, que guarde a V. Magestade.//

Santiago, 29 de Julho de 1697.

a) O Ouvidor Geral de Cabo Verde
João de Coimbra Soeyro

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

120

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A CARTA DO BISPO DAS ILHAS

(9-11-1697)

SUMÁRIO – *À primeira parte se responde com a nomeação do novo Governador – À segunda manda apurar a que nação pertencia o navio que atacou a Boa Vista. – Quanto à carta que o Bispo não escreveu, mas sim o seu procurador, manda averiguar para se fazer justiça.*

†

Senhor

Vendosse neste Conçelho, a carta incluza do Bispo das Ilhas de Cabo Verde, que com esta se enuia ás reaes maõs de V. Magestade, em que dá conta da morte do gouernador Antonio Gomes Mena, e ficarem gouernando os offiçiaes da Camara em seu lugar, e do auizo que tiuera de hauer saqueado a Ilha da Boa Vista hum nauio de estrangeiros, ensinuando ser cauza do daño que padeçeraõ aquelles moradores, o mao agazalho que achara no Capitam mor da Villa da Praya, Joaõ de Espinola da Veiga, quixandosse tambem de se hauer apresentando a V. Magestade huã carta sua em abono de hum oppoz̃itor para Capitam mor de Cacheu, se naõ que tal carta naõ tinha feito.

Pareçeu representar a V. Magestade emquanto á primeira parte que se conthem nesta carta, que a V. Magestade se há feito consulta sobre a nomeaçaõ de pessoa para o gouerno daquellas Ilhas, lembrandosse a V. Magestade em outra o muito que conuem a seu seruiço que se nomee gouernador com toda a breuidade,

porque este somente o meyo de se euitarem as desordens que podem aconteçer, entre os que hoje gouarnaõ por faleçimento do gouernador Antonio Gomes Mena, que como naturaes da terra podem atender, ou as suas conuiniençias, ou as suas vinganças, como ordinariamente suçede em semelhantes substituiçoẽs de gouerno. //

E no que respeita á segunda parte, que V. Magestade deue mandar encomendar ao gouernador que for para aquella Conquista trate de aueriguar com a mayor dilligençia de que naçaõ era que hia neste nauio nauio, que foi á Ilha da Boa Vista fazer a extorçaõ, roubar e ofender aquelles moradores, para que V. Magestade, informado com toda a indiuidualidade e notiçia deste caso, possa mandar por seus Ministros queixarse na parte onde se conheçerem saõ vassallos.

O que que toca á terceira parte, que ao gouernador se informe do oroçedimento que há tido o Capitam mor da Villa da Praya neste particular de que dá conta este Prelado, e auize do que nisto achar para se tomar a resoluçaõ que pareçer conuiniente.

Em vltima parte se faz prezente a V. Magestade que a pessoa de quem se queixa o Bispo, e a que vzou mal do papel que lhe enuiou em branco, foi o seu procurador Françisco Cordeiro dos Sanctos, que o apresentou neste Conçelho com os seus papeis, como por certidaõ, em abono seu, para a pertençaõ de Capitam mor de Cacheu, e porque se faz digno de todo o castigo este engano, e de querer segurar por este caminho este prouimento, faltando áquella fee e confiança que fazia delle o seu constetuinte, passando ao atreuimento de querer com huã inculca suposta acreditar o seu mereçimento na presença de V. Magestade, pertendendo adiantarse aos mais oppositores, que atendendosse a estas circunstançias deue V. Magestade ser seruido ordenar que seia preso, ese proçeda contra elle, com aquella demonstraçaõ que pede a sua culpa.//

Lisboa, 9 de Nouembro de 1697.

aa) Conde de Alvor, P. / Duarte Teixeira Chaues / Joseph de Freitas Serraõ.

[*À margem*]: – Como parece, e sobre a ultima parte da carta do Bispo, mande fazer as dilligencias necessarias para se proçeder como for justiça. Lisboa, 19 de Dezembro de 697.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8, doc. 247. cód. 478, fl. 202v.

121

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE OS REIS DE TONHI E BARRA

(9-11-1697)

SUMÁRIO – *Louva-se o procedimento do Capitão-Mór em não ir hastear a bandeira no Ilheo, devendo procurar, contudo a boa amizade dos mesmos Reis.*

†

Senhor

Vendosse neste Conselho a carta inclusa do Capitaõ Mor de Cacheu, Sanctos Vidigal Castanho (1), escritta a V. Magestade em 25 de Março deste anno sobre o avizo que lhe fizeraõ o Rey de Tonhi e o Rey de Barra, Senhores do Ryo de Gambia, para que lhe mandasse aruorar huma bandeira naquelle Rio com as armas de V. Magestade, porque queriaõ ser vassallos de V. Magestade como o foraõ seos Auós, e iá que os Francezes haviaõ tomado o Ilheo aos Inglezes, os não querião mais naquelle Rio; a qual carta com esta se emvia ás Reaes maos de V. Magestade.

Pareceo dar conta a V. Magestade do que escreue o Capitaõ Mor de Cacheu; e que se lhe deue escreuer obrou bem em naõ hir assenhorearse do Rio de Gambia, como pertendaõ os Reis de Tonhi, e da Barra, como tambem em os conseruar tendo com elles toda a boa correspondencia, pellos interesses que disto pode resultar, porem que de nenhuma maneira deue lançar mão da sua offerta pellas

(1) Vid. documento de 25 de Março de 1697, p. 383-384.

consequencias, e dannos muy periudiciaes que neste particular se consderaõ.//

Lisboa, 9 de Nouembro de 1697.

aa) O Conde de Aluor / Duarte Teixeira Chaues / Joseph de Freitas Serraõ

[*À margem*]: Como pareçe. Lisboa, 19 de Dezembro de 697.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Guiné*, cx. 3, doc. 247. – Original. Códice 478, fl. 101.

122

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BAPTISMO DOS ESCRAVOS

(12-11-1697)

SUMÁRIO – *Os adultos não se podem baptizar sem catecismo, o que se lhe não pode fazer na Guiné. – Incapacidade e rusticidade dos escravos. – Como os navios da Companhia se não podiam deter, a maior parte dos escravos irão sem baptismo. – Os directores da Companhia vingavam-se do Bispo não carregando nos navios os materiais necessário às obras da Sé. – Não havia clérigos que fossem nos navios. – Devia haver em Cacheu uma casa para recolher os escravos, onde os achassem os religiosos e vigários par os ensinar.*

Em virtude da rezolução de V. Mag.^{de} tomada a margem da consulta incluza, se ordenou em 5 de Março passado ao Bispo de Cabo Verde a forma que deuia hauer no Baptismo dos escrauos; ao que respondeo q̃. era serto que os adultos ainda no artigo da morte senão podião baptizar sem cathesismo, e tambem que este se lhe não podia fazer em Guiné, assim pelo pouco tempo, como pella grande rustiquez dos escravos, e da incapaçidade, pois a sua meditação era buscar meyos de quebrar as correntes, e grilhões para tornarem para as suas terras, e isto mesmo suçedia quando chegauão áquella Ilha, porque ainda q̃. perdião as esperanças da patria são tão busais q̃. passauão muitos mezes, e muitos annos sem falarem palavra crioula, e depois que a começauão de falar hé que entraua o ensino, e como os nauios da companhia senão podião deter era sem duuida, que daqui por diante a mayor parte dos escrauos que se embarcarem hãode vir sem baptismo, dizendo seus Senhores que tem vindo por escalla: e elle Bispo com esta rezolução ficava cõ a consciencia quieta, e

sem entender nesta materia, que por se dar execução á primeira ordem de V^a^. Mag.^de^ encorrera em grande crime com os enteressados da companhia, o qual castigauão com lhe não embarcarem em os seus nauios os materiaes necessarios para acabar a Sée; que a sua queixa do anno passado fora que sendo o Administrador da Companhia em seu poder, e de seus amigos mais de hum anno, seruindo os escrauos della quizesse depois embarcar sem serem baptizados, sendo esta falta de charidade a que merecia estranhada, e que lhe puzesse remedio, mas parecia q̃. Deus lha castigaua com os muitos que lhe morrem gentios; nem lhe seria possiuel nas embarcaçoens que os trouxerem mandar clerigos, porque se as que vão deste Reyno onde havia tantos sacerdotes dezocupados os não leuão, como virião daquella Ilha onde são tão poucos, quanto mais que os escrauos que não estão capazes de serem baptizados quando embarcão, era impossivel que se capacitassem na viajem, e que tomarão elles agoa da fonte e virem mais dezafogados, porque o pataxo em que se recolhera de Guiné o arquearão em o mesmo numero de escravos, que hauia na pouoavação para embarcar, que serão perto de quatro centos, e logo ao sair da barra lhe comessarão somente a dar de beber hua vez no dia, servindo muitas vezes o resgatte de os mandar mais sedo apenas no outro mundo; que se por algum modo se poderião catiquizar os escrauos em Cacheu, seria se ouuesse hua caza grande cuberta de telha que seruisse de escrevaria onde estivessem liure dos insendios, e onde os achaçem juntos os Relligiozos, e Vigarios para os ensignar, obrigando aos Senhores que os puzessem nella, e não em caza dos gentios, como fazião muitas vezes athé á hora da partida do nauio, e que finalmente das clauzulas da carta de V. Mag.^e^ o que via estar na sua mão, era farça, com que os Mestres dos nauios tragão certidão dos que não vierem baptizados que seria a mayor parte da armação.

Ao Conselho pareçe, consideradas as rezoens que reprezenta este Perlado, e ser esta materia de que trata mui digna de toda a

attenção, e iusto que nella se dé toda a prouidencia necessaria, pois se encaminha a bem da saluação dos mizeraveis escrauos, que nesta parte deve V. Mag.^{de} ser servido ordenar que nas ilhas de Cabo Verde, e Praça de Cacheu haja Catequistas, assim como ha em Angolla, e que seião praticos nas lingoas dos negros de toda aquella Costa, para que nas suas proprias Lingoas os possão instruir, e capacitar para receberem a agoa do baptismo sem se esperar a que aprendão a nossa lingoa, pois não dar occazião a q̃. entretanto morrão sem se conseguir o fructo glorioso a que a piedade de V. Mag.^{de} tanto attende, e que para este effeito sejão obrigados os Senhores dos dittos escrauos assim como chegarem a qualquer daquelles portos as armaçoens delles de lhes darem recado para os hir ensinar, e catequizar na Doutrina Christam, pagandoselhe este ensino por aquilo que se arbitrar merecem justamente por este trabalho, e todo o que forsar a esta delligensia obrando o contrario, que os Governadores mandem proceder contra elles, com aquella demonstração de castigo condigno ao seu delicto, e que isto mesmo se pratique com os dos nauios que aly chegarem, e tiuerem alguma demora ainda que vão com escalla para outra parte, e que neste cazo que os catequistas vão a bordo e fação todo o possiuel por doutrinar e instruir aos negros que aly vierem embarcados; e porque o Administrador que a Companhia de Cacheu tem em Cabo Verde, proçedeu neste particular, que refere este Perlado com grande dezatenção, e descuido, e ainda com pouco temor de Deos, deichando sem baptismo os seus negros, despois de estarem hum anno em terra: que V. Mag.^{de} lhe deue mandar estranhar muy seueramente o q̃. obrou, e que fique advertido para que daqui en diante sucedendo semelhante demora, que deve procurar remedear este dano, pondo todo o cuidado a que os seus escrauos depois de intruidos recebão a agoa do baptismo; e porque hé muy conveniente que em todas as naus que nauegarem para aquellas partes vão Capellães pelo bem espiritual que disto rezulta, que V. Mag.^{de} deue ser seruido mandar

pella parte a que tocca a q̃. os obriguem a que infalliuelmente os leuem.

Lisboa, 12 de Novembro de 1697.

aa) Conde de Alvor / Duarte Teixeira Chaues. / Joseph de Freitas Serraõ.

[*À margem*]: – Coṃo pareçe e o Conselho mandará q̃. sendo possiuel se faça a caza, e se mandará tomar informação sobre a queixa q̃. o Bispo faz na sua carta. Lisboa, 30 de Dezembro de 697.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHC – *Cabo Verde*, cx. 8. Cód. 478, fls. 103-104.

123

NOVA LEVADA NA RIBEIRA GRANDE

(15-11-1697)

SUMÁRIO – *Aprova a proposta da mudança da água na Ribeira Grande, aproveitando-se a que sobra do convento e anda perdida, por ser imprópria para consumo da população e dos estrangeiros, a que corre pelo meio da cidade.*

Antonio Gomes Mena. Eu El Rey vos emvio muito saudar. Vioce a vossa carta de 30 de Iulho deste anno, em que me reprezentais ser muito util e necessario mudares de agoas para se evitarem as doenças e mortes, que os naturais e navegantes exprimentão com a que bebem, tirada de huma levada, que corre pello meyo da cidade, por trazer comsigo muita immundicia, uzandose da que se pode tirar de huma anciada do Conuento, que vay perdida e lhe não fas falta, por fora da cidade, e recolhendo por sima da muralha, para sahir ao portão a augua limpa, o que se pode colher com descanso, e fazerem os navegantes a sua auguada, pagando de cada pipa hum tostão para a fazenda real, de que sahirá em breve tempo o custo que se fizer na obra, para a qual era necessario cal, telha e tijollo; e parecendome dizer-vos, que conciderada a importancia de sé evitar, asim aos naturais como aos que vão a essa Ilha a morte, e se mudar a agoa, de que thé agora bebião, se vos aprova a que inculcais, como tambem o meyo que ensinuais pode haver para se ajudar para o custo desta despeza, e nesta occazião se vos remete/m/ os materiaes que pedis para a obra que intentais fazer, que se reconhece por vtilissima.//

Escrita em Lisboa, a 15 de Novembro de 1697.//

Rey

O Conde de Alvor, Prezidente

ARQUIVO DE CABO VERDE – Liv. 42, fls. 37v.-38.

124

CARTA RÉGIA A SANTOS VIDIGAL

(19-11-1697)

SUMÁRIO – *Assalto do rei dos Mandingas à povoação de Farim e resposta enérgica do Capitão-mor. – Fortificação da povoação. – El-Rei agradece-lhe o zelo com se houve naquela ocasião.*

Santos Vedigal Castanho &.ª hauendo uisto a conta que me destes do asalto que quis dar á pouoação de Farim elRey dos Mandingas, a quem destruistes a ferro e fogo huã das suas principaes aldeias, e da cauza por que lhe não continuastes mayor dano, e de hauerdes mandado fechar esta pouoação, leuantando nella tres baluartes, e pondo-lhe a artelharia, e presidio neçessario; euendo tambem as despesas que nesta occazião fizestes com a gente que leuastes em uossa companhia, e o quanto conuem que os capitaẽs mores dessa Praça conceruem esta pouoação no estado em que hoje se acha.//

Me pareçeo agradeceruos por esta o zello, e desposição com que uos houuestes nesta occazião tanto á custa da uossa fazenda, cujo seruiço me fica muito na lembrança, para folgar de uos fazer toda a mercê quando tratardes de uossos requerimentos. E no que respeita ao trebuto que se impôs nas fazendas que uão despachar a Alfandega dessa Praça, que se applicou para se conceruar a pouoação de Farim (como auizaes) me pareçeo dizeruos deueis declarar a forma delle, e que importa o seu rendimento, e como se destribue nas fazendas e arrecadação que tem e se entra na fazenda real fazendosse as despesas, conforme manda o Regimento, para que com esta noticia possa aprouar o que se obrou nesta parte, e por se entender ser de

grandes conçequençias a ditta pouoação pello grande negocio que se faz nas vezinhanças desse certão, de que se tirão importantissimos interesses, em benefiçio de meus vassallos, vos encomendo, e aos mais capitaẽs mores que uos sucederem, ponhais todo o cuidado nas suas melhoras, e trateis muito da sua conceruação, uisto a sua importançia, e o que pode rezultar de a sustentarmos.//

Escritta em Lisboa, a 19 de Nouembro de 1697.//

Rey.

AHU – Cód. 489, fl. 136v.-137.

125

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(28-11-1697)

SUMÁRIO – *O Bispo vai continuando a obra da Sé e fazendo as visitas Pastorais, mas a falta de clérigos impossibilita-o de fazer quanto deseja. – Bastariam 12 colegiais e 2 mestres de Moral e Latinidade, de outra sorte faltam clérigos párocos e confessores, não o podendo fazer das próprias rendas. – Este requerimento é justissimo, diz o Conselho, mas os rendimentos pouco dão para os filhos da folha, tendo de ratear-se para pagar parte dos ordenados.*

Senhor

Dom Frey Victoriano Portuense Bispo de Cabo Verde, fez petição a v. Mag.^{de} por este Conçelho, em que dis que [h]á dês para onse annos, que entrou naquelle Bispado, donde está com grande despesa propria, continuando a obra da Sée, para nella se selebrarem os officios Diuinos, e querendo sempre satisfazer as obrigaçoens Pastoraes, tem continuado as vesitas no Bispado, afim de que senão falte com a administração dos Sacramentos, e doutrina muy necessaria, mais que tudo naquellas partes; e porém a falta de clerigos capazes empossibilita ao supplicante cumprir em todo ao que dezeia, de haver confeçores e Parrochos com a ciençia requezita, pois não há quem lha ensine, nem a Moral nem a Latinidade, ainda que pudesse hauer quem quizesse aprender, sendo preçeito do Sagrado Conçilio Tridentino, hauendo Seminario donde possão estar sogeitos que aprendão com boa educação, e outros que os ensinem, e acha o supplicante que conforme a capacidade da terra, bastarião doze Collegiaes, e dous Mestres, hum de Moral, e outro de Latinidade,

dandoselhe renda congruente, para a educação, e paga dos Mestres, e a V. Mag.^{de} como Rey e Senhor, e protector daquella Igreia, incumbe prouer com este remedio, porque de outra sorte faltão Parrochos, e confeçores, e clerigos com sciençia necesaria, e somente os hauerá estabellecendosse o dito Seminario, donde os sobjeitos se capacitem podendo aprender, e hauendo quem os ensine; e como o supplicante o não possa fazer das proprias rendas, por constar a V. Mag.^{de} sobre serem muy deminutas, a grande perda que teue no incendio de Bissao, custo da obra da Sée, e Aljube; lhe hé precizo pedir a V. Mag.^{de} algum subçidio de renda conueniente para tão preciza obrigação, que se poderá aplicar sem detrimento, a renda da Ilha de São Niculao, das Ilhas de Barlauento, ou a da Boa Vista, junta com a de São Vicente;

P. a V. Mag.^{de} lhe faça mercê mandar consignar ás ditas rendas para se fundar o dito Seminario, e feita a obra ficar seruindo para sustento dos collegiaes, e paga dos Mestres do dito Seminario.

Ao Conçelho pareçe fazer prezente a V. Mag.^{de} o que reprezenta este Prelado, e que este requerimento hé justissimo, e este Seminario ser muy necessario, pois em hauello se pode seguir o bem de se criarem muitos sojeitos naquella Ilha, para confeçores, e Parrochos, de que há tanta falta nella; porem que se offereçe a defficuldade, de que da fazenda real senão podem aplicar effeitos alguns, assim para esta obra, como para o sustento dos sojeitos que houuessem de assestir nelle, porquanto as rendas reaes, se achão de maneira que não chegão para satisfação dos filhos da folha, sendo necessario ratearse para chegar a pagarse algúa parte de seus ordenados, e que os effeitos que aponta o Bispo não pertencẽ a administração delles a este Conçelho, senão ao da Fazenda.

Lisboa, 28 de Novembro de 1697.

aa) Conde de Alvor. / Duarte Teixeira Chaues. / Joseph de Freitas Serrão. / Miguel Nunes de Mesquita

[*Despachos à margem*]: – Está deferida. Lisboa 7 de Janeiro de 1699.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

A.H.C. – *Cabo Verde* – Cx. 8. Cód. 487, fls. 105-105v.

NOTA – Em 2 de Dezembro de 1697, foi dada ordem ao Conselho Ultramarino sobre uma consulta da Junta das Missões, nos seguintes termos:

Vejase no Conselho Vltramarino a consulta incluza da Junta das Missoẽs sobre a carta do Bispo de Cabo Verde, em que dá conta do incendio do Hospicio de Bissao, e pede Missionarios para aquellas Missoẽs, apontando a forma em que deuem ser prouidas e administradas, e reprezenta a desconsolaçaõ com que se acha, pedindo licença para renunciar o Bispado, e se recolher a sua Religiaõ, e se me consulte o que pareçer. //

Lisboa, 2 de Dezembro de 1697.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 6.

126

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE PAGAMENTO PARA A SÉ

(7-12-1697)

SUMÁRIO – *O Bispo e o Fabriqueiro da Sé dizem que à mesma fábrica se pagaram 40.000 réis de rendimento anual na alfândega de Santiago e se devem 1139$364 réis. – Deve mudar-se a consignação para onde se satisfação a dívida vencida. – O Procurador da Fazenda diz não haver nas ilhas com que pagar as dívidas, e o Conselho aconselha que se recorra aos sobejos da Madeira e das ilhas de S. Nicolau e S. Vicente, agora do Estado.*

Senhor

Dom Frey Victoriano Portuense, Bispo de Cabo Verde, e o Conego Joseph da Motta, fabriqueiro da Sée daquella Ilha, fizerão petição a V. Mag.^{de} por este conçelho, em que dizem que á mesma fabrica se pagão todos os annos quarenta mil reis, no rendimento daquella alfandega, e por este não ser bastante para satisfação da folha della, se está a deuer á mesma fabrica desde Agosto de 664, até Dezembro de 685, a quantia de 854V412 réis, alem das faltas que tem nos mais annos suçessivos até o anno de 696, que tudo importa 1139V364 réis, como constava da çertidão dos Contos e Almoxarifado que apresentaua; e desta falta resulta[m] muitos inconvenientes, assim dos paramentos necessarios para os altares, e culto diuuino e hé certo que quando V. Mag.^{de} mandou fazer aquella consignação, conciderou senão faltaria á satisfação, como de prezente se acha tão grauissima falta, termos em que se deue mudar a consignação, para donde não somente se pague *in futuru* suçessiuamente sem falta, mas se satisfaça tambem a diuida athé aqui vencida, pois de senão satisfazer se

selebrão os officios diuinos com menos desçençia do que é necessario, e ainda se falta a alguas funçoens por não hauer os paramentos; e como V. Mag.de tem mandado applicar para outras despezas da mesma Sée, os sobejos do rendimento da Ilha da Madeira; pareçe justo, e conueniente mandar pagar pellos mesmos esta diuida atrazada, e quando se não mude a consignação, se pague o que não couber no ratteamento do ditto Almoxarifado, pellos dittos sobejos, com certidão do que não coube.

P. a V. Mag.de lhes faça merçê mandar passar as ordens necessarias para ser paga a ditta fabrica na forma referida, hauendo concideração a ser tanto do seruiço de Deos, o ditto pagamento, e augmento do culto Diuino.

Com a petição refferida aprezentarão os supplicantes hua certidão porque consta deuerse á dita fabrica, desde vinte e hum de Agosto de 664 até trinta e hum de Dezembro de 696, hum conto çento sincoenta e noue mil, trezentos sessenta e quatro réis.

Dandose de tudo vista ao Procurador da Fazenda respondeo que esta petição hera justa e no catholico zello de V. Mag.de hera sem duuida que hauia de ter bom despacho mas como os rendimentos da Ilha de Santiago, e anexas, se rateão pellos filhos da folha, com que ficão por pagar de muita parte de seus ordenados, como aqui se mostraua, que ficaua esta fabrica, desde o anno de 686 em que se uzara do rateo, para que a perda abrangesse a todos, o que dantes não era, pois os que mais pudião erão pagos, e os outros pereçião, como pereçera esta fabrica, desde o anno de 664, athé o de 685, em que nada se lhe pagara, como se via da certidão que ajuntarão; de que tudo se mostraua não hauer naquella Ilha, e suas annexas, com que satisfazella hera forçozo, que V. Mag.de pella parte que fosse seruido mandasse fosse inteirada daquella quantia, a que não chegar o rateo, com çertidão do que recebera nelle e se lhe ficaua a deuer cada anno em futuro, e pello que constaua da que aprezentauão se lhe pagasse o atrazado.

Ao Conçelho parece que este requerimento hé muy justissimo, e digno que ache toda a atenção na piedade de V. Mag.^{de}; e como nas Ilhas de Cabo Verde se não possa satisfazer esta fabrica de que se estão deuendo tantos annos, pella falta que há no rendimento da fazenda real e já a este respeito ter V. Mag.^{de} ordenado que as congruas do Bispo, e Conegos da Sée daquellas Ilhas se paguem pellos sobejos da Ilha da Madeira: que V. Mag.^{de} haja por bem que por esta mesma parte se satisfaça o que se está deuendo nella, e da mesma maneira se pague pello tempo adiante todos os annos a sua importançia, constando por çertidão em como senão satisfez na Ilha de Cabo Verde, porque só por este caminho se poderá acudir ao que for necessario para aquella Igreia.

Lisboa, 7 de Dezembro de 1697.

aa) O Conde de Alvor. / Miguel Nunes de Mesquita

[*Despacho á margem*]: – Pelo Conselho da fazenda ordeno se dé no rendimento das Ilhas de S. Niculao e S. Vicente, q̃. ficaram vagas pera a coroa, por morte do Marquez de Govea, consinnação pera o pagamento dos quarenta mil reis da fabrica, sem prejuiso de terceyro, como pera o q̃. se está devendo della, preferindo esta aos mays pagamentos, q̃. de nouo se impozerem no rendimentos destas Ilhas.

Lisboa, 24 de Março de 698.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 8.

127

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O INCÊNDIO DO HOSPÍCIO DE BISSAU

(9-12-1697)

SUMÁRIO – *Incendiou-se o hospício de Bissau estando nele o Bispo, havia onze meses em visita, queimando-se-lhe os pontificais branco e vermelho, ficando privado de continuar a visita e opta o Conselho se lhe dêm 400.000 réis. – Sua Majestade decide que o próprio Conselho envie 1.000 cruzados.*

Senhor

Por decreto de 26 de Novembro deste anno, V. Mag.^{de} se veia e consulte neste Conselho, o q̃. parecer sobre huma petição de D. Fr. Victoriano Portuense, Bispo de Cabo Verde, em que diz, q̃. hindo em vezita á Guiné, estando no Hospicio de Bissao, succedeo nelle hum incendio tão repentino e furiozo, que mal pode liurarse sahindo a grande risco menos composto do necessario, queimandoselhe todo o mouel de seu uzo, e os Pontificaes branco e vermelho, e todos os mais paramentos, por cuia cauza está impossibilitado para o uso dos Sacrificios Pontificaes, e ainda de aparecer em publico com grande desconsolação propria, e de seus subditos, obrigado por este modo a faltar ás obrigaçoens do Culto Diuino, e Doutrina de seus subditos; e porque a V. Mag.^{de} como Rey e Senhor, e Protector daquella Igreia, incumbe prouer de remedio respeitando a impossibilidade com q̃. se acha, pera restaurar estes paramentos depois da grande despeza da vezita de onze mezes, q̃. gastou naquella Costa de Guiné.

Pede a V. Mag.^{de} lhe faça mercê de huma aiuda de custo competente para resarcir o danno do incendio, e poder continuar as obrigaçoens Pastoraes.

Dandosse vista ao Procurador da Fazenda respondeu, que ao Supplicante fizera V. Mag.de merçê mandar dar pellos sobejos da Ilha da Madeira duzentos mil reis, em satisfaçam dos gastos da primeira vesita q̃. fizera ao seu Bispado, por não hauer nos de Cabo Verde, com q̃. ser pago; e nesta segunda vesita não tiuera menos trabalho mas mayores gastos com o incendio de Bissao, e parecia que V. Mag.de lhe devia mandar dar mayor soccorro pela mesma parte, em q̃. só o podia conseguir.

Ao Conselho parece representar a V. Mag.de, que este Prelado se faz digno de achar na piedade de V. Mag.de, toda a attenção, é iusto q̃. se lhe dê com que possa fazer os Pontificaes, e mais paramentos que lhe são necessarios, pois hé muy notorio que perdeo todos os q̃. tinha na ocasiam do incendio, que houue no Hospicio de Bissao, mas q̃. por este Conselho não pode ser socorrido pera esta despeza; porque supposto se acha com alguns effeitos, não são os que bastão pera o muito que tem q̃. acudir no prouimento das Conquistas; e porque se reconhece a necessidade do Bispo e q̃. se faz precizo a q̃. a grandeza de V. Mag.de o acomode com algua aiuda de custo, pera della se ualler pera a factura dos ditos paramentos, q̃. V. Mag.de haia por bem, pella parte que for seruido, de que se lhe dem quatro centos mil reis para este effeito.

Lisboa, 9 de Dezembro de 697.

Conde de Alvor. / Duarte Teixeira Chaues. / Miguel Nunes de Mesquita

[*À margem*]: – Como pareçe, mas o Conselho pelos effeytos q̃. tiuer mays prontos, mandará dar estes mil cruzados. Lisboa 19 de Dezembro de 697.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHC – *Cabo Verde* – Cx. 8.

128

CATEQUIZAÇÃO DE ESCRAVOS EM CACHEU

(7-1-1698)

SUMÁRIO – *Manda fazer uma casa em Cacheu para receber os escravos ao chegarem, onde seriam catequizados por quem soubesse a sua lingua, e que os senhores fossem obrigados a mandá-los para lá logo que desembarcassem.*

Eu El Rey vos invio muito saudar. Havendo visto o que o Bispo Dom Frey Victoriano Portuense me reprezentou sobre a forma que devia haver no baptismo dos escravos como se lhe ordenou, apontando os emconvenientes que se lhe offerecião a se dar á execução a dita ordem, asim pello pouco tempo que os escravos do resgato estavão em terras de Guiné, como pella sua rudeza para se poderem catequizar e pôr capazes de receberem a agua do baptismo, como a experiencia tinha mostrado á Companhia resgataua, carregando os navios de tal maneira que a maior parte lhe morrerão na viagem sem baptismo, por não trazerem Sacerdotes, pela falta que há delles nessa Ilha, e por não ser possivel catequizaremse na viagem, pello mao trato que nella tem, e que só se podia remediar havendo huma caza grande em Cacheo cuberta de telha, que service de escravaria, onde estivessem livres dos encendios, aonde os achassem juntos os Relligiosos para os ensinar, obrigandoce aos senhores que os ponhão nella, e não em caza de gentios,como custumavão; e por ser digna de toda a atenção esta materia, e justo o que nella se dê toda a providencia necessaria, pois se emcaminha ao bem da salvação dos mizeraveis escravos, fui servido rezolver, que nessas Ilhas e praça de Cabo Verde haja catequistas, como em Angolla, e que sejão praticos nas lingoas dos negros, de toda essa costa, para

que nas suas proprias linguas os possão instruir e capacitar para receberem a agoa do baptismo, sem se esperar que aprendão a nossa lingua, por se não [perder] occazião, a que entretanto morrão sem se conseguir o fructo gloriozo, e que a minha piedade tanto attende, e que para este efeito sejão obrigados os senhores dos ditos escravos, asim que chegarem a qualquer destes portos, as armaçoins delles de lhes darem recado para os hir ensinar e catequizar na doutrina christaã, pagandoselhe este ensino por aquillo que se arbitrar mereçem justamente por este trabalho, e que todo o que faltar a esta diligencia obrando o contrario, que os governadores dessa Ilha mandem proceder contra elles com aquella demonstração de castigo condigno ao seu delicto, e que isto mesmo se pratica com os dos navios que ahy chegarem, e tiverem alguã demora, inda que vão com escalla para outra parte, e que neste cazo vão a bordo os catequistas, e fação todo o possivel para lhe ensinar a doutrina aos negros, que vierem embarcados, e para o effeito de algum modo serem catequizados os escravos em Cacheo; ordeno que sendo possivel se faça a caza que o Bispo aponta na mesma forma e com as circunstancias que insinua, para que juntos nella os escravos, os fação os catequistas doutrinar, de que vos avizo, para teres entendido a rezolução que fui servido tomar sobre esta materia, que deveis executar pontualmente. //

Escrita em Lisboa, a 7 de Ianeiro de 1698.

Lisboa, 10 de Dezembro de 1691.

Rey

AHU – Cód. 489, fl. 137-137v.; BADE, Cód. CXVI, 2-10, nº 2, fl. 29v. ARQUIVO DE CABO VERDE, liv. 42, fls. 39-39v., que se publica.

129

CARTA DE EL-REI D. PEDRO II A D. ANTÓNIO SALGADO

(7-1-1698)

SUMÁRIO – *Manda ao Governador fazer uma Casa de telha para escola de catequistas dos escravos, em Cacheu. – Resposta do governador a esta carta, dirigida ao Bispo. – Resposta do Bispo à carta do Governador.*

Gouernador e Cappitam geral da Ilha de Cabo Verde, Amigo. Ev ElRey uos enuio muito saudar. Hauendo visto o que o Bispo dessas Ilhas, Dom Frey Victoriano Portuence me reprezentou sobre a forma que deuia hauer no baptismo dos escrauos, como se lhe ordenou, apontando os inconuenientes que se lhe offereçiaõ, a se dar execuçaõ á ditta ordem, asy pello pouco tempo que os escrauos do resgate estauaõ em terra em Guiné, como pella sua rudez para se poderem catequizar, e pôr capazes de receberem a agoa do baptismo, como a experiençia tinha mostrado, nos que a Companhia resgataua, carregando os nauios de tal maneira que a may or parte lhe morreraõ na viagem sem baptismo, por nazo trazerem sacerdotes, pella falta que há delles nessa Ilha, e por naõ ser possiuel catequizaremsse na viagem pello mao trato que nella tem, e que só se poderia remediar hauendo huã caza grande, em Cacheu, cuberta de telha, que seruiçe de escriuaria (*sic*), onde estiuessem liures dos incendios, aonde os achassem juntos os Relegiozos e Vigairos para os ensinar, obrigandosse, aos Seihores que os ponhaõ nella, e não em caza de gentios, como custumauaõ fazer athé a ora da partida do nauio; e por ser digna de toda a attençaõ esta materia, e iusto que nella se dê toda a prouidençia necessaria, pois se encaminha ao bem da saluaçaõ dos

mizeraueis escrauos. Fuy seruido rezoluer que nessas Ilhas e Praça de Cabo Verde haja Catequistas, asy como há em Angola, e que sejaõ praticos nas lingoas dos negros de toda essa Costa, para que nas sauas proprias lingoas os possão instruir e capacitar para receberem a agoa do baptismo, sem se esperar a que aprendaõ a nossa lingoa, por se não dar a ocazião a que entre tanto morraõ sem se conseguir o fructo gloriozo, a que a minha piedade tanto atende, e que para este effeito seião obrigados os Senhores dos dittos escrauos, assim como chegarem a qualquer desses portos as armaçoẽs, delles, de lhes darem recado para os hir ensinar e catequizar, na doutrina christam, pagandose lhe este ensino por aquillo que se arbitrar merecem justamente por esse trabalho, e que todo o que faltar a esta delligençia, obrando o contrario, que os gouernadores dessa Ilha, mandem proceder contra elles, com aquella demonstração de castigo condigna ao seu delicto, e que isto mesmo se pratique com os dos nauios que ahy chegarem, e tiuerem alguã demora, ainda que uão com escalla para outro, e que neste cazo vão a bordo os Catequistas, e façaõ todo o possiuel por doutrinar e instruir aos negros, que vierem embarcados e para o effeito de poderem de algum modo catequizados os escrauos em Cacheu; ordeno que sendo possiuel se faça a Caza, que o Bispo aponta, na mesma forma, e com as circunstançias que ensinuei para iuntos nellas os escrauos, os possão os Catequistas doutrinar, de que uos auizo para terdes entendido a rezoluçaõ que fui seruido tomar sobre esta materia, que deueis executar pontualmente. //

Escritta em Lisboa, a 7 de Janeyro de 1698. /

a) Rey

a) Lopes de Laure

COPIA DA CARTA DO GOUERNADOR SOBRE ESTA MATERIA /

Por carta de 7 de Janeiro de 698, manda S. Magestade que nestas Ilhas haja Cathequistas como há em Angola, que sejaõ praticos nas lingoas do gentio de Guiné, que os ensinem nas proprias lingoas, como as sircunstancias que a dita carta declara como V.S.ª verá nella; e que em Cacheo se faca huã Caza de telha podendo ser, para os escrauos: digame V.S.ª se nesta Ilha há pessoas que saibaõ as lingoas da Costa de Guiné para serem Catequistas dos negros, de donde se lhe deue pagar, e quantos haõ de ser para responder a S. Magestade; e este anno tenho scripto á Guiné sobre a Caza de Telha; e por carta de 6 de Nouembro de 698 hé S. Magestade seruido mandar se faça aqui huã Caza para os escrauos que naõ souberem a doutrina christan; declareme V.S.ª o tamanho de que há de ser esta Caza, e os meyos com que se haõ de guardar os escrauos nella, e por onde se há de tratar delles, se há de ser para os que moraõ nesta Ilha, ou tambem para os que vierem de Guiné sem doutrina, e a quem se há de encarregar esta para com toda a certeza responder a S. Magestade, que Deos guarde, &.ª //

D. Antonio Salgado (1)

RESPOSTA DESTA CARTA /

Sr. Gouernador. Vi a carta de 7 de Janeiro que trata dos Cathequistas, e digo que ainda que não há homens forros que saibaõ as lingoas dos escrauos, há comtudo muitos escrauos que por virem das suas terras já crecidos, se lembraõ da sua lingoa materna, e tambem falaõ esta crioula; e nesta Caza se achaõ alguns destes capazes

(1) D. António Salgado recebeu carta de Governador de Cabo Verde, dada em Lisboa, a 4-3-1698. – ATT – *Chancelaria de D. Pedro II*, liv. 42, fls. 78v.

de ensinar os principios da doutrina christan a todos os que vierem das suas naçoẽs; e assim como há estes se acharaõ outros se se buscarem; e como se há de pagar ao que for Catequista bem podem ter os escrauos esta ocupaçaõ, de que rezulta aos Senhores proueito, e elles descanso. E quantos háõ de ser e o quanto se lhe há de dar, hé arbitramento (*sic*) que V.S.ª há de fazer, ou comigo só, pois sempre se acha bem com as suas rezoluçoẽs, ou com os do seu Conselho; que nós os Frades só podemos ter voto no altar, no pulpito, ou no confessionario.

Vi a carta de 6 de Nouembro, e tiue outra do mesmo theor, com o treslado que V.S.ª trouxe o anno passado sobre este particular, que hé da Caza de telha para escola dos escrauos busaes, que tantos há nesta Ilha, que só na freguezia de S. Nicolau (2) ficaraõ o anno passado mais mais de 20 por dezobrigar do preceito annual; e alguns de 70 annos de idade. Agora pergunta V.S.ª o tamanho da dita Caza, e os meyos da guarda dos escrauos, e quem há de ter coudido delles; nada disto me pertence, nem fui nunca arquitheto; propus a S. Magestade a necessidade spiritual das almas; agora toca o mais a V.S.ª como seu Ministro, pois se acha com bastante experiencia da terra; e se se multipuicarem as dificuldades, estou iá composto com Deos, e com as obrigaçoes da consiencia; o mesmo Deos guarde a V.S.ª &ª.

a) Fr. Victoriano, Bispo.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8. – Arquivo de Cabo Verde, Liv. 42, fls. 38-39, para a carta régia.

---

(2) S. Nicolau Tolentino ou S. Domingos.

130

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE OS PADRES DA SOLEDADE

(21-1-1698)

SUMÁRIO – *Que se dêm aos Religiosos da Soledade os objectos pedidos, pois tendo o hospício de Bissau sido incendiado, não têm possibilidades de os comprar.*

†

Senhor

Fr. Diogo da Barca, Procurador geral da Prouincia da Soledade, e dos Relligiozos Missionarios, assistentes no Hospicio de Bissao, fez petiçaõ a V. Magestade por este Conselho, em que diz que a V. Magestade hé prezente o miserauel estado, em que ficou o dito Hospicio com o incendio que nelle houue, o qual para se tornar a pôr no estado em que estaua, necessita de muitas couzas para sua reedificaçaõ e o que mais por ora lhe hé necessario saõ as couzas incluzas no rol junto, que com esta se emvia a V. Magestade. E como a grandeza e piedade de V. Magestade se digna tanto de fauorecer aos Relligiozos Missionarios do ditto Hospicio, pello grande seruiço que fazem a Deos nosso Senhor na conuersão das almas.

Pede a V. Magestade lhe faça esmolla e mercê de mandar se lhe comprem as cousas do rol junto, cuia despeza se leuará em conta ao thezoureyro a quem V. Magestade for seruido cometer a despeza.

Dandosse vista ao Procurador da Fazenda respondeo, que esta petição era de graça muito digna da Real clemencia de V. Magestade.

Ao Conselho parece, que tendo V. Magestade respeito ás rezoens que representa o Procurador Geral dos Relligiozos da Provincia da

Soledade e ser muy notorio, que tudo o que havia neste Hospicio de Bissao se consumio com a ocasiaõ do incendio, que nelle houue; é justo que piedade de V. Magestade concorra para a despeza que se insinua na memoria inclusa, pois saõ huns Relligiozos que naõ tem meyos para se aiudarem nestes ornamentos, de que necessitaõ que V. Magestade haia por bem de que se lhe comprem as cousas de que fazem mençaõ. //

Lisboa, 21 de Janeiro de 1698.

aa) O Conde de Aluor / Duarte Teixeira Chaues / Joseph de Freitas Serraõ / (Rubrica ilegível) / Miguel Nunes de Mesquita

[*À margem*]: Como parece. Lisboa, 25 de Janeiro de 698.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Guiné*, cx. 3, doc. 56. – Original.

131

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A JUNTA DAS MISSÕES

(4-2-1698)

SUMÁRIO – *Pede a el-Rei que mande reparar o hospício à sua custa. – Quanto à deixação do Bispo, abandonando a diocese, opõem-se tanto o Conselho como o despacho de el-Rei, pela falta enorme que ele fazia na diocese.*

†

Senhor

Por decreto de 2 de Dezembro do anno passado hé V. Magestade seruido se ueja neste Conselho a consulta incluza da Junta das Missões sobre a Carta do Bispo de Cabo Verde, em que dá conta do incendio do hospicio de Bissao, e pede missionarios para aquellas Missoẽs, apontando a forma em que deuem ser prouidas, e admenistradas, e reprezenta a disconsolaçaõ com que se acha, pedindo licença para renunçiar o Bispado, e se recolher a sua Relligiaõ.

E satisfazendosse ao que V. Magestade ordena.

Pareçeo ao Conselho, emquanto á primeira parte do successo e incendio que houue no hospicio de Bissao, que este cazo se fas digno de hum exemplar castigo, e que V. Magestade seia seruido mandar deuassar delle por Menistro de toda a satisfaçaõ, e inteireza, e que proceda contra os culpados, conforme merece a grauidade da sua culpa, seguindo nesta materia o que está disposto pella ley, e como este Prelado a outro respeito se queixe do Ouuidor geral prezente,

que esta delligencia se deue cometer a pessoa que lhe for succeder; para cujo effeito deue V. Magestade de hauer por bem ordenar ao Dezembargo do Paço, que constando que Joaõ de Coimbra Soeyro tem acabado o segundo trienio, porque foi reconduzido, se consulta a V. Magestade logo sojeito que vá servir o seu lugar, tendo hũa tal attençaõ na sua escolha que seia Menistro de quem se possa confiar dê boa conta de sy, em negocio de tanta importançia, e quando falte ainda algum tempo ao Ouuidor que lá está que se deue sempre rezeruar para o seu successor, quando for a aueriguaçaõ delle.

E no que respeita ao hospicio, do mizerauel estado em que se pôs pello estrago que nelle fes o incendio, que será muito da piedade de V. Magestade que o mande reparar por conta da Sua Real Fazenda de tudo o que for neçessario.

E no que tocca á deixaçaõ do Bispo, que de nenhuma maneira se lhe deue admitir, porque sobre serem as rezoẽs de que se quer valler para a renunçia do seo Bispado mais temporaes do que espirituaes, se reconheçem por outro caminho que saõ nascidas da paixaõ, e dezconsolaçaõ em que o tem posto as suas ovelhas e que se naõ conçideraõ por taõ urgentes que mouaõ a se aceitar a sua, e se uza quanto mais que ocorre para se impossibilitar a sua deichaçaõ, que naõ será façil achar V. Magestade que vá para Bispo destas Ilhas pois sobre este Prelado não ter inteira satisfaçaõ da sua congrua, como repetidas vezes tem reprezentado, como poderá sofrer a diuizaõ para acomodar a outrem, sendo forçozo que ambos fiquem sem terem com que passar, e sobretudo que faria grande falta naquelle Bispado o zello deste Pastor, que com tão leuantes vertudez tem acreditado o feruor dos espiritos nas continuas vezitas e missões em que tem andado, não perdoando a delligençia alguma, só a fim de conçeguir glorioza a conuerçaõ de muitos negros, que mouidos da sua doutrina abraçaraõ a luz da uerdade.

E sobre encomendarsse ao Prouencial da Prouinçia da Soledad que mande Rellegiozos para aquellas partes, que neste particular se

tem por muito [...] que se aponta pella Junta das Missoẽs [...] que em serem parrochos das Igrejas [...] se deuia dar tal prouidençia, que se declara que isto se entenda não hauendo clerigos capazes a quem se emcarreguem, porque se abosolutamente se detreminar que elles sós o sejaõ, será impossibilitar a que muitos sojeitos se capaçitem para este menisterio, leuados da desconfiança de que naõ podem ser occupados em estas Vigairarias, e será fechar a porta a muitas que os podia animar esta esperança, naõ só para estudarem o que lhe era necessario para este exercição, mas tambem o mereçerem com o seu proçedimento, iustamente estes prouimentos; e que no mais se deue deichar tudo ao arbitrio do Bispo, como se ensinua na mesma Junta das Missoẽs. //

Lisboa, 4 de Feuereiro de 1698.

aa) Conde de Aluor, P. / Duarte Teixeira Chaues / Joseph de Freitas Serraõ / Miguel Nunes de Mesquita / Francisco Pereira da Silva.

[*À margem*]: Como pareçe, com declaraçaõ quanto á deuaça do incendio do hospicio da Ilha de Bissau, que indo o Gouernador de Cabo Verde á dita Ilha se lhe emcarregue tomar imformaçaõ deste cazo e que dê conta do que achar, para que alem da dita devasa, no meo tempo que se pratica se posa uir no conhecimento dos culpados e aplicar o remedio que for cmueniente. No que toca á deixaçaõ do Bispo que se lhe escreua a naõ poso consentir pella grande falta que fará ao seruiço de Deos e meu, e que fica na minha lembrança o que me reprezenta para lhe deferir cõ as atençoẽs de seu merecimento, e que das muitas vertudes que o acompanhaõ espero que saberá tolerar por mais tempo as desconsolaçoens cõ que se acha. E sobre ter em os P.^{es} da Soledad Vigairos das Igrejas, mando responder ao dito Bispo pella Junta das Missoens, com aduertencia que o fas o Conselho. E que as Igrejas entenderaõ somente as do certaõ, ou das Ilhas de

barlauento onde os ditos Padres muitas vezes tem suprido a falta de clerigos cõ louuauel procedimento. //

Lisboa, 18 de Março de 698.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8. – Cód. 478, fls. 107-107v.

132

RELIGIOSOS DA PROVÍNCIA DA SOLEDADE

(8-2-1698)

SUMÁRIO – *Manda dar preferência aos Religiosos da Soledade para remeterem de Santiago para Cacheu ou Bissau as coisas que mandassem, nos navios que para lá fossem em direitura.*

Governador e Capitam Geral. Eu El Rey vos emvio muito saudar. Por parte de Frey Diogo da Barça (1), Procurador Geral da Provincia da Soledade, se me reprezentou, não haver remetido as encomendas de que lhe fis mercê para os Relligiosos de Cacheo e Bissau, por não haver embarcação que fosse em direitura para os ditos portos, e que de prezente as tinha embarcado no navio N. Senhora da Piedade e S. Antonio, que tambem vay em direitura a essa Ilha, aonde o mestre Antonio Francisco Ramos as hade entregar ao guardião do Convento, que as hade remeter na embarcação que dessa Ilha for para Cacheo ou Bissau; porem que como houvesse muitos fretes para estes portos reciava lhe ficassem as ditas encomendas retidas outro anno por falta de condução, em grande prejuizo dos Missionarios; e pareceu me ordenarvos façais dar praça aos navios que dessa Ilha partirem para os portos de Cacheo ou Bissau a estes Relligiosos para que possão mandar as encomendas que remeterem para reedificar o Hospicio, que tem naquella praça, de sorte que tenhão preferencia a tudo, pois é para obra tão pia, hé justo fazerse navegar estas couzas que elles emvião, o que vos hey por muito recomendado. //

(1) No original: Barga.

Escrita em Lisboa, a 8 de Feuereiro de 1698.

Rey

ARQUIVO DE CABO VERDE – Liv. 42, fl. 38.
AHU – Cód. 489, fl. 141v; BADE – CXVI/10, nº 2, fl. 29-29v.

133

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE QUESTÕES COM A MISERICÓRDIA

(15-2-1698)

SUMÁRIO – *As razões do Bispo sobre as pretenções da Misericórdia. – Opinião do Procurador da Coroa. – Pareceo ao Conselho que os Irmaõs sejam conservados nos seus privilégios. – Que aos Oficiais da Câmara e aos Irmãos se estranhe mui severamente os termos indecorosos com que trataram o seu Bispo, tão zeloso do amor das suas ovelhas.*

Senhor

Por decreto de seis de Nouembro do anno proximo passado, hé V. Mag.^{de} servido se vêja neste conselho a carta incluza do Bispo de Cabo Verde, em que dá conta do incendio do hospicio de Bissau; e assim mais outra carta do mesmo Bispo, em que reprezenta as rezoens com que justefica a pertenção da mitra, sobre a caza da Mizericordia, e o mais que nella, e nos papeis iuntos expoem, em ordem a renunçia que intenta fazer do Bispado, e se consulte tudo com o que parecer.

E por se satisfazer ao que V. Mag.^{de} ordena se deo vista ao Procurador da coroa, asim dos papeis que aiuntou este Prelado, como dos mais que hauia anteçedentemente sobre a contenda da Mezir-icordia, que com esta se enuião as reaes maons de V Mag.^{de}, o qual respondeo que vira muito de vagar estes papeis que V. Mag.^{de} mandara ver por seu Decreto, e acha que o Bispo depois de expor as rezoens q̃. tem para duuidar aos Irmãos da Meziricordia a izenção que pertendem, pedia se lhe aceitasse a dezistençia que faz daquelle Bispado, e fora muito louuavel esta sua rezolução, se os pretextos

em q̃. a funda não mostrarão a paixão que o oubrigou a fazella; acção muy contraria ao que se deuia esperar da virtude deste Prelado, e do Santo zello com q̃. naquella Ilha e seu certão trabalha há tantos annos, por reduzir o gentio ao gremio da Igreja, mas ainda quando outros mayores fossem os motiuos que elle para esta deixação reprezentasse, nunqua seria conueniente que a ella se lhe defferisse não só, porque encontra a denegação desta graça á necessidade em que se acha aquella Ilha de Prelado, que com o seu exemplo, e Santo do seu Offiçio estabelleça nos subditos a pureza da fé catollica, mas tambem porque supposto seia Santo, e bom o fim a que esta sua suplica se encaminha igoalmente, ou muito mais, ainda hé Santo, e bom que elle continue no feruerozo espiritu em que se exercita, e de que tanta utilidade se pode seguir á Igreja, pois augmentandosse naquella Ilha a pureza da fé, se fica por este meyo como o mais efficas fazendo hum grande seruiço a esta Coroa.

E que respondendo a outra parte do Decreto sobre as questões com a Meziricordia, que não tem razão o Bispo em querer sojeitalla á sua iurisdição para os actos da vezita; nem em negarlhe, ou duuidarlhe o preuilegio que tem para conceruar Sacrario na sua Igreja, porquanto a nossa ordenação dispondo prouidamente a forma e modo porque os eccleziasticos deuem vezitar os hospitaes, e albergarias, izentou totalmente deste conhecimento, por serem só da imediata portecção real, as irmandades da Meziricordia de todo o Reyno, e seus Dominios, e esta dispozição que se acha estabelecida por Direito, e por estillo obseruado, não podia o Bispo sem offença da regallia a que a tal Mizericordia está immediatamente sojeita; nem basta dizer que ella foi instituida, e fundada por hum seu Antecessor, porque alem de senão mostrar o titullo da instituição na sua origem, cujo documento ao Bispo hé que tocaua aprezentallo, pois a iurisdição real tem fundada a sua intenção em direito, e está a fauor da Irmandade a despozição da Ley, que a seu respeito se não acha dirrogada, e que da aqui se segue não se lhe poder duuidar tambem do preuilegio do

Sacrario, pois lhe hé permitido, por força do Alvará de que se ajunta a estes papeis a copia, aonde se lhe conçederão as mesmas izenções, e liberdades de q̃. goza a Mizericordia desta Corte e que tambem pella iustificação que se achaua iunta constaua que no tempo em que a Sé esteue na sua Igreia, houuera sempre Sacrario separado para os doentes da caza.

E que sendo porem esta a razão que a seu fauor tinha a Meziricordia, para que se lhe não offenda a sua liberdade, e lhe seja tambem liure o ellegerem Cappellães, faz com tudo percizo a terra, e a distançia, que esta izenção de que gozão com a deuida temperança, de algum modo se modifique; pois não será iusto que aquella irmandade, abuzando do preuilegio que tem, excedão no prouimento ao numero de q̃. necessitão, porque se destitue com isto o Bispo de soieitos para prover nos Curatos, e freguezias (que tal hé como isto a miseria dos tempos) que hauerá clerigos naquella Ilha, que só porque elle os não ocupe neste Menisterio, quererão antes seruir na Meziricordia com menos neçessidade; e para que isto se euitte, uisto se não mostrar tambem hauer nella emcargo de missas quotidianas, se lhe podem ordenar que ficando só com dous, ou tres (pois entende serão bastantes para acodir ao seruisso da caza, e administrar o Sacramento aos emfermos) deixem liure aos mais para o Prelado os occupar no que forem neçessarios, e tambem poderá o Bispo, posto que não hé sem questão pois o tras por controuerço, alem de outros hum tão graue Autor nosso, como foy Gabriel Pereyra, vezitar na caza da Meziricordia sómente o que respeita á desençia do Sacrario, e Culto Diuuino, porque ainda que no Reyno esteia o estillo em contrario, em parte tão distante em que por esta cauza, e outras possiuel hé possa hauer algua deminuição; bem podia ter logar esta tolerançia, e para q̃. de todo se socegue o seu escrupulo, quando este seia só como elle queria o motiuo que o obrigaua a queixarsse, parecendo que se deuem tomar contas aos irmãos; e saberse a forma em que destribuem as rendas, e legados que administrão, se mandará

passar ordem aos prouidos para que lhas tome de dez annos a esta parte, sem por isso lhe leuar algum reziduo, e com esta averiguação se proueria de remedio aos descaminhos, no cazo que chegue a hauellos.

Que este fundamento era o meyo que lhe occorre e mais capas para a quietação desta contenda, e se com elle o Bispo não dezistir das questões que moue aos Irmãos de Meziricordia, que lá tinhão estes como já se lhe apontara na monção passada, hum Juizo da Coroa por onde as viollencias dos vassallos que se queixão de opprimidos, costumaua acodir a protecção geral do Princepe Soberano, sem q̃. fosse necessario outra forma ou Ley, para prouer de remedio como estes irmãos repetidas vezes pedem, para obuiar questões semelhantes, porque se as leys bastarão para euitar as contendas, certo que nem hauia Juizes nem trebunaes, e seria grande a felecidade dos homens, porem era (e mal) q̃. depois das mesmas leys entrão os cazos que são infenitamente mais que estas, e por isso fora necessario crearemsse e eregigemçe (1) huns e outros, para que nas circunstancias occurrentes aplicassem em cada hum dos cazos as despozições das leys como executores dellas.

E sendo tudo visto.

Pareçeo ao Conselho, concideradas as rezoens que se reprezentão nesta materia, que V. Mag.^{de} será seruido de ordenar que os Irmãos da Mizericordia da Ilha de São Tiago de Cabo Verde, seião conceruados, em seus preuilegios, e posse em que estão, guardandosse nesta parte as ordens que iá sobre esta mesma contenda se hão expedido a seu fauor, e que se o Bispo tiuer que requerer neste particular, o possa fazer pellos meyos ordinarios da iustiça.

E que aos offeciaes da Camara e Irmãos da Mizericordia se estranhe muy severamente os termos tão indecorozos com que se hão com o seo Prelado, dandolhe tanta occazião para o disconsolarem,

(1) Leia: erigirençe.

sendo obrigados a guardarem-lhe todo o respeito, como mereçem as suas virtudes, e zello tão ardente com que exerçita a sua obrigação, andando em continuas vezitas no Seu Bispado, sem attender aos perigos eminentes da sua vida, encaminhando tudo em seruiço de Deos, e amor das suas ovelhas, e que a ter probabilidade a ensinuação q̃. fazem de que alguns daquelles moradores, atreuidamente, entrarão na deliberação de o remetterem para este Reyno, que mandaria V. Mag.^{de} ter com elles a mayor demonstração de castigo, como pedia a sua oizadia, e que ficasse este para exemplo de saberem como se hão de reuerenciar aos Prelados, e que assim fiquem aduertidos o deuem tratar com a mayor veneração, como a seu verdadeiro pastor.

E sobre a dezistencia do Bispado, e incendio que ouve no hospicio da Ilha de Bissau, se faz consulta a V. Mag.^{de} á parte.

Ao Doutor Joseph de Freytas Serrão lhe pareçe votar nesta materia o que consta do papel, que com esta se enuia ás reaes maõs de V. Mag.^{de}.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1698.

O Conde de Alvor. / Duarte Teixeira Chaues. / Miguel Nunes de Mesquita / Joseph de Freitas Serrão. / Fran.^{co} Pereira da Silva.

[*À margem*]: – Como pareçe. Lisboa, 17 de Março de 698.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHC – *Cabo Verde* – cx. 8. Cód. 478, fl. 107v-108v.

†

O Conselheiro Jozeph de Freitas Serraõ uio a carta que a V. Magestade escreue o Reuerendo Bispo de Cabo Verde de 20 de Julho de 1697, e as que escreuẽ os offciaes da Camara que gouernaõ aquellas

Ilhas por morte de Antonio Gomes Mena, e as dos irmaõs da Misericordia, com os documentos juntos; e dice que o Reuerendo Bispo na sua carta certifica que a caza da Mizericordia e Hospital daquella Ilha, reynando o Rey D. Joaõ 3.°, no anno de 1535, foy fundada por D. Frey Francisco da Cruz, 3° Bispo daquelle Bispado com o procedido da sua congrua, parando para este fim com a obra da See, e dando a esta pia obra até estatutos de sua letra, para seo gouerno, em premio de que durou na mesma Caza por muitos annos o retrato deste Prelado seo benfeitor, e fundador, o que pella parte contraria se naõ nega.

(*Faz o exame das cartas e documentos que tem prezentes, concluindo*):

E assi lhe parece, que V. Magestade deue mandar recomendar ao Gouernador que agora uay para Cabo Verde, invie a este Conselho na primeira occaziaõ, o documento authentico de que conste com toda a miudeza da fundaçaõ da Caza da Mizericordia e Hospital daquella Ilha, e o traslado dos Estatutos que lhes deo o fundador, para que examinado tudo possa V. Magestade tomar em materia de tanto escrupulo a resoluçaõ mais acertada, hauendo lhe por muito recomendado que em tanto faça dar á execuçaõ a ordẽ de V. Magestade, para serem conseruados os irxaõs da Mizericordia em terem o sacrario e capellaẽs, que o Reuerendo Bispo lhes permittio na separaçaõ da See, compondo e apaziguando as discordias prezentes com toda a prudencia, de que V. Magestade, se assim o conseguir, se hauerá por muito bem seruido; e que ao Reuerendo Bispo deue V. Magestade mandar escreuer, que naõ hé digna de aceitaçaõ a renuncia que fez de sua espoza poes as rezoẽs que oferece saõ fundamento para nella ser conseruado; e que sobre as contendas com os irmaõs da Mizericordia, uistos os documentos que V. Magestade manda buscar, difirirá como for justo; e que emtanto conserue aos irmaõs da Mizericordia o uzo do sacrario e capellaẽs que lhes permittio na separaçaõ da See, pella necessidade que tem de huã e outra couza. //

E aos irmaõs da Mizericordia e officiaes da Camara deue V. Magestade mandar estranhar asperamente as taõ incriueis como indecorozas nottas, com que offendem o procedimento do Reuerendo Bispo, ao qual, como Prelado seo deuem todo o respeito e reuerencia; e muito maes o sacrilego e diabolico intento de o embarcarem, que de alguns se prezimio, que a passar a qualquer probabilidade, excitaria a justa indignaçaõ de V. Magestade para lhes mandar dar exemplarissimo castigo.

(No documento de 15-2-1698 se diz: o Doutor José de Freitas Serrão votou "o que consta do papel que com esta se enuia á reaes maõs de V. Magestade". Trata-se, sem dúvida, deste documento).

134

CARTA RÉGIA AO BISPO DE CABO VERDE

(20-2-1698)

SUMÁRIO – *Cristovão de Gouveia de Miranda pretende erigir um hospicio no Fogo para os Capuchinhos italianos. – Manda consultar o povo se está disposto a concorrer para a fundação. – Que os clérigos que para ali mandar sejam de toda a virtude.*

Reuerendo Bispo de Cabo Verde amigo &.ª Por parte de Christovaõ de Gouuea de Miranda, se me fes aqui o papel (cuja copia se uos emuia) sobre o hospicio que pertende se erija (1) na Ilha do Fogo, para asestirem nelle tres Relligiozos, e que estes seião Capuchos Italianos Barboneos (2), para administrarem aos moradores os Sacramentos, e os instruirem na doutrina cristam, de que se achão muito faltos por descuido dos Parrachos (3), e clerigos que lhe asistem. //

E pareçeome emcomendaruos, informeis com uosso pareçer neste requerimento, ouuindo os moradores da Ilha do Fogo sobre a fundação deste hospiçio, e se elles conuem nella, e se obrigão a concorrerem para a obra da sua creação, como tambem para se conceruarem os Relligiozos Capuchos Barbonios Italianos nelle, e se as propriedades que Christovão de Gouuea de Miranda offereçe são capazes para o effeito para que as larga; e fareis com que se enmende algum abuzo que houuer nos clerigos, sobre obrigarem aos negros a que lhe dem pellaz (4), e dezobrigallos da obrigação da

---

(1) No original: eriga.

(2) São os Capuchinhos italianos, a quem no Brasil se dava também o nome de Barbóneos por trazerem barba, e em Portugal se chamavam Barbadinhos.

(3) Leia: Parochos ou Parocos.

(4) Zombarias, mofas.

Igreja as couzas que referem, pondo neste particular todo o cuidado, a que os clerigos que mandardes para aquella mesma Ilha, sejão de toda a uertude, para que com o seu exemplo e doutrina possão obrigar, e mouer os aquelles moradores a que se apartem de seus viçios, encomendando asy ao Parracho que ahi há, como aos mais clerigos, ou aos que mandardes, que proçedão nesta materia muito como conuem ao seruiço de Deos. //

Escritta em Lisboa, a 20 de Feuereiro de 1698. //

Rey.

AHU – Cód. 489, fl. 142.

135

CARTA DE EL-REI D. PEDRO II À CÂMARA DE CABO VERDE

(18-3-1698)

SUMÁRIO – *Permite à Câmara lançar sobre os fregueses uma finta de mil cruzados para a obra da Sé da mesma Ilha.*

†

Offiçiaes da Camara da Ilha de Cabo Verde. Ev ElRey uos emuio muito saudar. Por parte do Bispo dessa Ilha, Dom Frey Victoriano Portuençe, se me fes aqui a petiçaõ (cuja copia se uos emuia) sobre lhe mandar passar pouizaõ para poderdez lançar por via de finta ou subçidio aos freguezes a quantia de mil cruzados para a obra da Sé dessa Ilha, premetenduos acento em cadeiras na mesma Sé. E pareçeume ordenaruos informeis com uosso pareçer neste requerimento. //

Escritta em Lisboa, a 18 de Março de 1689.

a) Rey
a) Conde de Alvor

Para o officiaes da Camara de Cabo Verde.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

136

CARTA DO REI IZINHA TÉ AO GOVERNADOR D. ANTÓNIO SALGADO

(25-5-1698)

SUMÁRIO – *Quase pelas mesmas palavras escreve ao Governador como escrevera ao Rei, queixando-se ainda amargamente da acção de José Pinheiro.*

†

Ao sr. Jrmão Antonio Salgado

Estimarey muito que estas minhas fraquas regras ache a V. Mercê com muito boa saude, como eu pera min asim dezeio. Eu o que de prezente me alegro hé boa pera seruir a V. Mercê como este seu Jrmaõ.

Sobre o Cappitam mor que V. Mercê me trata na sua sobre o preposto que Sua Magestade deu a V. Mercê pera escolher a qualquer pessoa bem, bem fes V. Mercê de me mandar o Capitam mor Rodriguo de Oliueira, por que hé pessoa que sempre tiuemos conhecimento, se bem que despois da sua chegada a esta minha terra, eu tiue alguma desconfianssa polas couzas que outro Capitam mor Jozeph Pinheiro me tinha feito em lauantar gerras contra min, sem auer cauza entre nós. Raprezentej todas estas ballas que me tinha atirado cá no meu Reino ao sr. Capitam mor desta praza para enconztar todas as maldades que sua mercê me fazia. //

Senhor jrmão bem sabe V.M. que nada de meu jrmão Rey de Purtugal posso negar, sendo com boa pax e quetasaõ, porque naõ quero ter nenhuma maldade com aqueles que hé meu Amiguo sobre os negosios do estranlheiros que os Capitaiz mores naõ nos querem

deixar fazer negosios qua nesta terra. E bem sabe V.M. que sou hũ Rej pobre que qua na minha terra não requere senão fazenda estralheira, que hé ferro, agoardente, trasado e a companhia de V.M. que aqui está; elle qua não me uende bebida nem ferro nem tem fazenda que hé bastante para esta minha terra e bem sej que elle não negua mais a fazenda que elles lhes mandão, não hé bastante pera esta minha terra nem não hé fazenda boa como do estralheiro que qua hé nessesaria pera estas terras; e bem sabe V.M. que o prezo do estranlheiro me acomodo milhor de que o prezo que qua se me pagaõ na Companhia por minhas pessas. //

Senhor, naõ tenho mais nada que relatar a V. Mercê nem tenho alguma couza que possa remeter a V.M. agora nesta ocaziaõ, mais confio em Deos que se Deos me der vida e saude mandarej a V. Mercê algum mimo de minha pobreza. Senhor Jrmão já diguo a V.M. que se eu puzer a escreuer couzas que o Capitam mor Pinheiro me tinha feito não auerá papel no mundo que eu possa escreuer suas couzas ruinz que me tem feito. Athé na huma ocaziaõ chegou deprender o meu alcaide com corrente e grilhão, sem cauza por ser hum homen como elle era, que não demitia rezezão (*sic*). Deos a V.M. guarde por muitos annos; oie 25 de maio de 1698 annos.

Bissaõ, de uós

Amiguo
O Rey Hisinha The

NOTA – Escreve também ao capitão Rodrigo de Oliveira da Fonseca, dizendo-lhe que não podia dar-lhe palavra para ele governar a sua terra, tão escamado estava ainda da acção de famoso Pinheiro.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

137

CARTA DO REI DE BISSAU IZINHA TÉ AO CAPITÃO-MOR RODRIGO DE OLIVEIRA

(25-5-1698)

SUMÁRIO – *Diz-lhe que não hão-de consentir seus vassalos, pelo exemplo dado por outro Capitão anterior, que ele os governe, confessando-se seu amigo e de el-Rei de Portugal.*

Ao Sr. meu Jrmão Cappitam Rodrigo de Oliueira

Nesta hora recebi huma de V. Mercê por honde estimej muito com sua boa chegada de V. Mercê, eu com saude estou para seruir a V. Mercê naquillo que eu puder.

Senhor Jrmão sobre o que V. Mercê me trata em como V. Mercê veyo qua para gouernar esta praza bem sabe V. Mercê que os meus bazallos não hande consintir tal, por ofensa que outro Cappitam lhes tinhaõ dado, a esta cauza diguo que não posso dar a V. Mercê palaura de soltar aquy neste porto para gouernar, a não ser isso V. Mercê bem sabe claramente que sou muito seu Amigo de V. Mercê, quanto mais nas couzas de el Rej de Portugal meu Jrmão, que não posso negar nada seu senaõ ele hé o ẽfado que temos sobre a molestia que o Capitam mor tinha molestado os meus bazallos, em lhes tirar com as balas e matar suas vacas.

Não tenho que emcareser a V. Mercê, deste seu Jrmão de V. Mercê.

O Rey de Bissao
Hisinha Te

O meu Alcajde beja as mãos de V. Mercê.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8. – A. Teixeira da Mota, *Ob. cit.*, p. 177.

NOTA – O documento não está datado, mas não temos dúvida em lhe dar a mesma data que se lê nas cartas escritas ao Governador de Cabo Verde e a el-Rei, possivelmente escritas todas de seguida.

138

CARTA DE VIDIGAL CASTANHO AO GOVERNADOR DE CABO VERDE

(7-6-1698)

SUMÁRIO – *Dá pormenorizadas noticias de Bissau e Cacheu e da acção negativa do Capitão-Mor de Bissau José Pinheiro.*

†

Senhor

Depois de ter escrito a V.S.ª me chegaraõ de Gambia as nouas que a V.S.ª faço prezentes. Vieraõ duas naos francezas a Goré e mandar pôr Caza com fazendas em Gorege, aonde em algum tempo a tiueraõ os ditos franceses e jnglezes, e juntamente em Albadar, que hé na boca do Ryo de Gambia e posta foi recolhida para Goré para uir em duas naos que o estauaõ esperando, a Bissau fazer fortaleza no Ilheo piqueno a que chaamõ Debande, e pôr Caza com fazendas na mesma Ilha do Bissau e este frances se chama Monsiur Castanho, que hé baqueano (1) destas partes e conhece tudo muito bem.

Tambem me pareceo dar a V.S.ª conta de que hũ Miguel Mendes Ramos, que está nessa Ilha para passar para o Reyno assistia no Ryo de Nuno no seruiço dos jnglezes, aonde o tinhaõ com caza e fazendas que administraua, e hũ frances de nasçaõ já tanto introduzido no nosso portuguez se tinha jurado nesta Praça, indo ao dito Ryo os negros delle o mataraõ e dizem alguns jnglezes que foi por industria

(1) Baqueano é justamente o que conhece bem uma região e serve de guia aos viajantes.

do dito Miguel Mendes Ramos, ao que me naõ persuado nem hé divno de crer, porque recolhendose o dito Miguel Mendes para esta Praça dice sahira do dito Ryo taõ apreçadamente por se temer que os mesmos negros executacem nelle a mesma tirania que uio executar no dito frances e que lhe roubacem a fazenda como o tinhaõ feito ao dito. Bem dezejei aueriguar a certeza desta duuida, mas naõ me foi possiuel por não hauer thé o prezente embarcaçaõ para aquella parte, mas como em nouembro faço conta mandar duas embarcaçoẽs, espero para o anno neste tempo poder informar a V.S.ª da uerdade deste cazo.

Na Magre Bomba tem os ditos jnglezes fortalleza e nella e nella hé General Thomas Charcher Caualleiro e de bonissimo natural, e como tal sempre deo e mandou dar boas passagens a todas as embarcaçoẽs que daqui mandamos á Serra a beneffiçiar colla; deste tal escreueo o dito Miguel Mendes á Companhia de Inglaterra o que lhe pareceu em desabono do dito General, o qual offendido grandemente ueyo este anno a Bissau com desinio de o apanhar, assim pellas ditas rezoẽs, como por dizer que o dito Miguel Mendes Ramos lhe fogira com fazendas e recolhendoce e achando nauio na Caza com noticia de que o mandauaõ chamar, se antecipou e se foi no dito nauio para Inlaterra, dizem que a dar conta de sy, e como este homem hé Caualheiro, e tem hum Irmaõ dentro de Palacio, que assiste a S. Magestade de Ingalaterra com oficio particular e tem hũ thio ou jrmaõ em Portugal que hé estribeiro da Senhora Rainha da Gram Bertanha (*sic*), teomo que por querer dar conta de sy se mandem fazer alguãs diligencias por este homem a Portugal e que sobre o mesmo tenha V.S.ª e eu alguãs ordens de S. Magestade que Deus guarde, pareceume ser obrigaçaõ minha fazer a V.S.ª este auizo.

O mesmo General se achou em Bissau na occaziaõ em que os negros prenderão e remeteraõ a esta praça a Jozeph Pinheiro, e indo leualo á sua fortalleza como já a V.S.ª auizei, o mesmo General me deo adju orio de gente para o poder fazer sem perigo, e depois de me

recolher para esta praça o dito jngles se pôs a caualo e foi buscar o Rey a fim de o congraçar e fazer amigo com o dito Pinheiro, leuandolhe seu mimo, o que naõ pode efectuar.

Nesta praça estaua hum Jozeph Pereira, filho dessa Ilha, ao qual deuem os francezes huãs mil e tantas patacas do tempo que lhe seruio e pedindome licença para passar a Bissau a uer se achaua passagem para hir cobrar o dito dinheiro a França lha concedi. Chegado uezitou o Cappitam Mor e lhe deu cartas e parte da uiagem que hia fazer e depois de recolhido ao nauio do General o mandou o dito Pinheiro chamar, dizendolhe fosse para terra seruir a ElRey, porque estaua falto de gente e aliás o auia carregar de grilhoẽs e correntes; respondeolhe o dito que em terra tinha estado e na sua maõ estaua naõ o deixar embarcar, e que á uista dos rigores com que o ameaçaua e de o naõ deixar sair da fortalleza, podendo hir cobrar a sua fazenda, sendo hũ moço pobre, temia por estas rezoẽs hir a terra. //

Mandou segunda uez pedir ao General lê entregace o dito portuguez, ao que lhe deferio o naõ fazia, porque lhe constaua naõ era soldado e que a sello o naõ consentiria no seu nauio, antes daria toda a ajuda que podece, lhe fosse pedido ao seruiço delRey de Portugal, como já o tinha feito, offerecendo sua pessoa e gente na occaziaõ de sua prizaõ e mandando a terra o seu surgiaõ e mercador a cobrar noue ou dez peças que lhe restaua de negocios que com elle auia feito, e não só lhe naõ fez dito pagamento mas prendeo ditos jnglezes, e mandando o dito General pedillos, e a cauza porque os tinha prezos lhe respondeo os naõ auia largar thé com effeito lhe naõ puzecem o dito portuguez em terra; á uista desta reposta mandou o General a sua gente armada en terra a pedir rezolutamente os ditos prezos, a cuja rezoluçaõ o dito Cappitam Mor os largou logo, e se recolheraõ para bordo e se fizeraõ sem demora á uella, indo a outro porto da mesma Ilha a acabar de se fornecer do que lhe era necessario; dizem lhe escreuera o dito Cappitam Mor huã carta dizendolhe que o primeiro jngles que apanhace o auia de enforcar; offendido deste

dizer se recolheo para a Serra o dito jngles e mandou huã lancha ao ryo aonde temos as nossas a fazer colla, e reprezou o que lá tinha o dito Cappitam Mor Pinheiro, com seu filho, obstando os forros em terra o leuou a elle e dita lancha, a cuja execuçaõ acodio o dito Jozeph Pereira, dizendo se naõ fizece que elle se obrigaua a satisfazer a dita diuuida e passaria escrito para pagar nesta praça e que de sua companhia naõ sahiria sem pagar, e naõ sey o que mais passou neste particular, mais do que a noticia que tiue de sua abzencia, sem embargo de que antes se chegace a este ponto se me dice por serto o naõ fizera.

Se S. Magestade que Deus guarde puzer os olhos nos auizos que lhe faço no particular do estrangeiro, hé sem duuida se mal lograraõ em muita parte os disinios dos ditos francezes: tudo está em S. Magestade abrir os olhos, e em que queira dar o remedio, na forma que lhe noticio como seu leal vassallo, em ordem a seo real seruiço. V.S.ª se lhe parecer naõ deixe de dizer ao dito Senhor que hé muito conueniente assim a seu real seruiço, como á conseruaçaõ desta Conquista, darce o remedio aos danos que podem rezultar a sua real fazenda e ao despacho das da Companhia.

E todas as desordens sobreditas e outras similhantes só nacem de hum taõ grande talento, como era o dito Cappitam Mor, mas hé sem duuida, que se elle o naõ tiuera, e não fora capaz, o Senhor Bispo o naõ auia inculcar a S. Magestade para o mandar por Cappitam Mor daquella Ilha, para lhe fazer taõ exorbitantes despezas de sua Fazenda, sem obra, proueito, nem utillidade; tenho dado a V.S.ª noticia de tudo o que a obrigaçaõ de meu cargo em obriga. Garde nosso Senhor A V.S.ª &ª.//

Cacheu, 7 de Junho de 1698.

[Autógrafo]: Menor Criado de V.S.

a) Santos Vidigal Castanho

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

139

CARTA DE ANTÓNIO SALGADO GOVERNADOR DE CABO VERDE

(1-7-1698)

SUMÁRIO – *Escreve sobre a carta de Vidigal Castanho e intenções de os franceses construirem fortaleza no Ilheo em Bissau. – Porque é o homem que melhor conhece a Guiné, que se tenham em conta os meios que ele aponta.*

†

Senhor

A carta do Cappitam Mor de Cacheu, Sanctos de Vidigal Castanho (1), junta com esta, que dá noticia mais clara dos navios francezes que andaõ pondo Cazas com fazendas por aquella Costa, intençaõ fortalleza no ilheo em Bissao, insinua apontar a V. Magestade meyos para se desvanecerem os intentos dos francezes; e as boas noticias que tenho da muita inteligencia e conhecimento que o dito Cappitam Mor tem das couzas de Guiné me anima a poder dizer a V. Magestade que dos meyos que apontar o dito Cappitam se deve fazer muito cazo, porque daquella parte tenho alcançado naõ tem V. Magestade vassallo que mais noticia tenha, nem mais amado e respeitado seja do gentio. //

No que me dis de Miguel Mendes Ramos naõ me pareceo achar materia capás para proceder contra elle em couza alguma, em sabendo com certeza em que embarcaçaõ passa ao Reyno darej conta a V.

---

(1) Recebeu carta do Capitão de Cacheu, dada em Lisboa, a 23-1-1694. – ATT – *Chancelaria de D. Pedro II*, liv. 38, fl. 389.

Magestade, que mandará no seu particular o que for seruido. O mais que contem a dita carta se refere a imprudencias do Cappitam Mor Jozeph Pinheiro, perdoelhe Deos que tantas dezenquietaçoens buscou para todas aquellas gentes e para sy, e ainda depois de morto deixou formento para os que lhe sucedessem.//

Guarde Deos a real pessoa de V. Magestade. //

Cidade da Ribeira Grande, o primeiro de Julho de 698 annos.

a) D. Antonio Salgado

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

140

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A S. MAJESTADE EL-REI

(9-7-1698)

SUMÁRIO – *Pede a criação de um Seminário, ainda mais necessário que a própria Catedral, pela grande falta que tem de sacerdotes para as igrejas matrizes.*

†

Senhor

Dei parte a V. Magestade o anno passado do muito que era necessario neste Bispado de S. Tiago hum Seminario para criar ao menos dez studantes que sahissem capazes de assistir nas Igrejas Matrizes, por me achar mui falto de Ministros, e os naturaes se não quererem capacitar para o serem; de nouo acreceo que nos mezes passados de setembro e outubro faleceraõ dous vigarios colados, e de S. Joaõ Baptista e o de S. Niculau; e pondo estas parroqiez a concurso naõ houue opozitor; e publicando ordens geraes há muitos dias, somente se me fes huã petiçaõ. //

À vista disto torno a pedir a V. Magestade por seruiço de Deos, e saluasaõ das almas para que naõ vá acabando a christandade por estas partes pella falta de sacerdotes, que se mande phor em execuçaõ a obra do Seminario, que como hé somente para dez pessoas, a pouco custo se poderá finalizar; que se eu aduirtisse em taõ grande falta no principio desta minha rezidencia, primeiro hauia de ser esta obra, do que a da Sée; e se V. Magestade fosse seruido aplicarlhe o rendimento das Ilhas de S. Niculau e da de S. Vicente, que ainda que despouoada tem algum gado, ao menos por dez annos, se poderia no discurso

delles conhecer o que era neçessario, assim para a fabrica do dicto Seminario, como para o sustento dos dictos Collegiaes e seria muito mayor o rendimento das dictas duas Ilhas, que por falta de hauer quem trate dellas, e lhe meta sal para concertar as pelles e couros, hé mui pouco o que actualmente rende, como se concluirá da limitaçaõ que vai dellas este anno; assim o espero da Piedade Real de V. Magestade, que Deos nos guarde. //

Ilha de S. Tiago, de Julho 9 de 1698.

a) Fr. Victoriano Portuense
Bispo de S. Tiago

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

141

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A SUA MAJESTADE EL-REI

(9-7-1698)

SUMÁRIO – *Faleceram os vigários colados de S. João Baptista e de S. Nicolau. – É necessário que Sua Majestade ponha em execução a obra do Seminário, somente para dez pessoas e de pouco custo. – Se tivesse advertido melhor no principio da minha residência, teria sido esta preferida à obra da Sé.*

Senhor

Dei parte a V. Mag.^{de} o anno passado do muito q̃. era necesario neste Bispado de S. Tiago, hum Seminario pera criar ao menos dez estudantes, que sahissem capazes de assistir nas Igrejas Matrizes, por me achar muy falto de Ministros, e os naturaes se não quererem capacitar pera o serem; de novo acreceo q̃. nos mezes passados, dezembro e outubro falecerão dous Vigarios colados, o de S. João Baptista, e o de S. Niculao; e pondo estas Parroquiaes a concurso, não houue oppozitor, e publicando ordens geraes há muitos dias, somente se me fez hua petição.

À vista disto torno a pedir a V. Mag.^{de}, por seruiço, de Deos, a saluação das almas pera q̃. não vá acabando a christandade por estas partes pela falta de Sacerdotes, q̃. se mande pôr em execução a obra do dito Seminario, q̃. como hé somente pera dez pessoas, a pouco custo se poderá finalizar; q̃. se eu aduertisse em tão grande falta no principio desta minha rezidencia, primeiro havia de ser esta obra, do q̃. a da Sée; e se V. Mag.^{de} fosse seruido aplicarlhe o rendimento das Ilhas de S. Niculao e de S. Vicente q̃. ainda q̃. despouoada, tem algum

gado, ao menos por dez annos, se poderia no discurso delles conhecer o que hera necesario, assim pera a fabrica e do dito Seminario, como para o sustento dos ditos collegiaes; e seria muito mayor o rendimento das ditas duas Ilhas, q̃. por falta de hauer quem trate dellas, e lhe meta sal para concertar as pelles, e couros, hé mui pouco o q̃. actualmente rende, como se conhecerá da limitação q̃. vai dellas este anno, assim o espero da piedade real de V. Mag.^{de} q̃. Deos Nosso Fr. Senhor guarde.

Ilha de S. Tiago de Julho 9 de 1698.

Victoriano Portuense, Bp°. de S. Tiago.

AHC – Lx^{a}. – C. Verde. – Papéis avulsos – Ano de 1698, cx. 66.

142

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A S. MAJESTADE EL-REI

(13-7-1698)

SUMÁRIO – *Pede que seja concedido aos escravos um dia por semana para trabalharem para si mesmos, para poderem arranjar roupa para irem à Igreja nos domingos e dias santificados. – Que os senhores dos escravos lho não proibam.*

†

Senhor

Neste Bispado de S. Tiago trabalho á dez annos para que os escrauos satisfaçaõ aos preceitos da ley de Deos e da Igreja, em ouuir Missa aos Domingos e dias Sanctos, e naõ trabalhar nos mesmos dias, para que podendosse remediar esta quebra, não molestasse a V. Magestade com lhe dar esta noticia; mas como vejo que trabalho sem fructo, e que os dictos escrauos embargaõ o meu castigo com as justissimas desculpas de que seus Senhores lhe daõ somente huã vez no dia huã limitada reçaõ, e lhe naõ daõ pano para vistir, e que lhes hé necessario nos tres dias trabalhar por naõ hirem nús á Igreja, vejo ser necessario recorrer ao braço real para que se euitem tantas offensas de Deos, mandando aos dictos Senhores que dem hum dia feriado cada somana aos escrauos para trabalharem para sy, como me dizem se custuma em alguãs das Conquistas desse Reino; porque sem embargo de que já ordenei isto por hum Capitulo de vizita, naõ o obserua senaõ alguã pessoa mais timorata, que receya a grande conta que há de dar a Deos, de que desfructando o cothidiano serũ dos seus escrauos lhe falta como precizamente necessario para guardar com

decencia a ley de Deos. E quando V. Magestade mande esta ordem ao Gouernador, que só elle poderá executar, castigando aos Senhores que a naõ guardarem, hé necessario outra contra os mesmos Senhores, que por esta cauza castigarem com rigor ou sem elle, aos escrauos que se aproueitarem do dicto dia ferial ou se queixarem de que o naõ querem conceder; e sendo assim poderão os Parrochos fazellos assistir na Igreja, e os officiaes eccleziasticos fazer com que naõ trabalhem nos dias prohibidos; e por este meyo facilitarem todos a sua saluaçaõ, e V. Magestade, por euitar peccados, hum grande premio de Deos, que guarde a V. Magestade, como sempre lhe pesso. //

Ilha de S. Tiago, de Julho 13 de 1698.

a) Fr. Victoriano Portuense
Bispo de S.Tiago

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

143

CARTA DO GOVERNADOR DE CABO VERDE A SUA MAJESTADE EL-REI

(15-7-1698)

SUMÁRIO – *Queixam-se os moradores da falta de dinheiro. – Aumentam o seu valor em vinte por cento. – Que Sua Majestade ponha os olhos na sua miséria. – Que estão prontos a obedecer-lhe em tudo. – Que os proveja de moeda.*

†

Senhor

Segunda feira, sete do corrente mes, uieraõ a minha caza todas as pesoas principaes que se achavaõ nesta Cidade e nella me dizeraõ que muito umildemente queriaõ reprezendar a V. Magestade, prostrados a seus reaes pés, que a extrema mizeria a que chegaraõ nesta Ilha de falta de dinheyro, os obrigara a que tendo notisia que uinha a ella Gaspar de Andrade a comprar negros com huã partida de dinheyro, leuatasem o seu valor a vinte por cento, para que lho naõ leuasem da terra e o fizeraõ ainda antes de o dinheyro entrar nella, ficando os avansos da mayoria para a Companhia, porque o seu intento fora só segurar naõ lho leuasem os nauios que vem a este porto, como tinhaõ leuado outros toda a moeda, ouro e prata, que tinha esta ilha; e porque tinhaõ entendido V. Magestade naõ tinha por boa esta sua rezulusaõ, por ter mandado se pusese o dinheyro no seu ualor antigo, cuja ordem mandandose dar a execusaõ, exclamara o pouo informasem V. Magestade bem desta materia e lhe pedisem remedio, com que se suspendeo e que todos uinhaõ protestar diante de mim como gouernador posto por V. Magestade, a sua fidelidade e

obediensia e que a suspensaõ da execusaõ da ordem de V. Magestade naõ era mais que para o informar e pedirlhe remedio, estando muito prontos para obedeser a tudo o que V. Magestade fose seruido mandar, esperando de sua grandeza e piadade ponha os olhos na mizeira a que chegou esta ilha por falta de moeda, que tudo me dizeraõ e enuiauaõ por certidões autenticas; e que quando V. Magestade naõ fose seruido que a moeda nesta ilha tiuese este ualor de mais vinte por cento, se di/ g/nase fazerlhes mercê de os prouer de moeda que no ualor extrincico fique no ualor da do Reyno e no intrincico tenha conta a poder V. Magestade mandar recolher a moeda que se acha nesta ilha pelo ualor que corre, sem que na fazenda real fique perda, que do o/u/tro modo acharaõ a total roina dos moradores desta ilha, no que imaginaraõ ser o seu remedio, por se achar nas maõs do Almoxerife muito dinheyro de V. Magestade, resebido com esta mayoria e no cofre da Misericordia muito de juros que se lhe distrataraõ e em o/u/tras irmandades, sobre que auerá muitas demandas e perdas, o que em huã terra arroinada será mais que bastante para a estruir (1); e que asim muito umildemente prostados aos reaes pés de V. Magestade, como a seu Rey e Senhor clemente, protestando a sua fidelidade e prontamente obedeser a tudo o que V. Magestade for seruido mandar, pedindo perdam se em alguma couza tem faltado ao que deuem e juntamente pedindo remedio o que V. Magestade for, seruido darlhe, para se naõ tornarem a uer exaustos de dinheyro e na mizeria em que estiueraõ. //

Guarde Deus a real pesoa de V. Magestade para emparo e remedio de todos seus vasalos. //

Cidade da Ribeyra Grande, ilha de Saõ Tiago, de Cabo Verde, 15 de Julho de 698.

D. Antonio Salgado

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8. Autógrafo.

(1) Destruir.

144

CARTA DA CÂMARA DE CABO VERDE A S. MAGESTADE EL-REI

(20-7-1698)

SUMÁRIO – *Sobre a moeda, que fora levantada pelo povo e por uma ordem régia descera para o preço antigo – Inconformismo do povo e razões do levantamento.*

†

Senhor

Por carta de 30 de Ianeiro foi V. Magestade seruido estranharnos o hauerse leuantado a moeda, e mandar que nouamente tornasse a correr pello seu ualor antigo, na concideração do damno que podia rezultar ao reino, pella extração que de lá se podia fazer para esta Ilha. E mandando este Senado logo lançar pregão pellas ruas desta Cidade para que a moeda tornasse a correr pello seu antigo ualor, que tinha antes de se leuantar, logo o pouo (a cuja voz se tinha leuantado) se principiou a queixar, e no dia seguinte uierão a esta Camara, nos requererão lhe dessemos a cauza que hauia para se tornar a demenuir o ualor do dinheiro, que por remediar a grande necessidade que já hauia delle e euidente perigo em que estauão de ficar sem algum por o leuarem todo para fora, pois o mesmo pouo o auia leuantado; e dizendolhe nós que fora ordem de V. Magestade a que lhe mandamos ler publicamente e lhe requeremos da parte de V. Magestade aguardasem. E ouuindoa o pouo principiarão todos a dizer que V. Magestade fora menos bem informado da cauza que elles tiuerão para leuantar dita moeda, e que não era criuel que sendo

cabalmente V. Magestade informado da grande utilidade que della hauia nesta Ilha e do muito que o seu pouo padecia por falta della (a que como Rey e Senhor se deuia acudir) principalmente sendo informado de que já o não hauia para se fazer hum pagamento nem de 12 V senão por escriptos e trespasses, e nem para se comprarem os generos comestiueis, por cuja cauza padecião grandes necessidades, e que serião majores e menos remediaueis hindose tirando (como hia) e se pello que auia, ficando o pouco peresendo se não podião persuadir que sendo V. Magestade hum Rey tão Catholico, e tendo noticia do que o seu pouo padecia, mandace publicar dita ordem sem prouer do remedio a sua necessidade, que bem se uia que fora a que obrigara a leuantar o ualor do dinheiro e não outro motiuo, pois tendo noticias de que a Companhia mandaua cantidade delle para a extração dos generos para Indias, não esperão que entrace para o leuantar, mas antes temendo que hum nauio que estaua para sahir leuasse o pouco que auia, no que a dita Companhia tiuera mais de sinco mil cruzados de lucro e que deuiamos mandar suspender dita execução da dita ordem athé que elles informassem a V. Magestade (de cuia parte lhe tornamos a requerer) que obedecessem ao que V. Magestade mandaua e elles disserão que sim obedecião, mas que se suspendesse a execução da dita ordem athé V. Magestade ser informado, porque ficauão perdidos com esta demenuição por auer entrado o dinheiro em que não tiuerão lucros e por força ande experimentar damno, alem dos que se auião seguir ao pouo nas muitas demandas que se auião arguir sobre os pagamentos que se tinhão feito e que elles não hauião de sair da dita caza da Camara thé que não mandacemos botar nouo pregão para o dinheiro tornar a correr na formad que corria, athé noua ordem de V. Magestade; e temendo nós alguma desordem no pouo pello modo com que ouimos, mandamos suspender a dita execução athé noua ordem de V. Magestade e de tudo mandamos faser termo cuia copia co esta se remete a V. Magestade que mandará o que for mais conueniente á conseruação de seu real seruiço.

Isto Senhor emquanto ao que procedeo na delegencia que se fes para se dar comprimento á ordem de V. Magestade; agora Senhor, humildemente prostados aos peis de V. Magestade nos pareceo dizer e pedir a V. Magestade como a Rey, Pay e Senhor, que quando V. Magestade não ouuer por bem a petição do mesmo pouo, se sirua de mandar recolher a moeda que hoie se acha nesta Ilha, e mandar dinheiro com alguã preuensão para que de nenhum modo possa sahir desta Ilha, enesta forma poderá o pouo uiuer sem opressoens e necessidades que tem por muitas uezes experimentado, ou mandar V. Magestade o que mais conueniente for a seu real seruiço.//

Escrita em Camara, aos 20 de Iulho 1698.

Dos officiais da Camara da Ilha de Cabo Verde.

(*Assinaturas em fotocópia*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8. – Original.

NOTA –Sobre o mesmo assunto escreve ao Rei António Salgado a carta seguinte:

†

Senhor

Recorrem a V. Magestade muito omildemente os moradores desta ilha, reprezentando as mizerias que os obrigou a leuantarem o valor ao dinheyro e a cauza por que prontamente não deraõ a execusão a ordem de V. Magestade, e quando eu vim no conhisimento desta materia achey que nas mazos do almoxarife estauaõ em dinheyro de V. Magestade hum conto quaarcentos e outenta enoue mil oito centos e sesenta reis, como me mostrou pella sertidaõ junta e que o caixa da Companhia se achaua com quinhentas moedas de ouro resebido todo este dinheyro com a mayoria de 20 por cento, com que me pareseo naõ lançar maõ da ordem de V. Magestade para mandar abaixar a moeda, sem lhe dar esta conta a respeyto da diminuisaõ que ade ter a fazenda Rial no dinheyro que está na maõ do almoxarife, para que V. Magestade mandase o que fose seruido, que

pontualmente se executará como V. Magestade mandar. Guarde Deus a Real Pesoa de V. Magestade. //

Cidade da Ribeira Grande, 24 de Julho de 698.

Antonio Salgado

AHU – *Ibidem*, cx. 8. – Original.

NOTA – No mesmo Arquivo Ultramarino estão ainda: uma carta do Escrivão dos Contos, de 5-7-1698, outra de António Salgado, de 21 de fevereiro de 1699 e outra do Ouvidor geral João de Coimbra Soeiro, de 18 de Julho de 1698, versando todas a questão do levantamento do dinheiro em Cabo Verde, no sentido dos documentos supra publicados.

145

CARTA DO GOVERNADOR DE CABO VERDE A SUA MAJESTADE EL-REI

(24-7-1698)

SUMÁRIO – *Não se baixou a moeda, como el-Rei ordenara, por se encontrar na posse do almoxarife da Ilha a quantia de dinheiro que menciona. – Que Sua Majestade mande o que se deve fazer.*

†

Senhor

Recorrem a V. Magestade muito omildemente os moradores desta ilha, reprezentando as mizerias que os obrigou a leuantarem o valor ao dinheyro e a cauza porque prontamente naõ deraõ execuçaõ á ordem de V. Magestade; e quando eu vim no conhesimento desta materia, achey que nas maõs do almoxarife estauaõ em dinheyro de V. Magestade hum conto quatro centos e outenta e noue mil oito centos e sessenta reis, como me mostrou pella sertidaõ junta e que o caixa da Companhia se achaua com quinhentas moedas de ouro, resebido todo este dinheyro com a mayoria de 20 por cento, com que me pareseo naõ lansar maõ da ordem de V. Magestade para mandar abaixar a moeda sem lhe dar esta conta, a respeyto da deminuiçaõ que ade ter a Fazenda Rial no dinheyro que está na maõ do almoxarife, para que V. Magestade mandase o que fose seruido, que pontualmente se executará como V. Magestade mandar. //

Guarde Deus a Real Pesoa de V. Magestade. //

Cidade da Ribeira Grande, 24 de Julho de 698.

a) D. Antonio Salgado

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

NOTA – Seguem a certidão do almoxarife Miguel de Abreu Barreto, de 24 de Julho de 1698, a carta do Ouvidor João de Coimbra Soeiro, de 18 do referido mês e ano, a carta do Governador de 15 de Julho, sobre o problema do levantamento da moeda.

146

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O COMÉRCIO DA GUINÉ

(27-9-1698)

SUMÁRIO – *Diz que o comercio dos estrangeiros se não pode impedir nos Rios de Guiné, porque nem temos força em terra nem no mar que o possa suster. – O meio a opôr-lhes é a Companhia de Cacheu meter ali fazendas por tal preço, que não necessitem da dos estrangeiros.*

†

Senhor

Foy V. Magestade servido ordenar, por carta de 28 de Fevereiro deste anno, ao Governador de Cabo Verde Dom Antonio Salgado, o informasse do negocio, que faziaõ com os estrangeiros os moradores da Ilha de Bisao, vassallos de V. Magestade, e principalmente os do Rio da Geba, contra as ordens de V. Magestade que sobre esta materia se tem passado.

A esta carta responde o ditto Governador em outra de 17 de Julho, que fazendo esta diligencia pellas vias que lhe foi possiuel, achara, que naõ só estes vassallos de V. Magestade, mas em todas as partes de Guiné se negociava com estrangeiros, assim pello que o Capitam Mor Rodrigo de Oliueyra lhe dezia nas suas cartas, como por outras imformaçoens que tomara; e tambem tinha por irremediauel este danno pellas poucas forças que havia em terra para impedir ao gentio leuasse as fazendas aos navios estrangeiros, que daõ fundo naquella Costa, e nenhumas no mar para os afastar delles, que sem hum destes dous remedios, se naõ poderá conseguir; porque

desviandosse os nauios estrangeiros das nossas Fortalezas davaõ fundo em toda aquella Costa, e o gentio nas suas canoas, lhe leua as suas fazendas, e de alguns vassallos de V. Magestade, e em troco lhe tomavaõ as suas dos estrangeiros, e os gentios trespassavaõ aos chistaõs as que lhes tocavaõ, pellas que lhe entregaraõ com cautella, que suposto se conhecesse, se naõ poderia averiguar nem impedir, por falta de forças no mar, e na terra.

Ao Conselho parece representar a V. Magestade que o negocio que os estrangeiros fazem nestes Rios se naõ pode impedir, porque naõ temos naquella Conquista as forças necessarias para este effeitto, nem as cousas da Europa se achaõ em estado, que o haiamos de intentar no tempo presente, que o meyo que se offerece mais conveniente, para que aquelles moradores assistentes nos dominios de V. Magestade naõ negoceem com elles, hé meter a Companhia de Cacheu tantas fazendas, e dandolhas por hum preço tal, que naõ necessitem do comercio dos estrangeiros, mas como lhes não introduzem as que bastem, e essas poucas que levaõ, lhas vendaõ em taõ grande exorbitancia e excesso, impossibilitandoos para a compra, que nestes termos naõ só tem elles iusta rezam de queixa, mas ainda os mesmos Reys e negros daquellas terras, como se comprova da carta do Rey de Bisao que com esta se remete ás reaes maõs de V. Magestade, reconhecendosse que isto lhes faz lugar assim aos nossos, como aos mais, a buscarem os seos interesses por outra via, seguindosse desta descaminho hum grande danno á fazenda de V. Magestade na falta dos direitos, que pudera ter, se os interessadoz mandassem aquelles generos, que se podem gastar naquellas partes, tendosse por ser duuida, que se naõ houuera este assento que fora liure aos mais vassallos de V. Magestade vsar daquelle comercio, e poderem mandar com carga as suas embarcaçoẽs áquelles portos que naõ só seria mayor o crecimento para a Fazenda Real, mas que seria muito em mayor abundancia e provimento dos generos que saõ necessarios que se mandem para o negocio daquelles Rios; e que

nesta consideraçam deue V. Magestade hauer por bem mandar emcomendar á Companhia de Cacheu que daquy em diante naõ só proveia diferentemente aquellas partez, mas que as fazendas que mandar nauegar para ellas seião de boa qualidade, dando os por aquelle preço racionavel, porque por este caminho naõ só teraõ mais seguros os seus interesses, mas será este o instromento mais efficaz, para que os vassallos de V. Magestade e os negros se apartem do comercio das naçoens, que custumaõ frequentar aquelles portos. //

Lisboa, 27 de Settembro de 1698.

aa) Conde de Alvor, P. / Joseph de Freitas Serraõ / Miguel Nunes de Mesquita.

[*À margem*]: Quando a Companhia se naõ afaste com o Conselho lhe que satisfaçaõ a condiçaõ vinte e quatro do novo assento e o Conselho tenha entendido que pelas mesmas condiçoẽs se acabou o estanco, e que hé licito a cada hũ mandar o que quisere a aquellas Conquistas.

Lisboa, 20 de nouembro de 698.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

147

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O ATAQUE À BOAVISTA

(27-9-1698)

SUMÁRIO – *Avisara o Bispo que um navio corsário tinha saqueado a ilha da Boavista. – Mas melhor informado pelo visitador, de que a ilha não fora efectivametne saqueada, mas nem por isso deixava de ser oprimida pelo feitor, natural dela, queixando-se os moradores pelo irreparável prejuizo que lhes causa.*

Senhor

Ordenando V. Mag.^{de} por carta de 19 de Dezembro do anno passado, ao Gouernador de Cabo Verde, Dom Antonio Salgado, averiguasse com toda a deligencia, de q̃. nação era a gente do navio de q̃. avizou o Bispo hauia saqueado a Ilha da Boa Vista, e q̃. informasse a V. Mag.^{de} do procedimento do Capitam mor da Villa da Praya, sobre o mao trato, que fizera ao dito nauio.

Responde o ditto gouernador a esta carta em outra de 3 de Julho deste anno, q̃. a Ilha da Boa Vista não fora saqueada, como constava da certidam que remetia do Vigario della, com a qual concordauão as informaçoens das pessoas q̃. forão á dita Ilha, a quem encomendara esta deligencia; e emquanto ao procedimento do Capitam mor da Vila da Praya neste particular, fez como devia, como se mostrava da imformação judicial, que outro sy emviaua, tirada pelo ouuidor geral, e o nauio hera huma ballandra Franseza, que andava a corço com seis peças de artilharia e sessenta homens, vinda da Ilha de S. Domingos, e entrou no Porto da Villa da Praya em 12 de Janeiro, do anno passado.

O Bispo de Cabo Verde, tambem em carta de 8 de Julho dá conta a V. Mag.^{de} q̃. supposto no anno passado dera parte a V. Mag.^{de} de q̃. hum nauio estrangeiro tinha saqueado a Ilha da Boa Vista; e do vezitador, q̃. este anno fora á dita Ilha, soubera o contrario, e q̃. não tinha padecido a menor invasão, e fora menos verdadeira aquella primeira nova q̃. lhe viera pela Ilha do Mayo; mas nem por isso deixava de necessitar a dita Ilha de Boa Vista de q̃. V. Mag.^{de} a livrasse da oppressão em que se achava, com hum feitor, homem pardo natural della, de quem se queixavão os naturaes, q̃. os opprimia com excesso e daquy por diante seria peor, considerandosse senhor da Ilha, porque o Donatario não faz cazo della, e se ficava gozando dos rendimentos que grangeara estes dous annos, que dezião não erão poucos; e os moradores se queixavão pelo requerimento incluzo.

Ao Conselho parece fazer prezente a V. Mag.^{de} o que escreue o gouernador das Ilhas da Cabo Verde, e que segundo a informação, que tomou, se mostra ser menos verdadeira a noticia, q̃. se deu ao Bispo Dom Frey Victoriano Portuense, de hauer sido saqueada a Ilha da Boa Vista por hum nauio de leuantados; e q̃. isto mesmo representa a V. Mag.^{de} este Prellado, de que fora menos bem informado neste particular: mas porque na sua carta insinua q̃. o Feytor q̃. assiste nella procede muy pouco aiustado ao desempenho da sua obrigação, em grande e irreparavel perjuizo daquelles moradores de q̃. se queixão, de q̃. os oprime: que neste particular deve V. Mag.^{de} ordenar ao governador D. Antonio Salgado se imforme com toda a individualidade, e dê conta a V. Mag.^{de} para que possa mandar prover do remedio necesario, porque ainda q̃. esta Ilha tenha Donatario, sempre V. Mag.^{de} como Rey, e Pay de seos Vassallos, tem a obrigação de os deffender, e evitar q̃. não padeção vexaçoens.

Lisboa, 27 de Settembro de 1698.

aa) O Conde de Alvor / Joseph de Freitas Serraõ. / Miguel Nunes de Mesquita

[*Despacho á margem*]: – Como pareçe e se ordenará ao Gouernador de Cabo Verde, q̃. achando culpas graues ao Feitor da Boa Vista, o suspenda e nomeey outro q̃. sirua emquanto dá conta pera q̃. assim se evite a opressão daquelles moradores. Lisboa, 9 de Nouembro de 698.

(*Rubrica de D. Pedro 2º.*)

AHC – *C. Verde*, cx. 8. Cód. 478, fl. 111.

148

REGIMENTO DO CAPITÃO-MOR DA ILHA DE BISSAU

(24-10-1698)

SUMÁRIO – *Construção de uma fortaleza em Bissau. – Propagação da fé principal intento dos reis de Portugal. – Favoreceria os ministros da Igreja. – Trataria com justiça os gentios. – Procuraria atrair os tangomãos a irem povoar.*

Eu ElRei. Faço saber a vós José Pinheiro (1), que por ser conveniente a meu serviço que com effeito se faça a Fortaleza, a que já em outro tempo se mandou dar principio na Ilha de Bissau, aproveitando-me agora daquella boa vontade com que ElRei de Bizáo se offerece, e me pede que mande fazer esta Fortaleza, para com ella evitar o comercio com os estrangeiros, que frequentão muito aquellas Ilhas, e se entender que a dita Fortaleza, não só temporalmente será de augmento ao comercio, e de segurança ao das Ilhas de Cabo Verde e Cacheu, mas que tão bem espiritualmente resultará a desposição para se converterem á nossa Santa fée os gentios habitadores daquellas Ilhas: //

Fui serviço resolver que com effeito se fizesse a dita Fortaleza; e por que para dar principio ás disposições, e introducção della, era necessario pessoa de toda a intelligencia e capacidade, e pratico naquellas partes; e por concorrerem em vós todas as que comvinhão, vos nomeei para o posto de Capitam mor della, para cujo effeito guardareis no exercicio do dito cargo o Regimento seguinte, e o mesmo farão todos os que daqui em diante vos succederem.

---

(1) Carta de Capitão de Cacheu, dada em Lisboa, a 10-1-1692. ATT – *Chancelaria de D. Pedro II*, liv. 49, fl. 415v.

4.º E porque o principal intento com que vos envio á dita Ilha he para augmento de meus vassallos, e para os que nella quizerem hir viver, tanto dos que se acchão espalhados por todo o Guiné, como dos mais que das outras partes quizerem ajudar a povoalla, e dos mais que a elle forem, serem governados em paz, e Justiça, e procureis assim, tratando em primeiro lugar das couzas da fée, e favorecendo os Ministros da Igreja, e Missionarios para pregarem o Evangelho, e baptizarem os que de novamente se converterem, e instrohirem nas couzas da nossa Religião, o que vos encomento muito em particular lhe deis toda ajuda e favor para poderem exercitar estes actos tanto de serviço de Deos, e bem das almas.

5.º O bom tratamento dos gentios vos hey por muy recomendado, e que se lhes não fação vexações, e se guarde igualmente justiça a todos, tratando de os compor amigavelmente nas duvidas que tiverem, de maneira que escuzandoas quanto for possivel haja cada hum seu.

.....

9º Avizar-me heis particularmente pello dito Conselho, das pessoas que andarem feitas tangomãos, e dos que tiverem encorrido nessa culpa, e de suas qualidades, e que utilidade receberá meu serviço delles, se se reduzirem, e vierem povoar, e viver na povoação, e se convirá, ou haverá algum inconveniente em se lhe perdoarem as culpas que tiverem, e com que condicções se lhe deve conceder perdão, e do beneficio que elles disso receberão, com o mais de que vos parecer informar.

Manuel Gomes da Silva o fez em Lisboa, a 18 de Março de 1696. O Secretario André Lopes de Lavre o fiz escrever.//

Rey.

AHU – *Regimentos de todas as Conquistas*, Cód. 169, fl. 89v.-91v.

149

CARTA RÉGIA AO BISPO DE CABO VERDE

(6-11-1698)

SUMÁRIO – *Manda el-Rei fazer a casa para doutrinação dos gentios escravos, no local indicado pelo Bispo.*

Reuerendo Bispo de Cabo Verde, Amigo. Ev ElRey uos emuio muito saudar. Viosse a uossa carta de 6 de Julho deste anno, em que dais conta de que por falta da doutrina dos Senhores, ficaraõ muitos escrauos por satisfazerem ao preçeito da quaresma, tendo sessenta e setenta annos de idade porque nem o Padre Nosso Sabiaõ; o que procedia de que asim como chegaraõ de Guiné os mandauaõ seos Senhores para orteloeẽ e pastores sem os cathequizarem, e que na fragatta da Companhia, que este anno fora para Indias leuaraõ sessenta e dous escrauos gentios, e que emquanto se naõ fizesse a casa que me hauieis apontado ser conueniente no baluarte e prezidio de Penha de França, para se recolherem os escrauos que se acharem faltos da doutrina, não hauia ter remedio este dano.//

E pareçeu me dizeruos que ao Gouernador se ordena dê cumprimento á ordem que se lhe passou (cuja copia se uos emuia) sobre se fazer esta casa, e que infaliuelmente se faça na parte que apontais, porque naõ receba alguma offença a fortificaçaõ, porem em outra em que seia mais conueniente, e que seia feita á custa desses moradores, pois se emcaminha em benefiçio dos seos escrauos; de que uos auizo para teres emtendido que isto que pertendeis estaua iá mandado dispor pella referida ordem.//

Escritta em Lisboa, a 6 de Nouembro de 1698.

a) Rey
a) Conde de Alvor.

Para o Bispo de Cabo Verde.

AHU – *Cabo Verde* , cx. 8. Cód. 489, fls. 150-150v.

150

CASA PARA OS ESCRAVOS EM CABO VERDE

(6-11-1698)

SUMÁRIO – *Insiste na ordem já dada de fazer a casa para receber os escravos para nela serem catequizados, o que o Bispo considera o único meio útil de se conseguir que eles cumprão os preceitos da quaresma.*

Eu El Rey vos emvio muito saudar. O Bispo dessa Ilha me deu conta por carta de 6 de Julho deste anno, em como por falta de doutrina ficarão muitos escravos por satisfazer ao perceito da quaresma, tendo 60 ou 70 annos de idade, porque nem o Padre Nosso sabião, e que procedia de que asim como chegavam de Guiné, os mandavão seus senhores para horteloins e pastores, sem os catequizarem, e que na fragata da Companhia que este ano foi para as Indias, levarão 72 escravos por baptizar, e que emquanto se não fizesse a caza que me havia apontado ser conveniente para se recolherem os escravos, que se acharem faltos de doutrina, não havia de ter remedio este danno; e pareceume ordenarvos deis cumprimento á ordem que se vos passou sobre se fazer esta caza, a qual se deve fazer infalivelmente, não no baluarte e presidio de Penha de França, como o dito Bispo aponta, para que não receba alguã offensa a fortificação, porem em outra parte em que seja mais conveniente, sendo esta só feita á custa dos moradores, pois esta se emcaminha em beneficio dos seus escravos, e sendo esta materia grave, e havendosevos mandado já ordem o anno passado, se repara em não responderes a ella. //

Escrita em Lisboa, a 6 de Novembro de 1698.

Rey

ARQUIVO DE CABO VERDE – Liv. 42, fl. 39.

151

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O SEMINÁRIO EM CABO VERDE

(7-11-1698)

SUMÁRIO – *Lembra o Conselho que muito convirá fazer-se o Seminário e que já dera consulta sobre o assunto. – El-Rei manda averiguar o que dão as Ilhas para se tirar dinheiro para a obra e sustento de colegiais e mestres.*

†

Senhor

Vendosse neste Conselho a carta incluza que escreue a V. Magestade o Bispo de Santiago de Cabo Verde, sobre hauer ali hum Seminario para criar ao menos dés estudantes para assistirem nas Igrejas Matrizes.

Pareçeo fazer prezente a V. Magestade o que reprezenta este Prellado, e que sobre este mesmo negoçio de que dá conta se fes consulta a V. Magestade, em vinte e outto de Nouembro do anno passado, que athegora naõ baixou respondida; e com esta occaziaõ lembra a V. Magestade o Conselho o muito que convirá ao seruiço de Deos, que V. Magestade deffira a reprezentaçaõ que faz o Bispo neste particular, porque na fundaçaõ deste Seminario se poderaõ criar muitos sojeitos que possaõ seruir de Parrochos nas Igrejas daquellas Ilhas, em que se exprimenta tanta falta de sacerdotes para este Ministerio.//

Lisboa, 7 de Nouembro de 1698.

aa) Conde de Alvor, P. / Joseph de Freitas Serrão / Miguel Nunes de Mesquita / Francisco Pereira da Silva.

[*À margem*]: Como pareçe, e o prouedor da fazenda mandará averiguar as quantias que ainda pagam estas Ilhas para que se possa applicar con certeza depois de feita a obra, o que for necessario para o sustento para os Collegiais e Mestres do Seminario, continuandose sempre a administraçaõ pello Conselho da Fazenda. Lisboa, 7 de Janeiro de 699.

(*Rubrica de el-Ṛei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

152

PROVISÃO A FAVOR DOS RELIGIOSOS QUE TRABALHAM EM BISSAU

(10-11-1698)

SUMÁRIO – *Manda pagar aos sindicos dos Religiosos da Ilha de Bissau todo o tempo que exercitarem suas ocupações de vigários e tesoureiros, quer na dita Ilha quer em qualquer outra parte.*

Eu El Rey. Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem, que tendo respeito ao que me reprezentou o Bispo das Ilhas de Cabo Verde, Dom Frey Victoriano Portuense, por carta de seis de Iulho deste anno, a certada duvida que os officiaes de minha fazenda da Ilha de Bissao poem a se pagar ao Padre Frey Mathias do Maçaõ, que está servindo de Vigario na Igreja Matris da mesma Ilha, e a Frey Iosé de Villa Nova do Porto, que serve nella de Thezoureyro, as suas congruas que lhes tocão com os ditos cargos, e levão na folha os taes beneficios por serem Relligiosos, e não terem Prouizaõ minha; e tendo considerado a haver permettido ao dito Bispo o mandar parrochiar as Igrejas pelos Religiosos Missionarios, pela falta que há de Sacerdotes capaces naquella Ilha, e ao que sobre esta materia respondeo o Procurador de minha Fazenda a que se deu vista. //

Hey por bem se pague aos sindicos dos taes Religiosos todo o tempo que executarem os taes officios, não só na dita Ilha de Bissao, mas em qualquer outra parte, que os beneficiados são filhos da folha: Pello que mando ao meu Governador e Capitam Geral da Ilha de Cabo Verde, e ao Capitam Mor de Bissao, Provedores de minha Fazenda, e mais officiaes della, cumprão e guardem esta provizaõ, e a fação cumprir e guardar inteyramente como nella se conthem sem

duvida alguã, pela qual com conhecimentos de recibos dos sindicos dos taes Padres será levado em conta ao Thezoureyro, Almoxerife ou Recebedor de minha Fazenda, o que assim pagarem nas que derem de seu recebimento, e vallerá como carta, e não passará pela Chançellaria, sem embargo da Ordenação do Livro 2°, titulos 39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias. Manoel Phelipe da Silva a fez em Lisboa, a 10 de Novembro de seis centos noventa e outo. O Secretario André Lopes de Lavra a fez escrever. //

Rey
Conde de Alvor

Por despacho do Conselho Ultramarino de 5 de Novembro de 1698. Registado a folhas 3 em o Livro de Provizoens que serve em a Sacretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa, 25 de Novembro de 1698. André Lopes de Lavra.

ARQUIVO DE CABO VERDE – Liv. 42, fl. 12.

153

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE FREI DIOGO DA BARCA

(29-11-1698)

†

Senhor

Frey Diogo da Barca, Procurador da Provinçia da Soledad/e/, fez petiçaõ a V. Magestade, em que diz que V. Magestade foi seruido mandar consignar quarenta mil reis em cada hum anno ao Pregador, que assitir na Ilha do Fogo, pagos na alfandega da Ilha de S. Tiago de Cabo Verde, juntando certidam do Bispo da ditta Ilha por que constasse em como nella assiste, para administraçaõ dos Sacramentos e bem espiritual das almas; e como nella esteia com effeitto assistindo o P^{e}. Pregador Fr. Siluestre de Ourem há dous para tres annos, sem que na ditta alfandega se lhe fizesse pagamento por rezam de se aplicarem os rendimentos della para as obras das fortificaçoens, termos em que V. Magestade deue ser seruido mandarlhe passar provisaõ para que se lhe faça pagamento de dous annos já vencidos, que saõ 80V do dinheiro aplicado ás Missoens, e que emquanto o rendimento da dita se achar aplicado ás obras das fortificaçoens se lhe continue com o ditto pagamento do dinheyro consignado para as Missoens, sem os quaes se naõ poderão sustentar na ditta Ilha do Fogo.

Pede a V. Magestade lhe faça mercê mandar passar provisaõ para do dinheyro aplicado às Missoẽs hauer pagamento dos outtenta mil reis, e que emquanto o naõ puder hauer dos 40V que

V. Magestade lhe mandou consignar na dita Ilha em cada anno, se lhe continue delles o pagamento do dinheyro aplicado ás Missoens nesta Corte.

E vendosse a ditta petiçam, que por decreto de 26 do prezente mez e anno mandou V. Magestade ver e consultar neste Conselho, onde se consideraria o effeito, de que hauia de sahir o pagamento destas ordinarias, porque naõ podia ter lugar do dinheyro aplicado ás Missoens, se deu vista ao Procurador da Fazenda e respondeo, que justissimo era que o P^e^. Pregador cobrasse a sua congrua, de donde era a duuida; que na Ilha do Fogo naõ hauia rendeiro aos dizimos e os Parochos os repartiaõ entre sy, e se contentauaõ com o que rendiaõ, que naõ chegaua a suas congruas: que na de Santiago tambem naõ bastauaõ os dizimos para pagamento dos eclesiasticos, e entravaõ a rateyo no rendimento da alfandega com os seculares filhos da folha, e o que lhes faltava, mandava V. Magestade se lhes pagasse pellas sobras da Ilha da Madeyra; e assim para se pagar ao P^e^. Pregador pello rendimento da alfandega, eora tiralo dos ordenados dos officiais, que já naõ eraõ pagos de todo; pello que lhe parecia, que pellas dittas sobras devia V. Magestade ser servido mandar fazer este pagamento, pois era da mesma natureza que o dos eclesiasticos.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.//

Lisboa, 29 de Novembro de 698.

aa) O Conde de Alvor / Miguel Nunes de Mesquita / Francisco Pereira da Silva

[*À margem*]: O Conselho considera os meyos pelos quais se possa fazer este pagamento, porque os sobejos da Ilha da Madeyra, alem das aplicaçoẽs que tinham se haõ de pagar por elles as munisoẽs que se remeteram á Ilha e se estam devendo á Junta dos Tresportes.//

Lisboa, 11 de março de 699.

(*Rubrica del-Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8. – Original.

154

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE CABO VERDE

(5-12-1698)

SUMÁRIO – *Apesar do grande zelo com que procedem os missionários, muitos gentios são baptizados mas só têm o nome de cristãos, sendo só verdadeiros cristãos os que se baptizaram depois do resgate do cativeiro em que nasceram. – Manda el-Rei que faça melhor diligência e informação sobre os da Guiné e cuidado que se deve ter com o Rei de Bissao.*

Gouernador e cappitam general da Ilha de Cabo Verde. Eu ElRey uos envio muito saudar.

Pella uossa carta de 22 de Julho deste anno, se ficou enten/den/ do que sem embargo do grande zello, com que os Missionarios procuraõ adiantar para com os gentios a lux da Igreia, he tal a sua fraqueza que muitos que se bautizaõ, e chegaõ a ter o nome de christaõs, estaõ viuendo nos mesmos erros que antes tinhaõ, acabandoselhe a fee no mesmo tempo, que aos Padres que os bautizaraõ se lhes acabou o que tinhaõ para lhes dar, e que dos taes gentios saõ verdadeiros christaõs só aqueles a quem cabe a sorte de se bautizarem depois de resgatados do catiueiro em que nasceraõ, e me pareceo dizeruos que esta uossa carta me deixa com grande sentimento por duas causas: a primeira depois do prejuizo das almas, e pouco fructo que dellas colhem os Missionarios. A segunda por ser geral esta uossa informaçaõ, que naõ distingue ser disgraça comprehende todo o gentio da Costa de Guiné, ou particularmente os de Bissao, sobre o que deueis tornar a informar com mais indiuiduaçaõ, procurando saber o estado, em que se achaõ as christandades, como lhes assistem os Missionarios, e o remedio que podem ter mais efficax para a sua saluaçaõ, e vos encomendo que em outra informaçaõ, que se uos

mandar pedir sobre o procedimento que se pode e deue ter com o Rey de Bissao, a façais de maneira, que segurando a conciençia se possa resoluer o que for mais conueniente para obem esperitual das almas e comuersaõ de meus dominios praticando, e conferindo esta materia com o Bispo e com os Missionarios que melhor, e mais certo juizo puderem fazer sobre ella.//

Escrita em Lisboa a 5 de Dezembro de 1698.//

Rey

Para o Governador e Cappitam General da Ilha de Cabo Verde.

BADE – Cód. CXVI – 2-10-nº 2, fl. 42.

155

CARTA DO SECRETÁRIO DE ESTADO AO GUARDIÃO DE S. FRANCISCO

(6-12-1698)

SUMÁRIO – *Refere o incêndio que devorou o hospicio de Bissau com todo o seu recheio. – Diz que os missionários novos não poderão ir no navio em partida, mas que irão brevemente. – Recomenda-se às suas orações.*

Tambem eu nam tenho mais alegres novas, que as que V.P. me dá, e os vossos Irmaõs Missionarios, quando chegam os navios dessa parte, e suppostos que o sentimento de suas molestias me causa grande pena, se suavisa muyto com a noticia do fruto, que colhem para Deos por meyo de seus vassallos. //

Estranho e não esperado caso foy o de Bissao, e cruel ficou sendo a tirania do Rey, nam só contra o Capitam mor, que a padeceo, mas contra os Christãos e os Religiosos (1), que actualmente a padecem, e daqui venho a inferir, que o fim há de ser bom, e que o Demonio pelas difficuldades que lhe poem no caminho de se conseguir. Tudo se há de vencer, mediante a graça de Deos, dando forças de espirito aos Operarios de sua santa lei. //

Nesta ocasião se não poderão embarcar os Religiosos, porem ficam para ir no primeiro navio, que partirá brevemente e tambem com elles iram todas as couzas que se pedem e são necessarias para

(1) Referência ao fogo posto ao hospício dos Religiosos em Bissau, mandado edificar por D. Vitoriano Portuense, bispo e franciscano da Provincia da Piedade, crime da responsabilidade do capitão-mor, em ódio ao bispo e aos frades, José Pinheiro do seu nome. Fr. Manuel da Barca, Fr. Castello Branco e Fr. Marcos de Azurara perderam tudo no incêndio, inclusive os seus preciosos livros e relatórios das missões.

o reparo das Igrejas e Hospicios de Cacheu, Bissao, e demais disso o emprego de húa ajuda de custo, que Sua Magestade manda dar para sustento dos Religiozos de Cacheu. //

Eu me encomendo nas orações de V.P. rogandolhe se lembre de mim e de meus filhos para pedir a Deos, nos dê o que for melhor para o bem de nossas almas. Deos guarde a V.P. muytos annos. //

Lisboa, 6 de Dezembro de 1698.

Senhor Fr. Joseph do Beco. Guardiam do Convento de Cabo Verde. //

Muyo affectuoso Irmam e Venerador de V.P.
Roque Monteiro Paim

BMP – *Fundo Azevedo nº 1: Coronica da Provincia da Soledade,* ob. cit., Tom. II, p. 716-717.

NOTA – D. Pedro II escrevia em 5 de Dezembro ao mesmo religioso a carta seguinte:

Eu El-Rey vos envio muyto saudar. Sempre faço grande estimaçam das noticias que me daes sobre as Missões, e do zello com que nellas se empregam os vossos Religiozos. Ao P. Provincial mandei ordenar enviasse nesta ocasião mayor numero delles e por via de Roque Monteiro Paim vos será prezente, como nam só as congruas e viatico se pagam, mas tambem se mandam dar ajudas de custo, que se pediram para Cacheu e Bissao. //

Escripta em Lisboa, a 5 de Dezembro de 1698.

Para o Guardião do Convento de Cabo Verde

(*Rei*)

Ib., p. 716.

156

CARTA RÉGIA AO BISPO DE CABO VERDE

(10-1-1699)

SUMÁRIO – *O Bispo propõe a fundação de um Seminário em que se criem pelo menos dez estudantes, para virem a ser párocos naquele Bispado. – El-Rei manda averiguar em quanto importam as pensões que se pagam ás Ilhas, para as aplicar ao sustento do dito Seminário.*

Reuerendo Bispo de Cabo Verde amigo, &.ª Hauendo visto a repetida reprezentação que me fizestes sobre hauer nessa Ilha hum Seminario para crear ao menos dez (1) estudantes que possaõ depois seruir de parrachos nas Igrejas desse Bispado, em que se exprimenta tanta falta de sacerdotes para o tal ministerio. //

Me pareceo justissimo este uosso requerimento e ser muy necessario este Seminairio, pois em hauello se pode seguir o bem de se criarem muitos sojeitos nessa Ilha para confessores, e parrachos de que há tanta falta nella, e para este effeito tenho ordenado ao Conselho da Fazenda mande averiguar as pençoẽs que ainda se pagão ás Ilhas de Sam Nicolao, Barlauento, e Boavista, e São Viçente, para que se possa aplicar com serteza depoes de feita a obra, o que for necessario para o sustento, continuandosse sempre a administração pello Conselho da Fazenda. De que uos auizo para uos ser presente a rezolução que neste particular tenho tomado. //

Escritta em Lisboa, a 10 de Janeiro de 1688. //

Rey.

AHU – Cód. 489, fl. 158.

(1) No original: des.

157

CARTA DE MIGUEL DE ABREU BARRETO

(16-1-1699)

SUMÁRIO – *Transcreve a portaria de D. António Salgado. – Os navios portugueses que vierem ao porto da Ribeira Grande daraõ juramento das fazendas e quantidade de escravos que haviam de carregar, por causa do impedimento do Bispo que ameaçava com excomunhões os senhores que embarcassem escravos por baptizar.*

Miguel de Abreo Barreto, escrivão dos contos e almoxarifado nesta cidade da Ribeira Grande, Ilha de Sanctiago de Cabo Verde, Certefico que proui huns autos proceçados neste juizo da Provedoria geral, de que hé escrivão o da Fazenda Real, o capitão Manoel Roiz Soeiro, e nelles está hua Portaria do Senhor Governador Dom Antonio Salgado, cujo tehor hé o seguinte.

O Juiz Ordinario, o Sargento mayor Gregorio de Freitas de Andrade, que serue de Prouedor da fazenda por empedimento do ouuidor geral, o Doctor João de Coimbra Soeyro, mande tomar conhecimento dos direitos que Sua Mag.^{de} que Deus guarde, perdeo nos negros que queria embarcar o Mestre do nauio *Nossa Senhora da Conceipção,* Manoel de SamPayo de Mendonça, que da Ilha Terceira passou por esta Ilha pera o Reçife de Pernambuco; e das fazendas que traz para descarregar nesta alfandega o nauio *Jesus Maria Joseph,* de que hé Mestre João Franco, que da mesma Ilha Terceira veyo a esta pera fazer negocio, dandoselhe juramento que declare a importancia das fazendas e o que são e quantidade de escrauos que havia de carregar, e fazendolhe mostrar as carregaçoens pera comferirem, se diz com o seu juramento; e isto mesmo se observará com todos os nauios portuguezes que uierem a este Porto

a fazer negocio e por cauza de empedimento que lhe poem o Rdº. Bispo, ameaçando com excomunhoens aos senhores dos escravos q̃. estão por baptizar, se os embarcar, com o qual temos se perdem os direitos de Sua Magestade, assim das fazendas que vem para esta Ilha, como os que se hauião de pagar pellos ditos escrauos, porque naõ se dando aos mestres dos nauios, leuão as fazendas por não irem de vazio, pera as partes donde fazem viagem, ficando perdendo nesta Ilha a fazenda de Sua Mag.de todos estes direitos, o comerçio embaraçado, a terra como dano da falta das fazendas, e o dono dos escrauos com o de não terem sahida, o que se uirá a perder o negocio do resgate dos negros em Guiné, sendo tudo isto contra hua ordem expressa de Sua Magestade, o q̃. manda embarcar os escrauos bauptizados e por baptizar com as circunstancias nela declarada, e mandará o dito Prouedor lançar nos Liuros da Alfandega por termos destintos e separados, toda a emportançia dos direitos que pellas cauzas atraz apontadas, perde a Fazenda Real, assim das fazendas que uinhão pera esta Ilha como dos escrauos que hauia de sahir della pera por Certidoens dos mesmos Liuros se dar conta a Sua Magestade q̃. Deus guarde, e esta ordem se obseruará emquanto o dito Senhor não mandar o contrario, e se registará nos Liuros da fazenda Real.

Ribeira Grande, dezaseis de Janeiro de mil seis centos nouenta e noue //

Dom Antonio Salgado

Registada. O escriuão da fazenda autue esta pera proceder sobre as ordens de que faz menção e em todo se dar comprimento.

Ribeira Grande, dezasete de Janeiro de 1699.

Freitas

Registada a *fl. 97 vº.* thé noventa e oito do Liuro quarto dos Registos desta Alfandega da Cidade da Ribeira Grande, em uinte de Janeiro de 1699 //

Barretto;

E não continha mais a dita portaria, que está conforme com esta a que me reporto, e por mandado do dito Senhor Governador e capitam geral Dom Antonio Salgado, passey a prezente, em Sanctiago de Cabo Verde, aos quatorze de Junho de 1699, em que me assiney.

Miguel de Abreo Barretto.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

158

CARTA DO GOVERNADOR D. ANTÓNIO SALGADO A S. MAJESTADE EL-REI

(20-2-1699)

SUMÁRIO – *Desinteligências do Governador com o Bispo a propósito do baptismo dos escravos antes de se embarcarem.*

†

Senhor

Por carta de V. Magestade de 5 de Marso de 697, em reposta de otra de gouernador destas ilhas Antonio Gomes Mena, em que reprezentou a V. Magestade os inconuinientes que se lhe ofereseraõ para se guardar a ordem que o Bispo desta ilha tinha para naõ sahirem escrauos della sem primeiro serem bautizados, foy V. Magetade seruido reszoluer dipois de ordenar alguns meyos para se conseg/u/ ir o seu bautismo, que se aplicase toda a diligencia moral para serem instruidos quanto o tempo dese lugar sem prijuizo da nauegaçaõ, para que estando capazes se posaõ bautizar sem que tambem se exponhaõ ao perigo de serem ou nulamente ou infrutuosamente bautizados e para que se naõ falte por todos os meyos de acodira/ a estas almas com os remedios que os posaõ trazer mais facel e brebemente ao gremio da Jgreja e se ocorra pello modo posiuel a qaualquer cazo que posa aconteser, que auendo clerigos vá hũ em cada nauio, asim para os hir insinando na uiagem, como para os bautizar se estiuerem em perigo de vida, e que na falta delles as encarregue desta diligencia a algum dos seculares que for mais pio e capas, com condisaõ que cada hũ nauio leuará infaliuelmente certidaõ

do gouernador, na qual se declare indiuidualmente a cantidade de escrauos da sua carga e os quaes saõ bautizados e deixaõ de o ser; e mandando V. Magestade com toda esta clareza asim os meyos por onde se ande fazer as diligencias para se porem os escrauos capases para para se bautizarem, como se naõ fasa prejuizo á nauegasaõ e que embarquem bautizados e por bautizar, com a condisaõ de leuarem certidaõ do gouernador. //

Vindo a esta ilha hũ pataxo da 3ª, de que hé Mestre Manoel Sampayo de Mendonça, naõ querendo o Bispo que embarcasem nelle escrauos por bautizar para Pernambuco, para onde fazia jornada, vindose me o Mestre queyxar, mandey pello escriuaõ da alfandega, Miguel de Abreu, mostrar ao Bispo o registro da carta de V. Magestade, que dizendo bem sabia o que era, que tinha otra como ella, a naõ quis ler; mandey segunda ues que auise que a carta que dizia seria otra, porque pella que lhe mandaua mostrar queria V. Magestade que se naõ fisese dano á nauegasaõ e que embarcasem escrauos bautizados e por bautizar, e uendoa dize que se os mandase embarcar auia de escumungar a quem os uendese; e uendo eu isto, dise ao Mestre do pataxo que se queria que lhe mandase embarcar os escrauos o faria logo, por V. Magestade asim o mandar, porem que se o Bispo escumungase a quem lhos uendia eu o naõ podia asoluer, que tomase seu conselho; e sabida esta resulusaõ pello uendedor dos escrauos os naõ uendeo; e vendo eu empedirse por este caminho as ordens de V. Magestade, mandey huã ordem a alfandega que se fizese asento de todos os direitos que a fazenda de V. Magestade perdia asim da entrada das fazendas como da saida dos escrauos, que vinhaõ buscar com ellas, para por certidaõ da dita alfandega dar conta a V. Magestade, e vindo mais o nauio daquelle Mestre Joaõ Franco da mesma ilha 3ª, que pasaua para a Bahia buscar escrauos e trazia capelam, que foy falar ao Bispo e se obrigaua a dotrinar e bautizar os escrauos que fosem no dito nauio, o naõ quis consentir: e com esta enuio a certidaõ de como se foy intimar a carta de V. Magestade

sobre esta materia ao Bispo e da reposta que deu e a certidaõ da importancia dos direitos que a Fazenda Real perdeu, por onde se uerá o que se poderá perder nesta alfandega todos os annos. V. Magestade mandará o que for seruido. Guarde Deus a Real Pesoa de V. Magestade para amparo de seus vasalos.//

Ilha de S. Tiago de Cabo Verde, 20 de feuereiro de 699.

a) D. Antonio Salgado

NOTA – Cfr. a consulta de 4 de Março de 1697.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

159

CARTA DE MIGUEL DE ABREU BARRETO

(2-3-1699)

SUMÁRIO – *Ordens contraditórias ao Bispo e ao Governador sobre o embarque de escreavos de Cabo Verde. – O padre Cura proibira o embarque, dizendo que não sabiam a doutrina cristã nem eram baptizados. – As ordens do Bispo e do Governador eram praticamente iguais.*

Miguel de Abreo Barretto, escriuão dos contos e almoxarifado nesta Cidade da Ribeira Grande, Ilha de Sanctiago do Cabo Verde, certefico que sendo em os 22 de Dezembro do anno passado de 1698 o senhor gouernador e Capitam geral destas Ilhas, Dom Antonio Salgado, me mandou chamar e entregou-me o Liuro da secretaria do gouerno e me disse fosse a caza do Ilmo. Senhor Bispo destas ditas Ilhas, Dom Frey Victoriano Portuense, a mostrarlhe a ordem q̃. nelle estaua de Sua Mag.^{de} q̃. Deos guarde, e dizerlhe que Sua Senhoria sabia muito bem quem gouernava sempre tinha emfados e inquietaçoens, e que elle alem das q̃. tinha da doença que de prezente lhe acompanhava, lhe sobreviera esta: que o Mestre do nauio *Nossa Senhor da Conceipção, Sancto Antonio e Almas,* Manoel de Sampayo de Mendonça, que estaua no porto desta cidade, a quem tinha ordenado aprestasse com o seu nauio pera fazer Comboy a nau Almiranta de Buenos Ayres, que estaua no porto da Villa da Praya, por ser o seu piloto doente, lhe fora dizer que não poderia fazer comboy á dita nau, por quanto leuando os escrauos do procedido, das fazendas q̃. tinha trazido pera esta Ilha a alfandega, para se despacharem, fora o P.^{e} cura desta Cidade Domingos Fernandez Godins, com ordem de Sua Senhoria e empedira embarcar a mayor

parte dos ditos escrauos, dizendo não sabião a doctrina Christam, e nem eram baptizados, e q̃. fosse o dito senhor Bispo seruido uer a ordem q̃. estaua lançada no dito Liuro, por onde Sua Mag.de que Deos guarde, permetia se embarcassẽ os ditos escrauos, e que inviolauelmente deviasse dar cumprimento á dita ordem; e com effeito hindo á caza do senhor Bispo, e propondolhe as rezoens asima do dito senhor gouernador me respondeo, que não era necessario uella, porque tinha a mesma ordem e que Sua Mag.de daua faculdade somente para se embarcar[em] os escrauos da companhia que não fossem baptizados, por que estes uinhão por baldeação, e não era geral para todos, e que o senhor gouernador, por querer fauoreçer a Ventura Francisco, o qual tinha feito negocio com o dito mestre em perjuizo do povo, interpretava a ordem como queria; e que havia 15 dias que tinha mandado publicar sua Pastoral, que pessoa algua embarcasse escrauos que não fossem baptizados, com penna de excomunhão, e que o dito Ventura Francisco nos ditos dias, podia buscar escrauos capazes para dar ao dito mestre, ou pedira uista da dita ordem, alegando de sua justiça; e como fizera negoçio ya com maliçia de pagar escrauos incapazes, q̃. o hauia mandar declarar por excomungado em cazo q̃. o senhor gouernador fizesse embarcar os ditos escrauos, pois o dito negocio não era de bem commum, pera elle dispensar, senão de muito perjuizo do Pouo, e que podião mandar buscar outra ordem de Sua Mag.de que Deus guarde, como aquella que era em favor da companhia, pera poderem tambem embarcar escrauos, e q̃. ditos escrauos uindos de Guiné os podião seus Senhores mandalos trabalhar nas obras da Sée, e q̃. elle dito Senhor Bispo os ensinaria a doctrina.

E tornando pera a caza do dito Senhor gouernador, dandolhe as rezoens e reposta do dito Senhor Bispo, me tornou a mandar a caza do dito Senhor Bispo a dizerlhe que Sua Senhoria fosse seruido uer a ordem, porquanto seria moderna e a de Sua Senhoria mais antiga; e indo o dito Senhor Bispo a leo em minha prezença e me amostrou

a sua, que era a mesma ordem e pellas mesmas palauras e do mesmo anno, e somente na do dito Senhor Bispo dizia que passaria certidoens aos mestres; e ás ditas ordens lançadas nos ditos Liuros me reporto.

E dando conta, eu escriuão ao dito Senhor gouernador do referido, mandou chamar ao dito mestre Manoel de Sampayo e lhe disse em minha prezença que se queria que lhe mandasse embarcar os escrauos que o faria logo, porem que se o Bispo mandasse excomungar a Ventura Francisco q̃. não poderia absoluer, e que tomasse o seu pareser nesse particular, e com effeito não quiz o dito mestre que se embarcassem ditos escrauos; e por me ter mandado pelo dito Senhor gouernador passar a prezente certidão, a passey em fé da verdade, por mim feita e asinada em os dous de março de 1699.

Miguel de Abreo Barretto.

AHC – *Cabo Verde*, cx. 8.

160

CARTA DE RODRIGO DA FONSECA A S. MAGESTADE EL-REI

(23-3-1699)

SUMÁRIO – *Problemas de administração da Guiné – Continuação de navios estrangeiros – Venda de cristãos pelo Rei e gentios aos holandeses, sendo resgatados – Dificuldades no corte de madeira e extracção de pedra, bem como nas coisas de justiça.*

†

Senhor

O ano passado dei parte a Vossa Magestade que Deus guarde, he tudo o que me pareceuo ser necessario, e agora de nouo o que tenho que dizer hé que athé o prezente me tenho conseruado com o negro em boa pax e quietaçam, sem molestia alguma entre os christaons, ainda que no que toca ao intereçe de seus chais o não perdem, porque qualquer que lhe furta lhe naõ perdoa, ainda que seia christaõ, e qualquer que morre o cobrarlhe huã pessa e huã caixa com a roupa do seu uzo, eisto lhe naõ posso euitar, porque os mesmos christaons me pedem o naõ faça, e quando o quizesse euitar me prohibiraõ os mantimentos, que hé o com que me ameaçaõ.

Tambem me naõ tem sido posiuel euitarlhe o negocio de estranveiros, dizendome que delles come, e assim como nós uiemos tambem elles ham de uir, porque a terra hé sua e que nos naõ chamaraõ quá, e se nos quizermos hir o podemos fazer, e que para fazermos fortaleza podemos hir aos Balantas ou aos Biiagós; e o mesmo diseraõ aos Religiosos, querendo elles reedificar a Igreia que se lhe tinha

queimado. E a isto mais acarretaõ tantas palauras que mais naõ pode ser, e a tudo uou disimulando athé resoluçam de Vossa Magestade.

No particular dos estrangeiros naõ pude acabar com o Rej a que os naõ admitisse a fazer negoçio, e só o que fas o botallos fora da artelharia, e me custou bem o conseguillo.

Aqui entraraõ este anno tres nauios dos Estados de Olanda e dois de Dinamarca, todos se dilataraõ por estes Rios, a fazer negoçio athé 22 de Feuereiro, que entraraõ tres nauios de França, e no mesmo dia tomaraõ hum dos olandeses, e tambem tomariaõ os mais se naõ uiessem ualer da bandeira de Vossa Magestade, donde se foraõ para fora em alguãs noites escuras; estes athé o Rio de Geba foraõ com suas embarcasoins a fazer negoçio e naõ me foi posiuel euitarlho, porquanto os mesmos moradores daquella pouoasaõ os uinhaõ buscar e lhes hiaõ polotiando, sem terem deuer de deuasa, que tirej, por cuia cauza se malquistaraõ os daquella pouoasam tanto comigo, que nenhuma embarcasam de lá chegou aqui.

Estes tres nauios de França sam da Companhia e hum de mais força dizem ser de ElRej e que trazem ordem para tomarẽ todos os nauios interlopos que acharem desde Cabo Branco athé Serra Lioa, dizendo que toda esta costa hé de protecsam real de França.

No particular de continuarse com a obra que Vossa Magestade quer se faça nesta Ilha, iá o anno pasado auizej a Vossa Magestade a emposibilidade que há pera isso, e assi torno a dizer que sem forças, tanto de gentes como de mantimentos que se naõ há de fazer nada, porque o negro naõ consente, naõ porque queira guerrerarnos, o que nos fas hé quitarense os poucos mantimentos que tem, que hé a mayor que nos pode fazer, mas uendo elle que nos naõ faltaõ mantimentos, e que há forças, hade consentir em tudo que quizerem, e contentando com alguma couza muyto milhor, porque todo o negro hé goloso.

Este anno uendeo o Rej e gentios desta Ilha alguns christaons e forros, huns por chais e outros panhados na guerra e como foi nos olandeses que lhe fui á mão a isso, respondeume que naõ hauia de

escuzar, e como me sentiraõ sem forças zombaraõ, e o que fis fui resgatar seis das maõs dos Olandeses, que me custaraõ bem a tiralos, porque os naõ queriaõ dar; e nesta forma naõ há que esperar de negros, porque no particular de suas golocinas naõ admitem rezam e só segue na de seu interesse, e naõ pende para o branco mais que emquanto está gastando com elles.

Aqui quizeraõ este anno cobrar e há já hum soldado por cortar hum bocado de pao de poilaõ, e tambem sem vergonha o quizeraõ cobrar de mim primeiro huãs seis cabeçeceiras que lhes mandei cortar, que estauaõ á roda desta fortalesa e tomauaõ a uista do mar, por serem muyto grandes e aruores de nenhum prestimo, e os botej a uoar, e estiuemos quasi quebrados a esse respeito. E assi digo que estes negros sem castigo sempre hamde ser uoluntarios.

Tambem estas agoas mandando arrancar huma pouca de pedra pera fazer huma parede en çousso á roda desta fortaleza, mo naõ quizeraõ consentir, e me custou muyto a tirar a que me foi necessario.

Tambem este negro não há couza em que se naõ queira entremeter, não consentindo a que se fassa justissa, porque não deixa fazer inuentairo dos beins que se achaõ dos que morrem e por sua maõ faz partilhar cõ consentimento dos mesmos christaons, e nesta forma mandará Vossa Magestade aquillo que for mais conueniente ao seu real seruiço e de Deos, que guarde a pessoa de Vossa Real Magestade. //

Bisau, 23 de Março de 699.

a) Rodrigo de Oliueira da Fonseca

AHU – *Guiné*, cx. 3. – Original, nº 268.

161

CARTA AO GOVERNADOR DE CABO VERDE

(28-3-1699)

SUMÁRIO – *Razão da conservação da fortaleza de Bissau – Trata do comercio que se fazia nos portos livres da influência estrangeira.*

†

1. Vendo a carta de Vosa senhoria em que me trata dos particulares de Bisau, e a informasam que Sua Magestade que Deos guarde quer se lhe dê desta Ilha pera a conueniensia da conseruaçam desta fortaleza, digo que a conueniençia que se segue de se conseruar não hé mais que a de liurar estes poucos christaons que aqui há, da ira do negro, a que os não uenda e roube as suas cazas cõ as chais que lhes está cobrando, e mal ou bem com ella aqui lhes tem algum respeito e hé a cauza porque o negro não quer consentir que esta fortaleza tenha forças, pello reçeyo que tem de que lhe impessaõ a liberdade em que estaõ de terem sopiados esses miseraueis christaons; e hé só a conueniencia que acho ao espiritual; e ao temporal a que não entre o estrangeiro, prinçipalmente o françês a uir aqui fazer fortaleza e pôr caza do negoçio em terra, e hé só o porque esta fortaleza se pode conseruar, que lucrus nenhũs tira Sua Magestade daqui, antes muitas despesas, que naõ serue de utilidade nenhuma, a empedir as embarcaśoins para que deixem de nauegar para huma e outra parte, porque hé isto hum Rio que tem tres ou quatro legoas de largura.

2. Emquanto á situaçaõ do comerçio pellos Rios desta costa, hé que daqui se nauega para todas as partes de toda a costa aonde há negoçio, porem naõ há aqui embarcasoins que naueguem fora dos

Rios, nem menos piloutos pera sahirem ao mar largo e o mais longe que fazem suas viagens hé á Serra Lioa, a buscarem colla, que hé o negoçio de lá, e isso ainda por dentro de Rios e quando uaõ por fora hé á uista da terra e o mesmo hé pera o Rio do Nuno, de Ponga, Rio Grande, que tudo lhes fica no caminho pera a parte do sul, e pera o norte se nauega pera Cacheo por dentro de Rios e o mesmo hé pera o Rio de Geba e a mais longe que chegaõ hé sincoenta seçenta legoas.

3. Emquanto ás fasendas que destes se tiraõ da Serra hé só colla, que dos Rios naõ dista muito pella terra dentro e pera o resgate desta se lhes leua roupa de algodaõ a que chamaõ golorans, tintas, panos brancos, facaria, algum coral e pano vermelho, que hé o milhor dinheiro que lá uay.

4. No Rio de Depomga se resgataõ huns panos brancos a que chamaõ cates, que só seruẽ pera o mesmo negoçio de colla, marfim, algum ouro e poucos escrauos, que tudo uem muito da terra dentro a buscar áquelles portos o que se lhes leua, he panos altos, baciame, estanho, contaria, facaria, tarçados, pano vermelho e algũ sal e bebidas de agoardente, e isto hé na Depomga.

5. Emquanto ao Rio do Nuno a que dellá se tira, que hé huma palha que lá há, com que se tenge em todo este Guiné a roupa a que chamaõ golorans, tintas, e isto uem tudo muito da terra dentro. O que se lhes leua pera este negoçio hé o mesmo que na Depomga, porque há pouca diferença e distancia de huma parte a outra, e no negoçio hé o mesmo e em toda aquella costa.

6. No Rio Grande se tira alguns escrauos e o marfim, que uem muito de terra dentro, e o mais negocio deste Rio uem pera este Bisau a buscar os estrangeiros, porque está distante daqui 10 ou 12 legoas, e o que se lá leua pera o resgate hé ferro, baçia, estanho, panos altos e alguns galenhados e agoardentes e algum pano uermelho, que em toda parte de Guiné corre.

7. No Rio da Geba se nauega por elle asima com embarcasoins piquenas, perto de quarenta legoas; e a uinte andadas está a pouoaçam dos brancos, que terá trezentos christaõs entre homens, mulheres e

meninos; há por todo çertam asima muita cantidade de negros de uarias naçoins, todos estes conhecidos de branco, trabalhaõ nas suas terras algodaõ, muitos mantimentos, que uendem os brancos bastantes, negros bastantes, marfim e çera, algum ouro, panos brancos que trazẽ os negros muito de terra dentro a uirem buscar colla, que hé lá o milhor genero. //

Os christaons andam por todo o certam buscando sua vida, trabalhaõ os brancos muita roupa a que chamaõ golorans e jugalados; os generos que se gastam por todo este certam saõ panos altos azulados, ferro, alambre, coral, fio uermelho, muito sal e finalmente toda a casta de genero se gasta entre os brancos e agoardente ual lá bem; e todos estes generos que se tiraõ do çertam hé pera os christaons, porque lá naõ uaj o estrangeiro, saluo com algumas embarcasois piquenas, leuadas pellos mesmos moradores, e os panos brancos em toda parte de Guiné tem boa reputaçaõ.

8. Tambem na boca da barra deste Rio de Bisau há 15 ou 20 Ilhas dos Biiagoz, destas se tiraõ cantidade de negros pellos moradores de Guiné, que de toda a parte uaõ com suas embarcasoins a resgatalos; e ainda os mesmos gentios deste Bisau uaõ lá com suas canoas a resgatallos; os generos que se lhes leuaõ sam ferro, golorans, tintas e debandas, estanho, baçias, canecas, baetas, panos vermelhos, facas, agoardente, bandas brancas pera se lhes dar, porque com estes negros se faz muito gasto e ás uezes com pouco proueito. E tudo isto que digo e dou notiçia fica pera a parte do sul desta Ilha, exçepto o Rio de Geba, que fica a leste.

9. A norte desta Ilha há uarios portos e Rios pera a banda de Cacheo donde os brancos uem a comprar negros e ás uezes alguma ponta de marfim e mantimentos, e os mesmos generos que corre/m/ neste Bisau, assi hé thé Cacheo onde se gasta tudo quanto há de mercaansias a respeito dos brancos, que tudo compraõ; e pello Rio asima de Cacheo fica a pouoasam de Farim quinze ou desaseis legoas e por todo o çertam asima athé Farim se gastam os mesmos generos

que no Rio de Geba e della sae o mesmo que na Geba, porem mais çera; ual lá o colla muito e todos os negros daquelle Rio de huma parte e outra sam conheçidos dos brancos, que das suas terras uem os mantimentos com que se sustenta Cacheo; e uaj este rio pella terra dentro 20 ou 30 legoas.

10. Tambem no Rio de Janu fica ao norte de Cacheo em terra de Banhũs; hé donde se tira a cantidade de çera que uaj deste Guiné; os generos que se gastaõ pera o resgate della hé ferro e mais ferro, conta preta e branca, alguns azulados, agoardente pera os christaons gastarẽ com o gentio; há nesta parte muita cantidade de christaons por se fazer lá bom negoçio, há muitos mantimentos e baratos, os negros saõ mansos; fica distante do rio de Cacheo pera a parte do norte caminho de pé andar de hum dia, tem sua barra, que hé aonde chamaõ Cazamansa, e de Cacheo se nauegaõ as embarcasoins a elle a leuar o ferro e trazer a çera, que se naõ pode conduzir caminho de pé. //

Este Rio se poem todos os annos na praça por parte da Fazenda Real e se arremataõ aos moradores que nelle lançaõ, e estes prohibem que outra pessoa lá naõ meta fasendas sem que lhe pague quatro ou sinco por cento, porque estes rendeiros sam obrigados a sustentarem o prizidio que lá há, de des ou quinze soldados; e isto hé o que conheço do negoçio de Guiné que os Portuguezes fazem na costa de Guiné, porque o mais hé dos estrangeiros e hé a notiçia que posso dar a vosa senhoria e Santos de Vidigal, como o mais dilatado entre os negros gentios, poderá dar mais larga enformaçaõ a vossa senhoria, a quem Deus guarde, ett.ª

Bisau, 28 de Março de 699.

Subdito e seruo de Vossa Senhoria
a) Rodrigo de Oliueira da Fonseca

AHU – *Guiné*, cx. 3 – Original, nº 269.

NOTA – Tem à margem, da mesma letra: Senhor Gouernador.

162

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(2-4-1699)

SUMÁRIO – *Devem pagar-se pelos sobejos da Ilha da Madeira as munições que se remetam á Ilha de Santiago. – O Procurador da Fazenda respondeo que de Santiago não se podia tirar coisa alguma. – O pregador da Ilha do Fogo só pode pagar-se do rendimento de S. Nicolau pois morreu o donatário.*

Senhor

Hauendo subido ás reaes maons de V. Mag.^{de} a consulta incluza: se seruio V. Mag.^{de} mandar declarar á margem della, que o Conselho considere os meyos pellos quaes se possa fazer este pagamento, porque os sobejos da Ilha da Madeira, alem das aplicações que tinhão, se hão de pagar por elles as moniçoens que se remeterão a Ilha, e se estão deuendo á Junta dos tres Estados: e vendose a rezolução que neste particular foi V. Mag.^{de} seruido tomar, se deo uista ao Procurador da fazenda, q̃. respondeo, que dos dizimos, e rendimento da alfandega da Ilha de Sanctiago, e annexas não se podia tirar couza algũa, porque era tirarse aos filhos da folha, e eccleziasticos, pellos quaes se rateaõ os taes dizimos, e rendimento, e nunca chegarião a cobrillos; por cuja cauza este conselho supre com as moniçoẽs, e materiaes neçessarios nas ditas Ilhas.

Que este Padre Pregador pareçia que era o Missionario da Ilha do Fogo, pois nella pregaua, e confessaua, e que esse era o seu trabalho que hé o dos Missionarios; porem que como V. Mag.^{de} fora seruido rezoluer que não tinha a sua congrua lugar no dinheiro das

missoẽs; não bastando esta razão com replica, não sentia, em que se podia pagar, se não no rendimento da Ilha de São Niculao, que por morte do Marquez de Gouvea admenistraua pella Corõa o Conselho da Fazenda; satisfeita a despeza do Siminario, a q̃. estaua aplicado.

Ao Conselho pareçe conformarçe com o q̃. responde o Procurador da fazenda.

Lisboa, 2 de Abril de 1699.

aa) Conde de Alvor. / Francisco Pereira da Silva. / Miguel Nunes de Mesquita.

Tem à margem:

– Polo Cons°. da faz.^{da} mando se paguem os outenta mil reis que se estão deuendo a este Missionnr.° do procedido da arrematação que no mesmo cons°. se fez dos couros que vierão das Ilhas de S. Niculao, e da Boa uista; e pelo que toca aos anos futuros, me dira o cons°. o que importão os effeitos aplicados pera a obra do Seminario, e se sem preiuizo della se podera tirar pera o dito Missionario, os quarenta mil reis q̃. for uençendo; ou se hé mais conueniente conseruarce e continuar a asistencia do tal Missionario na Ilha do Fogo q̃. fazerce o dito seminario quando os ditos effeitos não sejão suficientes pera hua e outra aplicação.

Lisboa, 12 de Dez°. de 699.

(*Rubrica de D. Pedro II*).

AHC – *Cabo Verde*, cx. 8.

163

CARTA DO CAPITÃO-MOR DE BISSAU A S. MAGESTADE EL-REI

(4-4-1699)

SUMÁRIO – *Precauções tomadas contra os franceses em Bissau – Pretendem fazer uma fortaleza sua em Bolama – Produções da Ilha de Bolama e sua configuração.*

†

Senhor

Desde o anno passado tiue noticia em como os Francezes se preparauaõ pera uirem a este Bisau a fazerem huã fortaleza no Ilheo de Bandi e pera porem huã Caza aqui em terra, e á mayor cautela me redifiquei nesta fortaleza o milhor que pude, caualgando toda a artelharia que achei apiada, pello que podia soçeder, em rezaõ de que tal naõ hauia de consentir e no mesmo tempo quis tratar de pôr no dito Ilheo de Bandy hum beluarte com quatro pessaz, por elles naõ terem lugar de fazerẽ fortaleza, porem naõ me foi posiuel por naõ ter gente nem officiaes pera o fazer, porque mandando hum percatorio ao Cappitam mor de Cacheo pera que me mandasse os soldados e os officiais de pedreiro que daqui tinhaõ fugido e se achauaõ na sua jurdisam, me naõ mandou nenhum nem ainda dinheiro á Companhia pera se poder pagar algum gasto que nesta obra se fizesse, e como assi fosse não tiue lugar pera nada.

Estas nouas se certificaraõ em 22 de Feuereiro, que chegaraõ a este porto tres nauios da Companhia de França, e entre elles uinha hum de mayor força, que diziaõ ser dElRey de França, o que naõ

certifico porque naõ ui ordens suas por elles me naõ quererem mostrar, e com sua chegada se declaraçaõ uinhaõ com petrechos e auiamentos pera fazerem huã fortaleza na Ilha de Bulama, pera que traziaõ ordem dElRey de França e logo aqui trataraõ de procurar piloutos pera lá os leuarem, e como quer que eu lhes negasse e elles o entenderaõ assim, se puzeraõ mal comigo ameasando que hauiaõ de tomar as lanchas dos portuguezes pera lhes tirarem os piloutos, porem athégora o naõ fizeraõ.

Elles se foraõ logo com suas embarcasoins á dita Ilha e dizem saltaram em terra e achando alguns negros e a Ilha ser grande se lhe dificultou o mandarem conduzir os nauios pera darem prinçipio á obra, em rezaõ de naõ terem gente bastante pera o prizidio, porque se receyaõ dos negros da terra firme por lhe ficarem muito uezinhos; e assi se recolheraõ outra ues a este Rio e dizem mandaõ buscar gente pera darem prinçipio e tinhaõ trazido ingenheiro e offiçiais de todos os offiçios, porque athé nauios dizem querem lá fazer.

E como quer que entre estes uenha um frânçes chamado Musû Castanho muito pratico de Guiné e foi assistente neste Bisau sinco ou seis annos e benquisto dos negros, anda tratando de uer se pode acabar com o negro a que lhe deixe pôr fazendas em terra, porem athé o prezente o naõ tem conseguido nem creyo que o negro lhe dará essa faculdade, pello que aiustou comigo, indo eu pesoalmente buscalo ao seu Reino, dizendolhe naõ conuinha os admitissẽ em suas terras e lembrandolhe o mal que algum tempo pasarão em seu poder, como tambem que eu o naõ hauia consentir e o auia defender com as armas nas maõs; a isto me respondeo perdesse eu o cuidado que tal naõ hauia fazer, nem menos o darlhe piloutos e que disso me daua sua palaura; porem esta naõ hé muito de fiar, porque o intereçe os uençe muito, ehá o reçeyo que tenho á uista das nouas que aqui correraõ, que Vossa Magestade manda aleuantar isto como pretesto de alguã satisfaçam e correraõ estas antes de aqui chegarẽ as cartas de Vossa Magestade, e nesta forma se deixaõ ficar dous nauios destes

françeses neste Rio a faserem seu negoçio, fazendose neutrais, a uer se se larga isto pera elles entrarẽ, que lhes naõ hade ser dificultoso, a respeito de que todos querem o seu negoçio, tanto os christaons como gentios.

Tambem estes françezes no dia em que chegaraõ se deixaraõ ficar fora da artelharia e mandaraõ hum tenente em terra a dizerme que eraõ nauios dElRey de França, se os hauia de saluar, tiro por tiro e senaõ se deixariaõ ficar; pergunteilhe pellas ordens e patentes que tinhaõ de seu Rej, e como mas naõ apresentasẽ lhe dise naõ era custume das fortalezas de Vossa Magestade saluarse tiro por tiro, nem menos tinha ordem pera isso; ao que me uieraõ com exemplos de que nesse Reino se lhe faziaõ essa onra, e por me naõ pareçer iusto não çedi do que tinha dito, e nesta forma se recolheraõ a seu bordo e se deixaraõ ficar sem uirem saluar, e neste particular deue Vossa Magestade auizar a estas partes a forma que se hade ter nas saluas dos nauios dElRej de França e tudo sam molestias e enfados e há mister muita paçiençia pera se sofrerem os françezes, porque sam demasiadissimos em falar.

A ilha de Bulama pera onde lles dizẽ uem, dista desta sete ou oito legoas pera a banda do sul e fica na boca do Rio Grande, terras de Biafares. Hé mais comprida do que larga, fas tres pontas como triangulo e em toda sua circonferencia terá treze ou quatorze legoas, tem muita agoa e a major parte della arrodeada de pedra, tem muita madeira de toda sorte e dizẽ ser muj fertil de tudo que se lhe semea, e tem muita cassa a que cham/ão bufres, gazellas e alguns elefantes que uem da terra firme e corre por comprimento leste ueste. Há alguma dificuldade em hir daqui lá porque tem muitas coroas de area; e só com embarcasoins piquenas se uaj lá; na sua barra dizem há canal tam fundo que o major galiaõ pode lá entrar; e nesta forma se resoluerаõ em mandarẽ auizar a França o que por cá se passaua, e tambem pedirem çento e sincoenta homens que dizẽ tanto lhe sam necessarios pera o prizidio daqella Ilha; e hé o que por ora se ofereçe.

Vossa Magestade mandará o que for mais conueniente a seu real seruiço, e Deus guarde a pessoa de Vossa Real Magestade. //

Bisao, 4 de Abril de 699.

a) Rodrigo de Oliueira da Fonseca

AHU – *Guiné*, cx. 3. – Original, nº 270.

164

CARTA DO GOVERNADOR D. ANTÓNIO SALGADO A S. MAJESTADE EL-REI

(4-5-1699)

SUMÁRIO – *Trata do aumento dos preços aos castelhanos de uma nau de Buenos Ayres, obrigando o Bispo à sua restituição à Bula e Misericordia. – O governador não se conforma com a decisão episcopal.*

†

Senhor

Depois de sahir desta ilha o nauio de Buenos Aiyres publicou o Bispo hum papel em que depois das razons que alega concluhio que se lhe dese reposta a elle dentro de quinze dias, senaõ que se restituise para a bulla e Misericordia o que se tinha leuado demais aos Castelhanos dos presos dos mantimentos que se lhe uenderaõ e a todos pôs taxa no dito papel, e por naõ auer nesta ilha letrado nenhũ que o pudese fazer, porque o Ovidor geral estaua muito mal e hũ Joaõ Freyre que aqui auia, que morreu daquella doensa, lhe respondi ao seu papel com razons de hũ home soldado, dizendo que aquella materia era meramente temporal e da jurisdiçaõ real, pois era socorrer a hũ nauio de hũ Rey amigo e confederado de V. Magestade e que a duuida que ouera nos prezos se remtera á Camara a quem V. Magestade tinha dado a jurisdisaõ de pôr os prezos aos mantimentos e que os Castelhanos se contentaraõ com elles e que se naõ auia de expor hũ nauio de tanta importancia em perigo de se perder por huã duuida de taõ poca e que V. Magestade concedia aos seus gouernadores e Capitaens gerais jurisdisaõ em materias muito mais graues,

quanto mais para auerem por bem huã que segundo o tempo e perigo daquella nao lhe pareseo justa e presiza e sendo postos os presos em que ouera duuida pella Camara e as otras couzas pelo vzo que sempre ouuera nesta ilha com os nauios estrangeyros, e se foy leuar ao Vigairo geral, porque o Bispo tinha ido fazer vizita pella ilha e o dito Vigairo geral nem a quis ler nem ainda ouir, como consta da certidaõ junta e como na uós publica se dezia que acabados os quinze dias sahia o Bispo com excomunhaõ, para que se fisese a restetuisaõ, foy o procurador da Camara apellar perante o Bispo ante onia e pos onia de toda a sensura que neste particular intentase, o que o Bispo aseytou, mas logo lhe prometeo que auia de buscar otro caminho; e chegada a quaresma mandou que nenhũ confesor senaõ somente os parrecos confesase pesoa alguma pella obrigasaõ da quaresma. E os ditos parrecos preguntauaõ com grande instancia pellas uendas aos Castelhanos e obrigauaõ a que prometesem restituir.

Desta rezulusaõ que o Bispo tomou se segue tirar a jurisdisaõ a todas as pesoas a que V. Magestade a tem consedido e puxar a si toda a jurisdisaõ temporal, abater e desacreditar os postos e cargos de V. Magestade, que com toda a atensaõ procuraõ o remedio ao mayor perigo e a de ser cauza de que se uier a esta ilha otro nauio com a nisidade com que este chegou, ade pereser nella, porque com este exemplo naõ ade auer quem lhe queyra uender nada, por que de se acodir a este nauio ficou a ilha na mizeria, a falta que todos experimentamos e ainda fazeremlhe obrigasaõ destas restituisois naõ podera parar em menos que na roina de otro mizerauel primitira Deus naõ seja nauio de V. Magestade, de quem como Pay e Senhor espera este pouo ponha olhos neste particular. Guarde Deus a Real Pesoa de V. Magestade para amparo de todos seus vasalos. //

Ilha de Saõ Tiago de Cabo Verde, 4 de Mayo de 699.

a) D. Antonio Salgado

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

165

CARTA DE D. ANTÓNIO SALGADO A S. MAJESTADE EL-REI

(7-5-1699)

SUMÁRIO – *Conflito do governador com os padres da Soledade, por causa da cadeira de espaldar que queria colocar na sua igreja, o que eles não consentiram.*

†

Senhor

Por me desuiar de encontros com o Bispo, depois dos termos que tem tido commigo, asim sobre as couzas dos Castelhanos, vizita que quiz fazer na Caza da Misericordia, priuazaõ em que após dos officios diuinos e empedimentos ás ordens de V. Magestade, deyxey de hir á Sé para evitar os perigos que do seu natural se podem temer e ainda toda esta cautella me naõ basta para me liurar das ocazions, pois indo quarta feira de treuas ao Conuento dos religiosos Capuchos desta Cidade ouir o offisio, me acomodey em hũ banquinho em o cruzeiro, de onde mandey pello porteyro da Caza hũ recado ao gardiaõ, em que lhe dizia que detreminaua pasar a somana santa do Conuento e que se naõ ouuesse empedimento para iso mandaria pôr o meo asento no seu lugar; e ao sahir do officio deyxey hum mosso esperando pella reposta; fechouse o Conuento e naõ lha deraõ; depois de muito noyte me mandou o guardiaõ dizer que podia hir, que ali estaua o Conuento á minha ordem; de menhã mandey o asento para a Igreja com hũ recado ao guardiaõ que lhe naõ fizese reparo o hir cadeyra despaldas, que antes que se expuzese o Senhor se auia de tirar; e pose o asento no arco da Capella Mor da parte do Evangelho,

como V. Magestade tem detriminado; achauase em hũ confisionario hũ Religioso chamado Frey Manoel de Ferreyrim e do confisionario comesou a dizer que tirasem dali o asento, que naõ auia de estar naquelle lugar; e uendo que se naõ tiraua se leuantou e foy buscar o guardiaõ e comesaraõ a dizer que naõ auia estar naquelle lugar; e auizado do que avia mandey dizer ao guardiaõ que naquelle lugar tinha V. Magestade detriminado estiuesse o asento dos gouernadores, que aquella duuida naõ era commigo senaõ com a ordem de V. Magestade, a quem daria conta; ao que me mandou responder que se dese conta a V. Magestade, que elle tambem tinha papel e tinta para o fazer e muito boas pernas para hir a Portugal, e mando tirar o asento pellos mosos do Conuento e polo encostado á parede no cruzeyro; e tendo esta notisia mandey dizer ao guardiaõ que a minha tensaõ naõ era desgostalo nem cauzar em semelhante dia nenhuma desconsolasaõ ao pouo, que se me tiuera mandado dizer que auia qualquer empedimento naõ tiuera mandando o asento; e que eu o mandaua buscar, como fiz e fiquey toda a somana santa em caza por naõ auer otra igreja aonde pudese hir asistir aquelles dias. //

Bem sabia eu que estes Riligiosos saõ ecos da vós do Bispo, mas naõ pude imaginar semelhante couza: oje vou ouir huã missa como particular do corpo da Igreja, de que V. Magestade se sirua declararme o que quer que fasa, que o meu dezejo hé só seruir e agradar a V. Magestade. Cuja Real Pesoa guarde Deus belessimos annos para amparo de todos seus vasalos. //

Ilha de Saõ Tiago de Cabo Uerde, 7 de Mayo de 699.

a) D. Antonio Salgado

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

166

CARTA DO CAPITÃO-MOR DE CACHEU A S. MAGESTADE EL-REI

(12-5-1699)

SUMÁRIO – *Parecer contra a construção da fortaleza de Bissau e suas razões – Grande negocio de negros dos estrangeiros – Fabricar um baluarte na boca do rio Geba, no lugar chamado Chim – Pagar cinco por cento de todas as mercadorias não comestíveis para o seu sustento.*

†

Senhor

Foi V. Magestade que Deos guarde seruido ordenarme por carta de 28 de Nouembro de 698, que diga o que se me offerecer sobre se auer de conseruar ou demolir a fortaleza (1) de Bissau, declarando as consequencias de utilidade ou de prejuizo que podem rezultar, da sua conseruaçaõ, ou da sua ruina, e o que conuirá mais a respeito do comercio dos estrangeiros, con todas as indiuiduaçoẽs que tiuer por conuenientes, e os meyos que conciderar pera o sustento do seu prezidio, e se poder acabar a obra.

Sempre me pareceo de nenhuã utilidade ao seruiço de V. Magestade fabricarce naquella Ilha a fortaleza a que se tem dado principio, e porque V. Magestade me ordena diga neste particular o que se me offerecer, me parece receber a Fazenda Real de V. Magestade grande perda em a mandar continuar, e ser só conueniente ao seruiço de V. Magestade que se conserue hum baluarte, e huã Caza

(1) O autor escreve invariavelmente: fortoleza.

que está feita, e nella hum Cappitam, seis soldados, hum cabo e hum sargento, e isto somente em ordem a que o estrangeiro naõ ponha Caza no dito porto, porque enquanto nelle se sobstentar huã bandeira de V. Magestade nenhuã naçaõ confederada a hade enuiolar, e quando em algum tempo alguã naçaõ tenha alguã rezaõ pera o fazer, será menos a perda que se receberá no limitado, do que a que se pode receber no grandiozo, com taõ larga despeza como a de que se necessita pera tal obra, alem do seu fornecimento que não importará em menos, porque como nunca poderá ser prezidiada com gente bastante pera a sua defença, em rezaõ do clima e impossibilidade de se lhe naõ poder asistir com os socorros, a tudo fica sugeita.

As consequencias de utilidade que se daõ em ficar a fortaleza somente como digo saõ, porque pera se poder sustentar o prezidio de que carece, hé necessario que V. Magestade o mande pagar desse Reino, e continuamente fazerse esta despeza, sem esperança de nenhuã conueniencia, o que me parece rigorozo, tudo por naõ poder auer na dita Ilha rendimento algum na alfandega de V. Magestade, por ser ser terra de nenhum negocio e incapaz de habitada de moradores que o possaõ fazer com tal largueza que o interece do largo e breue despacho obrigue aos estrangeiros apagarem direitos, e tanta utilidade recebemos emquanto ao negocio de auer na dita Ilha fortaleza grande, com largo prezidio, com auendo somente o limitado que digo, porque se com a dita fortaleza fica prohibido o porto principal, lhes não impede que mais abaixo os negros e todos os mais os procurem, e com elles uaõ fazer negocio, porque ainda que a fortaleza tenha muito grande prezidio, nunca pode dominar o gentio de maneira que lho prohiba, e muito menos aos que uaõ de fora em suas embarcaçoẽs, por cuja rezaõ fica inutil a dita fortaleza, e sem consequeica alguã de proueito, antes de muito grande prejuizo á Fazenda Real de V. Magestade, pello largo dispendio que pede a dita obra e o seu sustento, como tambem por não ter V. Magestade naquella Ilha vassallos que poder conseruar debaixo da protecçaõ daquella

fortaleza, porque os que há saõ huns negros e negras christaõs, parentes e escrauos do Rey, e mais gentios que moraõ, e uiuem entre elles, e suas aldeas, sem conhecerem outro Rey nem outro Senhor, mais que o Rey do Bissau, nem terem acçaõ nem mouimento fora da sua uontade, o que hé pello contrario nesta praça, porque hé uma pouoação mistica e habitada de moradores cristaõs com suas cazas e familias, e debaixo da proteção della se conseruaõ as mais que V. Magestade tem neste dominio, e muitos christaõs pelos matos, que todos se recolhem a ella e della tornão a sahir a tratar das suas e nossas conueniencias e despachos, e assim estes como os moradores asistentes com suas molheres, familias e cabedais uiuem todos debaixo da protecçaõ real de V. Magestade, porem em grande dezemparo pella pouca segurança com que uiuem pella falta de prezidio e fortificaçaõ cabal que os defenda.

Desta prça se procura o negocio de todas as partes, assim do certaõ como de mar em fora, Geba, Ryo Grande, Bijagós, Ryo de Nuno, Deponga, e Serra Leoa, e as mais partes e buracos onde se offerece o negocio, e a mesma Ilha de Bissau, e todas as mais suas circunuezinhas, e este sitio hé o que de ab initio está escolhido por bom, e hé só o que V. Magestade deue conseruar, pois só nelle tem utilidade, e se naõ carece da assistencia de Bissau pera se fazerem estas entradas, ainda que tiuera todo o necessario pera a conseruaçaõ das embarcaçoẽs, o que nella se naõ acha.

E suposto que os estrangeiros assistem no porto daquela Ilha, e delle tiraõ a abundancia de negros como este anno fizeraõ, não são só os que compraõ da dita Ilha, porque estes só consistem em algum que amarraõ por seus chais, e em outros que adquirem com as guerras que uaõ fazer, e os mais saõ os que os forros da dita Ilha uaõ fazer aos Bijagós, de Agosto em diante, e como estes e o mesmo gentio não achaõ naquella Ilha dinheiro nosso, nem as nossas embarcaçoẽs chegaõ a tempo, os uendem ao estrangeiro, e este interese hé que fas asistir os estrangeiros naquelle porto, e por ser acomodado, e capaz

de poderem delle abrir as azas, mandando suas embarcaçoẽs ás mais partes que podem e principalmente á pouoaçaõ da Geba, onde mandão fazer entradas a comprar toda quanta roupa há naquella pouoaçaõ, com que nos fazem a mayor guerra ao negocio.

Os moradores desta pouoaçaõ saõ coatro brancos, e os mais filhos da terra, e muitos forros com que se faz a mais dillatada das que V. Magestade tem neste dominio, e como está fora de maõ, com pouco temor, e menos respeito procuraaõ os estrangeiros no porto de Bissau, e lhes uaõ uender toda a roupa, e mais negocio que adquirem quando elles os naõ uaõ buscar, abraçando a sua conueniencia no barato que todos tem das fazendas estrangeiras: esta hé a utilidade que os ditos estrangeiros tem da assistencia no porto de Bissau, e o negocio que nelle os faz asistir, e cortandocelhe o paço lhe fica impossiuel a sua assistencia no dito porto, ou ao menos não com tanto rigor como o fazem.

Para se euitar este danno hé o remedio muito facil, como já o anno passado a V. Magestade dei conta, e sem grande custo da Real Fazenda de V. Magestade, mas com o limitado dispendio de hum baluarte em que possaõ estar tres pessetas, com huã bandeira de V. Magestade, hum Cappitam e hum Cabo de escoadra com seis soldados, isto fabricado na boca do Rio da Geba, em hum lugar a que chamam Chim, por sy defençiuel (*sic*), e capaz de habitado, e tanto que me persuado (como de facto) que os brancos moradores da dita pouoaçaõ da Geba uiraõ pera elle morar, porque o desejaõ. E com este lemitado baluarte se segura, o que não era possiuel se segurace com a urandioza fortaleza que V. Magestade mandaua fabricar no Bissau; porque o Rio em sy hé muito estreito, e prezisamente, seja lancha ou canoa, hade passar pello pé deste baluarte, e com elle se prohibe a entrada das lanchas estrangeiras na dita pouoaçaõ, e se atalha a sahida que os moradores della podem fazer em busca delles, e nesta forma inda que os ditos estrangeiros assistaõ no Bissau nos não podem fazer grande danno, porque como preçizamente lhes hé

necessario roupa era fazerem os negros nos Bijagós, e esta fazem na dita pouoaçaõ com as fazendas estrangeiras, com o dito baluarte se lhes prohibe a entrada dellas, e se lhes impossibelita o seu despacho, e a nós se nos augmenta, porque ficamos senhores de todo o negocio daquelle certaõ, que elles thé gora lograõ.

E pera se poderem conseruar estes dous lemitados prezidios, e naõ as faltas neste que continuamente se exprementaõ, rezaõ porque nunca há soldados bastantes que o façaõ respeitar, nem dinheiro pera se consertar hum baluarte, nem fazer hum reparo, por cuja cauza está tudo no cham, como já a V. Magestade por uarias uezes tenho dado conta, me parece ser conueniente mandar V. Magestade que se pague por entrada nesta alfandega sinco por cento de todas as fazendas, que está em uzo naõ pagarem, como saõ uinhos, agoas ardentes, e linhos que uem das Ilhas, e desse Reino, e todas as mais fazendas (excepto as comestiuas) que estas saõ as mais, e as de que se paga saõ as menos.

E os soldos com que se deue assistir a estes soldados seraõ os mesmos com que se assiste aos desta praça, e aos Capitaẽs, com sincoenta mil reis cada hum, como se fas ao de Farim, e Zeguichor, e quando os direitos rendaõ em tanta coantidade que se lhes possa satisfazer aos ditos Capitaẽs mais, por ser este soldo lemitado, faraõ entaõ o seu requermiento, porem pagos todos com o dinheiro competente a praça em que se seruem, porque a ambiçaõ dos Capitaẽs Mores que uem gouernar esta praça, fas destruir tudo no seruiço de V. Magestade, como a experiencia o tem mostrado. //

O que tenho dito hé o que se me offerece. V. Magestade mandará o que for mais conueniente ao seu real seruiço. A real pessoa de V. Magestade guarde Deos, como seus vassallos o dezejaõ e ande mister. //

Cacheo, de Mayo 12, de 1699.

Leal Vassallo de V. Magestade
a) Santos Vidigal Castanho

Do C. Mayor de Cacheo.

AHU – *Guiné*, cx. 3. – Original, nº 272.

167

CARTA DO GOVERNADOR D. ANTÓNIO SALGADO A S. MAJESTADE EL-REI

(26-5-1699)

SUMÁRIO – *Pede a el-Rei que ponha seus olhos na Casa da Misericórdia, feita para socorro da pobreza de naturais e forasteiros.*

†

Senhor

Suposto que o Bispo dezestiu da uizita que intenou fazer na Caza da Misericordia, por lhe auer mandado intimar as ordens de V. Magestade para lho naõ consentir e declarado lho auia de empedir athé pellos ultimos termos, emquanto V. Magestade naõ mandase o contrario; como mandou aos Capellaẽs da dita Caza tirasem o saclario (*sic*) do altar e naõ disesem misa na dita Caza, se acha oje fechada sem officios diuinos nem sacramentos, sendo a igreja que nesta ilha está com mais aseyo e bem ornada, sem embargo que quando o Bispo tirou della a Sé lhe leuou todos os ornamentos que tinha, porque os Irmaõs á sua custa a ornaraõ de nouo de tudo quanto era presizo; e pella falta de sacramentos para os enfermos que estiuerem em perigo de vida os naõ aseyta. E como a Prouidensia Duina tinha posto nesta ilha esta Caza para amparo de toda a pobresa della e dos forasteyros que aqui uem parar, pois a todos cura igualmente com a mesma caridade, em clima que a doensa hé serta e naõ há meyos nenhũs para a cura e esta Caza que era o vnico amparo de todos impidida se ade seguir hũ danno grauissimo asim á pobresa da ilha como aos forasteyros que uem a ella e por uer aos Irmaõs da Misericordia taõ

dezanimados nas contendas que tem com o Bispo, me uejo obrigado a pedir a V. Magestade ponha os olhos de seu real e pio animo na desconsolasaõ desta Irmandade e mizeria que rezulta a seus vasallos, pois foy seruido de declarar hé esta Irmandade de sua Real protesaõ, mandando detriminar esta materia com brebidade, para que naõ peresa muito tempo a pobresa. V. Magestade mandará o que for seruido. Guarde Deus a Real Pesoa de V. Magestade para amparo de todos seus vasallos. //

Ilha de Saõ Tiago de Cabo Verde, 26 de Mayo de 699.

a) D. Antonio Salgado

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

168

CARTA DE MIGUEL DE ABREU BARRETO

(11-6-1699)

SUMÁRIO – *O mestre Sampaio de Mendonça manifestara nesta alfândega algumas fazendas e as vendera a troco de escravos. – Destes foram regeitados desanove, por mandar o Bispo que se não embarcassem por não saberem a doutrina cristã, perdendo el-rei seus direitos. – O capelão Dornelas pedira ao Bispo para levar os escravos, comprometendo-se a ensiná-los.*

Miguel de Abreo Barreto, escriuão dos contos e Almoxarifado nesta Cidade da Ribeira Grande, Ilha de Sanctiago do Cabo Verde, certefico que proui uns auttos que se proçessarão neste Juizo, de q̃. hé escriuão o da fazenda real, o Capitão Manoel Roiz Soeyro, em virtude de hũa portaria do senhor e cappitam geral destas Ilhas, Dom Antonio Salgado, Gouernador Caualeiro profeço da ordem de Christo, pellos quaes consta que uindo a esta Ilha o Mestre Manoel de Sampayo de Mendonça, q̃. o era do pataxo *Nossa Senhora da Conceipção,* uindo da Ilha Terceira, em direitura pra os Arecifes de Pernambuco, manifestara nesta alfandega alguas fazendas das q̃. trazia, e com effeito despachara algumas e as uendera a troco de escrauos e indo estes a despachar á caza dalfandega para pagarem os direitos que deuessem a Sua Magsetade q̃. Deos guarde, se regeitarão dezanoue pessas lotadas, por rezão de mandar o Reverendo Senhor Bispo destas Ilhas, Dom Frey Victoriano Portuense, que se não embarcassem escrauos que não soubessem a doctrina christam, e com effeito senão embarcarão as ditas dezanoue pessas, de que o dito senhor perdeo os direitos que emportavão trinta e dous mil sete centos setenta e cinco reis, á rezão de mil sete centos vinte e sinco

reis por cada pessa, o que mandara o dito Rev.mo Prelado com penna de excomunhão.

E outro sy consta dos mesmos autos que uindo a esta Ilha por escalla da dita Ilha Terceira, e em direitura para a Cidade de Bahia de todos os Sanctos, João Franco, mestre do nauio *Jesus Maria José,* q̃. nesta alfandega manifestara tambem hua carregação que trazia a entregar a Ventura Franco mercador nesta Ilha, a qual constaua de setenta pipas de vinho, cem barris de agoardentes e entrando nelles barris de farinha, biscouto, panno de linho, breu, e alguas fazendas secas, pera o seu procedido leuar em escrauos desta Ilha, pera a dita Cidade de Bahia, que disse emportaua a dita carregação dous contos oito çentos e tantos mil reis e que a tornaua a leuar pera a dita Cidade, por não achar escrauos ladinos nesta Ilha, que, soubessem a doctrina Christam, por impedimento que o dito Rev.mo Prelado tinha posto com sençuras, que senão embarcassem escrauos sem que soubessem a doctrina e fossem baptizados e que por esta cauza o dito senhor perdera os direitos que se hauião [de] pagar por entrada dos ditos generos e os q̃. se lhe hauião de pagar por saida dos escrauos, que queria a troco delles, sendo que o dito mestre mandara pello Capellão do seu nauio, chamado o Padre Manoel Dornellas, pedir ao Rev.mo Bispo que lhe quizesse dar licença pera leuar os escrauos, promettendolhe o dito Capelão de os ensinar todos os dias duas vezes, a doctrina christam, obrigandose a fazer hum termo disso, e q̃. sem embargo de tudo o Rev.mo Prelado não quizera consentir e nos ditos autos senão declara o que poderião emportar os direitos dos ditos generos, por se não chegarem aualiar por entrada, nem tambem o que poderião emportar o emprego delles em escrauos por saida; o q̃. tudo consta dos ditos autos a q̃. me reporto, em fé do q̃. passei a presente por me ser mandado passar pello Prouedor da fazenda real, o Doctor João de Coimbra Soeyro, em virtude do seu despacho dado nos ditos autos, a qual passei por impedimento do dito escriuão da fazenda real, o Cappitam Manoel Roiz Soeyro.

Em Sanctiago do Cabo Verde, onze de Junho de 1699.

Miguel de Abreo Barretto.

1ª. Via

AHC – *Cabo Verde*, cx. 8.

169

CARTA DO BISPO DE CABO VERDE A ROQUE MONTEIRO PAIM

(24-6-1699)

SUMÁRIO – *Dá noticias de Bissau, de Cacheu, de Bolama, indo muitos navios das nações do Norte àquelas partes. – Não é possivel impedir-lhes o negócio. – Quis visitar pastoralmente a Misericórdia, mas impediram-no os mesários, proibindo o Prelado aos clérigos que ali celebrassem. – Abusos dos moradores para com os espanhóis. – Não se fez casa para os escravos.*

Tive estes dias hum triduo na nossa Sé, e fui hoje dia de São João a fazer Pontifical, e pregar a húa Matriz fora desta Cidade, e recolhendome á noite, me dizem, que se despacharão os dous pataxos para irem amenhã com hua brevidade extraordinaria, que me parecia, que se guardasse a ordem que há de S. Mag.^{de}, para que os não deixem partir senão a tempo que demandem as Ilhas 3.as na occazião das frotas, mas como por estas partes senão vive do espirito do dito Senhor, faz cada hum o que quer; porem assi cansado, tomo por alivio fazer estas regras a V.M.; que me não soffre o coração deixar de o fazer, appelando para a segunda via, se vier a nau Caravela da Companhia de Guiné, e só nesta darei algumas breves noticias, poes não dá o tempo mais lugar, que só as ocupações da Igreja podião ser a cauza de eu não ter escrito antecipadamente a V.M.

Do estado de Bisao vão noticias, e por algumas que tenho o Cappitam mor de Cacheu, quere que se tire aquella fortaleza, e o de Bissao quer que se conserve, e sou desta segunda oppinião, por muitas rezões, que não posso expender, e basta somente o saberse que se nós sahirmos, infalivelmente entrão logo os Francezes; que se os trez navios

seus que lá chegarão com materiaes, e fazendas este anno, não achassem a Ilha occupada com as nossas armas, hé certo que edificavão, e punhão lá a sua Companhia, e chegando os ditos navios mais abaixo á ilha de Bolama, como os Gentios naturais della tivessem já noticia, lhe impedirão com armas que tomassem terra; que nenhuma nasção tem a fortuna da nossa em ser em qualquer parte ademitida dos gentios.

A conservação de Bissao sempre hé necessaria, assi pera conservar aquelles christãos, como porque sempre há baptismos, quando não nos grandes, nos seos filhos, e o morgado da Ilha deo este anno hum para se baptizar, e sempre se faz serviço a Deos, e sobre tudo a esperança com que vivemos de que háde chegar hua ditoza hora de conversão daquella Ilha.

Aqui estava pregando com grande espirito o Irmão Fr. Manoel da Barra, e dizendome que tinha propensão natural, ou espiritual para o Bissao, onde já tinha estado na ocazião do incendio, em que lhe não escapou, nem o Breviario, lhe dei a Benção, e se embarcou com mais dous, dos que vierão este anno, e já tenho notiçia que chegou lá com felis viagem. Nosso Senhor o ajude para lhe converter algúas daquellas Almas.

O dito Bissao se acha em grande quietação, e por hora se deve sobster qualquer rezolução militar, poes o Rey se acha diferente do que era, e o cazo do Pinheiro está esquecido, e tenho para mim que reportarse o Rey foi porque o Rey de Guinala que lhe deu o Barrete foi morto pelos seus vassallos, e mandando saber o de Bissao a cauza, lhe responderão que por ser ruim, pelo que se acha temerozo, ainda que a condição he má, e como lhe falta o temor de Deos sempre tornará a reincidir nos seus desmanchos, e já me dizem que na partida do navio prendeo hum moleque do serviço do Hospicio, e se sospeita que foi pello Prezidente conduzir a telha de Cacheo, que não sofre que o Hospicio se cubra com ella, por entender que lhe querem tomar a terra, fazendose cazas, que mostrão permanencia. Emfim o tempo ensinará o como deve ser tratado.

Como estas Nasçoens do Norte vivem em paz são muitos os navios que vão aquellas partes de Guiné; dizem que dezassete fizerão lá negocio; tanto assim que não vem hum dente de marfim nestes pataxos, e escravos muito poucos. S. Mag.^{de} pode mandar considerar se seria mais conveniente a darlhe entrada nas suas praças, e pagarem os direitos; que quanto impedirlhe que fação negocio não hé possivel, e no Bissao o fizerão logo abaixo da Fortaleza, e ainda com os mesmos Portuguezes.

Como ainda não tem chegado a nau da Companhia que vai pera Indias, nos achamos embaraçados; V.M. me diz que S. Mag.^{de} manda fazer o Seminario; todos os dias cresce a necessidade desta obra, poes agora falecerão mais dous vigarios, e se vão acabando os clerigos, e dos naturaes não há quem queira estudar. Não sei se o Conego de Castelo Branco que mandei o anno passado, vem na sobredita nao, se hé que ficou nessa Corte; V.M. por serviço de Deos o mande chamar, e encaminhar para por este negocio corrente, que hé o mais precizo; que agora vai bastante fazenda das Ilhas de São Niculao, e Boa Vista, e já podem vir este anno os materiaes, e em falta do dito Conigo fiz procurador a hum Sebastião Franco de Carvalho, que mora a S. Paulo, que o Bispado não tem com que mandar todos os annos procuradores a essa Corte.

Veja V.M. nessa carta incluza o que me aviza o Bispo da Ilha dos Assores, no acento que se tomou no pleito, que trazia com a Caza da Mizericordia da Ilha Terceira, e fazendo eu escrupulo, de materia grave, senão vezitasse esta Igreja da Mizericordia o quiz fazer, e não consentirão os da meza emparados do Governador a vezita no espiritual, de que nasceo por eu hum Cappitulo que nenhum clerigo dissesse missa na dita Igreja, poes me não querião mostrar os ornamentos com q̃. se havia de celebrar, de que nasceo aggravarem para o juizo da Coroa; e ficãose os papeis preparando pera hirem na segunda via; porem imagino que há misterio na brevidade com que fazem partir estes pataxos, sabendo que eu não tenho escrito, e espero

que não tratem ao Bispo da Ilha 3.ª como filho, e a mim como enteado, porque ElRey Nosso Senhor hé o mesmo em todos os seos Tribunaes, e havendo a mesma rezão se hade dar a mesma dispozição de direito, e ainda eu espero que tomem acento mais a meu favor, porque tenho tensão mais bem fundada na Mizericordia desta Ilha, que foi feita por hum Bispo, e com bens eccleziasticos, e não realengos, nẽ da Republica, e servindo sẽpre de Sé, todos os actos que nella se obravão era com licença dos Prelados, como tenho provado.

E se o P.e Bartolomeu de Quental, de boa memoria, introduzio nos Ministros o escrupulo a favor do Bispo da Ilha 3.ª, como já se achão constituidos nelle, espero que me fação justiça.

Se V.M. vir que o Gouernador desta Ilha escreve que sou regulo, ou couzas semelhantes, não se desconsole, antes louve a Deos nosso Senhor, que permitte que se padeção persseguiçoes por amor da justiça; o conto hé largo, pelo que fica para a segunda via, e para V.M. ter algua noticia o rezumo em breves palauras.

Arribou a esta ilha em Setembro passado hua nau Castelhana, que levava o Gouernador para Boinos Ayres, que foi meu hospede hum mez, e depoes se foi aliviar para o Convento com doze P.es da Companhia, seus Companheiros, que lá estavão. Comprou o Cappitam da nau os mantimentos necessarios para seguir viagem, e como os Gouernadores desta Ilha custumão vender as rezes aos estrangeiros, este nosso comprando as rezes a oito, e dez tostões, lhas vendeo a nove mil reis, e da mesma sorte alguns destes moradores os demais mantimentos com tanta carestia, a respeito do preço comum da terra, que os hespanhoes forão bem escandelizados, e me disse o Cappitam que pelo verem em necessidade lhe querião beber o sangue.

Chegou o tempo da vezita, depoes que elles seguirão a sua viagem, e conhecendoo grande escandallo, que houve nestas uzuras, mandei publicar hum manifesto sobre os ditos preços, para que, ou me respondessem a elle, ou restituissem o que se levou mais do justo preço á caza da Mizericordia; e a Bulla da Cruzada, e sem embargo

de que lhe alvidrei a cada res seis mil reis; muito a favor do dito Governador, como tivesse vendido cem rezes, vendosse obrigado a restituir trezentos mil reis, se esquivou de mim de maneira que foge totalmente do meu trato, e nem entra na Sé, e dizem que escreue o que lhe parece. Na 2ª. via tenho tensão de dar conta disto pello Conselho Ultramarino, para que, ou lhe mandem restituir, ou me liurem do escrupulo que tenho formado neste particular; e quando não me parece que o Cura da Sé lhe não hade administrar os Sacramentos, já esta quaresma lhe disse que tratasse de mandar vir pareceres juridicos a seo favor, ou que visse como havia de ser.

Estimulado disto se poz da parte da Mizericordia e dizem que fomenta este negocio, e está tão amigo destes naturaes e os sofre tanto, que lhe chamão estes pretinhos o paciencia, e porque elles não quizerão gastar nada na fabrica de hua caza, que S. Mag.de mandava fazer para se porem nella os escravos buçaes, aprendendo a doctrina, lá manda desculpas para que senão faça a dita caza, que era obra tanto do serviço de Deos, como se verá na segunda via, quando remeter o numero dos escrauos que ficarão sem se confessarem esta quaresma por falta de doctrina.

Tambem quiz hum mercador seu amigo, embarcar huns escrauos que não estauão baptizados, contra hua ordem que tenho de S. Mag.de eu lhe rezisti, mandoume dizer que os embarcava; respondi que o não havia de defender a espada; que se os mandasse embarcar ElRey nosso Senhor lhe pediria conta; com o que se resolveo a embarcallos, mas contentou ao mercador com dizer que se punhão, e tiravão leys, dando a entender que a dita ordem viria este anno revogada. Não sospeito da sua christandade que fale neste particular; e ainda que fale, que se lhe não hade defirir, e quando seja ouvido chorarei a morte dos Filhos de Abrahão, vendo que não ha quem zelle a Salvação das Almas, pelo vil e caduco interesse dos bens do Mundo. Estes, e outros muitos embates padece hum pobre Bpº. por estas partes

tocando com estes encontros cheos de penas nos mesmos que o havião de ajudar a fazer o serviço de Deos e de Sua Magestade.

Roque Monteiro Paim

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

170

CARTA DA CASA DA MISERICÓRDIA A SUA REAL MAGESTADE

(25-6-1699)

SUMÁRIO – *Continuam as divergências do Bispo com a Misericórdia. – O Bispo chamou o Capelão e mandou-o consumir o Santissimo na igreja da Misericórdia, proibindo-lhe reformar o Sacrário, nem celebrar nela missa.*

Senhor

Em todos estes annos passados tem os Irmãos desta Sancta Caza feitas prezentes a V. Mag.^{e} as grandes exacçoens que o Reuerendissimo Bispo destas Ilhas lhe tem feitas, por o não deixarem tomar posse della, vissitala e tomar a jurisdição real, que V. Mag.^{e} nella tem, por ser de sua immediata protecção, as quaes foi V. Mag.^{e} seruido acudir com tam piedozo, e catholico zello, como costuma mandando que o dito Prellado guarde os preuilegios desta Caza, a não uezite nem intenda com seus capellaẽs, nem com os officios diuinos que nella se celebrarem; o que o dito Prellado obseruou tão mal, que estando em uezita este anno no mez de Janeiro, mandou chamar o Capellão imfermeiro desta sancta Caza e lhe disse que nos auizasse q̃. tiuessemos preparada a entrada, q̃. queria vir fazer nella vezita, do q̃. tendo nós notiçia, e demos logo ao Governador ao qual sabiamos que pellas mesmas cartas V. Mag.^{de} lhe tinha encomendado este negocio e a defeza de Sua Real jurisdição, e elle logo inuiou hum Cabo de respeito a falar com o dito Prellado e mostrarlhe as ordens de V. Mag.^{de}, pedindolhe as quizesse guardar e querendo ir contra ellas elle o havia de impedir pelos meyos mais honestos que pudesse

e defender a jurisdição real como V. Mag.^{de} lhe mandaua, e uendo o dito Prelado que por este caminho não podia conseguir o seu intento, deixando de uzar dos meyos ordinarios, tornou a mandar chamar o dito Capellão enfermeiro e llhe mandou que fosse logo consumir o Senhor que estaua no Sacrario desta Caza e que o não tornasse a reformar e q̃. nem elle nem outro clerigo algum tornasse a dizer missa na Igreja della nem em oratorio, ou enfermaria deste hospital, com penna de excomunhão, priuando por aquelle modo esta Sancta Caza da posse em que estaua de ter Sacrario e capellaens e daquelle tempo uendonos que na Igreja desta Santa Caza senão dizia missa, nem o dito Prellado queria leuantar as censuras, recorrendo a elle com hua petição a que não deferio, de que intentamos recurço para o juizo da Coroa, daquelle tempo athé hoje estão fechadas as portas desta Igreja, e desta Caza nam com pouco scandallo de todos os moradores desta Ilha, perjuizo das almas a que se falta com os sufragios com que esta Santa Caza hé obrigada mandar correr e damno commum dos pobres, assim naturaes como peregrinos, que neste hospital se curauão, e hoie os andão os Irmãos e o Thezoureiro buscando nas cazas particulares pera lhe assistirem com o necessario, que hé o da missa e sacramentos com que se lhe acudia a qualquer hora, senão recolhem hoie nella, o que tem tam dissaboriados a todos os Irmãos que se uay diminuindo e quazi extingindo o zello com que seruião esta S. Caza, dezeiando todos uerse fora della, só por não uiuerem emcontrados com este Prelado, pella geral auerção que tem a todos os que nella seruem, o que fazemos prezente a V. Mag.^{de} pera que pondo os olhos nestas necessidades seia seruido remedialas pelo melhor meyo e prouer de remedio que for mais conueniente a seu Real Seruiço e de Deus, que guarde a Real peçoa de V. Mag.^{de}, como pode

Ribeira Grande, 25 de Junho de 1699 e eu Diogo Coelho da Costa escriuão desta santa Caza este prezente anno, a escreuy em Meza.

Do Prouedor, e Meza de Cabo Verde P.^{e} Roballo Valdouesso / o escriuão Diogo Coelho da Costa. / Miguel de Abreo Barreto. / Benvindo Reis Pereira. / Fran.^{co} da Veiga Spinola / Ant^{o}. de Souza Henriques. / Manoel Dias Gonçalves. / Domingos Tauares. / Gaspar Fernandes Vissozo. / Miguel Henriquez. / Sebastião [...] / Belchior Monteiro de Queiroz. / Thomé Fidalgo da Costa.

[*À margem*]: Haja vista o Procurador da Coroa. Lisboa, 1 de Dezembro de 1699.

(Com 4 rubricas ilegiveis.)

[*Parecer do Procurador da Coroa*]: – Na conta que dã o Gouernador tenho respondido sobre esta materia, e ainda que suponho que pelo meyo do agg^{o}. terã hauido recurso. Com tudo sempre parece conueniente que S. Mag.^{de} mande aduertir ao Bispo a dezatenção do seu procedimento por que não continue em semelhantes absurdos.

(*Com uma rubrica*)

A.H.C. – *Cabo Verde*, Cx. 8.

171

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO ACERCA DOS EXAGERADOS PREÇOS

(14-11-1699)

SUMÁRIO – *Os espanhóis tinham-se queixado amargamente do preço que lhes levaram pelos mantimentos. – O Bispo pusera-se ao lado deles. – Não é verdade que os castelhanos se tenham contentado com os preços. – O Prelado exige a restituição do que levaram a mais. – A Câmara, autora da lei, acusa o Bispo se chamar a si a jurisdição temporal, por taxar os mantimentos e mandar fazer restituições.*

Senhor

O Governador de Cabo Verde, D. Antonio Salgado, em Carta de 4 de Mayo deste anno, da conta de V. Mag.^{de} em como depoes de sahir daquella Ilha o nauio de Buenos Aires publicou o Bispo hum papel, em q̃. depoes das rezoens q̃. allegou, concluya que se lhe desse reposta a elle dentro de quinze dias, senão q̃. se restituisse para a Bulla e Mizericordia o q̃. se tinha leuado demais aos Castelhanos, dos preços dos mantimentos q̃. se lhe venderão, e a todos puzera taxa no dito papel; e por não haver naquella Ilha letrado nenhum q̃. o pudesse fazer, porque o Ouuidor geral estaua doente, e hum João Freyre que ally hauia morrera; lhe respondera ao seu papel com rezoens de hum homem soldado, dizendo que aquella materia era meramente temporal, e da iurisdiçam real, pois hera soccorrer a hum nauio de hum Rey amigo e confederado de V. Mag.^{de}, e q̃. a duuida que houuera nos preços se remetera á Camara a quem V. Mag.^{de} tinha dado a iurisdiçam de pôr os preços aos mantimentos, e que os Castelhanos se contentarão com elles, e que senão hauia expor hum

nauio de tanta importancia em perigo de se perder, por huma duuida de tão pouca; e q̃. V. Mag.^{de} concedia aos seos Governadores iurisdição em materias muito mais graues, quanto mais pera hauerem por bem huma, q̃. segundo o tempo e perigo daquella não lhe parecia iusta e precisa, e sendo postos os preços em que houuera duuida pella Camara, e as outras couzas pelo uzo, q̃. sempre houuera naquella Ilha com os nauios estrangeiros se foi leuar ao Vigario geral (porque o Bispo tinha hido pera a vezita pela Ilha) e o dito Vigario geral, nem a quiz ler, nem ainda ouuir; e como na voz publica se dezia, q̃. acabados os quinze dias sahia o Bispo com a excomunhão pera q̃. se fizesse a restituiçam, fora o Procurador da Camara appelar perante o Bispo *ante omnia, et post omnia* de toda a sensura q̃. neste particular intentasse, o q̃. o Bispo aceitou; mas logo lhe prometeo q̃. hauia de buscar outro caminho e chegada a Quaresma mandara, q̃. nenhum conffessor senão os Parrochos conffessase pessoa alguma pela obrigação da Quaresma e os ditos Parrochos perguntauão cõ grande instancia pelas vendas aos Castelhanos, e obrigavam a q̃. prometessem restituir que desta rezolução que o Bispo tomara se seguia tirar a iurisdiçam a todas as pessoas a q̃. V. Mag.^{de} a tinha concedido, e puxar a sy toda a iurisdicção temporal, a bater, e desacreditar os postos e cargos de V. Mag.^{de}, q̃. com toda attenção procurão o remedio ao mayor perigo, e hauia de ser cauza, de q̃. se fosse áquella Ilha outro nauio com a necessidade, com q̃. aquelle chegou, hade perecer nella, porque com este exemplo não hade hauer quem lhe queira vender nada, porque de se acudir áquelle nauio ficará a Ilha na mizeria e falta q̃. todos experimentauão, e ainda fazeremlhe obrigação destas restituiçoens não podia parar em menos que na ruina de outro mizeravel.

Dandosse vista ao Procurador da Coroa respondeu q̃. ao Rev^{o}. Bispo deuia V. Mag. mandar extranhar com algua seueridade o papel que publicara, em q̃. puzera taxa aos mantimentos, e mandar a fazer restituiçoens do mais q̃. se tinha leuado; porque pertencendo esta

materia ao Gouerno economico da Camara era totalmente alheia da sua iurisdiçam, e da nenhua sorte se podia nella intrometer, nem pera o taxar, nem pera o restituir, pois senão considerava materia de peccado, sendo os preços licitos, e approvados pela Camara, a quem V. Mag.^{e} tinha concedido pelas leys toda a iurisdiçam nesta materia, aduertindoselhe as perjudiciaes consequencias q̃. se seguião desta sua ordem pois seria o meyo de não hauer quem soccorresse aos nauios quando chegassem necessitados, vendosse por este modo os moradores opprimidos; e q̃. assim deuia procurar pelo meyo mais honesto reuogar a sua ordem, mandando, e declarando, q̃. neste cazo não tem lugar a restituiçam q̃. mandou fazer.

Ao Conselho parece o mesmo q̃. ao Procurador da Coroa. Lisboa, 14 de novembro de 699.

O Conde de Alvor. / Joseph de Freitas Serrão. / Miguel Nunes de Mesquita. / Fran.^{co} Pereira da Silua.

[*À margem*]: – Vendosse no Conselho a Carta do Bispo, q̃. com esta baixa, interporẽ nouamente o seu parecer.

Lisboa, 19 de Nouembro de 699.

(*Rubrica de El-Rei D. Pedro II*)

AHC – *Lix.ª* – *Cabo Verde*, cx. 8.

172

CARTA RÉGIA AO BISPO DE CABO VERDE

(16-11-1699)

SUMÁRIO – *Sobre a retirada do Santissimo Sacramento da Igreja da Misericórdia, com excomunhão aos Capelães para o fazerem.*

Reuerendo Bispo de Cabo Verde, Amigo. Ev ElRey uos emuio muito saudar. O Gouernador dessa Ilha, em carta de 23 de Feuereiro deste anno, me deu conta da escomunhaõ que puzestes aos Cappellaẽz da Mizericordia para hauerem de consumir o Sacramento que se enserraua no Sacrario da sua Igreja, por naõ quererem os Irmaõs daquella Caza consentir que a façaiz vezitar, fundandosse nos priuilegios que lhe saõ concedidos, termos de que vzou o ditto Gouernador para uos desuadir do tal intento, e dano que tem rezultado aos pobres com a falta da cura que costumauaõ buscar para seos achaques na Caza da Mizericordia, por estar fechada, sem se selebrarem nella os officios deuinos.//

E pareçeome encomendaruos conçerueis a Mizericordia na posse que tem de ter Sacrario, tão perçizo e neçessario para conceruaçaõ do bem publico, e tendo alguma couza que requerer sobre esta materia, o fareis pellos meyos ordinarios, como iá se uos tem ordenado, feito primeiro a restituiçaõ. //

Escritta em Lisboa, a 16 de Nouembro de 1699.

a) Rey
a) Conde de Alvor

Para o Reuerendo Bispo de Cabo Verde.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

173

CARTA RÉGIA AO BISPO DE CABO VERDE

(22-11-1699)

SUMÁRIO – *Trata da questão havida no Convento dos Capuchos com o Governador, A propósito do assento em cadeira de espaldar. – Diz ao Bispo que se cumpra a resolução régia sobre a matéria tomada em 1694.*

Reuerendo Bispo de Cabo Verde, Amigo. Ev ElRey uos emuio muito saudar. Hauendo uisto a queixa que me fes o Gouernador dessa Ilha Dom Antonio Salgado, sobre as diferenças que teue com o Guardiaõ do Conuento dos Capuchos em o Somana Santa, por lhe naõ querer consentir se assentasse na sua Igreja em lugar que lhe toca na forma de minha rezoluçaõ, tomada sobre este particular em Outtubro de 694, mandandolhe tirar a cadeira do lugar em que estaua, no que o Gouernador não instara para euitar discordias, e que as que com elle tinheis tido eraõ cauza de elle exprimintar estas dezatençoens, porque a não ser asim, fora asestir na Igreja Caterdal (*sic*), o que não fazia por reçear ter comnosco semilhantes encontros, me pareçeo encomendaruos que no acento do Gouernador na uossa Caterdal guardeis a minha rezoluçaõ. //

Escritta em Lisboa, a 22 de Nouembro de 1699.

a) Rey
a) Conde de Alvor

Para o Reuerendo Bispo de Cabo Verde.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

174

CARTA RÉGIA AO BISPO DE CABO VERDE

(20-11-1699)

SUMÁRIO – *Estranha ao Bispo não ter deixado embarcar os escravos em dois barcos contra as ordens reais, por não estarem baptizados.*

Reuerendo Bispo de Cabo Verde Amigo. Ev ElRey uos emuio muito saudar. O Gouernador Dom Antonio Salgado me deu conta por carta de 20 de Feuereiro deste anno, eom como hindo a essa Ilha hum Pataxo da Terçeira a buscar escrauos, não quizesteis consentir que se embarcassem por baptizar, ameaçando com escomunhaõ a quem os uendeçe, e da mesma maneira a outro nauio, que da ditta Ilha Terçeira fora a essa para o mesmo effeito, sem que fosse bastante os portestos que da minha parte vos mandou fazer, io que rezultara grande prejuizo, asy aos direitos reaes, como a esses moradores. //

E pareçeome estranharuos o exçesso, com que uos houuestes em peruerter as minhas ordens em preiuizo da nauegaçaõ, aduertindouos, que uos abstenhais de semelhantes proçedimentos, porque do contrario, que de uós se naõ espera, vzarei do poder que me toca. //

Escritta em Lisboa, a 20 de Nouembro de 1699.

a) Rey
a) Conde de Alvor

Para o Reuerendo Bispo de Cabo Verde.

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

175

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE CABO VERDE

(2-12-1699)

SUMÁRIO – *O Procurador da Coroa e o Conselho são de parecer, aprovado por el-Rei que o Bispo não tinha direito de proceder como procedeu nos preços ordenados pela Câmara.*

†

Senhor

Pella resoluçaõ posta à margem da consulta inclusa, hé V. Magestade seruido ordenar que vendosse a carta do Bispo que com ella baixou, interpusesse o Conçelho nouamente o seu pareçer. E ouuindosse primeiro o Procurador da Coroa, respondeo que esta carta que escreuia o Reuerendo Bispo, pello que respeitaua á consulta incluza em nada conuensia o seu arbitrio, porque estando pellas lejs de V. Magestade, dada jurisdiçaõ á Camara para taxar os preços dos mantimentos, e sendo os que se uenderaõ taxados pella Camara, como se justificaua por certidaõ, de nenhuã sorte se pudia o Reuerendo Bispo intrometer, nem nas taxas, nem nas restituiçoẽs, prinçipalmente pôr edditaes publicos, uzurpando por este modo a jurisdiçaõ de V. Magestade, a quem somente competia o declarar os preços dos mantimentos, e quando o Reuerendo Bispo achasse que auia alguns contratos vzurarios, uzando da disposiçaõ da lej pellos meyos que elle aponta, era só que pudia tratar da sua emmenda; mas naõ pellos que uzara, pois eraõ totalmente alheos da sua jurisdiçaõ.

Ao Conçelho pareçe o mesmo que ao Procurador da Coroa; e emquanto ao que o Bispo de Cabo Verde ensinua do gouernador Dom Antonio Salgado, uender aos Castelhanos as çem vacas por hum preço taõ disporporçionado do que custumaua a ualler na terra, que esta culpa hé da sua residençia, onde se poderá examinar. //

Lisboa, 2 de Dezembro de 1699.

aa) Conde de Alvor, P. / Joseph de Freitas Serraõ / Miguel Nunes de Mesquita / Francisco Pereira da Silva.

[*À margem*]: Como pareçe, e ao Bispo mando escreuer nesta conformidade. – Lisboa, em 14 de Dezembro de 699.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU – *Cabo Verde*, cx. 8.

CABO VERDE
E
GUINÉ

SUPLEMENTO
AOS SÉCULOS XV, XVI, XVII

176

MANDADO DE JÁCOME DIAS A JOÃO RODRIGUES

(15-11-1488)

SUMÁRIO – *Manda a João Rodrigues que dê a Afonso Malhão, que devia ir com D. João Bemoim, vinte sete quintais de biscoito.*

†

Jacome Diaz, almoxarife dos fornos delRey nosso Senhor em esta cidade de Lixboa, Joham Rrodriguez do conselho do dito Senhor e seu contador moor etc., vos mãdo de sua parte que dees e entreguês [a] Afonso Malham, mestre da carauela *Acençam*, que vay nesta yda da pasajem de dõ Johã Bemoym, de que hé capitã Fernã do Avelar, vinte e sete quintaes huma arroba e biij° libras de bizcoito, que lhe mando dar e lhe mõta daver de seu mantimento pera xxb pessoas, que vam no dito naujo pera tres messes./ O qual bizcoito há de ser de qualquer que teverdes/ E como lhos entregardes cobray este meu mandado cõ seu conhecimento. E por todo mãdo aos contadores do dito Senhor que volos leuem em conta/Feito em Lixboa a xb de nouembro 88

Y.° Roiz.

Eu Affomso Malham, mestre da dita carauella, conheço que receby do dito Jacome Diaz o dito bizcoito / contheudo no dito mandado. E por que hé uerdade assijney este conhecimento no dito dia mes e era.

Afonso + Malham.

xxbij qujntaes j arroba biij libras.

ATT – CC, II-I-67. – Braamcamp Freire, *Expedições e Armadas nos anos de 1488 e 1489*, Lisboa, 1915, pág. 71. A. Teixeira da Mota, *D. João Bemoim e a Expedição Portuguesa ao Senegal em 1489*. Lisboa, 1971, pág. 19.

177

MANDADO DE JÁCOME DIAS A JOÃO RODRIGUES

(27-11-1488)

SUMÁRIO – *Manda dar a Gonçalo Lourenço, que devia ir com D. João Bemoim, cincoenta e cinco quintais de Biscoito.*

†

Jacome Diaz etc. Joham Rroẽz, do conselho delRey nosso senhor e seu contador moor etc. vos mãdo de sua parte que dees e entreguês a Gonçalo Lourenço, mestre da carauela em que vay por capitã Diego doliueira nesta yda e pasajem de dom Johã Bemoym, e cinquoenta e cinquo quintaes e biij.° libras de biscoito de qualquer que teuerdes / que lhe mãdo dar e lhe monta daver, que lhe hé ordenado de mãtjmento de bj messes, pera xxi pesoas que vam no dito nauyo á dita viajem / E como lhos entregardes cobray este mãdado e seu conhecimento e mãdo aos contadores do dito Senhor que volos leuem em conta / feito em Lixboa a xxbij de novembro 88.

Y.° Roiz.

Eu Gonçalo Lourenço, mestre da dita carauella, confesso que receby do dito Jacome Diaz os ditos Lb quintaes biij° libras de bizcoito em o ssobredito mandado cotheudos. E por que hé uerdade assijney este conheçimento no dito dia mes e era //

Gonçalo Lourenço

Gonçalo Lourenço Lb quintaes biij libras.

ATT – CC, II-1-70. Braamcamp Freire, *Obr. cit.*, pág. 72. A. Teixeira da Mota, *Obr. cit.*, pág. 20-21.

178

MANDADO DE JÁCOME DIAS A JOÃO RODRIGUES

(27-11-1488)

SUMÁRIO – *Manda dar a Vasco Pires, que devia ir com D. João Bemoim, sessenta e três quintais de biscoito.*

†

Jacome Diaz, almoxarife dos fornos de bizcoito delRey nosso senhor em esta cidade de Lixboa / Johamn Rroẽz, do consselho do dito senhor e seu contador moor etc. vos mando de sua parte que de qualquer bizcoito que teuerdes dees e entreguês a Vasco Pirez, mestre da carauela *Mexia,* ẽ que vay por capitã Felipe de Crasto nesta armada da pasajem de dom Johã Bemoỹ, sasenta e tres quyntaes de biscoito, que lhe mõta daver e lhe hé ordenado pera mantijmỹto de xxiiij pessoas, que vam em o dito nauyo de seys meses / E tanto que lhos entregardes cobray este mãdado e seu conhecimento e mãdo aos contadores do dito senhor que volos leuem em conta / Feito em Lixboa a xxbij de nouembro 88.

Y.° Roiz

Eu Vasco Pirez, mestre da dita carauella, conheço que receby do dito Jacome Diaz os ditos Lxiij quintaes de bizcoito em o ssobredito mandado contheudos. E por que assy hé a uerdade assijney este conhecimento no dito dia mes e era

Vasco Pirez.

Vasco Pirez Lxiij quintaes de bizcouto.

ATT – *CC*, II-1-72. Braamcamp Freire, *Obr. cit.*, pág. 73. A. Teixeira da Mota, *Obr. cit.*, págs. 21-22.

179

MANDADO DE JÁCOME DIAS A JOÃO RODRIGUES

(28-11-1488)

SUMÁRIO – *Manda dar a Diogo Álvares, que devia ir com D. João Bemoim, sessenta quintais de biscoito.*

†

Jacome Diaz etc. Mando uos da parte delRey nosso senhor que dees e entreguês a Diego Aluarez, mestre da caravela em que vay por capitã Joham de Mello nesta yda e pasajem de dom Johã Bemoÿ, sasenta quintaes e huma arroba de bizcoito, que lhe monta daver e hé ordenado pera mãtimẽto de xxiij pesoas que vam em o dito nauyo pera bj messes. E como lhos entregardes cobrarês este mãdado e seu conhecimento e mãdo aos contadores do dito senhor que volos leuem em conta/Feito em Lixboa a xxbiij de novẽbro de mjl iiij$_c$ lxxxbiij°

Y.° Roiz

Eu Diogo Aluarez, mestre da dita carauella conheço que receby do dito Jacome Diaz os ditos Lxj quintaes j arroba de bizcoito, e em o ssobre dito mandado contheudos. E porue assij hé a uerdade assijney este conheçimento no dito dia mes e era

Dieguo Aluarez.

Diogo Aluarez de bizcouto Lx quintaes j arroba.

ATT – CC, II-1-74. Braamcamp Freire, *Obr. cit.*, pág. 74. A. Teixeira da Mota, *Obr. cit.*, págs. 22-23.

180

MANDADO DE JÁCOME DIAS A JOÃO RODRIGUES

(28-11-1488)

SUMÁRIO – *Manda entregar a João Fernandes, mestre de uma caravela que vai com D. João Bemoim, cincoenta e cinco quintaes e oito libras de biscoito.*

†

Jacome Diaz, etc. Joham Rroĩz, do cõsselho delRey nosso senhor e seu cõtador moor, vos mãdo de sua parte que dês e entreguês a Johã Fernandez, mestre da carauela em que ho Abull vay por capitã nesta passajem de dõ Joham [Bemoỹ] cinquoenta e cinquo quintaes e biij libras de bizcoito, de qualquer que teuerdes, que lhe mõta daver e hé ordenado / de mãtjmẽto de bj meses pera xxj pesoas que vam em o dito naujo. E como lhos entregardes cobray este mãdado e seu conhecimento e mãdo aos contadores do dito Senhor que volos leuem em conta. Feito em Lixboa a xxbiij de nouembro de mjl iiij$_c$ lxxbiij &.

Y° roiz

Eu Joham Fernandez, mestre da dita carauella. Conheço que receby do dito Jacome Diaz os dito Lb quintaes biij° libras de bizcoito em o sobre dito mandado contheudos. E por que assy hé a uerdade assijney este conhecimetno no dito dia, mes e era.

Y° Fernandez

Joham Fernandez bizcoito Lb quintaes biij libras.

ATT – CC, II-1-76. Braamcamp Freire, *obr. cit.*, pág. 75. A. Teixeira da Mota, *obr. cit.*, p. 23-24.

181

RECEPÇÃO DO PRÍNCIPE BEMOIM POR D. JOÃO II EM SETÚBAL

(Out. 1488)

SUMÁRIO – *Descreve em pormenor a chegada e instalação do Principe no palacio de Setúbal. – Deixa em silêncio a cerimónia do seu baptismo.*

Na era de mil e quatro centos oittenta e oito, na villa de Setuval, estando hi ElRey Dom Joaõ, aos treze dias de Outubro veyo á dita Villa Bemoym, Jrmaõ de ElRey de Jalofo, o qual em sua terra era muy gram Senhor, que se dizia que punha em campo cem mil homens, e elle mui vallente de sua pessoa, e ante de sua vinda a este Reyno fez saber a ElRey por seu Embaxador, como era desbaratado em guerra do ditto Rey seu Jrmaõ e que lhe vinha pedir ajuda e socorro, e isto fez porque se tinha havia annos offerecido a ElRey por servidor, e mandados muitos negros em seruiço por vezes e ElRey a ele outras couzas, e por o ditto seu Embaxador inviou a ElRey huma manilha de ouro macisso da feiçaõ e grandeza das de lataõ que leuaõ em Guiné: foi alguns dias este Bemoym apouzentado em Palmella e alli era provido do que lhe fazia mester á custa de ElRey e por pessoas suas, convem a saber, hum Porteiro tinha carrego como veador de todo, hum moço de Estribeira, ou besteyro era comprador e alli mamdou a elle e aos seos de vestir, que segundo ouvi eraõ athaa vinte e sinco negros, dos quais eraõ dous filhos seos e bestas em que viessem, e foi o Conde de Marialva recebello hum pedaço fora da Villa, e com elle muitos fidalgos e outra gente cortesáa: ElRey e a Raynha e o Principe e o Duque de Beja se pouzeraõ em ponto de suas pessoas e com vestidos ricos e collares e as cazas

paramentadas de pannos de Raz e de seda, e o recebimento do Paço foi este.

ElRey estava em huma caza, a qual era paramentada toda de redor de paramentos de velludo carmesim brolados (*sic*) com humas caudas de damasco branco e suas flores antretalhadas de cores, e assim o ceo da caza, porque nom tinha o livel, e a huma ilharga da caza estava hum dorcel grande de brocado de pello carmesim, e em meyo delle huma cadeira cuberta com pano e duas almofadas de brocado sobre ella e outras duas aos pees, huma de brocado e a debaixo della de Raz e a caza toda estava alcatifada, aqui estava pouca gente: convem a saber, o Duque com ElRey e alguns grandes fidalgos e em outra caza dianteira estava paramentada de Raz, e despejada, porteiros com suas maças de prata, e tanto que Bemoym chegou á porta do Paço, por ordenança de ElRey o Duque sahio a caza primeira fora della a hum Tavoleiro da escada de pedra por onde elle[s] sobiaõ e alli aguardou a Bemoym, e se abraçaraõ, e o Duque lhe tirou todo o barrete, e o tomou pella maõ e entrou pella porta primeiro, e após elle Bemoym e atraz o Conde de Marialva e como foraõ de dentro, o Conde se passou para a parte esquerda de Bemoym e elle ficou no meyo, e como foraõ assim entrrambos naquella primeira caza, ElRey abalou de dentro donde estava encostado a huma janella e veyo á porta, e sahio a porta para fora para a primeira caza nom mais que o portal e Bemoym tirou a touca que trazia na cabeça com huma carapuça de lenço e fez grande mezura a ElRey nom lha deu, como quer que muito porfiasse de lha tomar, e tiroulhe o barrete todo fora com a maõ alta nelle para cima e cobriosse logo, e entrou para dentro, e o Bemoym ficou atraz com o Duque e como foraõ dentro ElRey se encostou á parede de baixo do docel junto con a cadeira e fez chegar a Bemoym, que ficava aredado, o qual tinha sua cabeça cuberta com a carapuça do lenço e todos em moo pequena e a gente callada e ElRey fallou e disse á lingoa que lhe dissesse, que sua vinda fosse boa, – que folgava muito com elle,

como quer que mais lhe prouvera que fora de outra maneira e nom por o caza acontecido, que pero que Deos o remediaria, e elle faria em seos feitos todo o que bem fosse, e o Bemoym respondeo logo dando a Deos e a elle grandes agradecimentos, e dizendo que o amava muito, jurando tres vezes por Deos, convem a saber, com o naris, com as maõs, com os nervos, com o coraçaõ, &ª. e que muito havia que dezejava de o vir ver, o que posto que seu Pay, nem sua May, nem seu Avoo nom viraõ maar nem o passaraõ e fosse couza tam forte que elle folgava de o ter passado, e que se elle o seu cobrasse e ElRey houvesse guerra com Christaõs ou com Mouros, que elle o acheria a par de sy, e se o seu nom cobrasse que elle nom viviria entre negros e que elle fizesse delle como de seu parente, &ª/

E isto acabado ElRey o espedio, dizendo que era bem que fosse fallar á Raynha, que estava em seu apousentamento muy mettida em ponto de vestidos e joyas, e com ella o principe, provou de beijar a maõ á Raynha, e nom lha quis dar, e tevelhe hum pouco a maõ, forçandolhe ao Principe hia com a maõ á barba para o tomar por ella e tomoulhe o Conde a maõ, e foi despois perguntado porque o fazia e disse que a ceremonia que en sua terra se fazia aos filhos dos Reys era poremlhe a maõ na barba e beijar a maõ.

E o ditto Conde o levou á pouzada onde era apouzentado em caza de Vasco Queimado, e ao dia seguinte foi festejado dos mouros e mouras da Mouraria e dos judeos, e despois correraõ touros e jugaram canas.

E este dia o Conde, por mandado de ElRey, foi por elle e o trouxe ao Paço a fallar a seos negocios, e quando chegou a ElRey áquella caza onde estava o estado (*sic*) armado, em que ElRey o aguardava, tirou a touqua, e a carapuça a ElRey, e fezlhe duas mezuras, e ElRey o fez chegar para sy, e lhe fez cobrir a cabeça, pero antes esteve hum pouco descuberto sem o mandar cobrir ElRey e esta vez ElRey nom lhe tirou o barrete, e entom mandou despejar a caza, e pera o Bemoym estava huma cadeira cuberta toda a redondo com

hum barreal (*sic*) de Raz, como se poem no estrado da messa em que esteve assentado.

Ao terceiro dia fomos por mandado de ElRey, Alvaro da Cunha Estribeiro mor e eu, estar com elle sobre o requerimento que a ElRey fizera na ditta falla, e puz eu tudo en apontamentos, e sobre isso teve ElRey Conselho e determinou o seguinte.

BNL – *Col. Pombalina,* 443, fls 161-63. Torre do Tombo, *Colecção de Manuscritos do 2.º Visconde de Santarém,* "volume collegido no Rio de Janeiro em 1818", Ms. 44 da Livraria, fls. 130-135, que se publica. *Ibid.* Ms. 1163, com o ex-Libris do Visconde de Santarém fls, 664-670. Arquivo da Casa Cadaval (Muge), Ms. K-VI-24, fls. 150-152. Frazão de Vasconcelos, *Alguns subsídios sobre Álvaro Lopes de Chaves, secretário dos reis D. Afonso V e D. João II,* na "Revista de Arqueologia", II, 1934, p. 176-281. Conde de Tovar, *As memórias de Álvaro Lopes, secretário de el-Rei D. João II,* em *Estudos Históricos,* Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1961, I, p. 151-162. A. Teixeira da Mota, *D. João Bemoim e a Expedição Portuguesa ao Senegal em 1489,* Lisboa, 1971.

182

MANDADO DE JÁCOME DIAS A JOÃO RODRIGUES

(28-11-1489)

SUMÁRIO – *Manda dar a João Rodrigues para a armada que devia ir com D. João Bemoim, que estava retida no Restelo, cento e quarenta e cinco quintais de biscoito.*

†

Jacome Diaz Almoxarife dos fornos do bizcoito delRej nosso Senhor, Joham Rroĩz do sseu cõselho e seu contador moor, vos faço saber que eu mãdey ora fazer a conta do bizcoito que montará aver aos iij^{c} xx homens que vam em esta armada de dom Joham Bemoỹ, do mes que ally em Restelo comerã, honde estã agardãdo tempo pera segujrem sua viajem. E se achou que lhe mõtava a toda jente de mantimẽto do dito mes aos ditos iij^{c} xx homens, á rezã de xxbiij libras de bizcoito por mes a cada hum homem, cento quorenta e cinquo quintaes.

Porem vos mãdo da parte do dito Senhor, que visto este cõ grande deligencia façaes prestes os ditos CRb quintaes de bizcoito / e o emsaquês e pessês e feito esto asy o deixay estar asy pesado e ensacado até vos mãdar hunm homem ou ofiçiall que ho de vós aja de reçeber pera o leuar aos naujos ao Restello. E per este meu mãdado cõ o conhecimento do que ho asy de vós reçeber mãdo aos contadores do dito Senhor que volos leuem em conta / Feito em Lixboa a xxbiij^{o} dias do mes de Janeyro de mjl lxxxix &

Y.^{o} Roiz

Afonso Pirez bizcouto CRb quintaes.

ATT – CC, II-2-2- Braamcamp Freire, *Obr. cit.*, pág. 77. A. Teixeira da Mota, *Obr. cit.*, pág. 25.

183

MANDADO A DIOGO BRANDÃO PARA JOÃO REBELO

(5-5-1489)

SUMÁRIO – *Manda dar a João Rebelo, que vai por capitão ao Senegal de duas caravelas, cincoenta e três quintais de biscoito.*

Honrrado Dioguo Brandam, day a Joham Rabello que vay por capitã a Cenegá, das duas carauelas *Estrelim de Frandes* e *Santo Antonyo,* de Joham Preto, cinquoenta tres quintaes duas ljuras de bizcoito desse dos fornos dAnrrique de Figueiredo, de que tendes carrego, em comprimento dos duzentos quintaes que lhe som hordenados para toda a uyagem, por que os maes ouue per Jacome Diaz nos fornos delRey. Feito em Lixboa a iiij dias do mes dabril de mjl iiij^{c} Lxxxix ãnos.

Fernã Lourenço
Vicente Aluarez

Eu Joam Rrabeello capitam das duas caravelas, que per mãdado delRey noso senhor vaam a Çanegá, conheço que rreçeby de Dioguo Brrãdam, escudeiro, morador na dita cidade, çinquoenta e tres qujntaes e duas liurras de bizcoyto e por que hé verdade lhe dey conhecimento ffeito e asynado per mym, aos çinquo de mayo de iij^{c} lxxxix annos

Joam Rrabello

Liij quintaes ij libras.

Contadores delRey nosso Senhor, Joham Rojz do seu cõselho e seu cõtador mor / vos mãdo de sua parte que leuês ẽ cõta estes Liij quintaes ij libras de bizcojto a Jaome Diaz, posto que ho mãdado dos fejtores da casa da Mjna venha pera Dioguo Brãdã. / por canto este bizcojto hé dos lxxx moios de trigo que Dioguo da Fonssequa, criado dÃrique de Figejredo, fez ẽ bizcojto / ẽ todo faz ẽ recepta sobre o dito Jacome Diãz e o dito Dioguo Bradã os ẽtregou por elle / Feito a xxix dabrill de iiij^{c} IRbj

Y.º Roiz

ATT – CC, II-2-5. Braamcamp Freire, *Obr. cit.*, pág. 79. A. Teixeira da Mota, *Obr. cit.*, pág. 26.

184

MANDADO DE PERO LOPES A AFONSO DIAS

(14-10-1494)

SUMÁRIO – *Manda a Pero Lopes que entregue a Afonso Dias, piloto da caravela Cirne, quarenta e cinco quintaes de bom biscoito, para uma viagem ao Senegal.*

†

Pero Lopez, almoxarife dos fornos do Vall de Zeuro, entregae /a/ Afomso Diãz, mestre pilooto da carauella *Cirne,* que vae a Çeneguá, coremta e çimquo quintaes de bizcoito do bom que lhe eram hordenados pera mãtimẽto da companha da dita carauella, de toda a viagẽ, pera que os mais que hadauer pera mãtimẽto dos escrauos lhe mãdamos dar em Pero Rosado, almoxarife dos mamtimẽtos. E o escpriuam de voso ofiçio ho asente em seu liuro pera que com este e seu conhecimento vos ser leuado em cõta. //

Feito ẽ Lixboa, aos xiiij djas doutrubro de iiij^{c} lRiiij etc.

a) Vicente Aluarez / *a*) Lope Mẽdes / *a*) Thomé Lopes

ATT – *CC,* II-2-77.

185

MANDADO DE PERO LOPES A AFONSO GONÇALVES

(6-11-1494)

SUMÁRIO – *Ordena a Pero Lopes que entregue a Afonso Gonçalves, piloto da caravela Salvador, cincoenta quintaes de biscoito, para uma viagem ao Senegal.*

†

Pero Lopes, almoxarife dos fornos do Vall do Zeuro, entregay a Afomso Gonçaluez, mestre pilloto da carauella *Salluador,* que hora vae a Cenegá, cinquoenta quintaes de bizcoito que lhe hé hordenado pera mantimẽto da cõpanha da dita careuela de toda a viagẽ, porque os mais que lhe sã neçesarios pera mãtimento dos escrauos lhe mandamos caa dar em Pero Rosado, almoxarife dos mantimẽtos. E tanto que lhos derdes cobrae este a vosa mão e seu conheçimẽto, pera cõ elle e o asento do liuro de voso scpriuã vos serem leuados em conta etc. //

Feito em Lixboa, a bj djas de nouembro de iiij^{c} lRiiij.

a) Lopo Mẽdes / *a*) Thomé Lopes *a*) Vicente Aluarez

ATT – *CC,* II-2-78.

186

CARTA DE PEDRO DE GUIMARÃES A EL-REI

(22-5-1513)

SUMÁRIO – *Projecto de capela a Santo António – Acerca das restrições comerciais a estrangeiros e seu prejuizo – Construção do cais – Dinheiro dos órfãos – Cômputo dos moradores – Igreja do Espirito Santo – Arrecadação dos dizimos – Aumento de ordenado devido à carestia da terra.*

†

Senhor

Damdo comta a uosa alteza lhe faço saber que tamto que me fiz prestes pera nesta perigosa terra o aver de vỹr serujr, semdo ẽformado de huũ nome fallso que nela avya, a quẽ chamã Antonjo Fernerde (?), cõ que gramde temor me meterã. Semdo eu devoto do senhor samto Antonjo, de muyto tempo a esta parte, e de lhe mandar dizer cada huũ anno por a bespera de seu dia huuãs besperas camtadas, damdo a todos os que a ellas sejam mujto vynho e frujta, e ao seu dia hjso mesmo mamdaua dizer mjsa camtada.

E com esta deuaçam determjnej de me socorrer a sua mjserjcordja, porque de tal medo me qujsese guardar, pollo quall trouxe dellá sua jmajem pera lhe quá fazer huã jrmjda em que se esteuesse, pera que com ajuda de Deus e sua jnvocaçam, os arees mãõs da dita terra apropriados ao dito nome fallso, fosem fora para que voso pouco delles fosem guardados, como de fecto a dita jmajẽ, tamto que saymos ẽ terra com muy devota prjciçam foy reçebyda per a crelezja e moradores da uilla da Ribejra Gramde. E asy foy leuada á igreja de Santo Spiritus omde ora estaa atá que se lhe faça a dita casa,domde

se celebrarã os ofiçios devynos, segumdo se trouxe per carta de liçemça do voso vigairo de Tomar.

E crea vosa alteza que haa sejs meses que as ditas Jlhas estam muyto saas (1) e sem doemtes, Deus seja louuado e asy fica á feitura desta. Pera aquell/a/ casa uosa alteza fará gramde serujço a Deus de /imuiar?/ huuã ajuda, por nestas Jlhas nõ aver casa do dito samto.

E por eu senhor nõ ser ajmda ẽformado da dita terra, por o tempo nõ padeçer, nẽ della ter tamto conhecimento, nõ o escpreuo a uosa alteza tam jmtejramente como per ouutra senhor lho espero escpreuer.

E vosa alteza saberá que ao presemte aa meu parecer a jemte da terra hé bem homrrada e que folguaria de agasalhar todos os estramjejros e naturaaes de vosos Regnos ẽ suas casas. E com ysto vyvem. Porem se alguũ açertaua de falleçer, do que ficaua estauã em custume de leuar mãão posta, segumdo vosa alteza açerqua dello creo que hé ẽformado. E neste custume os achej. E causo que custume antigo fose, eu como vosa alteza verá parte delle tenho quebrado. E asy espero cõ ajuda de Deus de ao djante lhe nõ ser guardado tall custume, e ser dado a cada hũ o seu.

E asy faço saber a uosa alteza que proujquey o aluará da coyrama, e foy apregoado nesta uilla da Ribejra Gramde por os lugares acustumados, que nẽ huã pesoa nõ carregase a dita coyrama pera fora de uosos Regnos, sob as penas é uoso aluará cõteudas, a quall proujcaçam e preguã tenho asẽtados nas costas do dito aluará.

E asy me emformej que coyramas poderjam sajr em cada huũ anno das ditas Jlhas, e achej que poderjam sayr de pelles vaqũũãs mjl e qujnhemtas pelles e sejs çemtas da Jlha do Foguo cabruuas.

E açerqua desta coyrama e preguaõ e ẽxuquoçã della uoso pouco se agrauaua, dizemdo que vosa alteza nõ era bem ẽformado, que por respeito della vosas remdas erã muyto majs acreçẽtadas por os

---

(1) Leia-se: sãs.

dizemos que os estramgejros de Castella e de outras partes trazyã ás ditas Jlhas, ss. (2) pam, vynhos, azeytes e todos os ouutros mamtjmẽtos que remderjam a uosa alteza pasamte de trezemtos mill reis. E que ajmda o pyor que era que elles padeçerjã mujto atremẽto por mjmga dos ditos mamtjmẽtos, e os navyos que vaam pera Brasyll e Gujnee e ouutras partes, os quãães todos se nestas Jlhas vynham forneçer dos ditos mãtjmẽtos, o que agora nõ farã, pojs que hé defesa a coyrama.

E tambem saberá uosa alteza que eu foy ver o quajes, do quall uosa alteza me mamdou que me emformase e nõ achej quajes fecto nẽ começado, soomente tres penedos que estam aa duas pasadas da terra, e rocha adomde os naujos se amarram e estam cõ gramde perigoo, e de penedo a penedo averá huũ couodo (3) e dous couodos por omde o mar ẽtra arredor dos dous penedos. E vosa alteza nõ pojde allj fazer quajs sẽ mjta despesa. Porque há de ser atyupydo amtre a rocha e os penedos, de pedra e asy arredor dos penedos por omde o mar ẽtra; e sobre o atupymento ẽ çima delle fecta parede forte cõ sua argamasa, omde posã chamtar os argollas ẽ que os naujos sejam amarrados. //

Porem nos ditos penedos sẽ o que dito hé se pode fazer cabeças picamdo os penedos darredor, nas quãães cabeças se podẽ pooer cadeas grosas e fortes ẽ que os nauyos posam ser amarrados e seguros, se das ditas cabeças as ditas cadeas se nõ espedjrẽ, por que nõ sej cam gramde forteleza seja a dos penedos depojs de asy serem fectas, por serem de rocha.

E por que uosa alteza fez ordenaçam que os dinheiros dos orfããos nam andasẽ a ganho, e nestas Jlhas amdaram a ganho pasamte de trezemtos mjll reis, segumdo a emformaçam que ataguora tenho, eu mamdej aos que o trazẽ cõ suas mercadorjas espalhadas e

---

(2) Leia-se: scilicet – isto é, a saber.

(3) O côvado tinha 66 centímetros.

mallparados, que os ajumtasẽ e fezesẽ prestes; mamde uosa alteza o que njso se fará, porque tamto que acabar de tomar a comta dos dinheiros e fazemdas dos ditos orfããos o escpreuerej a uosa alteza todo compridamente.

E quamto aos moradores que vosa alteza mamdou que lhe mamdase o numero delles, sõõ estes que se seguẽ, na ujlla da Rjbejra Gramde, porque ás ouutras Jlhas nõ fuj ajmda.

Os vyzinhos homẽẽs homrrados bramquos sõõ çinquoẽta e oyto moradores.

E os vyzinhos negros sõõ dezesejs.

E os que ora sam estamtes estramgejros naturãães de uosos Regnos sam çinquoẽta e sejs.

E quatro molheres bramquas solteiras.

E negras umas dez e asy está ouutra jemte forastejra, que logo nos naujos que aquj estã se partjram.

Creliguos com o vigairo da dita Jlha sam doze, frades tres, antre os quãães dous pregadores.

E tambem mandej lamçar preguã que nẽ hũũs naujos destramgejros nõ fosem a Gujné, e yso mesmo marjnhejros estramgejros, sob as penas ẽ uoso aluará comteudas, do que yso mesmo voso pouco se agraua, dizemdo que nestas Jlhas avya mujtos marjnhejros e pylotos estramgejros de mujto tempo estamtes e delles moradores, cõ os quãães fazyam suas armaçoẽs e mamdauã seus naujos. E que aguora, que vosa alteza os avytaua elles ficarjam perdidos e vosas remdas mujto gramdemente denaficadas. Porque se no poderjam aquj aver marjnhejros nẽ pylotos per as ditas armaçoẽs morrerẽ, que vosa alteza deuja sobre ello prouer o que fose seu serujço e bem do pouco.

E asy foy visitar (4) a Jgreja de Samte Espiritus, como uosa alteza por seu aluará me mandou, cõ o vigairo da dita Jgreja, e todos os primçipaaes da dita ujlla; e as cousas que a ella sam neçesarjas

---

(4) No original: vigitar.

per ouutra carta o espreuerej a uosa alteza cõ o almoxarife, o qual diz que õ hade fazer nada ataa nõ ver ouutra de vosa alteza. E çerto a dita Jgreja está muy bẽ comçertada .s. (2) a capella mayor muy bẽ ollyuellada (5) e telhada e posto no alltar moor huũ retabollo. E asy a cabo do arco da dita capella dous alltares cada hu de sua parte, cõ cada hũ seu retauollo, todos mujto homrrados e asy a Jgreja toda acasallada e cayada de call bramqua, e telhada de nouo. E sy hé fecta huã samcrestiaa na jlhargua da capella mayor; todas estas cousas me tẽ dito que sõõ fectas á custa do pouo e nẽ huã dellas á custa de uosa alteza. E portamto lhe espreuerej dos ornamẽtos e vystimẽtas e calezes e ouutras mujtas cousas que hj há, porque ajnda aas nõ tenho vistas, pera vosa alteza prouer, no que vyr que hé serujço de Deus e seu, e todo o que dito hé asy hé fecto á custa do dito pouoo, soomente a capella e sãcrestiaa que vosa alteza mãdou fazer.

E porque senhor no meu Regemẽto diz que as penas que eu poser sejam pera o espritall, comçelho ou qujes (6), ẽ quall destes melhor me pareçer despesas e porque senhor uosa alteza ẽ ouutros seus mandados manda que os oficiãães da coreyçam sejam paguos por a remda da chancellarja e que camdo della myngoase o pagase o voso almoxarife do dinheiro de vosas remdas. E por ello mandej que se arrecadase todo e está ẽ bõõa arrecadaçam; mande uosa alteza o que há por seu serujço que se açerqua dello faça e ẽ que se gaste.

E tambem faço saber a uosa alteza que em meu Rigimento e vosos mandados eu nõ trouxe declaraçam açerqua da dizema, se se arrecadarja nesta correjçam ou nõ e sem embargo dello eu a mandej arrecadar s está em bõõa arrecadaçam o que atá ora della hé remdido; mande uosa alteza se se arrecadará ou se se tornará ás partes o que hé reçebjdo e se nõ reçeberá daquj por djamte majs.

---

(5) Isto é: nivelada.

(6) *Sic.* Julgamos que deve ler-se qu/a/jes, isto é: cais.

E quamto hé aas cousas da justiça e cousas que açerqua dello se pasaram fectas por meus amteçesores, nõ escpreuo aquj nada a vos alteza por ajmda nõ ter acabado de tirar as jnquerjçõões e prouer os fectos, todo escpreuer na ouutra a vosa alteza. E asy dos orfããos e outras mujtas cousas.

E asy faço saber a uosa alteza que todas os corregeadores que a esta Jlha vyerã meus amteçesores, a todos lhe foy dado de mamtjmento oytemta mill reis, e o menos que a ella veo e asy os ouue Afonso Pires de Marjz. E por que a mjm nõ foy dado por uosa alteza majs de 1.ta /50/ mjll reis, cõ que os quãães me nõ poso mãter como compre a serujço de vosa alteza, por a ter/r/a ser mujto carjsima de todos os mãtjmentos e ouutras cousas; bejgarej (7) as mããos de uosa alteza me fazer merçê que eu aja os oytẽta mill reis como os ouutros ouuerã e me mande paguar quá ao uoso almoxarife meu mãtjmento, como mandou sempre paguar aos oficiãães damtes mjm, porque nõ poso laa mandar recadar o dito mãtjmento que a mjm hé dado por vosso desembarguo nos vedores da fazemda, porque em o mandar laa arrecadar o gastarej todo, no que ẽ todo reçeberej mujta merçê; asy fiquo bejgando (8) as mããos de vosa alteza, cujos dias e o seu reall estado e da mujto jmçelemte e poderosa Senhora, a Senhora Rajnha e Primcipe e Jmfamtes seus filhos noso Senhor Deus acreçemte a seu samto serujço. //

Desta uosa Jlha de Samtjago e Villa da Ribejra Gramde, oje xxij dias de mayo de b^{c} e treze annos.

De vosa alteza

Pero de Gujmarrães

ENDEREÇO: A ElRey noso Senhor
Do seu Corregedor do Cabouerde

ATT – *CC*, I-12-120. – Cota indicada pelo Com. A. Teixeira da Mota.

---

(7) Leia-se: beijarei.
(8) Leia-se: beijando.

187

CERTIDÃO DO VIGÁRIO DA RIBEIRA GRANDE A FAVOR DE BARTOLOMEU GOMES

(1-7-1521)

SUMÁRIO – *Testemunha que o beneficiado da igreja do Espirito Santo da Ribeira Grande, cumpriu os seus deveres e se lhe devem cinco mil reis.*

Frey Jorge Perdiguã, vigairo e ouujdor nesta villa da Ribeira e vigitador ẽ todas estas ilhas do Cabo Verde, pelo muito Reuerendo Senhor o Senhor bispo do Fũchall e Primás das Jndias ec.ª Faço saber a vós muito homrrado Senhor Alluaro Roj̃z, escudeiro dell rey noso Senhor e seu allmoxarife que ora soes ẽ esta villa da Ribeira Grande, ẽ como Bretolameu Gomez Fogaça, beneficiado nesta mjnha Igreja de Sante Espiritos, tem serujdo seu beneficio de todos os carregos a que hé obrigado, segundo diso me deu Fr. Johom Caldeira, outro sy beneficiado e apõtador, pelo quall lhe sam deujdos de seu hordenado cinquo mjll reis s. (1) desde dja de Natall que se comesou ho ano de bxxj, até dja de sã Johã que ora pasou do dito anno, pelo quall vos peço por mercê que deles lhe mãdejs fazer bõõ pagamento e por certeza delo mãdey pasar pera vós esta mjnha çertidã, per mj̃ asinada.

Antonio Madeira a fez per mãdado do dito vigairo, oje primeiro dja de Julho do dito anno.

a) Frey Jorge
Perdygão Vygr.°

(1) Isto é.

Conheceo e confesou Bertolameu Gomez, beneficiado, receber d'Aluoro Roỹs, almoxerife, perante mỹ espriuão, os cinquo mjll reis atrás decrarrados, portanto lhe deu esta quytaçam por ele asynada comyguo espriuã, a dous dias do mes de Julho, Dioguo Fernandez que hora syruo de escriuam do almoxerifado per autoridade de justiça a fez, de J̃b^{c} xxj annos.

a) Bertolameu Gomez	Dioguo Fernandez

ATT – *CC*, II-97-4.

188

CONHECIMENTO DE MANUEL PACHECO CAPITÃO DO NAVIO CONCEIÇÃO

(22-10-1526)

SUMÁRIO – *Confessa Manuel Pacheco ter recebido de Rodrigo Álvares de Óbidos as mercadorias mencionadas.*

†

Conheçeo e confessou Manoell Pachequo, capitaõ do nauyo *Comceyçã,* que vay d'armada pera a costa da Malagueta, receber de Rodrigo Alluarez d'Obydos, que hora tem carguo d'almoxarife nesta vylla da Ribeira Grãde, per mandado do comtador, estas cousas que se seg/u/ẽ.

ĩ – prymeiramẽte corenta canadas d'azeyte, que custarã dous mjll e quatro centos reis á rezã de lx reis /a/ canada, e dozẽtos preguos de solhar, que custarã trezẽtos e çinquoenta reis e hua arroba e quatro arrates de crauo, que custou trezentos reis /a/ arroba, as quães cousas lho dyto capytam recebeo perante mj̃ stprivam e lho dyto almoxarife os pagou a desuayro das pessoas, e por certeza dello asynou aquy ho dyto capytã e seu stprivam e eu Symã Fernandez que agora syruo d'escriuã dos comtos e almoxarifado, per mandado e autoridade de justiça o stpreuy aos xxij dias do mes doututro de mjll e quinhentos e vỹte e seys annos. Nõ seja duujda no ryscado, porque se fez verdade.

a) R° Velho *a*) Manuell Pachequo

Diz Rº Aluarez d'Obidos, almoxarife que foy na jlha de Samtiaguo, na vila da Ribeira Gramde, que gastou per mãdado do cõtador da dita ilha, tres myll e trezemtos e trimta reis nas cousas comteudas neste seu mandado, que foram necesareas pera o nauio. *Comçeiçam,* que foy a Malagueta, de que hera capitam Manuell Pachequo, o qual djnheiro lhe nom quer leuar em comta ho comtador Bemto Fernãdez pede a V.S., que mãde que lhe leue em comta, no que lhe fará justiça e merçee.

Ven seu cõtador a esta fazenda.

ATT – *CC,* II-136-103.

189

CARTA DE D. JOÃO III A D. ANTÓNIO DE ATAÍDE

(16-2-1533)

SUMÁRIO – *Aprova o regimento dado a Paulo Nunes Eataço. – Paulo Nunes tomaria a provisão dada a Duarte Coelho.*

Comde, amiguo. Eu ellRey, vos emvio muito saudar. Vy a carta que me escrevestes por Pero Llopez de Sousa, e asy vy o trellado do Regimento que emvyaes a Paullos Nunez (1), que me pareçeo muy bem; e vos agardeço muyto a presteza cõ que se fez. Pero Lopez me deu cõta do que era necesario sobre Manuel de Braga e Vincente Martines, pilloto, e lloguo mãdey fazer as provysões necesarias, que vos cõ esta emvio. E pareçeome bem o que me escrevestes pella derradeira carta, se nõ ir a provisam secreta, e que Pallos Nunez tomase laa o trellado da de Duarte Coelho; e ao mesmo Duarte escrevo que lha dee e vos tambem lhe emviareis pera iso recado...

Fernam d'Alvarez a fez,em Evora, aos XVi dias de fevereiro de VcXXXiii. J.

Rey.

Resposta ao cõde da Castanheira

J. D. M. FORD, *Letters of John III, King of Portugal*, p. 99-101

(1) Trata-se de Paulo Nunes Estaço, cavaleiro da Ordem de Cristo, governador do castelo de Outão (Setúbal). Nesta viagem foi também, com 8 anos de idade, seu filho Aquiles, que o pai queria fazer um verdadeiro homem de armas. Cf. Américo da Costa Ramalho, in *Estudos sobre o século XVI*, Lisboa, 1982, p. 294-299.

190

MEMÓRIAS DE D. JOÃO PARVI BISPO DE CABO VERDE

(1545)

SUMÁRIO – *Ordenação em Évora de Reinaldo Parvi ou Petit, com licença apostólica. – D. João Parvi foi cónego magistral da Sé de Évora. – Adquiriu a dignidade de Arcediago do Bago, a quarta daquela Sé. – Conjectura-se que foi o primeiro cónego magistral da dita Sé. – Fez testamento que foi publicado por nós. – Foi reformador do Breviário eborense editado em 1548.*

Naõ se acha no Cartorio, e Archivo do Cabbido de Evora, noticia alguã de que no Reynado do Senhor Rey Don Ioaõ o 3°, nem antes, nem depoes, houvesse na Sé de Evora Conego, Dignidade, ou Beneficiado, que se chamasse Ioaõ Petit, ou Parvo, mas sim ha certeza que houve e se honra muito a Sé e Cabido de Evora de ter tido no seu Gremio ao sabio Ioaõ Parvi, o qual he sem duvida o por quem se pargunta, tanto porque concorda no existir no Reynado do Senhor Don Ioaõ 3°, como por ter sido, e ser digno de Memoria, sem que possa fazer duvida o denominarse na Minuta da pergunta – Petit – ou Parvo –, porque o primeiro seria afrancezar o sobre nome, e o segundo seria erro da escripta; assim como se acha errado o mesmo sobre nome do Cathalogo dos Bispos de Cabo Verde, composto pello P^e^. Don Antonio Caetano de Souza, que se acha na Colleçaõ da Academia Real do anno de 1722 em a primeira Conferencia, onde o nomea, e se escreveo – Pravi – sendo na realidade – Parvi.

Das Memorias e livros que se concervaõ no Archivo do Cabido de Evora consta o seguinte deste Douto Mestre, Conego Magistral, Arcediago do Bago, e finalmente Bispo de Cabo Verde.

O Mestre Ioão Parvi era natural, provavelmente, da Diosezi de Bayona de França, digo provavelmente, porque naõ acho no Archivo outro docomento para prova da sua naturalidade, mais do que os Assentos, que no Livro mais antigo que se acha das Matriculas dos Ordinandos, que principiou no anno de 1532, estaõ das Ordens que recebeo Reinaldo Parvi, sobrinho de Mestre Ioão Parvi, e seu successor no Arcediagado do Bago, o qual se ordenou de Menores athé Missa, desde o dia 23 de Março de 1539, athé 31 de Mayo do dito anno; cujos assentos, que saõ quatro, se achaõ juntos no dito Livro desde fl. 147v° athé fl. 148v°, e o das ordens Menores, com o qual concordaõ os mais, dis ibi.

> Aos 23 de Março da era de 1539 Domingo o Reverendo Senhor Don Nuno Bispo de Calle [à margem: outros lem Salle] de licença Apostolica, e de S. Alteza, na sua Camara promoveo ás quatro Ordens Menores o abaxo escripto, Reinaldo Parvi, filho de Carolo Parvi, e de Joanna Bramca, aquel de S. Vigos Diaesesis Bayonensis dos Reynos de França.

E assim sendo seu sobrinho, e susseçor no Arcediagado da Diosezi de Bayona, e tendo o mesmo sobre nome de Parvi, bem provavelmente podemos dizer ser o Tyo da mesma Diosezi e Reyno.

Foy o Mestre Ioaõ Parvi Conego Magistral da Sé de Evora, como se prova do Livro Original das Vezitas, que se acha no Armario Decimo do Archivo, mandada fazer, a primeira no anno de 1534, pello Senhor cardeal Infante Don Affonço, Ademenistrador Perpetuo do entaõ Bispado, e hoje Arcebispado de Evora, e a segunda feita pessoalmente no anno de 1537 pelo mesmo Senhor Cardeal Infante.

Do Livro mais antigo, que acho no Archivo, em que se numeraõ as folhas Geraes, que se destribuem de S. Ioaõ, a S. Ioaõ, e principia no anno de 1520, ja se numera Conego Ioão Parvi, nomeandose sempre o Mestre Parvi, titulo que denota ter sido Doutor

em Theologia (1), como notta o P^e. Bluteau na palavra – Mestre – e deste modo – Mestre Parvi – he contado nas mais folhas Geraes dos annos athe o S. Ioaõ de 1531.

Na folha geral de 1532 se nomea e conta – ibi – Arcediago Mestre Parvi – de donde se prova que obteve a Dignidade de Arcediago do Bago, que he a quarta Dignidade daquella Sé, a qual foy criada pello Bispo de Evora Don Martinho com aprovaçaõ do Cabbido no anno de 1376, como consta do Livro 2° dos Originais a fl. 1, no Armario 9°, sendo nella provido no tempo que mediou desde o S. Ioaõ de 1531, athe o S. Ioão de 1532.

Não se pode saber quando, ou em que anno principiou a ter a Sé de Evora a gloria de ter por seu Conego ao Doutissimo Ioaõ Parvi, porque naõ há já Livros das folhas Geraes antecedentes ao de 1520, nem Livro das Posses antecedente ao de 1547; e pella mesma razaõ se naõ pode saber a quem succedeo no Canonicato, ou quem fora o seu aantecessor; porem com probabilidade se conjectura, e se tem por tradiçaõ na Sé de Evora, que elle fora o primeiro Conego Magistral da dita Sé; porque havendo sido criada a dita Conesia e a Doutoral, no anno de 1496 pelo Summo Pontifice Alexandre 6°, á instancia do sempre Pio, e sempre feliz Senhor Rey Don Manoel, para haverem

---

(1) Efectivamente fez a "Sorbonica" em 30 de Junho de 1514. "Anno domini 1514. M. Antonius Coronel hispanus prior sorbonicus incipit actus sorbonicus die ultima Junii et tredecim responderunt.

5. M. Petrus de Menezes

8. M. Ioannes Parvi

BNP – Ms. Latino 15 446, fl. 235. Do mesmo Ms. constam as outras provas menores, de "tentativa", "magna ordinaria" e "parva ordinaria".

Recebeu a licenciatura em Teologia em 29 de Junho de 1516. Anno domini 1515 die Martii 26ª februarii (anos galicanos, portanto 1516) per emeritus dominus Boussard fuerunt licenciati.

29 Junii – 5. M. Joannes Parvi (vel Parvis)

6. M. Petrus de Menezes

BNP – *Ancien Fond Latin*, Ms. 5657-A: *Ordo licenciatorum Facultatis Theologiae Parisiensis*, 1373-1694.

homens Doutos em as Sés do Reyno, que assetindo, e rezedindo nellas fizessem lustre ás Igrejas, aos Senados Eclesiasticos, e ao Reyno, e suas principaes Cidades / santos e justissimos fins que se satisfizraõ emquanto rezediraõ os ditos Conegos nas suas Igrejas na forma das santas intençoens do Senhor Rey Don Manuel, e na forma da sua criaçaõ, como fez o sabio Conego Magistral Mestre Parvi, e o seu colega o Conego Doutoral Gonçalo Pinheiro, e outros muitos taõ sabios, como virtuozos seus successores / naõ se encontra noticia alguã, nem memoria de outro Conego Magistral anteccedente ao Mestre Ioaõ Parvi.

Nas ja mencionadas taõ providentes como sabias Vezitas do Seihor Cardeal Infante Don Affonço, como em os Sinodos, que o mesmo fez celebrar e celebrou em Evora, foy o Arcediago, e Conego Magistral o Mestre Ioaõ Parvi nomeado pello Cabido para hum dos dous Capitulares, que examinarazo as determinaçoens das Vezitas, e Synodos para o Cabido se concordar com o Senhor Cardeal, de sorte que as muitas rezoluçoens que se estabelesceraõ nas ditas duas Vizitas, e Synodos, se devem atribuhir ao Mestre Parvi, sendo hum dos primeiros moveis destas grandes obras, que faraõ eterna honra ao Cabido de Evora, e ao seu Em.mo Prelado; para o que basta refletirse, que do regulado, e determnado no Sinodo de Evora */de/* 1534, se veyo depois a regular pello mesmo Em.mo Senhor Cardeal o que dispoz no Sinodo de Lisboa no anno de 1536, e basta dizer que naquelle Synodo de Evora de 1534, em que tanta parte teve o sempre louvavel Mestre Parvi, se estabelesceo pella primeira vez, o haver os Livros dos Assentos dos Baptismos, Cazamentos, e Mortos, o que depoes se estabelesceo em Lisboa em o Synodo de 1536, ao qual podemos chamar filho do de Evora. De sorte que se áquelle Synodo de Evora, em que tanta parte teve o Grande Mestre Ioaõ Parvi, naõ he devedor todo o Reyno de Portugal das utelidades dos ditos Livros dos Assentos sobreditos, como posto que o creyo, me naõ atrevo a afirmalo; ao menos he devedora a parte do Reyno, que naquelle seculo

(para a Sé de Evora de ouro) comprehendia o entaõ Bispado de Evora, e o Arcebispado de Lisboa.

Foy o Arcediago e Conego Mestre Ioaõ Parvi feyto Bispo de Samtiago de Cabo Verde, de cuja Diosezi foy o segundo Bispo, em o tempo que mediou do S. Ioaõ de 1537, em cuja folha geral ainda se denomina – Mestre Parvi Arcediago – athé o S. Ioão de 1538, em cuja folha geral se nomea ibi – Senhor Bispo Mestre Parvi Arcediago.

Em 19 de Outubro do anno de 1539, achavasse em Evora já Sagrado Bispo; porque nos Livros da Matricula dos Ordinandos, se vê que o nosso Bispo Don Ioaõ Parvi, deo a primeira vez Ordens em Evora no dito dia, cujo assento diz ibi – Aos 19 dias do mez de 8bro de 1539 annos o Reverendo Don Ioaõ Parvi Bispo de Samtiago, e licença do Cardeal Nosso Senhor, e de licença Apostolica extra temporas, Domingo, na Claustra da Sé de Evora promoveo a ordens de Missa ao abaxo escripto etc.; e como em os mezes de Março, Abril, e Mayo do dito anno de 1539 em Evora pello Bispo de Salle Don Nuno, Thezoureiro Mor, e Coadjutor do Senhor Cardeal Don Affonço, em o Bispado de Evora, se ordenon Reynaldo Parvi, sobrinho do Bispo Don Ioaõ Parvi, como fica mostrado, e provado, he bem provavel que foy sagrado no tempo que mediou de Mayo a 8bro do dito anno de 1539, porque naõ hé provavel que se estivesse sagrado, naõ quizesse ordenar ao dito seu sobrinho.

He inquestionavel que o Bispo Mestre Parvi Arcediago continuou a rezedir Bispo Sagrado, em Evora, como Conego e Arcediago, athe o ultimo de Ianeiro de 1545, porque nos Livros das Matriculas dos Ordinandos, se acha dar frequentemente ordens em Evora desde 8bro de 1539, athe o ultimo de Ianeiro de 1545, que saõ as ultimas ordens que deo em Evora, brilhando naquelle seculo de ouro a Sé, e Cabido de Evora em ter rezidentes nas suas Cadeiras a tres Senhores Bispos Sagrados e taõ Doutos, ede ingna Memoria, como o Senhor Don Nuno Bispo de Salle e Thezoureiro Mor, o Senhor Don Ioaõ Parvi Bispo de Cabo Verde, Arcediago e Conego, e o Senhor Don

Ioaõ Teixeira Bispo de Targa, Mestre-Escolla, que foy o companheiro capitular de Don Ioaõ Parvi, para proponentes, e relatores capitulares em as ja mencionadas vizitas, e Synodos do Senhor Cardeal Don Affonço; e tendo o Cabido a infelicidade de falescer lhe este Bispo, logo teve outro naõ menos douto, que virtuozo em o Senhor Don Manuel dos Santos, tambem Bispo de Targa, que em 1547 tomou posse do Chantrado, e nelle rezedio muitos annos, vendosse nos Livros das Matriculas assignados estes Prelados conferindo em Evora interchassadamente huns com outros as ordens naquellas Sé, e Cidade.

Nas folhas Geraes continuou o Senhor Bispo Mestre Parvi, a ser contado, já com esta denominaçaõ, e outras vezes com o do Senhor Bispo Arcediago, como rezidente athé o S. Ioaõ de 1545, e na folha seguinte de 1546, diz ibi – "Bispo de Santiago venceo 87 dias *em vida*", donde infiro, que foy contado como prezente athé que falesceo.

Manoel Severim de Faria, Illustre, e Doutissimo Chantre, e Conego de Evora, no seu Discurso 6°, § 2° das suas *Noticias de Portugal,* afirma que o Bispo de Cabo Verde Don Ioaõ Parvi, espirara estando chrismando, afrontado com a muita gente, na sua Diosezi de Cabo Verde e o P^{e}. Don Antonio Caetano de Souza no seu Cathalogo dos Bispos de Cabo Verde, impresso no segundo anno da Collecçãõ da Academia Real, diz que falescera no anno de 1546, e assim falescendo em a sua Diosezi, ao que me naõ posso oppor em veneraçaõ de taõ clasicos como veridicos Authores, hé certo que poucos dias foraõ os que esta Diosezi logrou da prezença desde seu Dignissimo Prelado. Que o seu falescimento fora em Cabo Verde naõ o disputo, nem posso, mas que fora no ano de 1545, e naõ no de 1546, mo persuade o testemunho original da notta da folha Geral de S. Ioaõ de 1545 athé S. Ioaõ de 1546; poes diz que vencera 87 dias em sua vida, e desde o dia de S. Ioaõ de 1545, fazem os 87 dias em o dia 18 de 7bro do dito anno de 1545, e assim nelle ou no dia seguinte

he que falesceu; salvo se perdeo alguns dias, ou se naõ foy contado, como parece, athe o da sua morte (2).

Consta que fez testamento (3) e nelle deixou hum foro ao Cabido para lhe fazerem Anniversarios, como se prova da Escriptura do estabelescimento do dito foro, feita pello tabaliaõ Fernando de Arcos em 21 de Ianeiro de 1552, que está no Almario segundo no Livro 4º do Tombo a fl. 193, e dis ibi – "e outro sim estando prezente o Senhor Reynaldo Parvi Arcediago do Bago, logo por elle foy ditto, que o Bispo de Samtiago seu Tyo, que santa gloria haja, Arcediago, e Conego que na ditta Sé foy, lhe deixou em seu testamento, que daria ao Cabido dous mil reis de foro para sempre, com o direito senhorio em duas cazas que tinha na Cidade de Beja, que foraõ de Nuno Martins, que lhe aforaaõ obrigadas, e isto sendo elle Cabido contente de tomar nas dittas cazas para lhe haver de fazer pellos dittos dous mil reis de foro alguns anniversarios". Naõ asseitou o Cabido por serem longe as cazas, e assim ficou pella ditta Escriptura imposto o ditto foro pello Arcediago Reynaldo Parvi em hua herdade chamada de Santa Victoria, e por cauza de ter sido sua, outras vezes lhe chamaõ a do Arcediago, no termo de Evora Monte. De donde se prova que teve o Grande Mestre e Bispo Don Ioaõ Parvi cazas suas em Beja.

Os anniversarios que se fazem todos os annos em a Sé de Evora a este seu sabio Capitular saõ dez e bem merecidamente se lê o seu nome todos os annos no Coro para este fim de se lhe rezarem os anniversarios.

Devesse adevertir que de tempo immeorial, e ao que se prezume desde o restabelescimento da Cathedral de Evora, expulços os Mouros, tem aquella Igreja o bem digno, e louvavel costume de ter no seu Coro hum livro, a que se chama dos Anniversarios, em o qual

---

(2) Faleceu em 29 de Novembro de 1546 e foi sepultado na Igreja da Senhora do Rosário, na Ribeira Grande.

(3) Vid. BNL, Ms. 6767 (F.G.). Vid. *Monumenta*, II Série, vol. II, p. 376.

se achaõ lançados os que se devem fazer cada dia, e o pello que, lendosse pello Edoma[da]rio antes da Vesporas, o que no ditto Livro de acha para se fazer no dia seguinte; e lido, se diz um momento pellas almas daquelles bem feitores; de sorte que nunca podem esquecer as obrigaçoens, que pellos bemfeitores se devem em cada dia fazer e se eternizaraõ nos ovidos dos prezentes os nomes e deixas dos passados.

Neste Livro poes se lê o segunte ibi no dia 16 de Ianeiro. "Item no ditto dia fazem annivesario pella alma de Don Ioaõ Parvi, Bispo que foy de Samtiago da Ilha de Cabo Verde, Arcediago, e Conego que foy desta Sé, e pellas almas de Don Affonço, que Bispo que foy desta Sé, e de Don Martinho Arcebispo que foy do Funchal, por dous mil reis de foro, que deixou ao Cabido [Don Ioaõ Parvi], os quaes Reynaldo Parvi Arcediago, seu sobrinho poz de foro em sua herdade que chamaõ de Sancta Victoria, termo de Evora Monte, pello quelhe haõ de fazer este e nove anniversarios cada anno, esaõ para cada hum duzentos reis. Iaz junto ao pulpito, e tem huã campa branca com letreiro". Estas ultimas palavras estaõ no Livro antigo dos Anniversarios.

Se esta sepultura era de Don Ioaõ Parvi, ou de seu sobrinho Reynaldo Parvi, só se saberia, se quando se lageou de novo o pavimento da Sé, tivesse havido o cuidado, que devera, de ao menos se tirar, e guardar em Livro os letreiros, já que as pedras velhas naõ podiaõ tornar a servir no novo pavimento, porem como Manoel Severim affirma que morrera o Bispo Don Ioaõ Parvi na sua Diosezi, tenho por certo que esta sepultura era de seu sobrinho o Arcediago Reynaldo Parvi; poes Severim era do tempo em que que havia de ver, e pizar muitas vezes aquella campa e letreiro. Alem do que naõ he crivel que fallescendo na sua Diosezi, viessem seus ossos para a sua Sé de Evora, nem he crivel que se falescesse em Evora, e vendo Severim o letreiro puzesse na sua taõ douta como veridica obra alegada, que falescera de repente na sua Diosezi.

Do Livro Antigo dos Foros, no titulo da mencionada herdade foreira, se lem as notas seguintes – 1ª. Hora a traz André Parvi – e 2ª. Hora a trazem suas filhas, de donde se prova que neste Reyno ficou o nome, e o sangue deste Bispo, Conego, e Arcediago. Mostra-se que concervava estreita amizade e correspondencia com o douto Nicolao Clenardo, como se vê das suas duas cartas empresas em Hanovia no anno de 1606, de que faz mençaõ o Pe. Don Manoel (*sic*) Caaetano de Souza no seu Cathalogo Hystorico na Collecçaõ da Academia Real do anno de 1725 tratando de Don Nunno Bispo de Salle; o que tambem prova a Literatura, e que era cultivador das Bellas Letras o nosso Mestre Parvi.

O douto, e indagador Conego de Evora Antonio Alves Louza na sua incompleta, e incorrecta obra manuscripta, que deixou ao Cabido, e que nelle se acha, intitulada – Memorias historicas do Cabido – em o capitulo em que trata do Mestre Parvi diz ibi – Fez a reforma do Breviario Eborense, e hum Caderno das serimonias na nossa Sé muito differentes das que hoje se uzaõ, cujas obras se concervaõ na Biblioteca de Don Francisco de Almeida, a quem as deo o Pe. Fr. Affonço da Madre de Deos Guerreiro, Academico da Academia Real e Procurador Geral da Provincia da Madre de Deos de Goa.

A mim me parece que o que deve ser he, que Don Ioaõ Parvi seria hum dos que com André de Rezende foraõ escolhidos para reformarem o Breviario Eborense, e formarem o que o Senhor Cardeal Rey Don Henrique publicou, impresso no anno de 1548, e commummente se atribue a obra do Mestre André de Rezende, como se lê no seu nome na Bibliotheca Luzitana, poes do mesmo Breviario na preffaçaõ aos Leitores, cuja he de Mestre Rezende, se vê que foy obra de muitas pessoas tanto do Cabido, como da familia do Senhor Cardeal Don Henrique; e naõ posso crer que em taõ breve tempo se fizessem dous Breviarios, quando naõ ha memoria se naõ de hum, e bem pode ser que se he manuscripto o que deo Fr. Affonço a Don

Francisco de Almeida, fosse o do votto de Don Ioaõ Parvi, e delle se verá, o que delle se adoptou no que se imprimio, e só a vista delle, se acazo se concervar, se pode saber, e rezolver a verdade.

Restame somente dizer que das folhas geraes se prova que fora quatro annos Don Ioaõ Parvi, Prioste, a que hoje chamaõ Prebendeiro do Cabido; e o mais he athe ja depoes de Bispo, e sagrado, a saber, no anno de 1541, 1542, e antes nos annos de 1537, e 1538.

He certo, que posto morrera de repente o Bispo Don Ioaõ Parvi estando chrismando, como nos afirma Manoel Severim de Faria, naõ falesceo de improvisa morte, porque alem de entregar a sua alma a seu Criador no santo exercicio do seu Pastoral Officio ademenistrando o Sacramento da Confirmaçaõ, na sua Diosezi, prevenio tanto a sua morte que fez testamento (4), como prova incontrastavelmente a escriptura do foro; porque se lhe fazem os dez Anniversarios.

Na desposiçaõ de se lhe fazerem os dittos Anniversarios, vemos quenaõ se ordenou que se digaõ por elle, mas tambem pello Bispo Don Affonço, e pello Arcebispo do Funchal Don Martinho.

Os motivos porque igualou nos frugios (*sic*) a estes dous Prelados comsigo proprio, só do seu testamento se poderia ver; porem he bem natural, que foy por dous actos de virtude heroica, de que neste acto se mostra era dotado. Pello que respeita ao Senhor Bispo de Evora Don Affonço de Portugal, filho do Marquez de Valença Don Affonço e netto do Senhor Don Affonço primeiro Duque de Bragança, se vê que foy por acto da virtude de agradecido; poes he certo, que governando este Illustrissimo Prelado a Mitra de Evora desde o anno de 1485 athe o de 1522 em que falesceo, e sendo ja no anno de 1520 Conego Magistral de Evora o Mestre Ioaõ Parvi, he indubitavel que foy provido na ditta Conezia com o votto, e favor do ditto Bispo, porque naquelle tempo se faziaõ as Opoziçoens para as Conezias Magistraes e Doutoraes nas Sés, e eraõ providas pellos

---

(1) Advirta-se que o testamento foi feito em 17 de Setembro de 1545.

vottos dos Prelados e Cabidos; e assim foy o Mestre Ioaõ Parvi creatura daquelle Prelado, e como ornado da virtude de agradecido, lembrasse do primeiro seu Bemfeitor, naõ obstante terem mediado mais de 25 annos, e dous Prelados taes como os Senhores Cardeaes Don Affonço e Don Henrique.

Todos sabem que o primeiro, e unico Arcebispo do Funchal, Don Martinho de Portugal, foy filho segundo do sobreditto Bispo Don Affonço de Portugal, e aqui temos a mesma virtude de agradecido do Mestre Ioaõ Parvi, transcendendo tambem ao filho do seu Bemfeitor. Porem alem disto he certo que Don Martinho foy Collega, e tres vezes, do Mestre Ioão Parvi; porque no anno de 1520, ao mesmo tempo em que já era Conego Magistral o Mestre Parvi, era tambem Chantre, e Conego na nossa Sé o esclarecido Don Martinho de Portugal, que no anno de 1526 foy provido em 3ª Prebenda, a saber a do Chantrado e duas Conezias, e em todas tres foy contado, em os tempos que foy Embaxador em Roma e Nuncio e Legado a Latere em Lisboa, mas endo provido na Mitra de Funchal como Metropolitano do Oriente, se oppoz o Cabido a que naõ fosse contado nas tres Prebendas o Arcebispo, e sendo no anno de 1538 Prioste o Mestre Parvi, era tal nelle o zello da observancia da Desceplina Eclesiastica, que naõ lhe embaraçou nem a amizade de Don Martinho seu Collega, nem o ser criatura de seu Pay, ou seu obrigado, para deixar de se unir ao seu Cabido, que sem temer o poder de taõ Alta pessoa clamava que rezedisse em Evora o Arcebispo Primaz no seu Coro, ou naõ fosse contado, e deo como consta da folha do ditto anno de 1538 o Mestre Parvi duzentos mil reis, como Prioste, para se rezolver em Roma, se o Arcebispo Primaz, podia sem rezedir ser contado nos seus Beneficios; o que se rezolveo a favor do Cabido, ou para melhor dizer da Disciplina da Igreja, e naõ foy contado o Arcebispo Primaz desde o anno de 1539, athe o de 1545, em que voltou para Evora, e rezedio no seu Chantrado, e Conezias os dous annos de 1545 e 1546; como tudo se prova das folhas Geraes daquelles annos, sendo o de

1545 taõ lustroso para o Coro do Cabido de Evora que nas suas Cadeiras se viaõ sentados como Chantre hum Arcebispo Primaz qual Don Martinho; como Thezoureiro Mor hum Bispo de Salle qual Don Nuno; e como Arcediago do Bago e Conego Magistral o nosso Mestre Ioaõ Parvi, que para com o Arcebispo Don Martinho tinha tambem a rezaõ de seu seu suffraganeo, poes o era nesse tempo o Bispado de Cabo Verde, hum dos quatro suffraganios que teve essa taõ extença, como de pouca duraçaõ, Metropole do Funchal (5).

Do que concluo que soube unir o Mestre Parvi as virtudes que resplandecem em ser zelador da sua Igreja, e da Desceplina Eclesiastica, o co-operando com efficasia para que o Arcebispo Don Martinho naõ fosse contado sem rezedir; e em se lhe mostrar amigo obrigado, tanto em naõ consentir que maculasse a sua conciencia em levar as rendas da Igreja sem a servir, nem ter titulo para as receber em auzencia, como em lhe instituhir Anniversarios igoal comsigo proprio. Oh feliz seculo da Sé de Evora em teres taõ Benemerito como Douto Menistro!

Destas Memorias, provadas com os originaes que sitto, e vi no Archivo do meu Cabido neste anno de 1764, mandandome pôr tudo patente em obsequio devido a quem pertende estas noticias, se poderá formar a narraçaõ historica de Don Ioaõ Parvi; com as que da Secretaria da Nunciatura se podem alcançar do seu nascimento, patria, e pays, como outras noticias e predicados pessoaes, que se haõ de achar no Processo que se lhe havia de fazer para o seu Bispado, como tambem da sua Bulla, e finalmente mandandosse vir as que haja da sua posse, morte e sepultura na sua Sé de Cabo Verde.

---

(5) Com a data ficticia de 3 de Novembro de 1534, foi passada a bula *Equum reputamus*, erigindo a provincia eclesiástica do Funchal e outra com o mesmo *incipit* e data eligendo Dom Martinho de Portugal seu Arcebispo. Vid. D. Charles – Martial de Witte, *Les Bulles d'Erection de la Province Ecclésiastique de Funchal*, separata do "Arquivo Histórico da Madeira", vol. XIII (1962-1963).

Sobre o como veyo, e o para que veyo para este Reyno, naõ o sei, mas lembra que veria entre os Doutos Mestres e Doutores que o Senhor Rey Don Manoel mandou vir de varias Universidades, especialmente da de Paris, já para lente da Universidade de Portugal, e já para Mestres dos seus gloriozos filhos.

Naõ aparecendo na Nunciatura o Processo, o hade haver em Roma, no competente Archivo (6).

(6) Não apareceu em Roma este processo canónico, como também aconteceu com o de vários outros prelados.

191

CARTA DE ANDRÉ RODRIGUES A EL-REI D. JOÃO III

(27-3-1549)

SUMÁRIO – *Queixa-se de que o rei esquece a ilha de Santiago – Nomeação de um corregedor incompetente e judeu. – Abusos praticados pelo mesmo em seis meses.*

Senhor

Pouco se alembra V.a. desta ylha de Samtiaguo, mereçemdolhe lembrarse della, porque tirando a çidade de Lixboa, nem duas çydades do Reino rendem tamto como ella, porque vai em muyto crecimento por razaõ que toda a nauegaçaõ do Brasill e de Peru e das Amtilhas e da ilha de Samtomé, pera todas hé repairo, e vosa A. não tem nella cada dallfamdegua nem da feitorya asym nesta çidade da Ribeira Gramde como na villa da Praja e asym na ylha do Foguo, por que todallas allfamdeguas são casas daluguer e tereas e de telha vam, como cousa que não tyuese remdimento, nem menos tem repairo nos portos homde os framçezes vem tomar os navios e não há com que lhe rezestir, que com meo ano do que rendem estas ylhas com Guiné, fariaõ toda esta bemfeitorja e os navjos nos portos estarjaõ seguros, damdolhe V.A. artelharja.

E avemdo tres anos que V.A. naõ proueo de coregedor nestas ylhas, veyo a prouer hum Pero d Araujo, que nũca foy procurador nem menos teue algum carguo de julgar, sendo homem muyto pobre de fazemda, e sua mai, que mora na ylha da Madeyra muyto mais e as tais neçeçjdades naõ são pera coregedores pera tam longe. //

E fallo a V.A. verdade que os omiziados saõ os que priuaõ mais com elle. E a rezaõ naõ escreuo por naõ ser neçeçarjo. E mais diguo a V.A. que dizem ser bom muzico de fram.^{te} e de viola darquo e de huma guitara e por aquj po/n/derei o que deue saber. E naõ fallo em trazer simã, aneis nos dedos e duas cadeas de ouro ao pescoso, hua com hua reza ao cabo e outra com hua peça damber. V.A. tardou ẽ prouer de coregedor e vem açeitar ẽ prouer hum coregedor como este; de todolos ofiçios se examinaõ e hum coregedor pera tam longe se avia milhor de exeaminar e mãdallo fazer a audiemcia hum mes no juizo dos coregedores do ciuell na vosa corte, porque aly se viriaõ suas letras e a ordem que tinnha de ouujr partes, porque se V.A. lhe mamdase agora tomar rezidemçia, naõ avemdo seis mezes que está na terra, lhe achariaõ cousas como que ouuera tres anos que nella estiuera. //

Sou obrigado escreuer a V.A. a verdade do que pasa, e portamto podia mamdar o que lhe pareçe seruiço de Deus e seu, porque a tera está sem justiça nenhua. Deffendemdolhe V.A. em seu regimento que nã emtemda em sua fazemda, começa a emtemder nella e /h/á poucos dias que premdeo ao allmoxerife recebedor sem ter culpas nenhuãs obrigatorias pera ser prezo; ho mais escuzo de escreuer a V.A., porque os ofiçiaes da casa da Mina tem enfformaçaõ como core ho trato e de tudo ho que pergumtar ao feitor lhe dará rezaõ, porque de quá lhe escreuem o que cumpre a seu seruiço e bem do trato. //

desta cidade de Samtiaguo, a xxbij dias do mes de março de j b^{c}Rbiiij anos.

a) Amdre Rodrigues

ATT – *CC*, II-241-104. – Autógrafo.

192

CARTA DE D. FREI FRANCISCO DA CRUZ A SUA MAJESTADE EL-REI

(25-5-1538?)

SUMÁRIO – *Estando doente de cama valeu-lhe o doutor Manuel de Andrade, pedindo a el-Rei que o não retire. – É sugeito virtuoso.*

Resucitado eu de hũ muyto perigoso acidemte, dos que comummente a tera tem, pera o quall foy asaz remedio e comsolaçam mjnha achouse mestre Manoell presemte, ho quall em satisffaçam de seu trabalho ẽ a cama, com muyta jnstancia me pedio que a V.A. estas regras screuese, ẽ que lhe fizese a saber a muyta necesidade que esta tera tem do doutor Manoell dAmdrade pera ho regimẽto, paz e comseruaçam della // o que ysto fez pedyr e negocear he polo que neste pouco tempo nella tem simtido e vysto por experiemcia // elles tratarão como tratam de seu jnterese e segumdo [... ...] muyto mostram pera que com mays paz e soseguo mjlhor [... ...] delrey noso Senhor e a uosa A. posam serujr, como a todos [... ...] polo que fazẽ e demostram desejar fazer [... ....] ter a tera // ho que pedem comforme ao que de [... ....] comciẽcia simto he justo e muyto necesario pera [... ....] nam do que ho doutor nesta tera tem feito ẽ quamto [... ...] asiste ho serujço delrey noso Senhor e de V.A. como [... ...] o mais largamente escrito // tudo ho que V.A. [... ...] serujço sem muyto acertado como de cabeça e [... ....] principallmẽte ho Spirito Samto reside polo re [... ...] tem, e residimdo elle ẽ sujeyto tam virtuoso e [... ....] mor e zelo a czõseruação e emparo comum de tamto [... ...] ser tido serão muyto comforme ao serujço de noso Senhor [... aumẽ/tação destes reynos // ha ma disposiçam me não deu [...

...res*p*/õder ás cartas que de S.A. recebi / fallo ey pois [... ...] sua mjsericordia me qujs cõceder mais vida / quererá elle que [... ...] fiqua, eu acabe ẽ seu serujço e em sati/s/fazer cõ [... ...] tẽçam de V.A., cuja vida e reall estado noso Senhor [... prosp*e*/re e sẽpre [...] aumẽte pera criaçã delrey noso Senhor e cõsolação [... r*e*/medio de to[dos].

do Cabo Verde a xxb de mayo de 1558 (?).

Bpõ de Sãtiago.

ATT – *Fragmentos,* Cartas para el-Rei, cx. 1, m. 1, doc. 40. Autógrafo muito estragado.

193

CARTA DE D. FREI FRANCISCO DA CRUZ À RAINHA REGENTE D. CATARINA

(14-3-1561)

SUMÁRIO – *Chegada do novo Corregedor – Cai doente por descrer dos médicos – Atoardas de Luís Martins contra o Bispo e seus oficiais – Defesa do Prelado.*

†

Senhora

Ho doutor Gregorio Martĩz que S.A. aa estas Ilhas mãdou por coregedor, chegou a esta çidade ẽ nouẽbro pasado. //

De todos foy recebido como era necesario e a yso tinham obrigaçam; recebẽdo nelle eu prĩcipallmente muyto gramde mercê por S.A. esta tera prouer de tall pesoa e vertude. //

Meado dezẽbro, já ocupado ẽ ho que S.A. lhe mãdaua, adoeceo das febres ordinarias da tera, que a nj̃guẽ perdoam; teue poucas, porẽ as que foraõ chegaraõ no ao extremo. Foy disto muyta causa não querer elle receber nenhum beneficio dos medicos da tera, polla má jnformaçaõ que trazia que elles mataram Lujs Martĩz, pregador pasado. //

Qujs noso Senhor per sua mjsericordia satisfazer cõ a temçam de S.A. ẽ lhe dar vyda, cõ que fiqua. //

Quererá noso Senhor cõseruarlha pera nesta tera ho serujr, cõseruandoa ẽ paz e soseguo, serujço e obediẽcia de S.A. //

Delle receby hũa carta delrey noso senhor asinada por V.A., ẽ que por me fazer mercê me mãda que ẽ tudo ho que ẽ mj̃ for ho fauoreça e ajude. //

Fallo ey em tudo e todas as vezes que elle de mj̃ se qujser ajudar e emformar, como de pesoa que tem alguã experiemcia da tera, como ho eu sempre fiz e tiue por particullar cujdado de asj ho fazer depois que nesta tera estou, como consta publicamente e podem dizer os que nella estiueram. //

Asi me deu Gregorio Martĩz coregedor outra carta delrey noso senhor asinada per V.A. e por Francisco Diaz dAmarall e Fellipe Amtunez, a quall se achou em ho cofre que Lujs Martĩz (1) deyxou fechado ẽ a casa da Mjsericordia desta cidade, em a quall S.A. me fazia a saber ser jnformado que eu e meus oficiaes eramos perturbadores de sua jurdiçam e faziamos ho que naõ deujamos, molestando e auexamdo seu pouo com graues penas, não segujdo nẽ procedemdo comforme ao como ho dereyto mãda. //

Se esta jnformaçam que de mj̃ se deu asj fora, era pera mj̃ asaz de pena e castiguo de taes culpas a carta de S.A.. A quall mãdo a o doutor Amtonio Pinheyro pera que nella, se V.A. ho ouuer por seu serujço, veja ho por omde Lujz Martĩz, que noso Senhor perdoe, tomou ocasiam pera dizer publicamẽte nesta tera comtra meu oficio e pesoa cousas tam comtrarias ao serujço de noso Senhor e S.A., quãto ho foram as más emformaçõ/e/s que a S.A. desta tera deram, como sempre daram ẽ quãto nella residir quẽ disto e de outras perturbaçõ/e/s e desasoseguos sẽpre será causa, como V.A. já tem por jnformaçaõ. //

Todas as mais cousas de obrigaçam e descarguo da cõciemcia de S.A. per vertude de noso Senhor estam bõas e muyto cõforme tudo á temçam e desejo de V.A. //

Alguã necesidade /de/ cousas que cá auja os dias pasados ho allembrey a Sua Alteza. Amdam ẽ despacho; prouerá em tudo com em todas as mais cousas de serujço de noso Senhor prouê.//

---

(1) De Gregório Martins não encontramos referência. Luís Martins Evangelho foi nomeado corregedor de Santiago e do Fogo por alvará de 20 de Outubro de 1558. Cfr. *Monumenta,* II Série, vol. II, p. 469 n. (1).

Ẽ hum nauio que casi cõ este partio me naõ esqueci dos quoquos de V.A., cuja vyda e reall pesoa noso Senhor guarde, estado sempre prospere e aumẽte per muytos annos, pera comseruaçam, socoro e emparo destes reynos.

14 de março 1561.

Bpõ de Sãtiago.

ENDEREÇO: Pera ha raynha nosa Senhora.

ATT – *CC*, I-104-88. – Cota indicada pelo Sr. Com. Teixeira da Mota.

194

PEDRO ESCRAVO JALOFO NA INQUISIÇÃO

(20-2-1566)

SUMÁRIO – *Chamado ao tribunal da Inquisição disse ser cristão, baptizado na igreja de Arguim, onde foi vendido, chegando à posse do doutor Pedro de Palácios, que era físico, andando sempre com ele.*

Aos vimte dias do mes de feuereiro de mil e qujnhẽtos sesẽta e seis annos, ẽ Lisboa, nos paços da Rybeira, na casa do despacho da sancta Jnquisição, estando hy os senhores jnqujsidores, mandarão vir perãte sy a Pedro homem preto Jalofo de nação, catiuo do doctor Pedro de Palacios fisiquo, morador nesta çidade, ao qual fezeraõ pergumta se era christão baptizado; dise que sỹ era christaõ e o baptizaraõ ẽ Arg[u]im e que jsto averá huũ anno e o baptizaraõ na jgreja e veo pera esta cidade e que huũ homẽ o vendeo ao dito doctor Pedro de Palaçios e naõ sabe como lhe chamaõ e lhe lamçaraõ aguoa por çima da cabeça fazemdolhe o sinal da cruz e pomdolhe huũ panjnho no pescoço; e dise que lhe naõ jnsinaraõ doctryna allguã nẽ a sabe, somente se bẽzeo; e que nũca tinha vagar pera hir á jgreja por seu senhor ser fisiquo e ãndar sẽpre cõ elle; e tudo ysto dise ẽ lynguoajem que se ẽtendia mal, por ser ajnda boçal e que a sua ter/r/a se chamaua Jalofo. //

E foy pergumtado pera onde se hirá aguora na barqua onde o foraõ prender, estando ẽbarcado cõ outros pretos da sua naçaõ e se hirá pera a ter[r]a de mouros; disse que elle se hia cõ Antonio preto, Jalofo, pera Castella e nã pera ter[r]a de mouros e que elle queria ser christaõ como hee baptizado, sẽ saber nenhuã outra cousa de christaõ, nẽ ẽtender pera lhe fazerem outras pergumtas; e dise que quando

estaua ẽ sua ter[r]a dezia *bis mil aa cleila e hãdalulaa* etc. mas que não cria nada disto, nẽ que lhe falasem ẽ Mafamede, senaõ fazer o sinall da cruz; e pareceo de jdade tee coremta annos. //

E dise que em garra (1) era tirauaõ na sua ter[r]a outros Jalofos e o vẽderaõ aos mouros e os mouros o vẽderaõ ẽ Arg[u]im, onde o fizeraõ christão, como dito tem. E tudo mandaraõ spreuer e foj tornado a seu carçer e elles senhores jnqujsidores asynaraõ. E eu Joaõ Velho notairo appostolico o spreui.

aa) Ambrosius doctor Jorge Gonçalluez Rybeiro

ATT – *Inquisição de Lisboa,* Processo nº 10.949.

NOTA – Os Inquisidores mandarãm ao Dr. Pedro de Palácios que não vendesse este escravo sem licença desta Mesa.

(1) Leia-se: em guerra.

195

CARTA DE D. SEBASTIÃO À CORTE DE LONDRES

(23-10-1567)

SUMÁRIO – *Queixas contra a insolência e danos feitos aos portugueses pelos corsários ingleses nos mares da Guiné.*

Serenissima, muito alta, e muito poderosa Princeza, Irmã, e Prima. Eu D. Sebastião por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, etc. Vos envio muito saudar, como aquelle, que muito amo, e prézo. Thomás Volseo, vosso Embaixador, me deo vossa carta, e me fallou de vossa parte sobre os damnos, que os Irmãos Winteros dizem, que receberão de meus vassallos entre Cabo Verde, e o Rio dos Cestos, e assim sobre o que Thomás Flaming, e outros Inglezes tambem dizem haverem recebido na Ilha de S. Miguel, e ácerca da prizão dos que estão no Castello de S. Jorge da Mina, e nesta Cidade, e lembrando-me da muita paz, e amizade, que sempre houve entre os Reys destes Reinos com os de Inglaterra, e quanto Eu, e os Reys meus antecessores sempre procuramos pela conservação della, não posso deixar de sentir muito entender, que não sómente não são mandados por vós, castigar, e punir mui gravemente estes vossos vassallos, e naturaes, que tanto procurão perturbar esta tão antiga paz, e amizade, e que não haja entre elles, e meus vassallos os escandalos, que não poderá deixar de haver, em quanto não deixarem de fazer o que fazem, mas que ainda mostreis sentir o que elles dizem, que se lhes fez, intercedais por elles, pois com isso póde parecer que lhes approvais o que fazem, esperando eu com muita razão lhes seria por vós estranhado tão gravemente estas obras, que andão com-

mettendo, as quaes são mais proprias de piratas, e cossarios, e perturbadores da paz, e commum repouso, que de quem com este Reino está em boa paz, e amizade, que ao diante não ousassem commetellas com tanto damno, e perjuizo de minhas cousas, e de meus vassallos, e naturaes, os quaes não podem querer, nem he razão que consintão, que outrem leve o premio de seus trabalhos, como por algumas vezes vos mandei apontar, e significar, desejando, que entre os meus vassallos, e os vossos não houvesse cousa, que podesse enfraquecer na muita paz, e amizade, que sempre entre nós houve; e com mais justa causa, e razão me podéra eu ressentir, e queixar dos damnos, e roubos, que vossos vassallos tem feito aos meus confiados na paz, e amizade, que entre nós ha, que importão mais de quatro centos mil cruzados, pelos quaes Eu passei até agora, posto sobre isso pedissem os damnificados justiça, e o remedio, que as Leis, e o direito dá, esperando, que de vossa parte se atalhasse a tamannhas extorções, e males, peloque vos rogo muito affectuosamente considereis bem a obrigação, que esta Coroa tem para defender aos Estrangeiros, o que aos mesmos naturaes não he permittido, e quanta vós tendes para não consentirdes por respeitos de pessoas particulares, nem de outras algumas, que tenha Eu razão de escandalo, e fazerdes nisto uma tal, e tamanha demonstração, que por ella conheção vossos subditos, e naturaes, que vos desapraz o que em tão grande meu deserviço, e tanto contra minhas cousas intentão, e queirais arredar toda a occasião de escandalo, entre vossos vassallos, e os meus; porque de minha parte não faltarei nunca de fazer o mesmo, e tudo o mais, que cumprir para bom entendimento (1) desta antiga paz, e amizade: e para que entendais quanto folgo de a conservar, guardando o que á minha authoridade se requer, mandei soltar os Inglezes, que aqui estavão prezos por delictos graves, e atrozes, pelos quaes

(1) No texto: enterdimento.

merecião grave punição, e restituir o que lhes foi tomado; e quanto aos da Mina, em que me fallou da vossa parte o dito Embaixador. Eu tenho mandado, que se tragão a este Reino, e como nelle forem, verei este negocio, e procurarei satisfazer-vos em tudo, como for razão; e porque eu ordeno mandar fazer logo a vós uma pessoa minha para mais largamente de minha parte vos fallar nestas cousas, e outras algumas, não tenho agora mais que vos dizer, que remetter-me ao dito vosso Embaixador, com o que fallei largamente sobre esta materia, e delle entendereis a grande vontade, que tenho da conservação, e augmentação da paz entre vosos Reinos, e os meus. Serenissima, muito alta, e muito poderosa Princeza, Irmã, e Prima, Nosso Senhor haja sempre vossa Pessoa, e Real Estado em sua santa guarda. //

De Lisboa a 23 de Outubro de 1567.

Fim.

BAC – *Colecção de Legislação Portuguesa,* Res. 11.2/4, doc. nº 35. Carta del Rey D. Sebastião à Corte de Londres, queixando-se das insolencias e damnos feitos aos Portuguezes. Lisboa, Na Impressão Imperial e Real.

Memorias para a Historia de Portugal, que comprehendem o Governo del Rey D. Sebastião. Por Diogo Barbosa Machado. Lisboa Occidental M.DCC.XXXVII, p. 731-734.

196

INFORMAÇÃO DA COSTA DE ÁFRICA

(1578)

SUMÁRIO – *Roteiro da Costa. – Descrição pormenorizada. – Da Serra Leoa. – Contou Velho Tinoco aos Padres da Companhia em Coimbra um dos Reis da Serra. – Resolução de voltar com religiosos da Companhia para baptizar aqueles Reinos.*

O Capitaõ Antonio Velho Tynoquo, que foy do Cabo Verde correndo aquella Costa de Guineè com huã armada (1), começou do Cabo dos Mastos, que declina pera a terra do Gelofo, e acabou no Cabo de Magrabomba, que podem ser çento e cinquoenta leguoas de costa, pouco mais ou menos. Toda a gẽte desta terra que jaz ao longo da praya hé preta, gente branda, facil na conuersaçaõ e trato cõ os portugueses, e simple, ajnda que inclinada a fejtiços, na qual segundo todos dizem que naquellas partes andaraõ, será muito facil plantar a ley de Christo e metelos todos na Jgreja, porque naõ teẽ nenhũa secta, nẽ adoraõ sol nẽ lua nẽ outros Idolos alguũs. //

---

(1) António Velho Tinoco fora nomeado Juiz da vila de Mértola em 16-5-1564 e da cidade de Tavira em 18-3-1567. (ATT – *Chanc. de D. Sebastião,* liv. 13, fl. 168 e liv. 19, fl. 229).

O facto narrado deve ter ocorrido em 1571. Efectivamente foi nomeado capitão de Cabo Verde em 26-9-1570 (ATT – *Chanc. de D. Sebastião,* liv. 27, fl. 149) e em carta de 12-11-1571 se diz que fora aos Rios de Guiné e ali pelejara còm quatro naus de corsários, desbaratando-os. E na carta em que el-Rei o nomeia Desembargador de uma das Casas da Suplicação, dada em Évora a 2-3-1575, o faz "auẽdo respeito aos seruiços que o dito licenceado António Velho me tẽ feitos nas ditas Jlhas, asỹ nas couzas da Justiça como nas de minha Fazenda e na prisaõ dos corsarjos, asỹ portugueses como castelhanos, que ãdauã aleuãtados nos Rios e partes de Guiné, dos quais se fez Justiça per elle na Jlha de Santiago" (ATT – *Chanc. de D. Sebastião,* liv. 36, fl. 94).

A terra hé mujto pouoada de negros, tẽ mjtos Reys ajnda que pequenos, como de doze quinze leguoas, todos elles muy amiguos da gente Portuguesa quando se veẽ todos; nã tem armas defensiuas e poucas offensiuas.

O Capitã mor chegou ao Cabo dos Matos, que hé no Reyno do Gelofo, achou huã angra grande, na qual podem caber teé 800 naos; o Rey da terra estaua daly trinta leguoas, chamasse o Rey Godumel (2); a gente da Praya hé mais aspera e ensinada á sua custa por causa que teẽ perto os mouros e yrẽ os franceses tambẽ aly resguatar e Portugueses e alguãs vezes forã castigados dos Portugueses; mas pello sertaõ dizem que hé tambẽ gente simple e sem idolos. Somente quando achaõ alguã grande aruore cuberta de certa rama dizem que Deus que criou aquella aruore daquella maneira que está aly e nella pedẽ resposta de seus feytiços; chamaõ á aruore Chyna (3). //

A gente cõmum anda despida cõ huũs panos que lhe cobrẽ o mais secreto. Os fidalguos e gente nobre traz camisoẽs de alguodã que lhe daõ pello giolho; nesta angra acaba huũ grande Ryo chamado Gambea, pello qual vaõ cẽ leguoas a resguatar negros, çera, marfim, ouro e outras cousas. Teẽ a terra mujtos aruoredos, boas aguoas e frujtas, peixe e carne. Esta terra hé mujto grande e mujto pouoada e mujto facil pera reçeber a ley de Deus.

Loguo adiante achou outro Ryo chamado Porto de Alle (4), onde tambẽ vaõ resguatar as mesmas cousas; a gente desta terra hé da mesma massa (5) que a passada.

Do Porto de Alle nauegando chegaraõ ao Ryo que chamaõ de S. Dominguos, que terá de barra mais de tres leguoas; na entrada do Ryo viue huũ Rey que chamaõ Rey de Cacheo, que terá como dez

---

(2) O título do rei de Caior era Bor Damel, que os textos portugueses vertem por Gudumel e Budumel.

(3) Descrição da *china* em *Monumenta,* II Série, IV, p. 203-204.

(4) Descendo a costa Porto de Ale fica a norte do rio Gâmbia, antes mencionado.

(5) Natureza, povo, etnia.

leguoas. A gente desta terra hé ajnda mais branda que a passada e mais docil e facil na conversaçaõ dos Portugueses, que há aly mujtos. //

Como soube o Rey que a armada era entrada do Ryo pera dentro, foy duas leguoas pello Ryo arriba pera ver o capitaõ, que já tinha surgido. E mandando ho o capitã visitar, rogandolhe que o viesse ver á nao, lhe respondeo que elle vendo a armada na boca do Ryo que estiuera com os olhos longos pera o ver e agasalhar em sua casa, mas yá que elle nã quisera yr a sua casa, que o Capitã mor o fosse ver á sua aldea, que tanto era da aldea ao mar, como do mar á aldea. Desembarcou o Capitã cõ dozentos homẽs e achou ho em huã aldea onde estaua debaixo de huã aruore mujto fresca, em sua cadeira, cõ huũ panno de escarlatim deitado nella; tinha roupaõ de damasco negro, calças vermelhas e çapatos; assẽtandosse ambos ouue grandes comprjmẽtos da parte do Rey; disselhe o Capitaõ mor: Muyto gentil homẽ estais. Respondeo elle: mais o estais vós, que sois filho de Deus. //

Acabada a visitaçaõ acompanhou ao Capitaõ té o mar, indo em çima de huũ boy, em que costumaõ andar, metendolhe huũ cordel pellas ventas. Quando se despedio lhe disse: Eu esperaua por uós pera vós agasalhar em minha casa com o que tiuera, mas pois uós naõ quisestes, uossa seja a culpa: naõ tenho aquy outra cousa que vos dar senã esta gallinha, que era o boy em que vinha, pera comerẽ vossos soldados, Dizey a ElRey meu Jrmaõ de Portugal, que o que lhe for necessario que o farey de boa mẽte. Este Rey entende e sabe falar portugues, dizem que loguo se fará christaõ.

Pello Ryo arriba de S. Dominguos há muytas pouoaçoẽs e muyta diuersidade de negros que chamã Caçanguas, Banhuũs, Papeys. Estes teẽ Rey que se chama Rey de S. Dominguos; mandou visitar ao Capitaõ mor por huũ seu criado, que leuaua na maõ a azaguaya do mesmo Rey, que hé sinal de paz, dizendo que entregua aquella arma áquelle seu criado, pera que a entregue ao Capitaõ, pera que entenda que lhe daá as armas e naõ quer fazer guerra. //

A gẽte toda desta terra hé muyto facil e singela. Neste porto sahio o Capitã mor em terra, e dizendosse missa, acudiraõ mais de dous mil negros a ver, e faziaõ todas as cerjmonias que viaõ fazer aos christaõs, e estiueraõ a ella cõ tanto silencjo e quietaçaõ, que parecja que nã estaua aly ninguẽ. Quando os portugueses se aleuãtauã em pee, elles tambem se aleuãtauã, e quando adoraraõ a hostia, tambem baterã [352v.] nos peytos, de modo que naõ faltaua senaõ a feé, que com aquella singeleza estaõ pedindo, que lhe vaá deste Reyno.

Daquy nauegaraõ pera o Ryo Grande. Esta terra hé das boas que há em toda Guinée, he mujto sadia, de boas aguoas, desabafada de aruoredos, lauada dos ventos; teẽ muytos mantimentos de vacas, veados, bufaros, gallinhas, alifantes, muyto arroz, milho, bananas, batatas, feijoẽs, jgnhame; muyto pescado: coruinas, linguoados, ventanas, esquiloẽs, que saõ como lampreas, muyto mel e cera. A gente que jaz ao longo deste Ryo Grande hé mais singela, massia, e branda que a passada e mais desposta pera reçeber a ley de Deus. Aquy teẽ ElRey huã feytorja pera o resguate, na qual tambẽ há mujtos portugueses muyto necessitados de doctrjna e sacramẽtos, porque naquellas partes andaõ mujtos que se passaõ trinta años que se naõ cõfessaõ. //

Aquy veyo huũ guouernador do Rey a visitar o Capitaõ mor. Vinha em huã almadia remada de trinta remejros com seu toldo, e antes que entrasse na nao fez mujtas voltas cõ a almadia pera festejar a noua chegada dos Portugueses; trazia trõbetas de marfim e atabales ao seu modo. Despois dentrado mostrou grande alegria de auer chegado aly a armada. Este guouernador chamado Gambanro pedio ao Capitã que o fizesse christaõ (6), e a toda a sua gente e toda aquella terra loguo se fizera [christã] se ouuera quẽ os catechizara &c. //

Veyo depois o Rej, que na cor mais parecja vermelho que negro. Foy conuidado do Capitã e a gente que trazia, pondolhe huũ grande

---

(6) Foi baptizado efectivamente, com o nome de D. António.

prato de maçapaïs no cõues da nao. E como tomauaõ o maçapaõ (7) e o prouauaõ o tornauaõ ao prato. Mandou entaõ o Capitaõ trazer cestas de biscouto, e cinquenta cabeças de alhos e vinho e ysto lhe seruio de seus maçapaẽs, que nada deixaraõ o Rey cõ seus priuados. E como estaua morto de fome do paõ da doctrjna euãgelica, pedio ao Capitaõ que o bautizasse e a toda sua gente. E assi lhe pedio que lhe fizesse huã Jgreja onde ficasse huã cruz pera que viesse ally adorar. Ally se disse missa em terra, á qual se achou o Rey com muyta gente e fizeraõ todos as cerjmonjas como faziaõ os portugueses.

Daquj se partiraõ pera a Serra Lyoa; no caminho acharaõ muytas ilhas pouoadas de negros chamados Bigeguas (8). Nã teẽ Rey, andaõ sempre em guerra, viua quẽ vençe, gente muyto barbara.

Chegando á Serra Lyoa acharaõ huã terra das mais aprazieis que auiaõ achado naquella nauegaçaõ, porque a terra hé muyto sadia, regada com aguoas de muytas fontes muyto boas, teẽ muyta frujta despinho: laranjas, limoẽs, vuas syluestres, em huã redea d'huã vara trouxeraõ trinta e quatro cachos d'uuas brauas; há muytas carnes, vaccas, gazellas, cabras, gallinhas. Surgindo aquy o Capitaõ foy mandado visitar do Rey da terra, mandandolhe tambem a azaguaya por huũ seu criado em sinal de paz que lhe entregaua suas armas. Veio juntamente huã molher moça que trazia huũ coldre de setas deitado ao pescoço e huũ arco na maõ, que era sinal da grande paz e liança, porque querja significar que pera cõ elle entregaua suas armas a huã molher que naõ pode pelejar. //

A gente desta terra hé gente tambẽ de boa massa, branda, singella e que toda reçeberá a ley de Christo. Este Rey dizem que veyo com grande exercito de Moçambique, conquistando toda aquella terra e

---

(7) Bolo feito de farinha, amêndoas e ovos. São célebres os de Toledo.

(8) Bijagós. Vid. *Monumenta,* II Série, vol. IV, em que se publicam vários documentos demonstrativos das razias praticadas por eles contra outras etnias, particularmente contra os Beafads.

aly descansou. A gente natural natural da terra hé muyto branda e humana. E dizia Antonio Velho Tinoquo aos Padres da Companhia no Collegio de Coimbra .s. que reçebendo huũ destes Reys sobreditos na sua galee, tyrara huũ retauolo dos Reys magos, dizendolhe como Deus se fizera homẽ por amor de nós e os tres Reys o vderaõ adorar, &c. E que emquanto elle estaua cõtando esta hystorja, estauaõ ao Rey correndo as lagrymas. No cabo lhe pedio com grande instancja o retauolo; o Capitaõ lhe respondeo que naõ lho deixarja se naõ fizesse primejro huã Jgreja, pera nella se pôr com a deuida ueneraçaõ. E quando dahy a quarenta dias por aly tornara, ElRey tinha feyto huã Jgreja, que em tã breue tempo naõ se podera fazer milhor em Portugal, e que lhe pedira Padres que os bautizassẽ, protestando que dahy em diante em seu Reyno naõ aueria outros chinas; mas naõ ouue quẽ lhe podesse deixar.

D'outro Rey destes disse, que sahyndo elles em terra e dizendosse missa, o tiuera cõsiguo dentro na sua alcatifa e lhe declarara o mysterjo da missa. Acabada ella, que se leuantara [353] e fora beijar a vestimẽta ao saçerdote, prostrandosse a seus pees, pera cõ isto lhe mostrar a differença que auia de Saçerdote a Capitaõ. O Rey que tudo esteue notando pedio huũ arco e frechas, deo tres ou quatro saltos muy ligejro, do derradejro cahio aos pees do Sacerdote e lhe beijou tambẽ a borda da vestimẽta, e atyrou cõ huã seta pera o çeo, protestando que d'hy por diante naõ aueria outros chynas em seu Reyno, senaõ os que aly tinha visto, e lhe pedio Padres pera se bautizarẽ, porẽ nã ouue quẽ o podesse fazer. //

Noutra parte tambem disse que sahindo em terra aruoraraõ n'huũ alto huã grande Cruz, e os pretos da terra lhe tomaraõ tanta deuaçaõ, que de huã e duas leguoas donde aviaõ a adorauaõ de giolhos. E tã seguramente deixauaõ seu fato da pee da Cruz como se o deixaraõ debaixo da chaue, parecendolhe que nã ousarja ninguẽ tomalo ficando ao pee da santa Cruz.

Antonio Velho Tynoquo vindo do Cabo Verde chamado por ElRey Dõ Sebastiaõ que está em glorja pera a Jornada d'Africa, onde

morreo, disse aos Padres no Collegio de Coimbra, com as lagrymas nos olhos, pellas necessidades extremas que lá deixaua, que tinha assentado de tornar ao Cabo Verde cõ huã duzia de Religiosos da Companhia pera bautizarẽ aquelles Reynos, e que elle per sua industria lhe darja sustentaçaõ sem guastar nada da fazenda d'elRey, e que per duas vezes representara a ElRey Dõ Sebastiaõ estas necessidades mouido de scrupulo de cõsçiencja, mas a Jornada d'Africa estoruou todo este beẽ.

[*No verso*]: Jnformaçiõ de la gẽte de la Costa de Guinea que pide sere[m] baptizados, dada por los Capitanes y otras personas graues que d'alla han venido.

ARSI – *Lus.*, Cód. 106, fls. 352-353v.

NOTA – A este documento faz expressa alusão o Padre Fernão Rebelo na sua carta de 13 de Setembro de 1585 ao Padre Cláudio Acquaviva. Vid. *Monumenta,* II Série, III, p. 128. A. Teixeira da Mota publicou-o na revista *Ultramar,* nº 32, 1968, p. 63-69, com um estudo introdutório, no qual mostra que foi o capitão António Velho Tinoco, quem deu as informações ao Padre Fernão Rebelo, no Colégio de Coimbra, em 1578, ao regressar ao Reino por ordem de D. Sebastião.

197

RELAÇÃO DE GAGO E TUMBUCTU

(1590?)

SUMÁRIO – *Descrição viva do Reino de Gago e Tumbuctu. – Diogo Carreiro, do Crato, criou-se em Fez, segundo ele entravam em Berbéria muitas chalupas carregadas de ouro, trazidas em camelos em odres de couro. – Mataram o Carreiro e enterram-no junto a uma árvore, tendo-o por Santo perfeito, pondo-se de joelhos junto da sua cova.*

No Reino de Gago tem o sal grande valia, mais que em nenhuã parte de Guiné; sem embargo de darem per ele na Serra Leoa escrauos e ouro e todo o mais que querem, neste reino dão mais, perque per huã piquena medida de sal se dá um peso (1) douro; e chegando quelquer mercador de sal, logo os da terra lançam a maõ dele e [o] tomam todo, e o repartem antre eles; e os grandes nem todos o comem nas suas casas, senaõ eles e sua mulheres principais e filhos. E o sal lhes vai dos Mandingas, que saõ grandes mercadores, e da entrada da barra do Sanaga, mas sempre se leua pouco.

Está no mesmo Reino do Gago Tumbucutum, taõ nomeada, a qual hoje tem de muitos anos a esta parte ennobrecido a Africa e aos seus moradores de muito ouro que dele pera ela se leua. O qual trato, por descuido dos gouernadores do Reino de Portugal naõ hé da coroa desse Reino. Posto que seja fora de proposito tratar aqui filo porque como vou falando (2) de todas as nações de negros, e fica esta cidade

---

(1) O mesmo que *moeda*, com o valor de 4.000 réis.

(2) Não parece que este trecho seja o "começo" de uma nova versão do "Tratado Breve", como opina o Com. Teixeira da Mota, mas sim um acrescento ou remodelação literária do capítulo III do mesmo "Tratado", como se depreende deste passo.

de Tumbucutum no mesmo distrito e Reino dos Fulos, dos quais imos falando, tambem se trata aqui dela. Deste Tumbucutum se proueo sempre o reino de Africa de muito ouro, infindo, com que viueram os moradores dela e fizeram guerra aos seus vizinhos.

Naõ me parece que há nelas minas de ouro, nem digo que as naõ há, mas segundo a informaçaõ que tiue de muitos mercadores com que pratiquei e gente de raiz (3) donde iam resgatar o ouro que traziam a vender ao rio de Cantor, que hé o de Gambia, o qual procede, e este de Sanaga, ambos de huã madre (4) que se diuide cada hum per sua parte e se metem no mar oceano como já disse, pelo qual me meti cento e cinquenta legoas em huã embarcaçaõ com dezassete homens, e estiue leste oeste com Tumbucutum, ficando eu a leste dele, me dixeram estes mercadores que traziam o ouro que nele vinham vender das Serras de Sofala, e que tratauam com os Cafres, e lhes dauam o ouro a troco de manilhas de cobre e outras cousas e tendo com eles huã diferença (5) sobre as mercadorias, me dixeram que, se naõ concerteaua com eles, que iriam a vender o seu ouro a Tumbucutum; per onde me atreuo a dizer que tambem se pode ir da mesma parte donde vem a Cantor, e que naõ há minas na propria terra, porque o mesmo ouro que vem ao rio de Cantor hé que há no de Tumbucutum, hé ouro em pó com area e alguãs peças feitas. Seja o que for, quero me declarar, já que disse que per descuido do gouerno de Portugal perderam o comercio de Tumbucutum os nossos.

Foi catiuo em Berberia um Antonio Carreiro, segundo minha lembrança assi se chamaua (6), do Crato (7). Este se criou em Fez, e

---

(3) Natural.

(4) Mãe, nascente, origem.

(5) Desavença, altercação, questiúncula.

(6) Chamava-se, na realidade, Diogo Carreiro.

(7) Vid. Diogo Barbosa Machado, in *Biblioteca Lusitana*, Coimbra, 1967, IV, p. 97. Teria escrito em árabe, sendo cativo do Xerife de Fez, a *Historia da sua vida*, ms. in 4.°, cujo original árabe se desconhece, bem como a tradução portuguesa. Era cristão-novo, natural do Crato.

lá aprendeu as letras dos Mouros, e sendo de rara habelidade se agraduou e foi hum dos do desembargo do Xarife. E tudo passaua per sua maõ, assim do negocio da justiça como da fazenda do Xarife. Juntamente com ser letrado, era grande matamatico. Vendo este fulano Carreiro que os mais dos meses do ano entraua em Berberia muitas calufas (8) carregadas douro, que traziam em camelos, metidos em odres de couro, empero, foi conjecturando donde podia vir, e juntamente se foi informando dos Mouros mercadores. Alcançou e entendeu que todo este rio vinha de Tumbucutum, lugar posto ao beramar do rio de Sanaga. Encerrou no seu peito o que tinha alcançado, deixouse estar per tempos (9), teue meios com que se acolheu, veio ter ao Reino de Portugal, gouernando el-Rei Dom Anrique como tutor de seu sobrinho el-rei Dom Sebastiaõ (10), que hauia sucedido no reino. Começou a se ir declarando a sua tençaõ, e falando a hum vedor da fazenda, depois a outro, e dos mais priuados do principe. Como hé costume em Portugal naõ darem credito nem estimarem o que lhes dizem, andou o Carreiro muitos dias sobre esta demanda, sem lhe quererem dar ouuidos. Quanto muito, alcançou licença, sem ajuda nenhuã do principe, pera ir á dita conquista, como quem vinha de catiuo, maltratado de roupas e outras cousas, que costumam acreditar muitas vezes a muitos de muito parecer e merecimentos. //

Tabalhosamente achou quem no armasse, como ia sem ajuda do principe naõ pôde fazer pera o dito efeito mais que armar hum patacho (11) redondo, muito pequeno, francês. Nele meteu o que pôde, partiu de Lisboa em companhia das naos da India em Março de sessenta e quatro. Indo pera entrar a Barra de Sanaga, deu com

---

(8) Leia-se: chalupas.
(9) Cancelado: fugiu de Fez.
(10) Exerceu a tutoria de 1562 a 1568.
(11) Embarcação ligeira de dois mastros.

ele huã nao francesa, da qual se defendeu, e arribou á ilha de Santiago. E foi hospede de meu pai (12), que vendo que prometia ser homem honrado, o recolheu em casa, e sabendo ao que ia, como homem versado e pratico na costa da Guiné, mandou buscar per toda a ilha muitos negros Jalofos do sertaõ dos Jalofos e Fulos (13), com os quais falou o Carreiro e achou que ia bem encaminhado, e da ilha leuou alguãs linguas. Partiu pera a dita conquista de Tumbucutum; sem contraste (14) nenhum entrou a barra, e indo pelo rio acima, alem do porto da Cabaceira, donde já achou negros que falauam a arabia, com que se entendeu lhe tinham dado verdadeiros sinais do que iam buscar, veio ter um alcaide (15) da terra no seu patacho. Sobre pouco mais de nada teue com ele fala, mas, como naõ era pratico, teue pera si que os negros Jalofos eram como Mouros; deu huã bofetada ao alcaide dentro no nauio, ao outro dia sem mais segurança foi na propria terra; em saindo foi morto pelo mesmo alcaide Jalofo. Enterraramno ao pé de huã aruore chamada cabaceira. Mostraram todos os negros Jalofos arabigos grande sentimento da sua morte, porque o tinham por hum grande profeta, e até hoje quando passam ao longo da sua coua se poem de giolhos e fazem oraçaõ, dizendo que era homem santo perfeito.

Que ousarei afirmar que perdeu muito a coroa de Portugal em matarem a este homem, porque senaõ o mataram daquela vez, descobria aquele resgate taõ importante, perque já tinha verdadeira noticia e sabia que ia certo e hauia de ir com a embarcaçaõ que leuaua até à lagea (16), donde naõ podia passar per ser hua pedra

---

(12) Cipriano Álvares de Almada, de Santiago de Cabo Verde.

(13) Pode verificar-se pelo levantamento ordenado em meados do século XIX no arquipélago de Cabo Verde, do censo da população, a origem dos escravos então existentes, dos quais muitos eram efectivamente Fulos e Jalofos.

(14) Oposição.

(15) Governador.

(16) Supõe-se que sejam as quedas de Felu.

que empede o passo. De lá passaua em hum bargantim (17) que leuaua pera o dito efeito, e com ele se ia até desembarcar muito perto de Tumbucutum. Segundo era entendido e pratico na lingua arabiga, se naõ fora aquela desaventura, se se dera bem com os negros, naõ deixara de descobrir o comercio e resgate com os nossos, e se poderia defender naõ ser hoje ocupada dos Mouros, como está (18). Da qual leuam pera Berberia todos os anos muitos camelos carregados de ouro.

Depois da morte do Carreiro, tornou o nauio á ilha de Sanctiago. Ficou aquele resgate assim. É verdade que a ele foi alguãs vezes nauios nossos, mas naõ com tençaõ de passarem a Tumbucutum, senaõ ao resgate do marfim e goma e escrauos, e estes que pera lá iam foram sempre corridos (19) dos Franceses, de maneira que hoje está este resgate de todo acabado. Agora, nos nossos tempos, foi um fuaõ (20) Ferreira (21), cristaõ nouo natural do Crato, homem mui prati[co]...

BOLETIM CULTURAL DA GUINÉ PORTUGUESA, nº 97, Janeiro de 1970, *A malograda viagem de Diogo Carreiro a Tombuctu em 1565*, comunicação feita na Academia Portuguesa da História em 6 de Fevereiro de 1970.

[N. do Ed.: artigo de A. Teixeira da Mota]

---

(17) O bergantim, alteração de fragatim, era uma embarcação de dois mastros, pequena e de baixo bordo.

(18) Esta ocupação realizou-se em 1591, pelo que o texto é anterior a esta data e portanto ao "Tratado Breve", que é de 1594. Cf. Henry de Castries, *La Conquête du Soudan par el Mansour (1591)*, na revista *Hespéris*, 1923, III, p. 433.

(19) Vexados, humilhados, expulsos.

(20) O mesmo que fulano, que exprime a designação vaga de uma pessoa incerta.

(21) Era um cristão novo, natural do Crato, o "Ganagoga" do "Tratado Breve". Cf. A. Teixeira da Mota, *Un document nouveau pour l'histoire des Peuls du Sénégal pendant les XVe et XVIe siècles*, In BNL (F.G.) Ms. 3564, de cerca de 1600.

198

DESINTELIGÊNCIAS DO GOVERNADOR DE CABO VERDE COM O GOVERNADOR E PROVISOR DO BISPADO

(24-1-1598)

SUMÁRIO – *Sobre o Governador do Bispado de Cabo Verde Frei Diogo da Anunciação – Manda-se tirar informação do Governador por pessoa de confiança.*

Diz Frej Diogo da Annunciação que estando elle prouido de Gouernador do Bispado da Cabouerde e Prouisor e Vigario geral em a absencia do Bispo Dom Frei Pero Brandão, foi ao dito Bispado por capitaõ Francisco Lobo da Gama (1) e detal maneyra se há no gouerno da dita Capitania, que elle supplicante não pode administrar seus cargos ecclesiasticos & gouerno como deue, antes o dito capitaõ usando de sua condiçaõ ẽ tudo o encontra & perturba contra toda a razão & justiça, porque allẽ de outras muytas cousas que delle se podem saber, tomada verdadeyra informação de seus procedimmentos, como chegou aa dita Jlha cõ o dito cargo, manhosamẽte lhe tomou as casas do Bispado ẽ que elle supplicante vivja & o deixou ẽ hum pequeno repartimẽto, tapando & fazendo abrir portas e dormindo no oratorio, fingindo teryão ambos em boa cõformidade o gouerno ecclesiastico & secular, o que logo tudo preuerteo, & não tamsoomente procede desconçertadamẽte nas obrigaçoẽs de seu cargo, mas se entremette em todo o da igreja, e assi conuocou os conegos e majs

(1) Teve carta de governador dada em 18 de Maio de 1596. ATT – Chanc. de *D. Filipe I*, liv. 31. fl. 137.

clerigos, filhos, irmãos e parentes das pessoas imigas do Bispo, e os trouue a sua casa para vagarẽ o Bispado & prenderẽ a elle supplicante e o mandarẽ em ferros cõ achaque que era frade, & não podia gouernar o Bispado, & a fim que elle capitão tiuesse seu assento e cadeira no presbytero, lugar da credençia, prohibido para o dito effeito a todo o secular, e de auer á mão o dinheiro que estaua depositado para uerse de acabar a See e se aproueitar delle, o que não podia fazer pello impedimẽto que a isso se opunha elle supplicante; e vendo que alguũs das Dignidades & Conegos contrariauão seu mao proposito, perseuerou em mandar alguãs cousas contra as determinações canonicas, & do sagrado concilio, & aynda da bulla da cea do Senhor; porque tendo elle supplicante mandado a requerimẽto de alguãs pessoas, sob pena de excomunhaõ, não permitissẽ em suas fazendas negros catiuos fugitiuos por euitar outro major mal, o dito capitão obrigou e constrangeo cõ graues ameaças & requirimẽtos tirasse a dita excomunhaõ e elle supplicante o fez por euitar algum graue danno, & escandalo pera que há aparelhado; e assi lhe impede os meyrinhos e escriuão do ecclesiastico fazerẽ seus officios, o que há causa de se não guardarẽ os domingos e festas, de que mandou papeis ao dito Bispo para enformar a V. Magestade. //

E por despois disso fazer cadauez mayores desordẽẽs contra a igreja, como foj tendo ouujdor a quẽ são commetidas as cousas da justiça de seu poder absoluto, sẽ guardar as Leis e Ordenaçoẽs do rejno. Tirou hum preso da Jgreja sẽ as diligencias que pera jsso se mandaõ fazer pelo juis secular & vigario e o não quis tornar a ella. //

Outro sỹ tendo elle supplicante outro homẽ preso peccado nefando, de que já tinha dado conta aos Jnquisidores de Lisboa, o dito capitaõ de seu poder absoluto o tyrou da prisão donde estaua e o embarcou ẽ hũ Antonio Martinz, o qual preso se foy em companhia dos jngleses por onde lhe bem esteue & assỹ não ouue seu castigo, e semdo o primeyro notificado ao dito capitaõ de parte delle dito Prouisor que não soltasse ao dito preso, disse palauras affrontosas

contra elle Prouisor e contra o chantre da See que lhe fez a dita notificaçaõ, os quaes antes tẽ mandado aa jnquisiçaõ de Lisboa, e continuamẽte o affronta e jnjuria de palauras, como mais largamente constaraa tomandose uerdadeyra informação per pessoa que a tire com jnteyreza, & não como fez Lopo Diaz de Goes, de cuja desordem V. Magestade poderá ser informado pelos papeis que appresenta. //

E vendose elle supplicante tantas vezes affrontado pelo dito Francisco Lobo, e jmpedido pera fazer seu officio, lhe foi forçado ausentarse da cidade quatro ou cinquo legoas, domde não pode fazer seu officio nem acodjr ao que nella socceder; e não procede contra o dito Francisco Lobo cõ os remedios ordinarjos da igreja, que são as censuras em que há encorrido, por entender da sua arte e pouco entendimento e contumacia que não obedecerá, & lhe será forçado pôr entredito em toda a jlha e seguiremse muitos jnconueniẽtes e jnquietaçoẽs em prejuizo do seruiço de Deus e de V. Magestade, esperando que nisso dee ordẽ conueniente para que determinou o thesoureiro moor desta See jr dar conta a V. Magestade do que na dita Jlha passa. //

P. e V. Magestade proueja com breujdade por já não poder cõ boa cõnsciencia dissimular majs cõ as offensas que se fazem aa jgreja e sua jurisdição, e lhe hé forçado por seu officio proceder cõforme a direito contra o dito Francisco Lobo, e R.E.M.

Viose na Mesa a copia da carta a V. Magestade de cimquo deste mes de janeiro, em que manda se veja a petição de Frej Diogo da Annunciação, que está por gouernador do Bispado da Jlha do Cabouerde, a qual seraa cõ esta consulta.

Pareceo neste caso o mesmo que no outro de que se queixou o Bispo de Cabo Verde sobre que se fez consulta, cuja cópia com esta será. Ẽ Lisboa a 24 de janeiro de 1598.

aa) O Bispo de Leiria, presidente / M / D. daguiar Fonseca

[*À margem*]: Per carta de sua Magestade de 9 de feuereiro de 98.

Vi a consulta sobre as queixas que se fizeraõ por o capitão da jlha do Cabouerde & o Bispo della & o seu gouernador do Bispado, & comtudo o que sobre ella uos pareseo me cõformo, e uos encomendo que pera yr ao Cabouerde tirar informação do entaõ cõforme ao parecer dos desembargadores do Paço, se busque pessoa de cõfiança e informação.

BAL – Ms. 44-XIV-10, fls. 18-19.

199

CONSULTA SOBRE HENRIQUE DE LUGO

(5-5-1600)

SUMÁRIO – *Prático das coisas da Guiné e da terra dos Fulos, indo informar-se sobre o Rei de Fulo e Jalofo declarando que era falso tudo quanto o negro dizia.*

A 5 de mayo 1600
Señor
Henrique Vaz de Lugo

Por ser pratico das cousas de Guiné, e particularmente da terra dos Fulos, e Jalofos, se lhe cometeo que desde a jlha de Cabo Uerde (onde he morador) passasse aquellas partes, a se informar se era uerdadeira a relação que de sy fazia aquelle Negro que dezia ser Rey de fulo e Jalofo, e que fundamento se podia fazer do que propunha. Fez o dito Henrique Vaz esta deligencia, e gastou nella tempo, auerigoando finalmente que era falso quanto o dito Negro dezia, e pera informar disto veo a Lisboa, e daly a esta Corte por mandado de Vossa Magestade e nella está. E pede a Vossa Magestade lhe faça mercê de ajuda de custo por estes caminhos e despesas que tem feito.

(*4 rubricas*)

[*À margem*]: Pareceo que se lhe faça mercê de trezentos cruzados em dinheiro por hũa vez de ajuda de custo (*Rubrica*).

[*A seguir*]: lo que parece *(Rubrica del rei)*

AGS – *Secretarias Provinciales*, liv. 1460, fl. 85.

200

CONSULTA SOBRE HENRIQUE DE LUGO

(30-6-1600)

SUMÁRIO – *Foi mandado à Guiné por Francisco Lobo da Gama, informar-se, apurando que o que dizia o Rei negro era falso e outro negro, que se fez cristão, e confessa o mesmo.*

Sendo necessario tomarensse em Guiné informações de que dizia o negro que se fazia Rey de Fulo e Jalofo, se mandou ao Capitão daquelas ilhas Francisco Lobo da Gama, que enuiasse a isto áquellas terras hũa pessoa conueniente, e elle escolheo ao dito Henrique Vaz, que pello serviço de Vossa Magestade aceitou a jornada, e andou occupado nella dous anos, passando ás ditas terras com despesa de sua fazenda e risco de sua uida, pello perigo do caminho e desertos delle, e trouxe informação que tudo o que o dito negro dezia era falso. E em sua companhia pera testemunha disto outro negro natural da dita terra, que se fez christão na dita ilha e se chama Francisco Lobo. E por ordem do dito capitão veo com elle a Lisboa e daly a esta corte a fazer relação do que achara, como a tem feito e dado alguns apontamentos sobre cousas de Guiné, de muito serviço de Vossa Magestade. E pello que elle nisto tem feito, e outros que diz que sempre fará, pede a Vossa Magestade lhe faça merçê dohabito com trezentos cruzados de entretenimento na dita ilha.

(*4 rubricas*)

[*À margem*]: Pareceo que se lhe dê carta para o capitam e gouernador do Cabo Verde o occupar em algũa servintia de officio

que nelle caiba e do foro de cauleiro fidalgo, que diz que teue seu pay, justificando que o teue e que tem elle as qualidades neçessarias para o dito foro.

(Rubrica)

[*A seguir*]: assi *(Rubrica del rei).*

[*À margem abaixo*]: Por este homem alegar que não hauia de tornar ao Cabo Uerde, e que tinha seruido bem e feito muita despeza na jornada que fez a Guiné para saber a uerdade do negro que se dezia ser Rej do Fulo e em uir a esta corte pareceo no conselho que se lhe deue fazer mercê da promessa de hum officio no Rejno e de dozentos cruzados em dinheiro por hũa vez de ajuda de custo, pagos no thezoureiro mor.

(Rubrica).

[*A seguir*]: como pareçe (*Rubrica del rei).*

AGS – *Secretarias Provinciales,* liv. 1460, fl. 94.

Bol. Cultural da Guiné Portuguesa nº 96 (Out. 1969) p. 843-844.

A. Teixeira da Mota, *Un document nouveau pour l'histoire des Peuls au Sénégal pendant les XV.ème et XVI.eme siècles.*

201

RELACION Y BREUE SUMA DELAS COSAS DEL REYNO DEL GRAN FULÒ, Y SUCCESO DEL REY LAMBA, QUE OY ES CRISTIANO, POR LA MISERICORDIA DE DIOS, CUIAS NOTICIAS CARECEM DE TODA DUDA

(Anónimo. c. 1600)

El Reyno del Gran Fulò está 450 leguas dela costa y barra de Lisboa, ala Costa de Herguin (1). Es reyno grande y mui poderoso y casi Imperio. Es rico y mui abundante de carnes, arroz, mijo y aues.

Es algo enfermo por la calor y muchas aguas que en el hay. Tiene gran suma de pozos de oro, almizele, ambar, algalia y marfil. Tratan en el ingleses, franceses y flamencos, y alguna parte portuguesa.

El trato que en el y la tierra adentro tienen es lleuarles quentas blancas, azules, verdes, y de otras colores de vidrio, que acostumbran trazer las mugeres de el en la caueza y garganta; lienzo dela India, paños verdes y colorados, vino, sal, coral y grana fina es lo mas apreciable entre ellos, y algun papel. Por todas estas mercadurias rata por cantidad, dan oro, marfil, ambar, almizele, algalia y corambre que es la principal mercaduria de ingleses.

La gente de este Reino es algunos blancos y los mas de color mulata membrillo cocho. Son gentiles, sin ley ni secta alguna; aun que de pocos años a esta parte, por confinar este reyno con la costa de Herguin, donde hay Moros Alarues que tratan con los Fulos, se uà introduciendo la secta mahometana.

---

(1) Leia: Arguim.

Este Reyno es de gente belicosa y fuerte en gran numero y cantidad de caualleria; no tienen armas algunas de fuego, sinó solamente flechas y arcos, lanzas, adargas y unas azagayas que son à manera de dardos, con que se difienden y ofenden sus enemigos, que son negros y tienen iguales armas. No han consentido en este Reyno que entre en el ningun blanco de otra nación, porque no vea las riquezas y minas de oro que en el hay, aun que no han faltado algunos que han estado en el y lo han visto, de quienes se ha sauido con toda certidumbre las riquezas, calidad y templanza del dicho Reyno.

Este Reyno del Gran Fulò tiene diez y ocho Reynos a el sujetos que le contribuyen y obedecen, que son Jalofo, Reyno de poco oro, pero de mucho almizcle y algalia, y los naturales de el mui negros. El otro es Tuerohory, dela misma calidad. Otro Aleram, mas rico que los otros. Otro Baruanam. Otro Burguebil. Jaom, Dagacundir, Fulugasar, Leye, Galam. Fulguefolofo. Hualo. Lamptuna. Guirora. Jaca. Jacali. Jeromó. Huagadum, que cada uno tiene muchos lugares y villas, muchas minas de oro y las demas riquezas que tiene el Fuló. La gente de ellos no tiene numero. Todos estes reynos tienen trato con el Fuló, y su feria y mercado donde venden los señores a sus vasallos y de ellos vienen los negros a Portugal y Castilla.

Por este Reyno baja um rio caudaloso que viene desde Tumbocotum, teirra rica de mucho trato, y de donde se proueen de oro y marfil la casa de Meca y Turquia, y tambien el camino de Jerusalem, y el dicho rio se llama rio Niltonaga por el qual se camina rio arriua 200 leguas. Este rio tiene muchos brazos que vienen de outros reynos, y de todos tiene dos principales que al uno llaman rio Sto. Domingo, que hoy tratan portugueses; y al otro rio del Jambra (2), que es donde hay todo el trato del dicho Reyno Gran Fulo, y de otros reynos que hay por alli, de donde se lleva oro, almizele, ambar, algalia, marfil, corambre y negros.

---

(2) Leia: Gâmbia.

Aqui em Jambra comercian ingleses, franceses, flamencos y portugueses, y en este puerto hay negros, mulatos y criollos naturales de las islas de Santiago y Cauo Verde. Ay muchos portugueses que viven alli casados, alos quales llaman *tangomagos* (3) que siruen de lenguas o interpretes para los mercadores y señores de aquellos partidos, y entre estos portugueses hay algunos que venden 1500 quintales de marfil y saben todas las lenguas por el mucho trato que geralmente tienen.

Deste Reyno del Gran Fuló fue rey Tem Alá, que reynó paficicamente 48 anos. Tubo entre otros hijos tres que reynaron despue de el, y el mayor de ellos fue Coly; el segundo Lava; y el tercero Tambalamo (4). Coly, hijo primero, heredó el dicho Reyno y reynó 25 años pacificamente; tubo dos hijos que fueron Guelaybambi y Laba. Por muerte de Coli, reynó Laba, hijo segundo y poseyó el Reyno 28 años; tubo dos hijos, el uno se llamó Perocala, y el outro Lamba, que despues fue christiano. Por muerte de Laba, reynó dos años Tambalamo, que murió sin hijos, por cuia muerte reynó Guelaybambi, hijo primero de Coly, alguns años, y por muerte de este reynó su hermano Galayatabara, que lo tubo diez años, y por muerte de este reynó su hermano Galayatabara, que lo tubo diez años, y por muerte de este Perocala, hijo primero de Laba, hermano de Don Thomas Laua, hoy principe christiano.

El Reyno Jeloffo, que primero se llamó Janajo, fue del rey Jayagi, del qual vino subcediendo hasta Gilen, que reynó ocho años y por su muerte reynó Bumy Gilem, abuelo materno de Don Thomas Laua. Casó con una señora llamada Vermes, en quien tubo ocho hijos. Viromhumy, Chuculy, Tace, Tamba, Lagueterrey, Dembayay, Peróo, Aliyay; asi mismo tubo quatro hijas, Joranyay, Cumba, Pemayay y

---

(3) Tangomãos, lançados.
(4) Samba Lamo.

Acitamiyay. La primera casó con Laua, hijo segundo de Tem Alá, padres de Don Thomas Laua, principe christiano.

Este rey Bemoy, reynando en Portugal D. Juan el segundo, tubo algunos rebeliones con sus gentes y vasallos, de los quales se le reuelaron muchos, y por la notícia que tenia delas cosas de Portugal por relacion de un mercador portugues, que alli auia, hizo un rico presente de oro, almizcle y negros al rey D. Juan, y le suplicó le diese socorro para sujetar sus vasallos, y no le respondió a su deseo, con lo qual el Bemoy Gilem pasó con otros principes negros al Reyno de Portugal, donde fue mui bien riciuido y regalado, y despues de auer tratado de sus pretensiones, trató de su bauptismo y fue hecho christiano, siendo su padrino el rey D. Juan, y delos otros principes otros caualleros, y le puso por nombre D. Juan Bemoy, al qual el dicho rey D. Juan le dio veinte carauelas de gente de socorro, y por cauo de ellas a un fulano Carauallo (5), el qual de miedo y temor de morir en las dichas tierras, por entender que heran enfermas, mató sin ocasion alguna al dicho principe Bemoy y los demas principes y echo a la costa se boluió a Portugal, sin que este delito fuese castigado por el dicho rey D. Juan, en cuia Coronica está este successo y historia.

Este Reyno Fuló y lo demas, reynando en Portugal el rey D. Seuastian, tubo noticia de ellos y quiso conquistarlos mandando hacer armada, y por ocason della empresa de Africa se quedó en aquel punto; y despues reynando D. Henrique boluió a subscitarse esta conquita, y tratando de ella, y hauiendo nombrado capitanes, murió, y todo quedó desuanecido con la toma que hizo Castilla del Reyno de Portugal.

Reynando pues Perocala, hermano del principe Don Thomas, a los dos anõs que fue coronado por rey, Dom Thomas Lamba tubo deseo de ber la Casa de Meca, que hallá es romeria como entre nosotros Santiago de Galicia, y para ello pidió licenza al rey su

---

(5) Os cronistas chamam-lhe Pêro Vaz da Cunha.

hermano, tomó su camino y fue por Tumbocotum y duró su viaje seis meses. Llegó á Meca bueno y estubo siete años apreendiendo á leer, escriuir y otras curiosidades que alli se enseña, que en sus Reynos no las sauen ni tienen quien las enseñe. En este tiempo su hermano Perocala adoleció, y viendose cercano a la muerte, despachó correos a Meca allamar a su hermano para que tomase sus Reynos, no por falta de hijos, sinó que en estes Reynos de Fuló e Jelofo se usa que todos los hijos lexitimos de un rey, reynen empós de otro, aun que el otro tenga hijos, y despues de auer reinado los tales hijos del rey, vienen heredando y reynando los hijos del heredero maior, y asi succesive se guarda. A cuio respeto este principe Lamba oy christiano hera y es heredero lexitimo delos dichos Reynos. Viendo pues este principe christiano la instancia que se le hacia, se vino para el Gran Fuló, y llegó à Tumbocotum, adonde halló nuevas que su hermano hera muerto, y por su muerte y falta de este principe tomó el Reyno Galaya, primero hijo de Coly, hijo de Tem Ala y tio de Don Thomas, el qual con noticia dela murte de su hermano vino con el cuidado dela desorden que con su falta auia de hauer en los dichos Reynos, y llegado a ellos halló que Galaya su primo (6) com su poder y con industria de Galagoga (7), português natural de Lisboa, enemigo mortal de este principe, que hauia muchos años que estaua en aquellos Reynos, sin obras de christiano, siendo *tangomago,* que le haiudó he hixo coronar he usurpar el Reyno. Y pidindole entregase sus Reinos como heredero lexitimo que hera de ellos, no quiso.

Este principe juntó sus amigos y los Jalofos, que sempre le ouedecieron, y con ellos hizo guerra a su contrario diez y ocho dias continuos, sin reconocer ventaja por alguna parte; al cauo de ellos este principe fue desuaratado y salió mui mal herido de ocho flechazos, dos lanzadas y tres azagaias, y se retiró a los Alarbes, que

---

(6) Acima diz-se que era tio.

(7) O "Gangogue" de Álvares de Almada, no *Tratado Breve,* cap. II.

lo recojieron y curaron, y vino á Herguin, entendiendo hallar nauio en que poder venir á Portugal, y pedir socorro a sua Magestad, y no hallandole, pareciendole que hera mucho detenimiento aguardarle, se fue á Marruecos, que es la corte de Berueria, y donde residia Muley Bacá, rey a quien dio quenta de su llegada y pidió le diese socorro para poder cobrar sus Reynos, e que por ello le daria cierto gaje y tributo.

Muley Bacá le reciuió com mucha honrra, le hospedó y agasajó como su higual y luego dio orden de socorrerlo, y pera ello le dió su prouision y carta para que dela gente de guarnicion que el tenia en Gago, le diesen 30 Moros escopeteros e 500 mosqueteros, que con estos facilmente podria tomar los dichos sus Reynos.

Estando já para partirse este Principe y tomar la gente, agradecido del socorro y capitulado lo que auia de dar a Muley Bacá, supo su contrario Galaya como lleuaua este socorro, y pretendiendo estoruar el daño que le aguardaua, hizo a Muley un rico presente de 30 cauallos, mil negros y 40 camellos cargados de marfil, ambar, almizcle y oro, pidiendole que no diese socorro à Lamba, rey de Fuló, que estaua en su corte, sinó que le hiciese prender y se le imbiase, y que haciendolo assi le daria de pension y tributo en cada un año otro tanto mas de lo que ahora le embiaua.

Muley Bacá, mouido con el rico presente y codicioso dela promesa, no solo pretendió hacer lo que le pedia Galaya, sino que resoluió no cumplir la palabra que hauia dado y que su prouisión no tubiese efecto, y llamando a un alcayde de quine el se fiaua, le dijo que luego que el principe Laba llegase à Gago y pidiese la gente que le auia mandado dar por su provisión, por ella mesma le prendiese y tubiese a buen recado, hasta que el mandase otra cosa.

Este alcayde, movido de caridad o por amistad, auisó de ello al principe Laba, el qual, como lo supo, sin aguardar cauallo ni criado, si no solo y a pie y desnudo, se fue huiendo la vuelta de Mazagran. Sauida su hida por Muley Bacá, despachó luego tras el, y aun que la

gente que hiua en su seguimento le encontró y preguntó por el mismo, como hiua solo y tan desnudo lo desconocieron y pasaron adelante, que Dios lo quiso guardar para su santo seruicio. Caminó diez y ocho dias, con mui mal tiempo de agua y frio, lleuando para su alimento solamente 50 tamaras, que son datiles, y de ellos comió solo 30, y 20 que le sobraron los dió a Diego Lopez Carualho, alcayde de Mazagran, que le acogió, honrró y regaló, y desde alli escribió a S. M. y pidió le diese licencia para hir a basarle las manos.

S. M. mando veniese á Lisboa, y para eso fue un navio y le trajo año de 1595, hauiendo ja estado en Mazagran año y medio. Venido á Lisboa, los Gouernadores se holgaron mucho de verlo, le honrraron y dieron renta con que pasó dos años, al cauo delos quales fue a la corte de Madrid, y le bessó las manos á S. M. y le suplicó por su despacho. S. M. le reciuió mui bien, estando en el Pardo, y se holgó de verle y mando le hospedason alli aquella noche, y a otro dia le mando fuese a Madrid, que S. M. hiria luego y le despacharia, como lo hizo dentro de seis dias, y le mandó dar una mui buena ayuda de costa, y su despacho para los Gouernadores de Lisboa, ante los quales se hizo averiguacion de sus Reynos y puso proposiciones, las quales fuerono:

Que Su Magestad le haga merced de darle dos mil hombres mosqueteros y arcabuzeros, con todos los pertrechos de guerra que les corresponde y algunas piezas de campaña para tomar posesion de sus Reynos; y que le dé asi mismo frayles y clerigos que conviertan tanto numero de almas que en ellos estan perdidas por falta de euangelio y quien las alumbre.

Que deuajo de pleito omenaje que de hecho su hermano en armas para socorrerle y ayudarle quando tubiere necesidad, y queriendo S. M. ganar la Casa Santa de Jerusalem (que por sus Reynos es facil) ó la Casa de Meca ó destruir a la Africa le dará paso por sus tierras y le haindará con su persona, hacienda y vasallos.

Que por este socorro y merced que S. M. le hiciere, le dará (estando en posesion delos dichos sus Reynos) el Reyno de Jalum, fertil y

abundante de todo y consentirá que S. M. haga una fortaleza en la entrada del rio Senaga (8) y que la tenga con guarnicion christiana, y que el pagará la gente y les dará los mantenimientos que fueren necessarios.

Que dará a S. M. quinientos mil ducados en cada uno año, con tal que no los pueda gastar ni gaste si es en guerra contra infieles principalmente contra Inglaterra.

Que Su Magestad le haga merced de veinte hauitos, los cinco de Santiago y los demas de otras ordenes de Castilla y Portugal, para que el pueda hacer gracia y merced alas personas que mejor le uvieren seruido, siendo limpios de toda raza y maula.

Estando este principe en estas proposiciones, el Espiritu Santo le elumbró con su diuina gracia, y dijo que por conocer mui claro que la ley de saluacion, y la mas pura y limpia y verdadera era la de los christianos, el queria serlo, y para ello suplicó á S. M. le mandase dar el Santo Bauptismo, y S. M. mando que estubiese algunos dias en algun monasterio, pera cathecumenarse. Y por auer este principe visitado os de Ñra S.ra de Jesus, que es de religiosos terceros de San Francisco, se metió en el y fu su ministro el padre fr. Luís de Figueredo, gran predicador, docto y de buena opinion, el qual le doctrinó y impuso en lo necesario, y en 18 de Nov.re del año de 1600 (9), juebes por la tarde, los Gouernadores dieron orden de

---

(8) D. João Bemoins concedera também que se construísse uma fortaleza na foz do Senegal.

(9) O baptismo efectuou-se em 19-11-1598, segundo o doc. seguinte:

A 19 di Nouembre [de 1598] y nella Capella Reale di Lisbona fu battezato il Re di Fulo Africano, presenti li Gouernatori, li posero nome Tomasso et fú compare l'Arciuescouo di Lisbona. Fatto il battesimo li detti Gouernatori l'accompagnarono alla sala del Gouerno et doppó di esser stati un poco con esso lui lo mandarono accompagnato al Castello doue gli hanno assegnato un buono appartamento, si prepara un uascello per andare al fiume di Fulo a riconoscere il sito et pigliar pratica con li altri Re conuicini.

Arquivo do Vaticano, *Fondo Borghèse*, Série I, vol. 715, fl. 73. – In Teixeira da Mota, *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, nº 96 (Out. 1969), p. 840.

bauptizarle, mandando para esto que D. Pedro de Almada, del Consejo de Estado, persona de gran calidad, con otros caualleros fuese al dicho monasterio donde estaua el principe, para tal efecto preuenido, y lo trajesen por las calles principales con chirimias y trompetas, cosa mui graue en aquel tiempo. E así lo trajeron á palacio, y subió a la Sala de Gouierno, donde estauan el Conde de Portoalegre, capitan general, el Arzobispo de Lisboa y el Conde de Santa Cruz y el de Sabugal, merino maior, todos quatro Gouernadores del Reyno, y entrando dentro lo hicieron sentar entre ellos dando le el parabien, y despues, en medio del de Portoalegre, y el Arzobispo, le bajaron con mucha honrra y gente, lleuando el rigidor Fernan Tellez el baston en la mano delante, que fue otra grandeza notable de esta suerte. Llegaron ala Capilla Real, donde estaua el Obispo de Irlanda de pontifical, el qual le examinó y bauptizó, sonando mucha musica de cantores, organo y chirimias, y acauada la funcion, con la misma grandeza le boluieron ala Sala de Gouierno, donde estubo media hora en conversacion, y mandaron al dicho D. Pedro le boluise a su casa, siendo ja una hora de noche. Mandose que se le pusiese casa, pagar sus deudas, despachar una carabela con esta noticia a Zenaga, y otras cosas particulares. Y en medio de esto está este principe con mucha incomodidad y miseria, confiando en Nuestro Señor verse pacificamente con sus Reynos, para que por su medio se salben tantas almas como en ellos hay sin bautiso ni luz del Santo Euangello.

BNL – Ms. 3564 (F.G.), fls. 133-150, publicado por A. Teixeira da Mota no *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa,* nº 96 (Out. 1969) p. 821-828, e em Agrupamento de Estudos de Cartografia Antiga, Lisboa, 1969, nº LVI.

202

CARTA DO PAPA CLEMENTE VIII AO BISPO DE CABO VERDE

(22-3-1602)

SUMÁRIO – *O Papa exorta o Bispo de Cabo Verde a regressar á sua desamparada diocese, dizendo-lhe entre outras coisas, que o sangue das suas ovelhas lhe será reclamado.*

Venerabili Fratri Episcopo Sancti Jacobi, Insulae
Capitis Viridis nuncupatae.
Clemens PP. Viij[s]

Venerabilis Frater, salutem et Apostolicam benedictionem.

Accepimus, non sine molestia, fraternitatem tuam iam aliquos annos Vlyssiponem in Lusitania commorari, neque ad Ecclesiam Sancta Apostolica Sede, in qua nos immeriti Spiritu Sancto auctore praes idemus. Quae res, et in diuina Maiestatis offensionem incurrit, et bonis ac pijs non mediocre scandalum praebet, et exemplo perniciosa est, et denique graue detrimentum affert Ecclesiae illi, et diocesi, quo anime periculo ueruntur oues pastore absente, nemo non intellegit, cum lupus rapex dibolus semper ouilibus Christi insidietur et circuat quaerens quem devoret, quod si etiam Episcopo praesente et custodiente uigilias nouis super gregem suum, magno diuinae gratiae alimento opus, ne grex dissipetur, et ne oues dispergantur, quis non uideat, quam facile leo rugiens, qui nihil aliud, quam animarum perniciem cogitet, et molitur, eas dilaniabit, si pastor dormiat, aut etiam longissime, et diutius absit? //

Jtaque Fraternitatem Tuam pro nostra omnium Ecclesiarum sollicitudine etiam, atque etiam hortamur, et eficacius monemus ut ad Ecclesiam tuam quam primum redeas, ibique Episcopi officio, ut debe diligenter fungares, ne si secus feceris, quod non credimus, sanguis illorum pereuntium ouium a Deo, et a nobis de manu tua merito requiratur. /

Datum Romae, apud Sanctum Petrum, sub annulo Piscatoris, die 22 Martij 1602, Pontificatus nostri anno vndecimo.

AV – Armadio 44, vol. 46, fls. 68-69.

203

CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA

(6-10-1605)

SUMÁRIO – *Viagem do Padre Barreira aos reinos de Dogomé, Burém e Serra Lioa – Excelentes disposições dos Reis e desejo de baptismo – Sentimento do filho de Tora por o padre não ter visitado seu velho pai – Barreira espera sucessor para poder ir baptizar o Rei de Biguba.*

Das Cousas de Guiné

Por carta do P. Baltesar Barreira de 6 de Outubro de 605, se sabe como aos 3 de Julho do mesmo anno se partio da pouoaçam e porto de Biguba (que hé o de mays portugueses que há em Guiné e está no rio Grande) pera a Serra Lyoa e com ser caminho de 6 ou 8 dias pôs nelle o P^e^. dous meses, parte por rezam das tempestades e uẽto contrario que teue na nauegaçam e parte por uarios desuios que fizeram por nam irem cair na mão dos casairos franceses que por aquella costa andauam, e outros que por ali passaram pera a costa de Malagueta e Mina, onde alem da nossa Mina tem feyto huã fortaleza, e resgatam muyta copia de dinheyro. //

Nesta jornada o primeiro porto que o P^e^. tomou foy o de hũ Reyno dos negros amigos Dogome por nome; aly sahyo ẽ terra, falou com o Rey, recebeo com muyto e gasalhado e lhe deu toda a ajuda necessaria pera fazer huã igreja em que podesse dizer Missa os dias que ali estiuesse. Achouse o Rey sempre ás Ladainhas de N.^a^ Senhora que o P^e^. dizia cada noyte, estando sempre de joelhos como os christaõs, e quando na cõfissam geral que diziaõ no cabo os nossos batiam nos peytos, fazia elle o mesmo e da mesma maneyra acudiu

sempre ás missas que aly o P^e^. disse, ainda que sentio muyto a primeira uez nam o deyxarem estar todo o tempo della dentro da Jgreja. Foylhe o P^e^. dando noticia de nossa Santa Fé, elle se ya affeiçoando a ella cada uez mays, declarando os deseios que tinha de ser christaõ, mas que se nam atreuia até que Fatema, cabeça de todos os Reynos desta Costa até o Rio que os diuide da Serra Lyoa se bautizasse. //

Aqui confessou e sacramentou algũs Portugueses, dos que andam naquellas partes feytos montesinhos, passando muytos años sem missa nem sacramẽtos nem palaura de Deus e poruentura sem se lembrarem delle, nem das obrigaçoẽs da fé que professam. //

Daqui se partio o P^e^. a seis de Agosto e depois de muytas tempestades e trabalhos que teue na costa, passando ao longe da Jlha de Tamara ẽtraram pela barra de outro Reyno por nome Burem, cujo Rey por se criar cõ portugueses hé muyto nosso amigo e entende e fala bem a nossa lingoa, recebeo ao P^e^. cõ muyto grande alegria, uindo o a visitar no nauio. E declarandolhe o P^e^. ao que vinha o festejou muyto, e pedindolhe tambẽ que desse ordem pera se fazer huã igreja em que dissesse Missa, respondeo que elle por sua mão a auia de fazer, e assi o comprio, porque nenhũ dos seus trabalhou nella tanto como elle. //

Achouse sempre ás Missas ainda que fora da Jgreja, e naõ se fartaua de engrandecer as cousas de nossa Santa Fé, e grande parte da noyte gastaua cõ os Portugueses em aprender a doutrina christaã com grande deseio de se bautizar. Respondeolhe o P^e^. que como se uisse cõ Fatema, a quẽ tambem este Reyno reconheçe por superior, tornaria a sua terra e o ensinaria de vagar e bautizaria, o que fez por ẽtender que conuinha começar pela cabeça e proceder neste negocio de vagar; neste tempo uieram aqui ter algũs Portugueses aos quais o P^e^. confessou, e hé tam grande o seruiço que se faza Nosso Senhor nestas cõfissões que affirma o P^e^. que ainda que nam fora aquellas partes a outra cousa, tiuera por bem empregados todos os trabalhos desta jornada.

Deste porto e Reyno se partiram aos 17 de Setembro, vespora de S. Matheus, chegaram á baya da Serra Lyoa depoes de hũ brauo impeto de vẽto que aly padeceram, dahy a dous ou tres dias entraram no porto, e se foi a uer cõ o Rey que estaua daly perto, que o recebeo com muyto gasalhado e tratou sempre o P^e^. com muyta reuerẽcia e respeyto. E declarandolhe o P^e^. o fim pera que uinha a estas partes se alegrou muyto e assi a elle como aos Portugueses declarou que deseiaua muyto de se fazer christaõ. Deu logo ordem pera se cortar a madeyra necessaria pera a Jgreja, e mandou recado a seus Jrmaõs e parẽtes que com seu pay estauam noutro lugar que uiessẽ uer o P^e^. e acharse presentes a esta obra, os quais uieram todos e assi o Rey como elles assistiram sempre á obra da Jgreja ẽquanto durou. //

Acabada ella vespora do Arcanjo S. Miguel disse o P^e^. Missa precedendo hũ bautismo de noue pessoas e pregou aos Portugueses que ay estauam e a outros que concorreraõ de outras partes, e tambem aos pretos que entendem nossa lingoa, ẽ cujo numero ẽtrou o Rey, o qual ficou marauilhado do que uira e ouuira, e nam se fartaua depois de falar nestas cousas com as quais se lhe acrecẽtou muyto mays o deseio de ser christaõ, e porque neste dia de S. Miguel ouue grandes tornoẽs, e todos os que uinhaõ de huã parte e outra vinham molhados, foy Deus seruido que aqui nam caisse gota de agoa, o que se teue por marauilha pela santa obra em que estauam occupados. Declarou o P^e^. ao Rey que o naõ auia de bautizar sem que primeiro escolhesse huã só molher, e desposesse das outras; respondeo que era muyto cõtente, que assi o faria.

Neste tempo que o P^e^. andaua tratando da conuersam deste Rey, ueo a este porto o filho de outro Reyno por nome Tora uizinho seu, ao qual seu pay por ser já muyto velho tem ẽtregue o gouerno do Reyno; o titulo com que ueo, foy visitar o Capitam do nosso nauio por serem grandes amigos, e ainda que naõ corria em amizade com este Rey por guerras que entre si tiueram, com tudo cõfiado que estando aly o P^e^. e os Portugueses podia uir seguro destoutro lhe

poder fazer algũ mal, nam temeo uir a seu porto. Nam deyxou o Rey quando o uio de ter algum sentimẽto ainda que o dissimulou, mas declarandolhe o P^e^. que daly por diante auia de ter a todos por Jrmãos e tratalos como taes por amor de Deus, esquecendosse das contendas e agrauos passados, se aquietou e daly por diante o tratou com mostras de amor. //

Este filho de Tora e sucessor do Reyno falãdo alguãs uezes á parte cõ o Capitaõ do nauio se mostrou muyto sentido porque nam leuara logo o Padre ao Reyno de seu pay, pois tinha tãtos deseios de ser christaõ, achousse sempre presente ás doutrinas que o P^e^. fazia. E dia de S. Miguel ao bautismo, pregaçam e Missa; notou tudo muyto bem e partiose pera sua casa depois de o P^e^. o cõsolar e lhe dar esperanças de ir ao Reyno de seu pai, ao qual tambem mandou uisitar por hũ Portugues (1) e que desse ordem para se fazer lá igreja, porque cedo iria pera elle. //

Tornou poucos dias depois o Portugues e outros que uieram pera se confessarem, e nam acabauam de encareçer o que este filho de Tora dissera a seu pay, referindolhe o que uira e o aluoroço que isto causou no velho, o qual mandou visitar o P^e^. por dous uelhos principaes com hũ presente como hé seu custume e declarando os grandes deseios que tinha de o uer e se fazer christã, e pedindolhe emcarecidamẽte que fosse çedo pera lá. Neste estado estauam as cousas daquella terra quando o P^e^. escreueo esta, onde no cabo della diz desta maneyra.

Sempre me pareceo, uendome no meo dos trabalhos desta minha jornada, e senti huã grande confiança em Deus N. Senhor que pela medida delles auia de medir as grandes cõsolaçoẽs que me auia de dar polo bom sucesso della e já pelo que agora uejo se pode iulgar quam certas me sairam estas esperanças. A messe hé grande, e dela se pode dizer com rezam *leuate oculos vestros et videte regiones*

(1) No original lê-se: Portugueses.

quia albae sunt iam ad messem; a gente hé muy docil, de bom ẽtendimento e aparelhada pera se imprimir nella tudo o que lhe ensinassemos; a terra a mays sadia e de mays benignos ares que há em Guiné. Se nestas partes se fundar bem nossa Santa Fé, podemos esperar que della se irá estendendo a outros jnfinitos Reynos que nam conhecem a seu Criador, nẽ gozam do sangue que o Filho de Deus derramou por elles; isto era o que sempre trazia atrauessado no coraçaõ, entendendo que se a Companhia não tomasse á sua cõta a conuersaõ desta gẽte, assi como ategora uiueram em treuas, assim ficariam nellas pera sempre; pelo que uista a desposiçam da terra e e os deseios que Deus dá a estes gentios de serem christaõs iulguey diante de Deus que me não deuia tornar logo pera Biguba, como trazia determinado, senam deyxarme ficar nestas partes, plantando de raiz nossa Santa Fee té dar cõta do que passa a meus Superiores, e ver o que me ordenam, e se vem algũ P^e^. que possa ficar em meu lugar, fazendo este mesmo officio, pera eu tornar a Biguba a bautizar o Rey della com os seus.

Atequi o P^e^. Barreira.

ARSI – *GOA*, 16/I, fls. 17-17v.

À margem: 30 april. 1606.
informatio ex duabus litteris: 6/10 1605 Barreira Baltasar.
30/4 1606 Fernandez Pedro.
30/ 8 1606.

204

CARTA DO IRMÃO PEDRO FERNANDES AO REVERENDO PADRE PROVINCIAL

(30-4-1606)

SUMÁRIO – *Partida do Padre Barreira para a Serra Lioa – Manda que o Irmão fique em Biguda, onde ele exerce o ofício de mestre de meninos, tendo 27 alunos, que em menos de um ano aprendem a ler e escrever – Morte ao desamparo, na ilha do Fogo, do Padre Manuel de Barros.*

Por duas uezes escreui a V.R., mas nam chegaram as cartas lá porque os cossairos tomaraõ huã carauela com quanto leuaua e outro nauio se perdeo com 80 pessoas, em que se perderaõ os papeys que mandaua o P^e^. Barreyra da informaçam de Guiné com outras cartas de importancia. //

Eu estiue com o P^e^. em Guiné na terra firme, onde o P^e^. em sete meses que esteue pregando no porto de Biguba fez muyto fruyto; ẽ Julho de 605 se embarcou pera a Serra Lyoa onde achou tam boa disposiçam da terra pera se fazer nella grande Christandade que se deyxou lá ficar, como V.R. uerá na carta que ay lhe mando sua. Mas day a 4 meses me escreueo outra carta ẽ que me diz que bautizou dous Reys e os casou com suas molheres mays velhas, deytando as outras fora e que bautizou mays tres Principes que sempre andam com elle, e que outro grande Rey que hé como Emperador de treze Reynos lhe mandou pedir que o fosse fazer christaõ, que elle faria quanto lhe mandasse; e em sinal de que se podia confiar delle lhe mandou hũ filho seu que andasse sempre com o Padre e aprendesse a doutrina e o mays que o P^e^. lhe ensinasse pera ser christaõ; e que tambem se bautizaram muytos fidalgos e fidalgas.

Eu quando o P^e^. se foy pera a Serra Lyoa fiquey por sua ordem no porto de Biguba pera ensinar a Doutrina e a ler e escreuer aos mininos, ao que uinhaõ grande numero deles e se fez muy grande fruyto, de modo que as crianças de colo e que quasi nam sabiam falar andauam cantando as oraçoẽs, cousa de que os Portugueses se espantauam dizendo que nunca imaginar que podesse auer quem ẽsinasse a doutrina em Guiné, porque os Clerigos que lá passam, nam vam buscar senam negros e assi se consolam muyto com os de nossa Companhia, porque não uam lá buscar mays que almas, tanto que hũ Bixerim dos Mandingas, que hé hũ dos seus Sacerdotes, uindo aquella pouoaçam onde nós estauamos, e uendo o que nella passaua, quando tornou pera sua terra se foi aos seus companheyros, que sam como Religiosos entre elles e lhes disse que elles enganauam o mundo e nam eram Bexerins, mas que o verdadeyro Bexerĩ era o dos brancos que elle uira em Biguba; e que só aquelle falaua verdade; ouuiramlhe dizer isto algũs brancos que lá estauam e nolo uieram contar. //

Os mininos que aprẽdiam a ler e escruer eram algũs 27 e estes de tam uiua abilidade que algũs em menos de año souberam ler e escreuer, mas nam pude cõtinuar com este fruyto porque no cabo de dez meses que aly estiue sem missa nem cõfissam cõ tanta descõsolaçam quanta V.R. pode julgar, por me faltar este tamanho bem, me escreueo o P^e^. Barreyra que me viesse pera a Jlha do Cabo uerde (1) acompanhar o P^e^. Manuel de Bayrros que estaua só. //

Logo me party, e na viagẽ me uy em muytos grandes perigos e descõfiança da vida, pelas tormẽtas que padecemos, e sobretudo foi Nosso Senhor seruido que chegando achey morto o P^e^. Manuel de Bayrros, o qual depois de ter trabalhado nesta Jlha de S. Tiago todo o tempo que nella esteue muy apostolicamẽte com grandissimo fruyto e edificaçam das almas, entendendo que na Jlha do Fogo auia muyta falta e necessidade de doutrina, se passou a ella pera ay por algũ

(1) Ilha de Santiago.

tempo exercitar seu officio, mas foy nosso Senhor seruido que day a poucos dias adoeceo e ao seteno morreo em summo desemparo, não tendo comsigo mays que hũ minino que o acompanhaua. E assi todos 4 que viemos há menos de dous annos, os dous padres sam já mortos e como cõfio ẽ nosso Senhor, estam gozeando do premio de seus trabalhos, a 30 de Abril de 606.

[Pero Fernandes]

ARSI – *GOA*, 16/I, fls. 17v-18.

Nota – O titulo reza: De outra do Jrmaõ Pero Fernandez do Cabo uerde de 30 de Maio (*sic*) de 606.

205

MISSÃO DA COSTA DA GUINÉ

(Agosto – 1606)

SUMÁRIO – *Missão dos Jesuitas – Seminário para Cabo Verde em Lisboa – Dispensas para o jejum e administração da Confirmação.*

Guinea nell'Africa è diuisa in molti Regni di Gentili, et i Mahometani già cominciano a penetrarui cõ missioni che per nostri peccati fanno cõ più zelo dè Christiani, corrõpendo la simplicità de gli Jdolatri, e doue entra questa maledetta setta, l'impresa della conuersione ha impedimenti e difficoltà incredibili.

Fra i Regni di Guinea si numerano quei di Capo Verde cosi detti per la freschezza et amenità del paese. Jncontro al Capo sono dodici Jsole di Portughesi padroni anco di uarie Terre alla riuiera del Mar; conquista,e commercio di grande utilità alla Corona di Portugallo che ui tiene il suo Gouernatore, il quale ha fatta ultimamente gagliarda istanza al Re Cattolico et al Prouinciale di Portugallo della Compagnia di Giesù per una missione di Padri, e ui è stata mandata di persone zelanti, prudẽti e cõsapeuoli della natura e procedere di quei Popoli (1).

Essi danno adesso buone nuoue del frutto che col diuino aiuto uanno facẽdo tuttauia più copioso cõ i Portughesi habitãti già priui et abandonati di dottrina, e di di Pastori, et anco cõ gli altri del Paese

(1) A primeira missão, constituída pelos padres Baltasar Barreira, Manuel de Barros, Manuel Fernandes e o irmão Pedro Fernandes, desferrou do Tejo em Junho de 1604, chegando em 15 dias à Ribeira Grande, na ilha de Santiago. Esta relação é, portanto, anterior a esta data.

che trouano molti disposti, et inclinati a riceuere la luce del S.^{to} Euangelio. Alcuni di quei Re uogliono farsi christiani, in particolare il Re di Biguba che perciò scriue alla Maestà Cattolica (2) mostrando desiderio di ueder cõ esso lui conuertitj tutti i suoi Vassalli.

Dista Capo Verde da Portugallo due mila miglia, nauigatione d'un mese e mezzo in circa, et è posto oltre il Tropico seicento miglia auanti d'arriuare all'Equinottiale.

La gente è docile assai, e domestica cõ Portughesi, se bene sin qui nõ hanro hauuto chi attenda allo loro conuersione.

Da questi felici principijmossa la Cattolicità del Re Cattolico ha dat'ondino per l'erettione d'un Seminario in Lisbona di giouani di Guinea (3), poiche sono giudicati capaci di llettero, e di pietà, e si spera dall'opra loro notabilissimo seruizio di Dio nella coltura di quella gran Vigna.

E perche i popoli della parte di Guinea più prossima all'Equinottiale doue regnanano eccessiui caldi nõ possono stare molt'hore senza prender cibo, quei Padri rappresentano essere necessario che S. Santità dispensi coloro la quaresima e gli altri tempi di digiuno acciò possano pranzare tre hore auanti mezo giornò.

Jn quelle parti, nè luoghi massime di terra ferma nõ sogliono di niun tempo capitar Vescoui, onde, i popoli retano priui del Sacramento della Confirmatione. Si propone pertanto a S. Santità il comunicare facoltà d'amministrarlo à qualche Sacerdote.

Al tempo di Clemente viij di felice memoria (4) uenne auuiso come il Re di Congo christiano grande, e potente Principe in Africa fra l'Equinottiale et il Capo di Buona Speräza, mandaua Ambasciatori à S. Santità et al Re Cattolico (5). Hora cõ l'ultimo corriero s'hà

---

(2) O rei de Biguba já pretendia ser cristão em Maio de 1605. Neste mesmo ano escrevia ao Rei de Portugal sobre o assunto.

(3) Em Setembro de 1605 tratava o Rei deste problema.

(4) O Papa faleceu em 3-3-1605.

(5) O Rei Católico era também Rei de Portugal e era como tal que recebia os embaixadores do Congo e não na formalidade de Rei de Espanha.

nuoua del loro arriuo in Portugallo (6). Questo gran Regno abbracciò la nostra Santa Fede insino dal tempo del Re D. Emanuele di Portugallo che ue si adoprò, inuiando in quelle parti Ministri e Preditatori del Santo Euangelio.

AV – *Fondo Borghese,* Serie I, vol. 966, fls. 430-430v. – Publicado também por Teobaldo Filesi in *Africa,* 1965 (XX), n. 1, p. 46-48.

(6) Trata-se, sem dúvida, da embaixada de D. António Manuel Ne Vunda, que partiu de Roma em 1604. Estava em Lisboa em Julho de 1606, donde escreveu em 21 desse mês uma carta a Paulo V, sucessor de Clemente VIII. Vid. *Monumenta,* I Série, V, p. 112 e 235. Este documento é, portanto, posterior a esta data, talvez do mês de Agosto de 1606.

206

CARTA DO PADRE BALTASAR BARREIRA AO PADRE ANDRÉ ÁLVARES

(9-3-1607)

SUMÁRIO – *Trata do seminário para os pretos da Guiné. – Que sirva um dos seminários existentes em Portugal – Não é de parecer que se funde colégio da Companhia na Ribeira Grande, mas sim em S. Domingos, lugar ameno e fértil. – Não podendo viver sem escravos, pretende dar-lhe a alforria se servirem bem.*

Quanto ao Seminario de que se trata, sou de parecer, que nem laa nem quá se faça, porque negros naõ saõ pera uiuer em Comunidade, e dos que estudarẽ saõ raros os que poderaõ curar almas, porque naturalmente saõ inclinados ao uicio da carne, e assi sou de parecer que de duas maneiras se podem prouer as Igrejas de Guiné de curas; ou criando nesse Reino em algũ dos Seminarios que nelle há algũs moços horfaõs ou pobres, de bom natural e abelidade, obrigandose elles cõ juramento ou fiança, que acabados seus estudos uiraõ curar as Igrejas de Guiné que lhe forẽ sinaladas, limitandolhes os annos que as haõ de curar, ou mãdar quá estes moços cõ as mesmas obrigaçoẽs, pera que estudem nas escolas que quá ouuer de latinidade e casos de conciencia, atee que acabados seus estudos se lhe dem as Igrejas que haõ de curar, e este modo tenho por melhor, porque como hé ordinario adoecer[ẽ]os que uẽ a Guiné, se algũs morrerẽ será antes de fazerẽ muitos gastos e os que uiuerẽ yraõ estudando e juntamente aprendendo a lingua da terra. //

A ninguem escreuo este parecer senaõ a V.R. e assi desejo que o comunique ás pessoas que pera isso podem ter uoto e o escreua ao P.^{e} Joaõ Aluarez.

Tiue auiso que se trataua de fundar na Ilha de S. Tiago ou Cabo uerde hũ Collegio de doze da nossa Companhia, cõ hũ conto de renda, pera que dali possaõ uir a estas partes de Guiné á conuersaõ dos gentios e doctrina dos já conuertidos. Eu tenho declarado em diuersas cartas quam doentia hé a Cidade e o risco que correm os nossos de residirẽ nella, mas parecendo que na Ilha se funde Collegio, sou de parecer que seja em hũ sitio que estaa duas legoas pola terra dentro, o qual se chama Sam Domingos e hé mui pouoado por ser sadio segũdo dizem e mui ameno e fertil, posto que está afastado da Cidade, podẽ os nossos nelle exercitar seus menisterios e uir de quando em quando á Cidade fazer o mesmo a cauallo e em tempo que naõ aja calma e tambem estaraõ liures dos rebates e sobresaltos que tem a Cidade.

A experiencia me tem mostrado que nẽ na Ilha nẽ quá podemos uiuer sem escrauos e assi sou forçado a comprar algũs, mas sou de parecer, se V.R. assim o ouuer por bem, que aos que comprarmos limitemos algũs annos e lhe declaremos que se naquelles annos nos seruirem bem, ou naõ fazendo o que deuem, os uenderemos; digo isto porque fazendo desta maneira teremos menos rezaõ de escrupulo e seremos melhor seruidos, e como hé mui usado nestas partes os senhores forrarẽ os escrauos que os seruem bem, naõ teraõ estes rezaõ de dizerẽ o que algũs escrauos nossos diziam em Angolla, que nos auiamos de seruir delles atée lhe consumir os ossos, etc.

No verso: Capitolos de huã do P. Baltezar Barreira da Serra Leoa. 1607.

No principio: Copia de huã do P. Baltesar Barreira pera o P.^{e} André Aluarez de 9 de Março de 607.

ARSI – *Lusit.*, 74, fl. 74-74v.

207

CONSULTA DO CONSELHO DA INDIA

(19-8-1610)

SUMÁRIO – *Manda fortificar a cidade da Ribeira Grande, nada havendo a inovar, e que se escusa de ir o arquitecto, visto a obra estar traçada e começada – Que se mande fundir a artelharia que rebentara e viera para Lisboa.*

†

Senhor

O Marquez Viso Rey reteo a este Conselho huã petiçaõ dos Juizes, Vereadores e mais moradores da Ilha de Santiago do Cabo Verde, pera se uer e consultar o que parecer, em que dizem que por quanto V. Magestade lhe fez mercê que de sua Real Fazenda se gastassem todos os annos seis centos mil reis na forteficaçaõ da dita Ilha. E que mandaria um Arquitecto pera as obras. E porque atté agora não foy, se não fez obra alguã, sendo muy necessario acudir á forteficaçaõ do forte e outras partes importantes á defensaõ da Cidade e Ilha, para o que se pode escusar odito Arquitecto, pois há traça feita e obra comeaçada, de maneira que não seruia mais que hir fabricando na dita forma e repairar e forteficar aonde a necessidade mais o pedir. E como os Gouernadores que aly uão assistir naõ estão mais de tres annos, e muitas ueẽs se lhes dá pouco da forteficação. E os officiais da Camara pello que lhe toca a defensão da Ilha e de suas casas e fazendas acudirão á dita obra com a pontualidade e breuidade que se requere. //

Pedem a V. Magestade seja seruido mandar que o dinheiro pera a dita forteficação se entregue aos ditos officiais da Camara, pera que façaõ as ditas obras e que o Gouernador os obrigue a fazellas

com muita breuidade e lhe tome conta do que nella despenderaõ. E que outrosy lhe mande V. Magestade refazer e entregar as quatro peças de artelharia de bronze que de lá se jnuiarã a este Reino por estarem arrebentadas, e que sejaõ reforçadas pera que possaõ fazer afastar os cossarios do porto, que de ordinario aly uão e não há nella artelharia.

Do contheudo na petição relatada se mandou deste Conselho pedir informaçaõ a Francisco de Tauora, almoxarife que foy da dita Ilha, o qual respondeo que na prouisã perque V. Magestade fez mercê áquella Ilha de 600V reis em cada hum anno de sua fazenda pera a forteficação della ordena que elles se recolhaõ em huã arca de tres chaues de diferentes guardas, das quais terá huã o Gouernador e a outra o Almoxarife sobre quem se carrega em recepta e a outra o Ouuidor. E que a despeza se faça por ordem do Gouernador. E com as mais clausulas que se contem na dita prouisã, perque esta a matteria bastantemente prouida e o que somente resta hé darse á execuçã, porque a fortaleza tem necessidade de repairo e podesse escusar yr lá Arquitecto por estar traçada por João Nunes, que V. Magestade mandou a isso á dita Ilha. E com se reformar de pedra e cal, por ser a mayor parte della de pedra e barro, e repairandosse os aluartes que estão ao longo do mar e o da Villa da Praya e as mais obras que estão feitas, ficará a Ilha defensauel e como hoje se faz cal nella, se podem fazer estas obras com facilidade e de muita mais dura. E que no que toca a artelharia que os officiais da Camara pedem deue V. Magestade ser seruido mandarlhes difirir pella grande falta com que a Ilha está, que não tem com que offender aos enemigos se a forem cometer, porque a artelharia de bronze que há hé pouca, e as cinco peças de que tratão mandou o Gouernador Nicolao de Castilho pera se fundirem por estarem arrebentadas, e se tornarem a mandar áquella Ilha.

E dandosse de tudo uista ao Procurador da Fazenda de V. Magestade, respondeo que no que toca á entrega dos 600V reis que

os officiais da Camara pedem, se lhes faça, está bastantemente prouido pella dita prouisão, como se apponta na informação referida. E que tambem parece escuso mandarse aly o Arquitecto pellas rezoens que appontão; e que somente conuem darse ordem com que obra se faça breuemente e se ponha em effeito; e que tambem conuem darselhe a artelharia que pedem, a qual se deue fundir do metal que della uejo, acrecentandoselhe o que mais for necessario pera o effeito que pedem.

E vista a dita petição em Conselho e a informação referida e resposta do Procurador da Fazenda e a coppia da prouisão que se passou, perque V. Magestade fez mercê áquela Ilha que se despendessem 600V reis em cada hum anno nas obras da forteficação della e a forma em que V. Magestade per ella manda proceder, parcer que hé a que conuem guardarse. E assy não há que inouar na matteria, senã mandar V. Magestade que ella se guarde e se acuda com breuidade ao repairo da fortaleza e mais baluarte a que for necessario acudirse na forma em que as obras estão traçadas e começadas. E que se escuse o Arquitecto como pedem pellas rezoens que alega. E no que toca á artelharia pareceo dizer a V. Magestade que de presente a não há pera se poder jnuiar áquella Ilha. E que as ditas obras se fação na conformidade que apponta Francisco de Tauora em sua informação, com que se conforma o Conselho. V. Magestade mandará o que for seruido. //

Em Lisboa, a 19 de Agosto de 610.

aa) Luis Pereira / Simão Soares / Caldeira de Britto.

[*À margem*]: O mesmo me parece

(*Rubrica de el-Rei*)

AGS – *Secretarias Provinciales,* liv. 1473, fls. 192-193v.

208

ALVARÁ DE SUA MAGESTADE SOBRE A VILA DA PRAIA

(14-8-1612)

SUMÁRIO – *Ordena que ora viva o Governador ora o Bispo na Vila da Praia. – Que os habitantes reconstruam as casas de pedra e cal, que tinham deixado cair, sob as penas contidas na lei. – Concedem-se-lhes dois privilégios.*

Jorge de Mesquita Castello Branco, fidalgo da caza de sua Magestade, commendador da ordem de Christo, das commendas de Luminarias e Sam Martinho das Chans, Gouernador e Cappitam Geral das ilhas de Cabo Uerde e destrito de Guiné por sua Magestade, &.ª //

Por quanto sua Magestade que Deos guarde foi seruido mandar-me passar hum aluará cuio theor hé o segginte. //

Eu ElRey faço saber aos que este aluará uirem, que hauendo respeito ao estado em que está o pouoaçaõ da Villa da Praia na Ilha de Cabo Uerde, ao muito que cumpre a meu seruiço e bem dos moradores e pouo della reedificarse e tornar ao estado antigo, e a eu ter mandado tratar desta fortificaçaõ e ter ordenado, como por esta ordeno, que uaõ a ella rezidir hora o Gouernador hora o Bispo. Hey por bem e me praz que do dia da publicaçaõ deste na dita Ilha en diante, todos os uezinhos do termo da dita Villa uaõ uiuer a ella, reedificando as cazas que deixaraõ cahir e que não possaõ uender na cidade os fruitos de suas fazendas nem despachar para Guiné algodaõ algum do que na termo da dita Villa da Praia se colhe, senaõ pello porto della sob penna de *dois* annos de degredo para a Ilha do Fogo e uinte cruzados em dinheiro, ametade para quem os acuzar e a outra ametade para as obras da dita Villa da Praia. //

E hey outro si por bem que os nauios que do dito porto partirem com carga naõ possaõ despachar o retorno senaõ – alj mesmo e que o cappitam que tenho prouido na dita Villa sirua nella o mesmo cargo com o selario e na maneira que se fas o tempo de seu prouimento e tenha os soldados de guarda como sempre ouue, aos quais soldados se dê mantimento para sua sustentaçaõ o tempo que ali seruirem, na forma que se lá costuma quando se lhe dá, e que o dito cappitam nas pressas e necessidades que se offerecerem poderá fazer o officio de feitor para mandar pôr em cobro as fazendas emquamto naõ chegar o prouedor com o meu feitor, ou do trato, e que o Almoxarife que ali rezide e tenha, e haje (1) de ordenado em cada hum anno trinta mil reis, entrando nisso o que hora tem, que comesará a uencer, e seruir do dia que o gouernador da dita Ilha asentar esta materia, o qual almoxarife será prouido por tempo de tres annos somente, para nellez se uer o que mais conuem a meu seruiço fazerçe e que sirua com elle de ezcriuaõ o da Camara da mesma Villa e haia por isso doze mil reis em cada hum anno e as pessoas que na dita Villa da Praja leuantarem cazas de pedra e cal e cubertas de telha e capases para poderem uiuer com suaz familias, conforme a posse e cabedal de cada hum. //

Hey por bem de conceder duas liberdades a cada hum delles, ainda que os escrauos seiaõ alheos, com declaraçaõ que naõ passará o que se lhe quitar de dous mil reis por cada pessa de escrauo. E isto por tempo de sinco annos, e gosará deste priuilegio dando principio á dita obra, e naõ sendo as cazas da maneira que fica dito naõ gosaraõ desta liberdade. E assim hey por bem que por conta dos seiz centos mil reis que tenho aplicado para as obras da fortificaçaõ se traga á dita Villa agoa, que se dis está dali pouco mais de hum quarto de legoa, pera os moradores e pouo uiuerem e se aproueitarem della, pello que mando o gouerndor desta Ilha de Cabo Uerde que hora hé e ao diante for e a todas minhas justiças e officiaes e pessoas a que

(1) Leia: haja.

pertencer, que assim o cumpraõ e guardem e façaõ em todo cumprir e guardar como nesta se conthem, sem duuida nem embargo algum, o qual se registará nos liuros das Camaras da Cidade da Ribeira Grande e da dita Villa da Praia e o proprio se porá em boa guarda pera a todo o tempo constar como asim ouue por bem; e ualerá como carta começada em meu nome e naõ passará pela chancelaria, sem embargo das ordenaçoẽs do 2.º liuro, titullos 309 e 40 que dispoem o contrario. E se passou por duas uiaz, hum só hauerá effeito. //

Domingos Lopes o fis em Lisboa a 14 de Agosto de 1612. E eu o secretario Antonio Velles de Simas o fis escreuer.//

Rey
Marcos Roiz Tinoco

Registado nos liuros da camara desta Cidade da Ribeira Grande, Ilha de Santiago do Cabo Uerde, a fl. 6 thé 7, em 6 de feuereiro de 1652 annoz.

Francisco de Siqueira

BADE, Cód. CXVI/2, 10, nº 2, fl. 17-17v.

209

CONSTRUÇÃO DA SÉ DE CABO VERDE

(30-6-1615)

SUMÁRIO – *Manda que se marque um tempo para acabar a Sé de Cabo Verde, passado o qual não mais darão os nove mil cruzados que se davam anualmente do rendimento da ilha.*

Reuerendo em Christo Padre, ett. Vi huã consulta do conselho de minha fazenda que me enuiastes com vossa carta de 13 de Maio passado, sobre os noue mil cruzados que se despendem todos os annos na obra da See do Cabo Verde, que do rendimento daquela Ylha estaõ aplicados para esse effecto. //

E conformandome com a ditta consulta e vosso pareçer, hey por bem e mando que se limite tempo em que esta obra se acabe com effecto e que naõ se acabando dentro nelle, se naõ dem mais para ella os dittos noue mil cruzados, e se arrecadem para minha fazenda; e tomarseá conta aos officiaes por quem correo a administração da mesma obra, e despesa do dinheiro para se saber o em que se gastou.//

Escritta em Valladolid, a 30 de Junho de 1615.

AGS – *Secretarias Provinciales*, Liv. 1512, fl. 69.

210

HISTÓRIA DE D. JOÃO BEMOIM POR D. AGOSTINHO DE VASCONCELOS

(1639)

SUMÁRIO – *Fala de Budumeis e Barbacins. – Hospedagem e Baptismo. – Socorro que pediu. – Procedimento de Pêro Vaz da Cunha.*

Por este tiempo, estando el Rei en Setuval, surgió en Lisboa um navio de Arguin, en que venia un Principe negro de los Ialofos por nombre Beomi, i segun las calidades, i virtudes que la atribuyen los Autores de aquella edad, parecia nacido, i criado en lo mejor de Europa, i no en aquella parte de Africa tan inculta. Comprehenden los Ialofos una region grande, dividida en muchas Provincias, i naciones, en Religion, i costumbres tampoco diferentes, como en el color, porque los mas son Moros, i negros, como los Budumeyes; los Berbecines, i los Fulos, aunque estos tirã mas à mulatos, i no son de cabello crespo; habitan el Cabo verde à que Ptolomeo llama Arsinario, i se estiendé hasta cien leguas a lo largo al Oriente, teniendo de anchura quarenta, derramandose en toda aquella tierra que yaze entre los dos rios que los nuestros dizen *Zanaga,* i *Gambea* en su descubrimiento; i Ptolomeo, como es probable *Durago,* i *Stachiris,* q̃ riegan todo el Promontorio Arsinario, situado por el mismo autor en diez grados, i dos tercios, i oi mejor verificado en catorze, i un tercio, assi por la figura, i cõposision que tiene, como por las Islas que le estan opuestas al Occidẽte, à que llamô *Hesperides,* i por su frescura, i arboledas vulgarmente las nombran *Cabo verde:* i si bien Ptolomeo le dà à estos dos rios el nacimiento mui corto, siendo, como doctamente refiere Iuan de Bairros, en las fuentes que senala por

origen del *Niger,* en la laguna *Libia,* i en *Chenolides Naba,* i *Riogir;* los naturales presumen que nacen del Nilo, mas con fundamẽtos tan inciertos, que no se puede afirmar cosa que no padezca sus dudas; porque Ptolomeo no le dà salida; aunque por los Portugueses se tiene sabido, que el *Gambea* cortando la Provincia de *Mandiga,* sorbiendo muchos rios que la riegan, se mete en el Occeano, en altura de treze grados i medio: y el *Zanaga* con menos corriente, i con mayor diversidad de nõbres, casi con curso derecho del Levante al Poniente pierde el suyo quinze grados i medio, i se entra en el *Geny,* cõ quiẽ mezcla sus aguas, de q̃ toma aquella region toda el nombre con los negros, q̃ los portugueses mudaron con poca diferencia en *Guinea.*

Entre estos dos rios se hallan muchas naciones de que Ptolomeo no tuvo noticia, porque no las puso en sus tablas; i la que se tiene es tan confusa, que mal se acierta con la verdad. Incluye toda la tierra que se estiende àzia el Oriente los *Budumeyes,* nacion que puebla el Caboverde; i à estos laua el Occeano; mas los *Fulos,* i los *Berbecines* estan la tierra adentro riberas del *Zanagá,* i mas al Norte los Ialofos, unos que confinan, i obedecen a los *Fulos;* i otros a los *Budumeyes.* A su Rei llamã *Breque* (1) la tierra es llana, i pantanosa: lo poblado flaco, i de edificios pagiços, ni por naturaleza, ni por arte fortalecidos. El suelo, que heran enfermas, mató sin ocasion alguna al dicho principe Bemoy y los demas principes y echo a la costa se bolvió a Portugal, sin que este delicto fuese castigado por el dicho rey D. Ivan en cuja coronica está este sucesso y história

[...] respeto de las inũdaciones, i creciẽtes del rio, es mui fertil, i abundante de ganados, i vinos, algodon, marfil, caça, i cavallos, i algunas miesses, de que ai dos cosechas al ãno, aunque no son de

---

(1) Parece ser o primeiro texto português, embora redigido em castelhano, que se refere a Breque como rei, referência ao Brak rei do Oualo, do qual o livro de Jannequin de Rochefort, *Voyage de Lybie au Royaume de Sénéga,* Paris, 1643, constitui a primeira fonte francesa.

trigo, ni de frutas, en que es mui esteril, imucho mas de plata, i oro. Hierro tienen de que labran muchas cosas: el clima goza de buen temple, i por esta causa mucha salud: i haze poco desigual al ãno; la gente muestra valor en las ocasiones, imucha destreza en hazer mal à cavallos, comunicada sin duda de la vezindad de los *Azenegueses,* que de camino les pegaron tambien la secta, i como de ordinario mas facilmente se pega la enfermedad, que la salud; los vicios que las virtudes; assi casi toda la gentilidad de aquella costa son de profession Moros, aunque en el govierno civil se aventajan mucho, porque observan mejor la justicia comutativa, i distributiva; i en orden a su aumento, i conservacion proceden con gran consejo, i secreto, distribuyendo con mucha igualdade los premios, i las penas. Los que siruen de Cõsejeros, i assisten al Principe son los mas ancianos, i los de mayor experiencia, que ocupan tambien el cargo de juezes del pueblo, dandole audiencia publica todos los dias, decidiendo verbalmẽte las causas cõtenciosas. En la guerra, aunque no conocen la diciplina de Europa, el modo con que la exercitan, en parte es digno de imitacion; porque la gente capaz de militar, está siempre repartida en tercios vivos, puestos en alojamientos ciertos à que rigen Maesses de Campo, que en su lengua llaman *Ingarafes* (2); i en la ocasion, solo con passar palabra unos, ó otros, al momento, comiençan à marchar, sin hazer levas de nuevo, porque son successivos aquellos lugares de padres à hijos, i assi no hazen gastos superfluos a los Principes, porque cada soldado lleva su refresco, i vagaje en cavallos, de que tienen gran numero. Vsan en el comercio solamente del cõtrato de la permutacion, porque no labran moneda alguna, i traginan, trocando las cosas hasta lo mui menudo. Su trato principal es corambres; i esclavos, que cautivan en guerras muchas vezes civiles, i domesticas; reconocen entre si nobleza, y al estado de los cavalleros llaman *Sahibodos* (3). Al de los

(2) Deturpação de *Jagarefes,* dignitários. Cf. Álvares de Almeida, cap. IX.

(3) Serão, talvez, os membros do *Sébébaor,* ou assembleia eleitora do Brak.

Grandes, i de la sangre Real *Tenhalas*. De estos eligen los Reyes, cõ que lleguen à treinta años, que de menos no lo consienten.

Beomi fue hospedado, i tratado del Rei como Principe, i ni el color, ni el destierro le dierõ menos cortesia, i estimacion con los Portugueses, antes pareció que le avéntajaron à otros, por ser el primero que se vió en aquel Reino de sus conquistas, y el primero tambien que le rindió vassalaje, i jurõ fidelidad, i obediencia a la Sede Apostolica, con que à votò comũ de los politicos le constituyó Monarquia, i la hizo singular en las de Europa, pues en toda ella, despues de los Romanos, no huvo Monarca que tuviesse Reyes por vassalos, sinõ los de Portugal, dando principio à esta gran fortuna el Principe Ialofo de què hablamos. Esta consideracion, i la de hazer exemplo à los demas infieles, que se ivan descubriendo, por conciliarles por este camino los animos para disponerles con suavidad su conversion; obligò al Rei a honrar à Beomi con toda la demonstracion publica de favores, i buen acogimiento. Aposentôle en la villa de Palmela, una legua de Setubal, con casa, oficiales, i aparato Real, i antes que le tratasse de otro negocio, instruido en los misterios de nuestra sagrada Religion, el i toda la familia que traia consigo, se bautizó, con que quedó mas alegre su venida, i se festejó con excesso, haziendola mucho mas agradable el modo, i talle de *Beomi* (4), que siendo todo bien hablado, cortés, i de buenas costũbres en lo natural, solo el semblante tenia de Ialofo: la destreza en ambas era silla singular, i con tanta perfeccion, i agilidad, que hazia cosas increìbles a cavallo. Llamóse *Iuan* en el bautismo, i en acto publico dio segunda vez, en su nombre, i de sus vassallos, la obediencia al Vicario de Christo, ya como hijos fieles de la Iglesia Catolica Romana. Con esto se trato luego del socorro que pedia, porque al tiempo que los Portugueses descubrieron a los Ialofos, imperava entre ellos un Rei

(4) Beomi ou Bumi era o nome do herdeiro no antigo reino do Jalofo. Há quem diga que era o nome do segundo chefe do país ou titulo do vice-rei.

mui poderoso por nobre *Berbiran;* por su muerte dexô hijos de dos mugeres, cõ quiẽ fue casado, *Cibitam,* i *Camba* de la primera; i de la segunda, viuva de otro Principe, padre que fue de *Beomi,* tuuo à *Biran,* que venia à ser medio hermano por parte de madre. A este eligieron los Ialofos por Rei, i como los dos hermanos por emulos, i cõpetidores al Reinado, se hizierõ sospechosos al *Birã,* y despues enemigos, en su odio, i obligado de la fidelidad de *Beomi,* se entregó de suerte asu cofiança, q̃ enel efecto mas parecia Rei, q̃ el hermano: i como prudente por assegurarse en la valia en que tenia grandes contradiciones, dando calor al rescate, i comercio de los nuestros que entonces se principiava, por bienquistarse con ellos, começo à cartearse con el Rei, embiandole para mayor vinculo, i obligacion à un sobrino suyo, su confidende, en compañia de Gonçalo Coello, que fue el primer Portugues que le comunicõ, solo por disponer el animo del Rei à que le amparasse en su pretension. I aũque el pretexto era la Religiõ (como suele comunmente ser aun en las materias mas politicas) conocia Beomi la importãcia de nuestra amistad, i la grangeava, respeto de sus intereses, con toda la industria, i diligencia necessaria. Sucedió que el Rei Biran murió à manos, i por alevosia de los dos hermanos suyos, q̃ como no tenian parentesco con Beomi de consanguinidad: tratò de vengarla, i de hazer libre la eleccion de heredero, siendo por derecho, i costumbre aquel Reino de Elleccion, quizà con la esperança de que cayesse en el por ser amado, i bien quisto de los naturales, i con partes, i calidades de Principe dignas de Imperio. Con esto se opuso à los traidores con muchos que le siguieron, y sustentando la guerra dos años, fue vencido, i desamparando de los suyos, con que hallandose solo, i sin fuerças para recobrar lo perdido, i hazer resistencia a sus contrarios, se vino à Portugal en un navio del Castillo de Arguin.

El zelo del aumento de la Fé favoreció con el Rei la causa del afligido, i assi le senalò un gruesso socorro de baxeles, i le hizo otras mercedes considerables, nombrando para general de la jornada à Pedro Vaz de Acuña, que llamavan por mal nombre Bisagudo, accion

mui usada entre Portugueses, i que en lo antiguo causô embaraçò à muchos apellidos, i aun dio principio à otros que oi se conservan.

Era Pedro Vaz cavallero principal, i buen soldado; entre las cosas que llevò a su cargo, fueron materiales para levantar una fortaleza en la boca del Zanagà de que el Rei presumia conseguir grandes utilidades, por las esperanças que Boemi publicava desta resolucion, todo en orden à llegar al Imperio del Preste Iuan, porque a las noticias que el Rei tenia en confuso de que penetrando lo interior de aquella parte de Africa se podria topar con lo que tanto deseava, por la situacion, que hazian los Geografos: le parecia mui a proposito la fortaleza para que los descubridores tuviessen amparo, i assiento; demas que el rescate del oro, i negros, que se imaginava en aquel sitio, obligava à mayores diligẽcias, siendo la primera de todas la conversion de las almas, para cuyo efecto fueron muchos Religiosos en esta armada: pero como los juyzios de Dios son grandes, i cõ su providencia lo dispone por otros medios divinos, sin hazer caso de los humanos; nada desto que se propuso en este viage llegò à tener el fin que se desseava, porque la fortaleza arruinada en sus principios por mal sana i, de poco provecho, fue desãparada delos nuestros, i echada por tierra; Pedro Vaz de Acuña, que iva para quedar en ella por Castellano, consultando su determinacion con la salud mas que con su sangre, la manchò con sus propias manos, matando al pobre Principe Ialofo, siẽdo Christiano, i estando debaxo de la proteccion del Rei; i aunque le atribuyô culpas de traidor, fue por disculpar su yerro, porque todos le calificarõ siempre por inocente. No avia castigo que no mereciesse tan grave maldade, i assi el Rei queriendo proceder en el caso severaemẽte, hallò en el tantos cõplices, que el numero impossibilitò la pena, pareciendola tamben desmentir la culpa, con mostrar que la ignoava por no dexar la puerta abierta à que con el exemplo se facilitassen semejantes delitos: porque no ai duda que quando son tan grandes,

i traen consigo alguna novedad, mejor los enmienda el Principe con la dissimulacion, que con el rigor.

Vida / y / Acciones / del Rey Don IVAN / el Segundo, Decimotercio / de Portugal. Por D. Agustin Manuel y Vasconcelos, Cauallero / de la Orden de Christo.

En Madrid, Año M.DC.XXXXIX, p. 204-211.

Histoire / de la Vie et des Actions / De / D. Jean II / treisiesme Roy / de Portugal. A Paris M.DC.XLI, p. 120-136. Traduit de l'Espagnol de D. Augustin Emanvel et Vasconcelos Gentil-homme Portuguais, & Chevalier de l'Ordre de Christ. BNL – Res. 4245 (P).

[N. do Ed.: o autor segue, com ligeiras alterações, o texto reeditado por A. Teixeira da Mota in *Un document...*, ob. cit.]

MISSIONÁRIOS PORTUGUESES DO SÉCULO XVII DA DIOCESE DE CABO VERDE

1 – Padre Álvaro Dias Santiago, carta de cónego de 20-9-1624. Liv. 12, fl. 178.
2 – Padre António Freire, carta de cónego de 13-10-1627. Liv. 12, fl. 234.
3 – Padre António da Palma, carta de cónego de 29-9-1680. Liv. 69, fl. 276v.
4 – Padre António Rebelo, carta de cónego de 29-3-1635. Liv. 28, fl. 192v.
5 – Padre António Soares Vieira, carta de cónego de 13-8-1677. Liv. 54, fl. 357.
6 – Padre Boaventura de Sousa, carta de cónego de 10-4-1664. Liv. 18, fl. 99/04.
7 – Padre Diogo da Mota, carta de cónego de 16-12-1621. Liv. 22, fl. 189.
8 – Padre Domingos Gomes, carta de cónego de 7-4-1654. Liv. 51, fl. 14v.
9 – Padre Domingos Homem, carta de cónego de 17-12-1694. Liv. 82, fl. 245v.
10 – Padre Domingos Soares, carta de cónego de 11-11-1697. Liv. 83, fl. 89.
11 – Padre Francisco de Araújo, carta de cónego de 12-10-1665. Liv. 18, fl. 240.
12 – Padre Francisco Gonçalves Barreto, carta de cónego de 9-3-1607. Liv. 17, fl. 45.
13 – Padre Francisco Cabral Florença, carta de cónego de 23-12-1664. Liv. 18, fl. 240.

14 – Padre Francisco Ribeiro de Vasconcelos, carta de cónego de 11-7-1620. Liv. 22, fl. 171.
15 – Padre Francisco Soares, carta de cónego de 8-8-1663. Liv. 47, fl. 463.
16 – Padre Francisco de Sousa Monis, carta de cónego de 12-12-1689. Liv. 79, fl. 415v.
17 – Padre Gabriel Dias Ferreira, carta de cónego de 24-4-1652. Liv. 31, fl. 412v.
18 – Padre Gonçalo de Carvalho, carta de cónego de 27-9-1635. Liv. 28, fl. 209.
19 – Padre Gonçalo Coelho, carta de cónego de 11-9-1635. Liv. 28, fl. 201v.
20 – Padre Gonçalo da Penha, carta de cónego de 4-1-1689. Liv. 79, fl. 415v.
21 – Padre Gregório Lourenço, carta de cónego de 4-12-1628. Liv. 26, fl. 184v.
22 – Padre Gregório Quaresma, carta de cónego de 6-2-1655. Liv. 38, fl. 217.
23 – Padre Jacinto Vieira Resende, carta de cónego de 16-8-1638. Liv. 23, fl. 247v.
24 – Padre Jácome Morais, carta de cónego de 15-10-1638. Liv. 22, fl. 190v.
25 – Padre Jerónimo Garcia, carta de cónego de 26-9-1661. Liv. 47, fl. 147v.
26 – Padre Inácio de Almeida, carta de cónego de 7-9-1679. Liv. 61, fl. 449.
27 – Padre João de Araújo Ázere, carta de cónego de 5-11-1678. Liv. 61, fl. 159v.
28 – Padre João Caldeira de Araújo, carta de cónego de 10-12-1625. Liv. 12, fl. 193.
29 – Padre João Galdames, carta de cónego de 20-4-1617. Liv. 14, fl. 177v.

30 – Padre João Rodrigues Araújo, carta de cónego de 8-1-1642. Liv. 36, fl. 260.
31 – Padre João Soares, carta de cónego de 9-2-1630. Liv. 26, fl. 208v.
32 – Padre João Fernandes, carta de cónego de 11-11-1678. Liv. 61, fl. 160.
33 – Padre José da Mota, carta de cónego de 3-2-1695. Liv. 82, fl. 246.
34 – Padre Luis de Araújo, carta de cónego de 24-10-1683. Liv. 58, fl. 157v.
35 – Padre Luis da Cruz, carta de cónego de 20-2-1610. Liv. 9, fl. 317.
36 – Padre Luis Henriques, carta de cónego de 21-9-1695. Liv. 60, fl. 119.
37 – Padre Luis Rodrigues Santiago, carta de cónego de 23-9-1680. Liv. 69, fl. 277.
38 – Padre Luis Tavares, carta de cónego de 10-6-1643. Liv. 25, fl. 234.
39 – Padre Manuel da Costa, carta de cónego de 18-10-1624. Liv. 12, fl. 176v.
40 – Padre Manuel Dias, carta de cónego de 12-2-1627. Liv. 12, fl. 226v.
41 – Padre Manuel Gomes, carta de cónego de 28-1-1698. Liv. 83, fl. 121.
42 – Padre Manuel Gonçalves, carta de cónego de 2-3-1655. Liv. 38, fl. 251.
43 – Padre Manuel Ribeiro, carta de cónego de 20-9-1624. Liv. 12, fl. 177.
44 – Padre Manuel da Silva Cardoso, carta de cónego de 2-8-1672. Liv. 63, fl. 101v.
45 – Padre Manuel Soares, carta de cónego de 13-8-1677. Liv. 54, fl. 357v.

46 – Padre Manuel Sobral da Cruz, carta de cónego de 10-10-1665. Liv. 18, fl. 452v.
47 – Padre Martinho de Barros, carta de cónego de 20-10-1661. Liv. 47, fl. 175.
48 – Padre Miguel Rebelo da Silva, carta de cónego de 19-4-1660. Liv. 51, fl. 444v.
49 – Padre Nicolau Mascarenhas da Cruz, carta de cónego de 7-7-1673. Liv. 63, fl. 339v.
50 – Padre Pascoal Pereira de Matos, carta de cónego de 5-8-1667. Liv. 50, fl. 152.
51 – Padre Pedro de Sequeira, carta de cónego de 4-7-1625. Liv. 12, fl. 185.
52 – Padre Rafael Gomes, carta de cónego de 29-8-1627. Liv. 26, fl. 178.
53 – Padre Rodrigo Anes Senteio, carta de cónego de 13-11-1645. Liv. 24, fl. 456v.
54 – Padre Rodrigo de Figueiredo, carta de cónego de 27-3-1627. Liv. 12, fl. 226v.
55 – Padre Roque do Vale, carta de cónego de 4-11-1670. Liv. 46, fl. 429.
56 – Padre Sebastião Espíndola, carta de cónego de 17-3-1655. Liv. 38, fl. 292v.
57 – Padre Silvestre de Almeida Albemes, carta de cónego de 15-10-1665. Liv. 18, fl. 459v.
58 – Padre Simão Cabral Camelo, carta de cónego de 4-2-1655. Liv. 38, fl. 219v.
59 – Padre Simão Carvalho da Fonseca, carta de cónego de 20-9-1624. Liv. 12, fl. 178v.
60 – Padre Tomé de Alvarenga, carta de cónego de 8-8-1663. Liv. 47, fl. 460.
61 – Padre Tomé Duarte, carta de cónego de 23-9-1680. Liv. 69, fl. 275v.

62 – Padre Valentim de Abreu, carta de cónego de 2-8-1661. Liv. 47, fl. 108v.
63 – Padre Fernando Novais, carta da igreja da Serra Leoa, em 7-12-1612. Liv. 21, fl. 177.
64 – Padre Afonso Fernandes, carta de cónego de 25-9-1634. Liv. 27, fl. 204v.
65 – Padre Álvaro Dias, carta de cónego de 20-9-1624. Liv. 12, fl. 178.
66 – Padre António Nabo, carta de cónego de 10-8-1642. Liv. 36, fl. 326v.
67 – Padre António Vaz da Ponte, carta de vigário de N. Senhora do Vencimento, em 20-10-1655. Liv. 42, fl. 5.
68 – Padre Diogo Furtado de Mendonça, carta de arcediago da Sé, de 22-5-1654. Liv. 38, fl. 67v.
69 – Padre licenceado Domingos Carvalho, carta de deão da Sé, de 10-3-1655. Liv. 38, fl. 311.
70 – Padre Domingos Lopes Jorge, carta da igreja de S. João Baptista de 15-10-1698. Liv. 83, fl. 350v.
71 – Padre Domingos Soares, carta de cónego de 11-11-1697. Liv. 83, fl. 89.
72 – Padre Francisco de Araújo, carta de cónego de 12-10-1665. Liv. 18, fl. 458v.
73 – Padre João Lopes de Alvarenga, carta de mestre de capela de 4-9-1655. Liv. 38, fl. 416v.
74 – Padre Manuel dos Santos Castelo Branco, carta de vigário da igreja de S. Nicolau de 15-10-1698. Liv. 83, fl. 350.
75 – Padre Veiga Albernaz, carta de cónego de 15-10-1665. Liv. 18, fl. 459v.
76 – Padre Tomé Vaz Mascarenhas, carta de cónego de 29-12-1662. Liv. 47, fl. 340v.
77 – Padre António da Silva, carta de cura de 15-1-1662. Liv. 47, fl. 184.

78 – Padre Diogo Calado, carta de chantre de 28-7-1628. Liv. 26, fl. 178v.
79 – Padre Domingos de Carvalho, carta de deão de 10-3-1655. Liv. 38, fl. 311.
80 – Padre Domingos Torres, carta da igreja de Santiago de 16-11-1672. Liv. 63, fl. 138.
81 – Padre Fernão Gomes, carta de arcediago de 7-8-1621. Liv. 22, fl. 178v.
82 – Padre Francisco Gonçalves Serra, carta de chantre de 3-8-1620. Liv. 22, fl. 169.
83 – Padre Francisco Rodrigues Castelo Branco, carta de cónego de 30-10-1692. Liv. 30, fl. 112v.
84 – Padre Jerónimo de Andrade, carta de cónego de 16-7-1611. Liv. 9, fl. 358v.
85 – Padre Jerónimo da Cunha, carta de cónego de 16-7-1611. Liv. 9, fl. 361v.
86 – Padre João Gonçalves Sarzedas, carta de cónego de 30-10-1692. Liv. 30, fl. 67.
87 – Padre Francisco Castanho, carta de cónego de 28-5-1626. Liv. 12, fl. 210v.
88 – Padre Manuel da Costa, carta de cónego de 18-10-1624. Liv. 12, fl. 176v.
89 – Padre Manuel Dinis Ribeiro, carta de deão de 5-4-1660. Liv. 51, fl. 337.
90 – Padre Martins de Barros, carta de cónego de 20-10-1661. Liv. 47, fl. 175.
91 – Padre Martinho dos Santos Portugal, carta de capelania de 20-11-1674. Liv. 53, fl. 97.
92 – Padre Miguel Rebelo da Silva, carta de cónego de 19-10-1660. Liv. 51, fl. 444v.
93 – Padre João de Almeida, vigário de N. Senhora do Vencimento, de Cacheu, em 14-9-1634. Liv. 27, fl. 201v e liv. 12, fl. 35, 274v.

94 – Padre António Moreira, vigário de N. Senhora do Vencimento de Cacheu, em 4-10-1681. Liv. 73, fl. 309v.

95 – Padre Francisco Rodrigues, vigário de N. Senhora da Candelária de Bissau, em 20-1-1697. Liv. 60, fl. 309v.

96 – Padre Filipe Tavares Metelo, mestre em Artes, apresentação do deão sé vacante, na vigairaria da ilha do Fogo em 8-10-1624. Liv. 12, fl. 176.

97 – Padre António Vaz da Ponte, vigário de N. Senhora do Vencimento de Cacheu, em 20-10-1655, Liv. 42, fl. 5.

98 – Frei João da Espectação, natural de Coimbra, faleceu em Cabo Verde em 9-7-1640.

99 – Frei Manuel de Santo António, da Ordem Terceira, natural de Lisboa, faleceu em Cabo Verde em 1664.

100 – Padre Miguel Fernandes, vigário da igreja de S. Lourenço dos Órgaõs, Ilha de Santiago, em 27-9-1610. Liv. 9, fl. 135v.

101 – Padre Manuel dos Santos Castelo Branco, vigário de S. Filipe, ilha do Fogo, em 13-11-1697. Liv. 60, fl. 310.

102 – Padre Sebastião Fernandes, tesouraria da igreja Matriz do Fogo, em 8-10-1626, Liv. 12, fl. 215.

103 – Padre Teodósio de Sousa, igreja de S. Filipe do Fogo, em 22-2-1662. Liv. 47, fl. 228.

104 – Padre João Soares de Melo, mestre escola em 13-5-1648. Liv. 40, fl. 265v.

105 – Padre Nicolau Mascarenhas da Cruz, carta de cónego em 24-11-1686. Liv. 66, fl. 353.

106 – Padre Pedro Pereira da Fonseca, carta de cónego de 3-3-1675. Liv. 53, fl. 334v.

107 – Padre Pedro Rodrigues, carta de tesoureiro de 20-9-1624. Liv. 12, fl. 179.

108 – Padre Pedro de Sousa, carta de mestre escola, de 13-1-1621. Liv. 22, fl. 170.

109 – Padre Rodrigo de Figueiredo, carta de chantre, em 11-9-1635. Liv. 28, fl. 201v.
110 – Padre Sebastião da Mota, carta de arcediago, em 29-9-1605. Liv. 9, fl. 311v.
111 – Padre Silvestre da Veiga Albernaz, carta de cónego de 15-10-1665. Liv. 18, fl. 459v.
112 – Padre Tomé Vaz, carta de cónego de 18-5-1648. Liv. 40, fl. 269v.
113 – Padre António da Silva, carta de cura de 15-1-1662. Liv. 47, fl. 184.
114 – Padre António de Spínola, mestre de capela em 18-10-1624. Liv. 12, fl. 177.
115 – Padre FranciscoCorreia de Alvarenga, carta de cónego de 29-12-1662. Liv. 47, fl. 339.
116 – Padre Francisco de Novais de Almada, carta de deão em 4-7-1608. Liv. 17, fl. 281.
117 – Padre Gonçalo Coelho Jardim, carta de chantre de 13-9-1680. Liv. 69, fl. 276.
118 – Padre Jerónimo de Andrade, carta de cónego de 16-7-1611. Liv. 9, fl. 358v.
119 – Padre Jerónimo da Cunha, carta de cónego de 16-7-1611. Liv. 9, fl. 361v.
120 – Padre Jerónimo Garcia Saraiva, carta de chantre de 6-11-1676. Liv. 54, fl. 163.
121 – Padre João Rodrigues de Oliveira, carta de cónego de 18-1-1695. Liv. 82, fl. 246v.
122 – Frei João da Expectação, natural de Coimbra, faleceu em Cabo Verde em 9-7-1640, grande missionário apostólico, da Ordem Terceira.
123 – Frei Manuel de Santo António Leite, natural de Lisboa, faleceu em Cabo Verde em 1664, da Ordem Terceira.
124 – Padre Baltasar Barreira, S.J., faleceu em Cabo Verde, em 4 de Junho de 1612.

125 – Padre Manuel de Barros, S.J., faleceu no Fogo, em 16-8-1604.
126 – Padre Manuel Fernandes, S.J., faleceu no Fogo, em 16-8-1604.
127 – Padre Manuel de Almeida, S.J., faleceu na missão, em 17-10-1607.
128 – Padre Pedro Neto, S.J., faleceu em 8-9-1667.
129 – Padre João Delgado, S.J., faleceu nas margens do rio Farim, na Guiné, em 25-7-1609.
130 – Padre Sebastião Gomes, S.J., ficou na missão até 1630.
131 – Padre António Dias, S.J., autor deste catálogo, perseverou até 1642, 34 anos.
132 – Padre Dionísio Lopes, S.J.
133 – Padre Francisco Ferreira, S.J.
134 – Padre Sebastião Araújo, s.J., visitador, esteve até 1630.
135 – Padre João Gomes, S.J.
136 – Padre Manuel Álvares, S.J., missionário na Serra Leoa, onde faleceu em 1617, com 37 anos. Deixou ms. e ainda está inédita, a *Etiopia Menor,* que se conserva na Sociedade de Geografia (1).
137 – Frei Vitoriano do Porto, Bispo de Cabo Verde.
138 – Padre Félix Semedo, da Misericórdia de Cabo Verde, 1693.
139 – Dr. Gaspar Vogado, vigário da Praia em 1649.
140 – Sebastião Fernandes, coadjutor do Fogo, ouvidor da Vara (1657).
141 – Padre Tomás Fernandes, igreja de S. Lourenço (Fogo) em 1652.
142 – Frei Domingos de Braga, 1676, da Soledade.
143 – Frei Luis de Chaves, em 1652. Item.
144 – Frei Manuel de Borba, em 1652, Item.
145 – Frei Sebastião de S. Vicente, em 1652. Item.
146 – Frei António Fernandes Braga, em 1652. Item.

---

(1) Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal,* Porto, 1944, Tom. III, Part. II, p. 371-372. Este é pessoal da Companhia em Cabo Verde, com mais 6 Irmãos coadjutores.

147 – Frei Gonçalo de Vila Real, no Fogo, em 1652. Item.
148 – Frei Paulo de Lordelo, de Braga, escreveu, segundo o Abade de Sever, *Relação de suas Missoens.* Foi missionário de Cabo Verde e Guiné, onde faleceu em 1664. Temos por perdidos os seus escritos. Item.
149 – Frei Salvador Taveira, em 1671. Item.
150 – Frei Vicente de Celorico, em 1674. Item.
151 – Frei Francisco de Faia, em 1674. Item.
152 – Frei Manuel de Lisboa, em 1674. Item.
153 – Frei Manuel de Cantanhede, em 1674. Item.
154 – Frei Manuel de Antanhol, em 1674. Item.
155 – Frei João de Vilarinho, em 1674. Item.
156 – Frei Manuel de Castelo Rodrigo, em 1674. Item.
157 – Frei António de Coja, em 1674. Item.
158 – Frei Manuel de Aveiro, guardião, em 1680. Item.
159 – Frei André de Coimbra, guardião do convento de Cabo Verde, em 1693. Item.
160 – Frei Francisco da Guarda, missionário da Guiné em 1694. Item.
161 – Frei José do Beco, guardião de S. Francisco de Cabo Verde, em 1697. Item.
162 – Frei Manuel da Barra, missionário em Bissau, em 1699. Item.
163 – Frei João das Eiras, em 1674. Item.
164 – Frei Boaventura de Vila Real, guardião em 1657, Item.
165 – Frei António de Entre-os-Rios. Item.

N.B. Citam-se os livros da *Chancelaria da Ordem de Cristo* (ATT), quando não houver cota especial. Muitos outros sacerdotes, alguns citados nos volumes referentes ao século XVII, missionaram na Diocese mas não foram aqui averbados por falta de individualização exacta ou por não constarem dos registos oficiais.

BIBLIOTECA GERAL DA UNIVERSIDADE
10 JAN. 2005
COIMBRA

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL (1685 - 1699)

E

SUPLEMENTO AOS SÉCULOS XV, XVI, XVII

COLIGIDA E ANOTADA PELO

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO

C. S. Sp.

Segunda Série

VOL. VII

Colecção
"A Rota do Escravo – Fontes"

CEA/FLUL

LISBOA

2004